ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVI Nº 203

Brasília - DF, sexta-feira, 23 de outubro de 2009

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Ciência e Tecnologia 6
Ministério da Cultura 6
Ministério da Defesa 7
Ministério da Educação 9
Ministério da Fazenda 15
Ministério da Integração Nacional 33
Ministério da Justiça 33
Ministério da Previdência Social 60
Ministério da Saúde 60
Ministério das Cidades 77
Ministério das Comunicações 77
Ministério de Minas e Energia 80
Ministério do Desenvolvimento Agrário 90
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 91
Ministério do Meio Ambiente 92
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 92
Ministério do Trabalho e Emprego 94
Ministério dos Transportes 100
Ministério Público da União 104
Tribunal de Contas da União 118
Poder Legislativo 178
Poder Judiciário 179
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 179

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 21 de outubro de 2009

Entidade: AR MACSEG
CNPJ: 48.015.861/0001-70
Processo Nº: 00100.000257/2009-80

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 06/08), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR MACSEG, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR DASCHI
CNPJ: 56.817.943.0001-66
Processo Nº: 00100.000259/2009-79

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 06/08), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR DASCHI, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR LIFE SANTOS
CNPJ: 66.507.054/0001-56
Processo Nº: 00100.000261/2009-48

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 06/08), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR LIFE SANTOS, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 1.071, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a colaboração da Coordenação de Gerenciamento dos Juizados Especiais Federais da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS à Adjuntoria de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º A Coordenação de Gerenciamento dos Juizados Especiais Federais da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS prestará colaboração à Adjuntoria de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal, sob a coordenação do titular desta última, observado o disposto na Portaria PGF nº 926, de 18 de setembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PGF nº 347, de 2 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06.04.2009, Seção 1, p. 4.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PORTARIA Nº 1.072, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

Atribui competências aos órgãos de execução que especifica e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 1.512, de 19 de outubro de 2009 e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Uruguaiana/RS exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvada a competência atribuída no artigo 2º.

Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Uruguaiana/RS prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Uruguaiana/RS.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o **caput** não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos em matéria de benefícios.

Art. 3º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Procuradoria Seccional Federal em Uruguaiana/RS prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Parágrafo único. Inclui-se na colaboração de que trata o **caput** a Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Santana do Livramento/RS.

Art. 4º Todas as citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Seccional Federal em Uruguaiana/RS, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria PGF nº 118, de 31 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 1º.02.2008, Seção 1, pág. 2.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

ATENÇÃO

Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Federal no próximo dia **26 de outubro**, as matérias para as edições do Diário Oficial da União dos dias **26 e 27/10** e do Diário da Justiça dos dias **27 e 28/10** deverão ser encaminhadas até as **18 horas desta sexta-feira**.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2.994, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso V do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, e do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, combinado com o disposto no Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Não renovar o credenciamento do organismo ASSOCIAZIONE IL CONVENTINO, com sede a Via Gavazzeri, 9, 24125, Bergamo, Itália, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo não observou, durante o período de seu funcionamento no Brasil, os estritos termos do Decreto nº 5.491, em especial o art. 5º, II e art. 17, III.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

ATA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NOS DIAS 18 E 19 DE JUNHO DE 2008

LOCAL: Edifício sede da Procuradoria-Geral da República, SAF/SUL, Quadra 04, Lote 03, Bloco B, 5º andar, Auditório, Brasília, DF

I - PRESENÇAS:

NÃO GOVERNAMENTAIS:

Janilton Fernandes Lima (CNC)

Isaias Dias (CUT), Antonio Carlos Cardoso (Feneis - suplente)

Adilson Ventura (UBC)

Ronaldo Tavares (Febec)

Adinilson Marins dos Santos (Fenapae)

Lizair de Moraes Guarino (Fenasp)

Antonio Carlos Sestaro (FBAS-DOWN)

Maria do Carmo Tourinho Ribeiro Vieira (ABRA)

Lúcia Pereira Zaqueu (APABB)

Alexandre Carvalho Baroni (CVI)

Márcia Patrícia de Araújo (Abraso)

Rosangela da Silva Santos (Farbra)

Valdenora da Cruz Rodrigues (MORHAN)

Joelson Costa Dias (OAB)

Maria Aparecida Gurgel (AMPID)

GOVERNAMENTAIS:

Mariana Bandeira de Mello Parente (Casa civil-PR)

Niusarete Margarida de Lima (SEDH/PR-suplente)

Andréa Duarte Lins (Ministério da Saúde - suplente)

Andréia Ingrid Michele (Ministério da Ciência e Tecnologia)

Elyria B. Yoshida Credidio (Ministério Des. Social e Combate à Fome)

Rogério Lopes da Costa Reis (Ministério do Trabalho e Emprego)

Ermelinda Christiane A. de Paula (Ministério da Previdência Social)

Denise Costa Granja (Ministério das Comunicações)

Napoleão Alvarenga (Ministério da Cultura)

CONSELHOS ESTADUAIS:

Márcio Castro de Aguiar (CMDPD-Niterói).

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Rosangela Machado (MEC)

Fernando A. M.C.Ribeiro (Ministério das Relações Exteriores)

Maurício Alves Peçanha(COMPED/MG)

Cláudia Fonseca Pereira (ABMFR)

Ângela C. Buchmann (CONFEA)

Shirley Vilhalva (Feneis)

OBSERVADORES:

Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (PRT)

Judas Tadeu Coriolano dos Santos (Feneis)

José Cláudio Pereira Leal (CCA-MPF)

Maria de Fátima Fernandes Barbosa (Onedef)

Ivoneide Damasceno (Socern-CMDPPD)

Luiz Fenelon (ICAP)

Maria de Fátima Fernandes (Onedef)

Edvaldo Souza (SMABC/CUT)

Patrícia Almeida (Corde)

Reinaldo Santos (Assessoria da Superintendência de Políticas para Pessoas com Deficiência, da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Rio de Janeiro, acompanhante do conselheiro Márcio Aguiar)

Vanessa (Assistente Social da Associação Catarinense para Integração dos Cegos, acompanhante do sr. Adilson Ventura)

Benevando Farias (interprete da língua de sinais acompanhando Antonio Cardoso da Feneis)

Daniel Madureira (interprete de libras acompanhando o Antonio Cardoso da Feneis)

Joana (SEDH)

Fátima (Secretaria de Educação de Pernambuco)

Tadeu (CNBB)

Jordeci Santa Brígida (Secretário do Centro de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Belém/PA)

II - ABERTURA

Presidindo a Mesa, o sr. Alexandre Carvalho Baroni (CVI) abriu a 58ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE, desejando as boas-vindas a todos.

III - ORDEM DO DIA

- Aprovação das Atas da 56ª e 57ª Reunião Ordinária.

56ª Reunião Ordinária - O presidente esclareceu que as sugestões enviadas pelos conselheiros para aprimoramento da Ata da 56ª Reunião Ordinária foram incorporadas ao texto para aprovação dos senhores conselheiros. Os conselheiros aprovaram a ata da 56ª Reunião Ordinária com as alterações propostas.

57ª Reunião Ordinária - O presidente comunicou que a Ata da 57ª Reunião ficará para aprovação na próxima reunião considerando que houve problemas na distribuição da Ata aos conselheiros.

- Aprovação da proposta de Pauta da 58ª Reunião Ordinária

A conselheira Maria Aparecida sugeriu inversão na pauta para trazer em discussão, em primeiro lugar, a questão do Regimento Interno do Conade. A sugestão foi acatada.

- 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos - Paula Santos - Assessora da SEDH.

A sra. Paula esclareceu que a Conferência Nacional será realizada de 15 a 18 de dezembro, em Brasília e que serão 1.228 delegados, sendo que 60% serão representantes da sociedade civil e 40% do poder público. A Conferência Nacional é precedida das conferências estaduais e que se os governos locais não convocarem a conferência será solicitado então à sociedade civil que venha a atuar e convocá-la. Enfatizou que o tema central será a revisão do Programa Nacional dos Direitos Humanos e que o grande desafio da 11ª conferência é atualizar o programa, mas não mais de atualizar temas, mas construir diretrizes para uma política nacional dos DH. A seguir, discorreu sobre a definição dos eixos orientadores da Conferência, que serão: 1º) Universalizar direitos e contextos de desigualdades; 2º) Violência, segurança pública e acesso a Justiça; 3º) Pacto federativo e as responsabilidades dos 3 Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública. 4º) Desenvolvimento e direitos humanos. A sra. Paula esclareceu que a Conferência possui um grupo de trabalho nacional e ele está preparando vários seminários e seria uma das formas de integrar o trabalho junto ao trabalhos da Conferência. O senhor presidente agradeceu à sra. Paula e acrescentou que o Conade teria intenção de pleitear uma participação do GT nacional de trabalho e que, conforme ressaltou a sra. Paula, há a deliberação para que todos os conselhos nacionais participem. Quanto às conferências estaduais, a sra. Paula respondeu que elas devem ser convocadas até 15 de julho e que se não forem a sociedade civil poderá convocá-las até 15 de agosto, sendo que a data final da realização das conferências é até 15 de setembro. A sra. Paula assumiu o compromisso de enviar ao Conade as programações das reuniões dos conselhos estaduais e salientou a importância de os conselheiros participem das comissões organizadoras das reuniões nos estados para garantir a temática na conferência nacional

- Informe da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Comissão de Análise, Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos. (Inversão de pauta).

O sr. presidente esclareceu que durante a 2ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência estava inserida a questão da eleição da nova gestão do Conade porque a atual gestão se encerrará na Conferência Nacional e, nesse sentido, o Conade demandou à Comissão de Atos Normativos que trouxesse sugestão sobre alteração ou não do processo eleitoral. A seguir, a conselheira Maria Aparecida iniciou a explanação da Comissão de Atos Normativos sobre eleição. Ela explicou que como o plenário decidiu que haveria a prorrogação do atual Conselho para que se viabilizasse um processo mais democrático na eleição das instituições que compõem o Conade, a presidência ampliada levou à Comissão de Atos para que fosse estudada a melhor forma para adaptar eventualmente o Regimento Interno do Conade ou que se criassem novas regras para viabilizar esse processo eleitoral. O senhor presidente esclareceu duas questões. Uma é que terá que ser feito o processo eleitoral para a nova gestão do Conade e o mérito é se altera ou não e de que forma. Após discussões, o presidente esclareceu as propostas a serem votadas. A primeira foi se abre ou não o colégio de delegados para a sociedade civil; a segunda foi se abriria ou não para os conselhos. Proposta número 1: mudança do colégio eleitoral para a sociedade civil, sim ou não, mudança do colégio eleitoral para os conselhos municipais, sim ou não. Proposta acolhida. Dessa forma, o presidente encaminhou a votação nominal: Primeira votação: quem seria a favor de que se abra o colégio eleitoral para a sociedade civil. O resultado apurado foi 7 votos a favor, 16 contra e 1 abstenção. Ficou mantido o processo eleitoral da forma em que ele se encontra. 2ª votação: Se abriria o colégio eleitoral para os conselhos municipais e estaduais na conferência. Resultado apurado: 8 a favor, 15 contra e 1 abstenção. Ficaram mantidas as regras eleitorais da forma em que se encontram, sem nenhum tipo de alteração.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

• Avaliação da Reunião com os conselhos estaduais.

O presidente relatou que em 28 de maio foi realizada a reunião com os conselhos estaduais do país e gestores com o intuito de avançar e nivelar a informação dos conselhos estaduais sobre a Conferência Nacional. O presidente pontuou que foram apresentadas a eles as questões de logística e custos e que a planilha de data das conferências estaduais está praticamente fechada. E acrescentou que a vinda dos conselhos estaduais foi importante também pela presença e mobilização ocorridas no dia 28, na Câmara dos Deputados, o que foi de fundamental importância para a aprovação da Convenção da ONU.

• Relato da Comissão de Organização da II Conferência

O presidente ressaltou que com relação à Conferência algumas questões o plenário delegou autonomia para deliberar sobre algumas questões, como, por exemplo, confecção do crachá, a bolsa, a pasta. Outra questão foi a de captação de recursos, onde a comissão de orçamento avaliou a possibilidade de apoiar a conferência na área de captação de recursos adicionais. Acrescentou ainda que alguns Estados apresentaram alguns problemas com no processo de realização das conferências, o que demandou que a Comissão de Articulação de Conselhos se antecipassem na resolução dos problemas detectados.

Quanto ao formato da Conferência o presidente relatou a seguinte proposta de programação:

30/11/2008 - Chegada das delegações

1º/12 - manhã - credenciamento até as 12 horas

12 às 14 horas - Almoço

14 às 18 horas - Plenária e aprovação do Regimento Interno

19h30 - Abertura oficial

21 horas - Jantar e programação cultural.

02/12/2008

08h30 às 10h30

- 1ª mesa-redonda - saúde e reabilitação profissional, com dois ou três palestrantes para ter tempo para debate.

10h30 às 12h30

- 2ª mesa-redonda - trabalho e educação

12h30 às 14h00 - Almoço

14h00 às 16h30

- 3ª mesa-redonda - acessibilidade

16h30 às 17h00 - Coffee breack

17h00 às 19h30 - Reunião das delegações das cinco regiões e depois disso jantar e programação cultural.

03/12/2008

08h30 às 17h00 - Grupos de trabalho, divididos por temática, até dez grupos. Dentro dos grupos de trabalho serão geradas propostas, votadas no grupo de trabalho e apenas um número limitado será levado ao plenário. Ao final do dia 3 serão realizados os painéis com os temas a serem definidos. O presidente sugeriu aos conselheiros que quem quiser propusesse um tema e o encaminhasse à comissão.. Os painéis temáticos serão feitos todos ao mesmo tempo durante uma hora e meia.

20h - Comemoração do Dia Internacional da Pessoa com Deficiência

04/12/2008

8h30 às 12h00 - Plenária com a apresentação das propostas dos grupos de trabalho, almoço, até as 16h30 continuação da plenária.

17h - Encerramento da Conferência

17h00 às 19h00 - Processo de eleição da gestão 2009/201.

Após discussões, o formato apresentado foi considerado aprovado.

Questões metodológicas da Conferência

O presidente relatou que os temas dos painéis previstos durante a II Conferência iriam ser propostos pelos conselheiros, bem como o nome do painel e o nome do painelistas, e que seriam então feitos contatos com os proponentes e levado as propostas à próxima reunião do Conade. O Presidente esclareceu que a Conferência comportaria três eixos que contemplam 5 temas: educação, saúde, trabalho, reabilitação profissional e acessibilidade. Após isso, colocou para deliberação a seguinte proposta: 3 eixos e 5 temas sendo acatado por todos. Ficou também definido que seriam retiradas 10 propostas por grupo de trabalho nas Conferências Estaduais e 5 propostas retiradas em cada grupo de trabalho na Conferência Nacional.

• Convenção da ONU sobre os direitos da pessoa com deficiência - Mobilização no Senado Federal

O presidente explicitou que o processo de ratificação da Convenção encontra-se aprovado na Câmara dos Deputados, em dois turnos, com quorum qualificado, havendo a necessidade de aprovação nas duas casas com quorum qualificado para equivalência de emenda constitucional. Acrescentou que a Convenção atualmente está no Senado Federal, na Comissão de Relações Exteriores para parecer. Comunicou também que por proposição da Comissão de Direitos Humanos, seria realizada audiência pública sobre a convenção dos direitos da pessoa com deficiência e o reflexo na vida dessas pessoas, com o objetivo de esclarecer aos senadores sobre a convenção e suas finalidades. E ato contínuo à audiência pública seria feita a discussão sobre a questão da convenção na Comissão de Relações Exteriores, cujo provável relator é o senador Eduardo Azeredo e enfatizou a importância da presença dos conselheiros no dia seguinte, 19/06, no Senado Federal. Ala 2, Ala Nilo Coelho.

• Elaboração do substitutivo do Estatuto da Pessoa com Deficiência

O presidente informou que o substituto está tramitando na Câmara dos Deputados e discorreu sobre aspecto político do tema, inclusive lembrando a todos que a idéia do Estatuto foi do senador Paulo Paim, que é um senador que pode apoiar na votação.

• Informes

1. A conselheira Rosângela argumentou da necessidade de o Conade ter representante na próxima reunião do Conselho Nacional de Saúde, em julho, em cuja reunião o tema células-tronco será debatido. O presidente pediu à conselheira os dados para encaminhamento.

2. O conselheiro Joelson pediu a palavra para se despedir do Conade, como representante titular da OAB, e acrescentou que a sra. Laís de Figueiredo Lopes deverá representar a OAB no colegiado. O Presidente agradeceu em nome do Conade pelo trabalho do conselheiro frente do Conselho.

• Informe das Comissões Permanentes

• Comissão de Articulação de Conselhos

O conselheiro Márcio Aguiar (Conselhos Municipais) iniciou seu relato com a consulta do Conselho Municipal e do Conselho Estadual de São Paulo com relação à legitimidade da Conferência Municipal de São Paulo, já que o conselho municipal de São Paulo não é paritário e é criado por lei. O conselheiro disse que após discussões havidas na Comissão e a providência de oficializar o Conselho Municipal, reconheceram a lei de criação e que não haveria problema na realização da Conferência desde que o Conselho Estadual assim entendesse que é legítima e poderia ser realizada como referência. Dessa maneira o relator entendeu que é uma questão resolvida. A segunda questão foi sobre o Conselho de Pinhalzinho de Santa Catarina. Relatou que é um conselho regional, formado de vários municípios. O conselheiro explicou que não existem conselhos regionais, faltaria a atuação do controle social e que só poderiam ter os municipais, estaduais e nacional e que a conferência regional poderia ser realizada desde que o Conselho Estadual acompanhe, já que para realizar uma conferência é necessário decreto da prefeitura municipal e outras providências documentais. O conselheiro disse também que a comissão fez o levantamento dos conselhos nos estados. O relatório com as informações atualizadas seria repassado à Comissão de Conferência. Os estados com problemas detectados foram o Pará e o Acre. O presidente ponderou se o Conselho de Pinhalzinho já recebera o e-mail. Ressaltou o presidente que a Comissão de Articulação terá grande responsabilidade que é garantir que os conselhos estaduais e municipais se integrem na Conferência Nacional. Não tendo nenhum óbice, o plenário considerou aprovado o relatório da Comissão de Articulação de Conselhos.

• Comissão de Políticas Públicas

Foi discutido na reunião o desenvolvimento de um projeto que facilite o cadastramento dos processos de acordo com a matéria apresentada, possibilitando que mesmos arquivados a serem ativados. Propôs melhorar o artigo VIII do Regimento Interno para os processos ainda não finalizados. A seguir a sra. Andrea iniciou o relato dos processos sendo interrompida pelo presidente e sugeriu que em razão do volume de processos seria melhor relatá-los em conjunto. O sr. Adnilson justificou que como a comissão tinha um volume muito grande de processos, alguns bem antigos, foi solicitado que fosse feita avaliação e que fossem redistribuídos para apresentação de outros pareceres. O presidente esclareceu então que o relato dos processos ficaria suspenso até o processo 64/2007 (já lidos). O presidente sugeriu que os processos fossem analisados e encaminhados anteriormente à reunião a todos os conselheiros para que todos pudessem chegar à reunião com noção do que seria apresentado (processos 10/2004 - 14/2005 - 18/2005 - 40/2006 - 41/2006 - 42/2006 - 45/2006 - 47/2006 - 48/2006 - 53/2006 - 54/2006 - 56/2006 - 37/2006 - 56/2007 - 58/2006 - 63/2007 - 64/2007). A conselheira Niusarete (Corde) sugeriu que o Conade usasse o sistema de gerenciamento de documentos que permite acompanhar o processo em todas as suas fases. Sugeriu também que os processos fossem apresentados com sinopse do assunto e sinopse da proposta da comissão para facilitar a votação. O conselheiro Adnilson em resposta à Niusarete esclareceu que na questão do seminário de sexualidade gostaria de ter o apoio da Corde. O presidente colocou em votação a propositura da Comissão de Políticas Públicas, sendo APROVADA.

• Comissão de Orçamento e Finanças

O presidente esclareceu que a Comissão de Orçamento e Finanças foi demandada pela Comissão da Conferência para que pudesse avaliar a possibilidade de auxiliar a Comissão Organizadora no propósito de eventualmente captar recursos, não assumir, mas apoiar de fato, ou seja, toda vez que precisar de algum recurso extra que a Comissão de Orçamento fosse acionada no sentido de avaliar custos. O segundo ponto, o conselheiro Veríssimo apresentou a metodologia de acompanhamento de recursos, numa planilha Excel do Ministério do Planejamento, na qual constava todas as políticas que estão no PPA, reagrupadas por grandes áreas, saúde, educação etc. Explicitou que a planilha permite dar visão geral sobre os recursos dos ministérios pertinentes às políticas voltadas às pessoas com deficiência. E propôs que cada representante do Conade monte em seus órgãos uma planilha, e envie ao Conade para se fazer a consolidação geral. Devido às dificuldades pontuadas pelos conselheiros de atender às sugestões, a conselheira Niusarete sugeriu que cada representante dos ministérios entrasse em contato com a área de orçamento para verificar quais são as ações que poderiam ser contempladas em determinados programas na área de pessoas com deficiência. O presidente finalizando esclareceu que a Comissão de Orçamento do Conade conseguiu avançar na proposta apresentada e que precisaria afunilar para transformar em algo concreto.

IV - ENCERRAMENTO

1. O presidente também anunciou que a Comissão de Comunicação Social não iria se apresentar porque não havia processo a ser deliberado na presente reunião.

2. Acrescentou que a apresentação do Plano de Ação da Corde para 2008 também ficou prejudicada pela falta de quorum.

3. O presidente comunicou que a próxima reunião estava prevista para os dias 12, 13 e 14 de agosto, mas que em razão das pautas dos conselhos estaduais muito provavelmente deveria ser adiada para talvez início de setembro.

4. Acrescentou, para consignação em ata, sobre pleito da Secretaria Estadual da Pessoa com Deficiência do São Paulo para que a reunião do Conade fosse realizada em São Paulo, em setembro, porque acontecerá nos dias 10 a 14 um evento de capacitação sobre a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, com a presença de países que falam a língua portuguesa. A proposta estaria chegando ao Conade para avaliação, inclusive do ponto de vista orçamentário.

5. O último ponto de pauta, conforme o presidente, seria o relato das participações dos membros que ficou prejudico, mas pediu a todos que fizessem o relato e o enviasse ao Conade para os comentários na próxima reunião.

Não tendo mais nada a tratar, o presidente Alexandre Carvalho Baroni, externou os agradecimentos a todos e salientou que as diferenças apresentadas nos debates na verdade engrandecem as discussões e fortalecem as decisões. Assim, declarou encerrada a reunião.

ALEXANDRE CARVALHO BARONI
Presidente do CONADE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ Nº 44.837.524/0001-07
BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/09/2009

ATIVO	R$ MIL	*PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO*	R$ MIL
Circulante	**140.537**	***Circulante***	**213.547**
Caixa e equivalentes a caixa	107.459	Salários e Obrigações Sociais	9.884
Contas a Receber, líquidas	30.016	Fornecedores e Prestadores de Serviços	14.345
Títulos a Receber	249	Impostos e Contribuições a Recolher	10.858
Estoques	669	Impostos e Contribuições Parcelados	39.159
Créditos Tributários	271	Débitos Trabalhistas Parcelados	54.077
Despesas Antecipadas	1.493	Empréstimos e Financiamentos	1.728
Outros Valores a Receber	380	Plano de Pensão	17.548
		Obrigações Estimadas	21.908
		Provisão para Contingências	30.551
		Outras Contas a Pagar	13.489
Não Circulante	**1.418.041**	***Não Circulante***	**752.221**
Realizável a Longo Prazo	**615.141**	***Exigível a Longo Prazo***	**752.221**
Contas a Receber, líquidas	555.132	Impostos e Contribuições Parcelados	220.329
Títulos a Receber	47	Débitos Trabalhistas Parcelados	30.232
Valores a Recuperar da União	29.729	Empréstimos e Financiamentos	11.834
Bens Destinados a Venda	8.215	Plano de Pensão	88.222
Depósitos Judiciais– Recursos	22.018	Provisão para Contingências	169.367
Investimentos	663	Receitas Diferidas	211.596
Investimentos	802.237	Outras Contas a Pagar	20.641
		Patrimônio Líquido	**592.810**
		Capital Social	461.711
		Reserva Legal	1.168
		Retenção de Lucros	16.600
		Lucros (Prejuízos) do Exercício	40.897
		Reserva para Aumento de Capital	72.434
TOTAL DO ATIVO	**1.558.578**	**TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUÍDO**	**1.558.578**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2009 A 30-09-2009

	R$ MIL
RECEITA OPERACIONAL	440.848
(-) IMPOSTOS (PIS, COFINS, ISS, ICMS)	(50.968)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	389.880
CUSTOS OPERACIONAIS	(184.294)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(91.602)
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	(20.443)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(48.396)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	45.145
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(4.253)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	40.892

JOSÉ ROBERTO CORREIA SERRA – DIRETOR -PRESIDENTE
ALENCAR S. DA COSTA – DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS
MARIO SÉRGIO R. ALONSO – CONTADOR CRC/1SP135973/O -6

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 114, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o § 4º, do art. 44, do Anexo I à Portaria nº 300, de 16 de junho de 2005 e tendo sido observado o disposto no art. 7º do referido dispositivo, bem como o que consta no Processo 21000.010327/2006-63, resolve:

Art. 1º Instalar, no âmbito de atuação da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Estado do Amazonas, competências definidas no art. 23, do Anexo I, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Unidade de Vigilância Agropecuária de Superterminais - UVAGRO-STS/VIGIAGRO-AM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERARDO FONTELLES

PORTARIA Nº 115, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o § 4º, do art. 44, do Anexo I à Portaria nº 300, de 16 de junho de 2005 e tendo sido observado o disposto no art. 7º do referido dispositivo, bem como o que consta no Processo 21000.010366/2006-61, resolve:

Art. 1º Instalar, no âmbito de atuação da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Estado do Pará, competências definidas no art. 23, do Anexo I, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Unidade de Vigilância Agropecuária de Santarém - UVAGRO-SAT/VIGIAGRO-PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERARDO FONTELLES

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 364, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso XIII, do Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6348, de 8 de janeiro de 2008 e as disposições do Capítulo XII, artigo 69 do Anexo I da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do processo MAPA 21026.002587/2008-39, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Bovifértil - Agronegócio Ltda-ME., estabelecida à Rua Ediberto Celestino de Oliveira 2300 - Jardim Caramuru, Município de Dourados/MS, CNPJ 05.129.800/0001-20, em razão de não conformidades verificadas no Processo 21026.002587/2008-39.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 365, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto n° 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21026.002752/2008-52, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado, nome empresarial 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado, CNPJ nº 09.579.927/0001-00, situado na Av. General Osório, s/n, Panduí, CEP 79.990-000, Amambai/MS, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 137, de 15 de dezembro de 1997, D.O.U nº 248, de 23 de dezembro de 1997, Seção 1, pág.: 30898.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 366, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto n° 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21052.024281/2008-16, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Luis Sergio Fernandes Faraldo, CNPJ nº 74.592.882/0001-68, situado na Avenida Prefeito Misael Euphrasio Leal, nº 197, Jardim América, CEP 18.705-050, Avaré/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 90, de 21 de agosto de 1997, D.O.U nº 167, de 1 de setembro de 1997, Seção 1, pág.: 19046.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 367, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto n° 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21044.008150/2008-91, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Carlos Alexandre P. Gonçalves - ME, CNPJ nº 02.208.475/0001-01, situado na Estrada da Ilha, nº 2536, salas 02 e 06, Ilha de Guaratiba, CEP 23.020-230, Rio de Janeiro/RJ, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 2007, D.O.U nº 10, de 15 de janeiro de 2007, Seção 1, pág.: 4.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 368, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto n° 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21056.000887/2008-26, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Rui Carlos Barbosa, CNPJ nº 05.959.791/0001-03, situado na Av. Filadélfia, nº 1550, Jardim Esplanada, CEP 77.817-100, Araguaína/TO, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 17, de 16 de fevereiro de 2004, D.O.U nº 33, de 17 de fevereiro de 2004, Seção 1, pág.: 16.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 369, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto n° 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21024.000679/2009-85, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Apoio à Saúde Animal/LASA, nome empresarial Instituto de Defesa Agropecuária do Estado Mato Grosso, CNPJ nº 14.939.979/0001-72, situado no Complexo Laboratorial do INDEA/MT, Avenida dos Trabalhadores, s/n, Planalto, CEP 78.058-400, Cuiabá/MT, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2, de 7 de janeiro de 2004, D.O.U nº 5, de 8 de janeiro de 2004, Seção 1, pág.: 6.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 370, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto n° 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.005244/2009-03, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório de Anemia Infecciosa Eqüina - Prestecom Consultoria e Capacitação Técnica Ltda, CNPJ 36.758.233/0001-03, situado na Sociedade Hípica de Brasília, SAIS, lote 12, Brasília/DF, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Eqüina, tendo em vista o Parecer nº 96, de 14 de setembro de 2009, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Fica revogada a Portaria nº 104, de 08 de julho de 1998, D.O.U nº 131, de 13 de julho de 1998, Seção 1, pág.: 178.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 371, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto n° 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21044.008304/2008-44, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Equus de Itaboraí Veterinária Ltda, CNPJ nº 04.717.931/0001-66, situado na Estrada Itaboraí Maricá, s/n, Km 15, Pacheco 2º Distrito, CEP 24.800-000, Itaboraí/RJ, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 24, de 8 de abril de 2003, D.O.U nº 70, de 10 de abril de 2003, Seção 1, pág.: 9.

INÁCIO AFONSO KROETZ

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 239, de 02 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de outubro de 2009, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de Algodão herbáceo, safra 2009/2010, no Estado de Minas Gerais, no item 5-RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, incluir os municípios de Catuti, Espinosa, Gameleiras, Jaíba, Janauba, Mamonas, Matias Cardoso, Mato Verde, Monte Azul, Pai Pedro, Porteirinha, Riacho dos Machados e Serranópolis de Minas, conforme abaixo especificado:

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DOS GRUPOS I e II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Espinosa		31 a 33	31 a 33
Riacho dos Machados		31 a 33	31 a 33
Serranópolis de Minas		31 a 33	31 a 33

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Catuti*			31 a 34
Gameleiras*		31 a 34	31 a 34
Jaíba*		31 a 34	31 a 34
Janauba*		31 a 34	31 a 34
Mamonas*			31 a 34
Matias Cardoso*		31 a 34	31 a 34
Mato verde*			31 a 34
Monte Azul*			31 a 34
Pai Pedro*		31 a 34	31 a 34
Porteirinha*		31 a 34	31 a 34

(*) Plantio recomendado apenas para as seguintes cultivares: DeltaOPAL, DP 90 B, NuOPAL, DP 604 BG

No item 4 do Anexo da Portaria nº 41, de 16 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2009, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado de Mato Grosso do Sul para a safra 2009, incluir, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, a seguinte Observação:

A cultivar "Fécula Branca" de cultivo tradicional no Estado, fica indicada para o plantio, observadas as recomendações de órgão oficial de pesquisa agrícola.

ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.146/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de outubro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000396/2009-48

Requerente: Fort Dodge Saúde Animal Ltda.

CNPJ: 43.5880.045/0001-31

Endereço: Fort Dodge Saúde Animal Ltda. Avenida Luiz Fernando Rodrigues, 1701. Vila Boa Vista. CEP 13064-798. Campinas - SP. Tel. (19) 3745-6061. Fax (19) 3745-6189.

Assunto: Solicitação de parecer sobre a biossegurança do organismo geneticamente modificado, componente do produto denominado Poulvac E. coli - Vacina viva contra Escherichia coli, para atividades de importação, transporte, armazenamento e comercialização.

Extrato Prévio: 1751/2009, Publicado no D.O.U No. 39, 27 de fevereiro de 2009.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico sobre a biossegurança de organismo geneticamente modificado da classe I de risco biológico para atividades de importação, transporte, armazenamento e comercialização e conclui pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico. O Sr. Matusalém Pereira Santos, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Empresa Fort Dodge Saúde Animal Ltda., solicita à CTNBio parecer técnico sobre a biossegurança de organismo geneticamente modificado para ser utilizado como vacina para aves. O pedido de parecer abrange as atividades de importação, armazenamento e comercializado pela empresa no Brasil do produto denominado Poulvac E. coli - Vacina viva contra Escherichia coli. Este produto será importado pronto e acabado, sendo as etapas de produção, purificação e envase realizadas nos Estados Unidos (Iowa, EUA), pela empresa Fort Dodge Animal Health, e seu uso destina-se a aplicação em aves com quatro semanas de idade. A empresa encaminhou a documentação necessária pertinente a este pleito. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e legislação vigentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal e concluiu que a Poulvac E. coli - Vacina viva contra Escherichia coli é segura para a saúde humana e animal observadas as finalidades propostas. No tocante ao meio ambiente, concluiu a CTNBio que o uso da Poulvac E. coli - Vacina viva contra Escherichia coli não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.147/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 127ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de outubro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005375/1996-33

Requerente: Instituto de Química - Universidade de São Paulo/ USP

CNPJ: 63.025.530/0009-61

Endereço: Avenida Prof. Lineu Prestes, 748. São Paulo - SP. CEP: 05508-900. Fones: (11) 3091-3815 Fax: (11) 3815-5579

Assunto: Solicitação de parecer para importação animais geneticamente modificados.

Extrato Prévio: 1981/2009, Publicado no D.O.U No. 171, 04 de setembro de 2009.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para importação de animais geneticamente modificados decidiu pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A presidente da CIBio do Instituto de Química da Universidade de São Paulo-USP, Profª Drª. Gláucia Mendes Souza, solicita à CTNBio parecer técnico para importação de animais geneticamente modificados do grupo I, para atividades de pesquisa em regime de contenção com animais geneticamente modificados do grupo I de risco biológico. Os animais serão alocados nas instalações do biotério do Conjunto das Químicas da Universidade de São Paulo IQ/USP, situado na Avenida Prof. Lineu Prestes, 748. São Paulo - SP, sob responsabilidade do Prof. Dr. Ricardo Giordano. Os organismos a serem importados são camundongos (Mus musculus) da linhagem CBA;B10-Tg(H2K^{b}-tsA58)6Kio/Crl derivados a partir da linhagem CBA, através da introdução do cassete contendo a sequência 5' do promotor H-2Kb (antígeno de MHC Classe I) fundida ao início da sequência do SV40 mutante tsA58. Estes animais servirão de modelos biológicos para a identificação de novos fatores moleculares da retina angiogênica e desenho racional de novos agentes terapêuticos para doenças oculares com um componente vascular. Os animais não apresentam qualquer vantagem seletiva ou adaptativa em relação aos parentais não geneticamente modificados. O pesquisador responsável declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. O requente informa que as instalações que utilizadas na manipulação destes animais já possuem CQB com nível de biossegurança NB-1. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.148/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 127ª Reunião ordinária, realizada em 15 de outubro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000579/2001-14

Requerente: Pontifícia Universidade Católica do Paraná - Campus São José dos Pinhais.

CNPJ: 76.659.820/0001-51

Endereço: Rodovia BR 376 - Km 14 - Caixa Postal 129. São José dos Pinhais - PR. CEP: 83010-500 Fones: (41) 3299-4401 Fax: (41) 3299-4363

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança.

Extrato Prévio: 1983/2009 Publicado no D.O.U No. 171, 08 de outubro de 2009.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O responsável legal da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Magnifico Reitor Clemente Ivo Juliatto, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sr. Clemente Ivo Juliatto, através da portaria Nº 80/2009, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição o Dr. Humberto Maciel França Madeira, (Presidente da CIBio), Dra. Cristina Santos Sotomaior, Dr. Edson Perez Guerra e a Dra. Elaine Cristina Malisak. A cópia dos atos administrativos que nomeiam os novos membros foram encaminhados a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de outubro de 2009

Comprometimento orçamentário do fndct nº 88/2009

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	0209/07 595655	2009nc000265 4886	396.660,00	19/11/2009
Sociedade Brasileira de Metrologia	0066/08 626102	2009ne005100 4884	300.000,00	04/12/2010
FACTI - Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação	2156/07 619573	2009ne005070 4892	7.501,00	8/8/2010
FACTI - Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação	2156/07 619573	2009ne005092 25363	11.945,00	8/8/2010
FACTI - Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação	2156/07 619573	2009ne005093 4890	119.454,00	8/8/2010

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 86, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
06 7856 - Música de Wilson Sukorski (A)
Wilson Roberto Sukorski
CNPJ/CPF: 034.070.218-44
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 5766 - Fórum da liberdade - Mostra cultural liberdade

e

desenvolvimento - (XXII).
IEE Instituto de Estudos Empresariais
CNPJ/CPF: 90.090.432/0001-23
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/08/2009 a 31/12/2009
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
04 6655 - Convento Franciscano e Igreja de Santo Antônio/Cairu 2004
Grupo Ecológico Humanista PAPAMEL
CNPJ/CPF: 16.413.510/0001-20
BA - Ipiau
Período de captação: 15/09/2009 a 31/12/2009

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria de alteração do nome do projeto nº 80, de 19 de outubro de 2009, publicada no DOU nº 200, de 20 de outubro de 2009, Seção 1, referente ao Processo: 01400.003923/2009-10, Projeto "A GAIOLA DAS LOUCAS - RJ e SP" - PRONAC 09-0240.

Onde se lê: PRONAC: 09-0240 - "A GAIOLA DAS LOUCAS - RJ e SP", publicado na portaria nº. 0049/09 de 06/10/2009, publicada no D.O.U. em 07/10/2009, para "A GAIOLA DAS LOUCAS - RJ e SP".

Leia-se: PRONAC: 09-0240 - "A GAIOLA DAS LOUCAS - RJ", publicado na portaria nº. 0049/09 de 06/10/2009, publicada no D.O.U. em 07/10/2009, para "A GAIOLA DAS LOUCAS - RJ e SP".

No valor do projeto na Portaria de aprovação nº 1.069, de 15 de setembro de 2009, publicada no DOU nº 177 de 16 de setembro de 2009, Seção 1, referente ao Processo: 01400.019983/2009-54, Projeto "Festival do Teatro Brasileiro: Cena Cearense, etapas Paraíba, Pernambuco e Sergipe" - Pronac: 09-3700.

Onde se lê: Valor de Apoio: R$ 157.000,00

Leia-se: Valor de Apoio: R$ 1.577.000,00

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 26/2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2009, Seção 1, páginas 45 e 46, que divulga os projetos deferidos e indeferidos, conforme o Edital de Divulgação nº 3, de 14 de julho de 2009 - Bolsa Agente Escola Viva 2009.

Na lista de Projetos Deferidos, no item 50, onde se lê: "Granja para os Granjeiros"; leia-se: "Granja para os Granjenses".

Na lista de Projetos Deferidos, no item 88, onde se lê: "Rede Viva de Culturas Palmares Empreendedoras"; Leia-se: " Rede Viva de Culturas Populares Empreendedoras ".

Na lista de Projetos Deferidos, no item 95, onde se lê: "Ponto de Cultura Tece"; Leia-se: "Ponto de Cultura Tecer."

Na lista de Projetos Deferidos, no item 110, onde se lê: "Produto de Áudio Popular"; Leia-se: "Produtora de Áudio Popular".

Excluir da lista PROJETO HABILITADO o item 39, Viçosa Cultura Viva, Viçosa do Ceará, CE.

Excluir da lista PROJETOS INDEFERIDOS o item 04, Circo, Arte e Comunicação a Serviço da Cidadania.

Excluir o item: PROJETOS DESCLASSIFICADOS.

Incluir na lista PROJETOS HABILITADOS os seguintes projetos:

Nº	NOME DO PONTO DE CULTURA	CIDADE	UF
189	Ponto de Cultura Brinquedoteca Catando Sonhos	Itapiúna	CE
190	Ponto de Cultura Arte Sobre Rodas	Senador Pompeu	CE
191	Ponto de Cultura Jovem Artista	Salvador	BA
192	Circo, Arte e Comunicação a Serviço da Cidadania	Goiânia	GO
193	Ponto de Cultura Me Vê na TV	Niterói	RJ
194	Ponto de Cultura da UMES	São Paulo	SP
195	Ponto de Cultura Quebrada na Restinga	Porto Alegre	RS
196	Ponto de Cultura Art Total	Ariquemes	RO

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre os serviços auxiliares ao transporte aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XXI, da mesma Lei, 5º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 102 a 104 da Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 20 de outubro de 2009, resolve:

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO

Art. 1º São serviços auxiliares ao transporte aéreo aqueles prestados para apoio às operações do transporte aéreo que estão descritos no Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução não se aplicam aos serviços auxiliares de navegação aérea que envolvam atividades e procedimentos relacionados com o sistema de controle do espaço aéreo, por se tratar de matéria de competência do Comando da Aeronáutica.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO

Art. 2º Os serviços auxiliares ao transporte aéreo são prestados:

I - diretamente pelo operador de aeródromo;

II - diretamente pelo proprietário ou operador de aeronave, nos sítios onde opera, para o apoio das próprias aeronaves e das de terceiros, quando operando voos compartilhados autorizados; ou

III - por sociedade empresária contratada, regulada por esta Resolução.

Parágrafo único. A sociedade empresária referida no inciso III deve ter como objeto social a execução dos serviços auxiliares que pretende prestar, com especificação das respectivas natureza e modalidades, vedado o exercício de atividade não regulada pela ANAC, com exceção do abastecimento de combustível e do serviço médico especializado e admitindo-se a participação no capital de outras sociedades.

Art. 3º Os serviços auxiliares ao transporte aéreo são serviços de natureza especializada e as sociedades empresárias organizadas para sua prestação estão obrigadas ao atendimento dos requisitos técnicos estabelecidos pela ANAC no que concerne a procedimentos, habilitação de pessoal e equipamentos.

Parágrafo único. Fica o contratante dos serviços auxiliares ao transporte aéreo responsável, perante a ANAC, por deficiências e ocorrências decorrentes de danos causados pelas sociedades empresárias contratadas para a prestação de serviços auxiliares ao transporte aéreo.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO E CADASTRO

Art. 4º Ficam autorizados a instalação e o funcionamento, nos aeródromos civis públicos e privados, das sociedades empresárias prestadoras de serviços auxiliares ao transporte aéreo que atendam às condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput não dispensa a necessidade de outros instrumentos próprios exigíveis pela ANAC ou por outros órgãos ou entidades competentes, quando for o caso.

Art. 5º Para fins de fiscalização e controle da ANAC, o operador de aeródromo deve realizar e manter atualizados os cadastros dos prestadores de serviços auxiliares ao transporte aéreo conforme consta do Anexo desta Resolução, encaminhando cópia à ANAC sempre que esta exigir, para fins de fiscalização e controle.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Art. 6º O operador de aeródromo emitirá credenciais para acesso à Área Restrita de Segurança (ARS), área alfandegada e/ou área controlada para as pessoas, os veículos e os equipamentos para prestação de serviços auxiliares ao transporte aéreo que atenderem os requisitos mínimos estabelecidos no conjunto normativo da atividade aeroportuária e os requisitos de segurança especificados no Manual de Operações do Aeródromo (MOPS), onde aplicável.

Parágrafo único. O operador de aeródromo deve estabelecer procedimentos e mecanismos adequados para o controle e gerenciamento das credenciais que expedir, observado o disposto no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil - PNAVSEC.

Art. 7º Para o exercício de suas atividades em determinado sítio aeroportuário, os interessados em executar serviços auxiliares ao transporte aéreo solicitarão seu credenciamento inicial junto ao operador de aeródromo.

Art. 8º O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve comunicar imediatamente ao operador de aeródromo sobre férias, afastamento ou dispensa de empregado ou retirada de veículo ou equipamento do sítio aeroportuário por mais de 3 (três) dias, devolvendo as respectivas credenciais e responsabilizando-se por eventuais extravios.

Art. 9º O operador de aeródromo descredenciará o prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo para execução de atividades em determinado sítio aeroportuário por:

I - solicitação do próprio prestador de serviços;

II - solicitação de tomador de serviços do prestador, observados eventuais contratos remanescentes;

III - inatividade, por não encontrar, o prestador, tomador para os seus serviços; ou

IV - determinação da ANAC, nos termos do art. 19, inciso II.

Parágrafo único. O contratante de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve comunicar ao operador de aeródromo sobre a extinção do contrato.

Art. 10. Ocorrendo acidente de trabalho que resulte morte ou invalidez, lesão permanente ou lesão corporal grave ou dano material grave a equipamento, o prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo envolvido, além das providências junto ao operador de aeródromo, deve comunicar imediatamente a ocorrência à ANAC.

Parágrafo único. A omissão da comunicação a que se refere o caput é agravante a ser considerada no processo administrativo que investigar as condições do acidente e determinar ações administrativas.

CAPÍTULO V

OS REQUISITOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO COM O USO DE VEÍCULOS E OUTRA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Art. 11. Os veículos, máquinas e equipamentos de apoio em solo do prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo devem ser mantidos em bom estado de conservação de acordo com as instruções do fabricante.

Parágrafo único. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve manter arquivado, por 05 (cinco) anos, registro das manutenções corretivas, preventivas ou preditivas que realizar.

Art. 12. Os veículos, máquinas e equipamentos de apoio em solo utilizados pelo prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo que apresentarem defeitos durante a operação e/ou circulação devem ser removidos imediatamente, sob pena de sanções administrativas, tanto pelo operador de aeródromo quanto pela ANAC.

Art. 13. O contratante de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve subscrever - ou exigir do prestador que subscreva - seguro para garantia de perdas, danos ou responsabilidade, sobre objetos ou pessoas, provocados pelos veículos, máquinas e equipamentos de apoio em solo que internar ou de seu uso que tiverem acesso eventual ao aeródromo.

Art. 14. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo fica obrigado a retirar do sítio aeroportuário os veículos, máquinas e equipamentos de apoio em solo que tenha credenciado e que estejam inoperantes, inservíveis ou sucateados.

Parágrafo único. No caso de liquidação extrajudicial ou judicial ou falência da sociedade empresária proprietária dos veículos, máquinas e equipamentos de apoio em solo, o operador de aeródromo, mesmo se nomeado fiel depositário, poderá providenciar sua retirada do sítio aeroportuário a expensas do liquidante ou da massa, face o interesse público pela segurança das operações da aviação civil.

CAPÍTULO VI

DA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EMPREGADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO

Art. 15. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve assegurar que seus empregados estejam capacitados de acordo com os critérios estabelecidos em legislação específica, incluindo os seguintes requisitos:

I - aquele que executa serviços de natureza operacional, após ser treinado, examinado, julgado apto e habilitado a exercer as atividades, deve constar de relação emitida no último dia dos meses de fevereiro, junho e outubro pelo prestador de serviço que o empregar e entregue ao operador de aeródromo na forma prevista no MOPS, onde aplicável;

II - o motorista, para a condução de veículos na área operacional, deve possuir carteira nacional de habilitação válida e na categoria pertinente aos serviços que irá executar, bem como o curso de direção defensiva específico para área operacional e declaração, fornecida pelo prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo, atestando que o mesmo foi treinado, examinado, julgado apto e habilitado para a operação dos veículos e/ou equipamentos na área operacional;

III - o empregado que supervisionar serviços de movimentação de carga ou serviços de proteção da carga e outros itens deve ter obtido aproveitamento em curso básico de carga aérea e em transporte aéreo de artigos perigosos, além das atualizações cabíveis, conforme atestado emitido por entidade acreditada junto à ANAC;

IV - o empregado que executa o serviço de despacho operacional de voo deve possuir licença emitida ou reconhecida pela ANAC e ter o seu certificado de habilitação técnica atualizado para as aeronaves que irá despachar, em conformidade com a regulamentação específica;

V - o gerente operacional da sociedade empresária prestadora de serviços de natureza de proteção deve ter obtido aproveitamento em curso de gerenciamento em segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, conforme atestado emitido por entidade acreditada junto à ANAC; e

VI - o empregado que executa serviços de natureza de proteção deve possuir curso básico de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, bem como a reciclagem anual prevista em legislação específica.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS NA EXECUÇÃO DO AGENCIAMENTO DE CARGA AÉREA

Art. 16. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo na modalidade agenciamento de carga aérea deve possuir, em cada aeródromo onde preste serviço:

I - empregados habilitados no manuseio e trato da carga, bem como no preenchimento de conhecimento aéreo;

II - empregados habilitados para o manuseio de artigos perigosos que, dentro dos 24 meses precedentes, tenham completado curso de transporte aéreo de artigos perigosos - inicial ou reciclagem -, conforme atestado emitido por entidade acreditada junto a ANAC; e

III - infraestrutura operacional para uso exclusivo de suas atividades de agenciamento de carga aérea.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR DE AERÓDROMO

Art. 17. São obrigações do operador de aeródromo:

I - comunicar à ANAC:

a) descumprimento, pelo prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo, dos requisitos estabelecidos pela ANAC, bem como das instruções e normas constantes no MOPS, onde aplicável; e

b) ocorrência de acidentes e incidentes, elaborando relatório circunstanciado com as informações dos fatos e das pessoas envolvidas, incluindo fotos e depoimentos, quando possível.

II - manter arquivados os dados dos prestadores de serviços auxiliares ao transporte aéreo que têm atividade no respectivo aeródromo e seus empregados e, pelo mínimo de 5 (cinco) anos contados do descredenciamento respectivo, os de ex-prestadores, disponibilizando-os a terceiros sempre que solicitado;

III - verificar e acompanhar, por intermédio de vistorias, a manutenção dos veículos e equipamentos de apoio no solo utilizados pelo prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo que estejam internados e credenciados a operar no aeródromo; e

IV - isolar a área e imobilizar veículos e equipamentos de apoio no solo utilizados pelo prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo, no caso de morte de pessoa decorrente de acidente, até a chegada da autoridade competente.

Art. 18. O prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo deve manter atualizados os dados de seu cadastro junto ao operador do aeródromo.

Art. 19. A sociedade empresária organizada prestadora de serviços auxiliares ao transporte aéreo ficará impedida de se instalar ou funcionar em aeródromos:

I - se perder a capacitação técnica ou operacional exigida para manter a prestação do serviço;

II - por determinação da ANAC, na hipótese de descumprimento, por ação ou omissão, dos requisitos estabelecidos pela ANAC ou em MOPS homologado junto à ANAC.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, assegurando-se aos regulados o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua publicação para as adequações necessárias.

Art. 21. Nos termos dos arts. 8º, § 7º, e 47, inciso I, da Lei nº 11.182, de 2005, os critérios regulatórios estabelecidos nesta Resolução substituem as disposições relativas à instalação e ao funcionamento dos serviços auxiliares ao transporte aéreo previstas na Portaria nº 467/GM5, de 3 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 04 de junho de 1993, Seção 1, página 7.534.

Art. 22. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 406/DGAC, de 10 de agosto de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 1995, Seção 1, página 14.598;

II - a Portaria nº 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2002, Seção 1;

III - a Portaria nº 355A/DGAC, de 27 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2003, Seção 1; e

IV - a Portaria nº 382/DGAC, de 28 de abril de 2004, que aprovou a Instrução de Aviação Civil - IAC nº 163-1001A, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 2004, Seção 1, página 5.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO DO CADASTRO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO

1 - Meio de informação: arquivo eletrônico.
2 - Formato: ASCII (texto), campos delimitado por vírgulas; registro delimitado pelo caractere de código 13.
3 - Descrição do conteúdo:

	#Campo	Tamanho	Tipo	Descrição
1	ADW	4	A	Código OACI do aeródromo de referência
2	RZS	127	A	Razão social do prestador de serviços auxiliares ao transporte aéreo
3	CNPJ	14	A	Número de registro do prestador de serviços no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda, com o formado VVVVVVVVFFFFDD, onde V indica o valor estruturado do registro, F indica o número da localidade e D indica o dígito verificador.
4	EMAL	127	A	Endereço de correio eletrônico do prestador de serviço
5	NPS	1.1	N	Código ANAC para a natureza do serviço prestado
6	MPS	1.2	N	Código ANAC para a modalidade do serviço prestado
7	RSP	63	A	Nome da pessoa responsável pela prestação de serviço no sítio
8	TEL	10	A	Telefone do responsável pela prestação de serviço no sítio, com o formato LLTTTTTTTT, onde LL corresponde ao código de discagem à distância e T indica o número do terminal telefônico
9	DTA	8	D	Data de atualização do registro

4 - Notação na descrição do conteúdo:
# indica o número sequencial do campo no registro.
A = campo alfanumérico, com tamanho indicando comprimento total.
N = campo numérico, com tamanho indicando total de dígitos e número de casas decimais após o ponto.
5 - Frequência de envio: sempre que houver alteração no conteúdo de qualquer campo.
6 - Endereço para remessa: ops.ad@anac.gov.br.
7 - Observação: no caso de quantidade nula, preencher com zero.
8 - Tabela auxiliar: Códigos ANAC para a natureza (NSP) e a modalidade (MSP) dos serviços:

	#Código (NSP/MSP)	Descrição da natureza e modalidade do serviço
01	1.0	SERVIÇOS DE NATUREZA OPERACIONAL - Serviços destinados à orientação, organização, preparação e deslocamento de aeronaves, aeronautas, passageiros, bagagens e cargas quando em solo.
02	1.01	ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES - Serviço de armazenagem, abastecimento e transporte de combustíveis e lubrificantes no sítio aeroportuário e seu fornecimento à aeronave segundo padrões e procedimentos certificados pela Autoridade de Aviação Civil ou entidade reguladora competente para dispor sobre a matéria.
03	1.02	ATENDIMENTO DE AERONAVES - Apoio na chegada ou saída de voos, envolvendo: Orientação de tripulantes para o cumprimento de formalidades legais; Representação perante às autoridades públicas de imigração, de alfândega, de vigilância sanitária e de agricultura, no que couber a aplicação da legislação pertinente; Operação de pontes de embarque; Sinalização para manobras de aeronaves no solo; Coordenação do atendimento das necessidades de abastecimento de combustíveis, de provisões de serviço de bordo ("comissaria") e de manutenção.
04	1.03	ATENDIMENTO E CONTROLE DE DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS - Atendimento aos passageiros no desembarque, envolvendo o acompanhamento, orientação e controle, desde a saída da aeronave até a saída da área de acesso restrito, onde as bagagens são recolhidas, conferidas e restituídas aos passageiros.
05	1.04	ATENDIMENTO E CONTROLE DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS - Atendimento aos passageiros que se apresentam para embarque, verificação de seus bilhetes de passagem e confrontação com seus documentos, conciliação de bagagem, emissão do cartão de embarque, orientação e controle, desde o ponto de recepção até o seu embarque na aeronave.
06	1.05	COMISSARIA - Serviço de preparo e ou aquisição, transporte por veículo apropriado e colocação no espaço designado na cabine da aeronave de alimentos e bebidas para consumo dos aeronautas, mecânicos e passageiros embarcados.
07	1.06	DESPACHO OPERACIONAL DE VOO - Serviço de apoio técnico à tripulação, que visa ao planejamento operacional do voo, compreendendo cálculos de parâmetros para decolagem, navegação em rota e informações correlatas, tais como dados meteorológicos, NOTAM etc.
08	1.07	LIMPEZA DE AERONAVES - Remoção de lixo, dejetos sanitários, higienização, arrumação e limpeza externa de aeronaves.
09	1.08	MOVIMENTAÇÃO DE CARGA - Transporte entre aeronaves e terminais aeroportuários, manuseio e movimentação nos terminais aeroportuários e áreas de transbordo, bem como a colocação, arrumação e retirada de cargas, bagagens, correios e outros itens, em aeronaves.
10	1.09	REBOQUE DE AERONAVES - Deslocamento de aeronaves entre pontos da área operacional mediante a utilização de veículos rebocadores.
11	1.10	TRANSPORTE DE SUPERFÍCIE - Atendimento às necessidades de transporte de passageiros e tripulantes entre aeronaves e terminais aeroportuários.
12	2.0	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO - Serviços destinados à vigilância, detecção, identificação, proteção e outros aplicados sobre aeronaves, aeronautas, passageiros, bagagens e cargas para segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita executados no sítio aeroportuário.
13	2.01	ENTREVISTA DE PASSAGEIRO - Método preventivo de segurança para verificação de documentos de viagem, identificação de pessoa não-admissível, exame visual com a finalidade de garantir que a bagagem do entrevistado seja identificada, permanecendo íntegra e livre de materiais perigosos e/ou proibidos em seu interior.
14	2.02	INSPEÇÃO DE PASSAGEIRO, TRIPULANTE, BAGAGEM DE MÃO E PESSOAL DE SERVIÇO - Aplicação de meios técnicos ou de outro tipo para detectar armas, explosivos ou outros artefatos perigosos e/ou proibidos que possam ser utilizados para cometer um ato de interferência ilícita que, em caráter eventual, também aplica a metodologia preventiva de segurança, denominada Perfil de Passageiro.
15	2.03	INSPEÇÃO DE BAGAGEM DESPACHADA - Exame do conteúdo da bagagem, por equipamento de Raios X e/ou outros meios, para detecção de materiais perigosos e ou proibidos.
16	2.04	PROTEÇÃO DE AERONAVE ESTACIONADA - Conjunto de medidas, compreendendo a inspeção de pessoas, veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços de apoio ao voo, bem como da área onde a aeronave se encontra estacionada, com o objetivo de garantir sua integridade.
17	2.05	VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA DE AERONAVE (VARREDURA) - Inspeção de aeronave para busca e detecção de armas, artefatos explosivos, substâncias nocivas ou outros dispositivos que possam ser utilizadas para cometer atos de interferência ilícita contra a aviação civil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009102300008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

18	2.06	PROTEÇÃO DA CARGA E OUTROS ITENS - Supervisão e controle de segurança de toda a atividade relacionada com a carga aérea e outros itens, desde a sua origem até o embarque na aeronave, através de métodos e procedimentos de proteção.
19	2.07	CONTROLE DE ACESSO ÀS ÁREAS RESTRITAS DE SEGURANÇA - Verificação das credenciais de pessoas e veículos nos acessos às áreas restritas de segurança, de acordo com os procedimentos estabelecidos ou previstos no Programa de Segurança Aeroportuária (PSA).
20	2.08	PATRULHA MÓVEL DA ÁREA OPERACIONAL - Atividade de proteção da área operacional, envolvendo os serviços de fiscalização do credenciamento de pessoas e veículos para o trânsito e/ou permanência nessa área, bem como a verificação de suas operações, de acordo com os procedimentos previstos no Programa de Segurança Aeroportuária (PSA).
21	3.0	SERVIÇOS COMERCIAIS - Serviços aos aeronautas, passageiros e remetentes de cargas, para facilitação da aviação civil.
22	3.01	AGENCIAMENTO DE CARGA AÉREA - Serviço prestado por sociedade empresária organizada para intermediar a venda de transporte de carga aérea, mediante a emissão do respectivo conhecimento aéreo.
23	4.0	SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA - Serviços destinados à organização, preparação e atendimento a aeronaves, aeronautas, passageiros, bagagens e cargas com emergência aeronáutica em solo, no raio de até 8 (oito) quilômetros a partir do aeródromo, conforme definido no Anexo à Resolução nº 115, de 6 de outubro de 2008.

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Aprova o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da citada Lei, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 20 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), que estabelece normas gerais para a certificação de operadores regulares e não-regulares.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico http://www.anac.gov.br/ legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nºs 88/DGAC, de 15 de janeiro de 2003, publicada no DOU nº 29, de 10 de fevereiro de 2003; 1205/DGAC, de 26 de novembro de 2004, publicada no DOU nº 243, de 20 de dezembro de 2004; 1140/DGAC, de 10 de novembro de 2004, publicada no DOU nº 243, de 20 de dezembro de 2004; e 1193/DGAC, de 25 de agosto de 2003, publicada no DOU nº 196, de 09 de outubro de 2003.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Institui o regime de liberdade tarifária para os serviços de transporte aéreo público regular internacional de carga com origem no Brasil.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, incisos I, IV e VII, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 20 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir o regime de liberdade tarifária para os serviços de transporte aéreo público regular internacional de carga com origem no Brasil.

Art. 2º As tarifas referentes ao transporte aéreo de carga não necessitam de registro perante a ANAC, devendo ser armazenadas pelas empresas por um período de cinco anos e disponibilizadas à Agência sempre que solicitado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Norma de Serviço Aéreo Internacional - NOSAI TC-020.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÕES DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da citada Lei, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 20 de outubro de 2009, decide:

Nº 368 - Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. e nos termos da Nota Técnica 0017/2009-GGCP/SAR, o pedido de concessão de nível de segurança equivalente ao do requisito RBAC 23.807(e), no que diz respeito às saídas de emergência para passageiros em caso de pouso sobre a água, para fins de certificação do projeto de tipo do avião Embraer EMB-505.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 20 de outubro de 2009, decide:

Nº 369 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SERIEMA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 00.078.459/0001-08, com sede social na cidade de Tangará da Serra (MT), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola;

Nº 370 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária HELISTAR TÁXI AÉREO, ESCOLA DE PILOTAGEM E ASSESSORIA AERONÁUTICA LTDA., CNPJ nº 00.249.803/0001-84, com sede social na cidade do Rio de Janeiro (RJ), a explorar serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo;

Nº 371 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária INTENSIVE AIR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 09.173.310/0001-82, com sede social na cidade de Belém (PA), a explorar serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro, carga e mala postal na modalidade táxi aéreo; e

Nº 372 - Renovar, por 5 (cinco) anos a contar de 24 de outubro de 2009, a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária JM TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 00.320.967-0001-50, com sede social na cidade de Várzea Grande (MT).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 192 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 70/DGAC, de 11 de fevereiro de 1999, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 20 de outubro de 2009, decide:

Nº 373 - Aprovar o acordo de código compartilhado firmado entre as concessionárias de transporte aéreo regular VRG LINHAS AÉREAS S.A. e SOCIETÉ AIR FRANCE para a operação e/ou comercialização, em conjunto, das rotas aprovadas em seus Horários de Transporte (HOTRANs) expedidos pela ANAC, na forma prevista nas IACs 1223 e 1224.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br .

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.001, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Institui o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas - PRÓ-RESIDÊNCIA.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando os termos do Decreto Presidencial de 20 de junho de 2007 que cria Comissão Interministerial de Gestão da Educação na Saúde com o papel de estabelecer as diretrizes para a formação de recursos humanos para a saúde no Brasil, em especial no que diz respeito aos critérios para regulação de cursos superiores na saúde e a oferta de formação em áreas prioritárias, segundo necessidades regionais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.932 de 7 de julho de 1981, que instituiu a Residência Médica como modalidade de ensino de pós graduação destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional;

Considerando o Programa de Bolsas para Educação pelo Trabalho em Saúde, instituído pelo artigo 15 da Lei nº 11.129 de 30 de junho de 2005;

Considerando a Lei nº 11.381 de 1º de dezembro de 2006 que dispõe sobre o valor da bolsa do médico residente em treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais;

Considerando os resultados do trabalho realizado pela Subcomissão de Estudos e Avaliação das Necessidades de Médicos Especialistas no Brasil, criada pela Portaria conjunta MEC/MS nº. 1º de 23 de outubro de 2007; resolvem:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas - PRÓ-RESIDÊNCIA - que tem como objetivo favorecer a formação de especialistas na modalidade residência médica em especialidades e regiões prioritárias, definidas, em edital próprio, observadas as demandas locais e regionais apresentadas pelos gestores do SUS, por meio de:

a) Ampliação do número de vagas na modalidade Residência Médica e instituição de novos programas nos Hospitais Universitários Federais, Hospitais de Ensino, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde;

b) Concessão de bolsas para educação pelo trabalho em saúde para apoiar Programas de Residência Médica (PRM);

c) Cooperação técnica e apoio matricial por parte de instituições de reconhecida excelência e destaque na implementação de políticas públicas a Programas de Residência Médica (PRM), selecionadas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde - SGTES/MS para participar como parceiras do programa PRÓ-RESIDÊNCIA.

Art. 2º O PRÓ-RESIDÊNCIA será coordenado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde - SGTES/MS.

Art. 3º Todas as ações implementadas pelo Programa ora instituído deverão estar em consonância com os requisitos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC.

Art. 4º As despesas decorrentes deste programa correrão à conta dos recursos orçamentários alocados nos orçamentos do MEC / SESu e do MS / SGETS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 141, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20.12.2007, publicado no DOU de 21 subseqüente, resolve:

Art. 1º Divulgar os novos valores das bolsas no exterior, nos diversos níveis de formação, que terão vigência a partir de novembro de 2009, conforme tabela anexa a esta portaria.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº. 095, de 05 de agosto de 2009, publicada no DOU de 07/08/2009, seção 1, página 20.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VALORES DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR							
DOUTORADO PLENO							
COMPONENTES (1)							
Mensalidade: Valor básico							
Valor básico	dólar US$ (3)	euro Euro (4)	libra (£) (5)	dólar canadense (CAN$) (6)	dólar australiano (A$) (7)	iene (¥) (8)	
Até 6.722,84 (2)*	1.300	1.300	910	1.470	1.650	148.890	
* Os selecionados à bolsa que possuem remuneração salarial superior a R$ 6.722,84 farão jus aos demais componentes							
Auxílio Instalação (9)	1.300	1.300	910	1.470	1.650	148.890	
Mensalidade: Adicional-dependente (10)							
Valor do adicional por dependente, até no máximo dois	US$	Euro	(£)	(CAN$)	(A$)	(¥)	
	200	200	140	270	300	27.070	
Seguro saúde (11)	Estados Unidos	Demais países					
CONDIÇÃO FAMILIAR	US$	US$	Euro	(£)	(CAN$)	(A$)	(¥)
Solteiro	1.000	800	800	-	1.070	1.200	108.280
Bolsista com 1 dependente	1.400	1.200	1.200	-	1.600	1.800	162.420
Bolsista com 2 dependentes	1.700	1.500	1.500	-	2.000	2.250	203.030
ESTÁGIO SÊNIOR							
COMPONENTES	EUA(US$)	US$	Euro	(£)	(CAN$)	(A$)	(¥)
Mensalidade	2.300	2.300	2.300	1.610	3.060	3.420	311.300
Auxílio Instalação (mês)	110	110	110	80	130	140	12.410
Seguro Saúde (mês)	90	70	70	-	100	110	9.480
ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL							
COMPONENTES	EUA(US$)	US$	Euro	(£)	(CAN$)	(A$)	(¥)
Mensalidade	2.100	2.100	2.100	1.470	2.660	3.000	270.700
Auxílio Instalação (mês)	110	110	110	80	130	140	12.410
Seguro Saúde (mês)	90	70	70	-	100	110	9.480
ESTÁGIO DE DOUTORANDO							
COMPONENTES	EUA(US$)	US$	Euro	(£)	(CAN$)	(A$)	(¥)
Mensalidade	1.300	1.300	1.300	910	1.470	1.650	148.890
Aux. Instalação (mês)	110	110	110	80	130	140	12.410
Seguro Saúde (mês)	90	70	70	-	100	110	9.480
MESTRADO / SANDUÍCHE							
COMPONENTES	EUA(US$)	US$	Euro	(£)	(CAN$)	(A$)	(¥)
Mensalidade	1.150	1.150	1.150	810	1.250	1.420	126.120
Aux. Instalação (mês)	110	110	110	80	130	140	12.410
Seguro Saúde (mês)	90	70	70	-	100	110	9.480
GRADUAÇÃO SANDUICHE							
COMPONENTES	EUA(US$)	US$	Euro	(£)	(CAN$)	(A$)	(¥)
Mensalidade	870	870	870	620	950	1.080	86.020
Aux. Instalação (mês)	110	110	110	80	130	140	12.410
Seguro Saúde (mês)	90	70	70	-	100	110	9.480

PROGRAMA NO TIMOR LESTE	
COMPONENTES	Euro
Mensalidade / Bolsista	1.300
Mensalidade / Tutor	2.100
Aux. Instalação (mês)	110
Seguro Saúde (mês)	70

REGIÃO GEOGRÁFICA	AUXÍLIO DESLOCAMENTO (US$)		
	DURAÇÃO DA BOLSA ATÉ TRÊS MESES	DURAÇÃO DA BOLSA MAIOR QUE TRÊS MESES	
	IDA E VOLTA (US$)	IDA(US$)	VOLTA(US$)
AFRICA	2.600	1.950	1.950
AMÉRICA CENTRAL	1.500	1.120	1.120
AMÉRICA DO NORTE	2.150	1.620	1.620
AMÉRICA DO SUL	900	680	680
ÁSIA	3.200	2.400	2.400
AUSTRÁLIA e NOVA ZELÂNDIA	3.000	2.250	2.250
GRÃ-BRETANHA	2.400	1.800	1.800
COMUNIDADE EUROPÉIA E DEMAIS PAÍSES DA EUROPA	2.200	1.650	1.650

(1) A bolsa da Capes consiste de: valor básico, auxílio instalação, adicional-dependente, seguro saúde, pagamento de taxas escolares, passagem aérea corresponde aos bilhetes aéreos de ida e volta para o bolsista, em classe econômica e tarifa promocional ou auxílio deslocamento, na forma prevista nos editais de seleção. O bilhete aéreo de ida será concedido quando o bolsista estiver residindo no Brasil e as atividades acadêmicas no exterior não tiverem sido iniciadas, no momento da implementação da bolsa. Também são concedidos bilhetes aéreos de ida e volta, quando atendidas as condições anteriores, para 1 (um) dependente de bolsista de doutorado pleno no exterior.

(2) Limite de referência baseado no primeiro nível de remuneração do professor adjunto (valor básico + retribuição por titulação e GEMAS), em regime de dedicação exclusiva, de instituição federal de ensino superior, vigente a partir de fevereiro de 2009 (R$6.722,85). Para efeito do cálculo do valor básico da bolsa considera-se a remuneração bruta. Não são computadas as vantagens que não sejam mantidas durante a permanência no exterior.

(3) Valores em dólar americano - para bolsistas com destino aos Estados Unidos e aos Países que a Capes não efetua pagamento na moeda local.

(4) Valores em euro - para bolsistas com destino à Alemanha; Áustria; Bélgica; Dinamarca; Espanha; Finlândia;França;Grécia;Holanda;Irlanda;Itália;Luxemburgo;Noruega;Portugal;Suécia; Suíça, Estônia, Letônia; Lituânia, Polônia;Hungria;República Tcheca;Eslováquia;Eslovênia;Chipre ;Malta; Andorra; Mônaco e Vaticano e territórios de países da Comunidade Européia que utilizam o Euro, tais como: Açores; Ilha da Madeira; Guiana Francesa e outros. Os bolsistas que iniciaram antes de maio de 2007, com destino aos países da Europa, que não fazem parte da União Européia (Bélgica, Alemanha, Espanha, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Áustria, Portugal, Holanda e Finlândia) e a Suiça, a bolsa será mantida em dólar americano.

(5) Valores em libra esterlina - para bolsistas com destino ao Reino Unido da Grã-Bretanha (Inglaterra, Escócia e País de Gales) e Irlanda do Norte.

(6) Valores em dólar canadense - para bolsistas com destino ao Canadá.

(7) Valores em dólar australiano - para bolsistas com destino à Austrália.

(8) Valores em iene - para bolsistas com destino ao Japão.

(9) Auxílio instalação equivalente a uma mensalidade, compreendida do valor básico e do adicional dependente, quando for o caso. O auxílio instalação será concedido quando o bolsista estiver residindo no Brasil e o doutorado no exterior ainda não tiver sido iniciado, no momento da implementação da bolsa.

(10) Para efeito do cálculo do adicional dependente são considerados: o cônjuge ou companheiro de nacionalidade brasileira que não possui rendimento próprio, decorrente de bolsa de estudo, remuneração de trabalho ou pensão alimentícia; os filhos com até 21 anos, ou, até 24 anos se matriculado em curso superior no país de destino e que viva sob dependência econômica do bolsista. Os benefícios aos dependentes são exclusivamente para aqueles que permanecerão na companhia do bolsista, no exterior, por um prazo igual ou superior a nove meses.

(11) Seguro saúde anual, baseado na condição familiar.

(*) republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2009, Seção 1, página 9.

PORTARIA Nº 146, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Disciplina a concessão de diárias e emissão de passagens nacionais e internacionais no âmbito da CAPES.

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20/12/07, publicado no Diário Oficial da União de 21 subseqüente, nos termos do artigo 58 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista a implantação, nesta Entidade, do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, instituído pelo artigo 12-A do Decreto nº 5.992, de 2006, incluído pelo Decreto nº 6.258, de 2007, resolve:

Art. 1º A concessão de diárias e passagens referentes a deslocamento em objeto de serviço, no território nacional e no exterior, no âmbito da CAPES, reger-se-á pelo disposto nos Decretos nºs 5.992, de 19 de dezembro de 2006 e 6.907, de 21 de julho de 2009 e por esta Portaria.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A emissão de diárias e passagens, no âmbito da CAPES, ocorrerá, exclusivamente, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

Art. 3º As regras estabelecidas nesta Portaria para utilização do SCDP, definindo a competência e as diretrizes para solicitar, propor e conceder diárias e passagens para deslocamentos a serviço, em viagens nacionais e internacionais, para os servidores, convidados, colaboradores eventuais e bolsistas, deverão ser seguidas por todas as unidades administrativas desta Entidade.

Art. 4º Para fins desta Portaria consideram-se:

I - Proposto: pessoa que viaja e presta contas da viagem realizada;

II - Solicitante: o usuário previamente cadastrado no SCDP, responsável pela solicitação da viagem para o Proposto;

III - Proponente: a autoridade responsável pela indicação do proposto, pela análise da pertinência da missão e pela avaliação dos dados e documentação da viagem;

IV - Autoridade Superior: responsável pela aprovação de viagens urgentes, em que a data de solicitação seja inferior a dez dias da viagem;

V - Consultor de Viagem Internacional - responsável pela verificação da caracterização, do enquadramento legal e da documentação pertinente às viagens no exterior;

VI - Ordenador de Despesa - responsável por ordenar despesas de passagens aéreas e terrestres e diárias;

Art. 5º Do perfil do Proposto consideram-se:

a) Servidor: servidor público federal pertencente ao quadro desta Fundação;

b) Convidado: servidor público federal pertencente a outros Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Federal;

c) Colaborador Eventual: aquele que não tem vinculo com o serviço público federal, estadual ou municipal;

d) Outros: servidores públicos estaduais, municipais e bolsistas e seus dependentes;

Parágrafo Único: Após alteração e correção do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, considerar-se-á o perfil bolsista e seu dependente como proposto.

II - DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 6º As solicitações de diárias e passagens deverão obedecer aos seguintes critérios:

§1º Na programação de viagens nacionais, os Proponentes deverão priorizar aquelas essenciais para o bom desempenho dos programas, projetos e ações em andamento na CAPES, tendo sempre em vista o interesse público e observando os princípios da finalidade, moralidade, economicidade e razoabilidade.

§2º Na programação de viagens internacionais, os diretores deverão propor tão somente aqueles afastamentos considerados absolutamente imprescindíveis às atividades de interesse da CAPES.

Art. 7º As propostas de concessão de diárias e passagens para deslocamentos no país deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devido à obrigatoriedade de seguir os trâmites exigidos no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

Parágrafo Único: Em caráter excepcional, as Autoridades Superiores poderão autorizar viagem em prazo inferior a 10 (dez) dias, desde que devidamente formalizada a justificativa e comprovada a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

Art. 8º As propostas de concessão de diárias e passagens em viagens internacionais serão precedidas de autorização para afastamento do País concedida pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§1º As propostas de que trata o caput devem ser encaminhadas ao Gabinete da CAPES com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, considerando-se a data do afastamento.

§2º O prazo estipulado no parágrafo anterior deverá ser rigorosamente cumprido, acarretando sua inobservância à restituição do pedido ao proponente.

Art. 9º À concessão de diárias aos consultores com perfil "Outros" no SCDP (vinculados a IES estaduais e municipais) e aos colaboradores eventuais obedecerão à tabela de equivalência com a tabela de Valor da Indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País - anexo I, desta Portaria.

Art. 10 As concessões de diárias e passagens para vinda dos consultores para participarem da Avaliação Trienal devem ser solicitadas e emitidas com 30 dias de antecedência da data o início do evento;

Art. 11 As viagens nacionais e internacionais dos servidores da CAPES ficam restritas ao atendimento de convites ou compromissos em que a presença de representante é absolutamente necessária. As exceções deverão ser justificadas e aprovadas pelos Ordenadores de Despesas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 12 Não serão autorizadas concessões de diárias e passagens a um mesmo colaborador eventual e/ou convidado por períodos de tempo que, por sua duração, freqüência ou ininterrupção, possam descaracterizar a eventualidade dos trabalhos realizados.

§1º Não serão autorizadas concessões de diárias e passagens aéreas internacionais a colaborador eventual, conforme disposto no § 2º do Artigo 10, do Decreto nº 5.992/06.

Art. 13 As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas detalhando-se a necessidade da participação pessoal do beneficiado.

III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 O servidor, o convidado, o colaborador eventual e aqueles que estão dentro do perfil "Outros" (consultores pertencentes às IES estaduais/ municipais e bolsistas, inclusive seus dependentes) que se beneficie de diárias e passagens concedidas no âmbito desta Fundação, deverão prestar contas, no prazo máximo de cinco dias (corridos) após o retorno, acompanhados de relatório circunstanciado sobre a viagem e seus objetivos, documentos comprobatórios da prestação do serviço ou da participação do beneficiário nas atividades previstas, caso haja, e obrigatoriamente, os canhotos dos cartões de embarque.

§1º Na impossibilidade do Proposto apresentar a prestação contas que trata-se o caput, a responsabilidade será do Proponente.

§2º O não atendimento ao disposto neste artigo impossibilita a concessão de novas diárias e passagens, até que seja efetuada a devida comprovação e regularizada a pendência.

Art. 15 Apresentação inadequada da prestação de contas obriga o beneficiário de diárias e passagens à devolução dos recursos ao Tesouro da União, no prazo de cinco dias.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Conforme disposto no Art. 15 da Portaria nº 403 de 23 de abril de 2009, do Ministério da Educação, a participação de servidores em feiras, fóruns, seminários, congressos, simpósios, grupo de trabalho e outros eventos será de, no máximo:

I - eventos no país: dois representantes pela CAPES;

II - eventos no exterior: um representante pela CAPES.

Parágrafo Único: Somente em caráter excepcional e quando houver necessidade devidamente justificada, por meio de exposição de motivo dos Ordenadores de Despesas, o número de participantes poderá ser ampliado, mediante autorização prévia do Secretário Executivo do MEC, no caso de viagens nacionais, e do Senhor Ministro de Estado da Educação, no caso de viagens internacionais.

Art. 17 Não serão devidas diárias quando as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção forem custeadas pela organização do evento ou do serviço a ser realizado.

Art. 18 Serão restituídas ao erário em sua totalidade, no prazo de cinco dias, as diárias e passagens recebidas pelo Proposto quando, por qualquer circunstância, não ocorrer a viagem.

Art. 19 Os procedimentos administrativos em que refere-se a disponibilização de passagens e diárias e o acompanhamento do suporte do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, junto a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento deverão ser executados pela Divisão de Passagem Aérea e Terrestre - DPAT, vinculada a Coordenação de Suprimentos - CSUP da Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGLOG da Diretoria de Gestão - DGES.

Art. 20 Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria a Autoridade Superior, o Ordenador de Despesa, o Proponente, o Solicitante e o Proposto.

Art. 21 Revoga-se a Portaria CAPES nº 65, de 1º de outubro de 2003.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

TABELA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE SERVIDORES DE IES ESTADUAIS/MUNICIPAIS/PARTICULARES E COLABORADORES EVENTUAIS PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Classificação do Cargo/Emprego/Função IES Estaduais/Municipais/Particulares e Colaboradores Eventuais	Classificação do Cargo/Emprego/Função Serviço Público Federal	Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro	Deslocamentos para Belo Horizonte/Fortaleza/Porto Alegre/Recife/Salvador/São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de estados	Demais deslocamentos
a) Reitor e Vice-Reitor	DAS-6; CD-1; FDS-1 e FDJ-1 do BACEN	R$ 321,10	R$ 304,20	R$ 287,30	R$ 253,50
b) Pró-Reitor, Dirigentes de órgãos centrais, Diretores de unidades de ensino, Presidentes de comissão Permanentes e/ou cargos similares nas IES particulares	DAS-5, DAS-4, DAS-3; CD-2, CD-3, CD-4; FDE-1, FDE-2; FDT-1; FCA-1, FCA-2, FCA-3; FCT1, FCT2; FCT3, GTS1; GTS2; GTS3.	R$ 267,90	R$ 253,80	R$ 239,70	R$ 211,50
c) Docentes e servidores técnicos de nível superior, ou cargos similares nas IES particulares	DAS-2, DAS-1; FCT4, FCT5, FCT6, FCT7; cargos de nível superior e FCINSS.	R$ 224,20	R$ 212,40	R$ 200,60	R$ 177,00
d) Demais cargos de nível intermediário e auxiliar		R$ 224,20	R$ 212,40	R$ 200,60	R$ 177,00
e) Adicional de embarque e desembarque		R$ 95,00	R$ 95,00	R$ 95,00	R$ 95,00

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.287, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS usando das atribuições conferidas por Decreto de 12 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15/6/2009, resolve: HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo objeto do Aviso de Seleção nº 012/2009, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Candidato	Classificação
FD	Direito Público	Hermenêutica Jurídica	Daniel Octávio Silva Marinho	1º
			Dorineth dos Santos Bentes	2º
	Direito Aplicado	Prática Jurídica Real I e II	Guilherme Gustavo Vasques Mota	1º
			Antônio Vidal de Lima	2º

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 906, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o item 8.1 do Edital nº 02/GRH-CEFETCE/2008 (DOU 09/07/2008), resolve,

Prorrogar a validade do concurso público, objeto do supramencionado Edital nº 02, por mais um ano, conforme homologação constante da Portaria nº 614/GDG, de 05 de novembro de 2008 (DOU 10/11/2008).

CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 290, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCACÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto n° 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto n° 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa n° 40, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho n° 76/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, conforme instrução do Processo n° 23000.011757/2009-71, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° - Aditar, nos termos do art. 10, § 4°, do referido Decreto n° 5.773/2006, e do art. 61 da Portaria Normativa citada, exclusivamente para funcionamento em dois endereços, os atos autorizativos dos cursos abaixo relacionados, ofertados pelas Faculdades OPET, mantida pela Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda, conforme quadro abaixo:

Ato em aditamento	Referência	Endereços	Vagas
Portaria MEC nº 296, de 20/01/2004, D.O.U. de 22/01/2004	Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Avenida Iguaçu, n° 755, Bairro Rebouças, Município de Curitiba, Estado do Paraná Rua Isaac Guelmann, n° 4387, Bairro Novo Mundo, Município de Curitiba, Estado do Paraná	50-matutino 200-noturno 50-matutino 100-noturno
Portaria MEC n° 2.875 de 24/08/2005, D.O.U de 25/08/2005	Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Logística	Avenida Iguaçu, n° 755, Bairro Rebouças, Município de Curitiba, Estado do Paraná. Rua Isaac Guelmann, n° 4387, Bairro Novo Mundo, Município de Curitiba, Estado do Paraná	60 - matutino 120 - noturno 60 noturno
Portaria MEC n° 3.354 de 13/11/2003, D.O.U de 14/11/2003	Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing	Avenida Iguaçu, n° 755, Bairro Rebouças, Município de Curitiba, Estado do Paraná Rua Isaac Guelmann, n° 4387, Bairro Novo Mundo, Município de Curitiba, Estado do Paraná	100 - matutino e noturno 100 - matutino e noturno
Portaria SETEC n° 483 de 17/08/2007 D.O.U de 20/08/2007	Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial	Avenida Iguaçu, n° 755, Bairro Rebouças, Município de Curitiba, Estado do Paraná Rua Isaac Guelmann, n° 4387, Bairro Novo Mundo, Município de Curitiba, Estado do Paraná	100 - matutino e noturno 80 - matutino e noturno

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 291, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETARIO DE EDUCACÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 75/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, conforme instrução do Processo nº 23000.011814/2009-11, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto nº 5.773/2006, e do art. 61 da Portaria Normativa citada, exclusivamente no que tange ao local de funcionamento da Faculdade de Tecnologia IBTA - Campinas, mantida pela Veris Educacional S/A e de seus cursos em questão, abaixo especificados:

Ato em aditamento	Referência	Endereço anterior	Endereço atual
Portaria MEC nº 2.850, de 08/10/2002, D.O.U. de 10/10/2002	Credenciamento da Faculdade de Tecnologia IBTA- Campinas	Rua Egberto Ferreira de Arruda Camargo, nº 151, Notre Dame, no Município de Campinas, Estado de São Paulo	Rua Sales de Oliveira, nº 1.661, Vila Industrial, no Município de Campinas, Estado de São Paulo
Portaria MEC nº 1.533, de 05/05/2005, D.O.U. de 06/05/2005	Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores	Rua Egberto Ferreira de Arruda Camargo, nº 151, Notre Dame, no Município de Campinas, Estado de São Paulo	Rua Sales de Oliveira, nº 1.661, Vila Industrial, no Município de Campinas, Estado de São Paulo
Portaria MEC nº 1.536, de 05/05/2005, D.O.U de 06/05/2005	Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Banco de Dados	Rua Egberto Ferreira de Arruda Camargo, nº 151, Notre Dame, no Município de Campinas, Estado de São Paulo	Rua Sales de Oliveira,nº 1.661, Vila Industrial, no Município de Campinas, Estado de São Paulo
Portaria MEC nº 1.535 de 05/05/2005, D.O.U. de 06/05/2005	Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet	Rua Egberto Ferreira de Arruda Camargo, nº 151, Notre Dame, no Município de Campinas, Estado de São Paulo	Rua Sales de Oliveira, nº 1.661, Vila Industrial, no Município de Campinas, Estado de São Paulo
Portaria SETEC nº 61 de 11/09/2006, D.O.U de 15/09/2006	Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Rua Egberto Ferreira de Arruda Camargo, nº 151, Notre Dame, no Município de Campinas, Estado de São Paulo	Rua Sales de Oliveira, nº 1.661, Vila Industrial, no Município de Campinas, Estado de São Paulo
Portaria MEC nº 2.540 de 15/07/2005, D.O.U. de 19/07/2005	Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial	Rua Egberto Ferreira de Arruda Camargo, nº 151, Notre Dame, no Município de Campinas, Estado de São Paulo	Rua Sales de Oliveira, nº 1.661, Vila Industrial, no Município de Campinas, Estado de São Paulo
Portaria SETEC nº 466 de 30/07/2007, D.O.U. de 01/08/2007	Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira	Rua Egberto Ferreira de Arruda Camargo, nº 151, Notre Dame, no Município de Campinas, Estado de São Paulo	Rua Sales de Oliveira, nº 1.661, Vila Industrial, no Município de Campinas, Estado de São Paulo
Portaria MEC nº 3.250 de 18/10/2004, D.O.U. de 19/10/2004	Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	Rua Egberto Ferreira de Arruda Camargo, nº 151, Notre Dame, no Município de Campinas, Estado de São Paulo	Rua Sales de Oliveira, nº 1.661, Vila Industrial, no Município de Campinas, Estado de São Paulo
Portaria MEC nº 3.247 de 18/10/2004, D.O.U. de 19/10/2004	Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Marketing	Rua Egberto Ferreira de Arruda Camargo, nº 151, Notre Dame, no Município de Campinas, Estado de São Paulo	Rua Sales de Oliveira, nº 1.661, Vila Industrial, no Município de Campinas, Estado de São Paulo
Portaria SETEC nº 501 de 05/09/2007, D.O.U. De 10/09/2007	Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Logística	Rua Egberto Ferreira de Arruda Camargo, nº 151, Notre Dame, no Município de Campinas, Estado de São Paulo	Rua Sales de Oliveira, nº 1.661, Vila Industrial, no Município de Campinas, Estado de São Paulo

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.560, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG n° 397/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.006996/2007-47, Registro SAPIEnS nº 20070001560, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Relações Internacionais, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Ávila, na Rua T-64, nº 881, Quadra 157, Lote 1-E, bairro Setor Bueno, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Faculdade Ávila de Ciências Humanas e Exatas Ltda., com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.561, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 426/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.005803/2007-31, Registro SAPIEnS nº 20060015746, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Fisioterapia, bacharelado, pleiteado pelo Instituto Juiz de Fora de Ensino Superior, na Avenida Rio Branco, nº 2.872, Centro, na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 22 de outubro de 2009

INTERESSADO: UNIVERSIDADE GAMA FILHO UF: RJ
EMENTA: Corpo docente da Universidade Gama Filho. Atendimento, pela IES, das determinações contidas no Despacho nº 44/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, sobre o cumprimento dos requisitos contidos no artigo 52 da Lei 9.394/1996.
PROCESSO: 23000.008503/2009-75

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, de acordo com Decreto 5.773/2006, e com base nos fundamentos expostos na Nota Técnica nº 1.349/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, determina que:

Nº 101/2009/CGSUP/DESUP/SESu/MEC - 1. Seja arquivado o processo nº 23000.008503/2009-75, relativo à Universidade Gama Filho - UGF, por cumprimento de medida de saneamento constante no Despacho nº 44/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no Diário Oficial da União do dia 27/07/2009;

2. A UGF mantenha dados de seu corpo docente atualizados no sistema E-MEC, devendo demonstrar o atendimento aos requisitos contidos no Art. 52 da Lei 9.394/1996;

3. A Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior realize verificações periódicas, junto ao sistema E-MEC, com o fim de verificar o cumprimento regular, pela UGF, dos requisitos legais contidos no Art. 52 da Lei 9.394/1996;

4. Seja instaurado, de imediato, Processo Administrativo para aplicação de penalidade prevista no Art. 52, inciso III, do Decreto 5.773/06, não se admitindo novo prazo para saneamento, nos termos do art. 50, § 2º do mesmo Decreto, em caso de reincidência da UGF no não cumprimento do disposto no Art. 52 da Lei 9.394/1996, verificável em processo de regulação, supervisão ou avaliação;

5. Sejam o INEP e os órgãos de regulação desta Secretaria de Educação Superior informados do teor do Despacho, para cumprimentos do item 4, acima;

6. Seja a UGF notificada das determinações do Despacho.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 4.435, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público o nome dos candidatos aprovados em Concursos Públicos de Provas e Títulos, na Faculdade de Farmácia, para a Categoria Adjunto, conforme os Setores discriminados abaixo. O número do Edital do concurso é 12, de 20 de fevereiro de 2009, publicado no DOU nº 37, de 25 de fevereiro de 2009.

FARMÁCIA SOCIAL
Magdalena Nascimento Rennó
DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE
Joelson Tavares Rodrigues

ALOISIO TEIXEIRA

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE BIOLOGIA

PORTARIA Nº 347, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

A Diretora do Instituto de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Instituto de Biologia / Departamento de Zoologia, Setor de Anatomia e Fisiologia Humanas, referente ao Edital nº 55 de 09/09/2009, publicado em DOU nº 174, Seção 3 de 11/09/2009 e aprovado em Congregação do Instituto de Biologia em 14/10/2009, divulgando em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados:

1º André Gustavo Calvano Bonavita
2º Ana Cláudia Reis Alves

IRENE GARAY
Vice-Diretora

PORTARIA Nº 348, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

A Diretora do Instituto de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Instituto de Biologia / Departamento de Zoologia (Macaé), Setor de Invertebrados, referente ao Edital nº 51 de 24/08/2009, publicado em DOU nº 163, Seção 3 de 26/08/2009 e aprovado em Congregação do Instituto de Biologia em 14/10/2009, divulgando o nome do candidato aprovado:

1º Thiago da Silva Paiva

IRENE GARAY
Vice-Diretora

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1.130, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Retificar a Portaria nº 429/07-GR, de 22.06.07, DOU de 27.06.07, Seção 1, que publicou a estrutura dos cargos de Direção (CD) e Funções Gratificadas (FG) da UFRPE, conforme discriminado no anexo 1, assim como extinguir o Departamento de Serviços Gerais-DSG, e criar o Departamento de Administração-DAG e o Departamento de Serviços e Manutenção da Infraestrutura-DSMI, ligados à Pró-Reitoria de Administração, permanecendo inalterados os demais termos. A retificação visa a atender as novas demandas informacionais desta IFES, conforme registrado na Resolução nº 176/2009, de 02.06.2009 e Resolução nº 220/2009, de 04.08.2009 do Conselho Universitário da UFRPE (Processos UFRPE Nº 23082.005080/2009 e 23082.011202/2009).

VALMAR CORRÊA DE ANDRADE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO 1

ESTRUTURA DA PRO-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - PREG

ESTRUTURA ATUAL		ESTRUTURA NOVA	
CAT	NOME	CAT	NOME
CD-2	PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	CD-2	PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
FG-5	SECRETÁRIO DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	FG-5	SECRETÁRIO DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
FG-3	COORDENADOR GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	FG-2	COORDENADOR GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
FG-6	SECRETÁRIO DA COORDENADORIA GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	FG-6	SECRETÁRIO DA COORDENADORIA GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
FG-3	COORDENADOR GERAL DE ESTÁGIOS	FG-3	COORDENADOR GERAL DE ESTÁGIOS
FG-3	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO DE ENSINO	FG-3	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO DE ENSINO
		FG-3	COORDENADOR DE APOIO PEDADGOGICO
		FG-3	COORDENADOR GERAL DOS CURSOS DE LICENCIATURAS
FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE AGRONOMIA	FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE AGRONOMIA
FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL	FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL
FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA	FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA
FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA DE PESCA	FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA DE PESCA
FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE BACHAREL. EM ECONOMIA DOMÉSTICAS	FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE BACHAREL. EM ECONOMIA DOMÉSTICAS
FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICA	FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICA
FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA	FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA
FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA	FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA
FG-1	COORD. CURSO DE BACHAR. EM CIÊNCIAS SOCIAIS ÊNFASE SOCIOLOGIA RURAL	FG-1	COORD. CURSO DE BACHAR. EM CIÊNCIAS SOCIAIS ÊNFASE SOCIOLOGIA RURAL
FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA	FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA
FG-1	COORD. CURSO DE BACH. EM CIÊNCIAS ECONÔM. ÊNF. EM ECONOMIA RURAL	FG-1	COORD. CURSO DE BACH. EM CIÊNCIAS ECONÔM. ÊNF. EM ECONOMIA RURAL
FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA	FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA
FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE ZOOTECNIA	FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE ZOOTECNIA
FG-1	COORD. DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE PROF. DA PARTE DE FORMAÇÃO ESPECIAL DO CURRÍCULO DO ENSINO DE 2º GRAU, NO SETOR DE TÉCNICA AGRÍCOLA	FG-1	LICENCIATURA EM CIÊNCIAS AGRÍCOLAS
S/FG	COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, LICENCIATURA	S/FG	COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, LICENCIATURA
S/FG	COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLAS E AMBIENTAL	S/FG	COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLAS E AMBIENTAL
S/FG	COORDENADOR DO CURSO DE GASTRONOMIA E SEGURANÇA ALIMENTAR	S/FG	COORDENADOR DO CURSO DE GASTRONOMIA E SEGURANÇA ALIMENTAR
S/FG	COORDENADOR DE CURSO DE LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO	S/FG	COORDENADOR DE CURSO DE LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO
FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE LICEN. EM EDUCAÇÃO FÍSICA	FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE LICEN. EM EDUCAÇÃO FÍSICA
FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES	FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES
FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS	FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS
FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO	FG-1	COORDENADOR DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

PROREITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN

ESTRUTURA ATUAL		ESTRUTURA NOVA	
CAT	NOME	CAT	NOME
CD-2	PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO	CD-2	PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO
FG-5	SECRETÁRIO DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO	FG-5	SECRETÁRIO DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
FG-3	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL	FG-3	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS
FG-3	COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
FG-3	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO FÍSICO	*FG-2*	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO FÍSICO E AMBIENTAL
		FG-3	COORDENADOR DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
		FG-3	COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROREITORIA DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO - PRAE

ESTRUTURA ATUAL		ESTRUTURA NOVA	
CAT	NOME	CAT	NOME
CD-2	PRÓ-REITOR DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO	CD-2	PRÓ-REITOR DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO
FG-5	SECRETÁRIO DA PRÓ-REITORIA DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO	FG-5	SECRETÁRIO DA PRÓ-REITORIA DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO
FG-3	COORDENADOR DE ARTE E CULTURA	FG-3	COORDENADOR DE ARTE E CULTURA
FG-3	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO CONTINUADA	FG-3	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO CONTINUADA
FG-3	COORDENADOR DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA	FG-3	COORDENADOR DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA
FG-3	COORDENADOR DOS "CAMPI" AVANÇADOS		
FG-5	SECRETÁRIO DA COORDENAÇÃO DOS "CAMPI" AVANÇADO		
FG-3	COORD. DA EST. EXPERIMENTAL DE PEQUENOS ANIMAIS DO CARPINA DA COORDENADORIA DOS "CAMPI" AVANÇADOS		
FG-6	SÉC. DA ESTAÇÃO EXPER. DE PEQUENOS ANIMAIS DO CARPINA DA COORDENADORIA DOS "CAMPI" AVANÇADOS		
FG-3	COORDENADOR DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO TAPACURÁ DA COORDENADORIA DOS "CAMPI" AVANÇADOS		
FG-6	SECRETÁRIO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO TAPACURÁ DA COORDENADORIA DOS "CAMPI" AVANÇADOS		

PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ESTRUTURA ATUAL		ESTRUTURA NOVA	
CAT	NOME	CAT	NOME
CD-2	PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO	CD-2	PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
FG-5	SECRETÁRIO DO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO	FG-4	SECRETÁRIO DO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
FG-3	COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG-2	COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
		FG-6	SECÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS DA COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
FG-3	COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO FINANCEIRO	FG-3	COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO FINANCEIRO
FG-1	DIRETOR DO NÚCLEO DE SAÚDE		
FG-6	SECRETÁRIO DO NÚCLEO DE SAÚDE		
		FG-3	COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
		FG-3	COORDENADOR DE LICITAÇÕES
		FG-3	COORDENADOR GERAL DE APOIO ÀS UNIDADES ACADÊMICAS E "CAMPI" AVANÇADOS
		FG-5	SECRETÁRIO DA COORDENAÇÃO DE APOIO ÀS UNIDADES ACADÊMICAS E "CAMPI" AVANÇADOS
		FG-5	SEÇÃO DE APOIO DOS *CAMPI* AVANÇADOS
		FG-5	SEÇÃO DE APOIO ÀS UNIDADE ACADÊMICAS
		FG-3	COORDENADOR DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO TAPACURÁ
		FG-3	COORDENADOR DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE PEQUENOS ANIMAIS DE CARPINA
		FG-6	SECRETÁRIO DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE PEQUENOS ANIMAIS DE CARPINA

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - GCF

ESTRUTURA ATUAL		ESTRUTURA NOVA	
CAT	**NOME**	**CAT**	**NOME**
CD-3	SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	CD-3	GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
FG-5	SECRETÁRIO DA SUPERINTENDENCIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	FG-5	SECRETÁRIO DA GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
CD-4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	CD-4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
FG-5	CHEFE DA SEÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FG-5	CHEFE DA SEÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FG-6	CHEFE DA SEÇÃO DE CONVÊNIOS	FG-6	CHEFE DA SEÇÃO DE CONVÊNIOS
CD-4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	CD-4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
FG-6	CHEFE DA SEÇÃO DE PAGAMENTO	FG-6	CHEFE DA SEÇÃO DE PAGAMENTO
FG-6	CHEFE DA SEÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO E CONTABILIDADE	FG-6	CHEFE DA SEÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO E CONTABILIDADE
FG-6	CHEFE DA SEÇÃO DE ANÁLISE E CONTROLE	FG-6	CHEFE DA SEÇÃO DE ANÁLISE E CONTROLE

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA - DSMI

ESTRUTURA NOVA	
CAT	**NOME**
CD-3	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA
FG-5	SECRETARIO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA
FG-3	DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
FG-5	CHEFE DA SEÇÃO DE OPERAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E TELEFÔNICOS
FG-6	CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL
FG-3	DIRETOR DA DIVISÃO DE SEGURANÇA UNIVERSITÁRIA
FG-5	CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E PATRIMONIAL
FG-3	DIRETOR DA DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS
FG-3	DIRETOR DA DIVISÃO DE TRANSPORTES
FG-6	CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DAG

ESTRUTURA NOVA	
CAT	**NOME**
CD-3	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
FG-5	SECRETARIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
FG-2	DIRETOR DA DIVISÃO DE MATERIAL
FG-6	CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS
FG-6	CHEFE DA SEÇÃO DE CODIFICAÇÃO
FG-3	DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL
FG-6	CHEFE DA SEÇÃO DE TOMBAMENTO
FG-6	CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL
FG-3	DIRETOR DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO
FG-5	CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE ESTOQUE E RECEBIMENTO DE BENS
FG-3	DIRETOR DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E ARQUIVO
FG-5	CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
FG-6	CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO

REITORIA

ESTRUTURA ATUAL		ESTRUTURA NOVA	
CAT	NOME	CAT	NOME
CD-4	ASSESSORIA DO REITOR	CD-4	ASSESSORIA DO REITOR
CD-4	ASSESSORIA DO REITOR	CD4	ASSESSORIA DO REITOR
CD-4	ASSESSORIA DO REITOR	CD-4	ASSESSORIA DO REITOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CD-4	ASSESSORIA DO REITOR	CD-4	ASSESSORIA DO REITOR
CD-4	ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DE ENSINO A DISTÂNCIA	CD-4	ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DE ENSINO A DISTÂNCIA
CD-4	ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS EDUCACIONAIS	CD-4	ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS EDUCACIONAIS
CD-3	ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CD-3	ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CD-3	ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DE PLANEJAMENTO ADMINSITRATIVO	CD-3	ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL
CD-3	ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DE SERVIÇOS DE INFRAESTUTURAS		
FG-03	COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
FG-06.	SECRETARIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO		

SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SUGEP

ESTRUTURA ATUAL		ESTRUTURA NOVA	
CAT	**NOME**	**CAT**	**NOME**
CD-3	SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS-SUGEP	CD-3	SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS-SUGEP
FG-3	ASSESSOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAS-ALP	FG-1	ASSESSOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAS-ALP
FG-4	SECRETÁRIA GERAL	FG-4	SECRETÁRIA GERAL
		FG-3	COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS-CDP
		FG-6	CHEFE DA SEÇÃO DE DIMENSIONAMENTO ORGANIZACIONAL-SDO
		FG-6	CHEFE DA SEÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL-SAD
		FG-6	CHEFE DA SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS-SDC
CD-4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS-DAP	CD-4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS-DAP
		FG-6	SECRETARIO ADMINISTRATIVO DO DEPART. ADM. DE PESSOAS
FG-3	DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTRO E PAGAMENTO-DCP	FG-3	DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTRO E PAGAMENTO-DCP
FG-5	CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE CADASTRO E PAGAMENTO-SCP	FG-5	CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE CADASTRO E PAGAMENTO-SCP
FG-6	CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTRO FUNCIONAL-SRF	FG-6	CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTRO FUNCIONAL-SRF
FG-3	DIRETOR DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS-DAMP	FG-3	DIRETOR DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS-DAMP
FG-6	CHEFE DA SEÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES-SAP	FG-6	CHEFE DA SEÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES-SAP
FG-6	CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS-SSA	FG-6	CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS-SAMP
CD-4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE QUALIDADE DE VIDA-DQV	CD-4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE QUALIDADE DE VIDA-DQV
FG-6	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA DQV	FG-6	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO DEPART. DE QUALIDADE DE VIDA
FG-3	DIRETOR DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS-DDP		
FG-6	CHEFE DA SEÇÃO DE DIMENSIONAMENTO ORGANIZACIONAL-SDO		
FG-6	CHEFE DA SEÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL-SAD		
FG-6	CHEFE DA SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS-SDC		
FG-3	DIRETOR DA DIVISÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR	FG-3	DIRETOR DA DIVISÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR
S/FG	CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAS PSICOSSOCIAIS-SPP	S/FG	CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAS PSICOSOCIAIS-SPP
S/FG	CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL-SSO	S/FG	CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL-SSO
		FG-3	DIRETOR DA DIVISÃO DE ATENÇÃO A SAUDE

PROGEST - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ESTUDANTIL

CD/FG	ESTRUTURA ATUAL	CD/FG	ESTUTURA PROPOSTA
CD-02	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ESTUDANTIL - PROGEST	CD-02	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ESTUDANTIL - PROGEST
FG-05	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PROGEST	FG-05	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PROGEST
FG-03	COORDENADORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DE PERMANÊNCIA - CAAP	FG-03	COORDENADORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DE PERMANÊNCIA - CAAP
FG-06	SECRETARIA DA COORDENADORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DE PERMANÊNCIA	FG-06	SECRETARIA DA COORDENADORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DE PERMANÊNCIA
FG-03	COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER - CEFIL	FG-03	COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER - CEFIL
FG-06	SECRETARIA DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER	FG-06	SECRETARIA DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER
FG-03	COORDENADORIA DE APOIO PSICOSSOCIAL - COAP	FG-03	COORDENADORIA DE APOIO PSICOSSOCIAL - COAP
FG-03	COORDENADORIA DE GESTÃO DE ALIMENTAÇÃO E RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA - CGARU	FG-03	COORDENADORIA DE GESTÃO DE ALIMENTAÇÃO E RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO - CGARU
		FG-03	COORDENADORIA DE GESTÃO DE RESIDÊNCIA - CGR
FG-06	SECRETARIA DA COAP E CGARU	FG-06	SECRETARIA DA COAP, CGARU E CGR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 20, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º de novembro de 2009, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL							
UNIDADE FEDERADA	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI
	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)
AC	2,9806	2,3717	2,9936	2,0000	2,1948	-	-
AL	2,7250	1,9970	2,7446	1,8321	1,8190	-	-
AM	2,6023	2,2114	3,0465	-	1,7491	-	-
*AP	2,7270	2,1990	2,9230	-	2,1820	-	-
BA	-	-	-	-	2,0000	-	-
CE	-	-	-	-	1,8000	-	-
*DF	2,6940	2,0440	3,3100	-	1,8580	1,9900	-
ES	2,5998	2,0333	2,6137	1,7800	1,7793	1,8360	-
*GO	2,7751	2,0542	2,5961	-	1,5960	-	-
MA	2,6140	2,0950	2,7253	1,9000	1,7580	-	-
MT	2,9466	2,3399	3,0660	2,0340	1,5473	1,8800	1,8800
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990	-
MG	2,6134	2,0144	2,5896	2,3000	1,6681	-	-
PA	2,7716	2,0803	2,4401	-	2,1066	-	-
*PB	2,4328	1,9779	2,6591	2,0591	1,6892	1,6958	-
PE	2,5820	2,0310	2,7892	-	1,6820	-	
*PI	2,6107	2,0474	2,9225	1,7796	1,9853	-	-
*RJ	2,6233	2,0374	2,7721	1,5960	1,7461	1,5970	-
RN	-	-	-	-	1,8550	-	-
*RO	2,7200	2,2200	2,9800	-	1,8500	-	-
RR	2,6920	2,3960	2,9100	4,6908	2,1550	-	-
SC	2,5700	2,0600	3,1400	-	1,8600	-	-
*SE	2,5781	2,0195	2,7490	1,5890	1,8090	1,7980	-
TO	2,7700	2,0680	3,2300	3,7300	1,7800	-	-

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 22 de outubro de 2009

PAF - ECF Laudo Nº. PRS0202009 - LOGTEC DESENV. EM SERV. DE INFORMÁTICA LTDA-ME

Nº 424 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), LOGTEC DESENV. EM SERV. DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ: 01.733.130/0001-04, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0202009, relativo ao PAF-ECF nome: SuperCaixa, versão: 10.01.001, código MD-5: bfb0e0f5d19beeb5f338ad8a6909cad5, emitido pelo órgão técnico credenciado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. POL1222009 - Ultramax Informática Ltda.

Nº 425 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Ultramax Informática Ltda, CNPJ: 04.756.933/0001-64, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1222009, relativo ao PAF-ECF nome: UltraPDV, versão: 1.1.1, código MD-5: E015EF0BCC4F7EB1B06282BB2877874D*UltraPDV.exe, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

Informa sobre aplicação no Estado de Alagoas, dos Protocolos ICMS 104/08 e 106/08.

Nº 426 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado do Alagoas, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo indicados, a partir de 1º de dezembro de 2009:

Protocolo ICMS 104/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno;

Protocolo ICMS 106/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

PAF - ECF Laudo Nº- URB0372009 - IBS Informática Ltda.

Nº 427 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), IBS Informática Ltda., CNPJ: 72.378.391/0001-93, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0372009, relativo ao PAF-ECF nome: OpenMarket, versão: 1.0, código MD-5: 11b29ac6c5a51ecd399603b00a87234b, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta "não conformidade".

PAF - ECF Laudo Nº. POL1432009 - Sebastião de Oliveira Pessoa - Microinformática.

Nº 428 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Sebastião de Oliveira Pessoa-Microinformática., CNPJ: 04.241.966/0001-71, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1432009, relativo ao PAF-ECF nome: SALC, versão: 1.16, código MD-5: C39B01B17B76073E94D1574E4B389580*salc, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento (a) dos tributos e contribuições objeto do PAES; (b) das parcelas deste; ou ainda (c) quando o recolhimento tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DA 3ª REGIÃO, com endereço na Alameda Santos, nº 647, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-001, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES).
Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CPF/CNPJ das pessoas físicas/jurídicas excluídas e respectivos números de Processos Administrativos:

28.053.619/0001-83	19839.006305/2009-47
108.534.728-15	19839.005884/2009-19
62.342.886/0001-09	19839.001051/2008-90
573.650.088-49	19839.000641/2008-03
55.685.796/0001-55	10880.003020/2007-11
43.045.152/0001-13	19839.000247/2007-86
57.939.696/0001-33	19839.005901/2009-18
63.051.056/0001-95	19839.002958/2009-57
61.412.532/0001-20	19839.006194/2009-79
010.870.878-05	19839.001048/2008-76
65.640.047/0001-65	19839.002370/2009-01
59.825.174/0001-36	19839.004416/2008-38
43.045.152/0001-13	19839.000247/2007-86
62.700.182/0001-60	10880.004667/2007-51
53.131.199/0001-53	19839.000347/2007-11
68.441.831/0001-32	19839.006042/2009-76

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A CHEFE SUBSTITUTA DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006; na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 20 de julho de 2006; na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007; no inciso I do art. 16 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 31 de outubro de 2002; no art. 5º da Portaria DRF/CGE nº 60, de 09 de abril de 2009 (DOU 14/04/2009); declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, combinado com o art. 14-B da Lei 10.522, de 2002, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS, no endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 3 - Jardim Veraneio - CEP 79.037-901 - Campo Grande/MS.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a rescisão do Paex será definitiva.

Art. 5°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANA TERESA DE SOUZA FACIROLLI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas.

00.067.208/0001-28	01.859.623/0001-87	03.228.103/0001-00	26.837.260/0001-00
00.103.852/0001-04	01.927.326/0001-21	03.233.368/0001-98	26.839.837/0001-12
00.106.619/0001-85	01.940.162/0001-72	03.244.845/0001-10	26.842.781/0001-55
00.168.313/0001-53	01.940.352/0001-90	03.248.754/0001-53	33.079.450/0001-70
00.181.330/0001-20	01.940.501/0001-10	03.255.763/0001-71	33.086.653/0001-94
00.203.822/0001-70	01.940.927/0001-74	03.330.644/0001-36	33.094.624/0001-74
00.210.676/0001-00	01.942.424/0001-38	03.485.629/0001-67	33.146.259/0001-02
00.217.830/0001-75	01.944.685/0001-97	03.494.655/0001-51	33.160.433/0001-63
00.248.452/0001-97	02.021.921/0001-66	03.498.438/0001-30	33.169.855/0001-08
00.296.337/0001-98	02.028.726/0001-68	03.608.314/0001-60	33.727.694/0001-12
00.304.180/0001-03	02.030.344/0001-79	03.695.319/0001-77	33.747.734/0001-98
00.401.439/0001-26	02.034.197/0001-05	03.701.356/0001-40	33.757.527/0001-14
00.437.986/0001-61	02.125.675/0001-92	03.738.440/0001-39	33.763.004/0001-80
00.443.550/0001-85	02.205.048/0001-61	03.756.521/0001-61	36.777.555/0001-91
00.462.866/0001-14	02.314.848/0001-10	03.911.435/0001-86	36.789.378/0001-63
00.551.918/0001-29	02.316.873/0001-33	03.966.702/0001-12	36.799.542/0001-13
00.551.968/0001-06	02.336.897/0001-54	03.970.407/0001-30	37.194.420/0001-66
00.737.715/0001-21	02.379.504/0001-90	04.021.063/0001-85	37.201.910/0001-42
00.775.734/0001-42	02.394.454/0001-10	04.233.882/0001-96	37.205.580/0001-63
00.792.796/0001-62	02.401.558/0001-04	04.244.214/0001-64	37.216.165/0001-05
00.812.931/0001-94	02.412.787/0001-24	04.492.334/0001-80	37.529.260/0001-69
00.836.368/0001-94	02.488.816/0001-31	15.401.417/0001-33	37.533.759/0001-40
00.886.466/0001-36	02.536.544/0001-06	15.422.942/0001-35	37.554.789/0001-32
00.962.649/0001-93	02.549.340/0001-00	15.436.348/0001-01	37.560.653/0001-35
01.062.172/0001-52	02.600.454/0001-29	15.436.587/0001-53	37.570.934/0001-79
01.082.031/0001-00	02.658.264/0001-62	15.461.866/0001-77	37.571.635/0001-59
01.097.914/0001-85	02.667.960/0001-35	15.463.581/0001-75	37.573.805/0001-34
01.171.186/0001-04	02.715.234/0001-40	15.494.222/0001-85	61.971.701/0001-62
01.243.757/0001-79	02.734.275/0001-84	15.510.472/0001-61	70.361.050/0001-80
01.260.068/0001-72	02.755.846/0001-67	15.523.491/0001-22	70.394.747/0001-57
01.291.064/0001-51	02.780.464/0001-93	15.525.413/0001-67	73.359.879/0001-36
01.394.343/0001-40	02.813.690/0001-23	15.535.859/0001-72	73.384.315/0001-53
01.503.316/0001-69	02.836.887/0001-88	15.541.402/0001-70	73.455.529/0001-73
01.509.013/0001-53	02.951.879/0001-82	15.577.067/0001-60	73.457.145/0001-90
01.607.917/0001-11	02.960.961/0001-73	15.919.905/0001-37	73.920.464/0001-90
01.653.585/0001-01	02.965.986/0001-60	16.017.931/0001-32	73.942.948/0001-30
01.727.623/0001-23	02.969.764/0001-15	16.045.031/0001-07	86.730.165/0001-34
01.769.987/0001-76	02.997.539/0001-92	24.612.228/0001-09	97.416.176/0001-60
01.803.447/0001-61	03.091.718/0001-29	24.620.684/0001-92	
01.833.754/0001-95	03.106.697/0001-78	26.408.690/0001-06	
01.840.821/0001-07	03.148.872/0001-90	26.835.207/0001-70	

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 382, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa Nº 748/2007 e o contido no processo 13829.000133/2005-15.

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 03.832.904/0001-71 da pessoa jurídica EMPRESA MATOGROSSENSE DE ARTES E PROPAGANDAS LTDA, com endereço na Av. Rio Branco, 1938 - Coxipó - Cuiabá - MT - Cep 78058-667, por vício na inscrição.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 384, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa Nº 748/2007 e o contido no processo 10183.000103/2004-64.

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 05.304.836/0001-01 da pessoa jurídica AGROCELESTE COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, com endereço na Est. Da Dilma, S/N - km 04 - Setor Industrial - Claudia - MT - Cep 78540-000, por vício na inscrição.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 385, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa Nº 748/2007 e o contido no processo 10183.000103/2004-64.

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 05.464.879/0001-46 da pessoa jurídica MARFIM INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, com endereço na Rod. Dos Imigrantes, S/N - km 8,4 - Capão Grande - Várzea Grande - MT - Cep 78164-000, por vício na inscrição.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Manaus, no Edifício do Ministério da Fazenda, situado na Rua Marechal Deodoro, Nº 27, Centro, Manaus-AM, CEP 69005-000.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AUGUSTO ALVAREZ DE PERNI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.265.287/0001-81	03.941.644/0001-72	15.808.108/0001-82
00.322.712/0001-27	03.983.153/0001-94	15.821.317/0001-66
00.638.802/0001-21	03.985.718/0001-72	22.765.887/0001-41
00.814.799/0001-50	04.164.133/0001-54	22.803.357/0001-40
00.861.459/0001-80	04.170.023/0001-03	22.804.165/0001-59
00.998.477/0001-08	04.182.978/0001-72	22.807.390/0001-49
01.050.951/0001-38	04.223.772/0001-43	22.809.057/0001-79
01.094.999/0001-48	04.229.647/0001-40	22.817.183/0001-75
01.107.957/0001-02	04.247.854/0001-28	23.010.291/0001-02
01.206.593/0001-00	04.272.274/0001-90	23.028.145/0001-04
01.208.373/0001-15	04.313.441/0001-02	23.028.806/0001-93
01.223.716/0001-10	04.382.818/0001-77	33.694.530/0001-36
01.261.093/0001-70	04.395.869/0001-33	34.497.289/0001-18
01.274.458/0001-00	04.396.339/0001-00	34.499.665/0001-03
01.358.953/0001-99	04.400.610/0001-33	34.503.722/0001-80
01.504.805/0001-35	04.401.477/0001-30	34.524.520/0001-15
01.585.480/0001-62	04.411.732/0001-25	34.561.688/0001-09
01.668.549/0001-11	04.431.383/0001-03	34.567.214/0001-66
01.861.687/0001-12	04.451.704/0001-31	34.581.124/0001-20
01.894.742/0001-70	04.534.418/0001-30	34.584.292/0001-79
02.177.974/0001-70	04.560.900/0001-44	55.889.018/0001-88
02.374.594/0001-26	04.562.666/0001-94	61.206.355/0001-26
02.374.596/0001-15	04.564.225/0001-21	63.644.132/0001-76
02.538.752/0001-36	04.565.487/0001-00	63.672.398/0001-22
02.636.441/0001-00	04.621.306/0001-16	63.699.888/0001-12
02.637.725/0001-10	04.628.210/0001-80	63.714.331/0001-03
02.660.303/0001-66	04.647.046/0001-58	63.722.276/0001-01
02.776.112/0001-64	04.680.765/0001-70	84.099.746/0001-94
02.828.091/0001-83	04.762.311/0001-49	84.110.311/0001-01
02.871.120/0001-90	04.950.903/0001-94	84.111.624/0001-76
02.908.793/0001-77	04.962.650/0001-79	84.112.770/0001-16
02.924.572/0001-92	04.976.601/0001-95	84.115.054/0001-92
02.933.153/0001-17	05.436.555/0001-02	84.121.631/0001-59
02.956.556/0001-81	05.446.778/0001-42	84.462.746/0001-07
02.980.221/0001-07	05.457.767/0001-68	84.473.156/0001-80
02.982.178/0001-00	05.539.986/0001-96	84.482.025/0001-69
02.984.312/0001-02	10.186.997/0001-70	84.493.741/0001-41
03.011.603/0001-87	10.200.319/0001-14	84.499.698/0001-21
03.021.373/0001-37	10.204.774/0001-98	84.501.808/0001-42
03.042.072/0001-90	11.929.213/0001-19	84.511.575/0001-69
03.047.926/0001-20	14.173.942/0001-86	84.518.166/0001-94
03.296.235/0001-60	14.179.279/0001-27	84.518.646/0001-55
03.333.136/0001-01	14.189.179/0001-81	84.518.729/0001-44
03.582.755/0001-30	14.214.985/0001-62	84.524.859/0001-90
03.681.066/0001-82	14.262.596/0001-02	84.532.126/0001-05
03.707.204/0001-55	15.777.394/0001-66	
03.882.207/0001-25	15.784.010/0001-32	

3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: PIS. INSTITUIÇÃO CULTURAL. OBRIGATORIEDADE. A instituição de caráter cultural, sem fins lucrativos, é obrigada a recolher a contribuição devida ao PIS incidente sobre a folha de salários.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória (MP) n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, artigos 13, inciso IV, e 51.

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EMENTA: PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA. MAGISTRATURA ESTADUAL. INCIDÊNCIA EM FONTE. AJUSTE ANUAL. Rendimentos de Parcela Autônoma de Equivalência - PAE, pagos a magistrados do Poder Judiciário Estadual estão sujeitos à tributação do Imposto de Renda na fonte e, conseqüentemente, na declaração de ajuste anual, ainda que a eles seja atribuído, por decisão administrativa do Órgão pagador, caráter indenizatório, não havendo previsão legal para sua isenção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 43; Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 43.

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
Chefe

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

Declara a Inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art.280 e o inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06/03/2009

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430/96 e Art. 41 da Instrução Normativa da RFB Nº 748 de 28 de junho de 2007, considerando ainda, o que consta do processo Nº 14751.000055/2006-35, resolve DECLARAR:

Art. 1º Inapta à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da empresa HIPERTRIGO COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ Nº 05.945.765/0001-27 por inexistência de fato, conforme artigos 41,42 e 43 da IN/SRFB Nº 748/2007 e registros constantes no processo acima citado;

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, a partir de 26/12/2005.

MARCONI MARQUES FRAZÃO

5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO NCM - 2106.90.30 Guaraná em pó Tipo Exportação. Fabricante: ANA CLAUDIA QUEIROZ PEREIRA ME.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH Nº 1 (Regra Geral para Interpretação do Sistema Harmonizado) - texto da posição 2106- e RGI/SH Nº 6 - texto da subposição 2106.90 - e RGC Nº 1 (Regra Geral Complementar) - texto do item 2106.90.30 - da TEC - Tarifa Externa Comum do Mercosul, atualizada até a Resolução CAMEX Nº 59, de 20/10/2009, e da TIPI, aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006).

PETER TOFTE
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO NCM - 2106.90.30 Guaraná em pó Rio Amazonas. Fabricante: ANA CLAUDIA QUEIROZ PEREIRA ME.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH Nº 1 (Regra Geral para Interpretação do Sistema Harmonizado) - texto da posição 2106- e RGI/SH Nº 6 - texto da subposição 2106.90 - e RGC Nº 1 (Regra Geral Complementar) - texto do item 2106.90.30 - da TEC - Tarifa Externa Comum do Mercosul, atualizada até a Resolução CAMEX Nº 59, de 20/10/2009, e da TIPI, aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006).

PETER TOFTE
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO NCM - 2106.90.30 ENERBITE - Extrato seco de guaraná com vitamina E. Fabricante: ANA CLAUDIA QUEIROZ PEREIRA ME.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH Nº 1 (Regra Geral para Interpretação do Sistema Harmonizado) - texto da posição 2106- e RGI/SH Nº 6 - texto da subposição 2106.90 - e RGC Nº 1 (Regra Geral Complementar) - texto do item 2106.90.30 - da TEC - Tarifa Externa Comum do Mercosul, atualizada até a Resolução CAMEX Nº 59, de 20/10/2009, e da TIPI, aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006).

PETER TOFTE
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL JAIR SANTOS ADÃES MOTTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa SRF Nº 71, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa SRF Nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e considerando o pedido que consta do processo de número 13558.001156/2009-08, declara:

Art. 1º - Inscrito no registro especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Media Provisória 2.158-35 de 24 de agosto de 2001, para realização de operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, também na condição de Usuário, de acordo com § 1º, inciso II, do artigo 1º, da Instrução Normativa SRF Nº 71, de 24 de agosto de 2001, o estabelecimento a seguir identificado:

EDITORIA BETA LTDA-ME
CNPJ Nº 03.846.306/0001-51
Rua Juca Leão, 65-A, Centro
CEP: 45600-775 - Itabuna/BA
Número de inscrição: UP-05105/00015

JAIR SANTOS ADÃES MOTTA

7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa Pan Marine do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.519.082/0001-25, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 149, de 06 de outubro de 2009, publicado no DOU de 09 de outubro de 2009.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.018271/00-40

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	101.2.086.98-5 Highlands Tide	12.06.2009
			179.2.020.04-6 Susan Tide (contrato s/nº de 01.01.2000 com Java Boat Corp.)	16.03.2009
			2050.0010270.05-2 Majestic Tide	28.06.2009
			2050.0012171.05-2 Werdertor	20.06.2009
		Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba , Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu. Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	2050.0015237.05-2 Sun Tide	29.01.2010
			2050.0037307.07-2 2050.0037313.07-2 Gallusturm	25.02.2010
42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Campos: BC-10 Santos: BS-4 Campos em Produção: Bijupirá e Salema Campo em Exploração: Bacia Sed. Campos: BC-10	2050.0033866.07-2 2050.0033880.07-2 William C O' Malley (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	20.01.2010
			2050.0021981.06-2 2050.0021982.06-2 Mammoth Tide (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	08.11.2010
			2050.0021985.06-2 2050.0021986.06-2 Goliath Tide (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	07.11.2010
			2050.0031379.07-2 2050.0031381.07-2 Oil Tracer (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	24.04.2009
			2050.0037028.07-2 2050.0037029.07-2 AHTS 7000 Dalen Tide	05.11.2012
			2050.0031452.07-2 2050.0031455.07-2 Collins Tide (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	22.09.2009
			2050.0031527.07-2 Carline Tide (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	19.09.2009
42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. Santos: BM-S-55: Bloco S-M-506 BM-S-48: Blocos S-M-674 e 789	s/nº de 25.07.2008 (afretamento e serviços) Lester Pollack	09.05.2009
42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Shell Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Campos: BC-10 Santos: BS-4 Campos em Produção: Bijupirá e Salema Campo em Exploração: Bacia Sed. Campos: BC-10	SBEP-UC-1-16.37/06 AHTS John P Laborde	29.07.2010
			SBEP-UC-1-16.19/06 AHTS Richard M Currence	08.07.2010
			A2144119 A2144121	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-22	PSV VS 480 Miss Jane Tide PSV VS 480 Paul W Murrill FSSV 175 Jo Lynn Tide	10.08.2010

Processo nº 10768.003516/2009-34

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, BPOT - 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0032859.07-2 2050.0032860.07-2 Adam Tide	29.09.2009

Processo nº 10768.01961/2009-60

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba , Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado Norte de Pescada	2050.0025994.06-2, Aditivos nºs 01 e 02 2050.0025996.06-2 Aditivos nºs 01 e 02 Oil Vibrant (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	24.04.2009

		(RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		

Processo nº 10768.02550/2009-91

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba , Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0026399.06.2 Aditivos nºs 01 e 02 2050.0026401.06.2 Aditivos nºs 01 e 02 Oil Onyx	30.03.2011

Processo nº 10768.003860/2009-23

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba , Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu. Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, BPOT-10 (RNS-143)	2050.0031403.07-2 2050.0031404.07-2 Mire Tide	08.10.2009

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

		Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.		

Processo nº 10768.100145/2009-38

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba , Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu. Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	2050.0044325.08-2 2050.0044327.08-2 Embarcação Seeker	04.11.2009

Processo nº 10768.005995/2009-23

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba , Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema,	2050.0037316.07-2 2050.0037317.07-2 UT 4000 Diana Tide	14.07.2010

		Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		

Processo nº 10768.006356/2009-34 e apenso 10768.002792/2009-85

Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba , Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0031621.07-2 2050.0031622.07-2 PVS 3000 Huntetor	27.01.2010

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro nos arts. 5º e 6º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.864.634/0001-31, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.007610/2009-62 (sistema informatizado)
[1] Processo nº 10768.006077/2009-11
[2] Processo nº 10768.006078/2009-66

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.926.302/0001-05	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-37, BM-C-38, BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43. Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59. Bacia Sedimentar do Espírito Santos:. BM-ES-37, BM-ES-38, BM-ES-39, BM-ES-40 e BM-ES-41. Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16 e BM-PAMA17.	[1] OGXLTD/2008/098 C-SAILOR (FRONT-RUNNER) OGXLTD/2008/099 [2] OGXLTD/2008/096 FAST TENDER OGXLTD/2008/097	12.12.2011

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

A CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA/RJ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda, na Rua Lúcio Bittencourt, Nº 73 - Vila Santa Cecília - Volta Redonda - RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE ROSÁRIO PINHEIRO SANTANA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.223.910/0001-33	28.084.192/0001-80	32.278.509/0001-97
00.314.178/0001-07	28.161.370/0001-20	32.348.781/0001-04
00.637.693/0001-28	28.176.410/0001-07	32.349.839/0001-26
00.826.770/0001-98	28.467.819/0001-82	32.350.084/0001-80
00.980.612/0001-98	28.564.466/0001-39	32.374.068/0001-27
01.189.849/0001-18	28.564.631/0001-52	32.410.615/0001-82
01.316.956/0001-60	28.566.511/0001-94	32.413.494/0001-22
01.350.209/0001-48	28.579.837/0001-56	32.500.977/0001-64
01.362.224/0001-06	28.609.238/0001-38	32.505.851/0001-82
01.570.635/0001-97	28.678.845/0001-50	32.515.645/0001-53
01.728.770/0001-18	29.000.551/0001-37	32.590.804/0001-84
01.746.959/0001-33	29.055.092/0001-99	33.064.205/0001-90
01.817.677/0001-80	29.276.367/0001-14	34.078.337/0001-33
01.819.183/0001-34	29.284.213/0001-74	35.774.595/0001-17
01.883.814/0001-84	29.297.652/0001-11	35.844.125/0001-82
01.883.835/0001-08	29.383.593/0001-02	35.847.177/0001-02
01.980.290/0001-40	29.445.798/0001-67	35.887.603/0001-31
02.053.977/0001-00	29.452.661/0001-30	35.927.227/0001-61
02.099.301/0001-40	29.452.794/0001-06	36.200.970/0001-88
02.201.682/0001-26	29.805.462/0001-68	36.511.772/0001-35
02.364.216/0001-61	29.806.718/0001-51	39.166.079/0001-60
02.650.552/0001-70	29.807.724/0001-23	39.192.687/0001-40
02.701.979/0001-50	29.809.746/0001-22	39.192.851/0001-19
02.778.743/0001-12	29.819.299/0001-92	39.198.163/0001-66
02.851.951/0001-08	29.907.128/0001-15	39.205.158/0001-33
03.139.717/0001-07	30.141.519/0001-50	39.207.071/0001-03
03.185.069/0001-25	30.442.131/0001-90	39.551.031/0001-76
03.225.397/0001-08	30.523.781/0001-60	39.556.436/0001-05
03.284.462/0001-76	30.909.790/0001-93	39.558.432/0001-58
03.356.774/0001-48	31.067.416/0001-50	39.563.325/0001-18
03.539.844/0001-01	31.192.545/0001-70	39.756.663/0001-76
03.632.141/0001-15	31.326.671/0001-70	39.759.584/0001-19
03.644.593/0001-17	31.373.848/0001-90	40.431.629/0001-00
04.164.795/0001-24	31.422.934/0001-45	42.481.887/0001-27
04.232.421/0001-07	31.422.991/0001-24	59.518.902/0001-67
04.254.294/0001-39	31.555.832/0001-06	59.591.974/0001-30
04.277.019/0001-30	31.590.078/0001-37	68.636.554/0001-13
27.608.363/0001-60	31.617.541/0001-97	68.779.891/0001-60
27.863.216/0001-37	31.624.729/0001-62	73.305.377/0001-22
27.872.860/0001-71	31.635.188/0001-78	73.311.342/0001-04
27.962.323/0001-12	31.657.646/0001-70	73.630.972/0001-33
28.035.210/0001-34	31.847.312/0001-69	86.995.453/0001-10
28.051.464/0001-46	32.061.848/0001-17	97.409.429/0001-79

DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 março de 2009, e tendo em vista o art. 43 da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Art.1º Declarar inapta por ser inexistente de fato, de acordo com o art. 41, inciso II, c/c o art. 34, inciso III, da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007, a inscrição Nº 05.658.767/0001-26 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ em nome da empresa NOVO PRISMA 2001 FOMENTO MERCANTIL LTDA, face ao constante no processo Nº 19740.000253/2009-94.

Art.2º São inidôneos para efeitos tributários os documentos emitidos pela empresa desde a sua constituição ficando sujeita ainda aos demais efeitos previstos nos arts. 47 e 48 da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007.

GUILHERME OTÁVIO MONTEIRO GUIMARÃES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 280 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, com base no preceituado nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei Nº 9.430/96, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 60, da Lei 10.637/2002, e no artigo 43 da IN RFB Nº 748/2007, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 34, inciso IV, da IN RFB Nº 748/07, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 22/07/2004.

Declaro insubsistente o Ato Declaratório Executivo Nº 43, de 08 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 15 de outubro de 2009, por motivo de erro no número do processo abaixo identificado.

EMPRESA: PLENA COMERCIAL ATACADISTA LTDA.
CNPJ: 06.933.716/0001-28
PROCESSO: 10074.000580/2009-71

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Walmir Martinez Thomaz (Delegado da Receita Federal em Campinas) no Av.Prefeito Faria Lima, 235 - Parque Itália - CEP: 13036-901.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANE HORNER SCHLINDWEIN BOTELHO

00.003.977/0001-62	01.226.985/0001-30	02.146.547/0001-25
00.014.792/0001-53	01.232.025/0001-83	02.164.946/0001-19
00.119.499/0001-50	01.266.599/0001-72	02.175.809/0001-80
00.122.759/0001-47	01.266.966/0001-38	02.180.998/0001-89
00.150.576/0001-35	01.268.033/0001-80	02.238.732/0001-40
00.226.751/0001-20	01.272.912/0001-85	02.251.401/0001-40
00.234.754/0001-06	01.287.006/0001-54	02.277.516/0001-03
00.268.500/0001-09	01.337.106/0001-48	02.300.429/0001-20
00.275.761/0001-56	01.343.767/0001-86	02.304.638/0001-41
00.289.016/0001-66	01.375.016/0001-41	02.310.322/0001-62
00.316.839/0001-33	01.381.138/0001-40	02.311.047/0001-00
00.360.499/0001-48	01.393.284/0001-96	02.344.438/0001-12
00.363.558/0001-31	01.395.950/0001-25	02.354.931/0001-13
00.400.149/0001-68	01.422.747/0001-09	02.381.969/0001-85
00.425.628/0001-39	01.432.413/0001-08	02.407.778/0001-45
00.438.452/0001-50	01.445.639/0001-43	02.449.765/0001-39
00.461.783/0001-00	01.569.382/0001-31	02.525.161/0001-24
00.474.820/0001-15	01.575.988/0001-80	02.542.855/0001-70
00.492.999/0001-33	01.584.351/0001-50	02.548.416/0001-74
00.545.656/0001-90	01.585.858/0001-28	02.596.715/0001-84
00.578.223/0001-30	01.595.928/0001-29	02.611.300/0001-32
00.588.738/0001-11	01.598.645/0001-30	02.742.382/0001-54
00.606.246/0001-01	01.605.190/0001-33	02.794.518/0001-70
00.615.964/0001-44	01.613.281/0001-10	02.846.744/0001-57
00.635.977/0001-85	01.617.390/0001-06	02.868.196/0001-66
00.715.146/0001-13	01.632.481/0001-10	02.877.877/0001-90
00.757.683/0001-26	01.635.430/0001-42	02.885.495/0001-09
00.769.792/0001-63	01.658.054/0001-01	02.888.222/0001-18
00.769.988/0001-58	01.663.727/0001-11	02.931.007/0001-52
00.774.669/0001-30	01.709.710/0001-58	02.932.970/0001-50
00.779.916/0001-91	01.716.966/0001-92	02.940.556/0001-93
00.788.696/0001-62	01.731.521/0001-81	02.971.895/0001-37
00.884.450/0001-94	01.825.182/0001-00	02.972.708/0001-30
00.891.919/0001-12	01.828.502/0001-78	02.973.645/0001-36
00.904.067/0001-50	01.843.866/0001-27	02.983.804/0001-83
00.913.956/0001-84	01.860.937/0001-08	03.004.738/0001-15
00.959.496/0001-25	01.879.241/0001-15	03.086.155/0001-80
01.017.289/0001-14	01.895.189/0001-90	03.087.978/0001-20
01.035.834/0001-03	01.898.921/0001-86	03.150.815/0001-45
01.045.089/0001-75	01.972.772/0001-58	03.163.238/0001-26
01.060.833/0001-00	01.991.302/0001-31	03.165.797/0001-75
01.121.729/0001-89	02.029.162/0001-88	03.166.072/0001-00
01.136.595/0001-70	02.077.197/0001-92	03.179.763/0001-30
01.155.567/0001-08	02.086.515/0001-81	03.205.296/0001-75
01.159.587/0001-49	02.100.361/0001-35	03.223.458/0001-06
01.161.339/0001-32	02.134.355/0001-07	03.292.541/0001-29
01.168.370/0001-03	02.134.458/0001-69	03.293.473/0001-12
01.180.158/0001-53	02.134.812/0001-55	03.332.316/0001-79
01.188.245/0001-57	02.139.515/0001-00	03.344.910/0001-80
01.211.519/0001-81	02.140.714/0001-20	03.388.072/0001-46
03.417.353/0001-80	43.274.323/0001-86	53.346.813/0001-02
03.434.208/0001-07	43.289.693/0001-97	53.399.465/0001-23
03.445.971/0001-33	43.503.473/0001-14	53.575.536/0001-00
03.472.893/0001-66	44.015.691/0001-72	53.618.229/0001-50
03.492.066/0001-34	44.637.528/0001-41	53.652.491/0001-11
03.493.290/0001-40	45.847.365/0001-94	53.837.563/0001-03
03.498.831/0001-23	45.994.936/0001-13	53.858.601/0001-04
03.502.087/0001-93	46.011.656/0001-00	53.927.919/0001-91
03.584.467/0001-14	46.031.886/0001-31	53.931.341/0001-47
03.600.553/0001-73	46.036.869/0001-97	54.057.401/0001-07
03.604.409/0001-05	46.041.307/0001-31	54.130.414/0001-64
03.623.862/0001-69	46.061.388/0001-31	54.151.832/0001-38
03.643.464/0001-04	46.072.047/0001-61	54.291.406/0001-08
03.659.151/0001-44	46.684.395/0001-90	54.437.629/0001-22
03.675.855/0001-00	46.715.835/0001-29	54.470.935/0001-60
03.696.977/0001-83	46.961.322/0001-06	54.484.886/0001-15
03.706.683/0001-95	46.975.025/0001-01	54.578.125/0001-22
03.711.943/0001-10	46.994.125/0001-85	54.694.799/0001-92
03.739.283/0001-86	47.454.459/0001-29	54.698.451/0001-73
03.755.968/0001-16	47.560.461/0001-82	54.860.861/0001-79
03.764.134/0001-77	47.935.226/0001-48	55.423.420/0001-72
03.767.303/0001-22	48.175.624/0001-76	55.841.688/0001-24
03.813.683/0001-94	48.640.965/0001-75	56.064.314/0001-02
03.932.870/0001-97	48.849.475/0001-83	56.259.534/0001-91
03.938.483/0001-68	48.849.947/0001-06	56.781.107/0001-79
03.995.698/0001-10	49.410.822/0001-30	56.795.248/0001-40
04.005.549/0001-20	49.440.191/0001-00	56.799.679/0001-85
04.006.554/0001-57	49.440.456/0001-61	57.010.597/0001-72
04.030.311/0001-54	49.444.821/0001-06	57.104.069/0001-82
04.055.050/0001-27	50.029.131/0001-70	57.219.321/0001-07
04.091.577/0001-07	50.065.069/0001-71	57.249.419/0001-07
04.118.430/0001-63	50.069.723/0001-15	57.340.424/0001-12
04.130.312/0001-70	50.082.486/0001-22	57.500.332/0001-52
04.146.079/0001-14	50.098.250/0001-84	57.589.459/0001-90
04.171.762/0001-01	50.555.051/0001-58	57.796.278/0001-34
04.276.650/0001-15	51.300.143/0001-50	57.843.476/0001-01
04.281.711/0001-32	51.303.501/0001-88	57.985.822/0001-96
04.282.742/0001-08	51.871.812/0001-43	58.381.948/0001-14
04.304.569/0001-00	51.872.851/0001-65	58.427.410/0001-01
04.453.318/0001-89	51.880.789/0001-53	58.455.106/0001-60
04.553.621/0001-53	51.903.375/0001-00	58.490.111/0001-03
04.568.544/0001-05	52.011.616/0001-61	58.507.419/0001-14
04.647.942/0001-17	52.354.677/0001-21	58.510.256/0001-29

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

04.684.512/0001-75	52.360.609/0001-75	58.610.924/0001-90
04.807.733/0001-93	52.361.722/0001-75	58.672.767/0001-47
04.973.391/0001-81	52.436.086/0001-01	58.686.601/0001-80
05.068.513/0001-58	52.587.730/0001-34	58.693.904/0001-20
35.234.509/0001-83	52.596.210/0001-98	59.010.918/0001-64
38.903.365/0001-07	52.708.906/0001-69	59.014.357/0001-71
39.002.837/0001-05	52.982.808/0001-15	59.026.732/0001-01

59.039.206/0001-78	66.642.653/0001-82	74.245.515/0001-98
59.245.282/0001-30	66.643.750/0001-90	74.676.305/0001-54
59.248.203/0001-44	66.665.399/0001-38	96.175.104/0001-06
59.309.567/0001-97	66.694.951/0001-16	96.175.393/0001-43
59.366.054/0001-18	66.871.922/0001-82	96.194.337/0001-56
59.370.676/0001-10	66.909.193/0001-06	96.391.537/0001-07
59.425.140/0001-54	67.159.442/0001-56	96.571.021/0001-36
59.704.205/0001-09	67.279.307/0001-44	96.615.216/0001-30
60.149.499/0001-25	67.420.430/0001-33	
60.283.298/0001-16	67.467.373/0001-48	
60.303.922/0001-08	67.477.661/0001-83	
60.384.815/0001-43	67.526.756/0001-40	
60.780.350/0001-40	67.601.823/0001-43	
60.798.014/0001-24	67.672.022/0001-79	
60.948.999/0001-27	67.745.919/0001-85	
60.978.293/0001-08	67.749.218/0001-14	
61.132.833/0001-09	67.812.487/0001-88	
61.153.797/0001-51	67.880.377/0001-53	
61.455.192/0001-15	68.219.344/0001-20	
61.472.577/0001-90	68.233.618/0001-35	
61.495.891/0001-99	68.248.491/0001-28	
61.608.337/0001-70	68.286.293/0001-59	
61.616.223/0001-72	68.298.363/0001-99	
62.240.080/0001-00	68.371.970/0001-37	
62.408.703/0001-00	68.373.133/0001-47	
62.417.373/0001-10	68.461.458/0001-81	
62.493.622/0001-56	68.861.962/0001-79	
62.521.760/0001-00	68.877.752/0001-79	
62.646.682/0001-61	68.957.661/0001-43	
62.990.494/0001-56	69.084.184/0001-11	
63.022.560/0001-67	69.292.092/0001-27	
63.024.731/0001-97	69.342.392/0001-73	
63.969.349/0001-56	69.347.524/0001-50	
64.050.628/0001-84	71.527.386/0001-32	
64.087.067/0001-98	71.637.797/0001-80	
64.520.125/0001-25	71.671.903/0001-42	
64.559.255/0001-71	71.766.018/0001-47	
64.560.162/0001-67	71.858.161/0001-69	
64.602.287/0001-02	71.925.770/0001-93	
64.688.971/0001-59	72.004.005/0001-01	
64.805.419/0001-01	72.008.584/0001-52	
65.008.344/0001-92	72.720.584/0001-80	
65.074.213/0001-03	72.816.804/0001-74	
65.076.580/0001-46	72.817.174/0001-52	
65.452.021/0001-93	72.832.496/0001-70	
65.765.687/0001-00	72.859.846/0001-92	
65.796.880/0001-08	72.910.268/0001-71	
65.950.529/0001-11	73.174.351/0001-92	
66.170.200/0001-09	73.191.678/0001-72	
66.534.926/0001-75	74.118.282/0001-62	

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 20 DE AGOSTO DE 2009

Declara inscrito no Registro Especial o estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 285, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da IN-SRF 71, de 24 de agosto de 2001, republicada no DOU de 13 de setembro de 2001, com nova redação dada pela IN-SRF 101, de 21 de dezembro de 2001, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, declara:

Nº 37 Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o no. UP-08113/206, o estabelecimento da empresa UNIVERSO DOS LIVROS EDITORA LTDA., CNPJ 07.680.904/0002-35, localizado na Via das Samambaias, 102 - 1º andar - sala 02 - Jardim Colibri, Cotia - SP - CEP 067613-280 que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de usuário, nos termos do inciso II do § 1° do art. 1° da IN-SRF nº. 71/2001, com as alterações da IN-SRF 101/2001, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e face do que consta no processo administrativo nº. 13897.000296/2009-18.
Art. 2º - A inscrição objeto deste Ato será cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, conforme dispõe a IN/SRF Nº 71/2001 e alterações posteriores, notadamente aquelas previstas no artigo 2º, da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009.

Nº 38 Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o no. IP-08113/207, o estabelecimento da empresa ., UNIVERSO DOS LIVROS EDITORA LTDA., CNPJ 07.680.904/0002-35, localizado na Via das Samambaias, 102 - 1º andar - sala 02 - Jardim Colibri, Cotia - SP - CEP 067613-280, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de importador, nos termos do inciso III do § 1° do art. 1° da IN-SRF nº. 71/2001, com as alterações da IN-SRF 101/2001, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e face do que consta no processo administrativo nº. 13897.000295/2009-65.
Art. 2º - A inscrição objeto deste Ato será cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, conforme dispõe a IN/SRF Nº 71/2001 e alterações posteriores, notadamente aquelas previstas no artigo 2º, da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009.

JORGE LUIZ MIRANDA DA SILVA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 21 DE AGOSTO DE 2009

Declara inscrito no Registro Especial o estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 285, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da IN-SRF 71, de 24 de agosto de 2001, republicada no DOU de 13 de setembro de 2001, com nova redação dada pela IN-SRF 101, de 21 de dezembro de 2001, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, declara:

Nº 39 Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o no. UP-08113/208, o estabelecimento da empresa VAN BLAD COMUNICAÇÂO E ENTRETENIMENTO LTDA., CNPJ Nº 04.604.233/0004-05, localizado na Via das Samambaias, 102 - 1º andar - sala 03 - Jardim Colibri, Cotia - SP - CEP 067613-280 que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de usuário, nos termos do inciso II do § 1° do art. 1° da IN-SRF nº. 71/2001, com as alterações da IN-SRF 101/2001, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e face do que consta no processo administrativo nº. 13897.000295/2009-65.
Art. 2º - A inscrição objeto deste Ato será cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, conforme dispõe a IN/SRF Nº 71/2001 e alterações posteriores, notadamente aquelas previstas no artigo 2º, da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009.

Nº 40 Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o no. IP-08113/209, o estabelecimento da empresa VAN BLAD COMUNICAÇÂO E ENTRETENIMENTO LTDA., CNPJ Nº 04.604.233/0004-05, localizado na Via das Samambaias, 102 - 1º andar - sala 03 - Jardim Colibri, Cotia - SP - CEP 067613-280, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de importador, nos termos do inciso III do § 1° do art. 1° da IN-SRF nº. 71/2001, com as alterações da IN-SRF 101/2001, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e face do que consta no processo administrativo nº. 13897.000295/2009-65.
Art. 2º - A inscrição objeto deste Ato será cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, conforme dispõe a IN/SRF Nº 71/2001 e alterações posteriores, notadamente aquelas previstas no artigo 2º, da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009.

JORGE LUIZ MIRANDA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e face ao que consta no processo Nº 10840.001394/2009-21, declara:

Art. 1º Co-habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura Reidi, instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a empresa LATINA SINALIZAÇÃO DE RODOVIAS LTDA., CNPJ Nº 10.514.390/0001-71, com sede na Rodovia Anhanguera km 312,2 - Pista Norte, Jardim Jóquei Clube, no município de Ribeirão Preto-SP, para o projeto Concessão da Rodovia BR-116/PR/SC, tipo Concessão Rodoviária, de titularidade da AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., CNPJ 09.325.109/0001-73, autorizado pela Portaria Nº 225, de 17 setembro de 2008, emitida pelo Ministério dos Transportes.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 778, de 19 de outubro de 2007, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação, na forma do artigo 12 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO TORRES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e face ao que consta no processo Nº 10840.001552/2009-43, declara:

Art. 1º Co-habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura Reidi, instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a empresa LATINA SINALIZAÇÃO DE RODOVIAS LTDA., CNPJ Nº 10.514.390/0001-71, com sede na Rodovia Anhanguera km 312,2 - Pista Norte, Jardim Jóquei Clube, no município de Ribeirão Preto-SP, para o projeto Concessão da Rodovia BR-381/MG/SP, tipo Concessão Rodoviária, de titularidade da AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A., CNPJ 09.326.342/0001-70, autorizado pela Portaria Nº 229, de 17 setembro de 2008, emitida pelo Ministério dos Transportes.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 778, de 19 de outubro de 2007, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação, na forma do artigo 12 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO TORRES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e face ao que consta no processo Nº 10840.001393/2009-87, declara:

Art. 1º Co-habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura Reidi, instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a empresa LATINA SINALIZAÇÃO DE RODOVIAS LTDA., CNPJ Nº 10.514.390/0001-71, com sede na Rodovia Anhanguera km 312,2 - Pista Norte, Jardim Jóquei Clube, no município de Ribeirão Preto-SP, para o projeto Concessão da Rodovia BR-116/SP/PR, tipo Concessão Rodoviária, de titularidade da AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A., CNPJ 09.336.431/0001-06, autorizado pela Portaria Nº 234, de 08 outubro de 2008, emitida pelo Ministério dos Transportes.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 778, de 19 de outubro de 2007, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação, na forma do artigo 12 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO TORRES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e face ao que consta no processo Nº 10840.001395/2009-76, declara:

Art. 1º Co-habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura Reidi, instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a empresa LATINA SINALIZAÇÃO DE RODOVIAS LTDA., CNPJ Nº 10.514.390/0001-71, com sede na Rodovia Anhanguera km 312,2 - Pista Norte, Jardim Jóquei Clube, no município de Ribeirão Preto-SP, para o projeto Concessão das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, tipo Concessão Rodoviária, de titularidade da AUTOPISTA LITORAL SUL SA, CNPJ 09.313.969/0001-97, autorizado pela Portaria Nº 227, de 17 setembro de 2008, emitida pelo Ministério dos Transportes.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 778, de 19 de outubro de 2007, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação, na forma do artigo 12 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO TORRES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e face ao que consta no processo Nº 10840.001528/2009-12, declara:

Art. 1º Co-habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura Reidi, instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a empresa LATINA SINALIZAÇÃO DE RODOVIAS LTDA., CNPJ Nº 10.514.390/0001-71, com sede na Rodovia Anhanguera km 312,2 - Pista Norte, Jardim Jóquei Clube, no município de Ribeirão Preto-SP, para o projeto Concessão da Rodovia BR-101/RJ, tipo Concessão Rodoviária, de titularidade da AUTOPISTA FLUMINENSE SA, CNPJ 09.324.949/0001-11, autorizado pela Portaria Nº 228, de 17 setembro de 2008, emitida pelo Ministério dos Transportes.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 778, de 19 de outubro de 2007, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação, na forma do artigo 12 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO TORRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento Excepciona (PAEX), de que trata o art. 1º da MP n° 303 de 29.06.2006.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS - SP no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP n° 303, de 29.06.2006 DOU 30.06.2006, no artigo 62 da Constituição Federal de 1988, na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 03 de Janeiro de 2007 DOU 05.01.2007, artigos 1° a 7° e 48° da Lei n° 11.457, de 16.03.2007 DOU 19.03.2007, artigos 203, 224, 251, 253, 280, 281, 284, 285 da Portaria MF n° 125, de 04.03.2009 DOU 06.03.2009 declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da MP n° 303 de 29.06.2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX ou com recolhimento parcial.

Art. 2º- O artigo 7º da MP n° 303 de 2006 estipula que o sujeito passivo será excluído dos parcelamentos a que se refere esta Medida Provisória na hipótese de inadimplência, por dois meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência da Receita Federal do Brasil - RFB, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003;.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (DEZ) dias, contado da data da ciência deste ato declaratório que o exclui do PAEX, apresentar recurso administrativo, com efeito, suspensivo, dirigido ao Senhor Superintendente da Receita Federal da 8° Região Fiscal, na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Santos localizada à Rua do Comércio, 86 - Centro - Santos - SP CEP 11.010-140. O recurso administrativo deverá ser direcionado ao processo supracitado. O presente processo está a disposição do interessado para vistas no endereço retrocitado.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva. Nesta hipótese o(s) débito(s) remanescente(s) da rescisão do PAEX deverão ser pagos no prazo de 20 (vinte) dias ou do contrário os mesmos serão encaminhados para a Procuradoria da Fazenda Nacional proceder à cobrança dos mesmos.

Art. 5º A apresentação do recurso administrativo não elide o dever do sujeito passivo de continuar a recolher as parcelas devidas. (§ 1º artigo 11º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 03 de Janeiro de 2007).

Art. 6º Os pagamentos efetuados após a ciência da exclusão não regularizam o inadimplemento anterior a esta (§ 2º do artigo 11º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 03 de Janeiro de 2007).

Art. 7. O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização da senha PAEX

Art. 7º Este ADE entra em vigor na data de sua ciência ao sujeito passivo.

AMELIA RIVERA SALGADO GOTARDI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

CNPJ	CNPJ	CNPJ	CNPJ
00.012.520/0001-14	02.388.351/0001-47	47.787.460/0001-75	60.666.286/0001-70
00.034.550/0001-21	02.446.444/0001-80	48.691.992/0001-77	60.758.943/0001-00
00.119.138/0001-04	02.484.770/0001-82	49.188.949/0001-56	60.979.218/0001-61
00.158.431/0001-80	02.580.186/0001-20	49.189.822/0001-51	61.247.292/0001-56
00.251.422/0001-30	02.581.236/0001-94	49.192.545/0001-36	61.717.088/0001-51
00.297.718/0001-91	02.678.964/0001-19	49.199.797/0001-97	62.081.922/0001-28
00.308.108/0001-46	02.695.684/0001-19	49.436.793/0001-85	62.293.188/0001-60
00.438.337/0001-85	02.709.366/0001-60	49.948.508/0001-05	62.379.615/0001-28
00.452.594/0001-71	02.740.083/0001-80	49.949.977/0001-49	62.557.376/0001-59
00.538.271/0001-03	02.742.488/0001-58	50.257.864/0001-61	63.967.160/0001-24
00.547.049/0001-69	02.758.298/0001-29	50.750.157/0001-02	64.039.506/0001-97
00.567.930/0001-21	02.855.607/0001-89	51.064.210/0001-84	64.527.518/0001-60
00.626.428/0001-44	03.061.703/0001-18	51.077.907/0001-90	64.620.263/0001-86
00.632.640/0001-14	03.114.711/0001-85	51.645.455/0001-03	64.715.162/0001-99
00.693.599/0001-96	03.158.313/0001-60	51.647.311/0001-88	64.900.681/0001-27
00.716.149/0001-71	03.287.872/0001-70	51.649.531/0001-40	66.019.738/0001-09
00.746.531/0001-28	03.289.323/0001-35	51.670.834/0001-45	66.090.309/0001-28
00.751.468/0001-18	03.302.694/0001-00	52.101.490/0001-16	66.121.336/0001-10
00.776.941/0001-11	03.346.732/0001-26	52.302.718/0001-36	66.130.774/0001-45
00.813.310/0001-25	03.351.670/0001-40	52.378.874/0001-80	66.175.779/0001-94
00.845.250/0001-22	03.436.304/0001-94	52.866.290/0001-54	66.501.826/0001-42
00.953.515/0001-06	03.445.928/0001-78	52.961.695/0001-71	66.505.322/0001-09
00.972.634/0001-06	03.446.700/0001-00	53.202.057/0001-30	66.554.692/0001-28
01.003.555/0001-50	03.473.937/0001-72	53.516.019/0001-51	66.771.080/0001-97
01.075.637/0001-00	03.477.232/0001-23	53.884.342/0001-88	66.946.070/0001-45
01.103.896/0001-05	03.545.866/0001-76	54.109.095/0001-05	66.975.913/0001-31
01.104.346/0001-00	03.655.812/0001-63	54.360.284/0001-56	67.087.429/0001-39
01.107.750/0001-20	03.730.511/0001-57	54.904.776/0001-65	67.290.775/0001-10
01.161.904/0001-61	03.730.642/0001-34	55.134.514/0001-21	67.458.323/0001-02
01.227.000/0001-91	03.731.419/0001-01	55.274.716/0001-79	67.614.867/0001-08
01.245.772/0001-56	03.782.577/0001-90	55.682.132/0001-32	67.746.602/0001-63
01.257.064/0001-35	03.839.234/0001-15	55.912.166/0001-76	67.906.701/0001-65
01.324.215/0001-20	03.854.079/0001-06	56.652.084/0001-00	68.010.586/0001-09
01.327.366/0001-32	03.880.963/0001-15	57.550.865/0001-49	68.011.899/0001-81
01.345.748/0001-99	03.882.694/0001-26	57.742.389/0001-68	68.027.440/0001-76
01.368.817/0001-80	03.949.095/0001-82	57.844.169/0001-45	68.183.615/0001-34
01.409.983/0001-87	03.996.228/0001-71	57.932.568/0001-68	68.197.417/0001-20
01.435.010/0001-12	04.134.497/0001-91	57.948.002/0001-24	68.236.298/0001-77
01.445.948/0001-13	04.236.310/0001-60	58.131.079/0001-70	68.274.083/0001-40
01.455.886/0001-20	04.331.074/0001-61	58.132.093/0001-98	68.965.946/0001-26
01.477.537/0001-00	04.398.886/0001-24	58.136.748/0001-04	69.177.004/0001-46
01.483.760/0001-60	38.809.083/0001-37	58.141.284/0001-16	71.491.385/0001-85
01.515.532/0001-24	39.017.413/0001-14	58.148.057/0001-12	71.673.347/0001-43
01.524.212/0001-30	44.209.104/0001-86	58.167.362/0001-51	71.853.964/0001-20
01.565.632/0001-65	44.525.004/0001-69	58.167.495/0001-28	72.232.754/0001-88
01.604.882/0001-67	44.604.932/0001-19	58.172.982/0001-89	72.723.281/0001-11
01.610.689/0001-39	44.893.477/0001-19	58.175.779/0001-66	72.736.432/0001-76
01.653.624/0001-70	44.904.100/0001-18	58.194.622/0001-88	72.835.754/0001-72
01.666.187/0001-20	44.953.271/0001-37	58.203.365/0001-01	72.855.042/0001-15
01.809.860/0001-33	44.957.504/0001-70	58.207.812/0001-92	72.874.498/0001-22
01.890.057/0001-76	44.989.275/0001-75	58.225.756/0001-19	72.965.700/0001-21
01.892.995/0001-05	45.032.166/0001-28	58.245.002/0001-20	73.016.016/0001-66
01.977.923/0001-60	45.576.139/0001-16	58.259.516/0001-35	73.062.234/0001-37
01.981.592/0001-32	46.205.985/0001-92	58.471.350/0001-16	73.124.752/0001-38
01.990.105/0001-06	46.485.710/0001-50	58.614.538/0001-76	73.151.300/0001-45
02.006.230/0001-93	46.487.492/0001-92	58.871.815/0001-26	73.158.149/0001-77
02.089.002/0001-24	46.524.385/0001-97	59.069.989/0001-32	73.191.215/0001-00
02.106.618/0001-66	46.771.630/0001-60	59.158.410/0001-08	74.212.051/0001-13
02.150.179/0001-99	46.833.182/0001-82	59.658.740/0001-62	74.273.897/0001-63
02.206.288/0001-80	46.851.945/0001-18	59.714.741/0001-87	74.276.882/0001-59
02.235.879/0001-86	46.925.723/0001-00	59.801.753/0001-49	74.468.521/0001-04
02.248.445/0001-10	47.454.137/0001-80	60.006.707/0001-37	74.550.542/0001-74
02.264.549/0001-19	47.481.296/0001-73	60.008.448/0001-83	96.449.095/0001-02
02.312.467/0001-00	47.772.132/0001-03	60.170.586/0001-64	96.606.041/0001-03
02.374.467/0001-27	47.783.980/0001-00	60.275.724/0001-70	96.612.452/0001-01

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

Reconhece a opção pelo regime especial de apuração do PIS/ PASEP e da COFINS de que trata o artigo 47 da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06/03/2009 e nos termos do artigo 47 da Lei Nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002, combinado com artigo 5º, § 4º da Lei Nº 10.848 de 15 de março de 2004 e artigo 99 da Instrução Normativa SRF Nº 247 de 21 de novembro de 2002, declara:

Fica reconhecido a OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO a USINA NOROESTE PAULISTA LTDA, CNPJ Nº 06.249.035/0001-45, à vista do Termo de fl. 01 do Processo Administrativo Nº 10850.001852/2009-11 formalizado em 25/08/2009, relativamente à contribuição para Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) .

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2009.

SERGIO LUIZ ALVES

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Desabilita empresa ao Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul)

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda Nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 15 da Instrução Normativa SRF Nº 476, de 13 de dezembro de 2004 e alterações posteriores, e considerando tudo que consta dos autos do processo administrativo Nº 12719.000534/2005-41, declara:

Art. 1º Fica a empresa MAXIMILIANO GAIDZINSKI S. A., inscrita no CNPJ sob o Nº 86.532.538/0001-62, desabilitada, a pedido, ao Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul), previsto na Instrução Normativa SRF Nº 476, de 13 de dezembro de 2004, e alterações posteriores.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO REFEIGERSTE

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I e II do § 2º e § 3º do art. 3º da Medida Provisória nº 303, de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da ciência deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, na Av. Rio Branco, 919, Centro, Florianópolis, SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HUBNER FLORES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos I e II do § 2º e § 3º do art. 3º da Medida Provisória nº 303, de 2006.

00.107.133/0001-61	DIENER GENTIL LTDA ME
00.134.956/0001-86	ARTMANOS MOLDURAS LTDA ME
00.187.490/0001-87	INDUSTRIA METAL-MECANICA KIRST LTDA
00.388.606/0001-46	SONIA RAMOS ME
00.390.953/0001-03	JOAO SCHMITT ME
00.588.536/0001-70	A B MASIERO CALCADOS LTDA
00.677.657/0001-98	ROTTAMARK ESTANDES E EXPOSITORES LTDA EP
00.745.064/0001-11	CRISMANDA ALIMENTOS LTDA
00.781.407/0001-01	COMERCIO DE PESCADOS GAIVOTA LTDA EPP
00.832.603/0001-50	FERNANDO PEREIRA O NANDO ME

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

00.899.893/0001-59	EUCLESIA MARLETE DE SOUSA
00.914.086/0001-68	CORPUS ACQUA FITNESS LTDA ME
00.920.861/0001-98	SINS SERVICOS INFORMATICA E SISTEMAS LTD
00.983.752/0001-10	NOVA MARCA VEICULOS LTDA
01.013.455/0001-04	CINDERELINHA COMERCIO DE CALCADOS LTDA M
01.016.449/0001-00	CENTRAL SUL DE COMUNICACOES EMPRESA JORN
01.060.413/0001-24	MARMORES E GRANITOS BEIRA MAR LTDA - EPP
01.169.456/0001-42	CONSELHEIRO DO PALADAR ALIMENTOS E REFEI
01.432.600/0001-91	ERALDO VIEIRA DE MEDEIROS & CIA LTDA
01.447.953/0001-65	VISAO GRAFICA E DESIGN LTDA
01.450.818/0001-79	AURELIA UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA
01.456.020/0001-34	LECE FRAGMENTOS E OBSOLETOS LTDA
01.569.362/0001-60	DORIVAL DE QUADROS GONCALVES & CIA LTDA
01.690.920/0001-41	MARCELO MORTARI ME
01.755.733/0001-07	HORACIO JOSE FERREIRA ME
01.855.243/0001-74	MICHELON COMERCIAL LTDA ME
01.889.364/0001-37	B & M COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
02.142.530/0001-08	ORTOCLINICA MEDICA S/C LTDA
02.163.819/0001-03	VIDEOSERVICE ELETRONICA LTDA ME
02.203.922/0001-21	MELMETAL CONSTRUCOES LTDA-EPP
02.220.233/0001-25	PLASCOL - PLASTICOS COLINA LTDA
02.269.677/0001-55	ADRIANA FERNANDES A DRICA
02.270.673/0001-97	MAXPEL PAPELARIA LTDA EPP
02.301.252/0001-86	LIZETE MARIA HEERDT - ME
02.363.319/0001-07	TRANSBRIGUENTE TRANSPORTES LTDA EPP
02.375.217/0001-01	FABIO LUCIANO GOMES BILHAN - EPP
02.386.543/0001-14	CURSO E COLEGIO DEFINICAO LTDA
02.390.303/0001-93	TRANSPORTES AMIGO LTDA ME
02.494.099/0001-50	AGENDA EMPREITEIRA E MAO DE OBRA LTDA
02.506.645/0001-26	FJG SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA ME
02.584.766/0001-96	POP COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS L
02.594.495/0001-50	PEPALITO COMERCIO E CONFECCOES LTDA EPP
02.630.521/0001-58	LUIZ ALONCIO COELHO - ME
02.742.579/0001-93	SYNTAXYS COMERCIAL LTDA ME
02.774.067/0001-09	CASA DAS CORES TINTAS LTDA
02.874.523/0001-92	TRANSCOLOR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS
02.895.730/0001-23	MINERACAO FORQUILHA LTDA
03.020.590/0001-02	VIA SUL COMERCIO E CONFECCOES LTDA - EPP
03.133.486/0001-24	EXTING CHAMA LTDA - ME
03.150.411/0001-51	ENERSIS EMPREENDIMENTOS ELETRONICOS LTDA
03.288.001/0001-71	BELPLAST S/A PLASTICOS DESCARTAVEIS
03.456.883/0001-37	MARCIA FERREIRA FER EPP
03.489.604/0001-31	EDIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
03.495.101/0001-79	BOING ESQUADRIAS LTDA EPP
03.545.139/0001-09	GOLDEN GAME - COMERCIAL E ADMINISTRADORA
03.796.631/0001-57	REPARACAR - SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA -
03.863.807/0001-46	GAIBRAS IND. E COM. LTDA ME
03.883.366/0001-44	JOSE ZIMMERMANN O COMERCIANTE ME
03.927.177/0001-26	CHURRASCARIA E PIZZARIA CAMPECHE LTDA. M
03.929.149/0001-48	MINERACAO SANTA AUGUSTA LTDA
04.004.146/0001-66	FLIPPER COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFIC
04.158.611/0001-13	DELTAGAS COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTO
04.179.813/0001-41	PWA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
04.201.613/0001-48	CLAUDINEA MANFIOLETTI FLORENCIO ME
04.289.221/0001-82	TRATORPARTES PECAS E SERVICOS PARA TRATO
04.489.839/0001-96	MULTIPLICAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPOR
04.732.118/0001-65	FUNDICAO SAO JOSE LTDA ME
04.774.794/0001-00	CERAMICOS CATARINA LTDA
72.183.387/0001-70	LUPLAST IND E COM DE PLASTICOS LTDA
72.344.294/0001-80	FERRAGEM GIASSI LTDA
72.538.432/0001-61	ENI MARIA GARCIA DE ESPINDOLA ME
73.306.714/0001-04	REPARACAO AUTOMOTIVA TUBARAO LTDA ME
73.331.498/0001-49	CURSO PRIMARIO SAO JOSE LTDA ME
73.385.510/0001-06	CAMPOS LOBO & CIA LTDA EPP
73.394.918/0001-36	A M DE SOUZA O NELINHO ME
73.425.357/0001-95	MUGUET COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
74.196.114/0001-95	PANIFICADORA E CONFEITARIA CAMBIRELA LTD
75.273.920/0001-82	CERAMICA FELISBERTO LTDA ME
75.804.948/0001-07	AUTO RENOVADORA M S LTDA ME
75.880.518/0001-66	MOLIZA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
76.321.363/0001-90	FORMATO EMBALAGENS LTDA ME
76.329.374/0001-17	QUINT SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA ME
76.356.377/0001-40	CERAMICA FRASSON LTDA ME
76.845.791/0001-12	PESSOA & FILHO LTDA ME
76.848.381/0001-25	TRAMONTIN COMERCIO DE MATERIAIS PARA CON
76.859.958/0001-02	TREVIMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EP
78.521.762/0001-20	SUPRIWEL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAP
78.606.670/0001-43	E L B SENS
78.864.063/0001-83	FAIBERPLAS IND. E COM. DE FIBRAS DE VIDR
78.872.660/0001-50	FLORIPRINT INDUSTRIA GRAFICA E ETIQUETAS
79.000.527/0001-76	OLADIZA ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA ME
79.245.155/0001-48	MALHARIA MAKAMAY LTDA ME
79.395.661/0001-13	COMERCIAL DE ALIMENTOS PAO QUENTE LTDA
79.408.266/0001-28	MINAGEO LTDA
79.655.197/0001-57	METALURGICA CACUPE LTDA
79.683.835/0001-43	PONTAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME
79.834.305/0001-59	ROCAMBOLE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME
79.908.133/0001-10	RETIRO DA LAGOA ARTESANATOS LTDA - ME
79.924.056/0001-92	ROBERTO DA SILVA VIEIRA ME
80.070.972/0001-91	ARQUIPLAST TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA
80.090.087/0001-74	FUNDIVALE FUNDICAO E COMERCIO DE SUCATAS
80.136.336/0001-15	AUTO POSTO A REIS LTDA
80.491.806/0001-69	DELIA CALCADOS LTDA ME
80.687.965/0001-33	FARMACIA E DROGARIA GANZO LTDA
80.734.981/0001-30	GOSTOPAO PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA M
80.737.539/0001-67	ITACORUBI LOCACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LT
80.934.516/0001-42	CASA COMERCIAL MOREIRA LTDA
81.290.835/0001-25	SUPERMERCADO ROSA LTDA
81.298.242/0001-05	SOUZA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS E
81.351.447/0001-07	FIESTA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LIMITA
81.527.285/0001-15	MOLUSKUS-FAZENDA MARINHA LTDA
81.527.665/0001-50	METAL NOBRE COMERCIO DE FERRAGENS LTDA M
81.785.495/0001-03	PEDRO PAULO DOS PASSOS COMERCIO DE CEREA
81.851.347/0001-40	NESI & SERPA LTDA ME
82.089.194/0001-08	VIANEI JOSE STAHELIN ME
82.117.714/0001-49	METALURGICA OCAM LTDA
82.532.359/0001-74	EBV-EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTD
82.833.229/0001-71	HOTEL SAN FRANCISCO LTDA ME
82.884.222/0001-89	CELESTINO INACIO HOFFMANN ME
82.916.743/0001-70	INDUSTRIA CRICIUMENSE DE COQUE LTDA
82.920.661/0001-08	VALTER JOSE RODRIGUES ME
83.061.986/0001-37	INDUSTRIA DE CALCADOS SOPRANO LTDA EPP
83.139.295/0001-09	CORPETTO IND E COM DE AQUEC FIBRAS E PRO
83.249.250/0001-97	PONTA DO GI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
83.457.440/0001-08	ACILIO AUGUSTO ALVES ME
83.468.538/0001-52	JOSE VALDIR HARGER EPP
83.646.604/0001-37	ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA
83.650.382/0001-26	OTTO CHAVES PACHECO ME
83.662.247/0001-09	FLORESTAL SOCIEDADE ANONIMA
83.714.170/0001-65	HOTUSC HOTEIS DE TURISMO SANTA CATARINA
83.725.184/0001-84	RESTAURANTE MIRAMAR LTDA
83.808.469/0001-89	WALDIR NORBERTO RAMOS ME
83.849.497/0001-44	P M LIMA E CIA LTDA
83.876.433/0001-32	LUZ DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE BEBIDAS
83.882.456/0001-50	EMPRESA EDITORA O ESTADO LTDA
83.897.504/0001-83	ENGEPLAN TERRAPLENAGEM SANEAMENTO E URBA
84.208.123/0001-02	COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
85.114.056/0001-20	TRAFOSERVICE COMERCIO DE MATERIAIS ELETR
85.230.183/0001-94	MARIA APARECIDA MELO GUEDES
85.230.837/0001-80	CECILIA ISIDIA FURTADO ME
85.248.326/0001-95	IMPERCOM IMPERMEABILIZACOES LTDA
85.311.223/0001-22	JOSE CARLOS GUIMARAES
85.316.149/0001-37	JOTUR AUTO ONIBUS E TURISMO JOSEFENSE LT
85.343.499/0001-92	MASTER SERVICOS DE ENCADERNACOES E PLOTA
85.348.969/0001-00	PAO & SONHO ALIMENTOS LTDA. - EPP
85.351.369/0001-00	CASA LOBO TECIDOS LTDA
85.383.719/0001-01	PROJETO SUL INDUSTRIA COMERCIO LTDA
85.393.486/0001-28	AMARILDO MELO DA SILVA EPP
86.445.665/0001-24	POZOLANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
86.783.446/0001-55	INDUCEL COMERCIO E INDUSTRIA DE CERAMICO
95.764.197/0001-41	JFEUBAK PROMOCOES & EVENTOS LTDA
95.778.346/0001-21	C P 3 CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUCAO
95.809.794/0001-45	ILHA NORTE LAVANDERIA LTDA
95.814.893/0001-15	NICOL'S COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS
95.832.887/0001-90	DIVIPISO DIVISORIAS E PISOS LTDA
95.841.698/0001-84	LEANDRO & LEANDRO LTDA
95.860.748/0001-70	JACSON RAMIRO CERATTI ME
95.869.988/0001-36	DUARTE INDUSTRIA METALURGICA LTDA ME
95.886.867/0001-00	KAPUI - COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
97.442.354/0001-28	MENEZES E LAUS IND E COM DE CONFECCOES L
97.475.461/0001-52	AZ ATACADO ZOMER LTDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009 e alterações, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

I - INAPTA, a partir de 24 de outubro de 2007, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 09.153.664/0001-65, concedida a JULIO TENORIO BRAGA, por não comprovação da integralização do capital social, conforme tratado no processo n° 10936.000396/2009-34.

GILBERTO TRAGANCIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil(RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização do código de acesso Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Londrina-PR, à Rua Brasil n° 865 - Londrina-PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS WANDERLEY DE SOUZA

ANEXO ÙNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.115.420/0001-13	02.205.569/0001-19	04.581.303/0001-04	78.972.510/0001-18
00.132.834/0001-50	02.234.770/0001-24	04.591.460/0001-92	78.973.518/0001-07
00.134.987/0001-37	02.242.249/0001-39	04.635.430/0001-30	79.029.260/0001-40
00.202.577/0001-86	02.330.309/0001-75	04.663.716/0001-20	79.043.485/0001-50
00.247.257/0001-42	02.409.880/0001-80	04.757.289/0001-49	79.184.347/0001-91
00.271.295/0001-30	02.464.945/0001-90	04.924.801/0001-02	79.186.490/0001-12
00.274.011/0001-60	02.510.674/0001-61	05.219.641/0001-55	79.204.186/0001-50
00.298.757/0001-03	02.512.686/0001-25	50.727.221/0001-34	79.458.568/0001-00
00.357.592/0001-01	02.528.571/0001-29	72.177.660/0001-53	79.558.516/0001-06
00.359.736/0001-50	02.529.158/0001-89	72.323.462/0001-50	79.573.689/0001-01
00.361.812/0001-62	02.596.707/0001-38	72.366.891/0001-05	80.194.897/0001-70
00.399.462/0001-23	02.597.767/0001-75	72.375.280/0001-23	80.208.903/0001-00
00.447.868/0001-34	02.648.471/0001-36	72.508.070/0001-66	80.281.918/0001-95
00.470.820/0001-47	02.705.539/0001-71	73.242.364/0001-51	80.353.139/0001-58
00.506.540/0001-41	02.719.299/0001-64	73.785.859/0001-27	80.383.912/0001-29
00.514.168/0001-15	02.795.625/0001-12	73.910.648/0001-79	80.506.074/0001-33
00.541.630/0001-73	02.802.764/0001-26	73.934.861/0001-10	80.570.724/0001-00
00.617.699/0001-33	02.869.775/0001-23	75.031.062/0001-60	80.759.582/0001-23
00.628.762/0001-37	02.956.476/0001-26	75.038.752/0001-40	80.785.736/0001-51
00.644.499/0001-70	02.976.433/0001-02	75.205.278/0001-02	80.834.500/0001-68
00.666.007/0001-47	03.018.830/0001-34	75.270.793/0001-68	80.927.510/0001-48
00.674.348/0001-64	03.060.428/0001-18	75.288.605/0001-29	81.051.690/0001-00
00.698.640/0001-17	03.136.136/0001-11	75.549.600/0001-02	81.072.613/0001-36
00.882.749/0001-00	03.287.191/0001-02	75.668.962/0001-12	81.138.208/0001-73
00.936.071/0001-09	03.334.799/0001-40	75.755.165/0001-72	81.165.862/0001-76
00.944.824/0001-10	03.354.047/0001-41	75.993.618/0001-07	81.420.911/0001-70
01.023.081/0001-08	03.389.850/0001-11	76.070.150/0001-33	81.422.388/0001-10
01.068.863/0001-63	03.423.649/0001-03	76.147.891/0001-75	81.472.961/0001-09
01.203.141/0001-74	03.425.093/0001-94	76.386.382/0001-03	81.742.421/0001-90
01.214.903/0001-38	03.434.886/0001-70	76.473.438/0001-59	82.026.063/0001-81
01.299.504/0001-17	03.460.310/0001-87	76.496.678/0001-79	82.192.063/0001-51
01.315.678/0001-26	03.462.337/0001-09	76.511.682/0001-69	82.212.507/0001-73
01.374.726/0001-57	03.463.139/0001-60	76.743.202/0001-95	82.238.619/0001-01
01.381.419/0001-01	03.516.021/0001-52	76.988.773/0001-90	82.480.567/0001-77
01.410.942/0001-00	03.640.254/0001-62	77.260.610/0001-59	82.496.399/0001-08
01.501.340/0001-69	03.641.996/0001-02	77.725.125/0001-03	82.504.994/0001-48
01.561.287/0001-91	03.674.593/0001-60	77.728.988/0001-34	82.513.698/0001-03
01.602.196/0001-57	03.708.350/0001-03	77.764.827/0001-04	82.570.243/0001-20
01.669.156/0001-22	03.708.728/0001-60	77.992.824/0001-10	82.601.782/0001-89
01.684.454/0001-91	03.780.500/0001-81	78.012.838/0001-92	82.644.808/0001-76
01.687.106/0001-78	03.900.928/0001-10	78.037.504/0001-73	82.660.952/0001-04
01.723.882/0001-86	03.906.238/0001-79	78.080.496/0001-48	84.812.494/0001-07
01.739.578/0001-27	03.971.887/0001-53	78.107.471/0001-90	84.813.096/0001-05
01.800.723/0001-38	03.972.269/0001-28	78.289.139/0001-94	84.817.584/0001-82
01.824.310/0001-93	03.993.370/0001-65	78.311.107/0001-48	84.890.466/0001-08
01.834.805/0001-01	04.040.736/0001-44	78.364.031/0001-19	84.971.951/0001-06
01.842.388/0001-30	04.061.397/0001-82	78.548.799/0001-42	85.035.798/0001-60
01.950.697/0001-24	04.175.889/0001-07	78.554.375/0001-90	85.064.806/0001-04
01.957.800/0001-68	04.218.043/0001-07	78.564.515/0001-01	85.429.983/0001-39
02.056.684/0001-79	04.226.167/0001-26	78.574.654/0001-16	86.875.606/0001-96
02.056.685/0001-13	04.239.050/0001-87	78.599.636/0001-99	95.400.206/0001-15
02.106.732/0001-96	04.299.982/0001-15	78.601.762/0001-30	95.452.561/0001-38
02.127.790/0001-04	04.522.588/0001-02	78.762.754/0001-76	XXXXXXXXXXXXXX
02.188.267/0001-80	04.538.366/0001-70	78.907.789/0001-56	XXXXXXXXXXXXXX

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

Habilita a empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de admissão temporária previsto na IN RFB no 747, de 14 de junho de 2007.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência que lhe confere o artigo 5o da Instrução Normativa RFB no 747, de 14 de junho de 2007, e considerando o que consta do processo n o 15165.002006/2009-52, declara:

Art. 1o Fica a empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, estabelecida na Av. Renault, 1300, Borda do Campo, São José dos Pinhais - Paraná, CNPJ nº 04.104.117/0001-76, habilitada a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de admissão temporária, previsto na IN SRF no 747, de 14 de junho de 2007, no despacho aduaneiro de embalagens retornáveis, NCM 7326.90.90, conforme descrição abaixo:

Produto/Código	Dimensões em mm (LxCxA)	Peso(Kg)
RV6	1180x1140x730	67

Art. 2o Este ato entra em vigor, em caráter precário, na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

EXEMPLAR DE ASSINANTE É PROIBIDA A IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, com fulcro no art. 8º, inciso I, da IN SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Cancelado o Registro Especial de Engarrafador de Bebidas Alcoólicas nº 10102/012, do estabelecimento da empresa LAÇADOR IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.486.496/0001-67, que funcionava na rua Professor Arthur Lopes, nº 145, Centro, Bagé, RS, em decorrência do referido estabelecimento não mais existir no local, não dispondo mais a empresa de instalações industriais que possibilitem o exercício da atividade de engarrafamento debebidas alcoólicas, conforme apurado no processo 11041.000371/2009-78.

O interessado poderá recorrer do cancelamento ao Superintendente da Receita Federal do Brasil na 10ª Região Fiscal, no prazo de 30 dias contados a partir da publicação deste ato.

MARIA REGINA GOMES LOBO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 630, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 01 (uma) Letra Financeira do Tesouro, Série B - LFT-B, no valor de R$ 4.031,96 (quatro mil, trinta e um reais e noventa e seis centavos), emitida em favor da Unidade da Federação - UF abaixo, conforme prevê a Portaria STN nº 444, de 6 de setembro de 2000, observadas as seguintes características:

I - UF, data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor:

UF	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR (R$)
Piauí	06.09.2000	06.09.2015	01	4.031,96
	TOTAL		**01**	**4.031,96**

II - data-base: 1º.7.2000;
III - data do resgate antecipado: 21.10.2009;
IV - valor nominal atualizado na data do resgate: R$ 4.031,965227
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de outubro de 2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 11/08
Objeto do Inquérito: "Apurar eventuais irregularidades em negócios com ações de emissão da Suzano Petroquímica S.A., especialmente em relação a possível antecipação à divulgação de fato relevante sobre a aquisição da Companhia pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás".
Assunto: Unificação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
Paulo da Costa Rzezinski	Dr. Leonardo Lobo de Almeida e outros
Fábio Eduardo de Pieri Spina	Dr. Mauricio Negri Machado Paschoal e outros
Clube de Investimento Albatroz	Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Clube de Investimento Prosper Infinity	Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Clube de Investimento Prosper Invest	Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Equity CP FMIA	Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Equity Gestão de Recursos LTDA.	Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Júlio Cesar Pontes Martins	Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Marcelo Abreu Murad	Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Pedro Lopes de Sousa Palhares	Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Prosper Adinvest FIA	Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Prosper Gestão de Recursos S/A.	Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Prosper Toscana FIM	Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
Alexandre Massa Rzezinski	Não constituiu advogado
Daniel Massa Rzezinski	Não constituiu advogado
João Pinheiro Nogueira Batista	Não constituiu advogado
Jorge da Costa Rzezinski	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 11/08.

Considerando que os prazos de defesa dos requerentes vencem em 26/10/2009, concedo a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, extensiva a todos os acusados, unificando-se os prazos para apresentação de defesa em 25/11/2009.

FÁBIO EDUARDO GALVÃO FERREIRA COSTA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 15:00 HORAS

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

01 - Recurso: RDC/143134 - Processo: 11080.006480/00-04 - Recorrente: DANA ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

02 - Recurso: REP/143671 - Processo: 16327.002088/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE FIRST BOSTON S.A. - Matéria: IRPJ.

03 - Recurso: REP/156296 - Processo: 10925.001518/2006-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SADIA S.A. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

04 - Recurso: RVE/147344 - Processo: 10235.000197/2005-08 - Recorrente: TÁXI AÉREO MARCO ZERO LTDA. - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Relator: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

05 - Recurso: RDP/151034 - Processo: 10746.001721/2004-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA. - ME - Matéria: IRPJ E OUTROS.

06 - Recurso: RDP/141499 - Processo: 13888.001215/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): UNIÃO DE VEÍCULOS S.A. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

07 - Recurso: RDP/152992 - Processo: 10508.000654/2005-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA. - Matéria: IRPJ.

08 - Recurso: REP/RDC/145919 - Processo: 10805.001153/2004-02 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL, SIEM INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SIEM INFORMÁTICA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

09 - Recurso: RDC/143167 - Processo: 10909.001248/2004-50 - Recorrente: ANTÔNIO RUSSI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

10 - Recurso: REP/143538 - Processo: 16327.002639/2003-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BOSTON COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

11 - Recurso: RDC/148331 - Processo: 15374.003064/2001-81 - Recorrente: SCHERING PLOUGH FARMACÊUTICA LTDA. - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTRO.

Relator: ADRIANA GOMES REGO

12 - Recurso: RDC/130114 - Processo: 13805.010042/95-33 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

13 - Recurso: REP/143385 - Processo: 10930.002052/2003-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA. - Matéria: IRPJ.

14 - Recurso: REP/143316 - Processo: 10930.006180/2003-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL .

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

15 - Recurso: RDC/139847 - Processo: 10768.015727/2001-62 - Recorrente: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A. - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS.

16 - Recurso: RDC/153126 - Processo: 19515.001986/2004-03 - Recorrente: PADROEIRO COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS.

17 - Recurso: RDC/133126 - Processo: 10855.000850/98-05 - Recorrente: BITENTE & ALMEIDA COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO.

Relator: VALMIR SANDRI

18 - Recurso: REP/RDC/146539 - Processo: 10875.000146/2005-32 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL, ALGODOEIRA ATIBAIA LTDA. - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ALGODOEIRA ATIBAIA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

19 - Recurso: REP/148714 - Processo: 16327.004099/2002-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S.A. - Matéria: IRPJ E OUTRO.

20 - Recurso: REP/139383 - Processo: 10880.017642/98-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S.A. - Matéria: IRPJ E OUTRO.

21 - Recurso: REP/RDC/138783 - Processo: 13819.001388/2001-82 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL, RAGI REFRIGERANTES LTDA. (ANTERIOR DOLLY DO BRASIL REFRIGERANTES LTDA.) - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): RAGI REFRIGERANTES LTDA. (ANTERIOR DOLLY DO BRASIL REFRIGERANTES LTDA.) - Matéria: IRPJ E OUTROS.

22 - Recurso: REP/155684 - Processo: 13805.003781/98-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CAMARGO CORREA INDÚSTRIAL S.A. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

23 - Recurso: RDC/143386 - Processo: 10935.003251/2003-18 - Recorrente: TRANSPORTADORA GRAMADO LTDA. - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS.

24 - Recurso: REP/146488 - Processo: 16327.001706/2004-88 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL, ATLAS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ATLAS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

25 - Recurso: REP/161290 - Processo: 10640.003009/2006-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SOFTLEARN LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

26 - Recurso: REP/152629 - Processo: 11543.004296/2004-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LPH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

27 - Recurso: REP/132178 - Processo: 13629000467200111 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

28 - Recurso: RDP/152762 - Processo: 10825.002461/2001-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PREVÊ SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

29 - Recurso: RDC/141965 - Processo: 10875.005737/2003-34 - Recorrente: ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A. - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

30 - Recurso: REP/142718 - Processo: 11516.000640/2004-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CONSTRUTORA SANTA CATARINA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

31 - Recurso: REP/143534 - Processo: 10120.008427/2003-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CAZAS RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUC. DE EMPÓRIO CASARÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.) - Matéria: COFINS.

32 - Recurso: REP/153497 - Processo: 10580.006658/2001-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR - Matéria: IRF.

Relator: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

33 - Recurso: RDC/152630 - Processo: 13116.001409/2005-19 - Recorrente: SOUZA FACTORING LTDA.- ME - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS.

34 - Recurso: REP/154830 - Processo: 10835.000549/2003-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DINÂMICA OESTE VEÍCULOS LTDA. - Matéria: IRPJ.

35 - Recurso: RDC/143560 - Processo: 10120.007531/2003-71 - Recorrente: CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA. - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO.

36 - Recurso: REP/148381 - Processo: 11060.000069/2005-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COMERCIAL DE ALIMENTOS TIGRE LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO.

37 - Recurso: RDP/145276 - Processo: 13830.001269/2003-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GUACHO AGRO-PECUÁRIA S.A. - Matéria: IRPJ.

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

38 - Recurso: RDC/130672 - Processo: 13603.000813/96-50 - Recorrente: BRAFER INDUSTRIAL S.A. - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS.

39 - Recurso: REP/139850 - Processo: 10875.000854/2001-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): INCOFLANDRES TRADIND. S.A. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO.

Relator: ADRIANA GOMES REGO

40 - Recurso: REP/143490 - Processo: 11070.000034/2004-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JOHN DEERE BRASIL S.A. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO.

41 - Recurso: REP/151428 - Processo: 14033.000220/2005-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - Matéria: IRPJ.

42 - Recurso: REP/146760 - Processo: 10735.002321/96-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SANDTEC FUNDIÇÃO E METALÚRGICA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

43 - Recurso: RDC/134766 - Processo: 10840.004696/2002-85 - Recorrente: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS.

44 - Recurso: RDC/136219 - Processo: 10840.003609/2002-72 - Recorrente: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTRO.

45 - Recurso: REP/138342 - Processo: 107680009769798 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS - Matéria: IRPJ E OUTROS.

46 - Recurso: REP/146565 - Processo: 10950.004126/2004-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): NASCIMENTO & PORTES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

47 - Recurso: RDC/108-142831 - Processo: 10907.001984/2002-66 - Recorrente: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S.A. - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator: VALMIR SANDRI

48 - Recurso: REP/140268 - Processo: 10283.009766/2001-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BRAGA VEÍCULOS LTDA. - Matéria: IRPJ.

49 - Recurso: RDC/141889 - Processo: 11080.000728/00-05 - Recorrente: BANCO A. J. RENNER S.A. - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

50 - Recurso: REP/145729 - Processo: 11543.001085/2004-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): NOVA ZELÂNDIA DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA. - Matéria: PIS/PASEP.

51 - Recurso: REP/149574 - Processo: 11020.004031/2002-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TREBOLL MÓVEIS LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

52 - Recurso: REP/148276 - Processo: 15374.002430/99-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CIM SANEAMENTO INSTRUMENTAL S.A. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

53 - Recurso: REP/143085 - Processo: 10980.002567/00-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DIVALPAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO.

54 - Recurso: RDC/149020 - Processo: 11020.000596/2002-04 - Recorrente: MEBRAFE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

55 - Recurso: RDC/139169 - Processo: 13808.001128/98-33 - Recorrente: DATIQUIM PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS.

56 - Recurso: REP/141414 - Processo: 10805.003076/2002-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CONFAB INDUSTRIAL S.A. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

57 - Recurso: REP/141960 - Processo: 13951.000130/2004-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA - Matéria: IRPJ.

58 - Recurso: REP/143055 - Processo: 10380.011886/2003-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): IJB CÂMBIO E TURISMO LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO.

59 - Recurso: REP/158848 - Processo: 11030.002016/2005-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MORES LAZZARI E ASSOCIADOS LTDA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

60 - Recurso: REP/160114 - Processo: 10882.001015/2004-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GRUPO CAWAMAR DE BEBIDAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

61 - Recurso: REP/147224 - Processo: 10280.003409/2004-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FLORAPLAC INDUSTRIAL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

62 - Recurso: RDC/152285 - Processo: 10920.001726/00-41 - Recorrente: DROGARIA E FARMÁCIA CATARINENSE LTDA. - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO.

63 - Recurso: REP/140189 - Processo: 10435.000427/00-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): G VEL GARANHUNS VEÍCULOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO.

Relator: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

64 - Recurso: REP/141377 - Processo: 10680.000563/2004-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MG MASTER LTDA. SUC. DA ZIK SPORTS LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

65 - Recurso nº RDC/141559 - Processo nº: 10680.000594/2004-32- Recorrente: MG MASTER LTDA. - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

66 - Recurso nº REP/153966 - Processo nº: 10680.015839/2004-26- Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MG MASTER LTDA. SUC. DA ZIK SPORTS LTDA. - Matéria: IRPJ

67 - Recurso: RDC/152535 - Processo: 10880.015970/00-13 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

68 - Recurso: RDC/147138 - Processo: 10768.019224/00-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): WHITE MARTINS ADMINISTRAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA. - Matéria: IRPJ.

Relator: ADRIANA GOMES REGO

69 - Recurso: RDC/139975 - Processo: 10283.010588/2002-12 - Recorrente: B.M.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTRO.

70 - Recurso: REP/141964 - Processo: 10140.001514/2003-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CGR COURO LTDA. - Matéria: PIS/PASEP.

71 - Recurso: REP/140076 - Processo: 10880.032666/98-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): NOROESTE SEGURADORA S.A. - Matéria: IRPJ E OUTRO.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

72 - Recurso: RDC/142276 - Processo: 10120.006083/2003-99 - Recorrente: COMERCIAL DE SECOS & MOLHADOS REDENÇÃO LTDA. - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

73 - Recurso: RDC/144469 - Processo: 15374.001894/99-33 - Recorrente: POWER CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS.

74 - Recurso: RDC/136181 - Processo: 10845.001212/98-77 - Recorrente: MARCONSULT CONSULTORES MARÍTIMOS S/C LTDA. - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Relator: VALMIR SANDRI

75 - Recurso: RDC/130427 - Processo: 13819.001707/00-34 - Recorrente: MERCEDES - BENZ DO BRASIL S.A. - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

76 - Recurso: REP/144035 - Processo: 10980.008962/2001-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JUSTUS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

77 - Recurso: REP/RDC/132436 - Processo: 13830.000078/2002-73 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL, UNIMED DE OURINHOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): UNIMED DE OURINHOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Matéria: IRPJ E OUTROS.

78 - Recurso: RDC/154909 - Processo: 10380.100248/2004-38 - Recorrente: CM FACTORING LTDA. (ATUAL IZZI FOMENTO MERCANTIL LTDA.) - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS.

79 - Recurso: RDC/148128 - Processo: 10980.009187/2002-44 - Recorrente: BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

80 - Recurso: REP/143429 - Processo: 13116.000485/2004-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): IRMÃOS BRITO LTDA. - Matéria: IRPJ.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

1ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor comercial sul, quadra 01, bloco "J", Sala 201, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2009, ÁS 09 HORAS
Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

01 - Recurso: 170009 - Processo: 10882.001179/2004-20 - Recorrente: ZABECCA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

02 - Recurso: 174539 - Processo: 19515.003167/2004-92 - Recorrente: CLOROX DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

03 - Recurso: 164134 - Processo: 19515.000832/2005-77 - Recorrente: DIACEL - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

04 - Recurso: 165208 - Processo: 10120.002200/2007-79 - Recorrente: ARAGUAIA SHOPPING S/C LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2004 e 2005.

05 - Recurso: 164914 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 18471.001589/2005-03 - Recorrentes: - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e WARNER MUSIC BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 e 2003.

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2009, ÁS 14:30 HORAS
Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

06 - Recurso: 168116 - Processo: 18471.000818/2005-64 - Recorrente: FBD DISTRIBUIDORA LTDA - Recorrida: 6ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

07 - Recurso: 170202 - Processo: 10746.001329/2005-41 - Recorrente: POSTO 89 LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

08 - Recurso: 170252 - Processo: 10768.100869/2003-96 - Recorrente: LATINO AMERICANA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 8ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

09 - Recurso: 157028 - Processo: 10140.001899/2004-79 - Recorrente: COMPANHIA AGRÍCOLA SONORA ESTÂNCIA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001 a 2003.

10 - Recurso: 157958 - Processo: 16327.003419/2003-21 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO (SUCEDIDO POR INCISÃO DO BANCO HSBC S/A.) (ÚLTIMA DENOMINAÇÃO DO BANCO LLOYDS TSB S/A.) - Recorrida: 8ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1999 e 2000.

11 - Recurso: 163561 - Processo: 16327.000405/2004-37 - Recorrente: BANCO BCN S/A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2009, ÁS 08:30 HORAS
Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

12 - Recurso: 140298 - Processo: 11618.002217/2003-73 - Recorrente: PSC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1999 e 2000.

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

13 - Recurso: 164425 - Processo: 10730.004358/2005-33 - Recorrente: MASTER FRIBURGO COMERCIAL LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003.

14 - Recurso: 162324 - Processo: 18471.000696/2003-44 - Recorrente: ANGLO AMERICANO ESCOLAS INTEGRADAS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999

15 - Recurso: 160681 - Processo: 19515.001681/2003-11 - Recorrente: FIGAR LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2009, ÁS 14:30 HORAS
Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

16 - Recurso: 170203 - Processo: 10746.001342/2005-08 - Recorrente: POSTO 89 LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: PIS/PASEP - Ex(s): 2005.

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

17 - Recurso: 164308 - Processo: 10580.013061/2004-49 - Recorrente: ASB S/A.- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

Relator(a): ANTONIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

18 - Recurso: 139407 - Embargos de Declaração - Processo: 10855.003467/99-17 - Embargante: DRF EM RIBEIRÃO PRETO/SP - Embargada: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes. - Interessado: FORNAZIERO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS - Ex(s): 2000.

19 - Recurso: 169552 - Processo: 10580.011622/2005-56 - Recorrente: CBV CONSTRUTORA LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

ANTONIO PRAGA
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2009, ÁS 09:00 HORAS
Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

01 - Recurso: 150405 - Processo: 10283.008391/00-72 Recorrente: MICROSERVICE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA LTDA Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

02 - Recurso: 159914 - -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 13808.000761/97-60 - Embargante: PEGASO TÊXTIL LTDA.- Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF (ANTIGA TERCEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES).- Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1993 a 1995.

03 - Recurso: 154877 - Processo: 10380.013153/2003-02 - Recorrente ROYAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CSLL- Ex(s): 1999 a 2000

04 - Recurso: 168583 - Processo: 19515.001445/2007-10 - Recorrente: BANK OF AMÉRICA BRASIL HOLDINGS LTDA.. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I- Matéria: CSLL - Ex(s): 2004.

Relator(a): ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE

05 - Recurso: 166709- Processo: 19740.000271/2006-23 - Recorrente: BANCO RURAL S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003. (Vista Conselheira Adriana Gomes Rego).

Relator(a): REGIS MAGALHÃES SOARES QUEIROZ

06 - Recurso: 168692 - Processo: 10120.000496/2008-74 - Recorrente: ROMES ANANIAS DE ANDRADE - ME . Recorrida: 2A TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2008.

07 - Recurso: 157308 - Processo: 16327.000836/2002-31 - Recorrente: BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A.(NOVA DENOMINAÇÃO DE BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.). Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

08 - Recurso: 158030 - Processo: 13984.000160/2002-44 - Recorrente: LAMPAUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997.

Relator(a): ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

09 - Recurso: 158247 -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 13052.000020/2007-00 - Embargante: BRASFUMO - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A. - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF (ANTIGA TERCEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES). - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2004 e 2005.

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2009, ÁS 14:00 HORAS
Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

10 - Recurso: 153925 - Processo: 10510.003758/2002-73 - Recorrente: AGRO PECUÁRIA SÃO JOSÉ LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998.

11 - Recurso: 170508 - Processo: 10840.001415/2002-32 - Recorrente: CETERP CENTRAIS TELEFONICAS DE RIBEIRAO PRETO SA - Recorrida: 5ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP - Matéria: DCTF - Ex(s): 2002.

12 - Recurso: 174322 - DE OFÍCIO - Processo: 19515.000311/2004-39 - Recorrente: 2ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - Interessada: DF BMT MAQUINAS E TECNOLOGIA LTDA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

Relator(a): ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE

13 - Recurso: 154121 -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 11516.000304/2006-87 - Embargante: KHAUSER INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF (ANTIGA TERCEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES). - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002.

14 - Recurso: 158073 -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 13805.004471/98-88 - Embargante: SANTANDER BRASIL INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE SANTANDER BRASIL S.A. CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS) - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF (ANTIGA TERCEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES). - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1994.

Relator(a): REGIS MAGALHÃES SOARES QUEIROZ

15 - Recurso: 164579 - Processo: 11070.001760/2006-21 - Recorrente: CRUZADA AERO AGRÍCOLA LTDA.. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS- Matéria: SIMPLES - Ex(s):2003 a 2006.

16 - Recurso: 166547 - Processo: 13811.001716/2001-11 - Recorrente: DUKE ENEGY INTERNACIONAL BRASIL LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2001. (Vista para o conselheiro Guilherme Adolfo dos Santos Mendes)

17 - Recurso: 169038 - Processo: 10530.001491/2007-56 - Recorrente: BARBOSA DISTRIBUIDORA NORTE DE BEBIDAS LTDA - Recorrida: 1ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2007.

18 - Recurso: 164387 - Processo: 10768.005656/2004-32 - Recorrente: KLACON ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2004.

Relator(a): ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

19 - Recurso: 142326 -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 11516.000159/2004-72 - Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF (ANTIGA TERCEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES) - Matéria: IRF - Ex(s): 2000.

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2009, ÁS 09:00 HORAS
Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

20 - Recurso: 169423 - Processo: 10435.001279/2005-13 - Recorrente: EXPORTADORA GERVASIO COMERCIO LTDA - Recorrida: 3ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

21 - Recurso: 174437 - DE OFÍCIO - Processo: 19515.001754/2004-47 - Recorrente: 1ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA - Interessada: C R Z TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

22 - Recurso: 142690 -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10140.003551/2003-35 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF (ANTIGA TERCEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES)- Interessada: ALBERTO SOARES - ME - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2001 a 2003.

Relator(a): ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE

23 - Recurso: 158553 -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 16327.001377/2004-75 - Embargante: BANCO PECÚNIA S.A. - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF (ANTIGA TERCEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES). - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

24 - Recurso: 143259 -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 13808.000726/95-05 - Embargante: DPZ DUALIBI PETIT ZARAGOZA PROPAGANDA S.A. - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF (ANTIGA TERCEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES). - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992 e 1993.

Relator(a): REGIS MAGALHÃES SOARES QUEIROZ

25 - Recurso: 158057- Processo: 13433.000383/2002-48 - Recorrente: AGROSOL - AGRICULTURA DE MOSSORÓ LTDA. . Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS/SIMPLES - Ex(s): 2000 e 2001.

26 - Recurso: 166472- Processo: 10510.001098/2005-39 - Recorrente: CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA. - ME. . Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CSLL - Ex(s): 2001 e 2003.

27 - Recurso: 158952 - Processo: 10280.004902/2002-40 - Recorrente: BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1995, 1998 e 1999.

28 - Recurso: 158969 - Processo: 10730.004835/2002-18 - Recorrente: SÃO MARCOS TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 e 2002.

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente

JOSÉ ROBERTO FRANÇA
Chefe da Secretaria

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009102300026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2009, ÁS 15:00 HORAS

Relator(a): ROGÉRIO GARCIA PERES

01 - Recurso: 151683 - Processo: 10680.007304/2002-10 - Recorrente: GEMATUR TRANSPORTES URBANOS LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CSLL - Ex(s): 1998 a 2000.

02 - Recurso: 155469 - Processo: 13884.004967/2001-01 - Recorrente: SCHRADER BRIDGEPORT BRASIL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CSLL - Ex(s): 1998.

03 - Recurso: 156257 - Processo: 11516.001327/2001-02 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA COLINA LTDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997 a 2000.

04 - Recurso: 153550 - Processo: 13808.000288/2002-49 - Recorrente: DORIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

Relator(a): MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI

05 - Recurso: 156828- Processo: 13855.001410/2003-10 - Recorrente: PADRÃO BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

06 - Recurso: 156829 - Processo: 13855.001409/2003-95 - Recorrente: PADRÃO BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CSLL - Ex(s): 1999.

07 - Recurso: 160479 - Processo: 10380.002685/2003-14 - Recorrente: PAULO PEREIRA DE SOUZA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

08 - Recurso: 156948 - Processo: 10380.008621/2003-19 - Recorrente: FRANRIB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CSLJ - Ex(s): 1999.

Relator(a): ANA DE BARROS FERNANDES

09 - Recurso: 169772 - Processo: 10675.002236/2005-14 - Recorrente: PELEGRINI COMERCIO DE PEÇAS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ/JUIZ DE FORA/MG - Matéria: PIS/PASEP - Ex(s): 2005.

10 - Recurso: 169773 - Processo: 10675.002237/2005-69 - Recorrente: PELEGRINI COMERCIO DE PEÇAS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ/JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

11 - Recurso: 169774 - Processo: 10675.002238/2005-11 - Recorrente: PELEGRINI COMERCIO DE PEÇAS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ/JUIZ DE FORA/MG - Matéria: - Matéria: COFINS - Ex(s): 2005.

12 - Recurso: 169775 - Processo: 10675.002239/2005-58 - Recorrente: PELEGRINI COMERCIO DE PEÇAS LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ/JUIZ DE FORA/MG - Matéria: CSL - Ex(s): 2005.

DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2009, ÁS 09:00 HORAS

Relator(a): ROGÉRIO GARCIA PERES

13 - Recurso: 152370 - Processo: 10380.010449/2002-82 - Recorrente: MED TRADE DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

14 - Recurso: 155079 - Processo: 11040.001118/2002-75 - Recorrente: PIZARRO PNEUS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1995, 1996.

15 - Recurso: 155508 - Processo: 13981.000147/2002-15 - Recorrente: BRASAUTO CALÇADOS S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CSLL - Ex(s): 1999.

16 - Recurso: 160319 - Processo: 11030.000913/2002-65 - Recorrente: COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAIS FONTOURA XAVIER LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

17 - Recurso: 157775 - Processo: 10380.016770/2001-90 - Recorrente: C.ROLIM ACESSÓRIOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: PIS/PASEP - Ex(s): 1998.

Relator(a): MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI

18 - Recurso: 157388 - Processo: 13683.000271/2005-98 - Recorrente: INONIBRÁS INOCULANTES E FERROS LIGAS NIPO-BRASILEIROS S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

19 - Recurso: 156990 - Processo: 13894.000546/2001-84 - Recorrente: MENSHEN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002.

20 - Recurso: 150533 - Processo: 13851.001860/00-92 - Recorrente: COMPANHIA AGRÍCOLA FAZENDA ALPES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996.

21 - Recurso: 159386 - Processo: 10845.000249/2003-98 - Recorrente: GAROTTI & FILHO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ/SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999, 2000.

Relator(a): ANA DE BARROS FERNANDES

22 - Recurso: 165286 - Processo: 10680.013843/2005-31 - Recorrente: SOCIEDADE CONSTRUTORA ESPERANÇA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CSLL - Ex(s): 2001 a 2004.

23 - Recurso: 169937 - Processo: 10680.013842/2005-96 - Recorrente: SOC CONSTRUTORA ESPERANÇA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CSL - Ex(s): 2005.

24 - Recurso: 172661 - Processo: 13807.008646/00-84 - Recorrente: TETRAMIR - TRANSPORTE REFLORESTAMENTO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ EM SAO PAULO I/SP - Matéria: CSL - Ex(s): 2000.

25 - Recurso: 164963 - Processo: 11543.003335/2003-10 - Recorrente: LAGRISA LINHARES AGROCOMERCIAL LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999 e 2000.

26 - Recurso: 170186 - Processo: 10735.002733/2002-18 - Recorrente: POSTO PROVIDENCIA LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-DRJ NO RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: CSL - Ex(s): 2002.

DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2009, ÁS 14:00 HORAS

Relator(a): ROGÉRIO GARCIA PERES

27 - Recurso: 158181 - Processo: 10805.000122/2002-64 - Recorrente: VILA AMÉRICA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CSLL - Ex(s): 1992.

28 - Recurso: 156048 - Processo: 11516.001985/2001-96 - Recorrente: PLASTICOM PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CSLL - Ex(s): 2000,2001.

29 - Recurso: 153549 - Processo: 13808.000287/2002-02 - Recorrente: DORIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CSLL - Ex(s): 1997.

30 - Recurso: 160230 - Processo: 13401.000185/2002-51 - Recorrente: RHODIA-STER NORDESTE LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2007. (Vista para o conselheiro Ana de Barros Fernandes)

Relator(a): MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI

31 - Recurso: 159435 - Processo: 10855.000406/2003-46 - Recorrente: M.L. EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

32 - Recurso: 160121 - Processo: 10140.002669/2003-46 - Recorrente: RAMIRES CARBO INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

33 - Recurso: 159438 - Processo: 10855.001015/2003-49 - Recorrente: AGROPASTORIL ALELUIA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

Relator(a): ANA DE BARROS FERNANDES

34 - Recurso: 165379 - Processo: 13707.002993/2004-81 - Recorrente: CASA DAS FOLHAS ILÊ DE OSSÃO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999..

35 - Recurso: 169482 - Processo: 10510.002074/2002-54 - Recorrente: CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA DE SERGIPE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ EM SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

36 - Recurso: 166483 - Processo: 10510.003340/2007-71 - Recorrente: MGA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2006.

37 - Recurso: 169315 - Processo: 10380.008891/2002-49 - Recorrente: CONPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ EM FORTALEZA - CE - Matéria: CSL - Ex(s): 2002.

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WALTER ADOLFO MARESCH

01 - Recurso nº 170718 - Processo nº 10882.002070/98-91 - Recorrente: CARDWAY ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ- SAO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ- Ex(s): 1998.

02 - Recurso nº 165239 - Processo nº 16707.004057/2004-01- Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE-COSERN - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL- Ex(s): 2002.

03 - Recurso nº167738 - Processo nº 13811.002668/2001-88- Recorrente: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

04 - Recurso nº 160303 - Processo nº 10880.034193/90-18 - Recorrente: SAMI SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA S/C LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS- Ex(s): 1985.

05 - Recurso nº 167336 - Processo nº 19515.000207/2004-44 - Recorrente: AGRO PASTORIL E MINERAÇÃO PIRAMBEIRAS LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000.

06 - Recurso nº 166890 - Processo nº 13808.003863/2001-84 - Recorrente: SCHROMA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES S.A. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

Relator(a): LUCIANO INOCÊNCIO DOS SANTOS

07 - Recurso nº 167368 - Processo nº 16542.000385/2002-98 - Recorrente: SAMID COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC- Matéria: ILL - Ex(s): 1992 e 1993.

08 - Recurso nº 166045 - Processo nº 10980.007520/2003-61 - Recorrente: KOLAFIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRF - Ex(s): 1998.

Relator(a): LAVÍNIA MORAES DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA

09 - Recurso nº 172615 - Processo nº 13805.004085/97-23 - Recorrente: GRAVACAO GENY LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

10 - Recurso nº 172743 - Processo nº 13808.003467/00-96 - Recorrente: MANACA S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRACAO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

11 - Recurso nº 172862 - Processo nº 13819.002369/2002-54 - Recorrente: TECNOSERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS S/C LTDA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: DCTF - Ex(s): 2002.

12 - Recurso nº 165308 - Processo nº 10166.009504/2002-26 - Recorrente: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRF - Ex(s): 1997.

Relator(a): SELENE FERREIRA DE MORAES

13 - Recurso nº 164997 - Processo nº 10166.014735/2001-71 - Recorrente: CDL ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999 a 2002.

14 - Recurso nº 155001 - Processo nº 10768.019293/00-18 - Recorrente: BVA - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997 a 1999.

15 - Recurso nº 172034 - Processo nº 13501.000188/2001-86 - Recorrente: CIA DE FERRO LIGAS BAHIA FERBASA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

16 - Recurso nº 172276 - Processo nº 13706.002556/2001-24 - Recorrente: GLIK MODAS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2001.

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

17 - Recurso nº 167448 - Processo nº 13807.005426/2004-58 - Recorrente: LORENZETTI MATEIRIAS ELÉTRICOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

18 - Recurso nº 168904 - Processo nº 10166.009148/2003-21 - Recorrente: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: DCTF - Ex(s): 2003.

Relator(a): LUCIANO INOCÊNCIO DOS SANTOS

19 - Recurso nº 166749 - Processo nº 13808.002633/2001-06 - Recorrente: CAPITAL EXPRESS MERCANTIL. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998.

20 - Recurso nº 174649 - Processo nº 19515.004492/2003-91 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES C.P.T. LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SAO PAULO/SP - - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relator(a): LAVÍNIA MORAES DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA

21 - Recurso nº 170650 - Processo nº 10855.004507/2001-24 - Recorrente: IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS - Recorrida: 5ªTURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: DCTF - Ex(s): 2001.

22 - Recurso nº 172835 - Processo nº 13816.000440/2001-11 - Recorrente: MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERAÇÃO LTDA.- Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

23 - Recurso nº 168837 - Processo nº 10140.000045/2001-22 - Recorrente: TELEMS CELULAR S/A (VIVO S/A) - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

24 - Recurso nº 171744 - Processo nº 11610.009712/2001-11 - Recorrente: ROSA TRATORES E PEÇAS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SAO PAULO/SP I - Matéria: DCTF - Ex(s): 2001,.

Relator(a): SELENE FERREIRA DE MORAES

25 - Recurso nº 167021 - Processo nº 13746.000817/2001-03 - Recorrente: TREVISO RIO VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ex(s): 1991.

26 - Recurso nº 15760 - Processo nº 13808.002142/2001-57 - Recorrente: VILA PRUDENTE ATACADO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998.

27 - Recurso nº172713 - Processo nº 13808.001530/00-50 - Recorrente: AER S/A EMPREENDIMENTOS GERAIS.- Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SAO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

28 - Recurso nº 164952 - Processo nº 13707.003290/2001-27 - Recorrente: TRANSPORTES ESTRELA S.A.- Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996.

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

29 - Recurso nº 167888 - Processo nº 13808.003389/2001-91 - Recorrente: DESTAQUE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998.

30 - Recurso nº 166668 - Processo nº 10580.000801/2004-87 - Recorrente: URUCUM MINERAÇÃO S.A. - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999.

31 - Recurso nº 167854 - Processo nº 13808.004185/2001-77 - Recorrente: LEONARA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1997.

Relator(a): LUCIANO INOCÊNCIO DOS SANTOS

32 - Recurso nº 173435 - Processo nº 15983.000293/2007-61 - Recorrente: TERRAMAR COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA E TERRAPLANAGEM LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ -SAO PAULO/SP I - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2007.

33 - Recurso nº 173899 - Processo nº 16327.003559/2003-08 - Recorrente: GUEDES ALCANTARA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. - Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP - Matéria: COFINS - Ex(s): 2003.

Relator(a): LAVÍNIA MORAES DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA

34 - Recurso nº 173199 - Processo nº 13871.000232/2002-21 - Recorrente: RODRIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME.- Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

35 - Recurso nº 169162 - Processo nº 10280.004969/2001-01 - Recorrente: IRMAOS REZENDE LTDA A.- Recorrida: DRJ-BELEM/PA - Matéria: CSL - Ex(s): 2001.

36 - Recurso nº 171127 - Processo nº 10980.009959/2001-67 - Recorrente: CIA. DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: DCTF - Ex(s): 2001.

37 - Recurso nº 167858 - Processo nº 10980.009960/2001-91 - Recorrente: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO (INCORPORADA, POR CIMENTO RIO BRANCO S.A.).- Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

Relator(a): SELENE FERREIRA DE MORAES

38 - Recurso nº 170430 - Processo nº 10830.006020/96-81- Recorrente: LIX ORGANIZAÇÃO E CONTROLE LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s):1996.

39 - Recurso nº 171763 - Processo nº 11610.018634/2002-27- Recorrente: FAZENDA VERA CRUZ LTDA- Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CSL - Ex(s): 2002.

40 - Recurso nº 167439 - Processo nº 10675.000241/2001-69 - Recorrente: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL- Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRF - Ex(s): 2003.

41 - Recurso nº 166000 - Processo nº 11610.018637/2002-61- Recorrente: FAZENDA ANA CRUZ LTDA.- Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2001.

42 - Recurso nº 170245 - Processo nº 10768.023200/99-35 - Recorrente: SOCIEDADE ASSISTENCIAL MEDICA E ODONTOCIRURGICA S/ª - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

SELENE FERREIRA DE MORAES
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2009, ÁS 09:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

01 - Recurso: 164972 - Processo: 11516.000836/2006-14 - Recorrente: INEDAN - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS JURÍDICOS - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004 a 2007.

02 - Recurso: 159333 - Processo: 13808.000762/2001-51 - Recorrente: BBV - SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

Relator(a): JOSÉ CARLOS PASSUELLO

03 - Recurso: 134733 - Processo: 13971.000154/2001-55 - Recorrente: TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR

04 - Recurso: 164022 - Processo: 11516.000834/2004-63 - Recorrente: SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

05 - Recurso: 158495 - Processo: 10855.001044/2003-19 - Recorrente: CNH LATIN AMÉRICA LTDA. (EX CASE BRASIL & CIA.) - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

06 - Recurso: 167014 - Processo: 10675.000636/2008-38 - Recorrente: FAHARO CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2006.

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI

07 - Recurso: 172146 - Processo: 13707.004402/2002-48 - Recorrente: MANTECORP INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002

08 - Recurso: 178293 - Processo: 10166.003002/00-68 - Recorrente: ITSA INTERCONTINENTAL TELECOMUNICAÇÕES - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

09 - Recurso: 165718 - Processo: 19515.002404/2004-06 - Recorrente: JAIME PINHEIRO PARTICIPAÇÕES S.A. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CSLL - Ex(s): 1998.

10 - Recurso: 147067 - DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO - Processo: 13807.006036/2001-52 - Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997 e 1998.

11 - Recurso: 144987 - Processo: 10805.002312/2001-35 - Recorrente: COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997 a 2001.

12 - Recurso: 155549 - Processo: 11080.000986/00-92 - Recorrente: INDÚSTRIA DE BEBIDAS POLAR S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ex(s): 1999.

13 - Recurso: 157919 - DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO - Processo: 19740.000233/2006-71 - Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) - Matéria: CSLL - Ex(s): 2003.

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2009, ÁS 14:30 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

14 - Recurso: 161473 - Processo: 16707.002302/2001-94 - Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

15 - Recurso: 155828 - Processo: 10925.000236/2002-48 - Recorrente: INCOPLASTIC - INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS E PAPÉIS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001.

16 - Recurso: 157910 - Processo: 10680.009419/2005-91 - Recorrente: TRAPÉZIO S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002.

Relator(a): JOSÉ CARLOS PASSUELLO

17 - Recurso: 132173 - Processo: 10680.002634/97-18 - Recorrente: SECULUS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992.

18 - Recurso: 156600 - Processo: 16327.001088/2005-57 - Recorrente: DELTAPAR ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR

19 - Recurso: 159689 - Processo: 16327.001341/2005-72 - Recorrente: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 a 2003.

20 - Recurso: 160527 - Processo: 16327.001342/2005-17 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003.

21 - Recurso: 149072 - Processo: 13401.000075/00-01 - Recorrente: CONTRATE CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRP - Ex(s): 1996.

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI

22 - Recurso: 174518 - Processo: 19515.002971/2004-54 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: CSL - Ex(s): 2004.

23 - Recurso: 160988 - DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO - Processo: 14041.000167/2004-31 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF e CAENGE S.A. - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000, 2004.

24 - Recurso: 149515 - DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO - Processo: 13807.012103/2001-78 - Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. - Matéria: CSLL - Ex(s): 1998.

25 - Recurso: 149517 - DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO - Processo: 13807.006983/2001-43 - Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A. - Matéria: CSLL - Ex(s): 1997.

26 - Recurso: 171471 - Processo: 11610.000531/2003-91 - Recorrente: ABN AMRO BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A - Recorrida: Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SAO PAULO I - SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

27 - Recurso: 107107 - DE OFÍCIO - Processo: 10680.010207/2002-12 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Interessada: TERCAM ENG E EMPREENDIMENTOS LTDA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

28 - Recurso: 173821 - Processo: 16327.001284/2004-41 - Recorrente: BANCO CACIQUE S/A - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SAO PAULO I - SP - - Matéria: CSL - Ex(s): 2004.

29 - Recurso: 169228 - Processo: 10410.003542/2006-60 - Recorrente: IRACEMA BERTULINA DA SILVA-EPP - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2006.

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2009, ÁS 08:30 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

30 - Recurso: 159026 - DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO - Processo: 10768.030105/98-43 - Recorrentes: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995 a 1997.

31 - Recurso: 164332 - Processo: 16561.000030/2007-85 - Recorrente: CARGIL AGRÍCOLA S.A. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003 a 2005.

32 - Recurso: 153697 - Processo: 10680.014986/2004-89 - Recorrente: LAMBERTUCCI RETÍFICA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001.

Relator(a): JOSÉ CARLOS PASSUELLO

33 - Recurso: 152016 - Processo: 16327.001910/00-11 - Recorrente: REAL CAPITALIZAÇÃO S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR

34 - Recurso: 157967 - Processo: 10680.014986/2004-89 - Recorrente: LAMBERTUCCI RETÍFICA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001.

35 - Recurso: 163343 - DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO - Processo: 18471.002045/2004-70 - Recorrentes: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e MANAPA EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000 a 2005.

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI

36 - Recurso: 129216 - Processo: 11080.000449/00-33 - Recorrente: INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA S.A. - INCOBRASA - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

37 - Recurso: 158345 - Processo: 13830.002470/2005-08 - Recorrente: NOVA AMÉRICA S.A. AGROPECUÁRIA Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001, 2002.

38 - Recurso: 166476 - Processo: 13858.000378/2003-25 - Recorrente: MORLAN S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

39 - Recurso: 157947 - Processo: 18471.002315/2003-61 - Recorrente: TELEMAR S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CSLL - Ex(s): 2000.

40 - Recurso: 159648 - Processo: 10880.019649/99-11 - Recorrente: CONSTRUTORA ROMEU CHAP CHAP LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I.- Matéria: IRF- - Ex(s): 1991 e 1992.

41 - Recurso: 156658 - Processo: 16327.000823/2004-24 - Recorrente PROMON TELECOM LTDA. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I.- Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2009, ÁS 14:30 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

42 - Recurso: 166672 - Processo: 10805.000358/98-81 - Recorrente: PETROQUÍMICA UNIÃO S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

Relator(a): JOSÉ CARLOS PASSUELLO

43 - Recurso: 161245 - Processo: 13804.000783/99-21 - Recorrente: PRT INVESTIMENTOS LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR

44 - Recurso: 163529 - Processo: 13411.000432/2001-10 - Recorrente: UNIMED PETROLINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998 a 2001.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

45 - Recurso: 163530 - Processo: 13411.000431/2001-75 - Recorrente: UNIMED PETROLINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CSLL - Ex(s): 1998 a 2001.

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI

46 - Recurso: 167287 - Processo: 10830.006409/2006-14 - Recorrente: AUTO POSTO CABREUVA DE PAULINIA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000 a 2006.

47 - Recurso: 168249 - Processo: 16408.000839/2006-07 - Recorrente: VALDIR LUIZ ROSSONI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 a 2005.

48 - Recurso: 167260 - Processo: 10410.006227/2004-22 - Recorrente: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

49 - Recurso: 167191 - Processo: 13411.000963/2005-36 - Recorrente: BARRACÃO EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003 e 2004.

50 - Recurso: 159943 - Processo: 10768.013238/00-97 - Recorrente: AGÊNCIA DE VIAGENS CHANTECLAIR LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1995.

SANDRA MARIA FARONI
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 3º Andar Sala 301, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2009, ÁS 15:00 HORAS

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES

01 - Recurso: 163253 - Processo: 10680.016312/2005-08 - Recorrente: SITCOM SISTEMAS INTEGRADOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004, 2005.

02 - Recurso: 167104 - Processo: 13433.000260/2005-50 - Recorrente: UNIÃO E REFINAÇÃO DE SAL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2005.

03 - Recurso: 159336 - Processo: 10880.019650/99-09 - Recorrente: CONSTRUTORA ROMEU CHAP CHAP LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CSLL - Ex(s): 1992 a 1994.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

04 - Recurso: 138614 - Processo: 11070.002188/2004-55 - Recorrente: GRANJA AGRO SUÍNA CERROLARGUENSE LTDA. - Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO - Ex(s): 2004.

05 - Recurso: 135564 - Processo: 13738.000579/2003-99 - Recorrente: EMPÓRIO DO DENGO LTDA. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO - Ex(s): 2003.

06 - Recurso: 135904 - Processo: 13710.001275/2003-57 - Recorrente: GERASTAR GERADORES COM. E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO Ex(s): 2003.

07 - Recurso: 134431 - Processo: 10120.004416/2004-26 - Recorrente: JOSE MARIO MIRANDA.- Recorrida: DRJ-RECIFE/PE.- Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - Ex(s): 2004

Relator(a): DÉCIO LIMA JARDIM

08 - Recurso: 140430 - Processo: 10410.003031/2003-03 - Recorrente: ASP - ASSOCIAÇÃO DE LABOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS. - Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO - Ex(s): 2003

09 - Recurso: 156993 - Processo: 13897.000380/2003-38 - Recorrente: TELHAS TIJOLOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS/SIMPLES - Ex(s): 1999.

10 - Recurso: 138153 - Processo: 13819.003494/2003-62 - Recorrente: GMD LOGÍSTICA LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO - Ex(s): 2000

11 - Recurso: 163227 - Processo: 13767.000055/2007-84 - Recorrente: TRIATTORI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: SIMPLES- - Ex(s): 2004.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

12 - Recurso: 163857 - Processo: 14033.000226/2005-51 - Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

13 - Recurso: 166385 - Processo: 13839.000904/2003-85 - Recorrente: ELEKEIROZ S/A. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

14 - Recurso: 161495 - Processo: 16327.001000/2006-88 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO.- Ex(s): 2002, 2003, 2005.

15 - Recurso: 141238 - Processo: 10768.027863/98-93 - Recorrente: MARCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I- Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995..

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

16 - Recurso: 139121 - Processo: 10880.006628/2003-65 - Recorrente: PEPSICO & CIA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1992.

17 - Recurso: 166715 - Processo: 10580.003893/2007-08 - Recorrente: NM SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2005.

18 - Recurso: 152376 - Processo: 10950.003034/2005-93 - Recorrente: COCARI COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2001 a 2005.

DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2009, ÁS 08:30 HORAS

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES

19 - Recurso: 156033 - DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO - Processo: 16327.001016/2004-29 - Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

20 - Recurso: 164048 - Processo: 18471.001211/2005-00 - Recorrente: CIMENTO MAUÁ S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: COFINS - Ex(s): 2001, 2003.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

21 - Recurso: 136415 - Processo: 11853.000514/2005-63 - Recorrente: MAQ PRON INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO - Ex(s): 2005.

22 - Recurso: 174110 - Processo: 18471.000336/2007-76 - Recorrente: MILBURN DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 4A TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2007.

23 - Recurso: 174004 - Processo: 18471.002147/2005-76 - Recorrente: MILBURN DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 6A TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

24 - Recurso: 155417 - Processo: 11020.003781/2005-95 - Recorrente: ALZIDO DINNEBIER E CIA. LTDA.. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 a 2005.

Relator(a): DÉCIO LIMA JARDIM

25 - Recurso: 139669 - Processo: 13819.001275/2005-19 - Recorrente: COMÉRCIO DE PNEUS MIREX LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO - Ex(s): 2005.

26 - Recurso: 139896 - Processo: 13819.002131/2004-91 - Recorrente: COLEGIO STAGIO S/S LTD. - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO - Ex(s): 2004.

27 - Recurso: 139756 - Processo: 13907.000080/2006-35 - Recorrente: M. N. R. AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO - Ex(s): 2006.

28 - Recurso: 139901 - Processo: 10943.000002/2005-25 - Recorrente: SILPE SERVIÇOS DE PORTARIA E MANUTENÇÃO - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO - Ex(s): 2005.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

29 - Recurso: 158011 - Processo: 10855.000595/2002-76 - Recorrente: SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS S/A. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

30 - Recurso: 164401 - Processo: 16707.004138/2003-11 - Recorrente: GRANJA MARÍLIA LTDA. - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

31 - Recurso: 137157 - Processo: 10166.010525/2003-75 - Recorrente: FUNDAÇÃO EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLOGICOS. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997 e 1998.

32 - Recurso: 159821 - Processo: 13807.006828/2004-70 - Recorrente: P & P PORCIÚNCULA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

33 - Recurso: 159262 - Processo: 13807.005634/2004-57 - Recorrente: P&P PORCIÚNCULA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

34 - Recurso: 131332 - Processo: 16327.002334/2001-64 - Recorrente: SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

35 - Recurso: 163646 - Processo: 18471.002066/2003-12 - Recorrente: BOB S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

36 - Recurso: 165967 - Processo: 19647.008421/2005-24 - Recorrente: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL IGARASSU. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002.

DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2009, ÁS 14:30 HORAS

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES

37 - Recurso: 148404 - Processo: 14041.000273/2004-14 - Recorrente: ENCOM ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: CSLL - Ex(s): 2000 a 2005.

38 - Recurso: 156452 - Processo: 13807.009300/00-85 - Recorrente: COMBUSTOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1996.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

39 - Recurso: 174140 - Processo: 18471.000746/2006-36 - Recorrente: MILBURN DO BRASIL LTDA. - Recorrida: DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2008.

40 - Recurso: 154922 - Processo: 19515.003190/2004-87 - Recorrente: SALLES FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

Relator(a): DÉCIO LIMA JARDIM

41 - Recurso: 139921 - Processo: 13836.000216/2005-15 - Recorrente: EDDE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA. - ME. - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP. - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO - Ex(s): 2005.

42 - Recurso: 139914 - Processo: 11020.000119/2003-11 - Recorrente: FUNDAÇÃO CULTURAL DA SERRA. - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS. - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO - Ex(s): 2003

43 - Recurso: 139894 - Processo: 13819.000338/2004-21 - Recorrente: LISITEC RETÍFICA DE PRECISÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME. - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO - Ex(s): 2004.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

44 - Recurso: 163360 - Processo: 10865.001100/2006-31 - Recorrente: QUILOMBO CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003 e 2004.

45 - Recurso: 163294 - Processo: 10675.002470/2004-61 - Recorrente: AÇUCAREIRA TRIÂNGULO LTDA. - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 2000.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

46 - Recurso: 156967 - EX OFFICIO e VOLTUNTÁRIO - Processo: 10120.007317/2005-87 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF e CIPA - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

47 - Recurso: 162077 - Processo: 18471.000899/2003-31 - Recorrente: SOBRARE SERVEMAR LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

48 - Recurso: 155460 - Processo: 10980.008006/2006-96 - Recorrente: ARMARINHOS POLAK LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 a 2005.

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2009, ÁS 15:00 HORAS

Relator (a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

01 - Recurso: 168031 - Processo: 13807.007102/00-41 - Recorrente: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

02 - Recurso: 157679 - Processo: 10675.000842/2001-71 - Recorrente PEIXOTO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

Relator (a): VALÉRIA CABRAL GEO VERÇOZA

03 - Recurso: 163351 - Processo: 11618.003664/2005-10 - Recorrente: JEOVÁ CONSERVA DA SILVA - ME - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2003.

Relator (a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO

04 - Recurso: 156117 - Processo: 19515.001618/2002-95- Recorrente: FERTILIZANTES OURO VERDE S.A Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999. (Vista para o Conselheiro Nelson Lósso Filho).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

05 - Recurso: 155523 - Processo: 19515.001720/2002-91 Recorrente: FERTILIZANTES OURO VERDE S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF- Matéria: IRF- Ano(s): 1998. (Vista para o Conselheiro Nelson Lósso Filho).

06 - Recurso: 163121 - Processo: 10880.033428/99-92 - Recorrente: COBRA ROLAMENTOS E AUTOPEÇAS - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998 a 2000.

07 - Recurso: 152081 - Processo: 10380.011299/2004-96 - Recorrente: E. C. SUPERMERCADO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2002.

Relator (a): NELSON LÓSSO FILHO

08 - Recurso: 164453 - Processo: 13839.002420/2007-02 - Recorrente: JOB AGRO COMERCIAL LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

09 - Recurso: 167601 - Processo: 10580.011926/2003-51 - Recorrente: TV ARATU S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999 a 2004.

10 - Recurso: 177577 - DE OFÍCIO - Processo: 17883.000237/2006-07 - Recorrente: DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Interessada: FUNDACAO CSN P/DESENV SOCIAL E A CONST - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2009, ÁS 09:00 HORAS

Relator (a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

11 - Recurso: 157164 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO- Processo: 13807.002893/2001-83 - Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e BOMBRIL HOLDING S.A. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997.

12 - Recurso: 166969 - Processo: 10880.034275/97-57 - Recorrente IBM BRASUL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: PIS/REPIQUE - Ex(s): 1990 a 1993.

13 - Recurso: 167936 - Processo: 10580.021660/99-17 - Recorrente SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996 e 1997.

Relator (a): VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA

14 - Recurso: 163816 - Processo: 11060.001122/2007-18 - Recorrente AGRODELTHA COMÉRCIO DE CEREAIS E INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2005.

15 - Recurso: 164303 - Processo: 19515.003144/2005-69 - Recorrente WLT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 e 2004.

Relator (a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO

16 - Recurso: 158908 - Processo: 10183.002562/2004-82 - Recorrente EPE EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA. - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002 e 2003.

17 - Recurso: 167265 - Processo: 15956.000599/2007-44 - Recorrente LEÃO & LEÃO LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 e 2003.

18 - Recurso: 167532 - Processo: 18471.000896/2003-05 - Recorrente LOJAS AMERICANAS S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998 e 1999.

19 - Recurso: 163585 - Processo: 10860.001391/97-64 - Recorrente MECÂNICA PESADA S.A. (ATUAL ALSTOM INDÚSTRIA LTDA) - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

Relator (a): NELSON LÓSSO FILHO

20 - Recurso: 167555 - DE OFÍCIO - Processo: 10410.006190/2004-32 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Interessada: USINA SANTA CLOTILDE S.A. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2002 a 2005.

21 - Recurso: 166947 - Processo: 10580.003348/2004-61 - Recorrente SEMEC SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS MÉDICO-CIRÚRGICAS LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 a 2004.

22 - Recurso: 174342 - DE OFÍCIO - Processo: 19515.000661/2004-03 - Recorrente 3ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP - Interessada: CIA DE CIMENTO RIBEIRÃO GRANDE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2009, ÁS 14:00 HORAS

Relator (a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

23 - Recurso: 166887 - Processo: 13808.002105/00-60 - Recorrente COMPACTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ex(s): 1996.

24 - Recurso: 166891 - Processo: 10882.000714/98-61 - Recorrente NOVA CIDADE DE DEUS PARTICIPAÇÕES S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1995.

Relator (a): VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA

25 - Recurso: 165047 - Processo: 16327.001346/2006-86 - Recorrente PARTICIPAÇÕES MORRO VERMELHO S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 e 2003.

Relator (a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO

26 - Recurso: 163129 - Processo: 13808.006381/2001-86 - Recorrente SODEXCHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

27 - Recurso: 167577 - Processo: 19515.000352/2007-78 - Recorrente TECHSUL INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2005.

28 - Recurso: 167543 - Processo: 19515.002210/2006-64 - Recorrente ZAPI DISTRIBUIDORA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2005.

Relator (a): NELSON LÓSSO FILHO

29 - Recurso: 176437 - Processo: 10680.013991/2006-36 - Recorrente LOCALIZA RENT A CAR S/A - Recorrida: DRJ EM BELO HORIZONTE - MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

30 - Recurso: 166930 - Processo: 19515.003101/2006-64 - Recorrente ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2006.

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente

JOSÉ ROBERTO FRANÇA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da Segunda Turma Especial da Segunda Câmara da Primeira Sessão, do CARF, a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 15:00 HORAS

Relator (A) JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ CORRÊA

01 - Recurso:153632 - Processo: 10840.002192/2004-92- Recorrente: FERTICENTRO INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA..- Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP- Matéria: CSLL - Ex(s): 2000.

02 - Recurso:153950 - Processo: 10380.009275/2003-96- Recorrente: EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS CABREUVA LTDA. - Recorrida: CASA BLANCA IMÓVEIS LTDA.- Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

03 - Recurso: 158429 - Processo: 10480.000499/2003-12- Recorrente: FRUTIVALE FRUTICULTURA VALE DO SÃO FRANCISCO S.A... - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CSLL - Ex(s) 1998.

Relator (a) EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JÚNIOR

04 - Recurso : 167855- Processo: 10380.000344/2002-15- Recorrente: CONSTRUTORA MENDONÇA AGUIAR LTDA.- Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE- Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

05 - Recurso: 165606 - Processo: 13401.000668/2004-18- RecorrenteSS FLORESTAL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

06 - Recurso: 168020 - Processo: 16327.001687/2005-71- Recorrente: ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CSLL - Ex(s): 1996.

07 - Recurso: 167673 - Processo: 19515.000539/2002-67- Recorrente: LUMINA SAÚDE S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DE COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE SÃO PAULO) - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

Relator (a) LEONARDO LOBO DE ALMEIDA

08 - Recurso : 165038 - Processo: 19647.012150/2005-10 - Recorrente: SUPERMERCADO VITÓRIA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE- Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2004.

09 - Recurso : 168042 - Processo: 10140.000852/2004-98- Recorrente: AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ LTDA.- Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS- Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

10 - Recurso : 172623 - Processo: 13805.006175/96-12 - Recorrente: BEL PAPEL DECORACOES LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ SALVADOR/BA- Matéria: IRPJ - AF - lucro real (exceto.omissão receitas pres.legal) -Ex(s): 1996.

11 - Recurso :168074 - Processo: 13808.001377/2001-21- Recorrente: JCM-PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CSLL - Ex(s): 1996.

Relator(a) JOÃO FRANCISCO BIANCO

12 - Recurso:164446 - Processo: 10660.002363/2004-00 - Recorrente: CONRURAL AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

13 - Recurso: 164665 - Processo: 11080.008498/2006-26 - Recorrente: CLÍNICA MÉDICA A.E. PEREIRA S/C LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s) 1997.

14 - Recurso: 164693 - Processo: 13629.001138/2004-22- Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO CÔNEGO GUILHERMINO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s) 1999.

Relator (a) ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

15 - Recurso:163441 - Processo: 15374.004979/2001-11 - Recorrente: LORENTZEN EMPREENDIMENTOS LTDA.- Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I- Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

16 - Recurso:163493 - Processo: 10855.001223/2002-67- Recorrente: EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS CABREUVA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP- Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997.

17 - Recurso: 163581 - Processo: 18471.002713/2003-88 - Recorrente: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I- Matéria: IRPJ - Ex(s) 1999.

DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS

Relator (a) JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

18 - Recurso : 158847 - Processo: 11060.000066/2007-96 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CENTRO - SERRA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: CSLL - Ex(s): 2000.

19 - Recurso : 158883 - Processo: 11060.000064/2007-05- Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CENTRO - SERRA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

20 - Recurso: 158884 - Processo: 11060.000065/2007-41 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CENTRO - SERRA.- Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2002.

21 - Recurso: 158885 - Processo: 11060.000067/2007-31 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CENTRO - SERRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2002.

22 - Recurso: 159018 - Processo: 11060.000062/2007-16 - Recorrente:. COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CENTRO - SERRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2002.

23 - Recurso: 159174 - Processo: 11060.002586/2005-71 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CENTRO - SERRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2000.

24 - Recurso: 159903 - Processo: 11060.000822/2007-87- Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CENTRO - SERRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2003.

Relator (a) EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JÚNIOR

25 - Recurso: 156986 - Processo: 11516.000648/2007-77- Recorrente: INTERVIRTUAL INTERNET E EVENTOS LTDA.. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s) 1997 a 2000.

26 - Recurso: 163916 - Processo: 13839.001836/2003-71 - Recorrente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP- Matéria: IRF - Ano(s) 1998.

27 - Recurso :166992 - Processo: 16327.003632/2003-33- Recorrente: RENOVAR FOMENTO COMERCIAL LTDA.- Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

Relator (a) LEONARDO LOBO DE ALMEIDA

28 - Recurso: 169395 - Processo: 10410.005054/2001-82 - RecorrenteCOPERTRADING, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ- RECIFE - PE - Matéria: IRPJ - RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO- Ex(s) 2001 .

29 - Recurso: 165537 - Processo: 11618.002093/2002-45- Recorrente: TRANSVIVA-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E OSTENSIVA LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE- Matéria: CSLL - Ex(s) 1998.

30 - Recurso: 163836 - Processo: 10865.000672/2001-98- Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO ANTONIO S/C LTDA.- Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP- Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s) 2000.

Relator (a) JOÃO FRANCISCO BIANCO

31 - Recurso: 166540 - Processo: 13884.001396/2007-31- Recorrente: LUGUI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP- Matéria: IRPJ - Ex(s) 2005.

32 - Recurso: 163712 - Processo: 10860.002692/2001-43 - Recorrente: PILKINGTON BRASIL LTDA.. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CSLL - Ex(s) 1994.

33 - Recurso: 163513 - Processo: 10860.002693/2001-98 Recorrente: PILKINGTON BRASIL LTDA.. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CSLL - Ex(s) 1994 e 2004

34 - Recurso: 164480 - Processo: 18471.002494/2002-56 Recorrente: RIO MARACANÃ POSTO DE GASOLINA LTDA.. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s) 1999

Relatora (a) ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

35 - Recurso: 164217 - Processo: 10830.006821/2003-91- Recorrente: PRO-SERVICE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP- Matéria: IRPJ e OUTROS - Ex(s) 1997 a 2002.

36 - Recurso: 166086 - Processo: 10830.006821/2003-91- Recorrente: COMPUWARE DO BRASIL S.A.. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP- Matéria: IRPJ e OUTRO - Ex(s) 2000.

37 - Recurso: 163285 - Processo: 13804.003044/2001-77- Recorrente: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I- Matéria: IRPJ - Ex(s) 2001.

38 - Recurso: 163445 - Processo: 10283.006217/2004-90- Recorrente: ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.- Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PAI- Matéria: CSLL - Ex(s) 2000.

DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS

Relator (a) JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

39 - Recurso: 161319 - Processo: 10768.005923/2002-18 - Recorrente: MARLIN S.A. CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s) 1997.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

40 - Recurso: 161409 - Processo: 19740.000165/2003-05- Recorrente: MARLIN S.A. CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s) 1998.

41 - Recurso: 161837 - Processo: 19740.000267/2004-01 - Recorrente: INSTITUTO INFRAERO DE SEGURIDADE SOCIAL - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ex(s) 2001.

42 - Recurso: 170243 - Processo: 10768.020355/97-01 - Recorrente: PIERRE CARDIN E CIA LTDA- Recorrida: DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ- Matéria: IRPJ - Ex(s) 1997.

Relator (a) EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JÚNIOR

43 - Recurso: 167376 - Processo: 15374.001117/2001-29- Recorrente: S.A.S. SEIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I- Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s) 1998.

44 - Recurso: 158308 - Processo: 13005.000343/2004-16 - Recorrente: TRANSPORTES HENKES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2000.

45 - Recurso: 156184 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Processo: 19740.000542/2003-06 - Embargante: BANCO CR2 DE INVESTIMENTOS S.A. - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF (ANTIGA OITAVA CÂMARA ESPECIAL DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2000.

Relator (a) LEONARDO LOBO DE ALMEIDA

46 - Recurso: 167930 - Processo: 10725.001580/2001-20 - Recorrente: BRACOM CAMPOS VEÍCULOS LTDA.- Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I- Matéria: IRF - Ano(s) 1990 e 1991.

47 - Recurso: 164062 - Processo: 10880.039173/90-98 - Recorrente: PARTICIPAÇÕES E IMÓVEIS SÃO JOSÉ LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ e Outros - Ex(s) 1985 e 1986.

Relatora (a) ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

48 - Recurso: 163505 - Processo: 11065.005108/2003-10 - Recorrente: CIAGRAN ARMAZENS GRANELEIROS LTDA.- Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s) 1999 a 2000.

49 - Recurso: 163601 - Processo: 15374.000797/2001-63- Recorrente: SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CSLL - Ex(s) 2008.

Resolução nº 1802-00.009

50 - Recurso: 164441 - Processo: 13884.001550/2004-21 - Recorrente: PMC SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA.- Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2000.

51 - Recurso: 166242 - Processo: 13817.000131/2003-95 - Recorrente: HOUGHTON BRASIL LTDA.- Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2001 a 2003.

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente

JOSÉ ROBERTO FRANÇA
Chefe da Secretaria

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2009, ÁS 08:30 HORAS

Relator(a): VALMIR SANDRI

01 - Recurso: 166378 - Processo: 10580.013268/2004-13 Recorrente: CEEMA CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CSLL - Ex(s): 2000.

02 - Recurso: 162678 - DE OFÍCIO - Processo: 10283.004838/2005-10- Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Interessada: EMPRESA DE REVITALIZAÇÃO DO PORTO DE MANAUS S.A. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 e 2003.

Relator(a): WALDIR VEIGA ROCHA

03 - Recurso: 169430- Processo: 10469.720280/2007-15 - Recorrente: COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO SERIDÓ (CERSEL) - Recorrida: 3ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2007.

04 - Recurso: 164327 - Processo: 10650.001379/2004-14 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE FRUTAL LTDA. Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CSLL - Ex(s): 2001 a 2005.

05 - Recurso: 164340 - Processo: 16327.000262/2004-63 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SICOOB-SP-COCECRER. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CSLL - Ex(s): 2000 a 2003.

06 - Recurso: 156704 - Processo: 11831.000311/00-59 - Recorrente: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO

07 - Recurso: 156133 - Processo: 16327.002043/2005-08 - Recorrente: ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001. (Vista para o conselheiro Valmir Sandri)

08 - Recurso: 165562 - Processo: 19515.002934/2006-16 - Recorrente: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002 a 2005.

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2009, ÁS 14:00 HORAS

Relator(a): VALMIR SANDRI

09 - Recurso: 160140 - Processo: 10283.001953/98-14 - Recorrente: EVADIN INDÚSTRIAS AMAZONIAS S.A. (SUCESSORA DA EVADIN COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.) - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998.

10 - Recurso: 156113 - Processo: 16327.002607/2003-32 - Recorrente: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CSLL - Ex(s): 2002.

Relator(a): WALDIR VEIGA ROCHA

11 - Recurso: 166646 - Processo: 16327.001809/2007-91 - Recorrente: QUANTIA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 e 2004.

12 - Recurso: 256967 - Processo: 16327.001813/2007-59 - Recorrente: QUANTIA DTVM LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CPMF - Ex(s): 2004.

13 - Recurso: 257002 - Processo: 16327.001811/2007-60 - Recorrente: QUANTIA DTVM LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP - Matéria: COFINS E PIS - Ex(s): 2002, 2003 e 2004.

14 - Recurso: 166050 - Processo: 10680.011087/2007-77 - Recorrente: DAM PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 e 2004.

15 - Recurso: 166487 - Processo: 16327.000817/2007-10 - Recorrente: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2005.

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO

16 - Recurso: 173950 - Processo: 16561.000131/2007-56 - Recorrente: MC CANN ERICKSON PUBLICIDADE LTDA. - Recorrida: DRJ EM SAO PAULO I - SP - Matéria: IRPJ - Ex(s):2007.

17 - Recurso: 166285 - Processo: 10675.000963/2001-13 - Recorrente: CFP ADMINISTRADORA S/C LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s) 1997 a 2001.

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2009, ÁS 08:30 HORAS

Relator(a): VALMIR SANDRI

18 - Recurso: 165200 - Processo: 13804.001726/2001-45- Recorrente: VIAÇÃO SANTA BRIGIDA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

19 - Recurso: 162282 - Processo: 15374.005058/2001-68 - Recorrente: MARBOW EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998. (Vista para o conselheiro Waldir Veiga Rocha)

Relator(a): WALDIR VEIGA ROCHA

20 - Recurso: 147389 - Processo: 10070.000765/99-38 - Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ex(s): 1997.

21 - Recurso: 153977 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 13830.002606/2005-71 - Embargante: FIRENZI REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA. - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF (ANTIGA QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES) - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

22 - Recurso: 157249 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 16327.000209/2003-81 - Embargante: CONCÓRDIA S.A. - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF (ANTIGA QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES) - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

23 - Recurso: 163929 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10380.005758/2004-01 - Embargante: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF (ANTIGA QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES) - Interessada: HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE S/C - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002, 2003.

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO

24 - Recurso: 149694 - Processo: 10680.010824/2002-18 - Recorrente: GSL GALVANIZAÇÃO SANTA LUZIA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998, 1999 e 2002.

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Brasília/Df.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2009, ÁS 15:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES

01 - Recurso: 170758 - Processo: 10909.001646/2007-19 Recorrente: BLUHESS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Recorrida: 7ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Matéria: IRPJ - AF - Ex(s): 2007.

02 - Recurso: 174023 - OFÍCIO/VOLUNTÁRIO - Processo: 16707.005334/2007-37 - Recorrentes: 3A TURMA - DRJ NO RECIFE - PE e AURIMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP - Matéria: IRPJ - AF - Ex(s): 2007.

03 - Recurso: 171679 - Processo: 11516.003522/2006-73 Recorrente: JATOBA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.. Recorrida: 2ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Matéria: IRPJ - AF - Ex(s): 2006.

04 - Recurso: 172572 - Processo: 13804.000764/2003-42 Recorrente: CARGIL AGRICOLA S/A Recorrida: 4ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP - Matéria: CSL - Ex(s): 2003.

05 - Recurso: 165072 - Processo: 13819.001802/99-50 Recorrente: UNIGEL PARTICIPAÇÕES, SERVIÇOS INDUSTRIAIS REPRESENTAÇÃO LTDA. (SUCEDIDA POR COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO) Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

06 - Recurso: 165641 - Processo: 13819.003345/2002-12 Recorrente: B. GLOB DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS OPERATRIZES E FERRAMENTAS Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/S - Matéria: CSLL - Ex(s): 2001 e2002.

Relator(a): PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

07 - Recurso: 163388 - Processo: 15374.000185/2001-71 - Recorrente: DELBA MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998.

08 - Recurso: 164561 - Processo: 13808.001701/98-54 - Recorrente: MAKRO ATACADISTA S.A. Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1994 a 1997.

09 - Recurso: 163230 - Processo: 16327.000890/2004-49 - Recorrente: FINANCEIRA ALFA S.A. -CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

Relator(a): IRINEU BIANCHI

10 - Recurso: 144562- Processo: 10830.003732/00-24 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998.

11 - Recurso: 153642 - Processo: 16327.002321/99-82 - Recorrente: CREDIT AGRÍCOLE BRASIL S.A. DTVM Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

12 - Recurso: 154108 - Processo: 10480.017428/2002-60 - Recorrente: FARMÁCIA DOS POBRES LTDA. . Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CSLL - Ex(s): 1992.

13 - Recurso: 160708 - OFICIO/VOLUNTÁRIO -Processo: 18471.001846/2006-80 - Recorrentes: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO

14 - Recurso: 150592 - Processo: 10166.005473/00-65 - Recorrente BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: RPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

15 - Recurso: 154845 - Processo: 13808.004107/00-66- Recorrente: VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.- Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF- Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997.

16 - Recurso: 163917- Processo: 10166.009336/2002-79- Recorrente - A TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA.- Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF- Matéria: IRF - Ex(s): 1998.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

178 - Recurso: 165643- Processo: 13603.000880/2002-47- Recorrente -CNH LATINO AMERICANA LTDA.- Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2009, ÁS 09:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES

18 - Recurso: 165492 - Processo: 11516.001935/2007-02 - Recorrente: TRANSCOLOR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRANSPORTE-ME - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2004.

19 - Recurso: 165634 - Processo: 13851.001981/2003-94 - Recorrente: FISCHER S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

20 - Recurso: 171160 - Processo: 10980.011961/2003-68 - Recorrente: ADESI INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR - Matéria: IRPJ - AF - Ex(s): 2003.

21 - Recurso: 171010 - Processo: 11080.100662/2003-11 - Recorrente: AJUREM D AMICO & ADVOGADOS ASSOCIADOS - Recorrida: 1ª TURMA - Matéria: DCTF - Ex(s): 2003.

22 - Recurso: 171009 - Processo: 11080.100660/2003-14 - Recorrente: AJUREM D AMICO & ADVOGADOS ASSOCIADO - Recorrida: 1ª TURMA - Matéria: DCTF - Ex(s): 2003.

23 - Recurso: 172101 - Processo: 13603.003202/2007-41 - Recorrente: RECICLAR LIGAS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG - Matéria: IRPJ - AF - Ex(s): 2007.

Relator(a): PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

24 - Recurso: 164457 - Processo: 18471.001639/2004-63 - Recorrente: CHL INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2003.

25 - Recurso: 165573 - Processo: 13018.000018/2003-15 - Recorrente: CREDEAL MANUFATURA DE PAPÉIS LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 e 2002.

26 - Recurso: 161306 - Processo: 10880.008016/00-39 - Recorrente: COMPANHIA COMERCIAL, INDUSTRIAL E ADMINISTRADORA LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000, 2001.

Relator(a): IRINEU BIANCHI

27 - Recurso: 160778 - DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO - Processo: 16327.001076/2006-11- Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP e SCHINCARIOL PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.- - Matéria: IRPJ E OUTRO Ex(s): 2001 a 2004.

28 - Recurso: 160844 - DE OFÍCIO - Processo: 18471.001351/2006-51 - Recorrente: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessada: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 e 2003. (Vista para o Conselheiro Marcos Rodrigues de Mello).

29 - Recurso: 161870 - Processo: 13807.007476/2002-16 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA., SUC. POR INCORPORAÇÃO DA CIMENTO RIO BRANCO S.A., QUE POR SUA VEZ INCORPOROU A COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND GAÚCHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

30 - Recurso: 163732 - Processo: 15374.005418/2001-21 - Recorrente: D.C. SEQUEIROS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CSLL- Ex(s): 1997.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO

31 - Recurso: 167626- Processo: 13149.000033/2003-78- Recorrente: AGROPECUÁRIA POTRILLO S.A. - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001 a 2003.

32 - Recurso: 164043- Processo: 13888.000374/2003-90 - Recorrente AGROPECUÁRIA SANTA HELENA DE BROTAS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP- Matéria: - CSLL- Ex(s) 1998.

33 - Recurso: 167119 - Processo: 16561.000053/2006-17 - Recorrente PÃO DE AÇUCAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (NOVA DENOMINAÇÃO PAIC PARTICIPAÇÕES LTDA. - - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s) 2002, 2003.

DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2009, ÁS 14:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES

34 - Recurso: 146938 - Processo: 13807.000394/98-11 - Recorrente: RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997, 1998.

35 - Recurso: 160327 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10730.003796/2003-12 - Embargante: CDR CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS S.A. - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF (ANTIGA QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES) - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

36 - Recurso: 173468 - Processo: 13973.000090/00-66 - Recorrente: WEG INDÚSTRIA S/A - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - CURITIBA - PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000. (Vista para o conselheiro Marcos Rodrigues de Mello)

37 - Recurso: 173476 - Processo: 13973.000454/2004-67 - Recorrente: WEG INDÚSTRIA S/A - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - CURITIBA - PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004. (Vista para o conselheiro Marcos Rodrigues de Mello)

38 - Recurso: 173474 - Processo: 13973.000450/2004-89 - Recorrente: WEG INDÚSTRIA S/A - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - CURITIBA - PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004. (Vista para o conselheiro Marcos Rodrigues de Mello)

Relator(a): PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

39 - Recurso: 163911 - Processo: 19647.002354/2003-72 - Recorrente: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GAS - COPERGÁS - Recorrida: 3ª 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CSLL - Ex(s): 2000 a 2001.

40 - Recurso: 164891 - Processo: 18471.000808/2007-91- Recorrente: GEOPLAN ASSESSORIA PLANEJAMENTO E PERFURAÇÃO S.A. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003.

41 - Recurso: 166425 - Processo: 10925.002591/2006-85 - Recorrente: MENA INFORMÁTICA LTDA. - ME Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2002 a 2005. (Vista para o conselheiro Wilson Fernandes Guimarães)

Relator(a): IRINEU BIANCHI

42 - Recurso: 166182 - Processo: 18471.001145/2006-41 - Recorrente: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA-E-MOTOR Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: RPJ E OUTROS - Ex(s):2002.

43 - Recurso: 166462 - Processo: 19515.002867/2006-21 - Recorrente: M.F.I. ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS -EMPRESARIAIS LTDA. (EX M.F.I. FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA.) - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002. (Vista para o Conselheiro Wilson Fernandes Guimarães)

44 - Recurso: 166545 - Processo: 19647.000143/2004-86 - Recorrente: MAIA MELO ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002 e 2003.

45 - Recurso: 166574 - DE OFÍCIO Processo: 18471.001849/2005-32 - Recorrente: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado: TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. - Matéria IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001,2003 a 2005.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO

46 - Recurso:157426 - DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO - Processo: 18471.000414/2006-51 - Recorrente: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e ATL- TELECOM LESTE S.A. (SUCEDIDA PELA BCP S.A.) - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

47 - Recurso: 158998 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 18471.000656/2006-45 - Embargante: FICAP S.A. - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF (ANTIGA QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES) - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 a 2005.

48 - Recurso:158546 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 18471.000695/2006-42 - Embargante: BARGOA S.A. - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF (ANTIGA QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES) - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

49 - Recurso: 165907 - Processo: 19515.001744/2006-73 - Recorrente: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ/ORTALEZA/CE- Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002.

50 - Recurso: 155199- Processo: 18471.000008/2006-99 - Recorrente: EL PASO ÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 a 2004.

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, , Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2009, ÁS 09:00 HORAS

Relator(a): ANTÔNIO BEZERRA NETO

01 - Recurso nº 173469 - Processo nº 13973.000150/00-96 - Recorrente: SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

02 - Recurso nº 1655786 - Processo nº 13973.000150/00-96 - Recorrente: SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

03 - Recurso nº 166970 - Processo nº 11831.002406/2001-50 - Recorrente: AVENTIS PHARMA LTDA.. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

04 - Recurso nº 166254 - Processo nº 19679.012100/2004-76 - Recorrente: YKK DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

05 - Recurso nº 156880 - Processo nº 11516.002907/2002-90 - Recorrente: EMECON ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE- Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998 a 2000.

06 - Recurso nº 167276 - Processo nº 18471.002092/2004-13- Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I- Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 200.

Relator(a): ALEXANDRE ANTÔNIO ALKMIM TEIXEIRA

07 - Recurso nº 166091 - Processo nº 19515.000367/2006-55 - Recorrente:. BELLA MARTINI & CIA. LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I- Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002.

08 - Recurso nº 161338 - Processo nº 13807.002696/00-30 - Recorrente: COLDEX FRIGOR EQUIPAMENTOS S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I- Matéria: IRPJ E OUTRO- Ex(s): 2002.

09 - Recurso nº 160918 - Processo nº 10480.017872/2002-85 - Recorrente: TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO- Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE- Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998 a 2000.

10 - Recurso: 160869 - Processo: 10380.003882/2004-23 - Recorrente: COLUMBIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.EPP - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE- Matéria: IRPJ E OUTROS- Ex(s): 2002 a 2004.

11 - Recurso nº 161156 - Processo nº 18471.001887/2004-12 - Recorrente: CIMPEL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA.- Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

12 - Recurso nº 155235- Processo nº 11020.000871/2002-81- Recorrente: TRANSPORTADORA GALIOTTO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

13 - Recurso nº 165479 - Processo nº 19515.001895/2007-11 - Recorrente: KLABIN S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2004 a 2006.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS

14 - Recurso nº 159668 - Processo nº 11516.001166/2001-49 - Recorrente: B & C ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

15 - Recurso nº 159602 - Processo nº 13161.000385/2003-65 - Recorrente: UNIPETRO DOURADOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS- Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000, 2003 e 2004.

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2009, ÁS 14:00 HORAS

Relator(a): ANTÔNIO BEZERRA NETO

16 - Recurso nº 163903- Processo nº 13807.005187/00-22 - Recorrente: TINSLEY & FILHOS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (MASSA FALIDA) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

17 - Recurso nº 164639 - Processo nº 10707.000751/2007-15 - Recorrente: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I- Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004 a 2006.

18 - Recurso nº 163433 - Processo nº 10675.003325/2004-05 - Recorrente: CULTIVA AGRONEGÓCIOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002 e 2003.

19 - Recurso nº 163772 - Processo nº 10880.010081/92-51- Recorrente: BRASILIENSE COLEÇÕES LIVROS LTDA.- Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1989.

20 - Recurso nº 163791 - Processo nº 13819.001022/98-10- Recorrente: ASFALTOS CALIFÓRNIA LTDA.- Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP- Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1994.

21 - Recurso nº 164382- Processo nº 13816.000897/2001-18- Recorrente: GERTEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

22 - Recurso nº 166120- Processo nº 10930.003889/2004-71- Recorrente: ESCRITÓRIO COMERCIAL RECORD S/C LTDA.- Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR- Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

Relator(a): ALEXANDRE ANTÔNIO ALKMIM TEIXEIRA

23 - Recurso nº 162760 - Processo nº 13819.000687/2005-23- Recorrente: THATHICA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

24 - Recurso nº 164615 - Processo nº 13855.000269/2004-19 - Recorrente: LIDER COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998.

25 - Recurso nº 156984 - Processo nº 11080.011585/2003-18- Recorrente: BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS- Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999 e 2000.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

26 - Recurso: 165431 - Processo: 13807.006131/2001-56- Recorrente: AUTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA ACIL LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997 e 1998.

27 - Recurso nº 163295 - Processo nº 10675.003302/2004-92- Recorrente: UBERTEC SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2001 a 2005.

28 - Recurso nº 164378 - Processo nº 10183.003605/2003-66 - Recorrente: COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHENATTO LTDA. - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

29 - Recurso nº 164571 - Processo nº 10280.002762/2005-18- Recorrente: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL- Ex(s): 2006.

30 - Recurso nº 167447 - Processo nº 10675.003368/2004-82 - Recorrente: XINGU ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2001 a 2005.

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2009, ÁS 09.00 HORAS

Relator(a): CARLOS PELÁ

01 - Recurso nº 167450 - Processo nº 18471.000858/2005-14- Recorrentes: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e GLOBAL TRANSPORTE OCEÂNICO S.A. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

02 - Recurso nº 159180 - Processo nº 10920.003197/2003-61- Recorrente: CIA. INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER- Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex(s): 2004.

03 - Recurso nº157419 - Processo nº 10680.001736/2001-36 - Recorrente: CONSTRUTORA COWAN LTDA..- Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

04 - Recurso nº 164805 - Processo nº 19515.003523/2004-78 - Recorrente: REPRESENTAÇÕES SEIXA S.A.- Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

05 - Recurso nº 153640 - Processo nº 13052.000031/2003-58 - Recorrente: CALÇADOS REIFER LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

06 - Recursonº 153500 - Processo nº 13052.000791/2002-84 - Recorrente: CALÇADOS REIFER LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

07 - Recurso nº 145189 - Processo nº 10880.025845/99-34 - Recorrente: PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ex(s): 1995 a 1998.

08 - Recurso nº 160378 - Processo nº 16327.001749/2004-63 - Recorrente: HOKKO DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001.

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2009, ÁS 14.30 HORAS

Relator(a): CARLOS PELÁ

09 - Recurso nº 164747 - Processo nº 13804.000886/2001-77- Recorrente: COMÉRCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COIMBRA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO LOUIS DREYFRUS COMMODITIES BRASIL S.A.) - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I- Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002.

10 - Recurso nº 168147 - Processo nº 13502.000836/2008-61- Recorrente: BRASKEM S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRF - Ex(s): 2003.

11 - Recurso nº 155708 - Processo nº 15586.000055/2006-57 - Recorrente: FARMÁCIA ALQUIMIA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I- Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2005.

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

12 - Recurso nº 173764 - Processo nº 16327.000484/2008-18 - Recorrente: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ--SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ- Ex(s): 2008.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

13 - Recurso nº 161058 - Processo nº 19515.003182/2004-31 - RecorrenteS: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

14 - Recurso nº 155865 - Processo nº 18471.000243/2002-37 - Recorrente: FISCHER AMÉRICA RIO COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

15 - Recurso nº 153369 - Processo nº 11543.003754/2004-32 - Recorrente: SAC-SOCIEDADE AUXILIAR DE CRÉDITO E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Ex(s): 2000 a 2004.

16 - Recurso nº 150913 - Processo nº 15374.001506/2001-54 - Recorrente: DRQ GRÁFICA E EDITORIAL LTDA. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998.

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2009, ÁS 08.30 HORAS

Relator(a): CARLOS PELÁ

17 - Recurso nº 164698 - Processo nº 10920.002523/2003-13 - Recorrente: OÁSIS DE ADMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF-JOINVILLE/SC - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998.

18 - Recurso nº 159993 - Processo nº 10510.002009/2003-18 - Recorrente: E.G. MATERIAL ELÉTRICO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1998.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

19 - Recurso nº 145509 - Processo nº 10073.001053/2003-07 - Recorrentes: - 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998 a 2000.

20 - Recurso nº 146110 - Processo nº 11070.002118/2004-05 - Recorrente: FERTICRUZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 e 2002.

21 - Recurso nº 154177- Processo nº 10120.002017/2004-21 - Recorrente: EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 a 2004.

ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista as disposições dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 4.985, de 12 de fevereiro de 2004, torna público que aprova o Parecer Interno DGFI/GRR nº 002/2008, exarado no Processo da Extinta SUDENE nº 28110.FO.0478/89-4, relativo ao projeto da "COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF" que tem como objetivo a instalação de sistema de geração e transmissão de energia elétrica localizados nos estados de Alagoas, Bahia, Pernambuco e Sergipe, e resolve:

I - considerar viável a adequação técnica do projeto da requerente como de interesse para o desenvolvimento do Nordeste, de acordo com os artigos 1o e 7o da Portaria nº 113, de 25 de janeiro de 2006, do Ministério da Integração Nacional;

II - alterar a participação do FINOR do montante de R$ 173.766.849,47 (cento e setenta e três milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 40% (quarenta por cento) das inversões totais admitidas pela antiga SUDENE como necessárias à implantação do empreendimento, para o montante de R$ 99.364.134,82 (noventa e nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), do qual já foi liberado o montante de R$ 52.370.129,75 (cinqüenta e dois milhões, trezentos e setenta mil, cento e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 24,74% dos investimentos totais do projeto;

III - manter em vigor as demais cláusulas e condições da Resolução nº 10.724, de 25 de fevereiro de 1992, que aprovou o projeto da Requerente;

IV - exigir da empresa a declaração de concordância com os termos do Parecer Interno DGFI/GRR nº 002/2008 de 24/09/2008.

GEDDEL VIEIRA LIMA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 21 de outubro de 2009

Nº 63 - Referência: Protocolo nº 59202.001086/2009-1.
Interessado: Dr. João Reis Santana Filho.
Assunto: Aplicação dos arts. 10 e 11 da Lei nº 11.945/09, c/ alteração da Lei nº 11.960/09. Esclarecimentos quanto à eventual obrigatoriedade de consulta ao CAUC.

Tendo em vista as competências enunciadas nos incisos I e V, do art. 1º, do anexo III, da Portaria nº 436/MI, de 28 de fevereiro de 2007, e ainda, o contido no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, acato integralmente o Parecer CONJUR/MI nº 1509/2009, fl. 05/12, antes as razões de fato e os fundamentos de direito ali consignados. Assim, encaminhe-se este expediente ao Senhor Secretário-Executivo desta Pasta, para conhecer e fazer cumprir o respectivo normativo, a teor da interpretação dispensada por aquele órgão consultivo.

Em 22 de outubro de 2009

Nº 64 - Ref. Processo no 28110.FO.0094/84-7. INTERESSADOS: PROCINSA PRODUTOS CIRÚRGICOS DO NORDESTE S.A. e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI). Recurso Administrativo. Decisão: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56, § 1o, da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando-se, dessa forma, o entendimento do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI), pela não reconsideração da decisão recorrida nos termos do Despacho no 390/2009, datado de 17 de junho de 2009 (itens 1, 9 10 e 11), de fls. 1736/1738 e do Parecer CONJUR/MI no 1265/2009, datado de 18 de agosto de 2009 (itens 19 e 20) de fls. 1745/1748. Restitua-se ao Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI) para adoção das providências cabíveis.

Nº 65 - Ref.: Processo nº 59430.003535/2000-23. Interessados: Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI) e CONSTRUAMEC - Construo Agricultura Mecanizada S.A. Assunto: Retificação do Despacho nº 15 publicado no Diário Oficial da União nº 82 do dia 4 de maio de 2009, para retirar a referência ao art. 9º da Portaria-MI nº 639/2007. Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/1999.

Conheço dos recursos de fls. 99/104 e 113/128 dos autos em referência para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos dos Despachos nos 024/2009 e 152/2009 do DGFI e dos Pareceres nos 204/2009 e 498/2009 da Consultoria Jurídica deste Ministério. Restitua-se ao Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI) para adoção das providências cabíveis.

Nº 66 - Ref.: Processo nº 59430.000696/2004-99. INTERESSADOS: BUBANORTE - Bubalinocultura do Norte S/A. e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI). Assunto: Cancelamento de Incentivos do Fundo de Investimentos da Amazônia- FINAM .

1) Considerando as razões ínsitas no Despacho DGFI nº 620/2009 e no Parecer CONJUR/MI nº 1433/2009, por intempestividade não conheço do recurso de fl.138 dos autos do processo em referência.

2) Restitua-se ao Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI) para adoção das providências cabíveis.

Nº 67 - Ref.: Processo nº 59003.000018/2007-17. Interessados: QUIMIFARMA - QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A. e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI). Assunto: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no art. 9º da Portaria-MI nº 639, de 4 de abril de 2007.

Conheço do recurso de fls.779 a 789, dos autos do processo para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando os entendimentos constantes no Despacho nº 381/2009, datado de 15 de junho de 2009, do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (fls. 805 a 807), no Parecer CONJUR/MI nº 1224/2009 (fl.813 a 820) e no Despacho CONJUR/MI nº 213/2009, datado de 11 de agosto de 2009 (fls. 821). Torno sem efeito o Despacho nº 46, de 21 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, nº 161, de 24 de agosto de 2009, fl. 40. Restitua-se ao Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI) para adoção das providências a que se refere o art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007.

GEDDEL VIEIRA LIMA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.521, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1°, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração da condição de anistiado político e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente aos períodos abaixo mencionados, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Qtd.	Requerimento	Requerente	Início 1.º Período	Fim 1.º Período	Início 2.º Período	Fim 2.º Período
1	20030123467	JOSÉ LUCAS DA SILVA	31/01/1969	30/01/1973	31/01/1973	04/07/1975
2	20030123969	MANOEL VIEIRA DA SILVA	30/11/1969	30/01/1973	31/01/1973	04/07/1975
3	20030123980	CELSO TAVARES PONTES	27/10/1965	31/12/1967	31/01/1972	04/07/1975
4	20030124957	JOSE CIRILO DA SILVA	31/01/1969	31/12/1972	31/01/1973	04/07/1975
5	20030124965	JOSE VITURINO DOS SANTOS	31/01/1969	31/12/1972	01/01/1973	05/03/1974
6	20030125035	CLAUDIONOR RAMOS DE OLIVEIRA	27/10/1965	30/01/1967	31/01/1967	01/02/1971
7	20030125469	OSCAR MAROJA FILHO	31/01/1970	31/01/1973	31/01/1973	04/07/1975
8	20030126218	ABDIAS GOMES DE LIMA	01/02/1967	31/12/1970	01/02/1971	31/12/1972
9	20030128133	ANTONIO VALDEIR GOMES DE ALMEIDA	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1971	04/07/1975
10	20030128144	BENEDITO ALVES DOS SANTOS	31/01/1969	31/01/1973	31/01/1973	04/07/1975
11	20030128717	SEBASTIAO MARQUES DE OLIVEIRA	27/10/1965	31/12/1970	31/01/1973	04/07/1975
12	20030129897	NARCISO CELESTINO DE LIMA	27/10/1965	30/01/1970	31/01/1973	18/12/1973
13	20030130300	JOSE FERREIRA DA SILVA	31/01/1968	31/12/1972	31/01/1972	04/07/1975
14	20030130400	AFONSO SOCORRO DE OLIVEIRA	31/01/1971	31/01/1973	31/01/1973	04/07/1975
15	20030130772	ANTONIO ALVES DE LIMA	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1967	04/07/1975
16	20030130948	ELISEU MANOEL DAMASCENO	31/01/1967	31/12/1970	31/01/1971	04/07/1975
17	20030130952	JOSE VIANA NETO	31/01/1967	31/12/1970	31/01/1971	04/07/1975
18	20030132091	FRANCISCO NOBRE LUZ	27/10/1965	31/12/1967	31/01/1970	04/07/1975
19	20030132105	MANOEL MARQUES DE SOUSA	27/10/1965	31/12/1967	31/01/1973	04/07/1975
20	20030132129	JOSE ERONILDE DA SILVEIRA	27/10/1965	31/12/1967	31/01/1967	31/12/1971
21	20030132134	LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA FILHO	31/01/1967	31/12/1971	31/01/1971	31/12/1973
22	20030132361	JOSÉ DELMIRO SILVA	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1970	31/12/1972
23	20030132382	EVERALDO BERNARDINO DOS SANTOS	31/01/1969	31/12/1972	31/01/1973	04/07/1975
24	20030132399	ADERBAL ROSENDO DE ARAÚJO	27/10/1965	30/01/1967	31/01/1967	31/01/1971
25	20030132401	JOSÉ ESTEVÃO DE MEDEIROS	01/02/1967	31/01/1971	01/02/1971	31/01/1973
26	20030132405	IVANILZO VASCONCELOS DA SILVA	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1970	31/12/1972
27	20030132623	RAIMUNDO CLEMENTINO DE SOUZA	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1968	04/07/1975
28	20030132633	JOAO JOSE TEIXEIRA	27/10/1965	31/12/1965	31/01/1966	31/12/1967
29	20030132700	VALDIR MASCARENHAS	27/10/1965	31/01/1967	01/02/1967	26/02/1969
30	20030132868	FAUSE ELOUF SIMAO	27/10/1965	31/01/1971	01/02/1973	04/07/1975
31	20030132942	JOSE ARAUJO BASTOS	27/10/1965	24/03/1967	25/03/1967	24/03/1971
32	20030132947	FRANCISCO SILVA MOTA	25/03/1967	24/03/1971	25/03/1971	30/01/1973
33	20030132948	ANA DE JESUS SILVA BRAGA	24/03/1971	30/01/1973	31/01/1973	04/07/1975
34	20030132949	MANOEL DOMINGOS FERREIRA	31/01/1971	31/12/1972	31/01/1973	04/07/1975
35	20030133015	ANTONIO RIBEIRO CRUZ	31/01/1971	31/12/1972	31/01/1973	04/07/1975
36	20030133035	JOSE NUNES RAMOS	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1967	31/12/1970
37	20030133058	AGOSTINHO SILVA NAVARRO	31/01/1967	31/12/1970	31/01/1973	04/07/1975
38	20030133400	ERIVALDO BARBOSA RAMOS	31/01/1967	31/12/1970	31/01/1971	31/12/1972
39	20030133636	CIDRACK PEREIRA DE OLIVEIRA	27/10/1965	31/12/1967	31/01/1971	31/12/1972
40	20030133987	JOAQUIM JOSE DA SILCA	31/01/1970	31/12/1972	31/01/1973	04/07/1975
41	20030134271	ROQUE CARDOSO NONATO	31/01/1971	31/12/1972	31/01/1973	04/07/1975
42	20030134286	DANÚZIA SILVA BARROS DE CARVALHO	27/10/1965	31/12/1966	09/04/1967	31/12/1970
43	20030135226	RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA	01/02/1967	31/01/1971	01/02/1973	04/07/1975
44	20030136530	DANIEL CAMPOS RIBEIRO	27/10/1965	31/12/1967	31/01/1967	31/12/1971
45	20030136551	VITO ANTÔNIO DE MACEDO	27/10/1965	31/12/1967	31/01/1967	31/12/1971
46	20030136578	ANTÔNIO BORGES LEAL	31/01/1967	31/12/1971	31/01/1971	31/12/1973
47	20030136580	JOSÉ JUBILINO DE MACEDO	27/10/1965	31/12/1967	31/01/1967	31/12/1971
48	20030136791	RITA SOUZA DA SILVA	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1967	31/12/1970
49	20030136799	MIGUEL CUNHA COUTINHO	27/10/1965	31/12/1967	15/11/1972	20/08/1973
50	20030137033	ADAIR RAMOS DA SILVA	31/01/1971	31/12/1972	31/01/1973	04/07/1975

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 3.522, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1°, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração da condição de anistiado político e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente aos períodos abaixo mencionados, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Qtd.	Requerimento	Requerente	Início 1.º Período	Fim 1.º Período	Início 2.º Período	Fim 2.º Período
1	20030137062	CLOVIS NAZARIO DE OLIVEIRA	27/10/1965	31/12/1968	31/01/1973	04/07/1975
2	20040137835	FRANCISCO XAVIER SOUZA DO NASCIMENTO	31/01/1969	31/12/1970	31/01/1973	04/07/1975
3	20040138276	JOAO CERQUEIRA GOMES	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1967	31/12/1970
4	20040138279	GILVANDRO SOARES DA CRUZ	27/10/1965	31/12/1967	31/01/1971	31/12/1972
5	20040138434	ANTONIO MORAES ALMEIDA	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1967	31/12/1970
6	20040138563	ANA MARIA DIONIZIO	31/01/1969	31/12/1972	31/01/1973	04/07/1975
7	20040138778	SATURNINO FAUSTINO DOS SANTOS FILHO	31/01/1972	31/12/1973	31/01/1974	04/07/1975
8	20040138781	PAULO REIS DO CARMO	31/01/1970	31/12/1971	31/01/1972	04/07/1975
9	20040139002	CARMO PEREIRA DE SOUSA	31/01/1971	01/04/1972	15/10/1973	04/07/1975
10	20040139025	CÍCERO VITOR MODESTO FILHO	15/08/1971	15/02/1972	01/02/1973	04/07/1975
11	20040139108	JOAQUIM SOARES	25/03/1971	31/01/1973	31/01/1973	04/07/1975
12	20040139690	JAIR RIBEIRO DOS SANTOS	31/01/1971	31/12/1971	01/10/1972	31/12/1972
13	20040139808	JOSÉ VITAL DE OLIVEIRA	15/11/1970	31/12/1972	01/02/1973	04/07/1975
14	20040139926	ADELINO ARAUJO MELO	27/10/1965	31/12/1970	31/01/1973	04/07/1975
15	20040140337	MANOEL ARAUJO	31/01/1969	31/12/1972	31/01/1973	04/07/1975
16	20040140369	CLAUDIO COELHO ROCHA	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1967	31/12/1970
17	20040141086	FERNANDO PEREIRA DA SILVA	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1967	31/12/1970
18	20040141600	BELARMINO GARCIA	31/01/1970	31/01/1973	31/01/1973	04/07/1975
19	20040141656	OTO ERNESTO WEBER	31/01/1967	30/01/1970	31/01/1970	30/01/1973
20	20040141797	HENRIQUE JOSÉ DOS SANTOS	03/02/1970	31/12/1972	31/01/1973	04/07/1975
21	20040141837	CLOVIS SAMPAIO	24/03/1967	24/03/1971	25/03/1971	30/01/1973
22	20040141838	AUGUSTINHO JOSE DOS SANTOS	25/03/1971	30/01/1973	31/01/1973	04/07/1975
23	20040142150	ELOI VOLPATO	27/10/1965	31/12/1965	01/01/1970	31/12/1972
24	20040142301	RAFAEL BRIGLIA	07/04/1967	31/12/1973	01/02/1973	04/07/1975
25	20040143098	BENEDITO TORRES SOBRINHO	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1967	04/07/1975
26	20040143480	MANOEL BERNARDINO DE ANDRADE	27/10/1965	31/12/1969	31/01/1973	04/07/1975
27	20040143572	JOSE BARROS DA SILVA	31/01/1969	31/12/1973	31/01/1973	04/07/1975
28	20040143600	LUIZ DORIA DIAS	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1967	31/12/1970
29	20040143770	CANDIDO MARCONDES PIRES	31/01/1969	31/12/1970	31/01/1971	31/12/1972
30	20040143890	SEVERINO GONÇALVES DUARTE	31/01/1967	31/12/1970	31/01/1971	31/12/1972
31	20040143930	JOSE ALVES DE SOUSA	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1967	31/12/1970
32	20040143936	JOSE CAMILO DA SILVA	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1967	31/12/1970
33	20040144010	FRANCISCO GOMES MACHADO	31/01/1967	31/12/1972	31/01/1973	04/07/1975
34	20040144227	RAIMUNDO MENEZES DE AGUIAR	31/01/1967	31/12/1970	31/01/1971	31/12/1972
35	20040145064	RAYMUNDO CUSTÓDIO PINTO	27/10/1965	31/12/1965	31/01/1967	31/12/1968
36	20040145672	ANTONIO VIEIRA DE ALMEIDA	31/01/1967	31/12/1970	31/01/1971	31/12/1972
37	20040146817	JOSE EPIFANIO DA SILVA	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1967	31/12/1972
38	20040148023	ISAAC ALVES COTRIM	31/01/1971	31/12/1972	01/02/1973	04/07/1975

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

39	20040148119	JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA	27/10/1965	30/04/1968	31/01/1973	04/07/1975
40	20040148129	JOAO FELIX COUTO	31/01/1967	31/12/1970	31/01/1973	04/07/1975
41	20050149637	JOÃO PAIVA DA SILVA	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1967	31/12/1970
42	20050150307	FRANCISCO FERREIRA DE LIMA	27/10/1965	31/12/1968	31/01/1969	31/12/1972
43	20050152029	NICOLAU DESTRI NAPOLEÃO	27/10/1965	31/12/1965	31/01/1966	31/12/1970
44	20050152143	ELCY FERREIRA DE CASTRO	31/01/1973	31/12/1974	31/01/1975	04/07/1975
45	20060152474	FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO	27/10/1965	31/12/1967	31/01/1971	31/12/1973
46	20060152520	BENTO BATISTA VIEIRA	31/01/1971	31/12/1973	31/01/1973	04/07/1975
47	20060155077	ELY BARBOSA DE CARVALHO	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1971	04/07/1975
48	20060155107	FRANCISCO LOPES MAGALHAES	31/01/1967	31/12/1970	31/01/1973	04/07/1975
49	20070156026	JOSE MILTON MARTINS	27/10/1965	31/01/1967	31/01/1971	31/01/1973
50	20070156873	JOÃO MUNIZ FILHO	31/01/1967	31/12/1971	31/01/1973	04/07/1975

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 3.523, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1°, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração da condição de anistiado político e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente aos períodos abaixo mencionados, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Qtd.	Requerimento	Requerente	Início 1.º Período	Fim 1.º Período	Início 2.º Período	Fim 2.º Período
1	20070157260	ALCEBIADES BAIENSE DA FONSECA	31/01/1967	31/12/1970	31/01/1971	31/12/1972
2	20070157379	EDSON PEREIRA DA SILVA	31/01/1967	31/12/1972	31/01/1973	04/07/1975
3	20070157897	LAZARO FERREIRA DE ROSA	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1973	04/07/1975
4	20070158472	EDINO DE AGUIAR LESSA	31/01/1971	31/12/1972	31/01/1973	04/07/1975
5	20070159796	FRANCISCO LUIZ DE PADUA	31/01/1967	31/01/1970	31/01/1971	31/01/1972
6	20070160071	VANILTO BERGER	31/01/1967	30/01/1971	31/01/1973	04/07/1975
7	20070160314	GERALDO DIAS DOS SANTOS	31/01/1967	31/12/1968	31/01/1969	31/12/1974
8	20080161553	HUMBERTO JOSE DOS SANTOS	31/01/1971	26/01/1973	31/01/1973	04/07/1975
9	20080161655	ANTÔNIO RIBEIRO DE MAGALHÃES	27/10/1965	31/01/1967	31/01/1967	31/01/1971
10	20080161698	JOSÉ DOS SANTOS BORGES	31/01/1971	31/01/1973	31/01/1973	04/07/1975
11	20080161724	CELIO VICCARI	01/02/1969	31/01/1973	01/02/1973	04/07/1975
12	20080162859	JOÃO CARDNES MARQUES	31/01/1970	31/12/1972	31/01/1973	04/07/1975
13	20080162901	JOAO BORREGO BARBOSA	27/10/1965	31/12/1968	01/01/1973	04/07/1975
14	20080163270	EDÉSIO RODRIGUES PEREIRA	31/01/1971	31/01/1973	31/01/1973	02/07/1975
15	20090163353	IZAIAS DOS SANTOS AVELAR	31/01/1971	30/01/1973	31/01/1973	04/07/1975

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 3.524, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1°, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração da condição de Anistiado Político "Post Mortem" e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Qtd.	Requerimento	Requerente (*Post Mortem*)	Início 1.º Período	Fim 1.º Período	Início 2.º Período	Fim 2.º Período
1	2003.01.16570	ESDRAS GOMES DA SILVA	27/10/1965	15/11/1968	31/01/1969	31/01/1972
2	2003.01.25024	ADY GUEDES DE MEDEIROS	31/01/1967	31/01/1971	31/01/1971	04/07/1975
3	2003.01.26274	HORÁCIO TENÓRIO DE HOLANDA	27/10/1965	31/12/1970	31/01/1972	04/07/1975
4	2003.01.28410	ALDENOR RODOVALHO DE ALENCAR	31/01/1969	31/12/1972	31/01/1973	04/07/1975
5	2003.01.28630	ODILON NUNES DE SÁ	10/12/1966	30/01/1970	31/01/1970	30/01/1973
6	2003.01.28659	ABILIO SIMPLICIO DE SOUSA	27/10/1965	09/12/1966	10/12/1966	30/01/1970
7	2003.01.29404	JULIO CLEMENTE DA ROCHA	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1967	31/12/1970
8	2003.01.29913	ORNIL FERREIRA DA SILVA	21/07/1969	31/12/1972	31/01/1973	04/07/1975
9	2003.01.30092	HERMENEGILDO PAES DE CARVALHO	27/10/1965	31/12/1973	31/01/1973	04/07/1975
10	2003.01.30950	ADAUTO BATISTA PALITO	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1967	31/12/1970
11	2003.01.30970	JOAO PEREIRA DA SILVA	31/01/1967	31/12/1970	31/01/1971	31/12/1972
12	2003.01.32115	JOSE WILSON JUCA	31/01/1967	31/12/1971	31/01/1971	31/12/1973
13	2003.01.32396	ROSALVO GONCALVES	01/02/1971	31/01/1973	01/02/1973	04/07/1975
14	2003.01.32410	JOÃO CRAVEIRO DE ANDRADE	01/02/1967	31/01/1971	01/02/1971	31/01/1973
15	2003.01.33001	MANOEL ANDRADE DE SOUSA	27/10/1965	24/03/1967	25/03/1967	24/03/1971
16	2003.01.33485	ANTONIO LISBOA DE ANDRADE	01/01/1969	31/12/1970	01/01/1973	04/07/1975
17	2003.01.33517	BENEDITO BEZERRA DE OLIVEIRA	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1971	04/07/1975
18	2003.01.33925	MANOEL CORREIA LIMA	31/01/1969	31/01/1970	31/01/1970	31/01/1973
19	2003.01.33988	SEVERINO BERNARDO GOMES FILHO	31/01/1970	31/12/1972	31/01/1973	04/07/1975
20	2003.01.35404	ADONES RODRIGUES DE LIMA	27/10/1965	31/12/1968	01/01/1969	31/12/1972
21	2003.01.36583	JOSÉ VIRGÍLIO RIBEIRO	31/01/1971	31/12/1973	31/01/1973	04/07/1975
22	2003.01.37032	ANTONIO CAETANO DE MELO	31/01/1967	31/12/1970	31/01/1971	31/12/1972
23	2003.01.37046	MANOEL LERI DE OLIVEIRA	31/01/1967	31/12/1970	31/01/1971	31/12/1972
24	2004.01.37653	JOSÉ LUIS DO MONTE	31/01/1967	31/01/1971	31/01/1971	31/01/1973
25	2004.01.38141	JOSE ANISIO SILVA	31/01/1970	31/12/1972	31/01/1974	04/07/1975
26	2004.01.38425	SILVÉRIO RÉGIS	01/02/1970	31/01/1973	01/02/1973	04/07/1975
27	2004.01.38457	JOSELITO DE SOUZA TUPINA	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1967	31/12/1970
28	2004.01.38972	ISÍDIO RODRIGUES DIAS	31/01/1966	31/12/1967	31/01/1973	31/12/1974
29	2004.01.39399	OTÁVIO BELARMINO COSTA	27/10/1965	31/01/1967	31/01/1967	31/01/1970
30	2004.01.39419	MIGUEL SANTOS FONTES	07/04/1967	30/01/1971	31/01/1971	31/01/1973
31	2004.01.39786	SANDOVAL SILVA DEIRO	31/01/1967	31/12/1970	31/01/1971	31/12/1972
32	2004.01.40015	RAIMUNDO FERNANDES DA COSTA	27/10/1965	02/05/1966	31/01/1971	31/01/1973
33	2004.01.40251	CARLOS PEREGRINO SILVA	31/01/1971	31/12/1972	31/01/1973	04/07/1975
34	2004.01.40536	NAPOLEÃO CANDEIA DA SILVA	01/01/1969	31/12/1972	31/01/1973	04/07/1975
35	2004.01.40944	ORISVALDO DE OLIVEIRA	31/01/1966	31/12/1970	31/01/1970	31/12/1972
36	2004.01.41471	NILSO ZORZO	31/01/1969	31/12/1973	15/11/1968	31/01/1969
37	2004.01.41981	JOSE AGUILERA	31/01/1969	31/12/1973	31/01/1973	04/07/1975
38	2004.01.42334	JURACY BENTO VINAGRE	31/01/1971	31/12/1972	31/01/1973	04/07/1975
39	2004.01.43787	MIGUEL JUNIOR DE SOUZA	31/01/1970	31/12/1972	31/01/1973	04/07/1975
40	2004.01.43893	DARIO MAIA COIMBRA	31/01/1969	31/12/1970	31/01/1971	31/12/1972
41	2004.01.43928	LUIZ DANTAS DE MACEDO	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1967	31/12/1970
42	2004.01.43987	JOSE NERI ROCHA	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1974	04/07/1975
43	2004.01.43988	FRANCISCO ROCHA DA SILVA	31/01/1967	31/12/1970	31/01/1971	04/07/1975
44	2004.01.44137	DARIVAL MIRANDA TELES	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1967	31/12/1969
45	2004.01.46105	JOSE DE PAULA VIEIRA	27/10/1965	31/12/1965	31/01/1969	31/12/1973
46	2004.01.47399	LINDOLFO RODRIGUES ROCHA	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1967	31/12/1970
47	2004.01.47686	JOSÉ PEREIRA MARTINS	27/10/1965	31/12/1967	31/01/1967	31/12/1971
48	2004.01.48478	AFONSO AUGUSTO RODRIGUES ALVES	27/10/1965	31/12/1968	31/01/1969	31/12/1972
49	2004.01.48820	WALTER FERNANDES DA SILVA	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1971	31/12/1972
50	2005.01.50997	JOSE VITOR MAXIMIANO	31/01/1969	31/12/1973	31/01/1973	04/07/1975

TARSO GENRO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 3.525, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1°, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração da condição de Anistiado Político "Post Mortem" e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Qtd.	Requerimento	Requerente (*Post Mortem*)	Início 1.º Período	Fim 1.º Período	Início 2.º Período	Fim 2.º Período
1	2005.01.52024	OSWALDO TANCREDO	30/01/1967	31/12/1969	30/01/1973	04/07/1975
2	2006.01.52812	JADIR MENDES MARTINS	31/01/1971	31/12/1972	31/01/1973	04/07/1975
3	2007.01.56377	PEDRO ANSELMO N. MARTINS	31/01/1967	31/12/1970	31/01/1971	31/12/1972
4	2007.01.56555	HORTÊNCIO DE SOUZA LIMA	01/01/1966	31/12/1970	01/01/1971	04/07/1975
5	2007.01.57312	VICENTE LUCIANO DA FONSECA	31/01/1967	31/01/1971	31/01/1971	31/01/1973
6	2007.01.58140	MILTON VALENTIM PEREIRA	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1967	31/12/1970
7	2007.01.58269	IVAN MASCARENHAS LESCANO	31/01/1971	30/01/1973	01/02/1973	04/07/1975
8	2007.01.58377	ASTOR DE SOUZA MELO	31/01/1971	31/12/1972	31/01/1973	04/07/1975
9	2007.01.58461	ANTÔNIO MANOEL DE PAULA	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1971	31/12/1973
10	2007.01.58874	INACIO CAETANO BORGES	31/01/1967	31/12/1970	31/01/1971	31/12/1972
11	2007.01.60415	DEMOSTENES NUNES SENTO-SE	31/01/1971	31/12/1972	31/01/1973	04/07/1975
12	2008.01.61794	GARCIA VALDARES DUARTE	01/02/1971	31/01/1973	01/02/1973	04/07/1975
13	2008.01.62692	HELIO DE FIGUEIREDO BARROSO	01/02/1969	31/01/1973	01/02/1973	04/07/1975
14	2008.01.62855	ANACREONTE VIEIRA BODEVAN	31/01/1966	31/12/1969	31/01/1970	31/12/1972
15	2008.01.62857	LEVY GONÇALVES DE OLIVEIRA	27/10/1965	31/12/1965	31/01/1970	31/12/1972
16	2008.01.62902	MANOEL LUIZ DA SILVA	27/10/1965	31/01/1967	17/08/1968	31/01/1971
17	2009.01.63482	JOAO DE MATOS SILVA	31/01/1967	31/12/1970	31/01/1971	31/12/1972
18	2009.01.63520	JOSÉ INOCÊNCIO DE OLIVEIRA	27/10/1965	31/01/1967	31/01/1967	31/01/1971

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 3.526, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1°, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração da condição de Anistiado Político "Post Mortem" e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Quantidade	Requerimento	Requerente (Post Mortem)	Início	Fim
1	2003.01.25705	PEDRO CAVALCANTI SOBRINHO	31/12/1966	04/07/1975
2	2003.01.28001	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA	31/01/1967	04/07/1975
3	2003.01.32624	ORLANDO PONTES	27/10/1965	04/07/1975
4	2003.01.33031	ABDIAS CESAR DE SOUSA	27/10/1965	31/12/1972
5	2003.01.33823	EDGARD DE SOUZA COELHO	27/10/1965	04/07/1975
6	2003.01.34740	ALVARO CORREIA DA SILVA	31/01/1967	04/07/1975
7	2004.01.44370	MAURO CAETANO GOMES	27/10/1965	04/07/1975
8	2004.01.49256	GERALDO SALES DE OLIVEIRA	27/10/1965	04/07/1975
9	2006.01.55413	CLAUDINO DA SILVA FIGUEIRA FILHO	27/10/1965	31/12/1974
10	2007.01.58136	PEDRO JUNQUEIRA DE LIMA	31/01/1967	04/07/1975

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 3.527, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1°, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração da condição de anistiado político e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Qtd.	Requerimento	Anistiando	Início	Final
1	2003.01.21602	JOSÉ GOMES JACQUES COUTINHO	27/10/1965	04/07/1975
2	2003.01.21828	ALBERTO PINHEIRO DE LEMOS	27/10/1965	04/07/1975
3	2003.01.21843	GENTIL SALES FERREIRA	27/10/1965	04/07/1975
4	2003.01.22334	ANTÔNIO JOSÉ DE MELO	27/10/1965	31/12/1970
5	2003.01.22560	DEIJAYME AIRES DA SILVA	27/10/1965	31/12/1970
6	2003.01.23610	NILTON ALVES DOS SANTOS	28/02/1970	04/07/1975
7	2003.01.23628	ALINALDO SEVERINO FERREIRA VIANA	28/02/1970	04/07/1975
8	2003.01.23629	SEVERINO FERREIRA MONTEIRO	28/02/1970	04/07/1975
9	2003.01.23631	ANTÔNIO RICARDO DE ALBUQUERQUE	01/02/1971	04/07/1975
10	2003.01.23655	TIBURCIO ANDREA MAGLIANO	31/01/1971	04/07/1975
11	2003.01.23912	ANTONIO NOBERTO MOREIRA	01/02/1970	04/07/1975
12	2003.01.23940	SEVERINO MOURA DA COSTA	24/03/1971	04/07/1975
13	2003.01.23944	LUIZ ANTÔNIO CHAGAS	24/03/1971	04/07/1975
14	2003.01.23978	MANOEL SOUZA DA SILVA	31/01/1971	04/07/1975
15	2003.01.23979	JOSÉ GALDINO DOS SANTOS	31/01/1971	04/07/1975
16	2003.01.23989	JOSÉ ALVES DA SILVA	31/01/1971	04/07/1975
17	2003.01.23992	VIRGÍNIO ALVES DA SILVA	31/01/1971	04/07/1975
18	2003.01.24012	JOSÉ LEVINO FILHO	31/01/1971	04/07/1975
19	2003.01.24268	EUCLIDES ANTÔNIO DA SILVA	31/01/1971	04/07/1975
20	2003.01.24702	ANA AIRES SANTANA	31/01/1971	04/07/1975
21	2003.01.24962	MANOEL PEREIRA	31/01/1971	04/07/1975
22	2003.01.24982	AUGUSTO FERNANDES PEREIRA	31/01/1971	04/07/1975
23	2003.01.25023	EDGAR ALEXANDRE FERREIRA	31/01/1970	04/07/1975
24	2003.01.25120	JOSÉ LUDUGÉRIO BEZERRA	31/01/1970	04/07/1975
25	2003.01.25122	FRANCISCO MARTINS ALVES	31/01/1969	04/07/1975
26	2003.01.25133	NABOR NUNES MONTEIRO	31/01/1969	04/07/1975
27	2003.01.25134	JOSÉ BEZERRA DA NÓBREGA	31/01/1969	04/07/1975
28	2003.01.25338	JOSÉ AMABÍLIO DE ARAÚJO	31/01/1969	04/07/1975
29	2003.01.25436	CEZAR FERREIRA DA SILVA	31/01/1969	04/07/1975
30	2003.01.25474	BENITO DE SOUSA RIBEIRO	31/01/1969	04/07/1975
31	2003.01.26287	FRANCISCA FÉLIX DA SILVA	31/01/1967	04/07/1975
32	2003.01.27962	FRANCISCO DAVIS DE MEDEIROS	02/02/1971	04/07/1975
33	2003.01.27964	FRANCISCO MIRANDA ARAÚJO	31/01/1967	31/12/1973
34	2003.01.27988	JOSÉ ERNESTO DA ROCHA CARNEIRO	31/01/1969	31/12/1972
35	2003.01.27996	DEUSDEDIT RIBEIRO MAGALHÃES	07/04/1967	21/11/1972
36	2003.01.27997	ANTÔNIO BATISTA COELHO	07/04/1967	31/12/1972
37	2003.01.28037	JOSÉ RIBEIRO DE MEDEIROS	31/01/1967	04/07/1975
38	2003.01.28078	ELIAZAR FELIPE DE OLIVEIRA	31/01/1967	31/12/1974
39	2003.01.28149	MARCUS ANTÔNIO GERBASI	31/01/1967	31/12/1972
40	2003.01.28253	OTAVIO VIEIRA DA SILVA	31/01/1967	31/12/1972
41	2003.01.28333	JOSÉ EPITÁCIO SILVA	31/01/1967	31/12/1972
42	2003.01.28342	ASCENDINO BATISTA DE SOUSA	31/01/1967	31/12/1972

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

43	2003.01.28516	JANUÁRIO CORDEIRO DE AZEVEDO	27/10/1965	31/12/1972
44	2003.01.28586	IOLANDA CORDEIRO DA COSTA	31/01/1966	31/12/1972
45	2003.01.28621	JANIVAL XAVIER DE AZEVEDO	31/01/1966	31/12/1973
46	2003.01.28687	JOSE ANTONIO SOBRINHO	31/01/1967	31/12/1970
47	2003.01.28773	JOAO ROSADO DA SILVA	27/10/1965	31/12/1973
48	2003.01.28797	IRINEU ENEAS DE SOUSA	27/10/1965	31/12/1972
49	2003.01.28800	FRANCISCO ARAUJO DE SOUSA	31/01/1967	31/12/1970
50	2003.01.28802	MOISES DE SOUSA NETO	27/10/1965	31/12/1971

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 3.528, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1°, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração da condição de anistiado político e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Qtd.	Requerimento	Anistiando	Início	Final
1	2003.01.28805	LUIZ LEITE DA SILVA	27/10/1965	31/12/1971
2	2003.01.28815	MANOEL CORREIA DOS SANTOS	27/10/1965	31/12/1970
3	2003.01.28849	AQUILINO RICARTE DE LIMA	31/10/1974	04/07/1975
4	2003.01.28850	ADEMAR DIOGENES DANTAS	31/01/1974	04/07/1975
5	2003.01.28866	ARISTIDES MATIAS DE OLIVEIRA	31/01/1974	04/07/1975
6	2003.01.28914	HERONITA VERAS CAVALCANTE	31/01/1974	04/07/1975
7	2003.01.28919	LUIZ PORPINO DA COSTA	31/01/1974	04/07/1975
8	2003.01.29347	MARIA LUIZA HOLANDA COELHO	02/04/1973	04/07/1975
9	2003.01.29361	EVANGELISTA ALVES TEIXEIRA	13/02/1973	04/07/1975
10	2003.01.29369	VICENTE FELIX DE ARAUJO	02/02/1973	04/07/1975
11	2003.01.29519	PEDRO CLETO MARTINS NUNES	01/02/1973	04/07/1975
12	2003.01.29525	JOSE MORENO DA COSTA	01/02/1973	04/07/1975
13	2003.01.29555	ARIOSVALDO RIBEIRO DE AS	01/02/1973	04/07/1975
14	2003.01.29583	CRISPINIANO TORRES NETO	01/02/1973	04/07/1975
15	2003.01.29591	RAIMUNDO NONATO BARBOSA	01/02/1973	04/07/1975
16	2003.01.29654	JOSÉ ALVES DE AMORIM	01/02/1973	04/07/1975
17	2003.01.29661	SILVINO CORSINO DE MEDEIROS	01/02/1973	04/07/1975
18	2003.01.29663	GILDÁSIO DA SILVA VIEIRA	31/01/1973	04/07/1975
19	2003.01.29668	ANTÔNIO DA SILVA GUEDES	31/01/1973	04/07/1975
20	2003.01.29701	FRANCISCO SABINO GOMES	31/01/1973	04/07/1975
21	2003.01.29747	JOÃO BASÍLIO LOPES	31/01/1973	04/07/1975
22	2003.01.29750	JOSÉ GUEDES NETO	31/01/1973	31/12/1974
23	2003.01.29752	CYRO CARDOSO BITTENCOURT MARTINS	31/01/1973	04/07/1975
24	2003.01.29769	FLORIVALDO MARQUES DA SILVA	31/01/1973	04/07/1975
25	2003.01.29793	JOSÉ GALDINO PORTELA	31/01/1973	04/07/1975
26	2003.01.29834	JOSÉ ARRUDA DOS SANTOS	31/01/1973	04/07/1975
27	2003.01.29836	AURELIANO RAMALHO CAVALCANTI	31/01/1973	04/07/1975
28	2003.01.29837	JOSÉ CAVALCANTI DE ALMEIDA	31/01/1973	04/07/1975
29	2003.01.29838	VALDECI MARTINS DE SOUZA	31/01/1973	04/07/1975
30	2003.01.29840	SEVERINO DE SOUSA SILVA	31/01/1973	04/07/1975
31	2003.01.29841	MARIA DO CARMO BEZERRA	31/01/1973	04/07/1975
32	2003.01.29843	ARNALDO MARQUES DE SOUSA	31/01/1973	04/07/1975
33	2003.01.29844	JOSÉ CALIXTO DE SOUZA	31/01/1973	04/07/1975
34	2003.01.29915	MARCELO DA MOTA SILVEIRA	31/01/1973	04/07/1975
35	2003.01.30030	ANTÔNIO ELÍSIO DA ROCHA	31/01/1973	04/07/1975
36	2003.01.30080	ANTÔNIO TEIXEIRA BARBOSA	31/01/1973	04/07/1975
37	2003.01.30123	JOAO BEZERRA DA SILVA	31/01/1973	04/07/1975
38	2003.01.30125	SEVERINO MAROJA	31/01/1973	04/07/1975
39	2003.01.30126	MATIAS DA COSTA LEAL	31/01/1973	04/07/1975
40	2003.01.30155	JOSÉ DE MIRANDA COUTINHO	31/01/1973	04/07/1975
41	2003.01.30163	JOSÉ APARECIDO DANTAS	31/01/1973	04/07/1975
42	2003.01.30215	JOSE DE LEMOS VASCONCELOS	31/01/1973	04/07/1975
43	2003.01.30226	SEVERINO DE MELO SANTANA	31/01/1973	04/07/1975
44	2003.01.30243	ADONES GOMES DA SILVA	31/01/1973	04/07/1975
45	2003.01.30251	VICENTE CABRAL DE SIQUEIRA	31/01/1973	04/07/1975
46	2003.01.30263	ANTONIO SOTERO DE SOUZA FILHO	31/01/1973	04/07/1975
47	2003.01.30275	CLAUDIO CORREIA DE MELO	31/01/1973	04/07/1975
48	2003.01.30314	GONÇALO RODRIGUES PINHO	31/01/1973	04/07/1975
49	2003.01.30326	JOSÉ PEREIRA CUNHA	31/01/1973	04/07/1975
50	2003.01.30338	IOLANDO VIEIRA FEITOSA	31/01/1973	04/07/1975

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 3.529, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1°, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração da condição de anistiado político e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Qtd.	Requerimento	Anistiando	Início	Final
1	2003.01.30352	JOSE FELINTO DE LUCENA	31/01/1969	31/12/1972
2	2003.01.30377	MANOEL PEREIRA FILHO	31/01/1973	04/07/1975
3	2003.01.30407	AGRIBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	31/01/1973	04/07/1975
4	2003.01.30423	JOSE AUGUSTO OLIVEIRA	31/01/1973	04/07/1975
5	2003.01.30468	JOSÉ CORREIA DA SILVA	31/01/1973	04/07/1975
6	2003.01.30545	FRANCISCO AILTON ESMERALDO	31/01/1973	04/07/1975
7	2003.01.30581	MIGUEL LUIZ DA SILVA	31/01/1973	04/07/1975
8	2003.01.30586	MIGUEL LIMA DA CRUZ	31/01/1973	04/07/1975
9	2003.01.30591	JEAN LEITE CAVALCANTE	31/01/1973	04/07/1975
10	2003.01.30593	ELIAS RODRIGUES DE ABREU	31/01/1973	04/07/1975
11	2003.01.30679	DAVID TORRES DE SA	31/01/1973	04/07/1975
12	2003.01.30732	JOSE LEUDO PINHEIRO	31/01/1973	04/07/1975
13	2003.01.30735	FRANCISCO BARBOZA DA SILVA	31/01/1973	04/07/1975
14	2003.01.30757	ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA	31/01/1973	04/07/1975
15	2003.01.30785	MANUEL OSCAR BEZERRA	31/01/1973	04/07/1975
16	2003.01.30793	DELMAR CARNEIRO PESSOA	31/01/1973	04/07/1975
17	2003.01.30803	EXPEDITO MARQUES DA ROCHA	31/01/1973	04/07/1975
18	2003.01.30804	PAULO NOGUEIRA DOS SANTOS	31/01/1973	04/07/1975
19	2003.01.30805	ANTONIO GONÇALVES SOBRINHO	31/01/1973	04/07/1975
20	2003.01.30808	ANTONIO IRANEIDE DOS SANTOS	31/01/1973	04/07/1975
21	2003.01.30853	ABDIAS JOSE RODRIGUES	31/01/1973	04/07/1975
22	2003.01.30855	FRANCISCO SIQUEIRA DE ARAUJO	31/01/1973	04/07/1975
23	2003.01.30876	MANOEL MIGUEL DE SOUSA	31/01/1973	04/07/1975
24	2003.01.30910	JOSE EDMILSON PINHEIRO	31/01/1973	04/07/1975
25	2003.01.30912	VALFRIDO FERREIRA DE CARVALHO	31/01/1973	04/07/1975

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

26	2003.01.30913	JOAQUIM VALDO PINHEIRO	31/01/1973	04/07/1975
27	2003.01.30914	OSMUNDO PINHEIRO LANDIM	31/01/1973	04/07/1975
28	2003.01.30928	JOSE BEIJAMIM DA CUNHA	31/01/1973	04/07/1975
29	2003.01.30931	MANOEL UBIRATAN CAVALCANTE PINHEIRO	31/01/1973	04/07/1975
30	2003.01.31004	RAIMUNDO ROQUE PINTO	31/01/1973	04/07/1975
31	2003.01.31010	FRANCISCO JACINTO FEIJÃO	31/01/1973	04/07/1975
32	2003.01.31022	GERARDO FARIAS DE ABREU	31/01/1973	04/07/1975
33	2003.01.31026	LUIZ GONZAGA DA SILVA	31/01/1973	04/07/1975
34	2003.01.31032	RAIMUNDO MASCENO SOBRINHO	31/01/1973	04/07/1975
35	2003.01.31039	JOSE RODRIGUES VIANA	31/01/1973	04/07/1975
36	2003.01.31042	MOACIR GOMES DA SILVA	31/01/1973	04/07/1975
37	2003.01.31043	JOSE WILFRIDO GRANGEIRO LEITE	31/01/1973	04/07/1975
38	2003.01.31046	PEDRO CAETANO TORRES	31/01/1973	04/07/1975
39	2003.01.31055	JOSÉ DE LIMA BARROS	31/01/1973	04/07/1975
40	2003.01.31064	VICENTE FERREIRA NETO	31/01/1973	04/07/1975
41	2003.01.31066	JONATAS GRANGEIRO DE MEDEIROS	31/01/1973	04/07/1975
42	2003.01.31445	JOSE ALVES PORTELA	31/01/1973	04/07/1975
43	2003.01.31457	FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA	31/01/1973	04/07/1975
44	2003.01.31605	OSCAR FERREIRA LIMA	31/01/1973	31/12/1974
45	2003.01.31608	PEDRO PEREIRA BARROS	31/01/1973	04/07/1975
46	2003.01.31610	JOSE NASCIMENTO VIANA	31/01/1973	04/07/1975
47	2003.01.31675	ANTENOR PEREIRA GUIMARÃES	31/01/1973	04/07/1975
48	2003.01.31917	JOÃO BATISTA SOBRINHO	31/01/1973	04/07/1975
49	2003.01.31924	JOSÉ CAVALCANTE DIAS	31/01/1973	04/07/1975
50	2003.01.31925	BENEDITO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE	31/01/1973	04/07/1975

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 3.530, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1°, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração da condição de anistiado político e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Qtd.	Requerimento	Anistiando	Início	Final
1	2003.01.31926	ETIVALDO MELO FURTADO	31/01/1973	04/07/1975
2	2003.01.31929	FRANCISCO DALADIER DE ALBUQUERQUE	31/01/1973	04/07/1975
3	2003.01.31934	ANTONIO GOMES DE ARAGÃO	31/01/1973	04/07/1975
4	2003.01.31940	EDMILSON CONRADO PINTO	31/01/1973	04/07/1975
5	2003.01.31959	ANTONINO MARTINS DE ANDRADE	31/01/1973	04/07/1975
6	2003.01.31985	JOAQUIM FERREIRA DE MACEDO	31/01/1973	04/07/1975
7	2003.01.31991	JUSTINO MACHADO DE ANDRADE	31/01/1973	04/07/1975
8	2003.01.31994	BENEDITO CARDOSO EVANGELISTA	31/01/1973	04/07/1975
9	2003.01.32001	ANTÔNIO BERNARDO BATISTA	31/01/1973	04/07/1975
10	2003.01.32002	ANTÔNIO LOPES PEREIRA	31/01/1973	04/07/1975
11	2003.01.32027	JOAO LUIZ PESSOA	31/01/1973	04/07/1975
12	2003.01.32056	JOÃO MENDES BARRADAS	31/01/1973	04/07/1975
13	2003.01.32090	CICERO JOSE DA SILVA	31/01/1973	04/07/1975
14	2003.01.32102	RAIMUNDO ZILVAN RABELO DA SILVA	31/01/1973	04/07/1975
15	2003.01.32126	FRANCISCO ANTONIO CABRAL	31/01/1973	04/07/1975
16	2003.01.32127	JOSE LIBERATO DE OLIVEIRA	31/01/1973	04/07/1975
17	2003.01.32133	ARMANDO MARINHO RODRIGUES	31/01/1973	04/07/1975
18	2003.01.32163	MANOEL BERNARDINO	31/01/1973	04/07/1975
19	2003.01.32178	VALDEMIRO PAZ DE SOUZA	31/01/1973	04/07/1975
20	2003.01.32411	CLÁUDIO JORGE BARBOSA DE MELO	31/01/1973	04/07/1975
21	2003.01.32470	MILTON DE OLIVEIRA CARDOSO	31/01/1973	04/07/1975
22	2003.01.32503	JOÃO FERREIRA SANTOS	31/01/1973	04/07/1975
23	2003.01.32594	JOSÉ CÂNDIDO	31/01/1973	04/07/1975
24	2003.01.32617	FLAMARION MENDES DE SOUZA	31/01/1973	04/07/1975
25	2003.01.32742	EDILSON RAMOS CARNEIRO	31/01/1973	04/07/1975
26	2003.01.32751	PEDRO GALDINO RIBEIRO	31/01/1973	04/07/1975
27	2003.01.32818	EDVALDO MAURÍCIO DOS SANTOS	31/01/1973	04/07/1975
28	2003.01.32843	GILBERTO SANTOS FAGUNDES	31/01/1973	04/07/1975
29	2003.01.32898	ESTER DE LIMA PORTELA	31/01/1973	04/07/1975
30	2003.01.32907	DIOGO ANDRADE DE BRITO	31/01/1973	04/07/1975
31	2003.01.32941	JOSÉ MAC-DOVEL TEIXEIRA AZEVEDO	01/01/1973	04/07/1975
32	2003.01.33021	DEUSDETH ALMEIDA DA FONSECA	31/01/1972	04/07/1975
33	2003.01.33082	FERNANDO ALVES BATISTA	31/01/1972	04/07/1975
34	2003.01.33083	EDMILSON GABRIEL DE SOUSA	31/01/1972	04/07/1975
35	2003.01.33084	SALUSTINO LUCAS MOREIRA	31/01/1972	04/07/1975
36	2003.01.33099	GERALDO XAVIER DE OLIVEIRA	31/01/1972	04/07/1975
37	2003.01.33187	SINVAL DE LIMA ARAUJO	01/01/1972	04/07/1975
38	2003.01.33210	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	08/10/1971	31/12/1973
39	2003.01.33211	FRANCISCO LAURINDO BATISTA	04/09/1971	31/01/1973
40	2003.01.33212	VALDERIZ BRASILEIRO	15/05/1971	31/01/1973
41	2003.01.33215	FRANCISCO LEOPOLDO MARTINS	07/04/1971	04/07/1975
42	2003.01.33216	DURVAL DA COSTA ARAUJO	25/03/1971	04/07/1975
43	2003.01.33217	IVAN DA CONCEIÇAO VELLOSO	25/03/1971	04/07/1975
44	2003.01.33233	JOSE MENDES DE QUEIROZ	24/03/1971	24/03/1973
45	2003.01.33239	ALMIR LOPES DE SOUZA	24/03/1971	31/12/1973
46	2003.01.33248	PEDRO TEODORO DA SILVA	24/03/1971	31/01/1973
47	2003.01.33255	JORGE SANTOS GOMES	06/02/1971	31/01/1973
48	2003.01.33259	MOISES ARAUJO OLIVEIRA	01/02/1971	31/01/1973
49	2003.01.33347	HERMES GOMES DA SILVA	01/02/1971	30/01/1973
50	2003.01.33348	AMERICO DE SOUZA RIOS	31/01/1971	31/12/1972

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 3.531, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1°, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração da condição de anistiado político e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Qtd.	Requerimento	Anistiando	Início	Final
1	2003.01.33350	RAIMUNDO DA SILVA NUNES	31/01/1971	31/12/1972
2	2003.01.33375	ANTONIO NUNES RIOS	31/01/1971	04/07/1975
3	2003.01.33427	GEORGITO DE OLIVEIRA CASTRO	31/01/1971	31/12/1972
4	2003.01.33439	JOEL FRANCISCO DE MATOS	31/01/1971	31/12/1972
5	2003.01.33449	LIDIO NERI DA SILVA	31/01/1971	31/12/1973
6	2003.01.33494	JOSÉ CÉSAR NETO	31/01/1971	31/12/1974
7	2003.01.33495	ANTONIO JOSE FILHO	31/01/1971	04/07/1975
8	2003.01.33546	JURANDIR MOREIRA RIOS	31/01/1971	31/12/1974

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9	2003.01.33581	JOSE RODRIGUES DE MORAIS	31/01/1971	04/07/1975
10	2003.01.33590	ANTONIO SEVERINO DE SOUSA	31/01/1971	04/07/1975
11	2003.01.33650	MANOEL JOSÉ BARRETO	31/01/1971	31/12/1974
12	2003.01.33652	JOSE LIMA MENDES	31/01/1971	31/12/1973
13	2003.01.33768	ADERMEVAL CEDRAZ DA SILVA	31/01/1971	31/12/1973
14	2003.01.33802	MAURICIO LIMA VERDE MENDONÇA	31/01/1971	04/07/1975
15	2003.01.33814	TEREZINHA FERREIRA BRAGA	31/01/1971	31/12/1972
16	2003.01.33827	ERANDY JUCA ALENCAR	31/01/1971	04/07/1975
17	2003.01.33828	ELIEZER LAGO GOMES	31/01/1971	31/12/1972
18	2003.01.33946	MANOEL VELHO FILHO	31/01/1971	31/12/1972
19	2003.01.33966	MARLUCE DIAS FIGUEIREREDO	31/01/1971	04/07/1975
20	2003.01.33992	ERNANE DIAS DE ARAUJO	31/01/1971	31/12/1972
21	2003.01.34012	ANTONIO MARQUES CORREIA	31/01/1971	04/07/1975
22	2003.01.34093	WALDOMIRO ALMEIDA LIMA	31/01/1971	31/12/1972
23	2003.01.34095	VALDOMIRO JOSÉ RODRIGUES	31/01/1971	04/07/1975
24	2003.01.34130	MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO FILHO	31/01/1971	31/12/1972
25	2003.01.34134	VALDEMAR FERREIRA BARBOSA	31/01/1971	04/07/1975
26	2003.01.34139	FRANCISCO DE ASSIS SANTANA	31/01/1971	31/12/1972
27	2003.01.34155	IDERBAL GOMES DE CERQUEIRA	31/01/1971	31/12/1972
28	2003.01.34166	MILTON DE CERQUEIRA	31/01/1971	31/12/1972
29	2003.01.34167	JENAIDE ALVES DA SILVA CRISTO	31/01/1971	04/07/1975
30	2003.01.34180	JOSÉ ALTAMIRANDO DE OLIVEIRA	31/01/1971	31/12/1972
31	2003.01.34185	MARCELINO CALIXTO DOS SANTOS	31/01/1971	04/07/1975
32	2003.01.34246	DERALDO GOMES RODRIGUES	31/01/1971	31/12/1973
33	2003.01.34250	MANOEL RANULFO DE BRITO	31/01/1971	04/07/1975
34	2003.01.34252	VALMIR MENDES DE SOUZA	31/01/1971	31/12/1973
35	2003.01.34261	ERASMO DOS SANTOS ALVES	31/01/1971	04/07/1975
36	2003.01.34268	FRANCISCO JOSE PEREIRA	31/01/1971	31/12/1972
37	2003.01.34270	AGRIPINO FRANCISCO DOS SANTOS	31/01/1971	31/12/1972
38	2003.01.34275	MOISÉS SOUZA ARGOLO	31/01/1971	31/12/1972
39	2003.01.34287	HERMATINO VIEIRA DE SOUZA	31/01/1971	31/12/1972
40	2003.01.34289	ANTONIO BATISTA DE SANTANA	31/01/1971	31/12/1972
41	2003.01.34297	MANOEL CARLOS DE SALES	31/01/1971	31/12/1972
42	2003.01.34298	JOSE FERNANDES DE SANTANA	31/01/1971	31/12/1972
43	2003.01.34305	MANOEL VIEIRA NETO	31/01/1971	04/07/1975
44	2003.01.34360	LEOVIGILDO DE ARAUJO	31/01/1971	31/12/1973
45	2003.01.34741	MILTON BONFIM DE SOUSA	31/01/1971	04/07/1975
46	2003.01.34754	AUGUSTO PEREIRA CHAVES	31/01/1971	31/12/1972
47	2003.01.34759	JOSÉ MENEZES LIMA	31/01/1971	31/12/1972
48	2003.01.34762	OSCAR BRASIL	31/01/1971	31/12/1972
49	2003.01.34765	JOSE NUNES FOLGADO	31/01/1971	04/07/1975
50	2003.01.35056	ROSALVO FRANCISCO GOMES	31/01/1971	04/07/1975

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 3.532, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1°, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração da condição de anistiado político e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Qtd.	Requerimento	Anistiando	Início	Final
1	2003.01.35120	SEBASTIAO MATIAS SILVA	31/01/1971	31/12/1972
2	2003.01.35261	BONIFÁCIO ARAÚJO	31/01/1971	31/12/1972
3	2003.01.35317	GILSON DE OLIVEIRA DE SÁ	31/01/1971	31/12/1972
4	2003.01.35439	ROSÁLIA DE ALMEIDA HEITZ	31/01/1971	04/07/1975
5	2003.01.35460	JOSE CAMPOS DE CARVALHO	31/01/1971	31/12/1972
6	2003.01.35688	NEWTON JOAZEIRO	31/01/1971	31/12/1972
7	2003.01.35877	FRANCISCO FILGUEIRA DE ANDRADE	31/01/1971	04/07/1975
8	2003.01.36171	ROMAO EUGENIO DE SOUSA	31/01/1971	04/07/1975
9	2003.01.36588	JOSE BENTO SOBRINHO	31/01/1971	31/12/1972
10	2003.01.36861	JOSE PEREIRA DA SILVA	31/01/1971	04/07/1975
11	2003.01.36883	BENIGNO RODRIGUES DA COSTA	31/01/1971	04/07/1975
12	2003.01.36903	JOSE OTAVIANO RIBEIRO	31/01/1971	04/07/1975
13	2003.01.36918	SALVADOR REIS DE SOUSA	31/01/1971	31/01/1973
14	2003.01.36923	JESUINA MARIA DOS SANTOS	31/01/1971	04/07/1975
15	2003.01.36925	JOAO ALVES DE CARVALHO	31/01/1971	04/07/1975
16	2003.01.36936	ABILIO RAMOS DE ARAUJO COSTA	31/01/1971	31/12/1972
17	2003.01.36937	ANTONIO FERNANDES DE CARVALHO	31/01/1971	31/12/1972
18	2003.01.37021	ORLANDO PEREIRA SOUZA	31/01/1971	31/12/1972
19	2003.01.37037	ELIEZER PEREIRA DOURADO	31/01/1971	31/12/1972
20	2003.01.37077	TEODORO PEREIRA DOS SANTOS	31/01/1971	04/07/1975
21	2003.01.37095	JOÃO VIEIRA RAMOS	31/01/1971	31/12/1972
22	2003.01.37124	JOAO DE ANDRADE	31/01/1971	31/12/1972
23	2003.01.37354	PLÍNIO DE OLIVEIRA LIMA	31/01/1971	31/12/1972
24	2004.01.37414	JOSE ROCHA HORA	31/01/1971	31/12/1972
25	2004.01.37476	DARIO SANTOS	31/01/1971	31/12/1972
26	2004.01.37488	JULIA TAVARES LIMA	31/01/1971	31/12/1972
27	2004.01.37592	FRANCISCO BARROS DE SOUSA	31/01/1971	31/12/1972
28	2004.01.37593	HELENA MONTEIRO DE OLIVEIRA	31/01/1971	31/12/1972
29	2004.01.37595	MANOEL JAIME DA SILVA	31/01/1971	04/07/1975
30	2004.01.37617	CICERO MONTEIRO DE OLIVEIRA	31/01/1971	31/12/1972
31	2004.01.37621	ANTONIO JANUARIO DO NASCIMENTO	31/01/1971	31/01/1973
32	2004.01.37636	CLAUDIO COELHO DE LEMOS	31/01/1971	31/12/1972
33	2004.01.37641	MIGUEL FAUSTINO DOS SANTOS	31/01/1971	31/12/1972
34	2004.01.37643	EUDES MARTINS DE SOUZA	31/01/1971	31/12/1972
35	2004.01.37695	FRANCISCO ALENCAR	31/01/1971	04/07/1975
36	2004.01.37792	AMÉRICO DE MAGALHÃES MOREIRA	01/01/1971	01/12/1973
37	2004.01.38039	JAIR LESSAK	01/02/1970	01/02/1973
38	2004.01.38040	NIVALDO ROEDER	31/01/1970	31/01/1972
39	2004.01.38043	PAULO EDUARDO ROCHA FARIA	31/01/1970	31/12/1973
40	2004.01.38047	PEDRO DOS SANTOS CORREA	31/01/1970	31/12/1973
41	2004.01.38070	ANTÔNIO NERES DE AZEVEDO	31/01/1970	31/12/1972
42	2004.01.38142	DIRCEU SALES DE CERQUEIRA	31/01/1970	04/07/1975
43	2004.01.38143	PÉRICLES NOVAIS	31/01/1970	31/12/1972
44	2004.01.38166	ADAUTINO SANTOS CORREIA	31/01/1970	31/01/1973
45	2004.01.38171	MANOEL VIEIRA FILHO	31/01/1970	31/12/1972
46	2004.01.38211	JOSÉ PEIXOTO BARRETO	31/01/1970	31/12/1972
47	2004.01.38221	EDISON JOSE DE SOUZA	31/01/1970	31/12/1973
48	2004.01.38223	ARTUR COSTA GASPARI	31/01/1970	31/12/1972
49	2004.01.38226	JOÃO FRANCISCO NERI	31/01/1970	04/07/1975
50	2004.01.38237	MARIA JOSÉ SANTANA DE CERQUEIRA	31/01/1970	04/07/1975

TARSO GENRO

EXEMPLAR ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 3.533, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1°, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração da condição de anistiado político e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Qtd.	Requerimento	Anistiando	Início	Final
1	2004.01.38256	ISAAC PEDRO RIBEIRO	31/01/1970	31/01/1973
2	2004.01.38259	JOSE AURELIO GUIMARAES	31/01/1970	31/12/1973
3	2004.01.38269	GRIMALDO SOUZA SANTOS	31/01/1970	31/12/1972
4	2004.01.38312	ANTERO MOREIRA DOS SANTOS	31/01/1970	31/12/1972
5	2004.01.38577	GESSY DO AMARAL NOGUEIRA	31/01/1970	04/07/1975
6	2004.01.38583	GONÇALO DA SILVA PIMENTEL	27/01/1970	19/12/1972
7	2004.01.38588	JOSÉ NAZÁRIO DE ABREU	30/11/1969	31/12/1972
8	2004.01.38591	CEIR OLIVEIRA	05/09/1969	31/12/1973
9	2004.01.38601	JOÃO BARBOSA LIMA	30/06/1969	31/01/1973
10	2004.01.38611	MARIA DAS DORES QUEIROZ DE SOUZA	28/04/1969	30/10/1972
11	2004.01.38616	NILO BARBOSA LIMA	24/04/1969	15/08/1969
12	2004.01.38618	MANOEL CÍCERO DE SOUSA	28/02/1969	04/07/1975
13	2004.01.38666	JOSÉ FRANCISCO MEIRELES ALVES	04/02/1969	06/04/1970
14	2004.01.38671	RAIMUNDO BASTOS BARRETO	31/01/1969	31/01/1973
15	2004.01.38788	ALMIR CLEMENTINO MUNIZ	31/01/1969	31/01/1973
16	2004.01.38796	OTAVIO CERQUEIRA	31/01/1969	31/12/1972
17	2004.01.38801	ANCHISES MARQUES CORREIA	31/01/1969	31/01/1973
18	2004.01.38811	WANDERLEY RAMOS DE SOUZA	31/01/1969	31/01/1973
19	2004.01.38867	ALVARO PEDREIRA LOPES	31/01/1969	31/01/1973
20	2004.01.38899	FRANCISCO JURACI LIMA	31/01/1969	31/12/1972
21	2004.01.38923	VALENTIM FERREIRA DOS SANTOS	31/01/1969	31/01/1973
22	2004.01.38924	QUINTILIANO CARDOSO	31/01/1969	04/07/1975
23	2004.01.38952	ELESBÃO LUSTOSA DE ARAUJO	31/01/1969	31/12/1972
24	2004.01.39005	ALEXANDRE LEMES DA SILVA	31/01/1969	04/07/1975
25	2004.01.39007	MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	31/01/1969	31/12/1972
26	2004.01.39019	PEDRO SOARES FILHO	31/01/1969	31/12/1972
27	2004.01.39020	JOSE JOAQUIM NUNES	31/01/1969	31/01/1973
28	2004.01.39036	RAIMUNDO ALVES PIMENTA	31/01/1969	31/01/1973
29	2004.01.39039	MELÍCIO MANOEL DA SILVA	31/01/1969	31/12/1972
30	2004.01.39045	KLEBER DE CARVALHO BAPTISTA	31/01/1969	31/01/1973
31	2004.01.39046	JOSE ARGOLO PIMENTA	31/01/1969	31/12/1970
32	2004.01.39048	FILOGONIO MACHADO FARIAS	31/01/1969	31/12/1972
33	2004.01.39052	VALDOMIRO RODRIGUES DA SILVA	31/01/1969	31/12/1972
34	2004.01.39068	JOSE ITAMAR XAVIER NORONHA	31/01/1969	31/12/1972
35	2004.01.39074	AUREA VIEIRA DE CASTRO FILHA	31/01/1969	31/12/1972
36	2004.01.39088	GILBERTO PIMENTA LEAL	31/01/1969	31/12/1973
37	2004.01.39096	GEBIONITO RODRIGUES LOPES	31/01/1969	04/07/1975
38	2004.01.39109	ILTON REGO CUNHA	31/01/1969	31/01/1973
39	2004.01.39228	FRANCISCO CARLOS UCHÔA SALES	31/01/1969	31/12/1972
40	2004.01.39255	ANTONIO ALVES DOS SANTOS	31/01/1969	04/07/1975
41	2004.01.39315	NASSER NOUJAIN	31/01/1969	31/12/1973
42	2004.01.39350	VILTAMIRO PEREIRA	31/01/1969	31/12/1973
43	2004.01.39355	BENEDITO JOSE DOS SANTOS	31/01/1969	31/12/1970
44	2004.01.39411	VALDEMIRO ANTONIO CANDIDO	31/01/1969	31/12/1973
45	2004.01.39425	DELBRANTINO GERONIMO ALBANAES	31/01/1969	04/07/1975
46	2004.01.39428	ANANIAS GOMES DA SILVA	31/01/1969	04/07/1975
47	2004.01.39429	ALMIR BATISTA DOS SANTOS	15/11/1968	04/07/1975
48	2004.01.39454	JOSE OSORIO DE BARROS	31/01/1968	04/07/1975
49	2004.01.39486	MANOELITO FEITOSA RIBEIRO	31/01/1968	31/12/1969
50	2004.01.39510	JOSE FRANCISCO RUAS	31/01/1968	31/12/1972

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 3.534, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1°, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração da condição de anistiado político e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Qtd.	Requerimento	Anistiando	Início	Final
1	2004.01.39591	MANOEL TEIXEIRA DE ARAÚJO	31/01/1968	31/12/1972
2	2004.01.39603	GERALDO OLEGÁRIO RIBEIRO BASTOS	25/03/1967	31/01/1971
3	2004.01.39619	CARLOS ANTUNES DE SOUZA	24/03/1967	24/03/1971
4	2004.01.39650	ANTÔNIO CARDOSO DOURADO	24/03/1967	24/03/1971
5	2004.01.39671	JUAREZ FERREIRA DO AMARAL	24/03/1967	24/03/1971
6	2004.01.39803	DOMINGOS MACHADO DE ALMEIDA	24/03/1967	24/03/1971
7	2004.01.39806	ANTONIO CARLOS PAOLILO MANDARINO	24/03/1967	04/07/1975
8	2004.01.39932	JOSEFA FERREIRA DE ALENCAR	24/03/1967	31/12/1970
9	2004.01.39951	FRANCISCO BRITO DOS SANTOS	24/03/1967	31/12/1970
10	2004.01.39954	JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA	24/03/1967	30/01/1973
11	2004.01.39960	INACIO GALDINO DE QUEIROZ	01/03/1967	24/03/1971
12	2004.01.40381	OSVALDELINO PEREIRA DE MELO	02/02/1967	31/12/1970
13	2004.01.40453	GILSON SALES DE SOUSA	01/02/1967	04/07/1975
14	2004.01.40537	NARCISO JOSÉ DE MEDEIROS	31/01/1967	31/12/1970
15	2004.01.40724	ABDIAS ALVES GUIMARAES	31/01/1967	31/12/1970
16	2004.01.41049	JOSE NUNES VILAS BOAS	31/01/1967	04/07/1975
17	2004.01.41085	AFONSO ROQUE MENZ	31/01/1967	31/12/1970
18	2004.01.41356	ANSELMO PETERMANN	31/01/1967	31/12/1971
19	2004.01.41453	DILERMO BIN	31/01/1967	31/12/1971
20	2004.01.41509	FLORIPES DO REGO PIRES	31/01/1967	31/12/1970
21	2004.01.41555	MARIA ELIZABETE MACHADO NOGUEIRA	31/01/1967	31/12/1970
22	2004.01.41699	LUIZ RUDOLFO FOSS	31/01/1967	31/12/1970
23	2004.01.41766	JOSE SERAFIM GONZAGA	31/01/1967	31/12/1969
24	2004.01.41790	NELSON FLORES DE OLIVEIRA	31/01/1967	31/01/1970
25	2004.01.41804	ADHEMAR SCHUMACHER	31/01/1967	01/10/1969
26	2004.01.41826	JOAO TEIXEIRA DE LUNA	31/01/1967	31/12/1970
27	2004.01.41839	JOSE SILTON DE LUNA	31/01/1967	31/12/1970
28	2004.01.41842	SANDOVAL RIBEIRO COSTA	31/01/1967	31/12/1972
29	2004.01.41862	PEDRO COUTINHO NERY	31/01/1967	31/12/1972
30	2004.01.41893	ALCI SANTOS DO NASCIMENTO	31/01/1967	31/12/1970
31	2004.01.41917	RILVAN BATISTA DE SANTANA	31/01/1967	04/07/1975
32	2004.01.41924	JOAO COELHO PEREIRA	31/01/1967	31/12/1971
33	2004.01.42083	JOSE RODRIGUES DE FARIAS	31/01/1967	04/07/1975
34	2004.01.42299	ROBERTO WILLEMANN	31/01/1967	04/07/1975
35	2004.01.42327	JASON BRITO MEIRA	31/01/1967	28/12/1970
36	2004.01.42338	ANTÔNIO GONZAGA MARREIRO	31/01/1967	31/01/1971
37	2004.01.42346	FRANCISCA AGUIAR XIMENES	31/01/1967	31/12/1972

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

38	2004.01.42461	JESSÉ LEITE DE OLIVEIRA	31/01/1967	31/12/1970
39	2004.01.42471	MILTON FERREIRA DOS SANTOS	31/01/1967	04/07/1975
40	2004.01.42700	ROBERTO RENAN DE MACEDO	31/01/1967	31/12/1970
41	2004.01.42724	OSCAR LIMA SIPAÚBA	31/01/1967	31/12/1970
42	2004.01.42729	LUIZ GONZAGA DE SOUZA SANTOS	31/01/1967	31/12/1970
43	2004.01.42730	INÁCIO LIMA DE SOUSA	31/01/1967	31/12/1970
44	2004.01.42731	JOSÉ PAIXÃO DE ARAÚJO	31/01/1967	31/12/1972
45	2004.01.42732	JOSÉ IVO SOBRINHO	31/01/1967	31/12/1970
46	2004.01.42735	JOÃO ALBERTO CARDOSO FERREIRA	31/01/1967	31/12/1970
47	2004.01.43026	INÁCIO SOUZA PIRES	31/01/1967	31/12/1970
48	2004.01.43111	FRANCISCO CARDOSO DA SILVA	31/01/1967	31/12/1969
49	2004.01.43112	CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA	31/01/1967	31/12/1972
50	2004.01.43258	ADOLFO DIONIZIO DOS SANTOS	31/01/1967	31/12/1970

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 3.535, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1°, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração da condição de anistiado político e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Qtd.	Requerimento	Anistiando	Início	Final
1	2004.01.43352	VALDOMIRO RAMOS DE OLIVEIRA	31/01/1967	31/12/1970
2	2004.01.43372	PEDRO PEREIRA FREIRE	31/01/1967	04/07/1975
3	2004.01.43433	ONÉSIMO DA SILVA SOARES	31/01/1967	31/12/1970
4	2004.01.43435	LEONI DOS SANTOS LIMA	31/01/1967	31/12/1971
5	2004.01.43436	JOAQUIM XAVIER SOBRINHO	31/01/1967	31/12/1971
6	2004.01.43521	MARIA CELESTE MALHEIROS CARNEIRO	31/01/1967	31/12/1971
7	2004.01.43602	ALVARO NUNES BRAGA	31/01/1967	31/12/1970
8	2004.01.43606	PEDRO CARDOSO DE BRITO	31/01/1967	31/12/1970
9	2004.01.43629	SEBASTIÃO CUSTODIO DA SILVA	31/01/1967	04/07/1975
10	2004.01.43633	JOSÉ AMÂNCIO DA SILVA	31/01/1967	31/12/1970
11	2004.01.43764	MANSUETO PEREIRA GOMES	31/01/1967	04/07/1975
12	2004.01.43777	AGRIPINO DIAS BRANDAO	31/01/1967	04/07/1975
13	2004.01.43842	DOMINGOS GOMES DE OLIVEIRA	31/01/1967	31/12/1970
14	2004.01.43947	JOSINO ALVES DE MATOS	31/01/1967	31/12/1970
15	2004.01.43950	DIOLINO NOLASCO DE SOUZA	31/01/1967	31/12/1968
16	2004.01.44146	ALBERTO PEREIRA DA SILVA	31/01/1967	31/12/1971
17	2004.01.44334	ROMUALDO DE MELO RANGEL	31/01/1967	31/12/1971
18	2004.01.44337	TEOFILO TEIXEIRA DE CARVALHO	31/01/1967	31/12/1971
19	2004.01.44338	SEVERINO JOSE DA SILVA	31/01/1967	31/12/1970
20	2004.01.44347	MANOEL RODRIGUES PINTO	31/01/1967	04/07/1975
21	2004.01.44510	MARIA HAYDINE CHAVES PAULA	31/01/1967	04/07/1975
22	2004.01.44730	DIRCEU SILVEIRA TOLENTINO	31/01/1967	31/12/1973
23	2004.01.44733	VOLMAR ASSUNÇÃO BRAGA	31/01/1967	31/12/1970
24	2004.01.44735	GERALDO ARCANJO DA ROCHA	31/01/1967	31/12/1972
25	2004.01.45091	DARIO SOARES FERREIRA	31/01/1967	31/12/1970
26	2004.01.45094	ODILON JOSÉ DE SANTANA	01/01/1967	31/12/1970
27	2004.01.45101	OSVALDO ARCANJO LEMOS	29/12/1966	31/01/1970
28	2004.01.45238	JURANDIR PEREIRA DO AMARAL	17/12/1966	31/01/1975
29	2004.01.45290	DEUSEMIM DOS SANTOS PEREIRA	10/12/1966	30/01/1970
30	2004.01.45292	DARIO GOULART MATOSINHO	27/11/1966	27/11/1970
31	2004.01.45327	ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	31/01/1966	31/01/1972
32	2004.01.45345	ILTON GERALDO CATARINA DUPIN	31/01/1966	04/07/1975
33	2004.01.45355	DOMINGOS CHAVES RIBEIRO	31/01/1966	31/12/1970
34	2004.01.45369	FUED SKAF	31/01/1966	31/12/1970
35	2004.01.45480	GASTÃO DA SILVA PINTO	31/01/1966	31/12/1973
36	2004.01.45708	CELSO BASTOS MUNIZ	31/01/1966	31/12/1971
37	2004.01.45854	ARLINDO ABTIBOL	31/01/1966	31/12/1971
38	2004.01.45862	JOAO RAIMUNDO DUARTE	31/01/1966	31/12/1971
39	2004.01.45872	CLOVES LEANDRO PESTANA	31/01/1966	31/12/1970
40	2004.01.46425	ESTEVAO TORQUATO DA SILVA	31/01/1966	04/07/1975
41	2004.01.46903	AGOSTINHO FERRARI	31/01/1966	31/12/1970
42	2004.01.47655	GEMINIANO CARAIBA SOUSA	31/01/1966	31/12/1970
43	2004.01.47669	JOAQUIM ANTÔNIO BALISA	31/01/1966	31/12/1970
44	2004.01.47720	JOSE LUIZ DA SILVA	31/01/1966	31/12/1970
45	2004.01.47740	JOSE RICARDO DE MELO	27/10/1965	04/07/1975
46	2004.01.47987	OTONIEL ARGOLO BITTENCOURT	27/10/1965	31/12/1972
47	2004.01.48033	NILDO MANOEL BRITO CUNHA RIBEIRO	27/10/1965	04/07/1975
48	2004.01.48036	ANANIAS CORREIA DIAS	27/10/1965	04/07/1975
49	2004.01.48057	LOURIVAL ALMEIDA COSTA	27/10/1965	31/12/1970
50	2004.01.48058	LEÃO ALMEIDA CÉSAR	27/10/1965	31/12/1967

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 3.536, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1°, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração da condição de anistiado político e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Qtd.	Requerimento	Anistiando	Início	Final
1	2007.01.59119	ARTHUR CUNHA	31/01/1972	04/07/1975
2	2007.01.59379	JOSE IRACY SOBRINHO	31/01/1969	31/12/1972
3	2007.01.59668	OTÁVIO SILVEIRA	31/01/1972	04/07/1975
4	2007.01.59671	MAURO GILBERTO DE SOUZA	31/01/1969	31/12/1972
5	2007.01.59676	HÉLIO FERREIRA	31/01/1971	31/01/1973
6	2007.01.59679	SEBASTIÃO REIS DE OLIVEIRA	27/10/1965	31/12/1967
7	2007.01.59692	HÉLIO DE OLIVEIRA MARTINS	31/01/1973	04/07/1975
8	2007.01.59724	JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA	15/05/1972	31/01/1973
9	2007.01.59833	ANTÔNIO NILSON CANELA	30/04/1973	04/07/1975
10	2007.01.59837	ALEOPRANDO LABEGALINI	06/04/1973	04/07/1975
11	2007.01.60015	ELISEU SCARPIONI	05/04/1971	13/10/1972
12	2008.01.60785	SEBASTIAO LIMA	31/01/1973	04/07/1975
13	2008.01.60790	OZIMO CABRAL NORONHA	31/01/1969	31/12/1972
14	2008.01.61709	JUCELINO DE SOUSA	31/01/1969	31/12/1972

TARSO GENRO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 3.537, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1º, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração da condição de anistiado político e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Qtd.	Requerimento	Anistiando	Início	Final
1	2004.01.48059	DERVAL COSTA BRAGA	27/10/1965	31/12/1967
2	2004.01.48060	RAIMUNDO DE OLIVEIRA SANTOS	27/10/1965	31/12/1969
3	2004.01.48063	ALTINO FIGUEIREDO CAMPOS	27/10/1965	31/12/1967
4	2004.01.48076	LAUREANO ROCHA DA SILVA	27/10/1965	31/12/1970
5	2004.01.48079	RUBEM REIS ALMEIDA	27/10/1965	31/12/1968
6	2004.01.48099	OSCAR JUVENAL DE MATOS	27/10/1965	04/07/1975
7	2004.01.48107	ASTOR VIEIRA SOUZA	27/10/1965	04/07/1975
8	2004.01.48109	SÔNIA SANT'ANNA DE LIMA	27/10/1965	08/05/1972
9	2004.01.48116	ARLITO ALVES PEREIRA	27/10/1965	31/12/1967
10	2004.01.48134	NIVALDO GUIMARÃES DE ARAÚJO	27/10/1965	31/12/1968
11	2004.01.48148	MIGUEL ARCANJO PEIXOTO	27/10/1965	31/12/1968
12	2004.01.48154	GILBERTO COSTA LEAO	27/10/1965	04/07/1975
13	2004.01.48196	JOSÉ IVAN DOS SANTOS	27/10/1965	30/01/1966
14	2004.01.48199	CLEMENTINO PINHEIRO DOS SANTOS	27/10/1965	31/12/1972
15	2004.01.48207	ESMERALDO RODRIGUES DOS SANTOS	27/10/1965	30/12/1968
16	2004.01.48276	ANTONIO FERREIRA DE BRITO	27/10/1965	31/12/1966
17	2004.01.48279	NIVALDO NICOLAU DA SILVA	27/10/1965	31/12/1966
18	2004.01.48393	JOSE MENDES AQUINO	27/10/1965	31/12/1966
19	2004.01.48395	DARCY RORIGUES LOPES	27/10/1965	31/01/1973
20	2004.01.48398	JOAO GOMES MAIA	27/10/1965	25/03/1973
21	2004.01.48399	NEWTON RODRIGUES GUSMAO	27/10/1965	04/07/1975
22	2004.01.48400	JOSE LUIZ SOUTO	27/10/1965	24/03/1967
23	2004.01.48401	OTACILIO ALMEIDA DE MATOS	27/10/1965	24/03/1967
24	2004.01.48402	JOSE ADAO RODRIGUES CAMELO	27/10/1965	24/03/1967
25	2004.01.48404	JOSE PAULO GUIMARAES	27/10/1965	31/12/1966
26	2004.01.48408	MARIA AUGUSTA SANTOS GOMES	27/10/1965	31/12/1967
27	2004.01.48861	JAIME JOSE BORGES GARCIA	27/10/1965	31/12/1966
28	2004.01.49173	NEWTON DA SILVA BRASILEIRO	27/10/1965	31/12/1973
29	2004.01.49216	NURLDIM NORO HASSUM	27/10/1965	31/12/1970
30	2004.01.49217	JOSE MARTINS DE SOUZA	27/10/1965	31/12/1972
31	2004.01.49245	ALCIDIO CARDOSO DE LIMA	27/10/1965	31/12/1967
32	2004.01.49343	PASCHOAL BLUMETTI	27/10/1965	31/12/1966
33	2005.01.49713	OSVALDO FRANCISCO CORREIA	27/10/1965	31/12/1970
34	2005.01.49715	NILSON VALOIS COUTINHO	27/10/1965	31/12/1966
35	2005.01.49927	CELESTINO DOS SANTOS BELAU	27/10/1965	31/12/1970
36	2005.01.49930	DOMINGOS RAMOS FILHO	27/10/1965	31/12/1966
37	2005.01.49943	GERVASIO RODRIGUES DE SOUSA	27/10/1965	31/12/1966
38	2005.01.49952	BERNARDINO EVANGELISTA DE SANTANA	27/10/1965	31/12/1972
39	2005.01.49974	BENEDITO MARTINS GONÇALVES	27/10/1965	31/12/1970
40	2005.01.50014	LUIZ JOSE LAZARONI	27/10/1965	31/12/1969
41	2005.01.50459	ANTONIO BORGES DA SILVA	27/10/1965	31/12/1967
42	2005.01.50462	GERALDO ANTUNES BORGES	27/10/1965	31/12/1966
43	2005.01.50466	JERONIMO MARTINS DE MELO	27/10/1965	31/12/1972
44	2005.01.50472	MILTON VIEIRA DAMASO	27/10/1965	31/12/1966
45	2005.01.50554	RODOLFO WOLFF NETO	27/10/1965	31/12/1966
46	2005.01.51070	JAIR PALMA OLIVEIRA	27/10/1965	31/12/1966
47	2005.01.51542	GETÚLIO RODRIGUES DOS SANTOS	27/10/1965	31/12/1966
48	2005.01.51553	FLORISVALDO RODRIGUES DA SILVA	27/10/1965	31/12/1972
49	2005.01.51741	JOSÉ SOARES FÉLIX	27/10/1965	31/12/1968
50	2005.01.52077	MANOEL VICENTE CARDOSO	27/10/1965	31/12/1966

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 3.538, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1º, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração da condição de anistiado político e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Qtd.	Requerimento	Anistiando	Início	Final
1	2006.01.52333	MILTON JOSÉ SERPA	27/10/1965	31/12/1967
2	2006.01.52337	JOSÉ LUIZ ROSLINDO	27/10/1965	31/12/1967
3	2006.01.52340	ALCI JOAQUIM DA SILVA	27/10/1965	31/12/1972
4	2006.01.52380	LIBERTY DIAS	27/10/1965	31/12/1969
5	2006.01.52463	ADERSON FÉLIX DE ARAÚJO	27/10/1965	31/12/1973
6	2006.01.52487	TARCÍSIO DE FRANÇA LIRA	27/10/1965	31/12/1967
7	2006.01.52525	JOAO VITORINO SOBRINHO	27/10/1965	31/12/1971
8	2006.01.53561	AREOLINO FERNANDES DE SOUZA	27/10/1965	31/12/1970
9	2006.01.53671	RUBEM FERREIRA DOS SANTOS	27/10/1965	31/12/1966
10	2006.01.54189	ANTONIO PEREIRA LEITE SOBRINHO	27/10/1965	31/12/1967
11	2006.01.54279	GERALDO MOREIRA	27/10/1965	31/12/1966
12	2006.01.54290	JESUS VICENTE CASTELANO	27/10/1965	31/12/1966
13	2006.01.54291	LAUREMIRO VIEIRA DE ALMEIDA	27/10/1965	31/12/1967
14	2006.01.54292	JAIRO DE RESENDE GONÇALVES	27/10/1965	31/12/1967
15	2006.01.54338	EXPEDITO DUARTE FERREIRA	27/10/1965	04/07/1975
16	2006.01.54351	JOÃO CRISPIM TEIXEIRA	27/10/1965	04/07/1975
17	2006.01.54364	SEBASTIAO ACACIO MATEUS	27/10/1965	31/12/1970
18	2006.01.54366	LUIZ ANTONIO DE PAIVA GE	27/10/1965	31/12/1967
19	2006.01.54395	EUCLYDES VIEGAS DE CARVALHO	27/10/1965	31/12/1966
20	2006.01.54872	JOSE PINTO CORREA	27/10/1965	31/12/1967
21	2006.01.54974	MANOEL BENTO DE CARVALHO	27/10/1965	31/12/1967
22	2006.01.55051	MÁRIO DIAS DA CONCEIÇÃO	27/10/1965	31/12/1973
23	2006.01.55052	NAZÁRIO MIGUEL DE OLIVEIRA	27/10/1965	31/12/1966
24	2006.01.55053	MANOEL CAETANO LOPES	27/10/1965	31/12/1970
25	2006.01.55055	ATALIBA GONÇALVES DOS SANTOS	27/10/1965	31/12/1967
26	2006.01.55796	ANTENOR CRUZ	27/10/1965	31/12/1966
27	2006.01.55798	JOSE MARTINS DA ENCARNAÇAO	27/10/1965	31/12/1965
28	2006.01.55799	RAIMUNDO COSTA LUZ	27/10/1965	31/12/1966
29	2006.01.55857	JOSÉ VERÍSSIMO LEITE	27/10/1965	31/12/1971
30	2006.01.55860	GERALDO BARCELLOS	27/10/1965	31/12/1967
31	2007.01.56016	JÚLIO ELIAS SAMPAIO	27/10/1965	31/12/1973
32	2007.01.56017	JOMAR SOARES DOS SANTOS	27/10/1965	31/12/1966
33	2007.01.56018	JALES DE SOUZA OLIVEIRA	27/10/1965	31/12/1970
34	2007.01.56021	HARLEY CANELLAS FREIRE	27/10/1965	31/01/1969
35	2007.01.56338	HERCULINO LOPES FIALHO	27/10/1965	31/12/1970
36	2007.01.56699	JOSÉ BATISTA DE MELO FILHO	31/01/1968	31/12/1970
37	2007.01.56846	ALDAVIR ABRANTES	31/01/1971	31/12/1972

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

38	2007.01.56992	HENRIQUE LISBOA MACHADO	31/01/1967	31/12/1970
39	2007.01.56994	VENICIUS FERREIRA GOMES	31/01/1968	04/07/1975
40	2007.01.57048	PEDRO COELHO DA SILVA	31/01/1972	04/07/1975
41	2007.01.57221	JOSSIAS MOTTA	31/01/1972	04/07/1975
42	2007.01.57479	SEBASTIAO ARAUJO	31/01/1972	04/07/1975
43	2007.01.57482	ELY DE OLIVEIRA	31/01/1968	31/12/1972
44	2007.01.57487	SEBASTIAO LANDIM DA SILVA	31/01/1972	04/07/1975
45	2007.01.57941	OSMAR LUIS PEREIRA	31/01/1968	31/12/1972
46	2007.01.58024	EUSTAQUIO JOSE FERREIRA	27/10/1965	31/12/1970
47	2007.01.58389	SEBASTIÃO ESTODUTO VELASCO	27/10/1965	31/12/1966
48	2007.01.58399	JOSE SEPULVEDA	27/10/1965	31/12/1966
49	2007.01.58427	RUY CURTI	31/01/1971	31/12/1972
50	2007.01.58436	JOAO PIMENTA	31/01/1967	31/12/1970

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 3.539, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1°, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração da condição de anistiado político e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente aos períodos abaixo mencionados, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Qtd.	Requerimento	Requerente	Início 1.º Período	Fim 1.º Período	Início 2.º Período	Fim 2.º Período
1	2002.01.13909	JAIR DE OLIVEIRA	31/01/1967	31/12/1970	31/01/1975	04/07/1975
2	2003.01.22829	ANTONIO FRANCISCO BRÁZ	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1975	04/07/1975
3	2003.01.23389	FRANCISCO URCISINO DE ALBUQUERQUE	27/10/1965	31/12/1973	31/01/1975	04/07/1975
4	2003.01.23523	ANGELO DO AMARAL ROCHA	31/01/1971	31/12/1972	01/08/1973	04/07/1975
5	2003.01.23915	JOSE GOMES DE LIMA	01/02/1967	31/12/1970	01/02/1973	04/07/1975
6	2003.01.25476	SEVERINO LUIZ DA SILVA	25/03/1967	24/03/1971	31/01/1973	04/07/1975
7	2003.01.16397	JOSE GOMES DA SILVA	31/01/1967	31/12/1970	31/01/1973	04/07/1975
8	2003.01.25575	MANOEL DE MOURA ALVES	31/01/1967	31/01/1970	31/01/1973	04/07/1975
9	2003.01.25792	FRANCISCO LOLA DE SOUSA	31/01/1967	31/12/1970	31/01/1973	04/07/1975
10	2003.01.25867	ANTONIO SIMÃO DO NASCIMENTO	31/01/1967	31/12/1970	31/01/1973	04/07/1975
11	2003.01.25966	HERALDO JOSE ALVES	31/01/1967	31/12/1970	31/01/1973	04/07/1975
12	2003.01.26052	LUIZ EUZEBIO DE ALMEIDA	31/01/1967	31/12/1971	31/01/1973	04/07/1975
13	2003.01.26169	JOÃO GOMES DA SILVA	31/01/1967	31/12/1970	31/01/1973	04/07/1975
14	2003.01.27867	PEDRO PERONICO DA COSTA	31/01/1967	31/12/1970	31/01/1973	04/07/1975
15	2003.01.27874	ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA	27/10/1965	31/12/1970	31/01/1973	04/07/1975
16	2003.01.27912	ABDOM BORGES DE LIMA	27/10/1965	31/12/1970	31/01/1973	04/07/1975
17	2007.01.58383	ADEVARDE JOSE DE OLIVEIRA	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1973	04/07/1975
18	2003.01.27951	RUBENS ALVES DA SILVA	31/01/1967	31/12/1970	04/05/1972	05/10/1972
19	2003.01.27967	RAIMUNDO ARAUJO DOS SANTOS	31/01/1966	31/12/1970	31/01/1972	04/07/1975
20	2003.01.27977	FRANCISCO CARNEIRO PASSOS	31/01/1966	31/12/1970	31/01/1972	04/07/1975
21	2003.01.27994	FRANCISCO JOSE DE SALES	31/01/1968	31/12/1969	31/01/1971	31/12/1972
22	2003.01.21334	DANIEL DA COSTA MENDONÇA	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1971	04/07/1975
23	2003.01.28361	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1971	04/07/1975
24	2003.01.28385	ARSENIO ROLIM ARARUNA SOBRINHO	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1971	31/12/1972
25	2003.01.28392	LUIS BATISTA DA FONSECA	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1971	31/12/1972
26	2003.01.28528	EVERALDO JOSE DE MEDEIROS CANTALICE	27/10/1965	31/12/1969	31/01/1971	04/07/1975
27	2003.01.28535	JOSE MANOEL RIBEIRO	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1971	31/12/1974
28	2003.01.28552	MARIA SUZANA HOLANDA	27/10/1965	31/12/1967	15/11/1970	15/11/1972
29	2003.01.28622	JOSE LOPES BRASILEIRO	27/10/1965	31/12/1967	31/01/1970	31/12/1972
30	2003.01.28671	JOSÉ MANOEL CABRAL	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1970	31/12/1973
31	2003.01.28771	BRAZ MAÇAL DA SILVA	27/10/1965	15/11/1968	31/01/1969	31/01/1973

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 3.540, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1°, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração da condição de Anistiado Político "Post Mortem" e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Quantidade	Requerimento	Requerente (Post Mortem)	Início	Final
1	2003.01.30008	JOSE VALDEVINO DE BRITO	25/03/1967	04/07/1975
2	2003.01.20451	LUIZ PEREIRA DE LUCENA	31/01/1969	01/01/1973
3	2003.01.21170	EURIPEDES PEREIRA COELHO	01/01/1973	04/07/1975
4	2003.01.22356	ANDRÉ ALVES DA SILVA	31/01/1973	04/07/1975
5	2003.01.22558	ARGEMIRO PEREIRA ASUNÇÃO	27/10/1965	06/11/1972
6	2003.01.23633	MANOEL BATISTA DA SILVA	31/01/1969	31/12/1973
7	2003.01.24389	JESU DE QUEIROZ RAMOS	27/10/1965	31/01/1973
8	2003.01.25167	GERALDO SILVA	31/01/1973	04/07/1975
9	2003.01.25189	ELIAS COELHO DE SOUZA	17/12/1966	31/01/1970
10	2003.01.25270	ORLANDO BERNARDO DA SILVA	01/02/1973	04/07/1975
11	2003.01.25693	AGENOR DIAS CORREIA	27/10/1965	04/07/1975
12	2003.01.25789	JOSE RODRIGUES COIMBRA	27/10/1965	31/12/1966
13	2003.01.26244	AMARO ALVES DA SILVA	31/01/1971	31/12/1972
14	2003.01.27989	JOÃO DA CUNHA FIGUEIRA	24/03/1971	31/01/1973
15	2003.01.28289	OZIEL ALVES	31/01/1972	04/07/1975
16	2003.01.28373	VICENCIA MECENA COUTINHO	31/01/1969	31/12/1972
17	2003.01.28547	LUIZ DIAS DO CARMO	27/10/1965	24/03/1971
18	2003.01.28829	LOURIVAL ALVES DE LIMA	31/01/1973	04/07/1975
19	2003.01.28864	JOSE MENINO DE OLIVEIRA	31/01/1969	04/07/1975
20	2003.01.28897	GENNER DIOGO DE OLIVEIRA	31/01/1969	09/08/1969
21	2003.01.29365	ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	31/01/1967	31/01/1971
22	2003.01.29373	FRANCISCO JOSE PALACIO	27/10/1965	31/12/1967
23	2003.01.29508	JOSE LISBOA DE CARVALHO	27/10/1965	31/12/1970
24	2003.01.29660	JOÃO BATISTA SOBRINHO	31/01/1967	31/12/1970
25	2003.01.29666	JONAS CARDOSO DOS SANTOS	27/10/1965	04/07/1975
26	2003.01.30007	EDVALDA PEREIRA VIDAL	31/01/1967	30/01/1971
27	2003.01.30114	AMADEU MADEIRA REIS	31/01/1973	04/07/1975
28	2003.01.30118	OSVALDO BARBOSA NUNES	31/01/1967	31/01/1971
29	2003.01.30150	JANUARIO SAMPAIO DA CRUZ	31/01/1973	04/07/1975
30	2003.01.30188	EMIDIO RODRIGUES COELHO	31/01/1973	04/07/1975
31	2003.01.30227	FRANCISCO BARRETO CAVALCANTI	31/01/1970	04/07/1975
32	2003.01.30231	EDNILSON JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	31/01/1972	04/07/1975
33	2003.01.30258	NELSON FLORENTINO DA SILVA	31/01/1972	04/07/1975
34	2003.01.30273	ALUIZIO FERREIRA DA SILVA	31/01/1968	31/12/1972
35	2003.01.30310	PEDRO PONCIANO DE SOUSA	31/01/1970	31/12/1973
36	2003.01.30557	DEOCLÉCIO SILVA LIMA	25/03/1971	31/01/1973
37	2003.01.30563	EVAN FERRAZ	31/01/1973	04/07/1975
38	2003.01.30592	PEDRO BEZERRA MELO	31/01/1967	31/12/1970
39	2003.01.30598	ANTONIO DIOTILDES	01/01/1972	04/07/1975
40	2003.01.30681	VALFREDO MADEIRO DA COSTA	31/01/1973	04/07/1975
41	2003.01.30703	JOSE DE SOUSA BRITO	27/10/1965	31/01/1971
42	2003.01.30747	JOAO FRANCISCO LIMA	12/03/1967	03/09/1970
43	2003.01.30787	JOSE CIRO PINHEIRO	24/03/1971	04/07/1975
44	2003.01.30788	JOAO ROMEDIO PINHEIRO	31/01/1973	04/07/1975
45	2003.01.30840	HOSANA BARROS CAVALCANTE	31/01/1973	04/07/1975
46	2003.01.30915	FRANCISCO GENILSON DA SILVA	27/10/1965	24/03/1967
47	2003.01.31057	VICENTE ALEXANDRE GONÇALVES	31/01/1967	31/12/1971
48	2003.01.31070	ANTONIO JOAQUIM BEZERRA	31/01/1967	04/07/1975
49	2003.01.31071	OLAVO BESERRA VIANA	31/01/1973	04/07/1975
50	2003.01.31076	JOAO JULIO MUNIZ	31/01/1973	04/07/1975

TARSO GENRO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 3.541, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1°, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração da condição de Anistiado Político "Post Mortem" e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Quantidade	Requerimento	Requerente (Post Mortem)	Início	Final
1	2003.01.31129	LEONIDAS MANOEL DA SILVA	31/01/1971	04/07/1975
2	2003.01.31408	MANUEL ALEXANDRE DA SILVA	27/10/1965	04/07/1975
3	2003.01.31571	MANUEL INACIO TORRES	31/01/1967	31/12/1971
4	2003.01.31861	JONAS PEREIRA DE ARAUJO	27/10/1965	31/12/1965
5	2003.01.32008	JOSE PINTO DA SILVA	27/10/1965	31/12/1968
6	2003.01.32114	AURÉLIO MARQUES DE SOUSA	31/01/1967	31/12/1973
7	2003.01.32230	AFRÂNIO MENESES SILVA	01/03/1973	04/07/1975
8	2003.01.32724	RAIMUNDO FERNANDES LIMA	27/10/1965	10/10/1966
9	2003.01.32797	LOURIVAL DE SOUZA ARAUJO	27/10/1965	31/12/1973
10	2003.01.32835	JOSE DE ARAUJO CARVALHO	27/10/1965	31/12/1970
11	2003.01.32872	ISRAEL HENRIQUE DE SOUSA	25/03/1971	19/01/1973
12	2003.01.32904	RAIMUNDO DE SOUZA PRIMO	27/10/1965	24/03/1967
13	2003.01.32979	ALUÍZIO CARDOSO BEZERRA	27/10/1965	31/12/1971
14	2003.01.33052	ALDERICO ALVES DE CARVALHO	31/01/1966	31/12/1970
15	2003.01.33178	GILBERTO JOSÉ DE CERQUEIRA LIMA	27/10/1965	04/07/1975
16	2003.01.33219	LAUDILINO ALVES DAS NEVES	31/01/1973	04/07/1975
17	2003.01.33321	JOSIAS DE SOUZA RIOS	27/10/1965	31/12/1966
18	2003.01.33483	EDWARD CARVALHO DE SOUZA	31/01/1971	31/12/1972
19	2003.01.33543	ULISSES DE BRITO CAVALCANTI	27/10/1965	31/12/1971
20	2003.01.33573	ANTÔNIO QUEIROGA DE ALENCAR	31/01/1969	31/12/1972
21	2003.01.33611	JOÃO FRANCISCO BEZERRA	31/01/1969	04/07/1975
22	2003.01.33644	JONAS CARVALHO	31/01/1971	31/12/1972
23	2003.01.33660	FRANCISCO CARVALHO AGUIAR	31/01/1967	31/12/1970
24	2003.01.33716	JOSE OLIVEIRA ARAUJO	31/01/1967	04/07/1975
25	2003.01.33759	RAIMUNDO NONATO CARVALHO	31/01/1969	31/12/1970
26	2003.01.33773	JOSÉ MEMÓRIA THAUMATURGO	27/10/1965	31/12/1966
27	2003.01.34186	JOSUÉ CERQUEIRA RODRIGUES	27/10/1965	04/07/1975
28	2003.01.34190	JOSÉ PALMEIRA DE CERQUEIRA	27/10/1965	31/12/1970
29	2003.01.34584	MANOEL IZÍDIO DE LIMA	31/01/1966	31/12/1972
30	2003.01.34739	FAUSTINO SANTOS MENEZES	31/01/1973	04/07/1975
31	2003.01.34760	JOSE BENIGNO DE SOUSA	27/10/1965	04/07/1975
32	2003.01.34901	PAULO FLORÊNCIO DE SOUSA	31/01/1975	04/07/1975
33	2003.01.35048	GERARDO AMELIO RODRIGUES	27/10/1965	31/12/1966
34	2003.01.35185	HERMES FRANCISCO SARAIVA	31/01/1967	31/12/1970
35	2003.01.35800	HENRIQUE BUTTENDORF	31/01/1970	02/05/1972
36	2003.01.36928	FRANCISCO PEREIRA DE PAULA	31/01/1971	04/07/1975
37	2003.01.36928	FRANCISCO PEREIRA DE PAULA FILHO	31/01/1971	04/07/1975
38	2004.01.37588	ANTONIO RIBEIRO GONÇALVES	31/01/1970	31/12/1972
39	2004.01.37602	AULINO FERREIRA LIMA	31/01/1966	31/12/1971
40	2004.01.37620	JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA	31/01/1971	04/07/1975
41	2004.01.37626	ANTONIO LACERDA	31/01/1970	04/07/1975
42	2004.01.37630	MANOEL PEREIRA SOARES	31/01/1969	04/07/1975
43	2004.01.37645	ANTONIO MARTINS DE MORAIS	31/01/1966	31/12/1970
44	2004.01.37655	FRANCISCO DE OLIVEIRA SOBRINHO	31/01/1967	31/01/1972
45	2004.01.37685	CIRINO NERES DA SILVA	31/01/1973	04/07/1975
46	2004.01.37749	ISAAC MAXIMIANO DOS SANTOS	31/01/1973	04/07/1975
47	2004.01.38056	EDSON OLIVEIRA	31/01/1971	31/12/1972
48	2004.01.38150	VALDOMIRO DE ALMEIDA	27/10/1965	31/12/1966
49	2004.01.38197	EUVALDO MELO	31/01/1971	31/12/1972
50	2004.01.38367	FLORENTINO CAZÉ DE ANDRADE	31/01/1970	31/12/1973

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 3.542, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1°, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração da condição de Anistiado Político "Post Mortem" e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Quantidade	Requerimento	Requerente (Post Mortem)	Início	Final
1	2004.01.38606	FRANCISCO DAS CHAGAS PINHEIRO	31/01/1971	31/12/1972
2	2004.01.38722	SALUSTIANO BARRETO MENDONÇA	31/01/1971	04/07/1975
3	2004.01.38783	LUIS BEZERRA DE QUEIROZ	31/01/1967	04/07/1975
4	2004.01.38878	ADELMAR OLIVIERA MIRANDA	31/01/1973	04/07/1975
5	2004.01.38974	BERNARDINO FERREIRA DE MIRANDA	31/01/1967	31/12/1972
6	2004.01.38988	ANDRE OLINDA CAVALCANTE	31/01/1967	31/12/1971
7	2004.01.39013	ACELINO FRANCISCO CUNHA	27/10/1965	07/04/1967
8	2004.01.39053	JOSE BRITO LINS	31/01/1973	04/07/1975
9	2004.01.39072	PEDRO JOSE DE OLIVEIRA	27/10/1965	04/07/1975
10	2004.01.39075	LUIZ CÉSAR LOPES	27/10/1965	31/12/1966
11	2004.01.39076	EDVALDO M. DE VASCONCELOS	31/01/1967	31/12/1972
12	2004.01.39078	JOÃO ANTÔNIO MODESTO IRMÃO	31/01/1973	04/07/1975
13	2004.01.39143	OSCAR DE QUEIROZ MATOS	27/10/1965	04/07/1975
14	2004.01.39156	RENATO DIAS MASCARENHAS	27/10/1965	31/12/1971
15	2004.01.39430	AFONSO EVANGELISTA COSTA	31/01/1971	14/01/1972
16	2004.01.39618	FRANCISCO DAS CHAGAS CORDEIRO DE SOUZA	31/01/1971	31/12/1972
17	2004.01.39730	IRINEU VALADARES SANTOS	27/10/1965	31/12/1966
18	2004.01.39872	ANTÔNIO ADIL DE MENDONÇA	27/10/1965	31/12/1967
19	2004.01.39910	MANOEL EVANGELISTA DE SOUSA	31/01/1967	31/12/1970
20	2004.01.39927	JOSE HERCULANO BARROSO	24/03/1971	21/10/1972
21	2004.01.39947	FRANCISCO RODRIGUES SOBRINHO	31/01/1971	31/12/1972
22	2004.01.39952	GERALDO ALVES DA CUNHA	27/10/1965	04/07/1975
23	2004.01.40111	INÁCIO MOREIRA DE SOUZA	31/01/1971	04/07/1975
24	2004.01.40112	ÁLVARO DIAS FERREIRA	31/01/1971	04/07/1975
25	2004.01.40649	MANOEL DA SILVA MELO	31/01/1966	04/07/1975
26	2004.01.41375	JÚLIO MARTINS DOS SANTOS	31/01/1973	04/07/1975
27	2004.01.41545	ROMILDO JOSE CIMA	01/06/1968	31/01/1970
28	2004.01.41556	FRANCISCO MOZART NOGUEIRA	27/10/1965	31/12/1967
29	2004.01.41565	ATTILO FAVERO	01/02/1973	04/07/1975
30	2004.01.41651	ANTERO DOS SANTOS	31/01/1966	30/01/1970
31	2004.01.41787	ARNOLDO HESS	27/10/1965	31/12/1970
32	2004.01.41916	DEMOSTENES FERRAZ DE OLIVEIRA	01/01/1967	31/12/1970
33	2004.01.42295	FRANCISCO ANTONIO DA COSTA	01/01/1969	01/12/1972
34	2004.01.42432	IZIDÓRIO PEREIRA DE SOUZA	01/02/1973	04/07/1975
35	2004.01.42736	ANTÔNIO THEOBALDO DOS SANTOS	31/01/1973	04/07/1975
36	2004.01.42737	OTALÍSIO EWALD HARTEMINK	31/01/1969	31/12/1972
37	2004.01.43097	ANTÔNIO LOPES DA SILVA	31/01/1973	04/07/1975

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

38	2004.01.43499	OSVALDO KRAEMER	31/01/1970	04/07/1975
39	2004.01.43594	JOAO BEZERRA DA SILVA	27/10/1965	31/12/1970
40	2004.01.43604	RODOLFO MARQUES	31/01/1970	31/12/1973
41	2004.01.43708	ARLINDO FRANCISCO DOS SANTOS	31/01/1973	04/07/1975
42	2004.01.43845	CICERO TEIXEIRA	31/01/1967	31/12/1972
43	2004.01.44728	JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA	31/01/1971	04/07/1975
44	2004.01.45114	IRAPUAN BATISTA JAPUHY	31/01/1971	04/07/1975
45	2004.01.45247	PAULO THEODORO PEREIRA	10/12/1968	25/01/1973
46	2004.01.45258	REINALDO CRESTANI	31/01/1973	04/07/1975
47	2004.01.45346	FREDERICO HAAG	31/01/1973	04/07/1975
48	2004.01.45868	ELIAS PESSOA DE BRITO	27/10/1965	31/12/1970
49	2004.01.45958	EUTEMIO ROMUALDO DE SOUSA	27/10/1965	31/12/1972
50	2004.01.45997	FRANCISCO ARNAUD SAMPAIO	31/01/1971	04/07/1975

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 3.543, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1°, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração da condição de Anistiado Político "Post Mortem" e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Quantidade	Requerimento	Requerente (Post Mortem)	Início	Final
1	2004.01.46823	ANTONIO JOSE GUAREZI	31/01/1967	31/12/1972
2	2004.01.47338	ELEDON FERREIRA SOUTO	31/01/1973	04/07/1975
3	2004.01.47391	JOSÉ CARLOS VAZ	27/10/1965	31/12/1970
4	2004.01.47678	ANTONIO SCAFF	31/01/1969	04/07/1975
5	2004.01.48182	DJALMA RIBEIRO DA SILVA	31/01/1973	04/07/1975
6	2004.01.48187	OSVALDO SANTOS BRITO	27/10/1965	31/12/1970
7	2004.01.48243	FRANCISCO ASSIS QUEIROZ	31/01/1967	31/12/1973
8	2004.01.48396	ADAO MENDES AQUINO	27/10/1965	31/12/1966
9	2004.01.48406	DAMASIO LUIZ DE ARAUJO	27/10/1965	04/07/1975
10	2004.01.48407	MARCIONILIO MARTINS	31/01/1967	04/07/1975
11	2004.01.48473	VITORIO BRAZ DOS SANTOS	07/04/1967	31/12/1971
12	2004.01.48555	WALDEREZ GADELHA	31/01/1971	04/07/1975
13	2004.01.48711	BENONY LOPES DOS SANTOS	31/01/1967	31/12/1970
14	2005.01.49704	WASHINGTON JORGE DE OLIVEIRA	27/10/1965	30/01/1967
15	2005.01.49855	JOSE AUGUSTO CORREA	15/11/1972	04/07/1975
16	2005.01.50447	ANTONIO BATISTA MARQUES	27/10/1965	31/12/1970
17	2005.01.50453	VALDEMIRO SALES FERREIRA	27/10/1965	31/12/1972
18	2005.01.50475	LUCAS PARREIRA LIMA	31/01/1971	04/07/1975
19	2005.01.50764	JOSE LUIZ DE OLIVEIRA	27/10/1965	31/12/1967
20	2005.01.51539	DEUSDETE RAMOS DE OLIVEIRA	31/01/1967	31/12/1970
21	2006.01.52338	MARÇAL MANOEL DA SILVA	31/01/1970	31/12/1974
22	2006.01.54277	JONES FRANCISCO PEDROSA	31/01/1973	04/07/1975
23	2006.01.54288	ALTAMIR DA ROCHA	27/10/1965	31/12/1966
24	2006.01.54315	ELMO CUMANI	31/01/1973	04/07/1975
25	2006.01.54407	EGAS CAPOBIANGO	31/01/1971	31/12/1973
26	2006.01.54437	RUI FRANCISCO PEDROSA	31/01/1971	31/12/1972
27	2006.01.54541	JOAQUIM NUNES DORNELAS	27/10/1965	31/12/1966
28	2006.01.55062	JOAO HENRIQUE BARBOSA	31/01/1973	04/07/1975
29	2006.01.55235	LUIZ NEPOMUCENO	27/10/1965	31/12/1973
30	2006.01.55534	EDUARDO CARLOS	31/01/1973	04/07/1975
31	2006.01.55535	ANASTACIO PEREIRA BRAGA	31/01/1973	04/07/1975
32	2006.01.55540	RAIMUNDO GOMES DA COSTA	31/01/1967	31/12/1974
33	2006.01.55541	EVANDRO TOLENTINO VIANA	27/10/1965	04/07/1975
34	2006.01.55722	OTAVIO RODRIGUES	31/01/1971	31/12/1973
35	2006.01.55856	EURIDES VIANA DA SILVA	31/01/1973	04/07/1975
36	2007.01.56002	JOAQUIM NONATO FILHO	31/01/1973	04/07/1975
37	2007.01.56003	JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA	31/01/1973	04/07/1975
38	2007.01.56089	NELSON DOS SANTOS SILVA	27/10/1965	31/12/1970
39	2007.01.57049	MARCUS CALMON DU PIN E ALMEIDA	31/01/1973	04/07/1975
40	2007.01.57132	PAULO DA SILVEIRA BARBOSA	31/01/1967	31/12/1970
41	2007.01.57188	JOSE ANTONIO MARTINS	27/10/1965	31/12/1967
42	2007.01.57197	ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA	31/01/1967	30/01/1971
43	2007.01.57480	DINIZ GONÇALVES	31/01/1973	04/07/1975
44	2007.01.58439	JOAO ROBERT ANDRE	31/01/1971	04/07/1975
45	2007.01.59289	JOSE SOARES	27/10/1965	23/10/1968
46	2007.01.59727	OTERCIDES FERREIRA PINTO	27/10/1965	04/07/1975
47	2007.01.59932	ERNESTO ZANGELMI	31/01/1967	31/12/1970
48	2007.01.59981	CANDIDO ROBERTO TEIXEIRA	31/01/1973	04/07/1975
49	2007.01.60050	ELIAS SIMAO JORGE	31/01/1967	31/12/1971
50	2007.01.60117	PAULO AFONSO TAVARES PAES	27/10/1965	31/12/1966
51	2008.01.61767	LUIZ CARVALHO DA SILVA	10/03/1975	14/05/1975

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 3.544, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1°, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração da condição de anistiado político "post mortem" e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente aos períodos abaixo mencionados, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Qtd.	Requerimento	Requerente (Post Mortem)	Início 1.º período	Fim 1.º período	Início 2.º período	Fim 2.º período
1	2004.01.38590	SABINO DA SILVA PORTO	31/01/1971	31/12/1972	31/01/1975	04/07/1975
2	2004.01.38609	WILSON DE CARVALHO	31/01/1967	31/12/1970	31/01/1973	04/07/1975
3	2007.01.57028	ELY JOAQUIM PORTELLA	31/01/1967	31/12/1970	31/01/1973	04/07/1975
4	2004.01.39542	RAIMUNDO PEDROSA MACIEL	31/01/1967	31/12/1969	31/01/1973	04/07/1975
5	2004.01.48268	LUCIANO PASSOS CONI	31/01/1967	31/12/1970	31/01/1973	04/07/1975
6	2004.01.48037	JOAO TOSTA MELO	31/01/1967	31/12/1970	31/01/1973	04/07/1975
7	2007.01.56012	ORMINDO BARRETO DA COSTA	27/10/1965	31/12/1970	31/01/1973	04/07/1975
8	2003.01.33653	RADAMANTO P. PINHEIRO	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1973	04/07/1975
9	2003.01.36099	JOAQUIM NOGUEIRA FERRAZ	27/10/1965	31/12/1968	31/01/1972	31/12/1974
10	2003.01.30561	FRANCISCO L. FIGUEIREDO	27/10/1965	24/03/1967	25/03/1971	04/07/1975
11	2003.01.31127	JOSE FRANCISCO PRIMO	27/10/1965	31/12/1967	31/01/1971	31/01/1973
12	2004.01.48409	DURVAL FIUZA CARDOSO	27/10/1965	31/12/1966	31/01/1971	31/12/1972
13	2006.01.54978	IBRAIM PEREIRA DA CUNHA	27/10/1965	31/12/1967	31/01/1971	31/12/1973

TARSO GENRO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 3.545, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1°, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder Declaração da condição de Anistiado Político post mortem aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	ANISTIADO
1	2001.01.02862	ANTONIO VERISSIMO DOS SANTOS
2	2003.01.21598	MANOEL DE SOUZA LIMA
3	2003.01.23640	JOSE ANTONIO PATRICIO
4	2003.01.25051	DEASIL AIRES DA SILVA
5	2003.01.25383	AVELINO ALVES DA NOBREGA
6	2003.01.25860	OSSY BRAGA
7	2003.01.26265	JOÃO DA SILVA MORAIS
8	2003.01.27960	AGRIPINO FERNANDES DAS CHAGAS
9	2003.01.28618	MANOEL BENJOINO CESAR
10	2003.01.28863	ABDIAS JOSE DE ALCANTARA
11	2003.01.28908	ENILSON PEREIRA DE FRANÇA
12	2003.01.29574	JOSÉ BRASILINO DE CARVALHO
13	2003.01.29587	ABILIO COSTA E SILVA
14	2003.01.29641	IDARCY LOPES DE OLIVEIRA
15	2003.01.30265	PLINIO ALVES DE ARAUJO
16	2003.01.30556	JOAQUIM FERREIRA DA SILVA
17	2003.01.30841	NICOLAU ALVES DE OLIVEIRA
18	2003.01.30903	HENRIQUE DE SOUSA BANDEIRA
19	2003.01.30989	JOSE MENDES MESQUITA
20	2003.01.31031	FRANCISCO ASSIS DE SOUZA
21	2003.01.31056	MANOEL PINHEIRO DE SANTANA
22	2003.01.31074	ALOISIO FERREIRA CLAUDINO
23	2003.01.31080	JOSE VIDAL PINHEIRO
24	2003.01.31851	ANTÔNIO ALVES CAVALCANTE
25	2003.01.32162	JOAQUIM LOPES MONTEIRO
26	2003.01.32210	JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
27	2003.01.32424	MILTON FERNANDES DA SILVA
28	2003.01.32632	JOSE CLAUDIO DA SILVA
29	2003.01.32678	AVELINO BORGES DE SOUSA
30	2003.01.32749	FRANCISCO RICARTE DANTAS
31	2003.01.32864	LAIRE FONTENELE AGUIAR
32	2003.01.33098	SEVERINO ALVES MOREIRA
33	2003.01.33230	EUTRÓPIO DOS SANTOS BRITO
34	2003.01.33548	MANOEL SOBRINHO LIMA
35	2003.01.33676	JOAO BERNARDINO IRMÃO
36	2003.01.33780	MANOEL SIMAO BASTOS
37	2003.01.33808	JOAO PERELO DE MATOS
38	2003.01.33996	JOSE ANTONIO BEZERRA
39	2003.01.34029	MANOEL RAFAEL DE SOUZA
40	2003.01.34150	FRANCISCO PIRES REGO
41	2003.01.34205	GONÇALO DE SOUZA MEDEIROS
42	2003.01.34525	MANOEL HERCULANO ALVES
43	2003.01.34744	BENEDITO JOSÉ BARRETO
44	2003.01.34751	MIGUEL ELÓI ALMEIDA
45	2003.01.34752	HELIODÓRIO DE OLIVEIRA SANTOS
46	2003.01.34769	JOÃO CASSIANO DE OLIVEIRA
47	2003.01.35118	CLECIO TENORIO CAVALCANTE
48	2003.01.35663	CARLOS RAIMUNDO DE A MOREIRA
49	2004.01.37603	JUVÊNCIO ELIAS DA SILVA
50	2004.01.37625	JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 3.546, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1°, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder Declaração da condição de Anistiado Político post mortem aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	ANISTIADO
1	2004.01.37687	MATEUS BARRADAS DO BONFIM
2	2004.01.37707	CORNÉLIO FRANCISCO DA SILVA
3	2004.01.37971	RAIMUNDO ANTÔNIO DE PINHO
4	2004.01.38019	JOSE MOREIRA DE SOUZA
5	2004.01.38081	CICERO CAMELLO FEITOZA
6	2004.01.38134	ANITA CRUZ MAIA
7	2004.01.38175	REINALDO ALMEIDA Y ALMEIDA
8	2004.01.38186	ANTÔNIO AMORIM RIBEIRO
9	2004.01.38217	NAIR ALVES DE JESUS
10	2004.01.38278	MOISÉS SANTOS
11	2004.01.38662	SEVERINO LEITE RAMALHO
12	2004.01.38997	AGNELO CAMERINO DINIZ
13	2004.01.39288	JOSÉ IRAN BRASILIENSE ANDRADE
14	2004.01.39530	MANOEL AVELINO SANTOS
15	2004.01.39662	ARTUR DOURADO MATOS
16	2004.01.39675	ANTÔNIO ROCHA
17	2004.01.39934	JOSÉ PEREIRA NUNES
18	2004.01.40113	JOSEFHINO BENTO DOS SANTOS
19	2004.01.40424	NELSON AGUIAR
20	2004.01.40679	JOSE VELANES REGIS
21	2004.01.41510	FELIPE ALVES BRASILEIRO
22	2004.01.41872	PEDRO ALVES DE ALMEIDA
23	2004.01.42400	JOSÉ AMÉRICO DE OLIVEIRA FILHO
24	2004.01.42726	JOÃO BATISTA MOTA DE ARAÚJO
25	2004.01.44475	WILSON MARCOS
26	2004.01.44657	AFFONSO ROHDE
27	2004.01.45093	NESTOR AVELINO DE SOUZA
28	2004.01.47344	AFRO JÚLIO DE SANTANA
29	2004.01.47387	JOSE SANTOS FARIAS
30	2004.01.47466	JOSE DE FREITAS RAMOS
31	2004.01.47654	JAIME SEIXAS MAGALHÃES
32	2004.01.47824	HIGINO FRANCISCO DE SOUZA
33	2004.01.48234	EULÁLIO PIRES DOS SANTOS
34	2004.01.48236	ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
35	2004.01.48239	GILBERTO RIBEIRO DE MORAIS
36	2004.01.48403	JOSE FERREIRA GUIMARAES
37	2004.01.48410	JOSE PEDRO CARLAN MARTINS
38	2004.01.48463	LANDULFO PEREIRA COIMBRA
39	2005.01.49926	PEDRO FERREIRA DIAS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

40	2005.01.49928	JOSÉ FERREIRA DA SILVA
41	2005.01.50601	JUSTINO JOSÉ DAS VIRGENS
42	2006.01.52335	JOÃO CARLOS ABRAHAM
43	2006.01.52419	JOAO DUARTE PINHEIRO
44	2006.01.52439	GUSTAVO DE CASTRO ALENCAR
45	2006.01.52457	RAIMUNDO ANDRE DE SOUZA
46	2006.01.52476	RAIMUNDO VIEIRA DE SOUZA
47	2006.01.53535	BERNARDINO MANOEL DE JESUS
48	2006.01.54258	ODILON GOMES DE ARAÚJO
49	2006.01.54260	JOSÉ THEODORO DOS SANTOS
50	2006.01.54276	SINVAL JOSE RANÇÃO

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 3.547, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1°, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder Declaração da condição de Anistiado Político post mortem aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	ANISTIADO
1	2006.01.54278	JOAQUIM MARTINS PACHECO
2	2006.01.54285	ALEVINO CARDOSO DA SILVA
3	2006.01.54286	EUGÊNIO MARTINS DE LIMA
4	2006.01.54287	EUGÊNIO JOSÉ DA SILVA
5	2006.01.54297	LUIZ DELIA
6	2006.01.54302	EMILIO CARLOS DE ALMEIDA
7	2006.01.54313	FERNANDO ALVES PEREIRA
8	2006.01.54362	OLINTO VARGAS PEREIRA
9	2006.01.54373	OLINDO MELLO GARCIA
10	2006.01.54379	JOAQUIM MARTINS PACHECO
11	2006.01.54413	JOSE ALVES DUARTE
12	2006.01.54453	GERALDO PEDRO ALVES
13	2006.01.54460	TEREZINHA SILVA ARAÚJO
14	2006.01.54472	JOSÉ BENHAME PRIMO
15	2006.01.54977	AFONSO RIBEIRO PIMENTEL
16	2006.01.54979	JOAQUIM GONÇALVES DOS SANTOS
17	2006.01.55049	PEDRO RODRIGUES PEREIRA
18	2006.01.55050	JOSÉ BRASIL
19	2006.01.55057	PEDRO JOSE NOGUEIRA
20	2006.01.55059	JOSE DOMINGOS DO AMARAL
21	2006.01.55063	SOCRATES DA SILVA VARGINHA
22	2006.01.55066	JOAQUIM TEIXEIRA PRIMO
23	2006.01.55082	HENRIQUE MARIANO BALTAZAR
24	2006.01.55116	ANTÔNIO BOAVENTURA GUIMARÃES
25	2006.01.55587	ATALÍBIO AUGUSTO DE REZENDE
26	2006.01.55868	ANTÔNIO EMÍDIO SANTANA
27	2007.01.55949	ZOROASTRO ALVES DA CUNHA
28	2007.01.56004	ANTÔNIO MODESTO FILHO
29	2007.01.56005	ADILES FERNANDES DA SILVA
30	2007.01.56010	HERMÍNIO JOAQUIM SAMPAIO
31	2007.01.56013	JOSÉ CARLOS FERREIRA DA COSTA
32	2007.01.56094	JOSÉ PRUDÊNCIO DOS SANTOS
33	2007.01.56408	JOAQUIM VICTOR DA FONSECA
34	2007.01.56423	ANTONIO TEIXEIRA DE SIQUEIRA
35	2007.01.56424	JOSE RIBEIRO DO VALE
36	2007.01.56427	JOSE ELIAS MANSSUR
37	2007.01.56441	ERNANI SOARES DOS SANTOS
38	2007.01.56933	BENEDITO BARBOSA PINTO
39	2007.01.57069	IZAAC MONTEIRO
40	2007.01.57070	GUILHERME FRANCISCO BADOLATE
41	2007.01.57083	SEBASTIÃO FRANCISCO
42	2007.01.57499	MARIA DO CARMO RODRIGUES BENTO
43	2007.01.57904	FRANCISCO MIGUEL PEREIRA
44	2007.01.59367	JOSE CARLOS DE RESENDE
45	2007.01.59369	GENTIL ANTONIO DE SOUSA
46	2007.01.59371	SIDNEY GALDINO DA SILVA
47	2007.01.59374	JOSE HILARIO DA SILVA
48	2007.01.59376	IVANIR EDSON CORDEIRO
49	2007.01.59655	GERALDO CANDIDO DA COSTA
50	2007.01.59696	DOMINGOS LOPES RESENDE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 3.548, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1°, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder Declaração da condição de Anistiado Político post mortem aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	ANISTIADO
1	2007.01.59933	JOSÉ CARLOS FRANCISCO
2	2007.01.59958	MAURÍCIO ZUCATO
3	2007.01.59978	HODAYR PACCHIONI
4	2007.01.59982	JOSÉ FERNANDES LIMA
5	2007.01.60074	AVELINO BORGES DE QUEIROZ
6	2007.01.60106	ESTEVAM PONTES DE PAULA
7	2007.01.60108	JOSÉ AUGUSTO TELLES
8	2008.01.61638	WASHINGTON FERREIRA DE TOLEDO

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 3.549, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do disposto na Súmula Administrativa 2006.07.0016 da Comissão de Anistia, INDEFERIR os requerimentos de anistia constantes da listagem integrante desta portaria, formulados pelos ex-vereadores, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009102300047

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Quantidade	Requerimento	Requerente
1	2003.01.28817	ANTÔNIO FERNANDES SILVA
2	2003.01.28819	MANOEL COSTA DE OLIVEIRA
3	2003.01.28837	LEOVEGILDO JOSE DE FARIAS
4	2003.01.28846	ANILDO BATISTA DO NASCIMENTO
5	2007.01.56341	ORESTES NOGUEIRA

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 3.550, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do disposto na Súmula Administrativa 2006.07.0016 da Comissão de Anistia, INDEFERIR os requerimentos de anistia formulados pelos requerentes constantes na listagem integrante desta portaria, conforme despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Quantidade	Requerimento	Requerente
1	2003.01.24523	ANALNY DE SOUZA SANTOS
2	2003.01.30763	GERACINA BATISTA DE SOUSA
3	2003.01.30892	ALZERINA SOARES RODRIGUES
4	2003.01.30983	ERNESTINA COSTA DE ALMEIDA
5	2003.01.35138	JURACI ROCHA DA SILVA
6	2006.01.54429	NOEMI BONIFACIO DA CUNHA
7	2007.01.59375	ANDRELINA BERNARDINO DA SILVA

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 3.551, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do disposto na Súmula Administrativa 2006.07.0016 da Comissão de Anistia, INDEFERIR os requerimentos de anistia, formulados pelos sucessores dos ex-vereadores constantes na listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Qtd	Requerimento	Requerente (Post Mortem)	Requerente (Sucessor)
1	2006.01.52336	OLEGÁRIO BERNARDES	SEBASTIÃO OLEGÁRIO BERNARDES
2	2007.01.56011	JOÃO BATISTA DA COSTA	MARCOS VINÍCIUS B. V. BARRETO DA COSTA
3	2003.01.31294	ANTÔNIO HOLANDA LAVOR	LUIZ HOLANDA LAVOR
4	2004.01.42738	LUIZ MAXIMIANO DOS SANTOS	LÚCIA MARIA V. SANTOS E OUTROS
5	2004.01.37341	ANDRE DE SÁ	ANDRE GLADSON BEZERRA DE SÁ
6	2003.01.33062	PEDRO XAVIER PINHEIRO	TEREZINHA PINHEIRO REBOUÇAS
7	2006.01.52460	JOAQUIM LUCAS DE OLIVEIRA	FRANCISCA VERIDIANA LUNA LUCAS

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 3.552, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, INDEFERIR os Requerimentos de Anistia, constantes da listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE	CPF
1.	2009.01.64357	ABILIO ARCENIO WEIRICH	176.078.179-72
2.	2009.01.64068	ALBANO FERNANDO	176.613.151-49
3.	2009.01.64322	ALCIDO ARNILDO LAMB	119.091.029-20
4.	2009.01.64330	AMANDO THOLKEN	192.139.809-49
5.	2009.01.64027	ANSELMO DUARTE	090.949.111-91
6.	2009.01.64365	ARMIN ADOLFO KURTZ	144.861.640-91
7.	2009.01.64312	ARNALDO LLERA	213.290.019-15
8.	2009.01.64374	ARY STERN	126.530.989-20
9.	2009.01.64030	ASSIS RODRIGUES DE ALMEIDA	175.785.231-04
10.	2009.01.64321	CLAUDIO FRANCISCO PATERA	545.683.589-49
11.	2009.01.64318	CLENO JOSE LEISMANN	015.416.339-20
12.	2009.01.64359	DARCI LERMEN	140.304.110-55
13.	2009.01.64334	DORCINDO JOSE CASSOL	175.851.479-53
14.	2009.01.64459	DORIVAL BONFIM ROSA	456.726.449-53
15.	2009.01.64460	EDERALDO FERREIRA SARACHIM	513.425.700-06
16.	2009.01.64488	EDGAR ERNESTO RODING	119.371.579-20
17.	2009.01.64016	ELIAS BERNARDO FERREIRA	062.009.581-49
18.	2009.01.64326	ENORBERTO RUBEM TEODORO	198.520.709-59
19.	2009.01.64461	ERICO RONNAU	146.441.509-91
20.	2009.01.64327	HELIO ROBERTI	931.325.819-68
21.	2009.01.64332	ISRAEL DE SOUZA BRITO	361.238.209-82
22.	2009.01.64366	IVO BARELLA	256.170.369-04
23.	2009.01.64363	JAIR ROGERIO RISPOLI DE OLIVEIRA	059.118.189-49
24.	2009.01.64038	JAIR SEBASTIAO DE SANTANA	254.999.471-04
25.	2009.01.64033	JOAO BATISTA CAVANHA	201.396.911-20
26.	2009.01.64446	JOAO BATISTA JAQUINTA	301.125.838-49
27.	2009.01.64339	JOAO MATIAS WELTER	398.092.189-15
28.	2009.01.64358	JORGE BROBOSKI	335.097.199-72
29.	2009.01.64035	JOSE ARISTIDES PEREIRA DE OLIVEIRA	068.514.361-91
30.	2009.01.64458	JOSE LUIZ EYNG	734.628.029-68
31.	2009.01.64004	JOSE SEVERINO DE SOUZA	102.696.221-87
32.	2009.01.64045	JOSE SILVA ROBERTO	173.693.711-15
33.	2009.01.64328	JUNIOR GOLFETTO	800.781.419-15
34.	2009.01.64042	LAERCIO DE ANDRADE	797.386.138-68
35.	2009.01.64331	LINDOLFO REINKE	119.212.939-34
36.	2009.01.64070	MARCOS NUNES	143.347.391-72
37.	2009.01.64444	MARIO GONCALVES	152.757.019-34
38.	2009.01.64333	MARIO STRACKE	475.172.129-15
39.	2009.01.64323	NILTON STABELLINE	703.191.119-20
40.	2009.01.64364	NOBERTO DOERZBACHER	119.361.779-00
41.	2009.01.64487	ODI RISTAU	026.498.619-91
42.	2009.01.64319	OSVINO FRANSMAN	106.133.850-15
43.	2009.01.64404	REINALDO LOHMANN	251.955.229-87
44.	2009.01.64071	SAMUEL DA SILVA MOURA	368.014.291-91
45.	2009.01.64325	SILVIO MARCON	125.772.949-72
46.	2009.01.64338	SILVIO WINKERT	502.694.709-30
47.	2009.01.64403	VALDIR ARI SIPPERT	241.006.179-68
48.	2009.01.64025	VALERIANO DA SILVA CONCEICAO	100.017.190-68
49.	2009.01.64041	WILSON DE SOUZA	045.376.531-91
50.	2009.01.64072	WILSON DIAS DA SILVA	176.474.521-34

TARSO GENRO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 3.553, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, INDEFERIR os Requerimentos de Anistia, constantes da listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE	CPF
1.	2009.01.64473	ADOLFO ROMBOSKI	775.564.299-20
2.	2009.01.64455	ALCI DE MOURA	316.572.222-68
3.	2009.01.64489	ALCIDO KROTH	084.224.439-53
4.	2009.01.64370	ANTONIO FERREIRA	176.817.079-72
5.	2009.01.64348	ANTONIO LAUDELINO BARBOSA	615.977.679-72
6.	2009.01.64346	ANTONIO RENATO APEL	598.797.939-00
7.	2009.01.64415	ANTONIO ROBERTO SCHEFER	605.110.109-82
8.	2009.01.64470	ARLINDO FRANCISCO VORPAGEL	119.389.009-87
9.	2009.01.64453	ARNO ALCENO SCHRANCK	023.410.669-76
10.	2009.01.64657	BRAULINO BARBOSA	164.332.111-00
11.	2009.01.64353	CARLOS ROBERTO ALBERTON	615.409.199-00
12.	2009.01.64493	CELSO METZ	108.959.499-20
13.	2009.01.64454	CLAUDIO OLIVEIRA	810.403.779-04
14.	2009.01.64468	CLAUDIR DOS SANTOS	557.235.439-20
15.	2009.01.64369	CLAUDIR FACHI	371.025.249-00
16.	2009.01.64497	EDEMIR PAVEI	494.564.749-68
17.	2009.01.64492	ELIDIO WELTER	191.878.749-20
18.	2009.01.64401	FLAVIO ALOISIO DAPPER	026.542.109-87
19.	2009.01.64400	GERSON LOHMANN	335.318.209-82
20.	2009.01.64347	GILBERTO DE OLIVEIRA	370.354.289-68
21.	2009.01.64467	HELIO LIRIO DALI AGNOL	079.496.340-49
22.	2009.01.64471	HENRIQUE SYPERRECK	119.817.689-04
23.	2009.01.64490	HENRIQUE WENGRAT	067.626.119-15
24.	2009.01.64673	HERMES RAMIRO	105.126.161-91
25.	2009.01.64669	HERMES VICENTE	175.735.561-87
26.	2009.01.64368	IRINEU BARBOSA	467.525.529-91
27.	2009.01.64538	IZAIAS SILVESTRE DE MORAES	387.326.379-34
28.	2009.01.64494	JAIR WERLANG	308.358.799-68
29.	2009.01.64349	JOAO CARLOS LANES CARDOSO	461.710.029-68
30.	2009.01.64469	JOAO LUIZ PALAVRO	241.843.499-00
31.	2009.01.64456	JOAO ZIMMERMANN	118.902.239-72
32.	2009.01.64354	JOSE DE FATIMA COSTA	483.952.699-00
33.	2009.01.64472	JOSE ELPIDIO COELHO DA CRUZ	074.507.619-04
34.	2009.01.64672	JOVENIZIO RAMÃO NAZARETH	073.808.951-68
35.	2009.01.64496	LAERCIO DA SILVA ALVES	530.818.209-44
36.	2009.01.64495	LUIZ ALBERTO CENTURION	615.425.989-15
37.	2009.01.64482	LUIZ GONZAGA DE MORAIS	513.230.529-68
38.	2009.01.64666	MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA	356.286.343-87
39.	2009.01.64474	NILSON SUTIL MENDES	517.305.299-68
40.	2009.01.64452	OSCAR HATZEMBERGER	078.120.009-15
41.	2009.01.64451	OSWALDO AFONSO SCHAFFER	308.053.509-00
42.	2009.01.64587	ROBERTO ERVINO SCHAUBLE	607.822.349-68
43.	2009.01.64215	RONILDO FERREIRA DA CRUZ	246.885.841-72
44.	2009.01.64345	SAULO DAVALOS PRIETO	759.401.409-04
45.	2009.01.64398	SILVINO CRISTIANO LUNKES	009.050.829-74
46.	2009.01.64549	VILSON ROSA	060.832.939-87
47.	2009.01.64457	WALDEMAR MANENTI	037.832.199-49
48.	2009.01.64674	WALDOMIRO LEMES DE ALMEIDA	143.329.221-15
49.	2009.01.64351	WERNER JONATHAN GRUBER	015.422.149-04
50.	2009.01.64350	ZOZIO FIGUEIRA DE ARAUJO	297.577.709-49

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 3.554, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, INDEFERIR os Requerimentos de Anistia, constantes da listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE	CPF
1.	2009.01.64519	ANTONIO MARTINS FRANCASSE	089.259.339-34
2.	2009.01.64518	ANTONIO MESTRE	667.412.709-49
3.	2009.01.64516	BENEDITO APARECIDO GONCALVES	109.143.829-34
4.	2009.01.64501	CILO SEKUNDA	517.381.989-87
5.	2009.01.64531	CLAUDIO IAMAGAMIN	413.364.969-91
6.	2009.01.64542	DARCI REFUNDINI	349.390.599-87
7.	2009.01.64541	DILVES LUIZ AMADEI	138.666.649-15
8.	2009.01.64514	EDGAR BOROSKI	074.635.029-53
9.	2009.01.64512	EDGAR REUTER	038.353.839-49
10.	2009.01.64513	EDMAR LOHMANN	241.036.169-20
11.	2009.01.64506	ELEVINO VIEIRA	036.884.379-34
12.	2009.01.64095	EMANUEL RUDSON JUNIOR	083.903.947-66
13.	2009.01.64236	ERNESTINO DE LINO FLAVIO	106.347.971-15
14.	2009.01.64540	ESPEDITO FERREIRA	095.124.209-10
15.	2009.01.64109	FRANCISCO DA CONCEICAO PEREIRA	109.317.321-15
16.	2009.01.64539	GILBERTO AMERICO	495.061.539-49
17.	2009.01.64524	GILMAR DA SILVEIRA	486.802.229-68
18.	2009.01.64523	HERMES IORI	164.347.739-00
19.	2009.01.64515	HERMESILDO CATAFESTA	135.695.709-91
20.	2009.01.64505	HILDOR GRUNEWALD	119.817.179-00
21.	2009.01.64566	ISMAEL BONINI	172.470.809-06
22.	2009.01.64232	IVAN MANHAES DA SILVA	212.970.107-87
23.	2009.01.64143	JACINTO RODRIGUES FRIA	107.788.451-68
24.	2009.01.64520	JAIME HERNANDES	327.719.599-68
25.	2009.01.64245	JAIRO FERREIRA	182.877.944-04
26.	2009.01.64507	JOÃO FERNANDO CAREGNATO	242.131.369-49
27.	2009.01.64077	JOAO JOSE DA CRUZ FILHO	333.481.897-72
28.	2009.01.64259	JOÃO RABELO	285.000.167-87
29.	2009.01.64525	JOAO TORRES SOBRINHO	123.482.109-59
30.	2009.01.64508	JONAS BERCHO DE LUCENA	475.153.259-68
31.	2009.01.64517	JOSE AMERICO GAGIOLA	246.164.510-87
32.	2009.01.64530	JOSE VIEIRA DA SILVA	521.323.079-20
33.	2009.01.64502	JULIO CEZAR FERREIRA	778.519.439-49
34.	2009.01.64504	JURANDIR JOSE FERREIRA DOS SANTOS	748.937.859-15
35.	2009.01.64183	LUCIULO CELESTINO DA SILVA	298.132.394-68
36.	2009.01.64082	LUIZ CLAUDIO BASTOS FERREIRA	434.491.157-15
37.	2009.01.64150	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	556.894.009-63
38.	2009.01.64521	MANOEL PEREIRA DE SOUZA NETO	082.560.918-60
39.	2009.01.64097	MARCOS JOSE DOS SANTOS	280.899.104-59
40.	2009.01.64159	NELSON MONTEIRO DOS SANTOS	039.243.781-34
41.	2009.01.64509	ORLANDO GABRIEL ZIMPEL FANSLAU	136.212.549-00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

42.	2009.01.64511	OSMAR FERREIRA	794.154.079-72
43.	2009.01.64510	PAULO BURCHZ	211.490.039-87
44.	2009.01.64526	PEDRO MIGUEL DA SILVA	355.948.379-49
45.	2009.01.64583	SALVADOR ZANZARINI	327.774.859-68
46.	2009.01.64162	SEBASTIAO CAMARGO	103.706.501-82
47.	2009.01.64503	VALTER VOGADO LANA	661.765.819-15
48.	2009.01.64083	VALTERNIL RIBEIRO FERREIRA	013.278.767-95
49.	2009.01.64009	WALTER DO NASCIMENTO GAVA	370.359.087-49
50.	2009.01.64532	WASHINGTON GONCALVES LOPES	160.146.699-49

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 3.555, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, INDEFERIR os Requerimentos de Anistia, constantes da listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE	CPF
1.	2009.01.64003	ADELINO DE OLIVEIRA	481.697.301-04
2.	2009.01.64034	ADIMILSO JUSTINO DOS SANTOS	203.036.701-00
3.	2009.01.64011	AIRTON BENITES	065.337.871-87
4.	2009.01.64018	ALCIDES DA FONSECA MORAES	069.902.311-49
5.	2009.01.64001	ANIZIO ADORVINO PEREIRA	086.528.211-00
6.	2009.01.64067	ANTONIO RAMAO DA SILVA CARNEIRO	175.951.341-53
7.	2009.01.64028	ANTONIO RUBENS DE SOUZA	163.739.011-49
8.	2009.01.64002	ARLINDO JORGE NUNES DE FIGUEIREDO	175.627.321-91
9.	2009.01.64040	ARNALDO MARTINS GUIMARÃES	157.523.211-15
10.	2009.01.64020	CANDELARIO RODRIGUES RAMALHO	230.989.701-97
11.	2009.01.64052	CELESTINO GONCALVES	365.168.641-87
12.	2009.01.64049	CICERO DA SILVA	200.544.591-68
13.	2009.01.64046	CLAITON NOGUEIRA DORNELES	842.987.078-49
14.	2009.01.64051	DANIEL DA SILVA MOURA	367.989.671-91
15.	2009.01.64026	DEJALMA ALVES ARANHA	074.485.701-53
16.	2009.01.64050	DERCIO MARQUES DE ALMEIDA	102.638.701-97
17.	2009.01.64056	DORIVAL SAMANIEGO	162.591.811-91
18.	2009.01.64055	EDGAR CESPEDES LEIGEZ	156.935.111-20
19.	2009.01.64059	EDSON CARLOS DA SILVA	140.849.531-72
20.	2009.01.64006	EUZEBIO VALLEJO JARA	172.099.511-72
21.	2009.01.64036	GENIL GOMES	141.272.451-15
22.	2009.01.64037	HEITOR DIAS PEDROSO	308.468.897-49
23.	2009.01.64019	HOMERO FRANCISCO COUTINHO	653.744.108-06
24.	2009.01.64064	IVO JOSE SANTOS	065.638.721-15
25.	2009.01.64031	JAIR CUSTODIO DA SILVA	199.651.501-25
26.	2009.01.64048	JOAO GONCALVES NOGUEIRA	203.872.701-59
27.	2009.01.64047	JOÃO DE ALMEIDA	220.245.811-53
28.	2009.01.64043	JOAO MARCONDES FILHO	358.069.829-04
29.	2009.01.64066	JOAO NEY MAIA DOS SANTOS	216.500.637-68
30.	2009.01.64065	JOAO PEREIRA DA SILVA	164.933.111-87
31.	2009.01.64063	JOELSO FLORES DE ARAUJO	356.530.351-49
32.	2009.01.64039	JORGE SEBASTIAO DE SANTANA	286.170.531-00
33.	2009.01.64008	JOSE LAUREANO ROMEU	391.339.901-15
34.	2009.01.64060	JOSE MELQUIADES VELASQUES	199.933.311-04
35.	2009.01.64024	JOSE PEREIRA BENTO	141.493.111-53
36.	2009.01.64014	JOSIAS IZAEL VICENTE	199.795.681-00
37.	2009.01.64054	JUSCELINO MARTINS ESQUIVEL	773.963.168-04
38.	2009.01.64023	JUSTO MAURO SILVA	171.414.781-91
39.	2009.01.64021	LUIZ CUENGA	106.554.331-04
40.	2009.01.64032	NILSON RODRIGUES DA SILVA	174.942.301-49
41.	2009.01.64053	PAULO BARBOSA DE SOUSA	257.603.431-49
42.	2009.01.64062	PEDRO BATISTA DA COSTA	105.152.751-15
43.	2009.01.64057	REINALDO GUIMARAES DA SILVA	528.752.101-49
44.	2009.01.64012	RENATO RODRIGUES GUALBERTO	065.533.031-34
45.	2009.01.64007	RUBENS SOARES DO NASCIMENTO	519.018.891-49
46.	2009.01.64061	SEBASTIAO AUGUSTO PISSURNO CARDOSO	163.978.431-49
47.	2009.01.64044	URUBATAN BATISTA DE SOUZA	250.008.021-87
48.	2009.01.64022	VALDONIL MARTINS DOS SANTOS	157.574.801-06
49.	2009.01.64069	VENCESLAU ROSA DA FONSECA	156.649.451-68
50.	2009.01.64029	WILSON RIBEIRO DOS SANTOS	102.863.301-72

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 3.556, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, INDEFERIR os Requerimentos de Anistia, constantes da listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE	CPF
1.	2009.01.64616	ADEMIR FERNANDES	140.083.351-53
2.	2009.01.64410	AGENOR JOSE PINTO	335.614.949-00
3.	2009.01.64434	ALBINO EDMUNDO WENGRAT	153.645.779-53
4.	2009.01.64431	ALDEMIRO MENGARDA	152.664.199-20
5.	2009.01.64425	ALLI ALBERTO WEIMANN	034.117.109-34
6.	2009.01.64442	ALYSIO ARTHUR KUNZLER	119.250.439-91
7.	2009.01.64376	ANTONIO CARLOS DA SILVA	499.935.189-72
8.	2009.01.64438	ANTONIO GOMES DA SILVA SOBRINHO	152.756.479-72
9.	2009.01.64553	ANTONIO IORINO	387.530.739-91
10.	2009.01.64563	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	190.505.699-00
11.	2009.01.64450	ARI SCHONE	143.429.441-20
12.	2009.01.64384	ARQUIMEDES PIEROTTO	191.564.729-00
13.	2009.01.64615	CACILDO APARECIDO DOS SANTOS	188.383.758-87
14.	2009.01.64623	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA	298.250.321-20
15.	2009.01.64556	CARLOS AMANCIO DA SILVA	237.767.659-68
16.	2009.01.64557	CELSO SANTO GRIGOLI	639.866.559-72
17.	2009.01.64391	CLAUDEMIR ZUCHI	233.016.279-00
18.	2009.01.64554	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA	397.696.159-00
19.	2009.01.64559	CLOVIS BOER DA FONSECA	412.377.149-15
20.	2009.01.64436	DARCI ZASTROW	407.815.779-34
21.	2009.01.64421	DAVI ELIAS SCHREINER	587.291.949-20
22.	2009.01.64443	DELSIO GEVEHR	078.082.409-15
23.	2009.01.64432	DENILSO JOSE FERREIRA MENDES	648.124.729-20
24.	2009.01.64422	DOMINGO MIRANDA CACERES	811.553.019-00
25.	2009.01.64433	EDGAR BEUREN	166.287.219-49
26.	2009.01.64378	EDGAR GEIB	119.818.909-63
27.	2009.01.64558	EDILSON JOAO DO NASCIMENTO	596.127.549-34
28.	2009.01.64619	ELIO DOMINGUES	080.904.321-15

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

29.	2009.01.64627	ERINEU RIBEIRO DA SILVA	379.006.251-00
30.	2009.01.64614	FRANCISCO PEREIRA DE MELO	065.505.501-06
31.	2009.01.64371	GERARDE REUTER	283.151.209-30
32.	2009.01.64565	IORJI SHIBA	085.896.669-72
33.	2009.01.64430	IRTON KICH	334.262.019-68
34.	2009.01.64429	ISALTINO ZENI SANTANA	354.085.029-53
35.	2009.01.64397	JAIR LUIZ SCALCO	510.188.889-34
36.	2009.01.64555	JOAO ORLANDO RIBEIRO MARTINS	610.514.979-49
37.	2009.01.64379	JORGE DOS SANOS DE OLIVEIRA	714.101.639-20
38.	2009.01.64574	JOSE BEIRA FORTUNA	235.801.199-15
39.	2009.01.64575	JOSE CARVALHO JUNIOR	256.776.329-53
40.	2009.01.64427	LINDOLFO FINCKE	119.509.609-78
41.	2009.01.64394	LUIZ VALENTE	138.399.509-53
42.	2009.01.64395	MANFREDO HANSEN	557.156.569-15
43.	2009.01.64620	MANOEL FRANCISCO DA SILVA	077.907.911-68
44.	2009.01.64439	MAURICIO DE SOUZA FRANCO	427.142.579-68
45.	2009.01.64613	MILTON GOMES DE ALMEIDA	176.881.321-34
46.	2009.01.64414	NILSON SPECHT	251.942.409-53
47.	2009.01.64569	NILTON MOREIRA DE CASTILHO	350.019.509-10
48.	2009.01.64383	PAULO FUCKS	119.658.439-72
49.	2009.01.64377	ROQUE SACHSER	119.112.719-20
50.	2009.01.64375	RUDI ARNOLD	779.530.539-34
51.	2009.01.64552	SALVIANO PEDRO DE OLIVEIRA	130.455.129-68
52.	2009.01.64435	VALDECIR DALOSSO	021.589.789-70
53.	2009.01.64441	VALDEMAR BRACKMANN	119.301.449-20
54.	2009.01.64372	WALDEMAR HAGEMANN	213.130.679-20
55.	2009.01.64561	WILSON REBECHI	225.672.759-91

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 3.557, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, INDEFERIR os Requerimentos de Anistia, constantes da listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE	CPF
1.	2009.01.64426	ADELAR ARNILDO LOHMANN	138.443.509-34
2.	2009.01.64406	ALADIR ANTONIO DE MOURA ROCHA	598.741.639-68
3.	2009.01.64387	ALBANO HARMEL	499.929.889-91
4.	2009.01.64447	ANSELMO PIANO	119.809.409-59
5.	2009.01.64352	ANTONIO VNUK	647.998.409-91
6.	2009.01.64411	ARI JULIO WASEN	176.062.339-34
7.	2009.01.64356	BENTO GOULART	414.806.949-91
8.	2009.01.64386	BRUNO STOEF	119.737.499-04
9.	2009.01.64449	CELSO ARENHART	530.778.309-49
10.	2009.01.64412	CELSO PERES	127.062.309-59
11.	2009.01.64367	CLEMENTINO ACEVEDO	125.790.689-53
12.	2009.01.64595	CLESO LUIS DE GRANDIS	604.984.399-68
13.	2009.01.64625	CRECENCIO AJALA	062.251.871-20
14.	2009.01.64385	DANIEL VORPAGEL	258.519.699-20
15.	2009.01.64336	DELVINO CARRA	125.718.069-04
16.	2009.01.64343	DEOCLECIO LEITE DA SILVA	598.688.059-53
17.	2009.01.64466	EDI SERGIO GONCEBATT	931.397.999-34
18.	2009.01.64424	EGON HELMUT GLITZ	119.070.889-20
19.	2009.01.64373	ENO MATTE	136.723.719-04
20.	2009.01.64417	ERICH KURTZ	078.450.490-34
21.	2009.01.64405	ERMIN ALEBRANDT	213.136.799-68
22.	2009.01.64626	FRANCISCO GUIMARAES RAMAO	117.132.591-68
23.	2009.01.64423	GERHARDT SAMUEL FROST	119.387.499-87
24.	2009.01.64337	GILMAR DE MARIA	615.414.439-34
25.	2009.01.64355	HELVINO LUHN	555.005.609-72
26.	2009.01.64491	HERBERT SYPERRECK	119.817.569-90
27.	2009.01.64381	HUBERTO DORNER	026.483.009-10
28.	2009.01.64361	ILARIO OSMAR WEIRICH	407.809.889-49
29.	2009.01.64564	IRANI REDE SGARIONI	403.478.269-20
30.	2009.01.64362	ISMAIR HILARIO SANTANA	283.253.209-82
31.	2009.01.64567	JOAO ARION DA SILVA	234.835.809-30
32.	2009.01.64568	JOAO DE BITENCOURT	143.184.079-34
33.	2009.01.64440	JOAO FRANCISCO SCHUSTER	134.943.500-78
34.	2009.01.64416	JOAO OLDACIR PODKOWA	577.255.519.72
35.	2009.01.64393	JOSE ALVES DE LIMA	412.110.739-04
36.	2009.01.64533	JOSE CARLOS SILVESTRE	512.179.619-68
37.	2009.01.64407	JOSE VALDOMIRO SCHEUER	191.561.119-91
38.	2009.01.64600	JOVINIANO PEDRO OLIVEIRA	130.455.209-87
39.	2009.01.64599	LAURO CARRAPATOSO RIBEIRO	499.097.468-91
40.	2009.01.64603	MARCILIO ESCRITORI	172.788.219-91
41.	2009.01.64463	MENO GRIEP	703.647.379-72
42.	2009.01.64618	MIGUEL ROMERO	139.731.001-44
43.	2009.01.64408	NEIVO RIGOTTI	176.543.009-72
44.	2009.01.64360	NIVALDO CECI INACIO	510.205.059-15
45.	2009.01.64380	OLDEMAR EUCHEN ARNDT	368.649.279-20
46.	2009.01.64409	OLIVIO JOSE SUPTITZ	152.979.779-91
47.	2009.01.64420	OSVALDO ANGELO SMANIOTTO	333.712.109-87
48.	2009.01.64344	OTAVIO BIF	499.746.969-68
49.	2009.01.64413	PAULO ROBERTO DE SOUZA MAGALHAES	218.174.647-87
50.	2009.01.64341	REINALDO DA SILVA MOTA	703.296.139-87
51.	2009.01.64448	RENALDO VORPAGEL	126.536.839-20
52.	2009.01.64388	SELFREDO OTAVIO SCHRANCK	333.523.809-53
53.	2009.01.64419	SIGMAR LANGE	616.013.149-49
54.	2009.01.64390	TEODORMIRO RIBEITO DA SILVA	524.937.849-87
55.	2009.01.64462	THENO LINDNER	284.864.209-20
56.	2009.01.64617	VALDEIR HENRIQUE DE OLIVEIRA	404.698.321-34
57.	2009.01.64335	VITORIO GALLI	483.970.089-34
58.	2009.01.64562	WALTER CAMPANELLI	004.802.909-20
59.	2009.01.64445	WALTERE ARTHUR HERR	166.785.599-91
60.	2009.01.64465	WILLY HERCH	025.259.849-00

TARSO GENRO

EXEMPLAR DISSONANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 3.558, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, INDEFERIR os Requerimentos de Anistia, constantes da listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE	CPF
1.	2009.01.64498	ACÁCIO TONTINI	446.908.869-20
2.	2009.01.64546	ADINAEL DA PALMA	472.080.749-68
3.	2009.01.64545	AGOSTINHO NETO ZATI	604.456.619-68
4.	2009.01.64544	ANTENOR GOMES	151.256.889-91
5.	2009.01.64537	ANTONIO BRUNO PARO	254.660.389-20
6.	2009.01.64543	ANTONIO MAJOR	083.459.459-53
7.	2009.01.64316	BRUNO HATZENBERGER	136.206.739-34
8.	2009.01.64534	CLAUDENIR VISONI ZANETTI	804.101.388-00
9.	2009.01.64485	CLAUDIOMAR RISTAU	886.355.469-20
10.	2009.01.64596	CLEBER ESTEVAM VALIM	919.028.436-49
11.	2009.01.64483	EDGAR SCHUCK	038.355.969-34
12.	2009.01.64581	EDUARDO GOMES	387.336.259-72
13.	2009.01.64317	ELEMAR SCHAEFFER	213.244.769-15
14.	2009.01.64624	ELIAS CABRAL	178.117.241-20
15.	2009.01.64315	ERICO BERTOLDO VOGEL	039.758.199-87
16.	2009.01.64478	GILMAR DA SILVA DESIDERIO	703.296.729-91
17.	2009.01.64481	ILGO ARTHUR RIEGEL	483.941.819-53
18.	2009.01.64588	JOÃO BATISTA DOS SANTOS	042.232.689-53
19.	2009.01.64475	JOÃO MANOEL SIQUEIRA	414.229.459-87
20.	2009.01.64586	JORGE DOMINGOS FIGUEIREDO	124.438.089-04
21.	2009.01.64572	JOSE ALVES DOS SANTOS	238.036.149-53
22.	2009.01.64576	JOSE CLARINDO FILHO	436.260.099-04
23.	2009.01.64578	JOSE CLAUDIO IORINO	414.125.759-15
24.	2009.01.64477	JOSE EMERICK DA SILVA	703.195.619-68
25.	2009.01.64582	JOSE FLORA DA SILVA	090.849.759-87
26.	2009.01.64579	JOSE LOURIVAL GUERRA	413.990.219-15
27.	2009.01.64550	JOSE LUIZ DE CARVALHO	614.001.739-49
28.	2009.01.64535	JOSE POMPILIO BRAGA	022.454.509-49
29.	2009.01.64597	JOSE SANTIN ZANETTI	475.455.938-04
30.	2009.01.64500	JUAREZ DA SILVA DESIDERIO	647.963.379-20
31.	2009.01.64593	LAERCIO CAZAROLI	447.373.359-91
32.	2009.01.64598	LAERTES SANTOS SOUZA CABREIRA	203.365.869-49
33.	2009.01.64486	LAURINDO PAULO DIEL	300.622.689-53
34.	2009.01.64601	MASAYOSI MIYAKE	128.033.679-04
35.	2009.01.64602	MAURICIO IORINO	317.941.819-20
36.	2009.01.64570	NIVALDO ALEXANDRE DA SILVA	390.739.639-15
37.	2009.01.64499	OSVALDO DA SILVA MOTA	556.986.709-00
38.	2009.01.64539	PEDRO GALAN	107.362.809-44
39.	2009.01.64484	ROGERI BAPTISTA	468.053.899-68
40.	2009.01.64594	ROMEU JOSE ANGHEBEN	176.278.260-04
41.	2009.01.64314	RUDI ALVES	119.072.239-91
42.	2009.01.64548	SEBASTIAO ERNESTO FRITZEN	013.486.399-20
43.	2009.01.64479	SIGFREDO GERKE	334.851.869-53
44.	2009.01.64577	SINVAL DOS SANTOS MACHADO	431.679.930-49
45.	2009.01.64573	SIVAL ALVES DE LIMA	471.304.669-87
46.	2009.01.64547	VALDECIR BORRASCA	206.193.409-91
47.	2009.01.64584	VALDECIR PAIS	045.545.348-98
48.	2009.01.64480	VALDECIR SOLIGO	556.892.999-87
49.	2009.01.64320	VALDIR ZIMMERMANN	141.640.609-30
50.	2009.01.64551	VALTER PINHEIRO	239.638.679-49

TARSO GENRO

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 3.559 - Art. 1º Cancelar o título de Utilidade Pública Federal da SOCIEDADE MANTENEDORA DO SANATÓRIO ESPÍRITA DE BRASÍLIA, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ nº 00.094.771/0001-95 (Processo MJ nº 08071.012381/2007-22), por ter declarado sua extinção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 3.560 -Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ECOLÓGICA RIO DOS BOIS, com sede na cidade de Anicuns, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 02.617.430/0001-82 (Processo MJ nº 08071.004772/2008-54);

II - CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL FONTE DE LUZ, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 57.721.458/0001-57 (Processo MJ nº 08071.006959/2009-73);

III - INSTITUTO CULTURAL BRASILEIRO NORTE-AMERICANO, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ nº 92.819.200/0001-99 (Processo MJ nº 08071.016166/2009-62);

IV - ONG CON-TATO - CENTRO DE PESQUISAS E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 03.686.998/0001-18 (Processo MJ nº 08071.015260/2009-02);

V - REDE CIDADÃ, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 05.461.315/0001-50 (Processo MJ nº 08071.006863/2009-13).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.561 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO MENINO DEUS, com sede na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 04.570.238/0001-03 (Processo MJ nº 08071.019298/2008-65);

II - ASSOCIAÇÃO CENTRO DE APOIO FAMILIAR DE ILHA SOLTEIRA - ACAFISA, com sede na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 03.618.671/0001-09 (Processo MJ nº 08071.010568/2006-19);

III - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA SÃO PAULO, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 19.694.165/0001-39 (Processo MJ nº 08071.002544/2006-88);

IV - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDELÁRIA - APAE DE CANDELÁRIA, com sede na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 91.999.953/0001-60 (Processo MJ nº 08026.011995/2005-71);

V - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GRAVATAL - APAE DE GRAVATAL, com sede na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 80.491.319/0001-04 (Processo MJ nº 08071.006739/2006-05);

VI - ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA DI ESIN, com sede na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 36.563.666/0001-03 (Processo MJ nº 08071.006747/2006-43);

VII - CLÍNICA DE REPOUSO NOSSO LAR, com sede na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 43.007.814/0001-60 (Processo MJ nº 08071.012278/2007-82);

VIII - COMPANHIA TEATRAL VEM VIVER, com sede na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 04.460.932/0001-78 (Processo MJ nº 08071.012329/2007-76);

IX - FRATERNIDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC, com sede na cidade de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ nº 04.676.074/0001-01 (Processo MJ nº 08071.002614/2007-89);

X - O GRITO - CIA DE THEATRO, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ nº 05.744.227/0001-65 (Processo MJ nº 08071.012014/2007-29);

XI - INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL CASA DA CRIANÇA SÃO CHARBEL, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 03.948.857/0001-26 (Processo MJ nº 08071.021059/2007-94);

XII - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, com sede na cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 78.295.656/0001-76 (Processo MJ nº 08071.009311/2006-14);

XIII - INSTITUTO PARA OTIMIZAÇÃO DA APRENDIZAGEM - INODAP, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 03.772.587/0001-45 (Processo MJ nº 08071.004196/2008-45);

XIV - JUVENTUDE ESPÍRITA EURIPEDES BARSANULFO, com sede na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 49.373.699/0001-24 (Processo MJ nº 08071.000401/2009-84);

XV - LAR SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Cardoso, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 45.160.801/0001-52 (Processo MJ nº 08071.015204/2008-89).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 3.562 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO DE JARDIM NOVA UNIÃO, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 52.377.637/0001-03 (Processo MJ nº 08071.017556/2009-50);

II - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTISMO - ABRA, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ nº 26.445.106/0001-92 (Processo MJ nº 08071.009232/2006-03);

III - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSEFA FRANCISCA EVANGELISTA, com sede na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ nº 06.884.987/0001-30 (Processo MJ nº 08071.014415/2009-85);

IV - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE CIDADANIA DO PANAMBY, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.755.264/0001-06 (Processo MJ nº 08071.015344/2009-38);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

V - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO SANTO - APAE DE ALTO SANTO, com sede na cidade de Alto Santo, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 07.851.955/0001-00 (Processo MJ nº 08071.014340/2009-32);

VI - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE TOLEDO, com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 80.878.846/0001-68 (Processo MJ nº 08071.011858/2007-52);

VII - ASSOCIAÇÃO NANUQUENSE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, com sede na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerias, registrada no CNPJ nº 02.203.441/0001-16 (Processo MJ nº 08071.017876/2009-18);

VIII - CASA DE ISABEL CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.488.578/0001-90 (Processo MJ nº 08071.019271/2007-91);

IX - CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "MARIA IMACULADA", com sede na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 77.730.570/0001-61 (Processo MJ nº 08071.014367/2009-25);

X - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA, com sede na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 04.419.408/0001-53 (Processo MJ nº 08071.002267/2006-11);

XI - CRECHE COMUNITÁRIA CANTINHO DA CRIANÇA, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 71.550.222/0001-26 (Processo MJ nº 08071.005931/2009-19);

XII - FUNDAÇÃO ESPECIAL DE AMPARO AO SERVIDOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - FASUEPA, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, registrada no CNPJ nº 00.994.637/0001-40 (Processo MJ nº 08026.000115/2006-11);

XIII - INSTITUTO HOMEM PANTANEIRO, com sede na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado no CNPJ nº 05.420.357/0001-42 (Processo MJ nº 08071.007202/2009-05);

IX - LAR ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ nº 03.152.090/0001-24 (Processo MJ nº 08071.005568/2007-70);

XV - LAR DA AMIZADE ABRIGO PARA CEGOS E IDOSOS CARENTES, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ nº 89.270.730/0001-16 Processo MJ nº 08071.018023/2009-95);

XVI - LAR DOS IDOSOS MONSENHOR OTAVIANO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Ladainha, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 21.297.148/0001-00 (Processo MJ nº 08071.005993/2009-21);

XVII - LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Gouveia, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 01.983.362/0001-02 (Processo MJ nº 08071.009201/2006-44);

XVIII - MOVIMENTO GAY DE ALFENAS E REGIÃO SUL DE MINAS - MGA, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 05.642.612/0001-00 (Processo MJ nº 08071.002253/2006-90);

XIX - ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ALQUIMIA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.367.337/0001-55 (Processo MJ nº 08071.018078/2009-03);

XX - SOCIEDADE DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO ENGENHO DA SERRA, com sede na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 21.079.082/0001-81 (Processo MJ nº 08026.001018/2006-46).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.563 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - AMANF - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE APOIO A PORTADORES DE NEUROFIBROMATOSE, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 05.629.505/0001-33 (Processo MJ nº 08071.018015/2009-49);

II - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS AUTISTAS DE SOROCABA - AMAS, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 00.499.300/0001-67 (Processo MJ nº 08071.017520/2009-76);

III - ASSOCIAÇÃO DAS MODISTAS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 07.064.457/0001-09 Processo MJ nº 08001.004363/2009-62);

IV - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE NEOPLASIA, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 06.789.418/0001-06 (Processo MJ nº 08071.007331/2009-95);

V - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE RONDÔNIA - AMA-RO, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, registrada no CNPJ nº 04.198.211/0001-31 (Processo MJ nº 08071.021396/2007-81);

VI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA - APAE DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA, com sede na cidade de São Sebastião do Anta, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 07.364.381/0001-37 (Processo MJ nº 08071.015347/2009-71);

VII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VARGEM GRANDE - APAE DE VARGEM GRANDE, com sede na cidade de Vargem Grande, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ nº 07.231.922/0001-59 (Processo MJ nº 08071.015341/2009-02);

VIII - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, ASSISTIDOS E PENSIONISTAS DA AÇOS - AAA, com sede na cidade de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 23.968.274/0001-74 (Processo MJ nº 08001.008364/2006-33);

IX - ASSOCIAÇÃO DOS METALÚRGICOS APOSENTADOS DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM - AMABELCON, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 21.867.775/0001-39 (Processo MJ nº 08071.007100/2009-81);

X - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA DOROTÉIA - AESD, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 03.583.604/0001-04 (Processo MJ nº 08071.007337/2006-10);

XI - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IPAMERI, com sede na cidade de Ipameri, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 05.402.145/0001-32 (Processo MJ nº 08071.019959/2009-33);

XII - CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO MENOR - CIME, com sede na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 81.501.652/0001-01 (Processo MJ nº 08071.014279/2009-23);

XIII - COMUNIDADE KOLPING FREI TOMÁS, com sede na cidade do Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ nº 06.882.023/0001-53 (Processo MJ nº 08071.017996/2009-15);

XIV - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS - COBAP, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ nº 91.340.141/0001-09 (Processo MJ nº 08071.007180/2009-75);

XV - CONFEDERAÇÃO DE IRMÃOS BENEFICENTES DE MONTES CLAROS - CIBEMOC, com sede na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 05.236.620/0001-48 (Processo MJ nº 08071.007187/2009-97);

XVI - FUNDAÇÃO SANTA FILOMENA, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 17.512.534/0001-08 (Processo MJ nº 08071.009406/2006-20);

XVII - INSTITUTO CULTURAL PARA EDUCAÇÃO NACIONAL DE ARTE - INCENA, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ nº 08.653.888/0001-73 (Processo MJ nº 08071.013996/2009-38);

XVIII - LAR DA CARIDADE, com sede na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ nº 04.727.014/0001-62 (Processo MJ nº 08071.019645/2009-31);

XIX - MÃOS QUE CRIAM - ASSOCIAÇÃO DAS COSTUREIRAS E ARTESÃS DA ESTRUTURAL, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ nº 05.893.130/0001-14 (Processo MJ nº 08071.014552/2009-10);

XX - SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE DE UBIRATÃ - SISU, com sede na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 06.305.711/0001-50 (Processo MJ nº 08071.008774/2007-31).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 22 de outubro de 2009

Nº 407 - Ref. : PROCESSO nº 08003.000847/2009-12. INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão.

Indefiro o pedido de revisão interposto pelo ex-PF José Pereira Orihuela, ante as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no PARECER/CAD/CJ Nº 140/2009/JAPS, aprovado pelo Despacho CAD/CJ Nº 362/09 da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 408 - Ref.: Processo nº 08310.008237/2005-60. Interessado: Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso interposto pelo BANCO BRADESCO S/A, agência 1772-8, Maracaçumé/MA, contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos do PARECER GAB/CJ/MJ nº 23/2009, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

Nº 409 - Ref.: Processo nº 08420.014644/2006-40. Interessado: Caixa Econômica Federal - Agência UFRN/RN. Assunto: Apelo ao Senhor Ministro de Estado da Justiça, interposto contra decisão do Diretor-Geral do DPF, que aplicou multa de 20.000 UFIR's.

Conheço do pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer GAB/CJ/MJ nº /2009, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

TARSO GENRO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 102ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA A SER REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 27 de outubro de 2009, à partir das 10 horas, na sala Cocar/ Biblioteca do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2003.01.27471	A	LUIZA CRISTINA LUSVARGHI	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO INSS	53
2.	2003.01.27488	A	MIGUEL NEWTON DE ARRAES ALENCAR	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO INSS	81
3.	2003.01.27608	A	DAGUZAN CARDOSO DIAS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO INSS	51
4.	2003.01.27613	A	GERALDO PEDROSO MAGNANELLI	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO INSS	79
5.	2003.01.27637	A	ANTONIO ALMINO DE ALENCAR FILHO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO INSS	87
6.	2003.01.27750	A R	RUY CONCEIÇÃO PEDREIRA VANDA DA SILVIA ALCANTARA PEDREIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO INSS	73
7.	2003.21.28206	A	OTTO LUIZ PASTL	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO INSS	76
8.	2003.21.35554	A	HELIO JANUARIO DE FRANCA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO INSS	79
9.	2003.21.36249	A	LUIZ CARLOS PONTUAL DE LEMOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO INSS	77
10.	2003.21.36344	A R	JOÃO GUALBERTO DE NORONHA MARTINS DELSA PEREIRA MOURA MARTINS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO INSS	78
11.	2001.03.01419	A	ANTONIO CARLOS LOUSADA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	66
12.	2001.01.04324	A	TITO ARCOVERDE DE A CAVALCANTI DIVA DE MENDONÇA CAVALCANTI	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	105
13.	2003.01.22257	A	MARIA THEREZINHA GUIMARÃES COSTA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	65
14.	2003.02.27677	A	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SILVA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	59
15.	2003.02.28301	A	JAIME FERREIRA LOPES	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	54
16.	2003.02.29241	A	MANOEL JOSÉ RIBEIRO	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	-
17.	2003.01.29249	A	NÁDIA DE OLIVEIRA ROCHA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	64
18.	2003.01.32149	A R	MANOEL BRUNO DA SILVA EDIVALDO BRUNO DA SILVA E OUTROS	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	53
19.	2003.01.33133	A	DARCY VAZ LAUX	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	66
20.	2003.01.33326	A	JOSÉ AMÂNCIO DA SILVA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	87
21.	2003.01.33539	A	VALDECI VIEIRA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	73
22.	2003.01.37344	A	FERNANDO DE PAULA LOBO	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	81
23.	2002.01.09396	A R	ENI ANTÔNIO SILVEIRA IRACY CAMPOS SILVEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS	89

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

24.	2003.01.14687	A	ANTUNES DE QUEIROZ CHAVES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS	75
25.	2003.01.20115	A	ARY RODRIGUES FREIRE	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS	71
26.	2003.01.24400	A	ADELINO CASSIS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS	87
27.	2003.02.24536	A	ANTONIO BATISTA FILHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS	77
28.	2003.02.24557	A	CLÁUDIO ROBERTO MARQUES GURGEL	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS	62
29.	2003.02.24874	A	CARLOS FERNANDES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS	74
30.	2003.01.25107	A	RAIMUNDO HÉLIO GOMES ADEODATO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS	81
31.	2003.01.26982	A	VICTOR HORACIO DE SOUZA COSTA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS	73
32.	2003.01.27230	A	RAMON CALO WAYNE	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO INSS	77
33.	2002.01.14060	A	BENJAMIM SILVA LESCANO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	74
34.	2003.01.17086	A	OTHON FERNANDO JAMBEIRO BARBOSA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	67
35.	2003.01.20892	A	WALTER GUIDO ALZAIBAR BABOT	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	80
36.	2003.01.21604	A	CARLOS ANTONIO PAGANINI TAVARES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	53
37.	2003.01.22474	A	LUIZ SERGIO DA MOTA MACHADO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	64
38.	2003.01.24020	A R	MANOELL EGÍDIO CAMARA NEIDE FREIRA SANTOS CAMARA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	73
39.	2003.01.24515	A	RUTE SENRA CARAMEZ	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	60
40.	2003.01.24713	A	GINES SALAS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	80
41.	2003.02.29229	A	GUILHERME DO COUTO MALANGOLLE	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	71
42.	2003.01.29055	A	DAMIÃO CONRADO PEREIRA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	52

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.593, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.006787/2009-81-DPF/CAS/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TEL SEG ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.448.042/0001-40, tendo como sócios JOSÉ RENATO GIANELLI BRUNO e GISELE BORGES DE CARVALHO BRUNO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.610, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08220.011645/2009-31-SR/DPF/AC; resolve:

Conceder autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 12.137.071/0007-05, sediada no Estado do ACRE para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 15.200 (QUINZE MIL E DUZENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 - TREINA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.640, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.011517/2009-11-SR/DPF/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa HORTI ORIENTAL ALIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.460.306/0001-44, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ADELMIR FAUSTINO DOS SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.647, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.019827/2009-32-DELESP/SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa OBJETIVO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 24.070.476/0001-67, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 22.000 (VINTE E DOIS MIL) ESPOLETAS CALIBRE 38/.380;
- 20.000 (VINTE MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 300 (TREZENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE .380;
- 200 (DUZENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 12 e;
- 5.000 (CINCO MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.650, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.021628/2009-27-DELSP/SR/DPF/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 07.283.885/0001-22, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 06 (SEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 02 (DUAS) CARABINAS CALIBRE 38 e;
- -156 (CENTO E CINQUENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.653, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.013524/2009-49-DELESP/SR/DPF/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa NOBRE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 06.923.017/0001-05, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 e;
- 04 (QUATRO) PISTOLAS CALIBRE .380 pertencentes a empresa TREVO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA CNPJ/MF 02.475.173/0001-91;
- 01 (UMA) PISTOLA CALIBRE .380;
- 11 (ONZE) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 130 (CENTO E TRINTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380 e;
- 132 (CENTO E TRINTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.684, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.010379/2009-44-DELESP/SR/SP; resolve:

a) Revogar o Alvará n° 4.074, de 30 de setembro de 2009, publicado no D.O.U em 09 de outubro de 2009, seção 01, pagina 99;

b) Conceder autorização à empresa GAOSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 06.293.098/0001-07, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: -04(QUATRO) PISTOLAS CALIBRE .380 e 03(TRÊS) ESPINGARDAS CALIBRE 12 pertencentes a empresa DEFENSOR SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF 05.053.562/0001-17;

-07(SETE) REVOLVERES CALIBRE 38;
-08(OITO) PISTOLAS CALIBRE .380;
-03(TRÊS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
-126(CENTO E VINTE E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
-540(QUINHENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380
-144(CENTO E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.691, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08709.009201/2009-53-DPF/SOD/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS-SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ/MF nº 57.524.399/0001-27, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-15 (QUINZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E
-270 (DUZENTOS E SETENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.707, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08794.005133/2009-31-DPF/XAP/SC; resolve:
Conceder autorização à empresa INVIOSAT SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 07.168.167/0001-05, sediada no Estado de SANTA CATARINA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:
-65 (SESSENTA E CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 e
-780 (SETECENTOS E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.562, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001583/DELESP/DREX/SR/DPF/PB; resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.283.885/0004-75, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): WALCYS-NEU CARLOS MACEDO DE OLIVEIRA, JÚLIO CÉSAR RIBEIRO, LUIZ CLAUDIO DA SILVA COSTA, OSWALDO LUIZ DE MORAES BANDEIRA, para efeito de exercer suas atividades na PARAÍBA, com Certificado de Segurança nº 000325, expedido pela SR/DPF/PB.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.570, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001641/DPF/JVE/SC; resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.130.750/0001-76, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial,Escolta Armada tendo como Sócio(s): CEZAR ROBERTO GIESEL, PATRICIA DE FATIMA GIESEL, para efeito de exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 000332, expedido pela SR/DPF/SC.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.572, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001714/DPF/IJI/SC; resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SEGURA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.806.048/0001-06, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): AVELINO LOMBARDI JUNIOR, AVELINO LOMBARDI, para efeito de exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 000334, expedido pela SR/DPF/SC.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 22 de outubro de 2009

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 806 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007557/2009-91 em que são requerentes: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Usina São Tomé S.A. e USACIGA - Açúcar, Álcool e Energia Elétrica S.A. Advs.: Ricardo Ferreira de Macedo, Marilia Cruz Avila e outros.

Nº 807 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007877/2009-41 em que são requerentes: Foz do Brasil S.A. e Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI - FGTS. Advs: Cristianne Saccab Zarzur e outros.

Nº 808 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007924/2009-56 em que são requerentes: BluO SICAV-SIF e AlzChem Holding GmbH. Advs.: Tito Amaral de Andrade, Erica Sumie Yamashita e outros.

Nº 809 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007984/2009-79 em que são requerentes: CPFL Geração de Energia S.A. e Centrais Elétricas da Paraíba S.A. Advs: Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros.

Nº 810 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.007215/2008-90. Requerentes: Essilor International S.A. e Schweiter Technologies AG. Advs.: Renato Stetner, Jade Hahn e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º, do artigo 50, da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33, de 4 de janeiro de 2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Sugiro, conseqüentemente, a aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º, do artigo 54, da Lei nº 8.884/94.

Nº 811 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.003126/2009-55. Requerentes: Springs Global Participações S.A. e Mmartan Têxtil Ltda. Advs.: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Pimentel Porto Doria e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º, do artigo 50, da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33, de 4 de janeiro de 2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Sugiro, conseqüentemente, a aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º, do artigo 54, da Lei nº 8.884/94.

ANA PAULA MARTINEZ
Substituta

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, resolve:
Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que a estrangeira contraria o disposto no art. 112 incisos III e V, da citada lei.
PROCESSO Nº 08437.001077/2006-82 - SANDRA LUCY POSSE RAMOS
Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que os estrangeiros contrariam o disposto no art. 112 inciso II, da citada lei.
PROCESSO Nº 08505.016168/2003-19 - LIDIA LUZ ALVAREZ MENA
PROCESSO Nº 08444.001389/2006-05 - LILIANA MOCCIARO GALLARDO
PROCESSO Nº 08280.013907/2007-26 - FERNANDO ENRIQUE NINAMANGO CARDENAS
PROCESSO Nº 08508.005228/2008-52 - PATRICK LEROY WASHBURN
Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que os estrangeiros contrariam o disposto no art. 112 inciso V, da citada lei.
PROCESSO Nº 08505.009550/2007-08 - GLORIA SAID SAFADI HASSNA
PROCESSO Nº 08437.000064/2007-77 - OLGA RENEE FARIAS BUSTAMANTE

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.
Processo Nº 08260.002770/2005-51 - Ana Maria Godinho Moreira
Processo Nº 08354.003649/2006-88 - Riccardo Righi
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.
Processo Nº 08070.000223/2006-59 - Camazaquete Victor Pedro dos Santos
Processo Nº 08089.000032/2007-79 - Richard William Barry
Processo Nº 08255.018417/96-37 - Stefan Maria Beermann
Processo Nº 08260.012844/2006-48 - Susana Aliaga Sevilla
Processo Nº 08270.005760/2005-58 - Markus Loll
Processo Nº 08280.019512/2005-75 - Jimmy Dandi Abadie Chero, Bertila Maritza Atoche Lizama e Dahyanne Alejandra Abadie Atoche
Processo Nº 08280.030207/2006-15 - Brigida João Camacho de Figueiredo e Marla Adriana Sarmento Teixeira Cardoso
Processo Nº 08297.000297/2006-31 - Marco Robles Noppeney
Processo Nº 08321.000073/99-11 - Silvia Susana Willing e Camila Milagros Willing
Processo Nº 08335.001500/2005-10 - Estanislao Rodriguez Riquelme
Processo Nº 08335.001502/2005-09 - Rosa Vazquez Davalos
Processo Nº 08335.001552/2005-88 - Zunilda Roman Benitez
Processo Nº 08335.002326/00-84 - Ibrahim Mohamad Zeaiter
Processo Nº 08335.020869/2006-02 - Ismael Florentin Peralta
Processo Nº 08339.001159/2005-54 - Soeli Beling de Vandembom
Processo Nº 08339.001507/2006-74 - Edy Celia Roa
Processo Nº 08339.001833/2003-39 - Maria Concepcion Quintana de Grandi
Processo Nº 08351.000301/2005-88 - Maria Fernanda Ferreira Pacheco
Processo Nº 08377.001244/2006-47 - Eduardo Eden Lourdes Galante
Processo Nº 08390.002189/2005-53 - Analia Ruiz Perez
Processo Nº 08390.009932/2006-87 - Jamal Nizameddine Mesto El Masri
Processo Nº 08400.005593/2005-12 - Klaus Leinenbach
Processo Nº 08400.007789/2001-18 - Muleka Kalenga Mushimbi
Processo Nº 08400.017960/2002-88 - Henrique Manuel Foja Mendes de Oliveira
Processo Nº 08400.026436/2002-06 - Rosa Del Valle Caceres
Processo Nº 08410.013483/2004-24 - David John Warsop
Processo Nº 08420.001281/2006-82 - Melissa Diane Andrews
Processo Nº 08420.004379/2003-49 - Harri Wolfgang Witte
Processo Nº 08420.006999/2005-84 - Jaime Forga Campo
Processo Nº 08420.020416/2005-28 - Alexander Ali Alagheband, Beate Klemann, Ben Klemann, Eva Maria Klemann e Jakob Klemann
Processo Nº 08437.000265/2006-93 - Nima Hilda Lezama Iroldi
Processo Nº 08437.000976/2005-87 - Maria Mercedes Rocha Pereira
Processo Nº 08441.001191/2006-43 - Maria Teresita Soarez Galiano
Processo Nº 08441.002291/2005-14 - Zuly Yanet Coitiño Rivero
Processo Nº 08444.006821/2005-65 - Monica Beatriz Varsallona, Fernando Javier Sanchez e Timoteo Sanchez Varsallona
Processo Nº 08458.002576/2003-04 - Mirtha Beatriz Gonzalez de Martinez
Processo Nº 08504.011649/2005-18 - Collins David Osbourne Akpoduado
Processo Nº 08504.012305/2004-37 - Ahmad Haidar Mourtada
Processo Nº 08505.013715/2007-38 - Victor Hugo Meoño Coello
Processo Nº 08505.031059/2004-11 - Yunyu Lin
Processo Nº 08505.045481/2000-11 - Fredy Susano Quispe e Victoria Arcaya Tangara
Processo Nº 08505.059962/2005-19 - Francisco Condori Catari e Salome Montiel Sosa
Processo Nº 08505.085262/2006-61 - Crispin Apaza Quispe e Graciela Mamani Quispe

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08506.001343/2004-44 - Carlos Raul Manoni
Processo Nº 08506.006194/2003-29 - Moreno Gianni Crescenzo
Processo Nº 08506.007853/2003-44 - Stefan Jan Larsson
Processo Nº 08514.001046/2001-57 - Randa Smidi
Processo Nº 08701.000067/2006-52 - Pedro Miguel Andrade de Sousa
Processo Nº 08702.002200/2007-86 - Lourdes Veronica Ramirez Tapari e Natasha Ramirez Tapari
Processo Nº 08707.001042/2004-54 - Marco Serrau, Ambra Serrau e Yuri Serrau
Processo Nº 08707.001389/2001-54 - Lourenço Mabonzo
Processo Nº 08709.001074/2006-00 - Sonia Alejandra Cardozo
Processo Nº 08711.000208/2004-56 - Sven Scalvini
Processo Nº 08711.000287/2003-14 - Thomas Hempel
Processo Nº 08711.000661/2006-24 - Guy Raphael Louis Di Stephano
Processo Nº 08711.001398/2004-29 - Marcello Menzio
Processo Nº 08711.001401/2004-12 - Marcela Juliana Guayarello e Antonella Guayarello
Processo Nº 08792.000436/2006-35 - Alexandre Emilio Torres da Costa Bravo

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08070.001878/2008-14 - Cemil Ozmen
Processo Nº 08102.004163/2008-91 - Reinhardt Malon
Processo Nº 08102.004845/2008-01 - Ruben Dario Valencia Baena
Processo Nº 08212.006139/2008-49 - Lin Meifen
Processo Nº 08212.006628/2008-09 - Hugo Orlando Otero
Processo Nº 08220.007876/2008-60 - Edgar Alfredo Vasquez Ballesteros
Processo Nº 08240.002602/2008-46 - Carlos Enrique Shapiama Panduro e Patricia Del Castillo Nunez
Processo Nº 08240.002645/2008-21 - Camilo Reynaldo Correa Mosquera e Blanca Flor Santillan Gavay
Processo Nº 08256.004949/2008-54 - Satoru Horisaki
Processo Nº 08260.000001/2008-61 - Ion Preda
Processo Nº 08260.003499/2003-17 - Marcelo Ramon Bobarini
Processo Nº 08260.003529/2008-91 - Aneta Justyna Spychala
Processo Nº 08260.003701/2008-15 - Liliana Ferreira Ramos
Processo Nº 08260.007755/2008-41 - Jose Luis Maldonado Huarcaya e Shirley Yubel Espinoza Arcela
Processo Nº 08270.007611/2008-76 - Ulrich Grutter
Processo Nº 08270.012116/2007-06 - Rudolf Gerardus Stokmans
Processo Nº 08280.004540/2008-31 - Josefina Dembe Bacâmbana
Processo Nº 08295.009854/2008-61 - Luis Mauricio Baya Dominguez
Processo Nº 08295.009864/2008-04 - Luis Alberto Ceballos Sepulveda
Processo Nº 08335.017115/2008-29 - Eduardo Andre dos Santos Pinto
Processo Nº 08336.002426/2008-83 - Ana Seberina Nunes Vargas
Processo Nº 08336.002512/2008-96 - Isabel Chore Montenegro
Processo Nº 08336.003242/2009-11 - Veronica Ramirez dos Santos
Processo Nº 08377.000600/2008-77 - Dirk August Maria Daniel Debruyne
Processo Nº 08386.011829/2008-28 - Iolanda Cristina Guedes de Sa Nobrega
Processo Nº 08389.033365/2008-81 - Eri Ojeda Torres
Processo Nº 08389.037161/2008-19 - Ahmad Mohamad Awali e Ahlam Awali
Processo Nº 08389.038198/2008-64 - Cesar Alejandro Fuentes Sepulveda
Processo Nº 08390.005029/2008-17 - Claudio Blessi
Processo Nº 08390.005478/2008-57 - Stefano Banti
Processo Nº 08436.004511/2008-58 - Nahil Mahmoud Marouf Ismail
Processo Nº 08438.000065/2009-73 - JUAN FRANCISCO FROS ALVAREZ
Processo Nº 08461.002596/2007-41 - Cristina Maria de Sousa Vale
Processo Nº 08475.032507/2008-13 - Noemi Viveros Roca
Processo Nº 08485.004577/2008-62 - Miguel Angel Navarro Calle
Processo Nº 08485.006781/2008-18 - Marisol Del Carmen Grados Grillo e Exequiel Narcizo Azuero Simon
Processo Nº 08494.000300/2008-51 - Gregorio Pascual Peralta Garay
Processo Nº 08494.000478/2008-01 - Huo Liang
Processo Nº 08494.000487/2008-93 - Veronica Gonzalez Perez
Processo Nº 08495.002623/2005-27 - Juan José Sorozabal Techera
Processo Nº 08502.008899/2008-25 - Alexander Murgas Rivero e Yojanna Patricia Anaya Gomez
Processo Nº 08504.012592/2008-17 - Stephen Anthony Ford
Processo Nº 08505.004472/2009-17 - Tito Waldemar Suxo Loayza e Marleny Torrez Mamani
Processo Nº 08505.004473/2009-53 - Marco Antonio Callejas Gutierrez, Delia Flora Condori Aguilar e Greta Marioli Callejas Condori
Processo Nº 08505.020766/2008-05 - Jaime Tola Mamani, Guadalupe Aduviri Guanto e Nayzeth Alison Tola Aduviri
Processo Nº 08505.037447/2008-21 - Kholoud Ahmad El Malt
Processo Nº 08505.051882/2008-68 - Yeremis Fuentes Llanio
Processo Nº 08505.054605/2008-15 - Kui Huang e Xueying He
Processo Nº 08505.060183/2008-17 - Julio Cesar Rossel Terrazas
Processo Nº 08505.060203/2008-41 - Oswaldo Rojas Larico e Nancy Lina Conde Conde
Processo Nº 08505.061679/2008-08 - Nelson Adalith Condori Cachi e Lucia Tolaba Albares
Processo Nº 08505.066627/2008-10 - Macario Mamani Marquez e Lourdes Huanca Quispe
Processo Nº 08505.067372/2008-11 - Johny Mamani Colque e Rosmery Espinoza Aruquipa
Processo Nº 08505.067487/2008-05 - Aldo Pereira Espinola e Silvia Flores Soliz
Processo Nº 08505.067521/2008-33 - Angela Chinonyelum Igwe
Processo Nº 08505.068790/2008-17 - Rihab Khaled Mraich
Processo Nº 08506.008849/2008-16 - Jonathan Philippe Wehrung
Processo Nº 08514.004279/2008-88 - Abdel Hamed Mohamed Mohamed Aly Metwally, Baraka Ibrahim Arafat Ahmed, Mohamed Abdel Hamed Mohamed Mohamed e Tawfik Abdel Hamed Mohamed Mohamed Aly
Processo Nº 08520.005389/2007-05 - Vitor Manuel Freitas
Processo Nº 08702.005339/2008-62 - Hoon Hee Kang
Processo Nº 08710.002331/2008-45 - Freddy Becerra Manotupa e Martha Rojas Palma
Processo Nº 08711.001658/2008-90 - Mariela Sylvia Estevez e Hugo Raul Collado

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08270.006961/2009-04 - Maurizio Longo, até 28/10/2010
Processo Nº 08280.000430/2009-81 - Firmin Freid Kouya, até 01/02/2010
Processo Nº 08280.000438/2009-47 - Carolina Chivi Malega, até 16/02/2010
Processo Nº 08280.000563/2009-57 - Ana Margarida Gonçalves Teixeira, até 17/02/2010
Processo Nº 08280.035833/2008-60 - Jean Pierre D`Ugard Liza, até 02/03/2010
Processo Nº 08337.000038/2009-39 - Maria Izaura Gomes Galeano, até 11/02/2010
Processo Nº 08362.001265/2009-74 - Paul Justin Dillard, até 10/04/2010
Processo Nº 08362.001585/2009-24 - Blasius Kindo, até 02/05/2010
Processo Nº 08364.002163/2008-75 - Tissiana Simone da Cruz Silva, até 19/03/2010
Processo Nº 08390.001451/2009-76 - Sixto Vidal Pena Verdun, até 21/04/2010
Processo Nº 08391.001257/2009-81 - Diniz Jose Peterson, até 23/04/2010
Processo Nº 08458.000221/2009-68 - Carlos Paul, até 05/03/2010
Processo Nº 08460.003371/2009-84 - Ricardo Jorge Thereza Garces, até 17/03/2010
Processo Nº 08460.010243/2009-97 - Henrique Cotchi Simbo Muela, até 30/06/2010
Processo Nº 08460.010245/2009-86 - Ana Maria Salazar Villegas, até 13/04/2010
Processo Nº 08460.010255/2009-11 - Mary Luz Raigosa Diaz, até 28/05/2010
Processo Nº 08460.010316/2009-41 - Lucia Canenda Dovala Lambo, até 18/03/2010
Processo Nº 08492.002020/2009-89 - Carlos Daniel Montoya Gambini, até 02/03/2010
Processo Nº 08495.001084/2009-32 - Comlan Marcelino Pereira Gomes, até 18/04/2010
Processo Nº 08505.014995/2009-63 - Christian Purpura, até 10/05/2010
Processo Nº 08506.001704/2009-67 - Lia Margarita Cohen Paternina, até 07/04/2010
Processo Nº 08506.001870/2009-63 - Joana Miguel Augusto de Almeida, até 17/04/2010
Processo Nº 08506.001932/2009-37 - Umberto Morelli, até 01/11/2009
Processo Nº 08506.001968/2009-11 - Maria Kapepa Mwalikenga, até 20/03/2010
Processo Nº 08508.000732/2009-47 - Ema Cândida branco Fernandes, até 25/03/2010
Processo Nº 08508.000735/2009-81 - Pedro Pablo Martinez Padua, até 21/03/2010
Processo Nº 08508.000750/2009-29 - Carlos Pablino Cristaldo Quevedo, até 04/04/2010
Processo Nº 08508.000783/2009-79 - Jandira Patricia Teixeira Tomas, até 21/04/2010
Processo Nº 08707.002008/2009-10 - Madeleine Rocio Medrano Castillo, até 20/08/2010

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 200, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:
Episódio: CSI NOVA YORK - 2ª TEMPORADA (CSI NY - SEASON 2, Canadá / Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 02
Título da Série: CSI NOVA YORK
Produtor(es):
Diretor(es): Rob Bailey
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Homicídio
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.001102/2009-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: CSI NOVA YORK - 2ª TEMPORADA (CSI NY - SEASON 2, Canadá / Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 05
Título da Série: CSI NOVA YORK
Produtor(es):
Diretor(es): Rob Bailey
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Exposição de Cadáver e Homicídio
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.001105/2009-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: CSI NOVA YORK - 2ª TEMPORADA (CSI NY - SEASON 2, Canadá / Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 06
Título da Série: CSI NOVA YORK
Produtor(es):
Diretor(es): Rob Bailey
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Exposição de Cadáver e Homicídio
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.001106/2009-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: CSI NOVA YORK - 2ª TEMPORADA (CSI NY - SEASON 2, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 07
Título da Série: CSI NOVA YORK
Produtor(es):
Diretor(es): Rob Bailey
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Lesão corporal
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.001107/2009-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: CSI NOVA YORK - 2ª TEMPORADA (CSI NY - SEASON 2, Canadá / Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 08
Título da Série: CSI NOVA YORK
Produtor(es):
Diretor(es): Rob Bailey
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Relação Sexual , Lesão corporal e Homicídio
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.001108/2009-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Episódio: CSI NOVA YORK - 2ª TEMPORADA (CSI NY - SEASON 2, Canadá / Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 09
Título da Série: CSI NOVA YORK
Produtor(es):
Diretor(es): Rob Bailey
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Homicídio
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.001109/2009-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: CSI LAS VEGAS - 6ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2000)
Episódio(s): 01
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Anthony E. Zulker
Diretor(es): Ann Donahue
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Exposição de Cadáver e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Investigação
Processo: 08017.002478/2009-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: CSI LAS VEGAS - 6ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2000)
Episódio(s): 02
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Anthony E. Zulker
Diretor(es): Ann Donahue
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Exposição de Cadáver , Linguagem de Conteúdo Sexual e Homicídio
Tema: Investigação
Processo: 08017.002479/2009-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: CSI LAS VEGAS - 6ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2000)
Episódio(s): 03
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Anthony E. Zulker
Diretor(es): Ann Donahue
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato , Exposição de Cadáver e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Investigação
Processo: 08017.002480/2009-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: CSI LAS VEGAS - 6ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2000)
Episódio(s): 05
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Anthony E. Zulker
Diretor(es): Ann Donahue
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002482/2009-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: CSI LAS VEGAS - 6ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2000)
Episódio(s): 06
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Anthony E. Zulker
Diretor(es): Ann Donahue
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002483/2009-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: CSI LAS VEGAS - 6ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2000)
Episódio(s): 07
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Anthony E. Zulker
Diretor(es): Ann Donahue
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Exposição de Cadáver e Lesão corporal
Tema: Investigação
Processo: 08017.002484/2009-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: BATTLESTAR GALACTICA - 4ª TEMPORADA - PARTE 2 (BATTLESTAR GALACTICA - SEASON 4 - PART 2, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 01
Título da Série: BATTLESTAR GALACTICA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Rymer
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Agressão Física e Suicídio
Tema: Guerra espacial
Processo: 08017.003233/2009-33
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: BATTLESTAR GALACTICA - 4ª TEMPORADA - PARTE 2 (BATTLESTAR GALACTICA - SEASON 4 - PART 2, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 02
Título da Série: BATTLESTAR GALACTICA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Rymer
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física e Consumo de Droga Lícita
Tema: Guerra espacial
Processo: 08017.003234/2009-88
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: BATTLESTAR GALACTICA - 4ª TEMPORADA - PARTE 2 (BATTLESTAR GALACTICA - SEASON 4 - PART 2, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 03
Título da Série: BATTLESTAR GALACTICA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Rymer
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Guerra espacial
Processo: 08017.003235/2009-22
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: BATTLESTAR GALACTICA - 4ª TEMPORADA - PARTE 2 (BATTLESTAR GALACTICA - SEASON 4 - PART 2, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 05
Título da Série: BATTLESTAR GALACTICA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Rymer
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Nudez Velada e Sofrimento da Vítima
Tema: Guerra espacial
Processo: 08017.003237/2009-11
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: BATTLESTAR GALACTICA - 4ª TEMPORADA - PARTE 2 (BATTLESTAR GALACTICA - SEASON 4 - PART 2, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 06
Título da Série: BATTLESTAR GALACTICA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Rymer
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Insinuação Sexual e Sofrimento da Vítima
Tema: Guerra espacial
Processo: 08017.003238/2009-66
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
episódio: BATTLESTAR GALACTICA - 4ª TEMPORADA - PARTE 2 (BATTLESTAR GALACTICA - SEASON 4 - PART 2, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 07
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Rymer
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Insinuação Sexual
Tema: Guerra espacial
Processo: 08017.003239/2009-19
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: BATTLESTAR GALACTICA - 4ª TEMPORADA - PARTE 2 (BATTLESTAR GALACTICA - SEASON 4 - PART 2, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 08
Título da Série: BATTLESTAR GALACTICA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Rymer
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Consumo de drogas e Vítima em estado de agonia
Tema: Guerra espacial
Processo: 08017.003240/2009-35
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: BATTLESTAR GALACTICA - 4ª TEMPORADA - PARTE 2 (BATTLESTAR GALACTICA - SEASON 4 - PART 2, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 09
Título da Série: BATTLESTAR GALACTICA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Rymer
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física e Verbal
Tema: Guerra espacial
Processo: 08017.003241/2009-80
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Episódio: BATTLESTAR GALACTICA - 4ª TEMPORADA - PARTE 2 (BATTLESTAR GALACTICA - SEASON 4 - PART 2, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 10
Título da Série: BATTLESTAR GALACTICA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Rymer
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Vítima em estado de agonia
Tema: Guerra espacial
Processo: 08017.003242/2009-24
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: BATTLESTAR GALACTICA - 4ª TEMPORADA - PARTE 2 (BATTLESTAR GALACTICA - SEASON 4 - PART 2, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 11
Título da Série: BATTLESTAR GALACTICA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Rymer
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Insinuação Sexual
Tema: Guerra espacial
Processo: 08017.003243/2009-79
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 201, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: HARPER`S ISLAND - O MISTÉRIO DA ILHA (HARPER`S ISLAND, Estados Unidos da América - 2008-2009)
Episódio(s): 01
Título da Série: HARPER`S ISLAND - O MISTÉRIO DA ILHA
Produtor(es): Jeffrey Bell/Tyler Bensinger/Jill E. Blotevogel
Diretor(es): Sanford Bookstaver/Rick Bota/Steve Boyum
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.003187/2009-72
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: HARPER`S ISLAND - O MISTÉRIO DA ILHA (HARPER`S ISLAND, Estados Unidos da América - 2008-2009)
Episódio(s): 03
Título da Série: HARPER`S ISLAND - O MISTÉRIO DA ILHA
Produtor(es): Jeffrey Bell/Tyler Bensinger/Jill E. Blotevogel
Diretor(es): Sanford Bookstaver/Rick Bota/Steve Boyum
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.003189/2009-61
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: HARPER`S ISLAND - O MISTÉRIO DA ILHA (HARPER`S ISLAND, Estados Unidos da América - 2008-2009)
Episódio(s): 04
Título da Série: HARPER`S ISLAND - O MISTÉRIO DA ILHA
Produtor(es): Jeffrey Bell/Tyler Bensinger/Jill E. Blotevogel
Diretor(es): Sanford Bookstaver/Rick Bota/Steve Boyum
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.003190/2009-96
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: HARPER`S ISLAND - O MISTÉRIO DA ILHA (HARPER`S ISLAND, Estados Unidos da América - 2008-2009)
Episódio(s): 06
Título da Série: HARPER`S ISLAND - O MISTÉRIO DA ILHA
Produtor(es): Jeffrey Bell/Tyler Bensinger/Jill E. Blotevogel
Diretor(es): Sanford Bookstaver/Rick Bota/Steve Boyum
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.003192/2009-85
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: HARPER`S ISLAND - O MISTÉRIO DA ILHA (HARPER`S ISLAND, Estados Unidos da América - 2008-2009)
Episódio(s): 07
Título da Série: HARPER`S ISLAND - O MISTÉRIO DA ILHA
Produtor(es): Jeffrey Bell/Tyler Bensinger/Jill E. Blotevogel
Diretor(es): Sanford Bookstaver/Rick Bota/Steve Boyum
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.003193/2009-20
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: HARPER`S ISLAND - O MISTÉRIO DA ILHA (HARPER`S ISLAND, Estados Unidos da América - 2008-2009)
Episódio(s): 08
Título da Série: HARPER`S ISLAND - O MISTÉRIO DA ILHA
Produtor(es): Jeffrey Bell/Tyler Bensinger/Jill E. Blotevogel
Diretor(es): Sanford Bookstaver/Rick Bota/Steve Boyum
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.003194/2009-74
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: HARPER`S ISLAND - O MISTÉRIO DA ILHA (HARPER`S ISLAND, Estados Unidos da América - 2008-2009)
Episódio(s): 09
Título da Série: HARPER`S ISLAND - O MISTÉRIO DA ILHA
Produtor(es): Jeffrey Bell/Tyler Bensinger/Jill E. Blotevogel
Diretor(es): Sanford Bookstaver/Rick Bota/Steve Boyum
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.003195/2009-19
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: HARPER`S ISLAND - O MISTÉRIO DA ILHA (HARPER`S ISLAND, Estados Unidos da América - 2008-2009)
Episódio(s): 10
Título da Série: HARPER`S ISLAND - O MISTÉRIO DA ILHA
Produtor(es): Jeffrey Bell/Tyler Bensinger/Jill E. Blotevogel
Diretor(es): Sanford Bookstaver/Rick Bota/Steve Boyum
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.003196/2009-63
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ICARLY - 1ª TEMPORADA - VOLUME 1 (ICARLY - SEASON 1 - VOL. 1, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 01
Título da Série: ICARLY
Produtor(es): Dan Schnneider
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física
Tema: Web Show
Processo: 08017.003340/2009-61
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ICARLY - 1ª TEMPORADA - VOLUME 1 (ICARLY - SEASON 1 - VOL. 1, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 02
Título da Série: ICARLY
Produtor(es): Dan Schnneider
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Depreciativa
Tema: Web Show
Processo: 08017.003341/2009-14
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ICARLY - 1ª TEMPORADA - VOLUME 1 (ICARLY - SEASON 1 - VOL. 1, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 03
Título da Série: ICARLY
Produtor(es): Dan Schnneider
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Atos criminosos
Tema: Web Show
Processo: 08017.003342/2009-51
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ICARLY - 1ª TEMPORADA - VOLUME 1 (ICARLY - SEASON 1 - VOL. 1, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 04
Título da Série: ICARLY
Produtor(es): Dan Schnneider
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física
Tema: Web Show
Processo: 08017.003343/2009-03
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Episódio: ICARLY - 1ª TEMPORADA - VOLUME 1 (ICARLY - SEASON 1 - VOL. 1, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 05
Título da Série: ICARLY
Produtor(es): Dan Schnneider
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física
Tema: Web Show
Processo: 08017.003344/2009-40
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ICARLY - 1ª TEMPORADA - VOLUME 1 (ICARLY - SEASON 1 - VOL. 1, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 06
Título da Série: ICARLY
Produtor(es): Dan Schnneider
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Web Show
Processo: 08017.003345/2009-94
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ICARLY - 1ª TEMPORADA - VOLUME 1 (ICARLY - SEASON 1 - VOL. 1, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 07
Título da Série: ICARLY
Produtor(es): Dan Schnneider
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física
Tema: Web Show
Processo: 08017.003346/2009-39
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ICARLY - 1ª TEMPORADA - VOLUME 1 (ICARLY - SEASON 1 - VOL. 1, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 08
Título da Série: ICARLY
Produtor(es): Dan Schnneider
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física
Tema: Web Show
Processo: 08017.003347/2009-83
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ICARLY - 1ª TEMPORADA - VOLUME 1 (ICARLY - SEASON 1 - VOL. 1, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 09
Título da Série: ICARLY
Produtor(es): Dan Schnneider
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Web Show
Processo: 08017.003348/2009-28
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ICARLY - 1ª TEMPORADA - VOLUME 1 (ICARLY - SEASON 1 - VOL. 1, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 10
Título da Série: ICARLY
Produtor(es): Dan Schnneider
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Depreciativa
Tema: Web Show
Processo: 08017.003349/2009-72
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ICARLY - 1ª TEMPORADA - VOLUME 1 (ICARLY - SEASON 1 - VOL. 1, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 11
Título da Série: ICARLY
Produtor(es): Dan Schnneider
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Web Show
Processo: 08017.003350/2009-05
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ICARLY - 1ª TEMPORADA - VOLUME 1 (ICARLY - SEASON 1 - VOL. 1, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 12
Título da Série: ICARLY
Produtor(es): Dan Schnneider
Diretor(es): Steve Hoefer
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física
Tema: Web Show
Processo: 08017.003351/2009-41
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 202, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar os jogos:
Título: DEMON`S SOULS (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: ATLUS
Distribuidor(es): NC GAMES E ARCADES COM. IMP. E EXP. E LOCAÇÃO DE FITAS E MAQUINAS LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: BLU-RAY
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato
Processo: 08017.004207/2009-22
Requerente: NC GAMES E ARCADES COM. IMP. E EXP. E LOCAÇÃO DE FITAS E MAQUINAS LTDA
Título: MODERN WARFARE 2 (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES E ARCADES COM. IMP. E EXP. E LOCAÇÃO DE FITAS E MAQUINAS LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Shooter
Plataforma: BLU-RAY/DVD
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato
Processo: 08017.004209/2009-11
Requerente: NC GAMES E ARCADES COM. IMP. E EXP. E LOCAÇÃO DE FITAS E MAQUINAS LTDA
Título: NINJA GAIDEN SIGMA 2 (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: TECMO
Distribuidor(es): NC GAMES E ARCADES COM. IMP. E EXP. E LOCAÇÃO DE FITAS E MAQUINAS LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: BLU-RAY
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Assassinato, Mutilação e Crueldade
Processo: 08017.004210/2009-46
Requerente: NC GAMES E ARCADES COM. IMP. E EXP. E LOCAÇÃO DE FITAS E MAQUINAS LTDA
Título: RISEN (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: DEEP SILVER
Distribuidor(es): NC GAMES E ARCADES COM. IMP. E EXP. E LOCAÇÃO DE FITAS E MAQUINAS LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: RPG
Plataforma: DVD
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato , Consumo de Drogas e Tráfico de Drogas
Processo: 08017.004211/2009-91
Requerente: NC GAMES E ARCADES COM. IMP. E EXP. E LOCAÇÃO DE FITAS E MAQUINAS LTDA
Título: TOM CLANCY`S SPLINTER CELL CONVICTION (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES E ARCADES COM. IMP. E EXP. E LOCAÇÃO DE FITAS E MAQUINAS LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: DVD
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato
Processo: 08017.004213/2009-80
Requerente: NC GAMES E ARCADES COM. IMP. E EXP. E LOCAÇÃO DE FITAS E MAQUINAS LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 3.108, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 011840/79, às fls. sob o comando Nº 334285281 e juntada Nº 336916031, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Contribuição Definida, CNPB Nº 2005.0061-65, administrado pela COMSHELL - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.109, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 302.235/79, sob o comando Nº 331867179 e juntada Nº 335990641, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens II.4., II.4.1., II.4.3., II.4.3.1., II.4.3.1.1., II.4.3.1.2., II.4.3.2., dentre outros, do Regulamento do Plano de Aposentadoria AESPM - CNPB Nº 1997.0009-38, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.110, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 011840/79, sob comando Nº 335183953 e juntada Nº 337153030, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Comshell - Sociedade de Previdência Privada e a Shell Centro de Serviços Compartilhados Ltda., na condição de Patrocinadora do Plano de Benefício Definido - CNPB Nº 1980.0003-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.111, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso V, do art. 12, do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, e tendo em vista a Resolução CGPC Nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002855/05-63, sob comando Nº 24847363 e juntada Nº 333530520, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Aditamento ao Instrumento de Ratificação do Termo de Rescisão do Convênio de Adesão, Cisão do Patrimônio do Plano de Benefícios BD e Transferência de Gerenciamento para Lanxessprev - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 722, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Sindicato Rural de Alegrete.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 07 de outubro de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.027950/2009-13, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Sindicato Rural de Alegrete, registro ANS n.º 40381-4, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.203.048/0001-85.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 723, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Plismo Odonto S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 07 de outubro de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.199252/2008-38, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Plismo Odonto S/C Ltda., registro ANS n.º 30951-6, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.569.328/0001-59.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 724, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Planave Operadora Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 07 de outubro de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.189948/2008-56, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Planave Operadora Ltda., registro ANS Nº 33210-1, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.066.914/0001-81.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 725, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Odontológica Clínica Dentária S/S Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 07 de outubro de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.196365/2008-81, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Odontológica Clínica Dentária S/S Ltda., registro ANS n.º 40743-7, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.873.928/0001-17.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 726, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Fenix Operadora de Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 07 de outubro de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902. 179308/2008-38, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Fênix Operadora de Planos de Saúde Ltda., registro ANS n.º 40959-6, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.430.406/0001-00.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.004485/2005-19	FALÊNCIA DE - ODONTO NORTE MEDICINA DE GRUPO LTDA	380962.	02.548.349/0001-98	Art.2 º da RN 36/03, c/c art.4º, XVII da Lei 9961/00 e art.25 da Lei 9656/98 c/c art.6º II da RDC 24/00, aplicar, no mês 09 de 2003, reajuste com índice de 10,72% na contraprestação pecuniária do plano de saúde do beneficiário, sem a autorização da ANS.	29691,79 (VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)
33902.112233/2004-81	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342084.	03.533.726/0001-88	deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII.	Improcedência (anulação AI 14437).

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009102300060

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.250678/2005-40	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Descumprimento de obrigações quanto a contratualização. (art. 4º Lei 9961/00, RN 42/03, RN 54/03, RDC 24/00). Infração configurada.	294.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 23/09/2009, seção 1, página 656, processo: 33903.000543/2006-14 da Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO:
Onde consta a assinatura da Substituta LARA SOARES DINIZ. Leia-se a assinatura da Chefe CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ.

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 12, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 49, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.005961/2008-17	ODONTOFÁCIL ADMINISTR. DE PLANOS E CLÍNICAS DE ASSIST. A SAÚDE LTDA		07.334.019/0001-13	Atrasar, por prazo não sup. a 30 dias ou enc. de forma inc. as inf. periódicas ou ev., devidas ou solicitadas, exc. as inf. de nat. cadastral que permitam a ident. dos cons., tit. ou dep. (Art. 20, caput da Lei 9656/98)	Anulação do auto de infração Nº 27.000. Arquivamento.

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.084172/2009-60	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Deixar de manter a beneficiária na condição de aposentada, por prazo indeterminado, nas mesmas condições de cobertura. (Art.31, caput da Lei 9.656)	Anulação do AI 51185 - Arquivamento
33902.313850/2006-64	MEMORIAL SAUDE LTDA	373010.	02.902.680/0001-64	Aplicar reajuste à beneficiária sem autorização da ANS.(Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 2º da RN 128/06)	21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DE PRODUTOS

DESPACHOS DO DIRETOR

O Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, consubstanciado no inciso III, do artigo 85, cumulado com inciso I, do artigo 78, da RN 197/2009, com base no art. 29 da RN 162/2007 e atendendo a manifestação escrita pela desistência do pedido formulado no tocante aos processos administrativos para comprovação de conhecimento prévio de doença e lesão preexistente pelo beneficiário ou seu representante legal, resolve pelo arquivamento dos seguintes processos:

PROCESSO	OPERADORA	BENEFICIÁRIO
33902.231471/2003-12	Amil Assist. Médica Internacional	Vera Lúcia de Oliveira Santos
33902.187991/2007-04	Unimed São José do Rio Preto	Ricardo Cazari Ricci
33902.135721/2007-18	Golden Cross Ass. Médica	Telma Passos Rufino
33902.065114/2008-56	Austaclínicas Ass. Médica	José Alves de Alcântara Neto

O Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com base no § 7º, do art.25 da Resolução Normativa nº 162/2007, no tocante aos processos administrativos para comprovação de conhecimento prévio de doença e lesão preexistente pelo beneficiário ou seu representante legal, resolve pela comunicação das decisões proferidas e com o consequente arquivamento dos seguintes processos:

PROCESSO	OPERADORA	BENEFICIÁRIO	JULGAMENTO
33902.104938/2002-63	Sul América Aetna Seguros e Previdência	Maria Nazareth Nicolitz	Improcedente
33902.208275/2002-55	Unimed BH Coop. de Trabalho Médico	Duílio Thompson Faria	Procedente
33902.243665/2002-71	Unimed BH Coop. de Trabalho Médico	Geovana Menezes Diniz/ Sidney Alves Diniz	Procedente
33902.070318/2003-02	Rio Méd Serv. de Ass. Médica	Nilton Amaral Lopes /Solange Pacheco Espíndola	Improcedente
33902.239888/2003-15	Unimed de Joinville	Osvaldo Fock	Improcedente
33902.059477/2004-29	Sul América Cia de Seguro Saúde	Valdenis Castro Silva	Procedente
33902.062284/2004-55	Caixa de Assist. Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil	Zulmira Rocha Silva	Improcedente
33902.147974/2004-83	Unimed Rio Coop. Trab. Médico	Diego Diniz Campos	Procedente
33902.150924/2004-83	Medial Saúde S/A	Francisco José dos Santos	Improcedente
33902.032947/2005-98	Excelsior Méd Ltda	Cristiane Silva de Oliveira	Procedente
33902.041579/2005-79	Excelsior Méd Ltda	Maria do Carmelo Vieira da Silva	Improcedente
33902.133673/2005-53	Máster Saúde Ltda	Josiane Candido	Improcedente
33902.133746/2005-15	Unimed de Curitiba	Adriana Calegari Pech	Procedente
33902.154106/2005-31	Medial Saúde S/A	Marcos E. Rodrigues Bispo Santos	Improcedente
33902.162987/2005-63	Amil Assistência Médica	Angelina da Fonseca Moura	Improcedente
33902.196831/2005-86	Medial Saúde S/A	Benedita Góes Santos	Improcedente
33902.236238/2005-80	Aliança Metropolitana -RJ	Flavio Gomes de Carvalho	Improcedente
33902.030191/2006-23	Medial Saúde S/A	Kátia Andrade de Almeida	Procedente
33902.032484/2006-45	Unimed São José do Rio Preto	Mônica Buissa	Improcedente
33902.032488/2006-23	Casa de Saúde São Bernardo	Clair Nemer	Improcedente
33902.033081/2006-13	Santa Luzia Assist. Médica	Maria Carolina de C. e Antonieto	Improcedente
33902.100210/2006-96	Golden Cross Ass. Internacional	Maria de Fátima Lima dos Santos	Procedente
33902.113221/2006-36	Medial Saúde S/A	Karla Branco Domingues	Improcedente
33902.147730/2006-62	Admédico Adm. Serviços Médicos a Empresa Ltda	Alzenir Mendes de Oliveira Castro	Improcedente
33902.163025/2006-11	Casa de Saúde São Bernardo Ltda	Roberto Oliveira Nascimento Junior	Improcedente
33902.163143/2006-11	Casa de Saúde São Bernardo Ltda	Geiziane Souza Lopes	Improcedente
33902.190106/2006-85	Medial Saúde S/A	Beatriz Ângela de Almeida Gobbi	Improcednte
33902.191311/2006-68	Amil Ass. Médica Ltda	Matheus Felipe Souza Alves	Improcedente
33902.240077/2006-18	Medial Saúde S/A	Luis Carlos Silabi	Improcedente
33902.240081/2006-78	Medial Saúde S/A	Maria de Lourdes Nunes Miranda	Procedente
33902.240106/2006-33	Medial Saúde S/A	Willian de Lima Pereira	Procedente
33902.273340/2006-47	Medial Saúde S/A	Luciano Angioletto	Improcedente
33902.273342/2006-36	Medial Saúde S/A	Nádia Gerasimczuk Castellani	Improcedente
33902.273343/2006-81	Medial Saúde S/A	Fernando Roberto Furtado	Improcedente
33902.273348/2006-11	Unimed Salvador Coop. de Trabalho Médico	Gabriel Carvalho dos Santos	Improcedente
33902.273401/2006-76	Unimed de Curitiba	Cirene Marques Pereira	Procedente
33902.273748/2006-19	Medial Saúde S/A	Natacha Korolkovas	Improcedente
33902.273796/2006-15	Medial Saúde S/A	Quedima Nobre da Silva /Karoline da Silva Souza	Procedente
33902.274017/2006-91	Casa de Saúde São Bernardo	Delma Breda Bezerra	Improcedente
33902.274064/2006-34	Unimed Norte Pioneiro	Maria Regina Sfier Luiz	Improcedente
33902.274084/2006-13	Casa de Saúde São Bernardo	Maria Madalena Pinto Laurencini	Improcedente
33902.279515/2006-20	Unimed Sorocaba Coop. de Trabalho Médico	Nilcéa Nunes Gonçalves	Improcedente
33902.279560/2006-84	Unimed de Paranavaí Coop. de Trabalho Médico	Estelina Maria Cerqueira	Improcedente
33902284669/2006-33	Casa de Saúde São Bernardo	Gabriela Borges Souza	Improcedente
33902.309945/2006-83	Santa Casa de Mis.de Maringá	Maria Elza Constantino Lau	Improcedente
33902.310272/2006-12	Unimed São Jose do Rio Preto	Alessandra Guimarães Possato	Improcedente
33902.310273/2006-59	Unimed São Jose do Rio Preto	Rosangela Gonçalves	Improcedente
33902.310274/2006-01	Unimed São José do Rio Preto	Donizete Guedes dos Santos	Improcedente
33902.001774/2007-28	Golden Cross Ass. Internacional	Beatriz Dias da Silva Cruz	Procedente
33902.030887/2007-31	Santa Casa de Mis.de Maringá	Bianca Bueno Bagnara	Improcedente
33902.073713/2007-62	Medplan Assistência Médica	Haryane Beatriz Souza Lima	Procedente
33902.076290/2007-32	Santa Helena Assistência Médica	Vilmar Ferreira da Silva	Procedente
33902.141940/2007-28	Unimed Rondonópolis	João Getulio Resende Borges	Improcedente
33902.142167/2007-17	Unimed São José do Rio Preto	Mara Regina de Mello Romanelli	Improcedente
33902.143009/2007-84	Medial Saúde S/A	Maria Rodrigues dos Santos	Improcedente
33902.143015/2007-31	Medial Saúde S/A	Daniele Cristina Romano	Improcedente
33902.144490/2007-25	Medial Saúde S/A	Emerson Bernardes Heleno	Procedente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

33902.145485/2007-30	Unimed Norte Pioneiro	Antonio Rabello Hernández	Improcedente
33902.145497/2007-64	Unimed São José do Rio Preto	Adriano Brunholi/Gabriel A Brunholi	Improcedente
33902.145506/2007-17	Medial Saúde S/A	Maria Cleusa Borges Kaminskas	Procedente
33902.145541/2007-36	Golden Cross Ass. Internacional	Andrea Xavier Ono	Improcedente
33902.147073/2007-34	Medial Saúde S/A	Yassuko Sumi Yioshi Oliveira	Improcedente
33902.148385/2007-65	Medial Saúde S/A	Rita de Cássia Mendes de Medeiros	Improcedente
33902.154646/2007-86	Medial Saúde S/A	José Tomaselli Neto	Improcedente
33902.154650/2007-44	Medial Saúde S/A	João Victor dos Santos/ Claucidia S. Pedro dos Santos	Procedente
33902.154652/2007-33	Medial Saúde S/A	João Francisco Alberti	Improcedente
33902.154656/2007-11	Medial Saúde S/A	Raquel José da Silva	Improcedente
33902.154661/2007-24	Medial Saúde S/A	Vitória Regia dos Santos	Improcedente
33902.156113/2007-39	Unimed Costa Verde RJ	Célia Cristina D. dos Santos de Jesus	Procedente
33902.156128/2007-05	Unimed Maceió Coop. de Trab.	Ednaldo Gonçalves de Albuquerque	Improcedente
33902.156186/2007-21	Casa de Saúde São Bernardo	Edilene Ribett	Improcedente
33902.156201/2007-31	Unimed Costa Verde RJ	Vera Lúcia Ferreira de Brito Barbosa	Improcedente
33902.156244/2007-16	Santa Helena Ass. Médica	Alzira Olindina de Melo	Improcedente
33902.157519/2007-39	Medial Saúde S/A	Isaac Bezerra de Menezes Neto	Improcedente
33902.157272/2007-51	Unimed Sete Lagoas Coop. Trabalho Médico	Marina Kelly Gomes dos Santos	Improcedente
33902.157592/2007-19	Unimed Blumenau Coop. de Trab. Médico	Marino de Castilhos	Improcedente
33902.159034/2007-80	Santa Casa de Mis. de Maringá	Leandro Vitor Norato	Improcedente
33902.159039/2007-11	Unimed Curitiba	Maria Jemina Romero L. Torres	Improcedente
33902.165540/2007-16	Unimed São José do Rio Preto	Ivan Bonfim Argolo	Improcedente
33902.175802/2007-42	Golden Cross Ass. Internacional	Silvio Mario Longo Benevides	Improcedente
33902.176438/2007-38	Medial Saúde S/A	Walber Guimarães F. Chaves	Improcedente
33902.177999/2007-54	Medial Saúde S/A	Maria José da Silva/Kayky da Silva Victor	Improcedente
33902.181263/2007-81	Casa de Saúde São Bernardo	Milziade Curzel	Improcedente
33902.181921/2007-34	Medial Saúde S/A	Carmem Lúcia Marcos Poveda	Improcedente
33902.182013/2007-68	Medial Saúde S/A	Flaviana Maria Reis	Improcedente
33902.183472/2007-69	Medial Saúde S/A	Severino de Albuquerque L. Neto	Improcedente
33902.183501/2007-92	Medial Saúde S/A	Arthur Nascimento dos Santos	Improcedente
33902.189784/2007-86	Santa Casa de Mis. de Maringá	Heloísa Caleran Neves de Souza	Improcedente
33902.003160/2008-61	Santa Helena Ass. Médica	Rita Rosário Tomeu Pogano	Improcedente

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.689, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 12, 59 e 67, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando ainda o disposto na RDC 185/01 e na RDC n º 308/02, vem por intermédio desta:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas dos produtos Odyssey (34/03), 0rbit (44/04), Sportarredo K-49 (32/03), Summer 75 (30/03) e Maxi Multsun 1500, que tratam - se de câmaras de bronzeamento com registros vencidos junto à ANVISA desde 10/06/07, de responsabilidade da empresa Skintec Comercial Imp. e Exp. Ltda., veiculadas pelo site www.solarplanet.com.br, bem como de quaisquer outras propagandas veiculadas em todos os meios de comunicação de massa, inclusive em outros sites da internet.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.690, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 12, 59 e 67, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas do produto Power Shape, sem registro junto à ANVISA de responsabilidade da empresa Aliança Trader Comércio Importação e Exportação Ltda.-EPP, veiculadas pelos sites www.revital.com.br e www.onodera.com.br, bem como de quaisquer outras propagandas veiculadas em todos os meios de comunicação de massa, inclusive em outros sites da internet.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.691, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de marco de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n°. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1°, do Anexo I, da Portaria n°. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria n°. 453, do Diretor-Presidente, de 09 de abril de 2009,

considerando o inciso II § 1° do art. 8° da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 48, inciso I do Decreto-Lei n°. 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando a alínea a do item 3.1 e item 5 da Resolução RDC n°. 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando o inciso IV art. 10 da Lei n°. 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando a Resolução RDC nº. 277, de 22 de setembro de 2005;

considerando o anexo II da Resolução RDC nº. 278, de 22 de setembro de 2005;

considerando a Resolução nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o Ofício CMQP nº. 156/09- DVISA/SMS, de 29/04/09, emitido pelo Departamento de Vigilância Sanitária de Goiânia-GO resolve;

Art. 1° Determinar a apreensão, em todo território nacional, de todos os lotes dos produtos discriminados, no anexo desta Resolução, por não possuírem registros na Anvisa/MS.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

Produto	Marca	Peso Líquido	Número do Registro no MS	Fabricante
Chá verde Thea Sinensis em cápsulas	Chá Verde	Contém50 cápsulas de 500 mg	**Sem Registro**	Labothanikk - Laboratório Estudos e Pesquisa Farmacêutica Botânica Tecnológico
Chá Japonês em Cápsulas	Chá Japonês	Contém 50 cápsulas de 500 mg	**Sem Registro**	Labothanikk - Laboratório Estudos e Pesquisa Farmacêutica Botânica Tecnológico

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.721, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto "LOÇÃO CLAREADORA DA PELE", fabricado pela GRIFFIN COSMETICOS LTDA, CNPJ nº 25.021.064/0001-08, situada na Rua Geórgia, nº 40, Jardim Novo Mundo, Goiânia/GO, por não possui registro/notificação perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Determinar à empresa que proceda ao recolhimento do produto citado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.722, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de marco de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n°. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1°, do Anexo I, da Portaria n°. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria n°. 453, do Diretor-Presidente, de 09 de abril de 2009,

considerando o inciso II § 1° do art. 8° da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 48, inciso IV do Decreto-Lei n°. 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando a alínea a do item 3.1 da Resolução RDC n°. 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando o inciso IV art. 10 da Lei n°. 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise n°. 375/09 emitido pelo Laboratório de Saúde Pública de Roraima, resolve;

Art. 1° Determinar a apreensão, em todo território nacional, de todos os lotes do produto discriminado no anexo desta Resolução por estar sendo comercializado com registro vencido na Anvisa/MS.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

Produto	Marca	Peso Líquido	Número do Registro no MS	Fabricante informado na rotulagem
Sal Marfim Iodado Churrasco	Marfim	1 kg	**5.4810.0004.001-1 VENCIDO**	Refimosal - Refinação e Moagem de Sal Santa Helena Ltda

INSTRUÇÃO NORMATIVA- IN Nº 13, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a documentação para regularização de equipamentos médicos das Classes de Risco I e II.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, inciso IV, do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º e 3º do art. 54 e no inciso II do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Consulta Pública n.º 26, de 21 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 22 de maio de 2009, seção 1, pág. 48, em reunião em reunião realizada em 20 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a instrução normativa (IN) para envio de documentos exigidos para o registro sanitário de equipamentos médicos classificados como Classe de Risco I e II, sua alteração e revalidação, nos termos dos artigos e anexos seguintes.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 2º Esta instrução normativa possui o objetivo de definir a documentação a ser encaminhada para protocolo de registro, alteração de registro e revalidação de registro de equipamento médico sob regime de vigilância sanitária, enquadrados nas Classes de Risco I e II, definidos de acordo com a RDC n° 185, de 22 de outubro de 2001, da Anvisa.

Seção II

Abrangência

Art. 3º Esta IN se aplica a todos os equipamentos médicos sob regime de vigilância sanitária, enquadrados nas Classes de Risco I e II, definidos de acordo com a RDC n° 185/2001. Excluem-se desta IN:

I - os equipamentos médicos destinados a utilização por leigos em ambientes domésticos; e

II - os equipamentos médicos sujeitos a cadastramento conforme RDC n° 24, de 21 de maio de 2009, da Anvisa.

Seção III

Definições

Art. 4º Para efeito desta IN são adotadas as seguintes definições:

I - manual do usuário: documento, também denominado de instruções de uso, a ser entregue ao consumidor onde constem as informações necessárias para utilização correta e segura do equipamento médico, devendo atender as disposições da RDC n° 185/2001, normas e orientações expedidas pela

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Anvisa que versem sobre o assunto e as normas técnicas aplicáveis ao equipamento que tragam prescrições sobre documentos acompanhantes;

II - rótulo: informações impressas afixadas sobre a embalagem externa do equipamento médico que atendam as disposições da RDC n° 185/2001 e normas e orientações expedidas pela Anvisa que versem sobre o assunto;

III - etiqueta indelével: informações impressas que devem ser afixadas na superfície externa do equipamento médico contendo as informações do art. 4º da RDC nº 185/2001, normas e orientações expedidas pela Anvisa que versem sobre o assunto e as normas técnicas aplicáveis ao equipamento que tragam prescrições de marcações sobre o equipamento;

IV - equipamento médico destinado a utilização por leigos em ambientes domésticos: compreende os equipamentos de uso em saúde cuja indicação de uso, definida pelo fabricante do equipamento, especifica a possibilidade de utilização do equipamento por pessoa que não seja profissional de saúde e que não precise ser submetida a treinamento especial para operação segura do equipamento, sendo a destinação principal o uso em ambientes domésticos;

V - acessório de equipamento médico: produto fabricado exclusivamente com o propósito de integrar um equipamento médico, conferindo uma característica complementar ao equipamento, não sendo essencial para este desempenhar a sua função pretendida. Exclui-se de "conferir uma característica complementar" a inclusão de uma nova função ou indicação de uso adicional ao equipamento;

VI - parte do equipamento médico: produto fabricado exclusivamente com o propósito de integrar um equipamento médico, sem o qual o equipamento não consegue exercer a sua função pretendida. Isoladamente é considerado um produto para saúde acabado, porém apenas possui funcionalidade médica quando conectado ao equipamento médico ao qual se destina; e

VII - peça de equipamento médico: componente que constitui fisicamente o equipamento médico, suas partes e acessórios. Isoladamente não é considerado um produto para saúde.

CAPÍTULO II

Da Documentação

Art. 5º O fabricante ou importador dos produtos que tratam esta IN deve apresentar para fins de solicitação de registro do equipamento na Anvisa:

I - ficha técnica preenchida, indicada no Anexo I desta IN;

II - comprovante original de pagamento da taxa de vigilância sanitária correspondente;

III - cópia do Certificado de Conformidade emitido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), para os equipamentos médicos com certificação compulsória, determinada pela Anvisa, de acordo com as disposições da RDC n° 32, de 29 de maio de 2007, da Anvisa;

IV - cópia do comprovante de registro ou do certificado de livre comércio ou documento equivalente, outorgado pela autoridade competente de países onde o produto médico é fabricado ou comercializado;

V - cópia de autorização do fabricante ou exportador no exterior, para o importador comercializar seu produto médico no país. Quando autorizado pelo exportador, o importador deverá demonstrar a relação comercial entre o exportador e o fabricante;

VI - declaração, constante no Anexo II desta IN, assinada pelo responsável técnico e legal da empresa;

VII - mídia eletrônica contendo o manual do usuário, modelo de rótulo, etiqueta indelével e documento do Anexo I desta IN;

VIII - cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela Anvisa para o fabricante do produto nos termos da RDC nº 59, de 27 de junho de 2000, da Anvisa; e

IX - dossiê técnico indicado no art. 10 desta IN.

§1º O inciso IV, aplica-se apenas aos equipamentos médicos importados, Classe de Risco II, não certificados no âmbito do SBAC, conforme estabelece a RDC nº 32/2007.

§2° O inciso V, aplica-se apenas aos equipamentos médicos importados e de Classe de Risco II, conforme estabelece a RDC nº 185/2001.

§3° Desde que não seja formalmente solicitado pela Anvisa, o envio do documento indicado no inciso IX aplica-se apenas para os equipamentos com:

I - nova tecnologia, ou seja, baseados em tecnologia para a qual, até então, não existam produtos registrados na Anvisa; ou

II - nova indicação de uso, ou seja, com indicação de uso diferente das indicações de uso de um produto, com a mesma tecnologia, já registrado na Anvisa.

Art. 6º O manual do usuário do equipamento médico deve conter identificação do tipo "versão do documento", com base no controle exigido pela Parte D - Controle de Documentos e Registros da RDC nº 59/2000.

§1º A versão do manual do usuário apresentado a Anvisa deve corresponder a mesma versão apresentada ao Organismo de Certificação do Produto para fins de certificação do equipamento no âmbito do SBAC, e ser correspondente também a versão do manual que será entregue ao usuário junto com o equipamento.

§2º Em caso de divergências das versões, o detentor do registro deve ter documentação que comprove a rastreabilidade das alterações realizadas.

§ 3º A documentação das alterações realizadas não isenta a empresa de peticionar alteração de manual do usuário na Anvisa, quando necessário, e comunicar o seu Organismo de Certificação de Produto sobre as alterações realizadas.

Art. 7º O registro concedido ao equipamento médico não se estende aos produtos eventualmente referenciados no manual do usuário fornecido pelo fabricante/importador, que sejam alvos de regularização própria em outras áreas da Anvisa.

Art. 8° O fabricante ou importador dos produtos de que trata esta IN, deve apresentar para fins de solicitação de alteração de registro do equipamento na Anvisa os documentos descritos pelos incisos I, II e VII do art. 5º, demais documentos indicados no art. 5º pertinentes ao tipo de alteração solicitada e declaração constante no Anexo III desta IN, assinado pelos responsáveis legal e técnico da empresa.

§1º Para alterações que envolvam inclusão de novos modelos em registro de família de equipamentos, cópia da declaração do Anexo II deve ser encaminhada para o novo modelo.

§2º Para alterações que envolvam inclusão de novos fabricantes ou alteração de endereço do local de fabrico deve ser apresentada cópia atualizada do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela Anvisa nos termos da RDC nº 59/2000.

Art. 9° Para fins de revalidação de registro o fabricante ou importador deve apresentar:

I - cópia do Anexo III.A da RDC nº 185/2001;

II - comprovante original de pagamento da taxa de vigilância sanitária correspondente;

III - cópia do Certificado de Conformidade emitido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC) atualizado, para os equipamentos médicos com certificação compulsória, determinada pela Anvisa, de acordo com as disposições da RDC n° 32/2007;

IV - cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle atualizado, emitido pela Anvisa para o fabricante do produto nos termos da RDC nº 59/2000; e

V - comprovante de industrialização do equipamento no período de validade do registro.

Art. 10. O fabricante ou importador deve manter em seus registros documentos para compor um dossiê técnico do equipamento médico registrado na Anvisa nos termos desta IN.

§1° Compõem o dossiê técnico:

I - os documentos indicados nos Anexos III.A, III.B e III.C da RDC n° 185/2001, devendo conter todas as informações exigidas pela referida resolução;

II- os documentos do Arquivo de Gerenciamento de Risco do equipamento com base na normativa ABNT NBR ISO 14.971 (a versão da referida norma é a que se encontra vigente na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT); e

III- os relatórios dos estudos e testes realizados para verificação e validação da segurança e eficácia do equipamento.

§2° A qualquer momento, durante o período de retenção especificado no §5º deste artigo, a Anvisa pode solicitar a apresentação do dossiê técnico, a qual deverá ser realizada em um prazo de até trinta dias.

§3° A não apresentação do dossiê técnico no prazo determinado no parágrafo anterior resulta no indeferimento da petição, ou caso o registro já tenha sido concedido, nos procedimentos para suspensão e posterior cancelamento do registro do equipamento.

§4° A constatação de divergências entre as informações constantes no dossiê técnico, as informações constantes nas petições apresentadas a Anvisa e o equipamento colocado no mercado, implica no início dos procedimentos para suspensão e posterior cancelamento do registro do equipamento.

§5º O período de retenção do dossiê técnico mencionado no caput deve obedecer ao período de vigência do registro. Ao término deste período, o dossiê técnico ainda deve ser retido pelo período exigido na Parte M - Registros da RDC nº 59/2000, tomando como base a última unidade comercializada do equipamento.

§6º Ao se enviar o dossiê técnico a Anvisa, com relação ao Arquivo de Gerenciamento de Risco, é suficiente a apresentação do Relatório do Gerenciamento de Risco. Salvo quando for solicitado explicitamente o envio de todo Arquivo do Gerenciamento de Risco do equipamento, mediante comunicação da Anvisa.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 11. O disposto nesta IN refere-se apenas ao envio de documentos para a Anvisa no caso de registro de equipamentos médicos enquadrados na Classe de Risco I e II. Esta IN não dispensa o detentor do registro da obtenção e manutenção de todos os documentos necessários ao registro de equipamentos sujeitos ao controle da vigilância sanitária, conforme disposições da legislação sanitária vigente.

Art. 12. O descumprimento das disposições contidas nesta IN constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 13. Esta instrução normativa entra em vigor trinta dias após sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO I

A ficha técnica com as informações que devem ser apresentadas encontra-se disponível para download no sítio eletrônico da Anvisa em www.anvisa.gov.br na área de Registro de Produtos para Saúde.

ANEXO II

Declaramos que a empresa de razão social _____, CNPJ _____ possui em seus registros o Dossiê Técnico do(s) produto(s) _____ , composto pelo Formulário do Anexo III.A da RDC Anvisa nº 185/2001, Modelo de Etiqueta Indelével, Manual do Usuário, Modelos de Rótulos e Relatório Técnico (respectivamente art. 4º, Anexo III.B e III.C da Resolução Anvisa nº RDC nº 185/2001), Arquivo de Gerenciamento de Risco do(s) produto(s) nos termos da norma ABNT NBR ISO 14.971 e relatórios dos estudos e testes realizados para verificação e validação da segurança e eficácia do equipamento. Declaramos ainda, que todas as informações apresentadas nesta petição correspondem fielmente as informações dos produtos que solicitamos registro nesta Anvisa e que estes serão fabricados conforme as Boas Práticas de Fabricação e Controle da Anvisa - RDC nº 59/2000. Concluímos que estamos cientes das sanções que nos são cabíveis nos termos da Lei nº 6437/1976, Art. 273 do Decreto Lei nº 2848/1940 (Código Penal Brasileiro) e Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Local e data,

Assinatura dos responsáveis legal e técnico da empresa.

ANEXO III

Declaramos que as alterações inseridas nas documentações, impressas e eletrônicas, apresentadas nesta petição correspondem apenas às alterações pleiteadas pelo assunto _____. Refletidas nas seguintes alterações:

1._____
2._____
3._____
4._____
5._____
(...)_____

Estamos cientes que quaisquer outras alterações, que não estejam cobertas pelo assunto indicado serão desconsideradas e podem resultar no indeferimento da petição.

Razão Social da Empresa - CNPJ

Local e data

Assinatura dos responsáveis legal e técnico da empresa.

ARESTO Nº 179, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 20 de outubro de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: N.O.S NEURO ORTHOPAEDICS SURGERIES COM. IMP EXP. DE MAT CIRURGICO LTDA
CNPJ: 05.827.947/0001-94
Processo nº :25351-240115/2008-41
Expediente Indeferido nº : 304019/08-4
Expediente do Recurso nº : 464603/09-7

CONSULTA PÚBLICA Nº 69, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 20 de outubro de 2009,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo B40 - BAUVERIA BASSIANA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SAI, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - sub-solo, Brasília, DF, CEP 71205-050 ou FAX 61-3462-5726 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DESPACHO DA DIRETORA
Em 22 de outubro de 2009

Nº 167 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 25, de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria ANVISA n. 453, de 09 de abril de 2009, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE EFEITO SUSPENSIVO aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento das análises para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO
Diretora-Supervisora

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE n.: 657260/09-0
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único de Alimentos e Bebidas - IMPORTADO
EMPRESA: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
CNPJ: 49.324.221/0001-04
NÚMERO DO PROCESSO: 25004.180019/2008-75
RECURSO EXPEDIENTE n.: 565978/09-7
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Alteração de fórmula do produto
EMPRESA: ADVANCED PRODUCTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 01.107.389/0002-12
NÚMERO DO PROCESSO: 25001.010220/98
RECURSO EXPEDIENTE n.: 543686/09-9
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de alimentos e bebidas
EMPRESA: BIOTIK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 53729513/0001-02
NÚMERO DO PROCESSO: 25004.110083/2008-00

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 21 de outubro de 2009

SIPAR nº 25000.038818/2009-72
Interessado: FARMAXIMUS DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAXIMUS DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.401.510/0001-82, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.040460/2009-48
Interessado: AMARALFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMARALFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. ME, CNPJ nº 08.680.653/0001-70, em BRUSQUE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.038720/2009-15
Interessado: DROGARIA ROSSI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ROSSI LTDA, CNPJ nº 23.018.856/0001-90, em OURO FINO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.041229/2009-71
Interessado: NIVALDO GOMES DROGARIA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NIVALDO GOMES DROGARIA ME, CNPJ nº 01.578.109/0001-73, em RIBEIRAO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.041833/2009-06
Interessado: DROGARIA LOURENCINI & SPALENZA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LOURENCINI & SPALENZA LTDA-ME, CNPJ nº 10.516.411/0001-98, em COLATINA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.024216/2009-38
Interessado: DROGARIA E FARMCIA DROGAVIDA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMCIA DROGAVIDA LTDA, CNPJ nº 02.831.039/0001-86, em FLORIANOPOLIS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.018447/2009-11
Interessado: FARMACIA ELENAY DE CAXIAS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ELENAY DE CAXIAS LTDA ME, CNPJ nº 68.689.306/0001-30, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.043263/2009-81
Interessado: DROGARIA AMELIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AMELIA LTDA, CNPJ nº 20.275.186/0001-07, em BETIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.501826/2009-69
Interessado: BARBOSA CASTRO DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BARBOSA CASTRO DROGARIA LTDA, CNPJ nº 10.496.496/0001-90, em INHAPIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.021431/2009-87
Interessado: MARIA ALICE SILVA BIANCHINI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA ALICE SILVA BIANCHINI - ME, CNPJ nº 08.738.145/0001-04, em JALES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.038658/2009-61
Interessado: A S JACOMO DO CARMO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A S JACOMO DO CARMO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.199.589/0001-52, em GUARARAPES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.045564/2009-49
Interessado: VALDIR APARECIDO DA SILVA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALDIR APARECIDO DA SILVA ME, CNPJ nº 00.830.825/0001-33, em APARECIDA DO TABOADO /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.494691/2009-78
Interessado: PEDREIRA & RASPA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEDREIRA & RASPA LTDA ME, CNPJ nº 01.849.639/0001-09, em PRATANIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.043076/2009-05
Interessado: A ORIGINAL DE TERESOPOLIS FARMACIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A ORIGINAL DE TERESOPOLIS FARMACIA LTDA, CNPJ nº 02.534.631/0001-16, em TERESOPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.038332/2009-34
Interessado: AZEVEDO & MIRANDA MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AZEVEDO & MIRANDA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.445.229/0001-04, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.226817/2008-01
Interessado: ANTONIO ROBERTO CHIODA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO ROBERTO CHIODA ME, CNPJ nº 48.535.074/0001-59, em JABOTICABAL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.043420/2009-58
Interessado: CEZERO & CEZERO FARMACIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CEZERO & CEZERO FARMACIA LTDA ME, CNPJ nº 07.914.042/0001-87, em ICARA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.040602/2009-77
Interessado: IVAN GONCALVES DE SOUZA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IVAN GONCALVES DE SOUZA ME, CNPJ nº 38.817.441/0001-53, em SAO MIGUEL ARCANJO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.042577/2009-66
Interessado: L A ZANUSSO & ZANUSSO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L A ZANUSSO & ZANUSSO LTDA - ME, CNPJ nº 08.179.719/0001-43, em JOSE BONIFACIO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.041198/2009-59
Interessado: DROGARIA IGUATEMY DE ARARAQUARA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IGUATEMY DE ARARAQUARA LTDA ME, CNPJ nº 58.662.628/0001-32, em ARARAQUARA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.023061/2009-12
Interessado: SIBILA RUKAT
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIBILA RUKAT, CNPJ nº 07.448.154/0001-90, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.041949/2009-37
Interessado: ALEXANDRE & SCHIAVO LTDA-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALEXANDRE & SCHIAVO LTDA-EPP, CNPJ nº 26.407.486/0001-70, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.041562/2009-81
Interessado: JULMAR LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULMAR LTDA, CNPJ nº 25.585.993/0001-31, em JANUARIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.043723/2009-71
Interessado: SEC FARMA LTDA-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SEC FARMA LTDA-EPP, CNPJ nº 05.936.318/0001-00, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.047704/2009-13
Interessado: MARIA JOSE DIAS BITENCOURT - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA JOSE DIAS BITENCOURT - ME, CNPJ nº 05.113.122/0001-08, em SEVERINIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.029963/2009-62
Interessado: D & B MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D & B MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.005.162/0001-97, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.043682/2009-12
Interessado: MARIA DA CONCEICAO SOUZA & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DA CONCEICAO SOUZA & CIA LTDA, CNPJ nº 05.758.295/0001-83, em POUSO ALEGRE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.012591/2009-35
Interessado: CLEIDE DENISE DA SILVA & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLEIDE DENISE DA SILVA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 05.863.208/0001-58, em VARJAO DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.043302/2009-40
Interessado: VOLNEI GONCALVES RIBEIRO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VOLNEI GONCALVES RIBEIRO ME, CNPJ nº 94.754.249/0001-36, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.041402/2009-31
Interessado: F J PEREIRA E CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F J PEREIRA E CIA LTDA ME, CNPJ nº 90.113.390/0001-07, em SANTA MARIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.043717/2009-13
Interessado: FARMACIA NOVA CANGAIBA LTDA-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NOVA CANGAIBA LTDA-EPP, CNPJ nº 08.430.146/0001-89, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.040464/2009-26
Interessado: FLAVIA APARECIDA BRANDAO RODRIGUES
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLAVIA APARECIDA BRANDAO RODRIGUES, CNPJ nº 09.094.235/0001-64, em JESUANIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.041652/2009-71
Interessado: DROGARIA FLAVIA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FLAVIA LTDA-ME, CNPJ nº 21.184.643/0001-02, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.043401/2009-21
Interessado: DROGARIA ASSUNCAO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ASSUNCAO LTDA - ME, CNPJ nº 10.307.651/0001-82, em CAMPESTRE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.010452/2009-77
Interessado: RAQUEL ADAMI MOMO-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAQUEL ADAMI MOMO-ME, CNPJ nº 09.664.732/0001-50, em JALES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.041735/2009-61
Interessado: DROGARIA LACERDA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LACERDA LTDA ME, CNPJ nº 65.128.423/0001-37, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.041710/2009-67
Interessado: OSNI BOING E CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

da empresa OSNI BOING E CIA LTDA, CNPJ nº 83.516.765/0001-06, em CAMPOS NOVOS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.036107/2009-63
Interessado: FARMACIA MELLO LEAL LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MELLO LEAL LTDA ME, CNPJ nº 29.518.347/0001-02, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.042981/2009-30
Interessado: DROGARIA PRO-FAMILIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRO-FAMILIA LTDA - ME, CNPJ nº 59.608.968/0001-48, em PRESIDENTE PRUDENTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.221107/2008-86
Interessado: ORGANIZACAO FARMACEUTICA MANOEL LAZARO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ORGANIZACAO FARMACEUTICA MANOEL LAZARO LTDA, CNPJ nº 02.233.932/0001-00, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.046815/2009-11
Interessado: RAQUEL SIMONE DOS SANTOS SILVA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAQUEL SIMONE DOS SANTOS SILVA, CNPJ nº 05.670.789/0001-01, em CONCEICAO DA APARECIDA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.008615/2009-51
Interessado: DROGARIA CHAVES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CHAVES LTDA, CNPJ nº 50.670.629/0001-17, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.204827/2008-87
Interessado: FARIAS & REIS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARIAS & REIS LTDA ME, CNPJ nº 09.217.040/0001-64, em TEIXEIRA DE FREITAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.040456/2009-80
Interessado: GILEADE MEDICAMENTOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILEADE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 06.328.084/0001-73, em CORONEL FABRICIANO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.043707/2009-88
Interessado: DROGARIA PROSIN LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PROSIN LTDA - EPP, CNPJ nº 08.730.539/0001-08, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.041729/2009-11
Interessado: DROGARIA GENERICA DE CAMPESTRE LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GENERICA DE CAMPESTRE LTDA ME, CNPJ nº 64.258.098/0001-64, em CAMPESTRE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.041179/2009-22
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA IPAFARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA IPAFARMA LTDA, CNPJ nº 09.482.444/0001-85, em IPATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.040326/2009-47
Interessado: P & E DROGA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P & E DROGA LTDA, CNPJ nº 05.842.205/0001-38, em CENTRAL DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.040224/2009-21
Interessado: SYLVANIA MARIA RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SYLVANIA MARIA RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA-ME, CNPJ nº 06.073.029/0001-80, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.041758/2009-75
Interessado: BIOFORMULA FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BIOFORMULA FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.150.264/0001-45, em SOORETAMA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.134073/2006-29
Interessado: DROGARIA CAPELA NOVA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAPELA NOVA LTDA, CNPJ nº 06.969.494/0001-01, em CAPELA NOVA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.041535/2009-16
Interessado: J & M MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J & M MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.663.965/0001-39, em SERTANOPOLIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.049213/2009-15
Interessado: EZEQUIEL BRAZ DOS SANTOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EZEQUIEL BRAZ DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 71.646.137/0001-66, em UBATUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.042658/2009-66
Interessado: GOUVEIA & ZANINI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GOUVEIA & ZANINI LTDA, CNPJ nº 05.514.247/0001-40, em QUATIGUA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.041739/2009-49
Interessado: FARMACIA E DROGARIA SUCUPIRA FARMACOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA SUCUPIRA FARMACOS LTDA, CNPJ nº 08.695.775/0001-30, em COROMANDEL /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.040627/2009-71
Interessado: FARMABIL FARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMABIL FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.334.410/0001-92, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SIPAR nº 25000.041385/2009-32
Interessado: DROGARIA DO PAULO & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DO PAULO & CIA LTDA ME, CNPJ nº 09.149.300/0001-01, em PONTE NOVA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.048609/2009-37
Interessado: DROGARIA CHEGA MAIS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CHEGA MAIS LTDA, CNPJ nº 30.937.346/0001-81, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.038442/2009-04
Interessado: MARIA HELENA DO NASCIMENTO TEODORO - LINS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA HELENA DO NASCIMENTO TEODORO - LINS - ME, CNPJ nº 05.441.539/0001-08, em LINS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.040436/2009-17
Interessado: FARMACIA E PERFUMARIA FARMAFENIX LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E PERFUMARIA FARMAFENIX LTDA, CNPJ nº 03.429.978/0001-61, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.043252/2009-09
Interessado: HERICK CAMPOS FERREIRA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HERICK CAMPOS FERREIRA ME, CNPJ nº 07.746.699/0001-82, em IAPU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.043410/2009-12
Interessado: NUTRIFARMA - FARMACIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NUTRIFARMA - FARMACIA LTDA, CNPJ nº 02.642.876/0001-67, em JAGUARAO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.041697/2009-46
Interessado: NORI COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NORI COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA-EPP, CNPJ nº 52.493.194/0001-08, em SAO PEDRO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.045168/2009-11
Interessado: FARMAFLEX DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAFLEX DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 09.614.318/0001-37, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.042424/2009-19
Interessado: LUCIO CANEVARI JUNIOR - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIO CANEVARI JUNIOR - ME, CNPJ nº 07.810.324/0001-34, em PEREIRA BARRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.044037/2009-17
Interessado: ADRIANA DE AVILA WALLWITZ
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADRIANA DE AVILA WALLWITZ, CNPJ nº 07.804.631/0001-02, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.035449/2009-66
Interessado: FARMACIA BOM LAR LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BOM LAR LTDA ME, CNPJ nº 92.070.846/0001-16, em NOVO HAMBURGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.043351/2009-82
Interessado: N. Q. DE OLIVEIRA DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa N. Q. DE OLIVEIRA DROGARIA - ME, CNPJ nº 09.067.248/0001-44, em MATUPA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.038084/2009-21
Interessado: FARMACIA VALERIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VALERIA LTDA, CNPJ nº 33.269.416/0001-69, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.008581/2009-03
Interessado: DROGARIA JOTABE TAPES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JOTABE TAPES LTDA, CNPJ nº 91.422.410/0001-86, em TAPES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.041349/2009-79
Interessado: FARMACIA FAZENDA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FAZENDA LTDA, CNPJ nº 80.964.455/0001-66, em SAO JOSE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.026139/2009-51
Interessado: FARMACIA CAPASI LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CAPASI LTDA., CNPJ nº 07.387.252/0001-64, em SANTA MARIA DO HERVAL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.047711/2009-15
Interessado: LUIZ CARLOS ALVES BITENCOURT ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ CARLOS ALVES BITENCOURT ME, CNPJ nº 03.502.426/0001-31, em SEVERINIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.026165/2009-89
Interessado: ELEONI J. OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELEONI J. OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 01.818.557/0001-05, em RIBEIRAO DO PINHAL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.210940/2008-00
Interessado: FARMACIA MARCONDENSE LIMITADA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MARCONDENSE LIMITADA-ME, CNPJ nº 43.162.536/0001-16, em ALFREDO MARCONDES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.041580/2009-62
Interessado: DINALDO GOMES DA SILVA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

da empresa DINALDO GOMES DA SILVA ME, CNPJ nº 01.615.386/0001-09, em LAGOA DO ITAENGA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.045126/2009-81
Interessado: MARGARETE SANT ANNA PIAS M E
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARGARETE SANT ANNA PIAS M E, CNPJ nº 91.583.351/0001-28, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.043176/2009-23
Interessado: BRUNA DE JESUS NETTO DOS SANTOS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRUNA DE JESUS NETTO DOS SANTOS, CNPJ nº 10.398.299/0001-38, em GRAVATAI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.038810/2009-14
Interessado: DROGARIA SANTA MARIA DE BAURU LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA MARIA DE BAURU LTDA ME, CNPJ nº 58.271.222/0001-29, em BAURU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.041829/2009-30
Interessado: NAWATE & MARTINS LTDA. ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NAWATE & MARTINS LTDA. ME, CNPJ nº 05.048.953/0001-43, em ALVORADA DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.036686/2009-44
Interessado: J R MANCUZO & CIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J R MANCUZO & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 48.204.614/0001-11, em GARCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.041489/2009-47
Interessado: DROGARIA ORLA DA PRAIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ORLA DA PRAIA LTDA, CNPJ nº 39.400.510/0001-91, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.494597/2009-19
Interessado: DROGARIA SANTANA FRADE LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTANA FRADE LTDA EPP, CNPJ nº 03.094.635/0001-93, em ABRE CAMPO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.014810/2009-11
Interessado: ELISANDRO BATISTA & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELISANDRO BATISTA & CIA LTDA, CNPJ nº 08.175.269/0001-10, em SOLEDADE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.038718/2009-46
Interessado: CORREA & FIGUEIREDO DROGARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CORREA & FIGUEIREDO DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 05.254.088/0001-91, em RIO BONITO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.041514/2009-92
Interessado: DROGARIA FARMABRUM LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMABRUM LTDA, CNPJ nº 04.135.279/0001-71, em GUAIBA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.220458/2008-70
Interessado: ADRIANE MARIA PELOSO MAIA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADRIANE MARIA PELOSO MAIA, CNPJ nº 23.855.331/0001-09, em BOA ESPERANCA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.043327/2009-43
Interessado: V A MARTINEZ & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V A MARTINEZ & CIA LTDA, CNPJ nº 07.132.078/0001-09, em CACERES /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.041839/2009-75
Interessado: DROGARIA NATALY LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NATALY LTDA, CNPJ nº 71.003.172/0001-67, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.042099/2009-94
Interessado: FARMACIA SALTO VELOSO LTDA ME.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SALTO VELOSO LTDA ME., CNPJ nº 03.257.531/0001-52, em SALTO VELOSO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.047695/2009-61
Interessado: FARMACIA CMM DE MARICA LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CMM DE MARICA LTDA EPP, CNPJ nº 05.336.727/0001-68, em MARICA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.043246/2009-43
Interessado: DROGARIA J MARQUES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA J MARQUES LTDA, CNPJ nº 44.515.294/0001-60, em MAUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.043244/2009-54
Interessado: ELIVELTO CARVALHO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIVELTO CARVALHO, CNPJ nº 07.156.412/0001-64, em TURVOLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.040260/2009-95
Interessado: JULIO MARIO MAIA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIO MARIO MAIA, CNPJ nº 19.218.882/0001-94, em CANDEIAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.034376/2009-95
Interessado: DROGARIA 1 DE MAIO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA 1 DE MAIO LTDA, CNPJ nº 30.877.203/0001-21, em NITEROI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.041687/2009-19
Interessado: CASER COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CASER COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 28.138.022/0001-31, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.046668/2009-71
Interessado: FARMACIA BORELLI LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BORELLI LTDA ME, CNPJ nº 00.622.451/0001-60, em MIGUEL PEREIRA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.025128/2009-53
Interessado: MAGAZONI & GONCALVES LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAGAZONI & GONCALVES LTDA ME, CNPJ nº 02.001.328/0001-58, em RIBEIRAO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.005452/2009-55
Interessado: FARMACIA TOMAZINI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TOMAZINI LTDA - ME, CNPJ nº 02.977.985/0001-35, em FRANCISCO BELTRAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.048726/2009-09
Interessado: DROGARIA FARMAREAL LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMAREAL LTDA ME, CNPJ nº 07.568.093/0001-02, em LINHARES /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.045791/2009-74
Interessado: LUCIANE OTTO & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIANE OTTO & CIA LTDA, CNPJ nº 06.989.953/0001-00, em PORTO UNIAO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.041316/2009-29
Interessado: FARMAZUL COMERCIO FARMACEUTICO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAZUL COMERCIO FARMACEUTICO LTDA, CNPJ nº 07.867.331/0001-72, em RIO CLARO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.047046/2009-60
Interessado: DROGARIA MARDESPANHENSE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARDESPANHENSE LTDA - ME, CNPJ nº 22.005.375/0001-87, em SANTOS DUMONT /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.047219/2009-40
Interessado: FARMACIA NOVA MERITI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NOVA MERITI LTDA, CNPJ nº 31.951.692/0001-87, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.041509/2009-80
Interessado: DROGARIA FV PHILIPPI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FV PHILIPPI LTDA, CNPJ nº 05.555.191/0001-71, em GASPAR /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.222205/2008-31
Interessado: ARRELARO & ARELARO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARRELARO & ARELARO LTDA, CNPJ nº 43.861.319/0001-14, em JAGUARIUNA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.016321/2009-01
Interessado: CALLFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CALLFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.011.373/0001-70, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.045802/2009-16
Interessado: VIVIANNE PEREIRA LEAO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIVIANNE PEREIRA LEAO, CNPJ nº 08.676.492/0001-41, em SAO LUIS DE MONTES BELOS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.049144/2009-31
Interessado: DROGARIA MAGNATA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAGNATA LTDA - EPP, CNPJ nº 09.608.890/0001-93, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.494700/2009-21
Interessado: DROGARIA MARINHO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARINHO LTDA, CNPJ nº 20.837.720/0001-13, em GOVERNADOR VALADARES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.043769/2009-90
Interessado: FARMACIA SANTAMAR LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTAMAR LTDA-ME, CNPJ nº 09.066.579/0001-60, em SANTA MARIA DE JETIBA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.047212/2009-28
Interessado: FARMACIA MILLENIUM DE NILOPOLIS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MILLENIUM DE NILOPOLIS LTDA ME, CNPJ nº 04.814.086/0001-47, em NILOPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.220567/2008-97
Interessado: SATIVA DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SATIVA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.663.039/0001-09, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.046680/2009-85
Interessado: FARMACIA FERNANDA PEREIRA LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FERNANDA PEREIRA LTDA., CNPJ nº 07.457.403/0001-03, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.224886/2008-71
Interessado: POLLO FARMA-PRODUTOS FARMACEUTICOS, PERFUMARIA E ACESSORIOS LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa POLLO FARMA-PRODUTOS FARMACEUTICOS, PERFUMARIA E ACESSORIOS LTDA-ME, CNPJ nº 85.467.272/0001-59, em SARANDI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.506472/2009-49
Interessado: FARMACIA PRINCIPAL DE NILOPOLIS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PRINCIPAL DE NILOPOLIS LTDA, CNPJ nº 28.043.438/0001-76, em NILOPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.044012/2009-13
Interessado: IVONIR BERTOLINI
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IVONIR BERTOLINI, CNPJ nº 09.570.431/0001-68, em CAPAO DO LEAO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.045801/2009-71
Interessado: DROGARIA JPM LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JPM LTDA, CNPJ nº 08.654.416/0001-35, em AGUA BOA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.023047/2009-19
Interessado: COMERCIAL BIOFARMA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL BIOFARMA LTDA ME, CNPJ nº 48.377.113/0001-37, em BAURU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.046440/2009-81
Interessado: CLOROFILA FARMACIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLOROFILA FARMACIA LTDA, CNPJ nº 07.311.230/0001-10, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.010018/2009-97
Interessado: FARMACIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-ME, CNPJ nº 07.735.180/0001-07, em SALGADO /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.006292/2009-61
Interessado: PERDONSINI & SCHIAVENIN LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PERDONSINI & SCHIAVENIN LTDA, CNPJ nº 10.157.838/0001-47, em CERRO GRANDE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.046383/2009-30
Interessado: SCHUSTER & SCHUSTER LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SCHUSTER & SCHUSTER LTDA - ME, CNPJ nº 22.855.589/0001-42, em ALTO PARAISO /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.047092/2009-69
Interessado: DROGARIA AVENIDA DE CORDEIRO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AVENIDA DE CORDEIRO LTDA, CNPJ nº 28.041.309/0001-49, em CORDEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.043779/2009-25
Interessado: DENISE CRISTINA FRASSON MACHADO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DENISE CRISTINA FRASSON MACHADO ME, CNPJ nº 01.575.025/0001-86, em PALHOCA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.046705/2009-41
Interessado: CARBONERA, AMADUCCI & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARBONERA, AMADUCCI & CIA LTDA, CNPJ nº 09.477.039/0001-79, em ICARAIMA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.045799/2009-31
Interessado: DROGARIA PERFUMARIA ANDRADE MORAIS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PERFUMARIA ANDRADE MORAIS LTDA - ME, CNPJ nº 04.826.746/0001-00, em SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.494066/2009-26
Interessado: FARMACIA N S DAS MERCES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA N S DAS MERCES LTDA, CNPJ nº 76.005.412/0001-86, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.045702/2009-90
Interessado: M & C PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M & C PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., CNPJ nº 08.747.662/0001-31, em JOAO PESSOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.040301/2009-43
Interessado: IRMAOS PINOTTI & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRMAOS PINOTTI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 92.374.560/0001-24, em ERECHIM /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.494538/2009-41
Interessado: MAURICIO MARAO ME.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAURICIO MARAO ME., CNPJ nº 04.306.735/0001-07, em ANDRADINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.023792/2009-68
Interessado: FARMACIA RV LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RV LTDA, CNPJ nº 07.401.578/0001-07, em NITEROI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.046691/2009-65
Interessado: MAXFARMA-DROGARIA E PERFUMARIA LTDA.-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAXFARMA-DROGARIA E PERFUMARIA LTDA.-EPP, CNPJ nº

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

01.748.761/0001-99, em MARINGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.041495/2009-02
Interessado: ADRIANE MULLER BARIQUELO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADRIANE MULLER BARIQUELO, CNPJ nº 01.462.116/0001-05, em CRISSIUMAL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.047196/2009-73
Interessado: FARMACIA MUSSIMED LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MUSSIMED LTDA, CNPJ nº 03.126.011/0001-00, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.048875/2009-60
Interessado: I.M. CAMPANA & CIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa I.M. CAMPANA & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 01.688.699/0001-97, em PRIMEIRO DE MAIO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.038212/2009-37
Interessado: EDMUNDO ANTONIO SACONATTO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDMUNDO ANTONIO SACONATTO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 96.414.941/0001-40, em CATANDUVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.041515/2009-37
Interessado: LUCIANO EGGERT ROCHA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIANO EGGERT ROCHA, CNPJ nº 85.197.309/0001-76, em SAO FRANCISCO DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.038626/2009-66
Interessado: DROGARIA SANTA TEREZINHA LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA TEREZINHA LTDA EPP, CNPJ nº 22.932.271/0001-18, em NOVA LIMA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.221849/2008-10
Interessado: COSTA & LIMA AGUAI LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COSTA & LIMA AGUAI LTDA ME, CNPJ nº 54.030.630/0001-38, em AGUAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.046262/2009-98
Interessado: VANESSA ROBERTA DE OLIVEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANESSA ROBERTA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 05.640.562/0001-13, em BATATAIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.047049/2009-01
Interessado: PORTELA & ANSOLIN LTDA. - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PORTELA & ANSOLIN LTDA. - EPP, CNPJ nº 79.607.578/0001-60, em CAMPO LARGO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.043724/2009-15
Interessado: FARMACIA PISSETTI E GASPARRINI LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PISSETTI E GASPARRINI LTDA ME, CNPJ nº 07.268.603/0001-18, em XANXERE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.493564/2009-51
Interessado: LIEBE COM. DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIEBE COM. DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 09.654.213/0001-01, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.047066/2009-31
Interessado: FARMACIA SAO JORGE LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO JORGE LTDA ME, CNPJ nº 29.315.017/0001-10, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.213939/2008-29
Interessado: DROGARIA NOVO I DE RIO CLARO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVO I DE RIO CLARO LTDA ME, CNPJ nº 08.746.958/0001-38, em RIO CLARO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.047106/2009-44
Interessado: DROGARIA CENTER BUTANTA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTER BUTANTA LTDA ME, CNPJ nº 68.419.969/0001-35, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.036462/2009-32
Interessado: DROGARIA NIPOLANDIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NIPOLANDIA LTDA ME, CNPJ nº 47.423.306/0001-14, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.043812/2009-17
Interessado: IRMAOS ANIZ LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRMAOS ANIZ LTDA, CNPJ nº 05.293.412/0001-80, em EUCLIDES DA CUNHA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.024339/2009-79
Interessado: MAURILIO HERNANDES & CIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAURILIO HERNANDES & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.252.290/0001-11, em QUINTANA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.045556/2009-01
Interessado: MARCIO DANIEL GUARIDO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIO DANIEL GUARIDO ME, CNPJ nº 96.287.248/0001-54, em ALVINLANDIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.045847/2009-91
Interessado: PHARMACIA SO NATURAL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMACIA SO NATURAL LTDA, CNPJ nº 03.877.389/0001-46, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.045784/2009-72
Interessado: LABMED COMERCIAL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LABMED COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 04.918.771/0001-13, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.049103/2009-45
Interessado: DROGARIA NOVA FLORESTA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA FLORESTA LTDA ME, CNPJ nº 06.324.447/0001-00, em PATOS DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.023794/2009-57
Interessado: DROGARIA DV LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DV LTDA, CNPJ nº 07.501.626/0001-20, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.045580/2009-31
Interessado: FARMACLUB DROGARIAS LTDA. - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACLUB DROGARIAS LTDA. - EPP, CNPJ nº 64.963.044/0001-08, em SANTO ANDRE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.029243/2009-05
Interessado: DROGARIA MILE LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MILE LTDA ME, CNPJ nº 57.175.226/0001-40, em ITOBI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.532329/2009-11
Interessado: FAGUNDES DROGARIA E PERFUMARIA DE JUIZ DE FORA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FAGUNDES DROGARIA E PERFUMARIA DE JUIZ DE FORA LTDA - ME, CNPJ nº 04.135.412/0001-90, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.045548/2009-56
Interessado: IAMAGUTI & DANIEL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IAMAGUTI & DANIEL LTDA - ME, CNPJ nº 09.072.577/0001-83, em BOTUCATU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.222108/2008-48
Interessado: RONALDO SILVA ROSSI
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RONALDO SILVA ROSSI, CNPJ nº 71.427.967/0001-00, em UBERABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.006854/2009-77
Interessado: DROGAMATSU LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAMATSU LTDA, CNPJ nº 45.492.436/0001-83, em IBIUNA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.526788/2009-57
Interessado: DRAGARIA R E G COSTA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DRAGARIA R E G COSTA LTDA, CNPJ nº 00.171.613/0001-91, em JAPERI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.044141/2009-10
Interessado: MARCIA B F GEIS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIA B F GEIS, CNPJ nº 08.144.960/0001-37, em AGUDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.222170/2008-30
Interessado: EDER MELEIRO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDER MELEIRO ME, CNPJ nº 04.788.008/0001-15, em ILHA SOLTEIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.493547/2009-14
Interessado: NILVA RODRIGUES DOS SANTOS & CIA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NILVA RODRIGUES DOS SANTOS & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.706.309/0001-40, em DELFINOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.047229/2009-85
Interessado: DROGARIA ATLANTICO SUL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ATLANTICO SUL LTDA, CNPJ nº 27.961.374/0001-20, em NOVA IGUACU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.041817/2009-13
Interessado: RONDAFAR FARMACIA E PERFUMARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RONDAFAR FARMACIA E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 77.489.920/0001-40, em CASTRO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.046806/2009-11
Interessado: DIOGO JOSE DE PAULA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIOGO JOSE DE PAULA ME, CNPJ nº 53.671.822/0001-60, em ORINDIUVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.047611/2009-99
Interessado: DIEGO HENRIQUE MOLINA DOS SANTOS ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIEGO HENRIQUE MOLINA DOS SANTOS ME, CNPJ nº 08.012.182/0001-22, em TRES LAGOAS /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.045899/2009-67
Interessado: TUERLINCKX VAZ & PIEMOLINI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TUERLINCKX VAZ & PIEMOLINI LTDA, CNPJ nº 02.200.408/0001-32, em BAGE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.045533/2009-98
Interessado: FARMACIA ESTRELA DA MATA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ESTRELA DA MATA LTDA ME, CNPJ nº 86.513.959/0001-46, em BORDA DA MATA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.046476/2009-64
Interessado: DROGARIA L.S. LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA L.S. LTDA ME, CNPJ nº 10.266.251/0001-76, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.045549/2009-09
Interessado: FARMACIA E DROGARIA NATIVA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA NATIVA LTDA, CNPJ nº 85.106.557/0001-64, em CHAPECO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.494237/2009-17
Interessado: DROGARIA MUSSIMAR LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MUSSIMAR LTDA ME, CNPJ nº 95.382.800/0001-20, em GUARATUBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.225679/2008-34
Interessado: DROGARIA 15 PONTAL LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA 15 PONTAL LTDA - EPP, CNPJ nº 55.109.920/0001-34, em PONTAL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.041487/2009-58
Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS JVS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS JVS LTDA, CNPJ nº 03.173.785/0001-92, em IBIRUBA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.493957/2009-65
Interessado: DROGARIA MILENIO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MILENIO LTDA, CNPJ nº 03.731.343/0001-14, em SANTA LUZIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.494678/2009-19
Interessado: SANDRO ADRIANO REDIVO & CIA. LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANDRO ADRIANO REDIVO & CIA. LTDA ME, CNPJ nº 02.123.678/0001-97, em TOLEDO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.046833/2009-94
Interessado: LENAFARMA FARMACIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LENAFARMA FARMACIA LTDA, CNPJ nº 01.415.779/0001-79, em SANTA ROSA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.493372/2009-45
Interessado: DROGARIA SANTA BARBARA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA BARBARA LTDA, CNPJ nº 96.662.135/0001-91, em MINAS DO LEAO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.493591/2009-24
Interessado: DROGARIA E FARMACIA PONTA AGUDA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA PONTA AGUDA LTDA ME, CNPJ nº 08.667.954/0001-64, em BLUMENAU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.021433/2009-76
Interessado: H. PORTO VIEIRA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa H. PORTO VIEIRA LTDA-ME, CNPJ nº 04.444.703/0001-60, em MACEIO /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.020756/2009-42
Interessado: GIOVANI MANOEL DA SILVA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GIOVANI MANOEL DA SILVA ME, CNPJ nº 01.593.817/0001-83, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.014084/2009-36
Interessado: FARMACIA EQUILIBRIUM LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA EQUILIBRIUM LTDA ME, CNPJ nº 01.752.279/0001-22, em CAMPO BELO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.494152/2009-39
Interessado: CINTIA CARLA MORETTI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CINTIA CARLA MORETTI - ME, CNPJ nº 07.025.492/0001-19, em CERQUILHO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.494564/2009-79
Interessado: DROGARIA ITU LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ITU LTDA, CNPJ nº 89.012.595/0001-09, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.218886/2008-32
Interessado: A. S. LAGE E CIA. LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. S. LAGE E CIA. LTDA., CNPJ nº 03.752.913/0001-52, em MARTINS SOARES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.010753/2009-09
Interessado: DROGARIA GAIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GAIA LTDA, CNPJ nº 08.694.882/0001-44, em UNAI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.022843/2009-34
Interessado: JOSE ARIMATEIA DO NASCIMENTO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE ARIMATEIA DO NASCIMENTO - ME, CNPJ nº 05.620.704/0001-80, em BREJO DO CRUZ /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.499171/2009-51
Interessado: DROGARIA DROGANEVESMAXI LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGANEVES-MAXI LTDA. - ME, CNPJ nº 10.175.380/0001-59, em RIBEIRAO DAS NEVES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.494624/2009-53
Interessado: DROGARIA PHARMALIFE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PHARMALIFE LTDA, CNPJ nº 09.252.374/0001-79, em IPANEMA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.007179/2009-01
Interessado: RECOFAR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RECOFAR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 03.346.822/0001-17, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.022982/2009-68
Interessado: WR DROGARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WR DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 07.171.745/0001-62, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.034453/2009-15
Interessado: OLIVEIRA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LIMITADA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OLIVEIRA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LIMITADA, CNPJ nº 09.507.192/0001-00, em NOVA SERRANA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.034322/2009-20
Interessado: WERLE & SCHEIBLER LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WERLE & SCHEIBLER LTDA - ME, CNPJ nº 93.596.641/0001-31, em CHAPADA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.046182/2009-32
Interessado: DROGARIA DOMINGUES & SOUZA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DOMINGUES & SOUZA LTDA, CNPJ nº 10.646.078/0001-31, em CAPITAO ENEAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.046540/2009-15
Interessado: CARLOS ALBERTO GONCALVES DOS SANTOS TAIACU ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLOS ALBERTO GONCALVES DOS SANTOS TAIACU ME, CNPJ nº 63.921.043/0001-20, em TAIACU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.498983/2009-80
Interessado: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS SAO FRANCISCO LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DE MEDICAMENTOS SAO FRANCISCO LTDA EPP, CNPJ nº 01.182.538/0001-27, em SALGUEIRO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.020508/2009-00
Interessado: VIVAFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIVAFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME, CNPJ nº 07.690.300/0001-99, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.493221/2009-81
Interessado: DROGARIA VOCE SAUDAVEL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VOCE SAUDAVEL LTDA, CNPJ nº 08.451.520/0001-22, em BELFORD ROXO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.046843/2009-20
Interessado: CIAPPARINI & TORTELLI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CIAPPARINI & TORTELLI LTDA, CNPJ nº 06.266.989/0001-66, em JACUTINGA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.042797/2009-90
Interessado: JULIO CESAR MAIA & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIO CESAR MAIA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 04.378.876/0001-27, em CANDEIAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.499045/2009-05
Interessado: REAL MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REAL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.991.510/0001-80, em TOLEDO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.035169/2009-58
Interessado: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS MARTINS & PEIXOTO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DE MEDICAMENTOS MARTINS & PEIXOTO LTDA, CNPJ nº 03.983.649/0001-68, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.494157/2009-61
Interessado: L E R COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L E R COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.702.750/0001-69, em BRASILANDIA DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.021506/2009-20
Interessado: JOAO HERMOGENES DE ANDRADE NETO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO HERMOGENES DE ANDRADE NETO, CNPJ nº 32.734.865/0001-78, em LAGARTO /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.499177/2009-29
Interessado: SEBASTIAO SOARES DE MELO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SEBASTIAO SOARES DE MELO ME, CNPJ nº 04.715.718/0001-15, em PIMENTA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.494694/2009-10
Interessado: DROGARIA CAMILLA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAMILLA LTDA ME, CNPJ nº 02.879.069/0001-62, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.038704/2009-22
Interessado: FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL, CNPJ nº 03.208.714/0001-88, em JOAO PESSOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.027413/2009-17
Interessado: PATRICIA FARIAS MACHADO - DROGARIA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PATRICIA FARIAS MACHADO - DROGARIA, CNPJ nº 10.279.088/0001-86, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.041238/2009-62
Interessado: DROGARIA SILVA E PEREIRA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SILVA E PEREIRA LTDA, CNPJ nº 08.347.267/0001-61, em CARATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.493965/2009-10
Interessado: DROGARIA BAZZARELLA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BAZZARELLA LTDA, CNPJ nº 24.571.903/0001-90, em SANTOS DUMONT /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.041859/2009-46
Interessado: DROGARIA DO CARMO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DO CARMO LTDA, CNPJ nº 03.742.359/0001-22, em DOM JOAQUIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.494048/2009-44
Interessado: FARMACIA SAO DOMINGOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO DOMINGOS LTDA, CNPJ nº 76.553.668/0001-28, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.494141/2009-59
Interessado: FUCHS & BERNARDI LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FUCHS & BERNARDI LTDA ME, CNPJ nº 01.036.804/0001-03, em RIO NEGRO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.041819/2009-02
Interessado: DROGARIA PEDRA BONITA LTDA. ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PEDRA BONITA LTDA. ME, CNPJ nº 07.685.608/0001-46, em PEDRA BONITA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.041863/2009-12
Interessado: APOTEKER LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa APOTEKER LTDA, CNPJ nº 04.581.564/0001-16, em LEOPOLDINA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.493901/2009-19
Interessado: DROGAMAZON FARMACIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAMAZON FARMACIA LTDA, CNPJ nº 02.276.454/0001-15, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.046706/2009-95
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA FLORIANO MENEZES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA FLORIANO MENEZES LTDA, CNPJ nº 09.167.447/0001-24, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.206944/2008-85
Interessado: R LOBATO & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R LOBATO & CIA LTDA, CNPJ nº 17.198.029/0001-22, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.493320/2009-79
Interessado: MARCIO MARISIO ARAUJO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIO MARISIO ARAUJO, CNPJ nº 21.140.421/0001-98, em PARAOPEBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.496196/2009-01
Interessado: ZANETTI & FERNANDES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ZANETTI & FERNANDES LTDA, CNPJ nº 10.339.464/0001-80, em TOLEDO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.038187/2009-91
Interessado: FARMANUTRI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMANUTRI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 10.578.913/0001-43, em MONTES CLAROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.496220/2009-02
Interessado: SOELI RAK ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOELI RAK ME, CNPJ nº 84.837.772/0001-72, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.494383/2009-42
Interessado: ANGELI & PEDROSO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANGELI & PEDROSO LTDA - ME, CNPJ nº 04.325.276/0001-09, em CAMPO MOURAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.046735/2009-57
Interessado: DROGARIA BRAGA NUNES LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BRAGA NUNES LTDA-ME, CNPJ nº 39.410.154/0001-97, em MONTANHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.494672/2009-41
Interessado: H. LANGE & CIA LTDA. ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa H. LANGE & CIA LTDA. ME, CNPJ nº 90.505.249/0001-41, em SINIMBU /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.038122/2009-46
Interessado: FARMACENTRO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEFERE a participação da empresa FARMACENTRO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 00.649.630/0001-91, em UBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.015125/2009-10
Interessado: SORAYA GIMENEZ ROCHA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SORAYA GIMENEZ ROCHA ME, CNPJ nº 68.060.854/0001-05, em BAURU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

SIPAR nº 25000.219004/2008-56
Interessado: J E FARMACEUTICA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto no parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais abaixo relacionadas, da empresa J E FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 00.339.537/0001-80, em MANGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:
00.339.537/0004-23 SAO FRANCISCO MG

SIPAR nº 25000.077318/2006-11
Interessado: FARMACIA CONCORDIA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CONCORDIA, CNPJ nº 77.901.734/0001-76, em CONCORDIA/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:
CNPJ nº 77.901.734/0002-57 CONCORDIA SC

SIPAR nº 25000.047375/2009-19
Interessado: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS BOCK LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais abaixo relacionadas, da empresa COMERCIAL DE MEDICAMENTOS BOCK LTDA ME, CNPJ nº 01.650.807/0001-32, em CACHOEIRA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:
01.650.807/0002-13 CACHOEIRA DO SUL RS

SIPAR nº 25000.213114/2008-12
Interessado: O. KLEM-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais da empresa O. KLEM-EPP, CNPJ nº 03.477.379/0001-13, em DEODAPOLIS /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:
CNPJ nº 03.477.379/0002-02 FATIMA DO SUL MS

SIPAR nº 25000.044368/2006-12
Interessado: DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais abaixo relacionadas, da empresa DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA, CNPJ nº 55.992.358/0001-30, em RIBEIRAO PRETO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:
CNPJ nº 55.992.358/0044-70 SANTOS SP

SIPAR nº 25000.048965/2009-51
Interessado: DROGARIA ADRIFARMA LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ADRIFARMA LTDA., CNPJ nº 04.595.201/0001-30, em POUSO ALEGRE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:
CNPJ nº 04.595.201/0001-30 POUSO ALEGRE MG

SIPAR nº 25000.100141/2006-56
Interessado: FARMACIA JOAO PAULO II LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais abaixo relacionadas, da empresa FARMACIA JOAO PAULO II LTDA, CNPJ nº 21.440.979/0001-99, em CARANDAI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:
21.440.979/0002-70 CARANDAI MG

SIPAR nº 25000.226436/2008-13
Interessado: FERNANDO BUBLITZ
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais abaixo relacionadas, da empresa FERNANDO BUBLITZ, CNPJ nº 00.440.144/0001-69, em SANTA CRUZ DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:
00.440.144/0002-40 SANTA CRUZ DO SUL RS

SIPAR nº 25000.036556/2009-10
Interessado: REDE MIL - DROGARIAS LIMITADA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais abaixo relacionadas, da empresa REDE MIL - DROGARIAS LIMITADA, CNPJ nº 02.813.891/0001-20, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:
02.813.891/0002-01 SAO JOSE DO RIO PRETO SP
02.813.891/0003-92 ITAJOBI SP
02.813.891/0004-73 URUPES SP

SIPAR nº 25000.044368/2006-12
Interessado: DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais abaixo relacionadas, da empresa DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA., CNPJ nº 55.992.358/0001-30, em RIBEIRAO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:
55.992.358/0044-70 SANTOS SP
55.992.358/0010-20 UBERABA MG

SIPAR nº 25000.078311/2006-17
Interessado: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais abaixo relacionadas, da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, CNPJ nº 47.508.411/0001-56, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:
47.508.411/1349-42 JARDIM SANTA MENA SP
47.508.411/1356-71 PORTO FERREIRA SP

SIPAR nº 25000.200393/2008-46
Interessado: CND DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 14/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais abaixo relacionadas, da empresa CND DROGARIA LTDA, CNPJ nº 08.854.109/0001-06, em SAO JOSE DOS CAMPOS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:
CNPJ nº 08.854.109/0008-74 SAO JOSE DOS CAMPOS SP
CNPJ nº 08.854.109/0003-60 SAO JOSE DOS CAMPOS SP
CNPJ nº 08.854.109/0005-21 UBATUBA

SIPAR nº 25000.044250/2006-86
Interessado: DROGARIAS PACHECO S/A
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 14/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais abaixo relacionadas, da empresa : DROGARIAS PACHECO S/A, CNPJ nº 33.438.250/0001-67, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:
CNPJ nº 33.438.250/0417-85 NOVA IGUACU RJ
CNPJ nº 33.438.250/0311-27 RIO DE JANEIRO RJ
CNPJ nº 33.438.250/0193-48 RIO DE JANEIRO RJ
CNPJ nº 33.438.250/0308-21 RIO DE JANEIRO RJ
CNPJ nº 33.438.250/0353-86 RIO DE JANEIRO

SIPAR nº 25000.044118/2006-74
Interessado: DROGASIL SA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais da empresa DROGASIL SA, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:
CNPJ nº 61.585.865/0384-77 NOVA ODESSA SP
CNPJ nº 61.585.865/0372-33 SERRA ES
CNPJ nº 61.585.865/0371-52 CARIACICA ES
CNPJ nº 61.585.865/0364-23 VITORIA ES
CNPJ nº 61.585.865/0363-42 VITORIA ES

SIPAR nº 25000.048320/2009-18
Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo conforme previsto na parágrafo quarto do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 eGM/MS nº 749/2009., à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais abaixo relacionadas, da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA ME, CNPJ nº 00.751.089/0001-28, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:
00.751.089/0006-32 CURITIBA PR
00.751.089/0009-85 CURITIBA PR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

00.751.089/0012-80 CURITIBA PR
00.751.089/0013-61 CURITIBA PR
00.751.089/0014-42 SAO JOSE DOS PINHAIS PR
00.751.089/0015-23 CURITIBA PR
00.751.089/0016-04 CURITIBA PR
00.751.089/0018-76 CURITIBA PR
00.751.089/0019-57 CURITIBA PR
00.751.089/0020-90 CURITIBA PR
00.751.089/0021-71 CURITIBA PR
00.751.089/0022-52 CURITIBA PR
00.751.089/0023-33 CURITIBA PR
00.751.089/0024-14 CURITIBA PR
00.751.089/0026-86 CURITIBA PR
00.751.089/0027-67 CURITIBA PR
00.751.089/0028-48 CURITIBA PR
00.751.089/0031-43 CURITIBA PR
00.751.089/0033-05 CURITIBA PR
00.751.089/0034-96 CURITIBA PR
00.751.089/0035-77 CURITIBA PR
00.751.089/0036-58 CURITIBA PR
00.751.089/0037-39 CURITIBA PR
00.751.089/0038-10 CURITIBA PR
00.751.089/0040-34 CURITIBA PR
00.751.089/0041-15 CURITIBA PR
00.751.089/0011-08 CURITIBA PR
00.751.089/0003-90 CURITIBA PR
00.751.089/0002-09 CURITIBA PR
00.751.089/0010-19 CURITIBA PR
00.751.089/0029-29 CURITIBA PR
00.751.089/0025-03 CURITIBA PR
00.751.089/0042-04 CURITIBA PR

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 513, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.021315/2009-76, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica NORISK VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 02.001.024/0001-90, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. Conselheiro Carrão, 1861, Andar 8 Sala 83 - Vila Carrão, CEP 03.403-001, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 514, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.024260/2009-56, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual ANDERSON GUSTAVO MARIOTTO - ME, CNPJ - 10.885.445/0001-50, situada no Município de Ibitinga - SP, na Av. Engenheiro Ivanil Francischini, 14-0252 - Jardim Eldorado, CEP 14.940-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Ibitinga, Itápolis, Borborema, Tabatinga, Taquaritinga, Matão, Araraquara e Nova Europa no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 515, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.009463/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica JFW VISTORIA TÉCNICA DE VEICULOS LTDA - ME, CNPJ - 09.132.920/0001-38, situada no Município de Valinhos - SP, na Rua Cristina Montanaro Rovere, 138 - Vila Faustina, CEP 13.271-380, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Valinhos no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 516, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.007362/2009-05, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual CELIO MARCOS RODRIGUES - VISTORIA VEICULAR - ME, CNPJ - 09.631.574/0001-32, situada no Município de Mauá - SP, na Rua Álvares Machado, 21 - Vila Bocaina, CEP 09.310-020, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Mauá no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 517, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025181/2009-62, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIAR VEICULOS LTDA - ME, CNPJ - 10.808.081/0001-04, situada no Município de Bom Despacho - MG, na Rua do Rosário, 799 - São José, CEP 35.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Bom Despacho, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Abaeté, Cedro do Abaeté, Quartel Geral, Serra da Saudade, Dores do Indaiá, Martinho Campos, Leandro Ferreira, Conceição do Pará, Pitangui, Onça do Pitangui, Pequi, São José da Varginha, Florestal, Pará de Minas, Igaratinga, Estrela do Indaiá, Córrego Danta, Luz, Moema, Araújos, Santo Antonio do Monte, Perdigão e Nova Serrana no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 518, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029362/2009-68, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica HBM VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ - 11.065.669/0001-88, situada no Município de São Joaquim da Barra - SP, na Rua São Luiz, 260 - Vila Martus, CEP 14.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de São Joaquim da Barra, Orlândia, Morro Agudo, Ipuã, Sales de Oliveira, Nuporanga, Ituverava, Miguelópolis, Buritizal, Aramina, Guará e Guaíra no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 519, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.020011/2009-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Suzano Vistoria Veicular Ltda - ME, CNPJ - 10.873.085/0001-76, situada no Município de Suzano - SP, na Rua Benjamin Constant, 1728 - Centro, CEP 08.674-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Suzano, Mogi das Cruzes, Poá, São Paulo, Osasco, Barueri, Mauá, Jacareí, Taubaté e São José dos Campos no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 520, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.030887/2009-46, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica JOINVILLE VISTORIA VEICULAR LTDA ME, CNPJ - 10.977.852/0001-97, situada no Município de Joinville - SC, na Rua Almirante Barroso, 852 - América, CEP 89.204-200, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Joinville, Garuva, Itapoá, Campo Alegre, Rio Negrinho, Mafra, Doutor Pedrinho, São Francisco do Sul, Araquari, Schroeder, Balneário Barra do Sul, Guaramirim, Massaranduba, São João do Itaperiú, Barra Velha, Rio dos Cedros, Luiz Alves, Balneário de Picarras, Benedito Novo, Timbó, Penha, Navegantes, Indaial, Rodeio, Ilhota, Itajaí, Balneário Camboriú, Itapema, Guabiruba, Apiúna, Ascurra, Ibirama, Presidente Getúlio, José Boiteux e Witmarsum no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 520, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.009253/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de julho de 2007, a permissão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE SÃO CARLOS LTDA., pela Portaria MC n° 599, de 4 de julho de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 535, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53710.000163/1998 e Nº 53000.071407/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de abril de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO DIVINAL FM LTDA., por meio da Portaria Nº 089, de 13 de abril de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 705, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.016883/2007, resolve:

Art. 1o Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2007, a permissão outorgada originalmente à Rádio Educadora Música e Cultural Ltda. pela Portaria Nº 511, de 6 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 15 de junho de 1977, autorizada a mudar sua denominação social para RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA., pela Portaria Nº 533, de 13 de dezembro de 1989, renovada pela Portaria Nº 634, de 26 de abril de 2002, publicada no DOU em 19 de junho de 2002, e referendada pelo Decreto Legislativo Nº 838, de 2005, publicado no DOU em 1º de agosto de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Batatais, Estado de São Paulo.

Art..2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 806, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53000.018870/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de Maceió, Estado de Alagoas, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Ibateguara, Estado de Alagoas, por meio do canal 17+ (dezessete decalado para mais), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 809, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53000.018856/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de Maceió, Estado de Alagoas, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Olho D Água das Flores, Estado de Alagoas, por meio do canal 22- (vinte e dois decalado para menos), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 810, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53000.018852/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de Maceió, Estado de Alagoas, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de São José da Lage, Estado de Alagoas, por meio do canal 33 (trinta e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 811, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53000.018851/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de Maceió, Estado de Alagoas, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, por meio do canal 32 (trinta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 813, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53000.018862/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de Maceió, Estado de Alagoas, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Marimbondo, Estado de Alagoas, por meio do canal 31- (trinta e um decalado para menos), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 828, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 10 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto no 4.438, de 24 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1o Incluir no Anexo da Portaria no 822, de 9 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial de União de Nº 195, Seção 1, de 13 de outubro de 2009, página 153, os municípios de Piranhas (AL), serviço FM, canal 203, classe C e grupo de enquadramento A, e Santa Fé do Araguaia (TO), serviço FM, canal 204, classe C e grupo de enquadramento A.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 22 de outubro de 2009

Processo no 29110.075031/1977.

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/JSN/Nº 1891 - 1.15 / 2009, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto no 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

Processo no 53000.007128/2003.

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/JSN/Nº 1986 - 1.15 / 2009, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto no 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

Processo no 53000.041090/2003.

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/JSN/Nº 1987 - 1.15 / 2009, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto no 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

Processo no 53000.026791/2007.

Adoto o PARECER/AGU/CONJUR-MC/JGH/No 1906 - 3.38 / 2009. Conheço do recurso e lhe nego provimento. Encaminhe-se o feito ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, a fim de dar ciência a RÁDIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campinas, Estado de São Paulo, da decisão proferida no recurso impetrado perante o Ministro das Comunicações.

Processo no 53000.034305/2003-32.

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/JSN/Nº 1996 - 1.15 / 2009, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto no 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

HÉLIO COSTA

COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO - CONFECOM, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 185, de 20 de abril de 2009, considerando o disposto no Regimento Interno, de 2 de setembro de 2009, e na Resolução no 1, de 10 de Setembro de 2009, com o objetivo de contribuir para o bom desenvolvimento da CONFECOM, em suas etapas estaduais, distrital e nacional, e de fixar diretrizes, procedimentos e metodologias e, ainda, explicitar a aplicação de critérios, resolve:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS

Art.1o As Conferências Estaduais e Distrital serão organizadas por comissões organizadoras a serem compostas por representantes do Poder Público, da Sociedade Civil e da Sociedade Civil Empresarial, respeitados o critério de participação da Comissão Organizadora da CONFECOM, a paridade nas representações dos segmentos e a indicação de, no mínimo, um representante de cada entidade integrante da Comissão Organizadora ou de seus associados.

Parágrafo único. Caberá a cada entidade integrante da Comissão Organizadora indicar o seu representante nas comissões organizadoras estaduais e distrital.

Art. 2o As comissões organizadoras estaduais e distrital poderão editar regimento interno, bem como resoluções complementares, para definir as diretrizes de sua organização e procedimentos para a respectiva etapa, observados o Regimento Interno e as Resoluções da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A edição de regimento interno para disciplinar as suas respectivas Conferências é da competência exclusiva das comissões organizadoras estaduais e distrital.

Art.3o As comissões organizadoras nos Estados e no Distrito Federal deverão garantir, nos eventos relacionados nas respectivas Conferências, a participação mais ampla possível da sociedade, aliando o bom funcionamento da programação a condições estruturais adequadas.

Art. 4o As comissões organizadoras nos Estados e no Distrito Federal deverão informar à Comissão Organizadora os instrumentos de convocação das Conferências Estaduais e Distrital, os instrumentos de constituição das respectivas comissões organizadoras e de nomeação de seus membros, bem como a data e o local de sua realização, número fixado de participantes e proposta de programação, assim que aprovada ou publicada.

Parágrafo único. As informações referidas no caput servirão de subsídio para definir o apoio prestado à comissão organizadora estadual e distrital pela Coordenação Executiva e pela Comissão Organizadora, na realização das etapas estaduais e distrital.

Art. 5o Será assegurada a participação dos membros da Comissão Organizadora nas Conferências Estaduais e Distrital, observado o disposto no Regimento Interno e nas resoluções da Comissão Organizadora.

Art 6o As etapas estaduais e distrital que não observarem o disposto no Regimento Interno da 1a CONFECOM e nas resoluções da Comissão Organizadora poderão ser invalidadas, mediante interposição de recurso, após análise da Comissão Organizadora.

CAPITULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 7o Os critérios de participação nas Conferências Estaduais e Distrital serão definidos pelas respectivas comissões organizadoras, observados os preceitos estabelecidos pelo Regimento Interno e pelas Resoluções da Comissão Organizadora.

Art. 8o A solicitação de inscrição de interessados em participar das Conferências Estaduais e Distrital deverá ser feita mediante preenchimento de Ficha de Inscrição (Anexo I) disponibilizada pela respectiva comissão organizadora.

Art. 9o A Ficha de Inscrição deverá conter:

I - os dados pessoais do solicitante;

II - os dados da instituição, entidade ou movimento que representa;

III - o segmento (Poder Público, Sociedade Civil ou Sociedade Civil Empresarial);

IV - as informações sobre deficiência ou necessidades especiais por motivo de doença, quando for o caso, além do nome e do telefone de pessoa de contato; e

V - a indicação do Grupo de Trabalho - GT escolhido.

CAPITULO III

DO CREDENCIAMENTO

Art. 10. Credenciamento é o ato de confirmação da inscrição do solicitante para as Conferências Estaduais ou Distrital, incluindo a entrega de pasta e crachá.

Art. 11. O credenciamento dos participantes nas Conferências Estaduais e Distrital far-se-á por uma comissão de credenciamento nomeada pela respectiva comissão organizadora.

Parágrafo único. A comissão de credenciamento deverá ser composta por representantes dos três segmentos e será responsável pelo exame das solicitações de inscrição e eventuais alterações.

Art. 12. No credenciamento deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - as credenciais serão de caráter pessoal e intransferível e deverão ser apresentadas durante o evento sempre que solicitadas;

II - as credenciais deverão ser entregues com cores diferentes, a depender do segmento, devendo conter o nome e a condição de participação;

III - a entrega da credencial será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Poder Público: Carta de Indicação do representante e cédula de identidade ou documento equivalente com fotografia;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

b) Sociedade Civil: cédula de identidade ou documento equivalente com fotografia;

c) Sociedade Civil Empresarial: Carta de Indicação da empresa, da qual constem CNPJ e a atividade principal da empresa, cédula de identidade ou documento equivalente com fotografia; e

d) Confirmação do nome na listagem de inscrição solicitada antecipadamente, quando houver.

IV - somente o credenciado poderá retirar sua credencial junto à comissão de credenciamento, mediante a apresentação de documento de identificação;

V - será indeferido o pedido de credenciamento cuja condição de participante não possa ser comprovada conforme os critérios descritos nas alíneas do inciso III;

Art. 13. Qualquer interessado poderá impetrar recurso durante o período de credenciamento perante a comissão de credenciamento.

Parágrafo único. Os recursos serão julgados pela comissão organizadora responsável pela coordenação da etapa em questão.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. As etapas estaduais e distrital deverão contemplar a seguinte organização:

I - Plenária de Abertura;

II - Debates Iniciais;

III - Grupos de Trabalho; e

IV - Plenária Final;

Seção I

Plenária de Abertura

Art. 15. A Plenária de Abertura das Conferências Estaduais e Distrital terá como função específica votar o regimento de cada etapa.

Seção II

Debates Iniciais

Art. 16. Os Debates Iniciais deverão contemplar a participação dos três segmentos, com o objetivo de nivelar conhecimento e subsidiar os trabalhos.

Seção III

Grupos de Trabalho

Art. 17. Os Grupos de Trabalho são instâncias de debates dos eixos temáticos e dos temas, visando a elaboração de propostas, levando em consideração as contribuições advindas das etapas preparatórias.

Art. 18. Os Grupos de Trabalho poderão ser agrupados e subdivididos de acordo com o número de participantes em cada etapa.

§1o Cada Grupo de Trabalho poderá contar com um facilitador indicado pela Coordenação Estadual e com um relator.

§ 2o Ao final dos trabalhos do Grupo, os relatores deverão enviar relatório à comissão de sistematização com todas as propostas.

Seção IV

Plenária Final

Art.19. A Plenária Final tem como função:

I - debater as propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho;

II - apreciar as moções; e

III - eleger os delegados da etapa nacional.

Art.20. Participarão da Plenária Final:

I - os credenciados com direito a voz e voto; e

II - os convidados e observadores com direito a voz.

Art. 21. A Plenária Final será coordenada por mesa com representantes dos três segmentos, indicados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Compete à mesa coordenadora efetuar a leitura das propostas, receber inscrições, questões de ordem, esclarecimento e questões de encaminhamento, resolver e definir questões relacionadas ao Plenário e encaminhar as votações.

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO

Art. 22. Os relatórios das etapas estaduais e distrital deverão ser apresentados com o seguinte conteúdo:

I - lista com os nomes dos delegados titulares e suplentes eleitos por segmento para a etapa nacional;

II - propostas organizadas de acordo com os eixos temáticos, temas e assuntos;

III - moções aprovadas, se houver;

IV - declarações de voto, se houver;

V - quadro com resumo quantitativo de participantes da Sociedade Civil, da Sociedade Civil Empresarial e do Poder Público,

VI - avaliação descritiva dos aspectos operacionais e organizativos do evento, assinada pela respectiva comissão organizadora; e

VII - lista de presença, com nome, número do documento de identidade e assinatura dos participantes, divididos por segmento;

Art.23. Os relatórios deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora, em meio eletrônico, para o endereço confecom@mc.gov.br, destinado para este fimmailto:, enviando de imediato pelo correio, por Sedex, em papel e em disquete ou CD, para o Ministério das Comunicações, na Esplanada do Ministérios, Bloco R, sala 922, Brasília, Distrito Federal, CEP 70044-900.

Art.24. Os relatórios aprovados nas etapas preparatórias deverão ser encaminhados às comissões organizadoras estaduais e distrital.

Parágrafo único. As comissões organizadoras deverão disponibilizar o conteúdo dos relatórios das etapas preparatórias ao conjunto dos participantes das etapas estaduais e distrital.

Art.25. Os relatórios das etapas estaduais e distrital contemplarão as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho, observado o disposto no art. 18.

§ 1o As propostas que não apresentarem divergência entre si serão incorporadas ao caderno de propostas por eixo temático.

§ 2o As propostas que apresentarem divergências entre si serão destacadas no caderno de propostas.

§ 3o As propostas que não tenham relação com o tema e com os eixos temáticos da CONFECOM constarão em capítulo especial do caderno de propostas e não serão apreciadas na Plenária na etapa nacional.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS À ETAPA NACIONAL

Art.26. A eleição dos delegados das etapas estaduais e distrital, conforme a quantidade prevista no Anexo III, deverá ser realizada observando-se os critérios estabelecidos no Regimento Interno da 1ª CONFECOM e demais resoluções da Comissão Organizadora.

Art. 27. Os credenciados com direito a voto nas etapas estaduais e distrital elegerão os delegados à etapa nacional.

Parágrafo único. As votações serão organizadas por cada segmento, segundo critérios por ele estabelecidos.

CAPÍTULO VII

DAS MOÇÕES

Art.28. As moções encaminhadas devem ser assinadas por, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos presentes e deverão ser apresentadas à secretaria do evento e votadas na Plenária Final, com critério de maioria simples, devendo, se aprovadas, ser incorporadas ao relatório final.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Eventuais dúvidas serão dirimidas pela Comissão Organizadora.

Art. 30. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1ª Conferência Nacional de Comunicação - CONFECOM

Conferência : _____ (UF)
Ficha de Inscrição
MARQUE COM UM 'X' O SEGMENTO QUE REPRESENTA (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):

1-PODER PÚBLICO	
2-SOCIEDADE CIVIL	
3-SOCIEDADE CIVIL EMPRESARIAL	

NOME: _____
SEXO: ( ) MASCULINO - ( ) FEMININO DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____
CPF:_____-IDENTIDADE:_____
Endereço: RUA/AV: _____
Nº_____ Complemento:_____ Bairro: _____ CEP:_____
CIDADE:_____ UF:_____
TEL: (____)_____ FAX: (____)_____ CELULAR: (____)_____
E-MAIL: _____
_____
CAMPO OBRIGATORIO PARA SOCIEDADE CIVIL EMPRESARIAL:
CNPJ: _____
CNAE:
A SUA PARTICIPAÇÃO SERÁ COMO: 1- ( ) DELEGADO: ( ) Titular ( ) Suplente
2- ( ) Observador 3- ( ) Convidado
O PARTICIPANTE POSSUI ALGUMA DEFICIÊNCIA? _____ QUAL? _____
PRECISA DE ALGUM SERVIÇO ESPECÍFICO? _____ QUAL? _____
POSSUI ALGUMA NECESSIDADE DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL? _____ QUAL? ____
OBS: A ESCOLHA DOS GRUPOS DE TRABALHO SE DARÁ NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL/NACIONAL DE COMUNICAÇÃO

ANEXO II

1ª Conferência Nacional de Comunicação - CONFECOM

Conferência : _____ (UF)
Apresentação da Proposta

EIXO TEMÁTICO ( ) Produção de Conteúdo( ) Meios de Distribuição( ) Cidadania: Direitos e Deveres	TEMA (Selecionar da lista no verso)
Assunto:	
CONSIDERANDOS (JUSTIFICAÇÃO)	
PROPOSTA	
OBSERVAÇÃO	
Presidente da Mesa	Secretário da Mesa

ANEXO III

DELEGADOS ELEITOS:			
Estado	Sociedade Civil	Sociedade Civil Empresarial	Poder Público
Acre	10	10	3
Alagoas	12	12	3
Amapá	10	10	3
Amazonas	10	10	3
Bahia	48	48	12
Ceará	28	28	7
Distrito Federal	10	10	3
Espírito Santo	12	12	3
Goiás	22	22	6
Maranhão	22	22	6
Mato Grosso	10	10	3
Mato Grosso do Sul	10	10	3
Minas Gerais	64	64	16
Pará	22	22	6
Paraíba	16	16	4
Paraná	36	36	9
Pernambuco	30	30	8
Piauí	12	12	3
Rio de Janeiro	56	56	14
Rio Grande do Norte	10	10	3
Rio Grande do Sul	38	38	10
Rondônia	10	10	3
Roraima	10	10	3
Santa Catarina	20	20	5
São Paulo	84	84	21
Sergipe	10	10	3
Tocantins	10	10	3
TOTAL	632	632	166

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.998, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo n.º 53500.017730/2008. Expede autorização à WNL PRODUTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 05.203.653/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.038, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo n.º 53500.013331/2009. Expede autorização a ALL CONNECTIONS TELECOM LTDA., CNPJ nº 10.315.012/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.040, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.015678/2009 - Expede autorização à ANDERSON GUSTAVO NEVES GOMES - ME, CNPJ nº 05.578.934/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.054, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.011842/2009 - Expede autorização à ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - ME, CNPJ nº 02.851.222/0001-43, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o estado do Tocantins.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 27 de agosto de 2009

Nº 5.915 -Processo nº 53563.000374/2005 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela CLARO S/A, nova denominação social de BCP S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, autorizada do Serviço Móvel Pessoal, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados, por meio do Ato nº 4.284, de 21 de julho de 2008, que aplicou multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) pelo descumprimento do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a análise da reclamação sobre não oferecimento de acesso pessoal a todos os serviços fornecidos pela prestadora; não entrega, pela prestadora, de cópia do Plano de Serviços quando da habilitação de planos pós e pré-pagos; impossibilidade de portabilidade numérica, na mesma prestadora, quando da mudança de plano pós para pré-pago, decidiu, em sua Reunião nº 532, realizada em 13 de agosto de 2009, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 406/2009/GCER, de 7 de agosto de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.139, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 23/10/2009 a 25/10/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 6.147, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53710.000067/01.RÁDIO ATIVIDADE DE JUIZ DE FORA FM LTDA-FM-Juiz de Fora/MG - Autoriza o Uso de Radiofreqüência.-SARC-Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.149, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 29104.000176/92.RÁDIO ENERGIA DE JUIZ DE FORA LTDA-FM-Juiz de Fora/MG - Autoriza o Uso de Radiofreqüência-SARC-Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.350 DE 29 DE JULHO DE 2009

Processo n.º 53500.005821/2009. Aplica à empresa LOGTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF n.º 08.505.502/0001-86, a sanção de multa no valor de R$ 1.001,00 (mil e um reais), por violação do art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001 e art. 60, II, §2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.284, DE 21 DE JULHO DE 2008

Processo 53563.000374/2005 - Aplicar à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso III do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), pelos descumprimentos do artigo 21, inciso II do Regulamento do SMP.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente de Serviços Privados

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 3.126 DE 9 JUNHO DE 2009

Processo n.º 53548.003241/2007. Aplica a MICRODATA DE LUCÉLIA SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA, CNPJ n° 03.351.329/0001-95, a sanção de multa no valor de R$ 1.322,61 (mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e hum centavos), pelo não cumprimento do disposto no art. 34 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

ATO Nº 3.955 DE 13 DE JULHO DE 2009

Processo n.º 53512.000629/2008. Aplica a BRASIL RADIOWAVE LTDA - ME., CNPJ n 05.780.907/0001-34, a sanção de advertência, por não ter apresentado no contrato de prestação do serviço o número do telefone da Central de Atendimento ao Assinante da Anatel.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 450 DE 25 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.010672/2009, resolve:

Revogar, a pedido da RÁDIO CULTURA SUL FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, a portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas:

- Portaria DR-MTC nº 128, de 08 de setembro de 1992.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 491, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53710.000567/2000, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do SISTEMA INDEPENDENTE DE RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 300, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 531, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 26 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.012747/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da TV INDEPENDÊNCIA S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Curitiba, Estado do Paraná, utilizando o canal 34 (trinta e quatro).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 556, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.044317/2009, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Goiânia, Estado de Goiás, utilizando a freqüência 1090 kHz, classe B.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 408, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º O § 4º do art. 5º da Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º .....

a) nos incisos IX e X do § 3º, desde que sejam protocolados na EPE em até quarenta e cinco dias antes da data de realização do Leilão correspondente;

b) no inciso XI do § 3º, desde que sejam protocolados na EPE em até trinta e cinco dias antes da data de realização do Leilão correspondente; e

c) no inciso XII do § 3º, desde que sejam protocolados na EPE em até trinta e cinco dias antes da data de realização do Leilão correspondente, sendo necessária a apresentação do protocolo de pedido de licenciamento do empreendimento, junto ao órgão ambiental competente, no momento da solicitação de Cadastro." (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 1º da Portaria MME nº 147, de 30 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Leilão para Contratação de Energia de Reserva, de que tratam os arts. 3º e 3º A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, específico para contratação de energia elétrica proveniente de fonte eólica, a ser realizado em 14 de dezembro de 2009." (NR)

Art. 3º O art. 7º da Portaria MME nº 211, de 28 de maio de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. As certificações de medições anemométricas emitidas no mês outubro deverão ser protocoladas, na EPE, impreterivelmente até o dia 5 de novembro de 2009." (NR)

Art. 4º O art. 1º da Portaria MME nº 345, de 18 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado "A-5", a ser realizado em 18 de dezembro de 2009." (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 22 de outubro de 2009

Processos DNPM nos 831.206/1988-10, 48403.930.882/2008-99 e MME no 48000.002549/2008-21. Recorrente: Empresa de Cimentos Liz S.A. (atual denominação de SOEICOM S.A. - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração). Assunto: Recurso Administrativo interposto contra ato do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral deste Ministério, que fundamentado em proposição do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, indeferiu Requerimento de Concessão de Lavra, na forma do exposto no § 4o do art. 41, do Código de Mineração.

Nos termos do Parecer CONJUR/MME no 510/2009, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço do Recurso para negar-lhe provimento.

EDISON LOBÃO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 894, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Bandeirante Energética S.A. - Bandeirante.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 202/1998 - ANEEL/Bandeirante e seus Aditivos, e o que consta do Processo nº 48500.002497/2009-32; e

considerando o disposto no Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado na 9ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL em 14 de março de 2005, firmado com a Bandeirante em 29 de agosto de 2005, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Concessionária, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2009 da Bandeirante Energética S.A. - Bandeirante, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da Bandeirante, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 725, de 21 de outubro de 2008, ficam, em média, reajustadas em 5,46% (cinco vírgula quarenta e seis por cento), sendo 3,11% (três vírgula onze por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 1,02% (um vírgula zero dois por cento) a ser percebido pelos consumidores.

Art. 3º As tarifas constantes dos Anexos I, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 23 de outubro de 2009 a 22 de outubro de 2010.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 23 de outubro de 2010 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da Bandeirante, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 23 de outubro de 2009 a 22 de outubro de 2010; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 23 de outubro de 2010 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

§ 1º Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

§ 2º A TUSD de que trata o Quadro V refere-se às centrais geradoras conectadas nos níveis de tensão de 88 kV a 138 kV.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante do Anexo III, referente às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à Bandeirante, estando esta receita anual em vigor a partir de 23 de outubro de 2009, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 23 de outubro de 2009 a 22 de outubro de 2010, e incorpora o ajuste financeiro do PIS/PASEP e da COFINS relativo à conexão e a parcela de ajuste referente à Revisão; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem o efeito financeiro mencionado no inciso I, estará em vigor a partir de 23 de outubro de 2010, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da Bandeirante, referente ao período de outubro de 2009 a setembro de 2010, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Aprovar, para fins exclusivos de cálculo do atual reajuste tarifário e de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA do próximo reajuste tarifário, as quotas anuais dos Encargos de Serviços do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER e da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC da Bandeirante para 2009, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Bandeirante poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

BANDEIRANTE

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	20,14	167,32	20,14	43,88	0,00	123,44
B1-RESIDENCIAL:		301,46		178,02		123,44
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		101,89		60,17		41,72
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		178,15		105,20		72,95
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		180,89		106,82		74,07
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		271,34		160,23		111,11
Consumo mensal superior a 200 até 220 kWh		301,46		178,02		123,44
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		301,46		178,02		123,44
B2-RURAL		187,66		110,82		76,84
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		150,56		88,91		61,65
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		172,54		101,89		70,65
B3-DEMAIS CLASSES		299,36		176,78		122,58
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		154,22		91,07		63,15
B4b - Bulbo da Lâmpada		169,29		99,97		69,32

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	18,38	2,25	18,38	2,25	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	28,56	6,52	28,56	6,52	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	236,50	214,22	148,74	135,81	27,45	27,45	27,45	27,45	209,05	186,77	121,29	108,36
A4 (2,3 kV a 25 kV)	236,50	214,22	148,74	135,81	27,45	27,45	27,45	27,45	209,05	186,77	121,29	108,36

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	55,15	6,76	55,15	6,76	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	85,69	19,55	85,69	19,55	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	6,52	6,52	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	899,78	877,50	148,74	135,81	690,73	690,73	27,45	27,45	209,05	186,77	121,29	108,36

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	19,55	19,55	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,03	5,76	11,53	34,61
II - Aferição de medidor	5,19	8,64	11,53	57,70
III - Verificação de nível de tensão	5,19	8,64	10,38	57,70
IV - Religação normal	4,60	6,34	19,02	57,70
V - Religação de urgência	23,07	34,61	57,70	115,39
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,72	1,72	1,72	3,45

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R$/kW)	5,10	5,10	5,01	3,24	-	1,56	-
WACC (%)	9,95%						
Parcela B (R$)	540.787.107,20						
Taxa de depreciação - D (%)	4,58%						
Operação e manutenção - O&M (R$)	247.176.571,42						

ANEXO II

BANDEIRANTE

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	20,13	162,64	20,13	40,35	0,00	122,29
B1-RESIDENCIAL:		296,54		174,25		122,29
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		100,20		58,88		41,32
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		175,20		102,95		72,25
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		177,94		104,56		73,38
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		266,91		156,84		110,07
Consumo mensal superior a 200 até 220 kWh		296,54		174,25		122,29
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		296,54		174,25		122,29
B2-RURAL		184,59		108,47		76,12
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		148,09		87,02		61,07
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		169,72		99,73		69,99
B3-DEMAIS CLASSES		294,46		173,03		121,43
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:				0,00		0,00
B4a - Rede de Distribuição		151,70		89,14		62,56
B4b - Bulbo da Lâmpada		166,52		97,85		68,67

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	18,23	2,25	18,23	2,25	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	28,41	6,52	28,41	6,52	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	231,27	209,19	144,34	131,53	24,18	24,18	24,18	24,18	207,09	185,01	120,16	107,35
A4 (2,3 kV a 25 kV)	231,27	209,19	144,34	131,53	24,18	24,18	24,18	24,18	207,09	185,01	120,16	107,35

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	54,68	6,75	54,68	6,75	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	85,23	19,55	85,23	19,55	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	6,52	6,52	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	890,94	868,86	144,34	131,53	683,85	683,85	24,18	24,18	207,09	185,01	120,16	107,35

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	19,55	19,55	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,03	5,76	11,53	34,61
II - Aferição de medidor	5,19	8,64	11,53	57,70
III - Verificação de nível de tensão	5,19	8,64	10,38	57,70
IV - Religação normal	4,60	6,34	19,02	57,70
V - Religação de urgência	23,07	34,61	57,70	115,39
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,72	1,72	1,72	3,45

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) Villares Aços Anhanguera S.A.	6,84	0,00
A2 (88 a 138 kV)	18,38	2,25
A4 (2,3 a 25 kV)	28,56	6,52

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - Villares Aços Anhanguera S.A.	27,45	27,45
A2 (88 a 138 kV)	27,45	27,45
A4 (2,3 a 25 kV)	27,45	27,45

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	16,87	2,06
A3a (30 a 44 kV)	20,13	3,95
A4 (2,3 a 25 kV)	26,17	5,95

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	2,12

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	TUSD	
SUBGRUPO	ENCARGOS (R$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	1,41	1,41
A4 (2,3 a 25 kV)	1,41	1,41

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	17,32	1,06	2,12	0,13
A4 (2,3 a 25 kV)	26,91	1,65	6,14	0,38

TUSD - GERAÇÃO CENTRAIS GERADORAS CONECTADAS NOS NÍVEIS DE TENSÃO DE 138 kV A 88 kV	QUADRO V
	TG
	DEMANDA (R$/kW)
SANTA BRANCA	1,51
JAGUARI	1,37
NOVAS CENTRAIS GERADORES NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV (RES. 845/2009)	1,43

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) Villares Aços Anhanguera S.A.	6,72	0,00
A2 (88 a 138 kV)	18,23	2,25
A4 (2,3 a 25 kV)	28,41	6,52

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - Villares Aços Anhanguera S.A.	24,18	24,18
A2 (88 a 138 kV)	24,18	24,18
A4 (2,3 a 25 kV)	24,18	24,18

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	17,12	2,11
A3a (30 a 44 kV)	20,46	4,05
A4 (2,3 a 25 kV)	26,64	6,10

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	2,12

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	TUSD	
SUBGRUPO	ENCARGOS (R$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	1,40	1,40
A4 (2,3 a 25 kV)	1,40	1,40

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	17,17	1,05	2,12	0,13
A4 (2,3 a 25 kV)	26,77	1,64	6,14	0,38

TUSD - GERAÇÃO CENTRAIS GERADORAS CONECTADAS NOS NÍVEIS DE TENSÃO DE 138 kV A 88 kV	QUADRO V
	TG
	DEMANDA (R$/kW)
SANTA BRANCA	1,50
JAGUARI	1,37
NOVAS CENTRAIS GERADORES NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV (RES. 845/2009)	1,43

ANEXO III-A
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)
Vigente no período de 23 de outubro de 2009 a 22 de outubro de 2010

EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R$
CTEEP	Bandeirante	15.613.158,99

ANEXO III-B
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)
Vigente a partir de 23 de outubro de 2010

EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R$
CTEEP	Bandeirante	15.421.705,23

ANEXO IV
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE
VALORES NO PERÍODO DE OUTUBRO DE 2009 A SETEMBRO DE 2010

CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R$	TFSEE MENSAL - EM R$
Bandeirante	5.478.158,06	456.513,17

ANEXO V
PREVISÃO DE QUOTA ANUAL DO ESS/EER PARA 2009

CONCESSIONÁRIA	ESS/EER 2009 - EM R$	CCC 2009 - EM R$
Bandeirante	20.133.692,58	107.897.667,17

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 895, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 81/1999 e o que consta do Processo n° 48500.002500/2009-18, e

considerando o disposto no Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado na 9ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL em 14 de março de 2005, firmado com a CEEE-D em 17 de outubro de 2005, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Concessionária, resolve:

Art. 1° Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2009 da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2° As tarifas da CEEE-D, constante do Anexo da Resolução Homologatória n° 881, de 22 de setembro de 2009, ficam, em média, reajustadas em 2,83% (dois vírgula oitenta e três por cento), sendo 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 2,61% (dois vírgula sessenta e um por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de -0,28% (zero vírgula vinte e oito por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3° As tarifas constantes do Anexo I estarão em vigor no período de 25 de outubro de 2009 a 24 de outubro de 2010, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo I contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes; e

Art. 4° As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 25 de outubro de 2010 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 5° Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CEEE-D, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 25 de outubro de 2009 a 24 de outubro de 2010; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 25 de agosto de 2010 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Parágrafo Único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa n° 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6° Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B, referentes às instalações de conexão das concessionárias de transmissão Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Eletrosul Centrais Elétricas S/A - Eletrosul, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CEEE-D, conforme as especificações a seguir:

I - as receitas anuais constantes do Anexo III-A estarão em vigor no período de 25 de outubro de 2009 a 24 de outubro de 2010; e

II - as receitas anuais constantes do Anexo III-B estarão em vigor a partir de 25 de outubro de 2010, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 7° Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CEEE-D, referente ao período de outubro de 2009 a setembro de 2010, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8° Aprovar, para fins exclusivos de cálculo do atual reajuste tarifário e de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA do próximo reajuste, a previsão do custo anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS/Energia de Reserva - EER e da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL da CEEE-D, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 9° Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CEEE-D poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subseqüente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

CEEE-D

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	23,72	164,67	23,72	56,01	0,00	108,66
AS (Subterrâneo)	34,93	172,32	34,93	58,61	0,00	113,71
B1-RESIDENCIAL:		304,10		195,44		108,66
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		102,94		66,16		36,78
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		179,75		115,52		64,23
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		182,45		117,26		65,19
Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh		273,69		175,90		97,79
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		303,24		194,89		108,35
B2-RURAL		208,89		134,25		74,64
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		138,63		89,10		49,53
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		182,06		117,01		65,05
B3-DEMAIS CLASSES		303,66		195,16		108,50
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		156,45		100,55		55,90
B4b - Bulbo da Lâmpada		171,72		110,36		61,36

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - GERDAU	6,73	0,00	6,73	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	24,96	2,89	24,96	2,89	0,00	0,00
A3 (69 kV)	26,68	3,83	26,68	3,83	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	36,12	7,71	36,12	7,71	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	37,82	11,88	37,82	11,88	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	211,34	191,72	134,09	122,71	27,33	27,33	27,33	27,33	184,01	164,39	106,76	95,38
A2 (88 a 138 kV)	211,34	191,72	134,09	122,71	27,33	27,33	27,33	27,33	184,01	164,39	106,76	95,38
A3 (69 kV)	211,34	191,72	134,09	122,71	27,33	27,33	27,33	27,33	184,01	164,39	106,76	95,38
A4 (2,3 a 25 kV)	211,34	191,72	134,09	122,71	27,33	27,33	27,33	27,33	184,01	164,39	106,76	95,38
AS (Subterrâneo)	221,17	200,68	140,34	128,48	28,60	28,60	28,60	28,60	192,56	172,08	111,75	99,88

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	20,18	0,00	20,18	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	74,88	8,67	74,88	8,67	0,00	0,00
A3 (69 kV)	80,05	11,49	80,05	11,49	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	108,35	23,13	108,35	23,13	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	113,47	35,65	113,47	35,65	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	7,71	7,71	0,00
AS (Subterrâneo)	11,88	11,88	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.049,98	1.030,36	134,09	122,71	865,97	865,97	27,33	27,33	184,01	164,39	106,76	95,38
AS (Subterrâneo)	1.098,85	1.078,23	140,34	128,48	906,29	906,15	28,60	28,60	192,56	172,08	111,75	99,88

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	23,13	23,13	0,00
AS (Subterrâneo)	35,65	35,65	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,03	5,76	11,53	34,61
II - Aferição de medidor	5,19	8,64	11,53	57,70
III - Verificação de nível de tensão	5,19	8,64	10,38	57,70
IV - Religação normal	4,60	6,34	19,02	57,70
V - Religação de urgência	23,07	34,61	57,70	115,39
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,72	1,72	1,72	3,45

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4a (2,3 kV a 25 kV) - Tipo 1	4,74	69,25
A4b (2,3 kV a 25 kV) - Tipo 2	3,76	54,64
A4c (2,3 kV a 25 kV) - Tipo 3	2,50	36,52

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R$/kW)	7,57	7,57	6,04	-	2,82	2,03	-
WACC (%)	9,95%						
Parcela B (R$)	542.001.403,72						
Taxa de depreciação - D (%)	4,41%						
Operação e manutenção - O&M (R$)	246.853.402,17						

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II

CEEE-D

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	23,61	158,56	23,61	52,59	0,00	105,97
AS (Subterrâneo)	34,76	165,93	34,76	55,03	0,00	110,90
B1-RESIDENCIAL:		297,27		191,30		105,97
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		100,60		64,74		35,86
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		175,66		113,04		62,62
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		178,36		114,78		63,58
Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh		267,54		172,17		95,37
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		296,44		190,77		105,67
B2-RURAL		204,20		131,41		72,79
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		135,52		87,21		48,31
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		177,99		114,54		63,45
B3-DEMAIS CLASSES		296,85		191,03		105,82
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		152,94		98,42		54,52
B4b - Bulbo da Lâmpada		167,87		108,03		59,84

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - GERDAU	6,49	0,00	6,49	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	24,78	2,87	24,78	2,87	0,00	0,00
A3 (69 kV)	26,49	3,81	26,49	3,81	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	35,88	7,67	35,88	7,67	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	37,57	11,82	37,57	11,82	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZO-NAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A1 (230 kV ou mais)	203,63	184,50	128,30	117,20	24,17	24,17	24,17	24,17	179,46	160,33	104,13	93,03
A2 (88 a 138 kV)	203,63	184,50	128,30	117,20	24,17	24,17	24,17	24,17	179,46	160,33	104,13	93,03
A3 (69 kV)	203,63	184,50	128,30	117,20	24,17	24,17	24,17	24,17	179,46	160,33	104,13	93,03
A4 (2,3 kV a 25 kV)	203,63	184,50	128,30	117,20	24,17	24,17	24,17	24,17	179,46	160,33	104,13	93,03
AS (Subterrâneo)	213,10	193,13	134,28	122,71	23,75	23,75	23,75	23,75	189,35	169,38	110,54	98,96

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	19,46	0,00	19,46	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	74,33	8,62	74,33	8,62	0,00	0,00
A3 (69 kV)	79,48	11,43	79,48	11,43	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	107,64	23,01	107,64	23,01	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	112,72	35,47	112,72	35,47	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	7,67	7,67	0,00
AS (Subterrâneo)	11,82	11,82	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.036,76	1.017,63	128,30	117,20	857,30	857,30	24,17	24,17	179,46	160,33	104,13	93,03
AS (Subterrâneo)	1.085,02	1.064,90	134,28	122,71	895,66	895,52	23,75	23,75	189,35	169,38	110,54	98,96

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZO-NAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	23,01	23,01	0,00
AS (Subterrâneo)	35,47	35,47	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,03	5,76	11,53	34,61
II - Aferição de medidor	5,19	8,64	11,53	57,70
III - Verificação de nível de tensão	5,19	8,64	10,38	57,70
IV - Religação normal	4,60	6,34	19,02	57,70
V - Religação de urgência	23,07	34,61	57,70	115,39
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,72	1,72	1,72	3,45

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	CONSUMO (R$/MWh)
A4a (2,3 kV a 25 kV) - Tipo 1	4,62	67,49
A4b (2,3 kV a 25 kV) - Tipo 2	3,67	53,26
A4c (2,3 kV a 25 kV) - Tipo 3	2,44	35,59

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	24,96	2,89
A3 (69 kV)	26,68	3,83
A4 (2,3 a 25 kV)	36,12	7,71

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	27,33	27,33
A3 (69 kV)	27,33	27,33
A4 (2,3 a 25 kV)	27,33	27,33

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A3 (69 kV)	2,71
A4 (2,3 a 25 kV)	2,71

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL n° 166/2005.	TUSD	
SUBGRUPO	ENCARGOS (R$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	1,51	1,51
A3 (69 kV)	1,51	1,51
A4 (2,3 a 25 kV)	1,51	1,51

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	23,41	1,55	2,71	0,18
A3 (69 kV)	25,03	1,65	3,59	0,24
A4 (2,3 a 25 kV)	33,88	2,24	7,23	0,48

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	24,78	2,87
A3 (69 kV)	26,49	3,81
A4 (2,3 a 25 kV)	35,88	7,67

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	24,17	24,17
A3 (69 kV)	24,17	24,17
A4 (2,3 a 25 kV)	24,17	24,17

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A3 (69 kV)	2,70
A4 (2,3 a 25 kV)	2,70

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL n° 166/2005.	TUSD	
SUBGRUPO	ENCARGOS (R$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	1,48	1,48
A3 (69 kV)	1,48	1,48
A4 (2,3 a 25 kV)	1,48	1,48

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	23,26	1,52	2,70	0,18
A3 (69 kV)	24,87	1,62	3,58	0,23
A4 (2,3 a 25 kV)	33,68	2,20	7,20	0,47

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO III-A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)			
CONCESSIONÁRIA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	TOTAL VALOR EM R$	MENSAL VALOR EM R$
CEEE-GT	CEEE-D	10.425.544,25	868.795,35
Eletrosul	CEEE-D	546.233,16	45.519,43

ANEXO III-B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)			
CONCESSIONÁRIA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	TOTAL VALOR EM R$	MENSAL VALOR EM R$
CEEE-GT	CEEE-D	10.423.625,44	868.635,45
Eletrosul	CEEE-D	540.206,15	45.017,18

ANEXO IV TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE OUTUBRO DE 2009 A SETEMBRO DE 2010		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R$	TFSEE MENSAL - EM R$
CEEE-D	3.761.059,82	313.421,65

ANEXO V PREVISÃO DO CUSTO ANUAL DO ESS/EER E CCC	
ENCARGO	EM R$
ESS/EER	7.571.307,96
CCC	58.854.199,91

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 896, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 e na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 009/2002, o que consta do Processo n° 48500.002506/2009-95 e,

considerando o disposto no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado na 9a Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL em 14 de março de 2005, firmado com a CPFL-Piratininga em 01 de setembro de 2005, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Concessionária, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2009 da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL PIRATININGA, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CPFL-Piratininga, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 717, de 21 de outubro de 2008, ficam, em média, reajustadas em 5,98% (cinco vírgula noventa e oito por cento), sendo 2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 3,17% (três vírgula dezessete por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de -2,12% (menos dois vírgula doze por cento) a ser percebido pelos consumidores.

Art. 3º As tarifas constantes dos Anexos I, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 23 de outubro de 2009 a 22 de outubro de 2010.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 23 de outubro de 2010 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CPFL-Piratininga, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 23 de outubro de 2009 a 22 de outubro de 2010; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 23 de outubro de 2010 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

§ 1º Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

§ 2º A TUSD de que trata o Quadro V refere-se às centrais geradoras conectadas nos níveis de tensão de 88 kV a 138 kV.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante do Anexo III, referente às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CPFL-Piratininga, estando esta receita anual em vigor a partir de 23 de outubro de 2009, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 23 de outubro de 2009 a 22 de outubro de 2010, e incorpora o ajuste financeiro do PIS/PASEP e da COFINS relativo à conexão e a parcela de ajuste referente à Revisão; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem o efeito financeiro mencionado no inciso I, estará em vigor a partir de 23 de outubro de 2010, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CPFL-Piratininga, referente ao período de outubro de 2009 a setembro de 2010, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Aprovar, para fins exclusivos de cálculo do atual reajuste tarifário e de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA do próximo reajuste, as quotas anuais dos Encargos de Serviços do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER e da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC da CPFL-Piratininga para 2009, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CPFL-Piratininga poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

CPFL PIRATININGA

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	18,61	173,66	18,61	34,91	0,00	138,75
B1-RESIDENCIAL:		295,49		156,74		138,75
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		99,88		52,98		46,90
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		174,63		92,63		82,00
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		177,29		94,04		83,25
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		265,97		141,08		124,89
Consumo mensal superior a 200 até 220 kWh		295,49		156,74		138,75
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		295,49		156,74		138,75
B2-RURAL		183,92		97,56		86,36
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		147,77		78,38		69,39
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		169,12		89,71		79,41
B3-DEMAIS CLASSES		293,43		155,65		137,78
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		151,19		80,20		70,99
B4b - Bulbo da Lâmpada		165,92		88,01		77,91

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	15,91	2,21	15,91	2,21	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	25,04	6,07	25,04	6,07	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	259,61	234,57	160,98	146,44	24,64	24,64	24,64	24,64	234,97	209,93	136,34	121,80
A4 (2,3 a 25 kV)	259,61	234,57	160,98	146,44	24,64	24,64	24,64	24,64	234,97	209,93	136,34	121,80

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	47,72	6,62	47,72	6,62	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	75,11	18,20	75,11	18,20	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	6,07	6,07	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	840,97	815,93	160,98	146,44	606,00	606,00	24,64	24,64	234,97	209,93	136,34	121,80

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	18,20	18,20	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,03	5,76	11,53	34,61
II - Aferição de medidor	5,19	8,64	11,53	57,10
III - Verificação de nível de tensão	5,19	8,64	10,38	57,10
IV - Religação normal	4,60	6,34	19,02	57,10
V - Religação de urgência	23,07	34,61	57,70	115,39
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,72	1,72	1,72	3,45

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R$/kW)	4,82	4,82	4,59	-	-	1,47	-
WACC (%)	9,95%						
Parcela B (R$)	455.490.033,10						
Taxa de depreciação - D (%)	4,07%						
Operação e manutenção - O&M (R$)	218.366.682,41						

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II

CPFL PIRATININGA

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	19,06	164,24	19,06	32,52	0,00	131,72
B1-RESIDENCIAL:		288,35		156,63		131,72
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		97,43		52,92		44,51
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		170,35		92,53		77,82
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		173,00		93,97		79,03
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		259,54		140,98		118,56
Consumo mensal superior a 200 até 220 kWh		288,35		156,63		131,72
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		288,35		156,63		131,72
B2-RURAL		179,48		97,49		81,99
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		144,20		78,33		65,87
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		165,03		89,64		75,39
B3-DEMAIS CLASSES		286,33		155,53		130,80
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:				0,00		0,00
B4a - Rede de Distribuição		147,54		80,14		67,40
B4b - Bulbo da Lâmpada		161,92		87,95		73,97

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	15,94	2,26	15,94	2,26	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	25,28	6,21	25,28	6,21	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	245,54	221,76	151,90	138,10	22,47	22,47	22,47	22,47	223,07	199,29	129,43	115,63
A4 (2,3 a 25 kV)	245,54	221,76	151,90	138,10	22,47	22,47	22,47	22,47	223,07	199,29	129,43	115,63

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	47,81	6,78	47,81	6,78	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	75,85	18,64	75,85	18,64	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	6,21	6,21	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	832,61	808,83	151,90	138,10	609,54	609,54	22,47	22,47	223,07	199,29	129,43	115,63

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	18,64	18,64	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,03	5,76	11,53	34,61
II - Aferição de medidor	5,19	8,64	11,53	57,10
III - Verificação de nível de tensão	5,19	8,64	10,38	57,10
IV - Religação normal	4,60	6,34	19,02	57,10
V - Religação de urgência	23,07	34,61	57,70	115,39
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,72	1,72	1,72	3,45

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - USIMINAS	6,50	0,00
A2 (88 a 138 kV)	15,91	2,21
A4 (2,3 a 25 kV)	25,04	6,07
BT (Menor que 2,3 kV)	37,82	6,35

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - USIMINAS	24,64	24,64
A2 (88 a 138 kV)	24,64	24,64
A4 (2,3 a 25 kV)	24,64	24,64
BT (Menor que 2,3 kV)	24,64	24,64

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	14,90	2,06
A4 (2,3 a 25 kV)	23,41	5,66

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	2,16

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,45	0,45
A4 (2,3 a 25 kV)	0,45	0,45
BT (Menor que 2,3 kV)	0,45	0,45

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	15,59	0,32	2,16	0,05
A4 (2,3 a 25 kV)	24,53	0,51	5,94	0,12
BT (Menor que 2,3 kV)	37,05	0,77	6,22	0,13

TUSD - GERAÇÃO CENTRAIS GERADORAS CONECTADAS NOS NÍVEIS DE TENSÃO DE 138 kV A 88 kV	QUADRO V
	TG
	DEMANDA (R$/kW)
UHE HENRY BORDEN	1,30
UTE COLUMBIAN CHEMICALS	1,40
NOVAS CENTRAIS GERADORES NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV (RES. 845/2009)	1,43

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - USIMINAS	6,37	0,00
A2 (88 a 138 kV)	15,94	2,26
A4 (2,3 a 25 kV)	25,28	6,21
BT (Menor que 2,3 kV)	38,37	6,50

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - USIMINAS	22,47	22,47
A2 (88 a 138 kV)	22,47	22,47
A4 (2,3 a 25 kV)	22,47	22,47
BT (Menor que 2,3 kV)	22,47	22,47

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	15,58	2,20
A4 (2,3 a 25 kV)	24,68	6,05

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	2,22

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,43	0,43
A4 (2,3 a 25 kV)	0,43	0,43
BT (Menor que 2,3 kV)	0,43	0,43

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	15,63	0,31	2,22	0,04
A4 (2,3 a 25 kV)	24,80	0,49	6,09	0,12
BT (Menor que 2,3 kV)	37,63	0,74	6,38	0,12

TUSD - GERAÇÃO CENTRAIS GERADORAS CONECTADAS NOS NÍVEIS DE TENSÃO DE 138 kV A 88 kV	QUADRO V
	TG
	DEMANDA (R$/kW)
UHE HENRY BORDEN	1,30
UTE COLUMBIAN CHEMICALS	1,40
NOVAS CENTRAIS GERADORES NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV (RES. 845/2009)	1,43

ANEXO III-A
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)
Vigente no período de 23 de outubro de 2009 a 22 de outubro de 2010

EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R$
CTEEP	CPFL-Piratininga	12.856.760,92

ANEXO III-B
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)
Vigente a partir de 23 de outubro de 2010

EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R$
CTEEP	CPFL-Piratininga	12.745.272,67

ANEXO IV
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE
VALORES NO PERÍODO DE OUTUBRO DE 2009 A SETEMBRO DE 2010

CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R$	TFSEE MENSAL - EM R$
CPFL-Piratininga	4.627.464,94	385.622,08

ANEXO V
PREVISÃO DE QUOTA ANUAL DO ESS/EER PARA 2009

CONCESSIONÁRIA	ESS/EER 2009 - EM R$	CCC 2009 - EM R$
CPFL-Piratininga	19.800.651,63	104.063.983,67

PORTARIA Nº 1.351, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto nos art. 10, § 1°, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e em conformidade com o art. 8°, § 1° da Norma de Organização ANEEL n° 23, de 31 de janeiro de 2006, aprovada pela Portaria n° 224, de 31 de janeiro de 2006, de acordo com deliberação da Diretoria e do que consta no Processo nº 48500.004739/2009-22, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão da Súmula ANEEL n° 009/2009, nos seguintes termos:

"Comprovada a ocorrência de irregularidade na medição de energia elétrica, não imputada à concessionária, e a avaliação técnica ou o histórico de consumo forem incapazes de apontar o período de duração da medição irregular, a cobrança de recuperação de consumo prevista no inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000 deverá ser limitada a 6 (seis) ciclos de faturamento anteriores à emissão do Termo de Ocorrência de Irregularidade".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de outubro de 2009

Nº 3.996 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 206, de 22 de dezembro de 2005, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, no art. 3º da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, e o que consta dos Processo nº 48500.005932/2009-81 e nº 48500.006439/2009-88, resolve registrar os Contratos de Compra e Venda de Energia - CCE, conforme condições detalhadas no ANEXO I, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de outubro de 2009

Nº 3.997 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.008935/2009-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Caiuá Distribuição de Energia S.A. - CAIUÁ, até o limite de 4,05% da receita líquida, no período entre 2011 a 2011, para captação de recursos junto ao Banco Safra S.A. no valor de até R$10.000.000,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.998 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.008933/2009-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB, até o limite de 3,40% da receita líquida, no período entre 2010 a 2011, para captação de recursos junto ao Banco Safra S.A. no valor de até R$10.000.000,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.999 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.008936/2009-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, até o limite de 0,47% da receita líquida, no período entre 2009 a 2011, para captação de recursos junto ao Banco Safra S.A. no valor de até R$10.000.000,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 4.000 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.008934/2009-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, até o limite de 0,45% da receita líquida, no período entre 2009 a 2011, para captação de recursos junto ao Banco Safra S.A. no valor de até R$10.000.000,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de outubro de 2009

Nº 3.995 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, Portaria nº. 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006643/2006-01, resolve: I - Aceitar os Estudos de Projeto Básico da PCH Pasto de Grama, com potência estimada nos estudos de inventário de 5,1 MW, às coordenadas 19º57'19" de Latitude Sul e 41º25'39" de Longitude Oeste, situada no rio São Manuel, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, para fins de análise, apresentados pela empresa CYJ Empreendimentos Energéticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.543.061/0001-07, e desenvolvidos pela empresa Con Energia - Cooperativa de Serviços e Negócios em Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.467.401/0001-81. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.631, de 10 de novembro de 2006, publicado no DOU de 13-11-2006, Seção 1, pág. 90, v. 143, nº 217, onde se lê:

Aproveitamento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. Da Foz) [km]	Área de Drenag. [km2]	N.A máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada [MW]	Área do Reserva-tório [km2]
Ocidente	19°58'01" S 47°26'01" W	54,3	340,0	400,0	390,0	0,46	0,05
Pasto de Grama	19°57'19" S 47°25'39" W	51,3	342,0	388,0	278,0	5,1	0,2
Cachoeira do Padre	19°55'41" S 47°23'21" W	43,8	580,0	265,0	252,0	1,0	0,1
Cachoeirão	19°51'32" S 47°22'50" W	30,0	700,0	234,0	225,0	0,87	0,05

Leia-se:

Aproveitamento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. Da Foz) [km]	Área de Drenag. [km2]	N.A máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada [MW]	Área do Reserva-tório [km2]
Ocidente	19°58'01" S 41°26'01" W	54,3	340,0	400,0	390,0	0,46	0,05
Pasto de Grama	19°57'19" S 41°25'39" W	51,3	342,0	388,0	278,0	5,1	0,2
Cachoeira do Padre	19°55'41" S 41°23'21" W	43,8	580,0	265,0	252,0	1,0	0,1
Cachoeirão	19°51'32" S 41°22'50" W	30,0	700,0	234,0	225,0	0,87	0,05

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso de suas atribuições, de acordo com as disposições da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria n.º 948, de 14 de outubro de 2009, e

considerando que é atribuição legal da ANP autorizar a prática das atividades de refinação, liquefação, regaseificação, carregamento, processamento, tratamento, transporte, estocagem e acondicionamento, nos termos do inciso V do art. 8º da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997; e

considerando a necessidade de adequar a Resolução ANP nº 17, de 26 de julho de 2006, torna público o seguinte ato:

Art. 1º O caput do art.20 da Resolução ANP nº 17, de 26 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A capacidade da instalação de armazenamento poderá ser complementada com tancagem de recebimento, armazenamento e distribuição de outro distribuidor de combustíveis de aviação ou terminal, autorizados pela ANP a operar, localizados fora de aeródromo, caso em que deverá ser encaminhada cópia autenticada do extrato do instrumento contratual que discipline essa relação jurídica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação do ato."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 22 de outubro de 2009

Nº 1. 932 - Com base nas disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria n.º 964, de 14 de outubro de 2009, nego provimento ao recurso interposto por PETRO DALLAS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.228.749/0001-53, nos termos do art. 56, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme Processo n.º 48610.004709/2008-98. Fica ratificado o Despacho do Diretor-Geral nº 861, publicado no Diário Oficial da União em 29 de abril de 2009.

Nº 1.933 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do Art. 17, inciso II, alínea (b), da Portaria ANP n.º 202/1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria n.º 965, de 14 de outubro de 2009, fica cancelado o Registro n.º 3014 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, outorgado à EURO COMBUSTÍVEIS DO BRASIL LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.172.639/0001-42, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.004713/2008-56, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Fica sem efeito o Despacho ANP nº568/99, publicado no DOU em 02/12/1999.

Nº 1.934 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 9º, do Anexo I, do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008 e da Resolução de Diretoria nº 966, de 14 de outubro de 2009; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo ANP nº 48610.004457/2009-88, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do artigo 33, inciso VII, da Resolução ANP n° 25/2008, torna público o seguinte ato:

Fica revogada a Autorização nº 403, de 27 de outubro de 2005, publicada no D.O.U. em 28 de outubro de 2005, outorgada à empresa Renobras Indústria Química Ltda, CNPJ 03.357.802/0001-41, para o exercício da atividade de produção de biodiesel; em planta industrial com capacidade nominal instalada de 20 m^3/d, situada na Rodovia MT 344, km 23, Distrito Industrial, Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso; em função do descumprimento do disposto no artigo 22 da Resolução ANP nº 25/2008.

Nº 1.935 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução ANP nº 37/2007, que aprovou o Regulamento ANP nº 07/2007, na Resolução de Diretoria nº 655, de 9 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a empresa CERTIFIX CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.603.131/0001-17, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, conforme a relação de áreas de atividades descritas a seguir:

Credenciamento ANP Nº	
Empresa Credenciada	CERTIFIX CONSULTORIA E GESTÃO LTDA

Código	Descrição da Área de Atividade
Pe002	Apoio Logístico e Operacional
En001	Engenharia Básica e de Detalhamento.
En002	Gerenciamento, Construção, Montagem e Comissionamento.
En003	Sistemas Elétricos, de Controle, Instrumentação e Medição
En004	Sistemas de Telecomunicações
Es002	Bombas de Transferência
Up002	Unidades de Geração de Energia Elétrica
Up003	Unidades de Geração e Injeção de Vapor
Es003	Equipamentos e Controle Submarinos: linhas rígidas, flexíveis, umbilicais e manifolds.
Es004	Monobóias e Quadro de Bóias
Up007	Construção Naval (casco, turret, ancoragem e sistemas navais)..

2. O objeto do presente credenciamento deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3. A Empresa Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Regulamento Nº 7/2007 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento.

4. O CREDENCIAMENTO objeto deste despacho terá validade de 4(quatro) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 3.5.5 do Regulamento ANP nº 7/2007, aprovado pela Resolução ANP nº 37/2007.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 22 de outubro de 2009

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos listados às empresas abaixo relacionadas

N°1930	PEC LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA... - CNPJ nº 06.001.076/0001-18						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.001027/2009 - 95	300 V HIGH RPM PL	SAE 0W20	API SJ/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE COMPETIÇÃO	11772
	48620.001028/2009 - 30	MULTI ATF PL	SAE 20	. DEXRON III H, MERCON V, ALLISON C-4, VOITH G807, ZF TE ML-14ª	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS	11770
	48620.001029/2009 - 84	MOTYLGEAR PL 10W40	SAE 10W40	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MARCHA MANUAIS E EIXOS TRASEIROS	11773
	48620.001030/2009 - 17	MOTYLGEAR PL	SAE 75W80	API GL-4 E 5, MIL L 2105D	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MARCHA MANUAIS	11774
	48620.001031/2009 - 53	MOTYLGEAR PL	SAE 75W90	API GL-4 E 5, MIL L 2105D	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MARCHA MANUAIS E EIXOS TRASEIROS	11775
N°1931	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004642/2009 - 91	LUNARIA SH	SAE -	. APV, BOCK, J&J HALL, GRAM, GRASSO, HOWDEN, SABROE	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO TOTALMENTE SINTÉTICO PARA A LUBRIFICAÇÃO DE COMPRESSORES FRIGORÍFICOS UTILIZANDO O GÁS DE AMÔNIA (R 717).	8642

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 506, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.000202/2008-65, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.248.349/0006-38, autorizada a construir um Furo Direcional Provisório, para transposição do Parque Estadual da Serra do Mar pelo Gasoduto Caraguatatuba - Taubaté/SP, e de um gasoduto provisório de 10 pol. de diâmetro, de interligação do Furo Direcional Provisório com o Gasoduto Caraguatatuba - Taubaté/SP, com extensão de aproximadamente 470 m, com o objetivo de antecipar o transporte de gás natural da Bacia de Santos, até a conclusão das obras de um túnel, de extensão aproximada de 5 (cinco) quilômetros, projetado para realizar a supracitada transposição, no estado de São Paulo, com as seguintes características:

-Revestimento com coluna de diâmetro de 9.5/8", em aço carbono, peso linear de 47 lb/pé, garu P-110, rosca com vedação metal-metal (Premium) conforme a norma API 5CT (ISO 11960);

-Resistência mecânica do revestimento de 9.440 psi para a pressão interna, pressão de colapso de 5.300 psi, força de tração de 1.493.000 lbf;

-Cimentação do revestimento feita com pasta de 12,5 ppg, com bombeio pelo anular;

-Gasoduto provisório com 10 pol. de diâmetro, 470 metros de extensão, espessura de parede de 0,307 pol., cobertura mínima de 1 m, pressão de 100 kgf/cm^2 e temperatura máxima de 30º C.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a autorização n° 177 de 27/03/09, publicada no DOU n° 60, de 30/03/09.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 507, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.000428/2008-66 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Gasene S.A, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.295.604/0001-51, autorizada a construir a Estação de Compressão localizada no km 203+740 do Gasoduto Cabiúnas-Vitória, no Município de Piúma/ES, com uma vazão máxima de 20.000.000 m^3/dia.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização é válida por 1 (um) ano, a contar da data de 20 de outubro de 2009, conforme prazo estabelecido pela 2ª Renovação da Licença de Instalação n.º 315/2005, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP n.º 99, de 10 de março de 2008, publicada no DOU de 11 de março de 2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 262/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
805.657/1976-VERENA MINERAÇÃO LTDA-Nos termos do Despacho DIFIS nº 1.211/09, autorizo em caráter excepcional, a complementação de pesquisa pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 18 de dezembro de 2008.
805.658/1976-VERENA MINERAÇÃO LTDA-Nos termos do Despacho DIFIS nº 1.214/09, autorizo em caráter excepcional, a complementação de pesquisa pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 18 de dezembro de 2008.
812.559/1976-VERENA MINERAÇÃO LTDA-Nos termos do Despacho DIFIS nº 1.213/09, autorizo em caráter excepcional, a complementação de pesquisa pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 18 de dezembro de 2008.
805.659/1976-VERENA MINERAÇÃO LTDA-Nos termos do Despacho DIFIS nº 1.212/09, autorizo em caráter excepcional, a complementação de pesquisa pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 18 de dezembro de 2008.
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
821.058/1998-VITÓRIO ETNY LORENZI
870.030/1998-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.857/2003-CORCOVADO GRANITOS LTDA
830.091/1978-EAC- EMPRESA DE AGUAS CAPIVARY LTDA
864.331/2003-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA
870.570/2000-ALEMÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA
821.057/1998-VITÓRIO ETNY LORENZI
840.136/1991-ELIEZER COLATINO LUCENA
864.058/2004-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA
873.884/1994-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.393/1998-MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA..
870.518/2004-CORCOVADO GRANITOS LTDA
890.355/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM
864.083/2004-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA
870.210/1998-ITABLUE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
870.220/2002-CORCOVADO GRANITOS LTDA
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
870.341/1986-CACHITA MINERAÇÃO LTDA.
871.023/1984-CARLOS JOSÉ ALVES DE QUEIROZ
Fase de Concessão de Lavra
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
804.797/1975-EFFEDIP MINERAÇÕES LTDA

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL ADJUNTO

Referência: Processo 815.998/1995 - Empreiteira Mota Junior Ltda.
Nos termos do Despacho PROGE Nº 224/2009, que ora adoto como fundamento desta decisão, APROVO PARECER/PF/DNPM/SC nº 015/2009 - JMO.

RELAÇÃO Nº 256/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
896.664/2006-MINERAÇÃO PALMEIRAS LTDA ME.-ALVARÁ N° 11.170 Publicado DOU de 30/10/2007- Onde se lê:"...numa área de 331,52ha...", Leia-se:"...numa área 314,38ha..."
896.704/2006-CERÂMICA MODELO LTDA ME-ALVARÁ N° 1132 Publicado DOU de 12/2/2007- Onde se lê:"...numa área de 917,85 ha...", Leia-se:"...numa área 913,56 ha..."
896.340/2007-MIGUEL FERRI LORENCINI-ALVARÁ N° 6455 Publicado DOU de 20/7/2007- Onde se lê:"...numa área de 1000 ha...", Leia-se:"...numa área 995 ha..."
896.947/2007-MERÇON EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ N° 7771 Publicado DOU de 29/07/2008- Onde se lê:"...numa área de 82,86 ha...", Leia-se:"...numa área 73,74 ha..."
862.174/2005-EUCLIDES NUNES SOBRINHO-ALVARÁ N° 12.035 Publicado DOU de 14/12/2006- Onde se lê:"...numa área de 1736,14 ha...", Leia-se:"...numa área 1715,32 ha..."
860.725/2006-EDUARDO FERNANDES-ALVARÁ N° 12.037 Publicado DOU de 14/12/2006- Onde se lê:"...numa área de 327,06 ha...", Leia-se:"...numa área 20,23 ha..."
861.301/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ N° 930 Publicado DOU de 26/2/2008- Onde se lê:"...numa área de 913,37 ha...", Leia-se:"...numa área 878,07 ha..."
860.126/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ N° 1398 Publicado DOU de 27/2/2007- Onde se lê:"...numa área de 1698,58 ha...", Leia-se:"...numa área 1605,07 ha..."
861.268/2008-LUIZ ROBERTO MARTINS DA COSTA-ALVARÁ N° 15.128 Publicado DOU de 13/11/2008- Onde se lê:"...numa área de 1000 ha...", Leia-se:"...numa área 982,8 ha..."
862.794/2008-ALMEIDA E BARBOSA DE OLIVEIRA-ALVARÁ N° 3643 Publicado DOU de 2/4/2009- Onde se lê:"...numa área de 696,77 ha...", Leia-se:"...numa área 667,59 ha..."
886.222/2008-HELENO LOPES NETO-ALVARÁ N° 7692 Publicado DOU de 29/7/2008- Onde se lê:"...numa área de 2500 ha...", Leia-se:"...numa área 2450 ha..."
886.039/2008-IRLAN ROGÉRIO ERASMO DA SILVA-ALVARÁ N° 3596, Publicado DOU de 30/4/2008- Onde se lê:"...numa área de 2.488,62ha...", Leia-se:"...numa área 2.438,67ha..."
890.576/2007-JOÃO PEREIRA DE MACEDO-ALVARÁ N° 2324 Publicado DOU de 4/4/2008- Onde se lê:"...numa área de 980 ha...", Leia-se:"...numa área 932,01 ha..."
890.577/2007-JOÃO PEREIRA DE MACEDO-ALVARÁ N° 3401 Publicado DOU de 16/4/2008- Onde se lê:"...numa área de 374,46 ha...", Leia-se:"...numa área 326,47ha..."
890.136/2009-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA EPP-ALVARÁ N° 8369 Publicado DOU de 7/8/2009- Onde se lê:"...numa área de 531,29 ha...", Leia-se:"...numa área 49,96 ha..."
890.359/2008-ALEXANDRE C MARINS MINERADOURA-ALVARÁ N° 5476 Publicado DOU de 7/5/2009- Onde se lê:"...numa área de 153 ha...", Leia-se:"...numa área 49,42 ha..."
890.578/2006-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA-ALVARÁ N° 974 Publicado DOU de 12/2/2007- Onde se lê:"...numa área de 890,26ha...", Leia-se:"...numa área 855,27 ha..."
890.520/2007-MÁRCIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO LARA-ALVARÁ N° 1775 Publicado DOU de 14/3/2008- Onde se lê:"...numa área de 50ha...", Leia-se:"...numa área 21,75ha..."
890.252/2008-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA-ALVARÁ N° 16.646 Publicado DOU de 27/11/2008- Onde se lê:"...numa área de 28,37ha...", Leia-se:"...numa área 24,17 ha..."
890.577/2006-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA-ALVARÁ N° 6172 Publicado DOU de 6/7/2007- Onde se lê:"...numa área de 163,99 ha...", Leia-se:"...numa área 155,17ha..."
832.435/2003-DIAMANTE BRASIL LTDA.-ALVARÁ N° 7123 Publicado DOU de 23/4/2009- Onde se lê:"...numa área de 1869,57 ha...", Leia-se:"...numa área 1826,56 ha..."
833.428/2007-RONISHAURLEY GUEDES-ALVARÁ N° 2571 Publicado DOU de 11/3/2009- Onde se lê:"...numa área de 844,74 ha...", Leia-se:"...numa área 795,78 ha..."
831.779/2006-M. D. MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N° 5480 Publicado DOU de 22/6/2007- Onde se lê:"...numa área de 487 ha...", Leia-se:"...numa área 437,02ha..."
867.386/2008-GIRALDELLI & GIRALDELLI LTDA-ALVARÁ N° 7023 Publicado DOU de 22/6/2009- Onde se lê:"...numa área de 506,35 ha...", Leia-se:"...numa área 499,68 ha..."
840.163/2008-STÉLIO JOSÉ BARRETO MAIA-ALVARÁ N° 4757 Publicado DOU de 30/4/2007- Onde se lê:"...numa área de 722,65 ha...", Leia-se:"...numa área 692,24 ha..."
815.314/2008-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-ALVARÁ N° 15.410 Publicado DOU de 13/11/2008- Onde se lê:"...numa área de 866,56 ha...", Leia-se:"...numa área 792,18ha..."
815.111/2008-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-ALVARÁ N° 4140 Publicado DOU de 13/5/2008- Onde se lê:"...numa área de 42,37 ha...", Leia-se:"...numa área 37,92ha..."
815.119/1998-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-ALVARÁ N° 11.227 Publicado DOU de 5/12/2006- Onde se lê:"...numa área de 826,68 ha...", Leia-se:"...numa área 385,13 ha..."
890.119/2007-ROBSON RIZZO-ALVARÁ N° 10.945/2007 Publicado DOU de 30/10/2007- Onde se lê:"...numa área de 522,33 ha...", Leia-se:"...numa área 517,61 ha..."

RELAÇÃO Nº 265/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
871.537/2005-JOSÉ BOMFIM SANTOS DAS NEVES-Área de 42,14ha para 27,38ha-AREIA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
834.709/1995-ILDEVAL LIMA MACHADO-GRANITO E QUARTZITO
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
826.261/1998-SAIBREIRA JOFI LTDA
800.290/1970-ÁGUAS MINERAIS SANTA INÊS LTDA
820.299/1998-AGUA MINERAL HYLEM PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO LTDA
824.255/1972-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
820.120/1988-SANTA HELENA EMP.DE AGUA MINERAL LTDA
820.133/2002-ASB ADMISTRAÇÃO DE BENS LTDA
004.203/1964-ÁGUAS DO SALVADOR LTDA
840.035/1995-ÁGUA MINERAL LISBOA LTDA.
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
940.026/1990-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-GIPSITA
830.671/1998-CPN MINERAÇÃO LTDA-ÁGUA MINERAL
820.299/1998-AGUA MINERAL HYLEM PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO LTDA-ÁGUA MINERAL
803.343/1973-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-MINÉRIO NIOBIO
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
826.261/1998-SAIBREIRA JOFI LTDA-MIGMATITO-PORTARIA DE LAVRA: 92/2005, DOU de 30/03/2005
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(443)
868.078/1996-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME- Início:07/05/2009-Término:07/05/2011
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)
000.135/1951-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS- Início:06/07/2005-Término:02/06/2010
000.836/1965-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS- Início:06/07/2005-Término:02/06/2010
807.553/1976-TERRITORIAL SÃO PAULO MINERAÇÃO LTDA- Início:09/02/2009-Término:09/02/2014
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
866.014/1991-PEDRASA PEDREIRAS REUNIDAS SALDANHA LTDA- Portaria N°PORTARIA DE LAVRA N. 210- DOU de 24/06/1999
802.716/1971-EMPRESA DE MINERAÇÃO HORII LTDA.- Portaria N°PORTARIA DE LAVRA N. 073- DOU de 19/01/1984

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 282/2009

FASE DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA
Determina cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias 752.953/96, 753.000/96 a 753.753.060/96, 753.062/96 a 753.070/96, 753.072/96 a 753.091/96, 753.093/96 a 753.098/96, 753.100/96 a 753.107/96, 753.109/96, 753.111/96 a 753.125/96, 753.127/96 a 753.133/96, 753.135/96 a 753.149/96, 753.152/96 a 753.155/96, 753.158/96 a 753.172/96, 753.174/96 a 753.177/96, 753.195/96, 753.197/96 a 753.216/96, 753.218/96 a 753.238/96, 753.240/96, 753.241/96, 753.243/96, 753.243/96 a 753.252/96, 753.254/96 a 753.280/96, 753.282/96 a 753.291/96, 753.293/96 a 753.296/96, 753.300/96, 753.303/96, 753.305/96 a 753.310/96, 753.312/96, 753.317/96 a 753.324/96, 753.327/96 a 753.331/96, 753.337/96, 753.340/96 a 753.354/96, 753.356/96 a 753.363/96, 753.366/96 a 753.371/96, 753.374/96 a 753.378/96, 753.381/96, 753.387/96, 753.392/96, 753.396/96, 753.398/96, 753.399/96, 753.405/96, 753.406/96, 753.414/96 a 753.416/96, 753.424/96 a 753.426/96, 753.435/96 a 753.437/96, 753.443/96, 753.455/96, 753.457/96, 753.468/96, 753.480/96 a 753.482/96, 753.490/96, 753.491/96, 753.495/96 a 753.497/96, 753.500/96 a 753.502/96, 753.508/96, 753.516/96 a 753.518/96, 753.526/96 a 753.528/96, 753.541/96 a 753.543/96, 753.547/96 a 753.551/96, 753.553/96 a 753.560/96, 753.562/96 a 753.569/96, 753.571/96 a 753.577/96, 753.579/96 a 753.581/96, 753.583/96 a 753.585/96, 753.587/96, 753.588/96, 753.590/96, 753.593/96, 753.594/96, 753.596/96 a 753.606/96, 753.608/96 a 753.610/96, 753.614/96, 753.615/96, 753.617/96 a 753.620/96, 753.622/96 a 753.629/96, 753.639/96 a 753.642/96, 753.648/96 a 753.654/96, 753.656/96, 753.659/96 a 753.666/96, 753.669/96 a 753.675/96, 753.677/96, 753.680/96 a 753.688/96, 753.691/96 a 753.694/96, 753.702/96 a 753.705/96, 753.855/96 a 753.881/96, 753.887/96, 753.888/96, 753.892/96, 753.893/96, 753.898/96, 753.901/96, 753.902/96, 753.905/96, 753.906/96, 753.909/96, 753.913/96, 753.916/96 a 753.929/96, 753.932/96 a 753.943/96, 753.946/96 a 753.948/96, 753.950/96 a 753.952/96, 753.954/96 a 753.957/96, 753.960/95 a 753.967/96, 753.970/96 a 753.978/96, 753.983/96, 753.984/96, 753.987/96, 753.988/96, 753.999/96, 754.039/96 a 754.043/96, 754.300/96 a 754.314/96, 753.316/96, 754.318/96, 754.320/96, 754.321/96, 754.323/96, 754.324/96, 754.326/96, 754.328/96 a 753.330/96, 753.332/96, 753.337/96 a 754.340/96, 753.342/96 a 754.345/96, 754.347/96, 754.348/96, 754.355/96, 754.358/96, 754.360/96, 754.362/96, 754.369/96, 754.376/96 a 754.379/96, 754.387/96 a 754.389/96, 754.395/96 a 754.397/96 - Of. Nº 3.017/09 - *Jencksin Lopes Chaga.*

RELAÇÃO Nº 283/2009

FASE DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA
Determina cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta)
856.654/96 a 856.999/96, 857.000/96 a 857.318/96 - Of. nº 3.015/09 - Walter Jacinto de Mesquita.
852.576/95 a 852.675/95, 854.000/95 a 854.024/95, 854.028/95 a 854.038/95, 854.042/95 a 854.054/95, 854.056/95, 854.057/95, 854.060/95, 854.078/95, 854.88/95, 854.250/95, 854.236/95, 854.238/95, 854.264/95, 854.918/95 - Of. 3.018/09 - João Henrique Amorim.
856.654/96 a 856.999/96, 857.000/96 a 857.318/96 - Of. nº 3.015/09 - Walter Jacinto de Mesquita.

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 123/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
867.200/2007-ADIR MARCIO DA CONCEIÇÃO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.020/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS
866.023/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS
867.388/2005-BUNGE FERTILIZANTES S/A
866.928/2007-VALE S A
866.929/2007-VALE S A
866.931/2007-VALE S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.245/2006-MGM MATO GROSSO METAIS LTDA-Alvará n°13947/2007 - Cessionario:867.201/2007-Nivaldo Pereira Lima- CPF ou CNPJ 06.077.112/0001-27
866.850/2006-ALAIN ROBSON BORGES- Alvará n°2.830/2007 - Cessionario:866.519/2009-Brasil Cimentos S/A- CPF ou CNPJ 10.785.296/0001-57
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
866.245/2006-MGM MATO GROSSO METAIS LTDA-Cessionário:867.200/2007-Adir Marcio da Conceição -ME
Fase de Disponibilidade
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
866.074/2003-MR3 Mineração Ltda
866.073/2003-Draga Porto Seguro Ltda
Não conhece proposta de habilitação protocolizado intempestivamente(1116)
866.074/2003-Draga Porto Seguro Ltda
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
867.270/2008-JOSÉ RIBAMAR FERREIRA SANTOS-OF. N°754/09
867.305/2008-OSIRIS OLIVA-OF. N°753/09
866.002/2009-RENALDO RUDI SCHORK-OF. N°755/09
866.098/2009-WAGNER LOPES GHELER-OF. N°756/09
866.099/2009-WAGNER LOPES GHELER-OF. N°756/09
866.102/2009-IVO SILVEIRA DA ROSA-OF. N°734/09
866.163/2009-ADRIANO AGNER GALLO-OF. N°751/09
866.161/2009-ENOQUE ROMARIO DA SILVA-OF. N°750/09
866.174/2009-A.R.WEBER ME-OF. N°752/09
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.117/1992-JOVAIR CAMILO PEREIRA - PLG Nº 165/1996- Vencimento em 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação no DOU.
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
866.624/2004-B. DE OLIVEIRA FARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ME- Registro de Licença No.:11/2006 - Vencimento em 16/08/2010

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

RETIFICAÇÃO

Despacho(1391)
866.035/2007-PEDREIRA LM LTDA - Publicado DOU de 28/04/2009, Relação n° 47/2009, Seção 1, pág. 66- Onde se lê: Fase de Requerimento de Pesquisa - Retificação de despacho (1386) - Leia-se: Fase de Licenciamento - Retificação de despacho (1391)

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 101/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
896.481/2003-VALMIR SOUZA MINERAÇÃO E TRANSPORTES ME.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
896.942/2006-ADILSON BONOMO- Alvará n°1.358/2009 - Cessionario:896.632/2009-Areial Rio Preto Ltda-ME- CPF ou CNPJ 10.480.870/0001-69
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
896.033/2003-ADEMERVAL DE SOUZA - ME- Cessionário:896.481/2003-Walmir Souza Transporte ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.060/2005-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR LTDA-OF. N°1.382/2009 (fiscalização)
896.134/2007-GILMAR BARBOSA DA SILVA-OF. N°175/2009 (OUTORGA)
896.096/2002-CÍCERO DE PAIVA DUTRA-OF. N°1.206/2009 (fiscalização)
896.918/1995-AMBIENTAL MINERADORA LTDA ME-OF. N°1.354/2009 (fiscalização)
896.106/1999-CREMILDO BADKE-OF. N°1.340/2009 (fiscalização)
896.260/1999-JOSUÉ ALVES DA SILVA-OF. N°1.343/2009 (fiscalização)
891.013/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-OF. N°1.364/2009 (fiscalização)
890.488/1988-MARCELO AZEREDO DE ARAÚJO-OF. N°1.361/2009 (fiscalização)
896.104/2002-EZAIAS DORIGUETTO FILHO-OF. N°1.366/2009 (fiscalização)
896.121/1999-JOSÉ MARCOS DA SILVA COBRA.-OF. N°1.363/2009 (fiscalização)
896.641/2004-MINERAÇÃO STA LTDA - ME-OF. N°1.368/2009 (fiscalização)
896.577/2004-SANDRA MARIA ZANUNCIO PUZIOL-OF. N°1.370/2009 (fiscalização)
896.568/1999-BTA GRANITOS E MARMORES LTDA.-OF. N°1.367/2009 (fiscalização)
896.557/2004-TIAGO SPEROTTO DOS SANTOS-OF. N°1.355/2009 (fiscalização)
896.193/1999-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.-OF. N°1.329/2009 (fiscalização)
896.212/1999-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA-OF. N°1.333/2009 (fiscalização)
896.503/1996-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-OF. N°1.357/2009 (fiscalização)
896.326/1996-BRASIMPEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°1.359/2009 (fiscalização)
896.507/1996-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-OF. N°1.358/2009 (fiscalização)
890.304/1992-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.-OF. N°1.335/2009 (fiscalização)
890.303/1992-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.-OF. N°1.336/2009 (fiscalização)
896.321/2002-BRAMAGRAN BRASILEIRO MÁRMORE E GRANITO LTDA.-OF. N°1.344/2009 (fiscalização)
890.207/1992-GEMINI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.350/2009 (fiscalização)
890.592/1994-MARMORARIA AQUIDABAN-OF. N°1.362/2009 (fiscalização)
896.677/2002-GRANITOS COLODETTI LTDA-OF. N°1.374/2009 (fiscalização)
896.831/1995-IMETAME GRANITOS LTDA-OF. N°1.376/2009 (fiscalização)
896.565/2005-GRANIPORT MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.345/2009 (fiscalização)
896.532/2006-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.-OF. N°1.371/2009 (fiscalização)
896.604/2005-JOÃO DA SILVA STOHEL-OF. N°1.375/2009 (fiscalização)
896.674/2002-GRANITOS COLODETTI LTDA-OF. N°1.378/2009 (fiscalização)
896.001/2004-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-OF. N°1.379/2009 (fiscalização)
896.656/2001-GRANITOS RETIRO LTDA.-OF. N°1.347/2009 (fiscalização)
896.546/2001-PLEIADES MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.349/2009 (fiscalização)
896.694/2003-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°1.372/2009 (fiscalização)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.225/1998-ALAIR LIBARDI
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
890.109/1986-MARSAL MARMORES SALVIANO LTDA-Alvará n°3.576/1987 - Cessionário: Granlider Granitos e Mármores Ltda- CNPJ 30.775.142/0001-91
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1691)
896.918/1995-AMBIENTAL MINERADORA LTDA ME-AI N°406/2009 (fiscalização)
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
896.731/2002-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.-OF. N°1.290/2009 (FISCALIZAÇÃO)-DOU de 04/09/2009 RELAÇÃO 95/2009
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)
896.886/2008-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA- Cessionário:896.471/2002-Granitos e Mármores Machado Ltda
896.885/2008-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA- Cessionário:896.471/2005-Granitos e Mármores Machado Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.163/1987-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA- Alvará n°828/1991 - Cessionário: Granilux Granitos Lustrados Ltda ME- CNPJ 36.365.732/0001-22
896.034/2002-MINERAÇÃO VISTA ALEGRE LTDA-ME-Alvará n°7.781/2002 - Cessionário: Magnitos Magno Granitos Ltda-CNPJ 06.025.749/0001-70

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 31 de 23 de Agosto de 2006, publicado no DOU 164 de 25/08/2006, Seção 1, pág. 71, que criou o PA Ojeferson Santos, Código SIPRA N° BA0448000, no terceiro parágrafo, item I, onde se lê: "... que prevê a criação de 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares."; leia-se: "... que prevê a criação de 30 (trinta) unidades agrícolas familiares.".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR-16/Nº 33/2004, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. Nº 195 de 08/10/04, que criou o Projeto de Assentamento Itamarati II, onde se lê ....." com a área de 24.619,9130 (vinte e quatro mil, seiscentos e dezenove hectares, noventa e um ares e trinta centiares),....."leia-se"..... 24.573,3986 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e três hectares, trinta e nove ares e oitenta e seis centiares), passando a constar as seguintes sub-divisões: MS0153000 - P.A Itamarati II - FETAGRI, com a área de 8.648,4794 (oito mil, seiscentos e quarenta e oito hectares, quarenta e sete ares e noventa e quatro centiares) e capacidade para 588 (quinhentos e oitenta e oito) famílias; MS0153001 - P.A Itamarati II - MST, com a área de 8.551,2089 (oito mil, quinhentos e cinqüenta e um hectares, vinte ares e oitenta e nove centiares) e capacidade para 568 (quinhentos e sessenta e oito) famílias ; MS0153002 - P.A Itamarati II - CUT, com área de 3.919,6772 (três mil, novecentos e dezenove hectares, sessenta e sete ares e setenta e dois centiares) e capacidade para 270 (duzentos e setenta) famílias; MS0153003 - P.A Itamarati II - FAF, com área de 2.215,4906 (dois mil, duzentos e quinze hectares, quarenta e nove ares e seis centiares) e capacidade para 150 (cento e cinquenta) famílias; MS0153004 - P.A Itamarati II - FAFI, com a área de 1.238,5425 (mil, duzentos e trinta e oito hectares, cinquenta e quatro ares e vinte e cinco centiares) e capacidade para 116 (cento e dezesseis) famílias.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR(07)/N° 47, DE 16 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2008, que criou o Projeto de Assentamento João Batista Soares, onde se lê "quarenta unidades agrícolas familiares" leia-se "cinquenta e uma unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
COMITE DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR (17) RO órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA Nº. 020, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial de 9 dos mesmos mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião ordinária realizada em 13 de outubro de 2009;

Considerando o que dispõe o Processo Administrativo INCRA/SR(17) Nº. 54300.001461/2007-29, que trata da desapropriação, por interesse social para fins de reforma agrária, do imóvel rural denominado "FAZENDA SANTA ELINA", localizada no município de Chupinguaia, neste Estado de Rondônia, com área total registrada de 18.063,6278 (dezoito mil sessenta e três hectares, sessenta e dois ares e setenta e oito centiares), correspondente a 300,6641 módulos fiscais referentes à área média, pertencente até então, à empresa Nossa Senhora Auxiliadora, CNPJ nº. 57.399.263/0001-32 e,

Estando cumprido os procedimentos técnicos e legais na instrução processual com vistas à desapropriação solicitada, e ainda, por ser o pleito de interesse do INCRA/SR17/RO, resolve:

Art. 1º - APROVAR por unanimidade os procedimentos adotados, tendo assim, a anuência deste Comitê de Decisão Regional para seguir a tramitação do seu processo de desapropriação, com a subida, corri vistas, ao Conselho Diretor-CD/INCRA/BSB, do KIT referente à proposta de desapropriação, por interesse social para fins de reforma agrária, do imóvel rural, denominado "FAZENDA SANTA ELINA", constituída pelos Lotes 59-R, 60, 68, 69, 70, 79, 80, 89, 90 e 99, do Setor 10, da Gleba Corumbiara, Código Cadastral nº. 001.074.029.076-8, com área total registrada de 18.063,6278 (dezoito mil sessenta e três hectares, sessenta e dois ares e setenta e oito centiares), localizado no Município de Chupinguaia no Estado de Rondônia, nos termos constante dos autos acima referenciado.

Art. 2º - Esta Resolução vigorará a partir da data de sua assinatura.

CARLINO LIMA
Coordenador

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÉNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR (17) RO órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA Nº. 020, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial de 9 dos mesmos mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião ordinária realizada em 13 de outubro de 2009;

Considerando o que dispõe o Processo Administrativo INCRA/SR(17) Nº. 54300.002500/2009-77, trata da Pauta de Valores da Terra Nua (VTN) para o Projeto de Assentamento Asa do Avião, baseada no Norma de Instrução INCRA Nº 30, de 24/02/2006, publicada no DOU nº. 44, de 06/03/2006.

Estando cumprido os procedimentos técnicos e legais na instrução processual com vistas a fixação do referido VTN, resolve:

Art. 1º - APROVAR por unanimidade os procedimentos adotados, e conseguinte o Valor da Terra Nua (VTN) para o Projeto de Assentamento ASA DO AVIÃO, no valor de R$ 620,34, (Seiscentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), por hectare, conforme proposto nos autos acima referenciado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLINO LIMA
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÉNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR (17) RO órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA Nº. 020, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial de 9 dos mesmos mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião ordinária realizada em 13 de outubro de 2009;

Considerando o que dispõe o Processo Administrativo INCRA/SR(17) Nº. 54300.002501/2009-11, trata da Pauta de Valores da Terra Nua (VTN) para o Projeto de Assentamento Amigos do Campo, baseada no Norma de Instrução INCRA Nº 30, de 24/02/2006, publicada no DOU nº. 44, de 06/03/2006.

Estando cumprido os procedimentos técnicos e legais na instrução processual com vistas a fixação do referido VTN, resolve:

Art. 1º - APROVAR por unanimidade os procedimentos adotados, e conseguinte o Valor da Terra Nua (VTN) para o Projeto de Assentamento AMIGOS DO CAMPO, no valor de R$ 620,34, (Seiscentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), por hectare, conforme proposto nos autos acima referenciado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLINO LIMA
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÉNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR (17) RO órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA Nº. 020, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial de 9 dos mesmos mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião ordinária realizada em 13 de outubro de 2009;

Considerando o que dispõe o Processo Administrativo INCRA/SR(17) Nº. 54300.002502/2009-66, trata da Pauta de Valores da Terra Nua (VTN) para o Projeto de Assentamento Cedro Jequitibá, baseada no Norma de Instrução INCRA Nº 30, de 24/02/2006, publicada no DOU nº. 44, de 06/03/2006.

Estando cumprido os procedimentos técnicos e legais na instrução processual com vistas a fixação do referido VTN, resolve:

Art. 1º - APROVAR por unanimidade os procedimentos adotados, e conseguinte o Valor da Terra Nua (VTN) para o Projeto de Assentamento CEDRO JEQUITIBÁ, no valor de R$ 620,34, (Seiscentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), por hectare, conforme proposto nos autos acima referenciado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLINO LIMA
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÉNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR (17) RO órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA Nº. 020, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial de 9 dos mesmos mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião ordinária realizada em 13 de outubro de 2009;

Considerando o que dispõe o Processo Administrativo INCRA/SR(17) Nº. 54300.002503/2009-19, trata da Pauta de Valores da Terra Nua (VTN) para o Projeto de Assentamento JOANA D'ARC I, baseada no Norma de Instrução INCRA Nº 30, de 24/02/2006, publicada no DOU nº. 44, de 06/03/2006.

Estando cumprido os procedimentos técnicos e legais na instrução processual com vistas a fixação do referido VTN, resolve:

Art. 1º - APROVAR por unanimidade os procedimentos adotados, e conseguinte o Valor da Terra Nua (VTN) para o Projeto de Assentamento JOANA D'ARC I, no valor de R$ 478,21, (Quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), por hectare, conforme proposto nos autos acima referenciado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLINO LIMA
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÉNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR (17) RO órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA Nº. 020, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial de 9 dos mesmos mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião ordinária realizada em 13 de outubro de 2009;

Considerando o que dispõe o Processo Administrativo INCRA/SR(17) Nº. 54300.002504/2009-55, trata da Pauta de Valores da Terra Nua (VTN) para o Projeto de Assentamento Joana D'Arc II, baseada no Norma de Instrução INCRA Nº 30, de 24/02/2006, publicada no DOU nº. 44, de 06/03/2006.

Estando cumprido os procedimentos técnicos e legais na instrução processual com vistas a fixação do referido VTN, resolve:

Art. 1º - APROVAR por unanimidade os procedimentos adotados, e conseguinte o Valor da Terra Nua (VTN) para o Projeto de Assentamento JOANA D'ARC II, no valor de R$ 478,21, (Quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), por hectare, conforme proposto nos autos acima referenciado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLINO LIMA
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÉNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR (17) RO órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA Nº. 020, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial de 9 dos mesmos mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião ordinária realizada em 13 de outubro de 2009;

Considerando o que dispõe o Processo Administrativo INCRA/SR(17) Nº. 54300.002505/2009-08, trata da Pauta de Valores da Terra Nua (VTN) para o Projeto de Assentamento JOANA D'ARC III, baseada no Norma de Instrução INCRA Nº 30, de 24/02/2006, publicada no DOU nº. 44, de 06/03/2006.

Estando cumprido os procedimentos técnicos e legais na instrução processual com vistas a fixação do referido VTN, resolve:

Art. 1º - APROVAR por unanimidade os procedimentos adotados, e conseguinte o Valor da Terra Nua (VTN) para o Projeto de Assentamento JOANA D'ARC III, no valor de R$ 478,21, (Quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), por hectare, conforme proposto nos autos acima referenciado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLINO LIMA
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/GAB/SR-25/Nº 33, de 28 de novembro de 2006, publicada no DOU Nº 231, Seção 1, página 70, de 04/12/2006, que criou o PROJETO DE ASSENTAMENTO JENIPAPO onde se lê "... 9.667,7595ha (nove mil, e seiscentos e sessenta e sete hectares e setenta e cinco ares e noventa e cinco centiares)...", leia-se "... 4.412,6066ha (quatro mil quatrocentos e doze hectares, sessenta ares e sessenta e seis centiares)...", e onde se lê "... 161 (cento e sessenta e um) Unidades Agrícolas Familiares...", leia-se "... 84 (oitenta e quatro) Unidades Agrícolas Familiares...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM

PORTARIA Nº 35, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/N°20, de 08 de ABRIL de 2009;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial de 05/06/2008, para criação da Reserva Extrativistas do Rio Xingu, sob administração do Instituto Chico Mendes da Biodiversidade;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MMA/MDA n° 03 de 03 0utubro de 2008 e a Lei 9. 985 do SNUC;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/N° 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/N° 79 que dispõem sobre a concessão de Credito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo do Processo Administrativo SR(30) 54501.000662/2009-12 consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria;

RESOLVE:

Art. 1° Reconhecer a Reserva Extrativista do Rio Xingu, código SIPRA SM0248000, Município de Altamira, com área de 303.841 ha (trezentos e três mil, oitocentos e quarenta e um hectares), visando atender 81 famílias reconhecidas pelo IBAMA/ICMBio como Tradicionais Extrativistas;

Art. 2° Determinar que tal aprovação permita a RESEX participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia.

DILTON REGO TAPAJOS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Prorroga o prazo concedido pela Resolução Nº 223/2009, a que se refere o artigo 15, da Resolução Nº 210/2009, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de maio de 2009, Seção 1, Página 56.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo concedido pela Resolução Nº 223/2009, de 28/09/2009, a que se refere o artigo 15, da Resolução Nº 210, de 07/05/2009, até o dia 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

JORGE DE PAULA COSTA AVILA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 56, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre Salvaguardas, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.488, de 11 de maio de 1995, tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52000.023392/2007-63 e do Parecer nº 19, de 29 de setembro de 2009, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, decide:

Art 1º Encerrar a investigação, sem aplicação de medida de salvaguarda, considerando não ter sido constatada ameaça de prejuízo grave à indústria doméstica, decorrente do aumento das importações de mídias ópticas graváveis uma única vez.

Art. 2o Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme o Anexo a esta Circular.

WELBER BARRAL

ANEXO

1. Do processo

1.1. Da petição

Em 21 de dezembro de 2007, a empresa Videolar S.A., doravante também denominada simplesmente Videolar ou peticionária, protocolizou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), petição de abertura de investigação para averiguar a necessidade de aplicação de medidas de salvaguarda às importações brasileiras de mídias ópticas graváveis uma única vez (CD-R e DVD-R), comumente classificadas no item 8523.40.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, nos termos do Decreto no 1.488, de 1995.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.2. Da representatividade da peticionária

Levando em conta os dados de produção apresentados pela peticionária relativos às empresas Cooperdisc Editorial Log Ltda. e NovoDisc Mídia Digital Ltda., observou-se que a produção da Videolar equivaleu a 75% da produção nacional CD-R e a 100% da produção nacional de DVD-R, no período de julho de 2006 a junho de 2007. Assim, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica, nos termos do inciso III do art. 3o do Decreto no 1.488, de 1995.

1.3 Da Abertura

Tendo sido apresentados indícios suficientes de que o surto de importações resultou em ameaça de prejuízo grave à indústria doméstica, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) iniciou a investigação destinada a averiguar a necessidade de aplicação de medidas de salvaguarda às importações brasileiras de mídias ópticas graváveis uma única vez, por intermédio da publicação, no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 5 de setembro de 2008, da Circular SECEX no 63, de 4 de setembro de 2008.

1.4 Da notificação de abertura e do envio de questionários

Foram notificadas da abertura da investigação e receberam cópia da Circular SECEX e dos respectivos questionários as partes interessadas identificadas, produtores nacionais e importadores.

Nos termos do § 2o do art. 3o do Decreto no 1.488, de 1995, o Ministério das Relações Exteriores foi também informado a respeito do início da investigação, de modo que esse Ministério pudesse transmitir as informações pertinentes ao Comitê de Salvaguardas da Organização Mundial de Comércio (OMC).

1.5 Da investigação in loco

Foi realizada investigação in loco na empresa Videolar, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas em resposta ao questionário e suas complementações, obter maior detalhamento dos dados e do processo produtivo do produto investigado. A investigação in loco ocorreu do dia 27 a 30 de abril de 2008. Em linhas gerais, foi constatada a veracidade das informações apresentadas.

1.6 Da audiência

Foi realizada audiência nos termos do § 3o do art. 3o do Decreto no 1.488, de 1995, para tratar dos temas propostos pelas empresas Multimex S/A, Elgin Componentes da Amazônia Ltda., Elgin Industrial da Amazônia Ltda., Golden Distribuidora Ltda., Rio Branco Comércio e Indústria de Papéis Ltda. e Braimex Comércio, Imp. e Exp. de Equipamentos.

2. Do produto

2.1. Do produto investigado

O produto investigado são as mídias ópticas graváveis uma única vez importadas, utilizadas para o armazenamento de áudio, vídeo, programas para computadores, documentos, jogos, imagens digitais e outros tipos de dados (CD-R e DVD-R).

Segundo informações juntadas aos autos do processo, o CD-R é, usualmente, vendido nas seguintes embalagens: estojo plástico transparente unitário (Slim Box); estojo plástico transparente para 50 discos - pino com 50 (Box 50); envelope em papel cartão unitário; e caixa impressa em papel cartão - pack com 10 estojos (Slim Box).

Por sua vez, o DVD-R é usualmente comercializado nas seguintes embalagens: estojo plástico transparente unitário (Slim Box); estojo plástico transparente para 25 discos - pino com 25 (Box 25); e estojo plástico transparente para 50 discos - pino com 50 (Box 50).

2.2. Do produto fabricado no Brasil

Segundo a Videolar, os CD-R e os DVD-R, fabricados no Brasil, são mídias ópticas graváveis também utilizadas para armazenamento de áudio, vídeo, programas para computadores, documentos, jogos, imagens digitais e outros tipos de dados. As embalagens utilizadas para comercialização dos CD-R e DVD-R são basicamente as mesmas utilizadas na comercialização do produto importado.

2.3. Da similaridade dos produtos

Constatou-se, com base nas informações prestadas no curso da investigação sobre o produto importado e o produto doméstico, que ambos são produzidos a partir das mesmas matérias-primas, possuem as mesmas características, prestando-se às mesmas aplicações e destinando-se ao mesmo mercado, sendo inclusive comercializados em embalagens semelhantes. Assim, os CD-R e os DVD-R produzidos no Brasil foram considerados similares às mídias óticas graváveis uma única vez importadas.

3. Da definição de indústria doméstica

De acordo com o item III do art. 3º do Decreto nº 1.488, de 1995, definiu-se como indústria doméstica, para fins de análise da existência de prejuízo grave ou de ameaça de prejuízo grave, as linhas de produção de CD-R e DVD-R da Videolar S.A.

4. Da evolução imprevista das circunstâncias

Por ocasião da conclusão das negociações tarifárias que levaram à assinatura do Acordo de Marraqueche não havia, no Brasil, indústria que pudesse ser afetada pelas importações de CD-R e DVD-R. À luz dessas explicações foi caracterizada a evolução imprevista das circunstâncias.

5. Do prejuízo grave

Com vistas a analisar a existência de ameaça de prejuízo grave, foram considerados cinco períodos de doze meses, definidos como segue: P1 (julho de 2003 a junho de 2004); P2 (julho de 2004 a junho de 2005); P3 (julho de 2005 a junho de 2006); P4 (julho de 2006 a junho de 2007); e P5 (julho de 2007 a junho de 2008).

5.1. Das importações

O total das importações do produto investigado (exclusive MERCOSUL) elevou-se sucessivamente até P4. De P1 para P2, verificou-se aumento de 42,0%; de P2 para P3, de 78,0%; e de P3 para P4, de 64,8%. De P4 para P5, entretanto, esse total recuou 9,5%. Isso não obstante, de P1 para P5, observou-se crescimento de 276,8%.

Em relação ao valor CIF, as importações do produto investigado (exclusive MERCOSUL) apresentaram a mesma tendência observada quanto ao volume importado. De P1 para P2, o valor CIF total das importações brasileiras de CD-R e DVD-R cresceu 114,3%; de P2 para P3, 241,2%; de P3 para P4, 95,7%. De P4 para P5, entretanto, houve retração do valor CIF, de 12,0%. Isso não obstante, a elevação verificada em todo o período investigado alcançou 1.158,7%.

O preço médio ponderado das importações do produto investigado (exclusive MERCOSUL), por sua vez, foi crescente. Com efeito, de P1 para P2, houve crescimento de 50,9%, tendo sido constatadas novas elevações de P2 para P3 (91,7%) e de P3 para P4 (18,8%). De P4 para P5, o preço médio manteve-se praticamente estável. Considerados os períodos extremos da investigação, P1 e P5, o preço médio cresceu 234,0%.

Durante o período investigado, efetivamente constatou-se o crescimento das importações, em termos absolutos. Registre-se, que não obstante a significativa participação das importações no consumo nacional aparente, que atingiu 91,1% em P3, observou-se movimento declinante dessa participação de P3 até P5, quando chegou a 69,7%.

Ainda que as importações representem parcela expressiva da produção nacional de mídias ópticas graváveis uma única vez, constatou-se redução das importações em relação da produção nacional.

5.2 Dos indicadores de desempenho da indústria doméstica

No que diz respeito à indústria doméstica, verificou-se aumento de participação de suas vendas internas sobre o consumo nacional aparente, de 8,9%, em P3, para 27,5%, em P5. Vale registrar que enquanto as vendas da indústria doméstica cresceram 1.071,5%, de P1 para P5, o consumo cresceu 373,7%.

Foi constatado aumento significativo de capacidade instalada, em mais de 1.000%, principalmente em razão da instalação das linhas de DVD-R, a partir de P3. A produção da indústria doméstica foi também crescente, tendo registrado elevação de 1.131,8%, de P1 para P5. Mesmo com o aumento significativo da capacidade instalada, seu grau de ocupação chegou a 95,1%, em P3.

Verificou-se, também, queda contínua na relação estoques finais e produção, qual seja, os estoques representaram parcela cada vez menor da produção da indústria doméstica.

O número de empregados foi crescente de P1 até P5, tendo a produção por empregado evoluído nesse intervalo.

A receita líquida obtida com as vendas de CD-R e DVD-R registrou crescimento de 330,1%. Os preços médios, por outro lado, foram declinantes, passaram de R$ 1,07/unidade, em P1, para R$ 0,39/unidade, em P5. Essa queda esteve, em parte, relacionada ao declínio dos custos de produção.

Deve-se registrar que, segundo a peticionaria, é comportamento natural a queda de preços em produtos de tecnologia, cujo ciclo de vida é reduzido, diante da introdução no mercado de produtos mais modernos.

Comparando-se os preços médios com os custos totais, observou-se que os resultados foram deteriorados de P1 até P4, quando a indústria doméstica registrou prejuízo. De P4 para P5, entretanto, o preço médio voltou a superar o custo de produção.

Essa tendência foi também constatada no que diz respeito à Demonstração de Resultados. A indústria doméstica apresentou margens declinantes de P1 até P4, mas logrou recuperar-se de P4 para P5.

Quanto ao fluxo de caixa, constatou-se crescimento contínuo e significativo do saldo final, o que se deve ao aumento de capital investido nas linhas de CD-R e de DVD-R. A taxa de retorno de investimentos, não obstante a variação de comportamento, também apresentou sinais de recuperação de P4 para P5.

No que tange ao efeito das importações sobre os preços da indústria doméstica, constatou-se subcotação, porém, em níveis declinantes de P1 até P5, já que a redução do preço do produto internado foi significativamente inferior à redução do custo e do preço da indústria doméstica.

À luz de todos os elementos analisados, não se pode afirmar que as importações de CD-R e DVD-R ameaçam causar prejuízo grave à indústria doméstica, eis que, não ficou demonstrada, nos termos da legislação em vigor, deterioração geral significativa da situação, ao contrário, a maior parte dos indicadores demonstrou evolução positiva, e aqueles que não apresentaram denotaram recuperação.

É importante lembrar que a conclusão alcançada por ocasião da análise pertinente à abertura da investigação considerou que os elementos apresentados pela Videolar denotavam indícios suficientes de ameaça de prejuízo grave, ante ao declínio, particularmente observado, no que diz respeito às margens bruta, operacional, operacional líquida e ao retorno de investimentos. Porém, constatou-se, com as informações trazidas aos autos no curso da investigação, recuperação dos indicadores da indústria doméstica, além do declínio das importações de P4 para P5. Assim, não restou comprovada a existência de ameaça prejuízo grave.

6. Da relação causal

Considerando não ter sido constatada a existência de ameaça de prejuízo grave à indústria doméstica em decorrência do aumento das importações, não foi realizada análise de nexo de causal.

7. Do potencial exportador

Sobre o potencial exportador, não obstante as alegações da indústria doméstica de que as exportações dos países que já amortizaram seus investimentos em mídias ópticas graváveis uma única vez se destinariam ao Brasil, os dados apresentados pela Videolar não corroboraram tal entendimento. Ao contrário, atestaram que a demanda global de CD-R e de DVD-R manteve-se praticamente estável ao longo do período considerado e que a produção global de DVD-R tende a declinar.

8. Do compromisso de ajuste

Considerando não ter sido constatada a existência de ameaça de prejuízo grave à indústria doméstica em decorrência do aumento das importações, não foi realizada análise do plano de ajuste apresentado pela indústria doméstica.

9. Da conclusão

Constatou-se que o crescimento das importações não ameaçou causar prejuízo grave à indústria doméstica, razão pela qual propõe-se o encerramento da investigação sem aplicação de medida.

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 247, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético-CGEN, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, Anexo publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.000289/2009-39, resolve:

Art. 1º Conceder à Universidade Federal do Mato Grosso-UFMT, CNPJ 33.004.540/0001-00, a Autorização nº 045/2009 para acesso ao conhecimento tradicional associado junto à 37 (trinta e sete) comunidades do Distrito de Nossa Senhora Aparecida do Chumbo, no município de Poconé, MT, a saber: 1. Barreirinho; 2. Coetinho; 3. Imbé; 4. Campina da Pedra; 5. Rodeio; 6. Campina II; 7. Mundo Novo; 8. Furnas I; 9. Furnas II; 10. Salobra; 11. Zé Alves; 12. Canto do Agostinho; 13. Santa Helena; 14. Os Cágado; 15. Várzea Bonita; 16. Chumbo; 17. Figueiras; 18. Bahia do Campo; 19. São Benedito; 20. Agrovila; 21. Bandeira; 22. Minadouro; 23. Varzearia; 24. Caretão; 25. Deus Ajuda; 26. Sangradouro; 27. Pesqueiro; 28. Chafariz; 29. Urubamba; 30. Ramos; 31. Sete Porcos; 32. Céu Azul; 33. Passagem de Carro; 34. Capão Verde; 35. Morro Cortado; 36. Varal e 37. Agroana, para a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Levantamento etnofarmacobotânico de plantas medicinais do Distrito de Nossa Senhora Aparecida do Chumbo, Poconé - MT", sob a coordenação do pesquisador Dr. Domingos Tabajara Oliveira Martins, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução CGEN nº 05, de 26 de junho de 2003.

Art. 2º A Universidade Federal do Mato Grosso e os pesquisadores vinculados ao projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico necessitam da obtenção de Anuência Prévia específica e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto às comunidades envolvidas e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.000289/2009-39, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa n° 25, de 1° de setembro de 2009, publicada no DOU n° 168, de 2 de setembro de 2009, seção I, pág. 88, onde se lê: "Considerando o Decreto-lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos a pesca e a Lei n° 7.679, de 23 de novembro de 1988, que dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em período de reprodução e dá outras providências". Leia-se: "Considerando a Lei n° 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca";

Ao art. 10, acrescente-se : "Parágrafo único. Excetua-se desta permissão o piauçu (Leporinus macrocephalus);

Acrescente-se, ainda: "Art. 17. Revoga-se a Instrução Normativa n° 194, de 2 de outubro de 2008".

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 360, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi conferida pelo art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de trezentos candidatos aprovados no concurso público para o cargo de agente administrativo da Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho - CPST, para o Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego, autorizado pela Portaria MP nº 238, de 30 de julho de 2008, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de novembro de 2009.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua com-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

patibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º O provimento dos cargos está condicionado à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, o que implicará no remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata esta Portaria terá como contrapartida a extinção de trezentos e dezesseis postos de trabalho terceirizados do Ministério do Trabalho e Emprego até 31 de dezembro de 2009 que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - Processo Nº 00810-2006-017-10-00-7.Art. 4º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

UF	Município/Unidade de vaga	Total de Vagas
AC	Rio Branco/Sede da SRTE	1
AL	Maceió/Sede da SRTE	3
AM	Manaus/Sede da SRTE	6
AP	Macapá/Sede da SRTE	2
BA	Salvador/Sede da SRTE	8
CE	Fortaleza/Agência Regional	6
DF	Brasília/Sede da Administração Central	62
DF	Brasília/Sede da SRTE	6
DF	Taguatinga/GRTE	1
ES	Colatina/GRTE	1
ES	Vitória/Agência Regional	3
ES	Vitória/Sede da SRTE	3
GO	Anápolis/GRTE	1
GO	Goiânia/Agência Regional	4
GO	Goiânia/Sede da SRTE	1
MA	São Luís/Sede da SRTE	3
MG	Araçuaí/GRTE	1
MG	Belo Horizonte/Agência Regional - Barreiro	1
MG	Belo Horizonte/Sede da SRTE	21
MG	Betim/GRTE	1
MG	Conselheiro Lafaiete/GRTE	1
MG	Contagem/GRTE	1
MG	Curvelo/GRTE	1
MG	Divinópolis/GRTE	1
MG	Governador Valadares/GRTE	1
MG	Ipatinga/GRTE	1
MG	Juiz de Fora/GRTE	2
MG	Montes Claros/GRTE	2
MG	Paracatu/GRTE	1
MG	Patos de Minas/GRTE	1
MG	Poços de Caldas/GRTE	1
MG	Ponte Nova/GRTE	1
MG	Pouso Alegre/GRTE	1
MG	Sete Lagoas/GRTE	1
MG	Teófilo Otoni/GRTE	1
MG	Uberaba/GRTE	1
MG	Uberlândia/GRTE	2
MG	Unaí/Agência Regional	1
MG	Varginha/GRTE	1
MS	Campo Grande/Sede da SRTE	1
MT	Cuiabá/Sede da SRTE	2
MT	Rondonópolis/GRTE	1
PA	Belém/Sede da SRTE	1
PB	Campina Grande/GRTE	1
PB	João Pessoa/Sede da SRTE	3
PE	Caruaru/GRTE	1
PE	Jaboatão dos Guararapes/Agência Regional	1
PE	Recife/Sede da SRTE	7
PI	Teresina/Sede da SRTE	1
PR	Cascavel/GRTE	1
PR	Curitiba/Sede da SRTE	5
PR	Foz do Iguaçu/GRTE	1
PR	Londrina/GRTE	1
PR	Maringá/GRTE	1
RJ	Bom Jesus de Itabapoana/Agência Regional	1
RJ	Cabo Frio/GRTE	1
RJ	Campos dos Goytacazes/GRTE	1
RJ	Duque de Caxias/GRTE	3
RJ	Itaboraí/Agência Regional	1
RJ	Itaperuna/GRTE	1
RJ	Macaé/Agência Regional	1
RJ	Niterói/GRTE	2
RJ	Nova Friburgo/GRTE	1
RJ	Nova Iguaçu/GRTE	3
RJ	Petrópolis/GRTE	1
RJ	Rio de Janeiro/Agência Regional - Botafogo	1
RJ	Rio de Janeiro/Agência Regional - Campo Grande	1
RJ	Rio de Janeiro/Agência Regional - Jacarepaguá	1
RJ	Rio de Janeiro/Agência Regional - Madureira	1
RJ	Rio de Janeiro/Agência Regional - Marechal Hermes	1
RJ	Rio de Janeiro/Agência Regional - Méier	1
RJ	Rio de Janeiro/Agência Regional - Pavuna	1
RJ	Rio de Janeiro/Sede da SRTE	19
RJ	Teresópolis/Agência Regional	1
RJ	Três Rios/Agência Regional	1
RJ	Volta Redonda/GRTE	2
RN	Natal/Sede da SRTE	2
RR	Boa Vista/Sede da SRTE	1
RS	Caxias do Sul/GRTE	1
RS	Novo Hamburgo/GRTE	1
RS	Passo Fundo/GRTE	1
RS	Pelotas/GRTE	1
RS	Porto Alegre/Sede da SRTE	4
RS	Santo Ângelo/GRTE	1
SC	Blumenau/GRTE	1
SC	Criciúma/GRTE	1
SC	Florianópolis/Sede da SRTE	3
SC	Joinville/GRTE	1
SE	Aracajú/Sede da SRTE	2
SP	Araçatuba/GRTE	1
SP	Araraquara/GRTE	1
SP	Bauru/GRTE	1
SP	Campinas/GRTE	1
SP	Diadema/Agência Regional	1
SP	Franca/GRTE	1
SP	Guarulhos/GRTE	1
SP	Mauá/Agência Regional	1
SP	Osasco/GRTE	1
SP	Presidente Prudente/GRTE	1
SP	Ribeirão Preto/GRTE	2
SP	Santo André/GRTE	1
SP	Santos/GRTE	1
SP	São Bernardo do Campo/GRTE	1
SP	São Carlos/GRTE	1
SP	São José do Rio Preto/GRTE	1
SP	São José dos Campos/GRTE	2
SP	São Paulo/GRTE - Zona Leste	4
SP	São Paulo/GRTE - Zona Norte	3
SP	São Paulo/GRTE - Zona Oeste	4
SP	São Paulo/GRTE - Zona Sul	3
SP	São Paulo/Sede da SRTE	14
SP	Sorocaba/GRTE	1
TO	Palmas/Sede da SRTE	1
	Total	300

PORTARIA Nº 361, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art.1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I e § 2º, da Lei Nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo Nº 04916.002287/2004-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso em condições especiais, ao Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, de imóvel de domínio da União caracterizado como terreno de marinha e acrescido, com área de 86.548,00m², situado na orla marítima daquele Município, com as seguintes características e confrontações, com base na projeção UTM, MC 33 W DATUM HORIZONTAL SAD-69: partindo do ponto de amarração (PA), localizado nas coordenadas E=255.696,55 e N= 9.370.176,29, segue com distância de 10,57m e azimute de 40º39'1" e chega-se ao vértice 01; deste, segue com distância de 1,329m e azimute de 302º41'01" e chega-se ao vértice 02; deste, segue com distância de 16,122m e azimute de 308º45'49" e chega-se ao vértice 03; deste segue com distância de 10.930m e azimute de 309º35'07" e chega-se ao vértice 04; deste, segue com distância de 23,370m e azimute de 309º50'11" e chega-se ao vértice 05; deste, segue com distância de 29,630m e azimute de 315º37'44" e chega-se ao vértice 06; deste, segue com distância de 17,229m e azimute de 298º09'24" e chega-se ao vértice 07; deste, segue com distância de 8,180m e azimute de 290º24'51" e chega-se ao vértice 08; deste, segue com distância de 48,473m e azimute de 51º15'20" e chega-se ao vértice 09; deste, segue com distância de 38,300m e azimute de 319º58'41" e chega-se ao vértice 10; deste, segue com distância de 21,689m e azimute de 316º40'53" e chega-se ao vértice 11; deste, segue com distância de 29,794m e azimute de 323º26'02" e chega-se ao vértice 12; deste, segue com distância de 13,469m e azimute de 313º18'55" e chega-se ao vértice 13; deste, segue com distância de 24,812m e azimute de 323º12'31" e chega-se ao vértice 14; deste, segue com distância de 13,661m e azimute de 319º30'45" e chega-se ao vértice 15; deste, segue com distância de 8,832m e azimute de 229º39'41" e chega-se ao vértice 16; deste, segue com distância de 16,073m e azimute de 312º17'32" e chega-se ao vértice 17; deste, segue com distância de 8,787m e azimute de 45º02'27" e chega-se ao vértice 18; deste, segue com distância de 48,647m e azimute de 312º21'12" e chega-se ao vértice 03; deste, segue com distância de 16,122m e azimute de 308º45'49" e chega-se ao vértice 19; deste, segue com distância de 29,485m e azimute de 314º19'01" e chega-se ao vértice 20; deste, segue com distância de 115,180m e azimute de 318º36'08" e chega-se ao vértice 21; deste, segue com distância de 0,940m e azimute de 318º20'54" e chega-se ao vértice 22; deste, segue com distância de 127,609m e azimute de 57º15'51" e chega-se ao vértice 23; deste, segue com distância de 317,817m e azimute de 141º32'51" e chega-se ao vértice 24; deste, segue com distância de 138,177m e azimute de 133º14'47" e chega-se ao vértice 25; deste, segue com distância de 123,266m e azimute de 127º40'13" e chega-se ao vértice 26; deste, segue com distância de 73,076m e azimute de 68º57'58" e chega-se ao vértice 27; deste, segue com distância de 27,810m e azimute de 127º05'55" e chega-se ao vértice 28; deste, segue com distância de 65,991m e azimute 195º40'57" e chega-se ao vértice 29; deste, segue com distância de 100,982m e azimute de 135º00'43" e chega-se ao vértice 30; deste, segue com distância de 81,473m e azimute de 117º54'18" e chega-se ao vértice 31; deste, segue com distância de 44,817m e azimute de 203º43'20" e chega-se ao vértice 32; deste, segue com distância de 18,435m e azimute de 300º35'07" e chega-se ao vértice 33; deste, segue com distância de 79,371m e azimute de 298º40'13" e chega-se ao vértice 34; deste, segue com distância de 18,844m e azimute de 297º35'55" e chega-se ao vértice 35; deste, segue com distância de 49,700m e azimute de 299º15'26" e chega-se ao vértice 36; deste, segue com distância de 12,855m e azimute de 303º54'01" e chega-se ao vértice 37; deste, segue com distância de 2,560m e azimute de 215º55'24" e chega-se ao vértice 38; deste, segue com distância de 26,622m e azimute de 308º49'56" e chega-se ao vértice 39; deste, segue com distância de 11,213m e azimute de 304º03'31" e chega-se ao vértice 40; deste, segue com distância de 24,487m e azimute de 297º54'16" e chega-se ao vértice 41; deste, segue com distância de 10,745m e azimute de 289º37'56" e chega-se ao vértice 42; deste, segue com distância de 25,341m e azimute de 313º46'08" e chega-se ao vértice 43; deste, segue com distância de 7,505m e azimute de 221º09'52" e chega-se ao vértice 44; deste, segue com distância de 14,565m e azimute de 304º39'29" e chega-se ao vértice 45; deste, segue com distância de 1,290m e azimute de 26º13'51" e chega-se ao vértice 46; deste, segue com distância de 15,897m e azimute de 307º30'41" e chega-se ao vértice 47; deste, segue com distância de 17,416m e azimute de 302º26'16" e chega-se ao vértice 48; deste, segue com distância de 21,039m e azimute de 302º54'26" e chega-se ao vértice 49; deste, segue com distância de 68,583m e azimute de 303º55'34" e chega-se ao vértice 50; deste, segue com distância de 5,730m e azimute de 35º24'35" e chega-se ao vértice 51; deste, segue com distância de 10,251m e azimute de 305º04'12" e chega-se ao vértice 52; deste, segue com distância de 3,022m e azimute de 33º05'21" e chega-se ao vértice 53; deste, segue com distância de 7,507m e azimute de 303º05'21" e chega-se ao vértice 54; deste, segue com distância de 0,856m e azimute de 217º24'19" e chega-se ao vértice 55; deste, segue com distância de 26,219m e azimute de 304º06'08" e chega-se ao vértice 56; deste, segue com distância de 54,979m e azimute de 213º23'01" e chega-se ao vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando a poligonal.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do Projeto de Urbanização da Praia de Genipabu que compreende a recuperação e valorização das áreas públicas, promoção da fluidez e acessibilidade à faixa de praia, conservação e ampliação das áreas verdes, adequação dos equipamentos urbanos às necessidades da população local e flutuante e instalação de estruturas de apoio aos usuários.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual e sucessivos períodos.

Parágrafo único. Durante o prazo previsto no caput deste artigo, fica o cessionário obrigado a apresentar, à Superintendência Estadual do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Norte, projeto detalhado para implantação e uso de parte da área para atividades com finalidade econômica, com vistas à autuação de processo de cessão onerosa.

Art. 4º A presente autorização não exime o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à execução das obras de que trata o art 2º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação em vigor, em especial a Lei Nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e o Decreto Nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1°, inciso I, e § 4º, do Decreto n° 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Companhia Energética do Piauí - CEPISA, fixado pela Portaria Nº 19, de 14 de outubro de 2008, para 1993 (hum mil e novecentos e noventa e três) empregados.

Art 2º Fica a Companhia Energética do Piauí - CEPISA autorizada a gerenciar o quadro de pessoal próprio da empresa, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes e eventuais determinações judiciais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso III, da Portaria/MP Nº 173, de 31 de agosto de 2009, e os elementos que integram o Processo Nº 04905.002631/2007-13-MP e 111.001.118/2007-TERRACAP resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Aceitar a doação, que faz a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP à União, com base no Decreto-lei Nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, do imóvel situado na Área Especial "J", QNN 30, Taguatinga - Distrito Federal, constituído por terreno com área de 5.000,00m², com as características e confrontações constantes na Matrícula Nº 133.730 do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso III, da Portaria/MP nº 173, de 31 de agosto de 2009, e os elementos que integram o Processo nº 04905.007255/2006-64-MP e 111.002.297/2006-TERRACAP resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, que faz a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP à União, com base no Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, do imóvel situado no Lote nº 7, da Praça do Bosque, da Candangolândia, Distrito Federal, constituído por terreno com área de 2.003,48m², com as características e confrontações constantes na Matrícula Nº 29.328 do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso III, da Portaria/MP Nº 173, de 31 de agosto de 2009, e os elementos que integram o Processo Nº 04905.004033/2006-90-MP e 111.001.458/2006-TERRACAP resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, que faz a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP à União, com base no Decreto-lei Nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, do imóvel situado no Lote Nº 07, do Trecho 03 - Projeto Orla - Pólo 08, Uso Institucional, do Setor de Clubes Esportivo Sul, SCE/SUL, Brasília - DF, constituído por terreno com área de 20.520,00m², com as características e confrontações constantes na Matrícula Nº 117.401 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso III, da Portaria/MP Nº 173, de 31 de agosto de 2009, e os elementos que integram o Processo Nº 00111.000.213/2009-21-MP e 111.000.213/2009-TERRACAP resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, que faz a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP à União, com base no Decreto-lei Nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, do imóvel situado no Lote Nº 8, da Quadra 01, do Setor de Administração Federal Sul - SAF/SUL, Brasília - DF, constituído por terreno com área de 18.687,500m², com as características e confrontações constantes na Matrícula Nº 125.318 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 20, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso III, da Portaria/MP Nº 173, de 31 de agosto de 2009, e os elementos que integram o Processo Nº 04905.005413/2005-61-MP e 111.002847/2003-0-TERRACAP resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, que faz a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP à União, com base no Decreto-lei Nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, do imóvel situado no Lote Nº 23, Avenida Comercial, do Trecho 01, do Setor Habitacional Taquari (SHTQ) - Distrito Federal, constituído por terreno com área de 8.608,32m², com as características e confrontações constantes na Matrícula Nº 82.552 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.043, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Aprova Termo de Referência da submodalidade Consórcio Social da Juventude - CSJ, da modalidade Projovem Trabalhador, do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, do Capítulo IV do Título II do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, do art. 1º do Anexo I do Decreto 5.063, de 3 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.692 de 10 de junho de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.629, de 04 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I desta Portaria, o Termo de Referência da submodalidade Consórcio Social da Juventude, da modalidade Projovem Trabalhador, do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, de que trata o art. 39, inciso I, e o art. 40, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 6.629, de 2008.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no art. 23 da Portaria Interministerial MPO/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, que estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, os interessados em celebrar convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego, objetivando executar ações do Projovem Trabalhador - CSJ, deverão apresentar Projeto Básico de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência da submodalidade Consórcio Social da Juventude, da modalidade Projovem Trabalhador, do Projovem.

§ 2º O Anexo I de que trata o caput deste artigo está disponível na página do MTE, na Internet, no endereço eletrônico http://www.mte.gov.br/projovem.

Art. 2º É obrigatória a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas dos cursos de qualificação social e profissional do Projovem Trabalhador - CSJ para jovens portadores de deficiências não restritivas ao exercício de atividades laborais.

Art. 3º Caberá à SPPE/MTE, mediante atos normativos, expedir orientações, instruções e estabelecer procedimentos complementares para execução das ações do Projovem Trabalhador - CSJ.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 22 de outubro de 2009

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego- Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, de 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46000.009758/2002-84
Entidade	Sindicato dos Técnicos- Científicos do Estado do Rio Grande do sul
CNPJ	92.396.316/0001-62
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Sul - RS
Categoria Profissional	Servidores públicos estaduais com cargo ou função de nível superior integrantes dos quadros de servidores Técnicos-Científicos da administração direta e indireta, ou outro que venha sucedê-lo, demais quadros de nível superior do poder executivo e seus órgãos vinculados, do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive extranumerários, contratados, ativos e inativos, bem como, seus pensionistas.
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº/ 75 /2009 CGRS/SRT/DICNES

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 22 de outubro de 2009

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000013208200936 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A Passaporte: 506161155 Estrangeiro: MANFRED PETER HOFFMANNS, Processo: 46000030701200830 Empresa: BEIDAHUANG REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA Passaporte: G34896743 Estrangeiro: HOU PEIYAO, Processo: 46000004210200914 Empresa: C-MAR DO BRASIL LTDA Passaporte: BA115051 Estrangeiro: WARREN ALLAN KINNEY, Processo: 46000001411200960 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Passaporte: 135864409 Estrangeiro: GREGORY THOMAS GARRETT, Processo: 46213011537200866 Empresa: PAHL E REINHARDT SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO RESIDENCIAIS LTDA Passaporte: 9512844353 Estrangeiro: KARL ERNST PETER PRETZ, Processo: 46000009132200944 Empresa: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA Passaporte: 9514113172 Estrangeiro: JASMIN REGINA MARIA BECHLER, Processo: 46000034733200812 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Passaporte: 070882305 Estrangeiro: JOSEPH MCMANUS, Processo: 46000032102200851 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Passaporte: 214740173 Estrangeiro: WAYNE DOUGLAS SPENCER, Processo: 46000032101200814 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Passaporte: 027987663 Estrangeiro: MARK ALAN MITCHELTREE, Processo: 46000032055200845 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Passaporte: 204899119 Estrangeiro: LARRY ALLEN LANE, Processo: 46000026494200819 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Passaporte: 029015825 Estrangeiro: CHARLIE LAVERNE EMERSON, Processo: 46000024475200858 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Passaporte: 099031350 Estrangeiro: JONATHAN MARK SIM, Processo: 46000024046200881 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Passaporte: 213899464 Estrangeiro: DAVID CHRISTOPHER SULLIVAN, Processo: 46000017472200868 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Passaporte: 135240281 Estrangeiro: WASIB KAMAL, Processo: 46000017471200813 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Passaporte: 216583314 Estrangeiro: WILFRED AGBASIERE OKAFOR, Processo: 46000017470200879 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Passaporte: 434995034 Estrangeiro: CURTIS CROMWELL CURRY JR., Processo: 46000017469200844 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Passaporte: 134446457 Estrangeiro: JAMES ROBERT BROOKS, Processo: 46000017468200808 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Passaporte: 135412299 Estrangeiro: WILLIAM HENRY GREEN III, Processo: 46000002605200800 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Passaporte: 037014623 Estrangeiro: BARRY KEITH GILBERT, Processo: 46000022677200865 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA Passaporte: BA365448 Estrangeiro: ANTONIO GARAY IÑIGUEZ DE GORDOA. Processo: 46000024642200941 Empresa: EDITEL LISTAS TELEFÔNICAS S.A.. Passaporte: CC19340799 Estrangeiro: ANDRES ROBERTO GOMEZ ZULUAGA.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000020613200919 Empresa: BERFIN COMÉRCIO,IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Passaporte: TRTNº516716 Estrangeiro: MUHAMMET ELÇI, Processo: 46271000715200910 Empresa: PLASTOBRAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Passaporte: 971325431 Estrangeiro: JUERGEN WEIGEL, Processo: 46000016973200916 Empresa: MAKINANO E COMPANY COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AUTOMATICOS LTDA Passaporte: 36746362 Estrangeiro: DANIELA KRÁLÍKOVÁ.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido e da ausência do preparo do recurso, previstos nos § 1º e §2º do art. 4º da Resolução Normativa nº 74, de 2007 do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 46000010476200904 Empresa: COMERCIAL VICTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Passaporte: J810336 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL DA GLÓRIA. Processo: 46000016450200961 Empresa: REDFOX COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA. Passaporte: G20152730 Estrangeiro: JINGWEI DENG.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ausência de preparo do recurso, determinado pelo § 2º do art.4ºda Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração, o que contraria a exigência legal disposta no art. 131, que aprova tabela e emolumentos consulares e taxas, da lei nº 8.615 de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil. Processo: 46000011048200991 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES PARA O ENSINO CRISTÃ Passaporte: NTC5R6RF6 Estrangeiro: JACOBA ELIZABETH DOORNBOS. Processo: 46000022019200954 Empresa: STX BRAZIL OFFSHORE S.A. Passaporte: 25949595 Estrangeiro: BENT ERIK VADSET NEDREVOLD.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, nos termos do art.59 e no inciso I do art. 63, ambos da lei 9.784, de 1999, tendo em vista sua intempestividade, vez que não observou o prazo recursal de 10 dias estabelecido pelo § 1º do art. 4º da resolução Normativa 74, de 9 de fevereiro de 2007. Processo: 46000000958200948 Empresa: C E C SOLUTION TECHNOLOGY LTDA Passaporte: 16610451 Estrangeiro: SAMI HEIKKI MIKAEL KOIVU.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº, 375/09 de 16/10/2009, 376/09 de 19/10/2009, 380/09 de 20/10/2009, 381/09 de 20/10/2009 e 382/09 de 21/10/2009, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:

Processo: 46000023029200915 Empresa: MATHIESEN DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 128711201 Estrangeiro: SERGIO LEONEL SEPÚLVEDA ALARCÓN, Processo: 46000023422200909 Empresa: NACIONAL MINÉRIOS S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: KN0821540 Estrangeiro: JONG PIL KIM.

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo: 46000025903200941 Empresa: RIO CLARO FUTEBOL CLUBE Prazo: 90 DIAS Passaporte: 017134310 Estrangeiro: STEVEN HARLEY, Processo: 46000026864200907 Empresa: CORITIBA FOOT BALL CLUB Prazo: 30/06/2011 Passaporte: N0464835 Estrangeiro: HERMENEGILDO DA COSTA PAULO BARTOLOMEU, Processo: 46000027622200922 Empresa: MINAS TÊNIS CLUBE Prazo: 12 MESES Passaporte: 423247352 Estrangeiro: JA JUAN STANE SMITH.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000026441200989 Empresa: ALL ACCESS BRASIL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: PT6663137 Estrangeiro: TIMO ANTERO KOTIPELTO Passaporte: C1J7WG2ZG Estrangeiro: HOLGER BRANDES Passaporte: 1348244428 Estrangeiro: OLAF BRODERS Passaporte: PA3445841 Estrangeiro: MATIAS TOIVO TAPIO KUPIAINEN Passaporte: 130850163 Estrangeiro: FLORIAN LANGE Passaporte: 543150960 Estrangeiro: JORG MICHAEL MUSIELAK Passaporte: PU6050080 Estrangeiro: LAURI PIETARI PORRA Passaporte: PT9913893 Estrangeiro: JUKKA SEVERI WAHLSTEN Passaporte: 80013932 Estrangeiro: JENS OLA JOHANSSON, Processo: 46000026923200939 Empresa: MIZRACH COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 444094059 Estrangeiro: ROBERT PETER THOMPSON Passaporte: 4580700 Estrangeiro: LUIS ENRIQUE CHAVESTA ABURTO Passaporte: 431497560 Estrangeiro: MARK H. GLICKMAN Passaporte: V17277465 Estrangeiro: HELLMAN AUGUSTO ESCORCIA DURAN Passaporte: 406697067 Estrangeiro: RAFAEL ERNESTO RODRIGUEZ MORALES Passaporte: 301149983 Estrangeiro: RYAN TAMAS BERTY Passaporte: 017282022 Estrangeiro: ROBERT LEE JEFFERSON Passaporte: 075822850 Estrangeiro: PATRICK JAMES O'SHEA Passaporte: 450936877 Estrangeiro: KENNETH SPENCER BROWNELL Passaporte: 07501195 Estrangeiro: JACOB CHARLES HEMPHILL Passaporte: 017490709 Estrangeiro: ELLIOTT LAMMOND HARRINGTON, Processo: 46000026924200983 Empresa: MIZRACH COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: A2791222 Estrangeiro: NORMAN MICHAEL MCNEIL Passaporte: A2243838 Estrangeiro: MICHAEL MCCALLUM DOWNER Passaporte: A2622037 Estrangeiro: CAMILE WILSON Passaporte: A2953789 Estrangeiro: COPELAND GEORGE FORBES Passaporte: A2490017 Estrangeiro: GREGORY ANTHONY ISAACS, Processo: 46000027390200911 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 002867540 Estrangeiro: SOLOMUN MLADEN HRVATSKO, Processo: 46000027403200943 Empresa: REVOLTA FILMS PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 710666523 Estrangeiro: JAMES MICHAEL ARMS Passaporte: 027582170 Estrangeiro: ZACHARY CHARLES WEEDON Passaporte: 205942733 Estrangeiro: DANIEL CHARLES KROHA Passaporte: 435807316 Estrangeiro: BENJAMIM RAFAEL LUCKETT, Processo: 46000027404200998 Empresa: REVOLTA FILMS PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 300755683 Estrangeiro: KLEEVER MORGAN KINCEY Passaporte: 221377885 Estrangeiro: ROBERT SEDGWICK KENNEDY, Processo: 46000027405200932 Empresa: REVOLTA FILMS PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 459264299 Estrangeiro: DAVID PETER EVANS Passaporte: 455010901 Estrangeiro: STEVEN MARK ALDRIDGE Passaporte: 459056649 Estrangeiro: STEPHEN WILLIAM BAKER Passaporte: 461944326 Estrangeiro: WARREN JAMES SZPALEK Passaporte: 461852662 Estrangeiro: DANIEL FINNEMORE, Processo: 46000027406200987 Empresa: BLACK RIVER PRODIÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05AX95028 Estrangeiro: CAMILLE EMMA HAKOUNE-BONNENFANT, Processo: 46000027408200976 Empresa: LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA ALVES Prazo: 30 DIAS Passaporte: A3081780 Estrangeiro: PAUL HERBERT KASTICK Passaporte: 713180333 Estrangeiro: SIDNEY PINHEIRO GESSER Passaporte: A2977314 Estrangeiro: LUUMBA TAFEWA ABUBAKAR GREEN Passaporte: TA066961 Estrangeiro: JACQUELINE PATRICIA LEWIS Passaporte: 046201311 Estrangeiro: KEITH AUGUSTUS GRANT Passaporte: A2908346 Estrangeiro: JASON ARTHUR FARMER Passaporte: 801138619 Estrangeiro: KENO KAMALO HALL Passaporte: 214945270 Estrangeiro: KEVIN WINTHROP WRIGHT Passaporte: R016526 Estrangeiro: RONALD FONTENELLE Passaporte: A2948072 Estrangeiro: KY-MANI RONALD MARLEY, Processo: 46000027410200945 Empresa: TLM PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 212769302 Estrangeiro: JOHN FRENCH Passaporte: 208133475 Estrangeiro: EDWIN OJEDA Passaporte: 113133181 Estrangeiro: DANIEL DEE SNIDER Passaporte: 441961552 Estrangeiro: ANTHONY JUDE PERO Passaporte: 457772146 Estrangeiro: STEVEN SCOTT KLOOS Passaporte: 113073085 Estrangeiro: JAMES BERNARD GREGOREK Passaporte: 443845029 Estrangeiro: GEORGE HENRY LEON MARSHALL Passaporte: 301590885 Estrangeiro: DUANE ANTHONY LOZADA Passaporte: 431497560 Estrangeiro: MARK H. GLICKMAN Passaporte: 224151964 Estrangeiro: DANIEL JOHN STANTON, Processo: 46000027471200911 Empresa: CRESCENT CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 761269311 Estrangeiro: CARL ANDREW COX, Processo: 46000027472200957 Empresa: CRESCENT CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA0355723 Estrangeiro: FERRY CORSTEN, Processo: 46000027473200900 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 085178397 Estrangeiro: AYDIN JAMES HASIRCI, Processo: 46000027568200915 Empresa: INRIO PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO PROMOCIONAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 017151893 Estrangeiro: MICHAEL JAMES BRINKLEY Passaporte: 449854698 Estrangeiro: EFREM MONTELL JENKINS Passaporte: 301655281 Estrangeiro: CHARLOTTE DEBORAH INGRAM Passaporte: 112968366 Estrangeiro: PHILLANA ONEIDA WILLIAMS Passaporte: 112502778 Estrangeiro: RICARDO RAMOS Passaporte: 141766828 Estrangeiro: BRIAN CHRISTOPHER COCKERHAM Passaporte: 103911888 Estrangeiro: CRAIG ANTHONY SMITH Passaporte: 444830874 Estrangeiro: LEMUEL HORACE CARTER II Passaporte: 452014604 Estrangeiro: AVRIELE A. CRANDLE Passaporte: 800422761 Estrangeiro: ESTELLE FANTA SWARAY Passaporte: 112594258 Estrangeiro: CHARLES HOWARD PERRY Passaporte: 027337304 Estrangeiro: ANTHONY MARCUS JACKSON Passaporte: 017808030 Estrangeiro: DANA JOSEPH HAWKINS, Processo: 46000027569200960 Empresa: B/FERRAZ COMUNICAÇÃO PROMOCIONAL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 094232408 Estrangeiro: MARK GLYNWYN JONES Passaporte: 457044277 Estrangeiro: JONATHAN JAMES SIMCOX Passaporte: 099125490 Estrangeiro: BARRY DOUGHTY Passaporte: 801152044 Estrangeiro: DEREK BIRRELL Passaporte: 800502299 Estrangeiro: MURRAY CHARLES MITCHELL Passaporte: 070846750 Estrangeiro: DARRIN SHANE MOONEY Passaporte: 093158411 Estrangeiro: MARTIN BERNARD DUFFY Passaporte: 093158389 Estrangeiro: GARY MICHAEL MOUNFIELD Passaporte: 099055847 Estrangeiro: ANDREW COLIN INNES Passaporte: 099021084 Estrangeiro: MATTHEW CHRISTOPHER BUTTON Passaporte: 093100911 Estrangeiro: ROBERT GILLESPIE, Processo: 46000027623200977 Empresa: B/FERRAZ COMUNICAÇÃO PROMOCIONAL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 103272216 Estrangeiro: JOSEPH HARLING Passaporte: 094252148 Estrangeiro: OLUGBENGA OCHIENG ADELEKAN Passaporte: 452342033 Estrangeiro: ANNA PRIOR Passaporte: 304387720 Estrangeiro: OSCAR THOMAS CASH Passaporte: 200723541 Estrangeiro: JOSEPH PATRICK MOUNT Passaporte: 800420046 Estrangeiro: JONATHAN GUY ASHWORTH, Processo: 46000027624200911 Empresa: B/FERRAZ COMUNICAÇÃO PROMOCIONAL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 427342332 Estrangeiro: TANYA MICHELLE MALCOLM Passaporte: 099123881 Estrangeiro: JULIAN DE MARTINO Passaporte: 099123718 Estrangeiro: KATIE REBECCA WHITE Passaporte: NL6003375 Estrangeiro: CHRISTOPHER CHARLES BARBER Passaporte: E3044860 Estrangeiro: HUNTER PAUL FRITH Passaporte: 099006121 Estrangeiro: JOHN BENJAMIN DODKIN Passaporte: 099067588 Estrangeiro: CHRISTOPHER JONATHAN SNOW Passaporte: 093116524 Estrangeiro: BRETT MARK SPENCE Passaporte: 801056319 Estrangeiro: DERMOTT LLOYD FREEMAN Passaporte: 141412208 Estrangeiro: ROBERT SCOTT LEWIS, Processo: 46000027705200911 Empresa: THE GROOVE CONCEPT ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 203506252 Estrangeiro: ROBERT KENNETH DENSON Passaporte: 029029027 Estrangeiro: ADRIAN SANCHEZ. Passaporte: 444729178 Estrangeiro: PAUL E HORVATH Passaporte: 422103030 Estrangeiro: BASILE AUSTIN TAYLOR Passaporte: 428032758 Estrangeiro: ZECHARIAH CLOUD HAAL Passaporte: 421574370 Estrangeiro: CONOR RICHARD CLARK Passaporte: 465008324 Estrangeiro: DALLON JAMES WEEKES Passaporte: 039575033 Estrangeiro: BRENDON BOYD URIE Passaporte: 434323579 Estrangeiro: SPENCER JAMES SMITH Passaporte: 427998915 Estrangeiro: IAN MILES CRAWFORD Passaporte: 039066932 Estrangeiro: DAVID AARON ELLISON, Processo: 46000028428200964 Empresa: ADRIANO N. DUIM Prazo: 10 DIAS Passaporte: BA134616 Estrangeiro: BARBARA BONFIGLIO, Processo: 46000028434200911 Empresa: SONY MUSIC ENTERTAINMENT BRASIL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: NSHD54H56 Estrangeiro: FRANK CHRISTIAAN LIEVAART Passaporte: 1712358819 Estrangeiro: PEDRO FABIAN ERAZO SEGOVIA Passaporte: 205098719 Estrangeiro: JOSEPH ENSIO SCHNEIDER Passaporte: 444760010 Estrangeiro: KEVIN LUC JACQUES DEVOGEL Passaporte: AA4658472 Estrangeiro: PAOLO MATTIA CHIOVINI Passaporte: 099055246 Estrangeiro: ELIZABETH CHI WEI SUN Passaporte: 10929063 Estrangeiro: OREN KAPLAN Passaporte: 028945416 Estrangeiro: PAMELA JEAN RACINE Passaporte: 0300710 Estrangeiro: THOMAS TEMESGIEN GOBENA Passaporte: 104589004 Estrangeiro: EVGENY ALEXANDROVITCH NIKOLAEV Passaporte: 800414347 Estrangeiro: REGINALD PAUL CLEGG Passaporte: 454744176 Estrangeiro: SERGEY RYABTSEV Passaporte: S388386 Estrangeiro: STUART THOMAS MC IVER Passaporte: 218563107 Estrangeiro: YURY BORISOVITCH LEMESHEV Passaporte: 446437790 Estrangeiro: OLIVER FRANCIS CHARLES, Processo: 46000028435200966 Empresa: B/FERRAZ COMUNICAÇÃO PROMOCIONAL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 07CK57922 Estrangeiro: ANTOINE REMI MICHEL PIECHAUD Passaporte: 07CC94967 Estrangeiro: ROMAIN MARCEL GERARD KAIKINGER Passaporte: 03KE33463 Estrangeiro: SEBASTIEN ROSKO FARRAN Passaporte: 08CH40660 Estrangeiro: BASTIEN MICHEL FRANÇOIS SALMON Passaporte: 07CE93635 Estrangeiro: LUDWIG YANN DOMINIQUE TOCZEK Passaporte: 05AX81506 Estrangeiro: ETIENNE BERNARD MARIE DE CRECY, Processo: 46000028458200971 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA Prazo: 30 DIAS Passaporte: G458166 Estrangeiro: OSVALDO CARVALHO ALVES FERREIRA, Processo: 46000028546200972 Empresa: INRIO PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO PROMOCIONAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 045552190 Estrangeiro: JOHN RUSSELL Passaporte: 449221597 Estrangeiro: NICOLE BREAHN HAGGINS Passaporte: 039722378 Estrangeiro: RUKIYAH IYESHA WRIGHT Passaporte: 20276762 Estrangeiro: YOLONDA LYNETTE FREDERICK Passaporte: 056545348 Estrangeiro: JENNIFER JEAN GOICOECHEA Passaporte: 441301906 Estrangeiro: JANINA NAOMI PHILLIPS Passaporte: 096441494 Estrangeiro: OTHTHAN BURNSIDE Passaporte: 037821245 Estrangeiro: TAMECHA NYRIA MYERS Passaporte: 056188758 Estrangeiro: KENNETH SEAN CREAR Passaporte: 038314063 Estrangeiro: KIARA NICOLE ELY Passaporte: 220421386 Estrangeiro: AMY JOANN ALLEN Passaporte: 429876040 Estrangeiro: DAYNA LYNN RYAN Passaporte: 305399801 Estrangeiro: WILLIAM ANTHONY HARPE Passaporte: 113215895 Estrangeiro: CIARA PRINCESS HARRIS, Processo: 46000028547200917 Empresa: INRIO PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO PROMOCIONAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 039064875 Estrangeiro: CARLTON LEROY BROWN Passaporte: 452014657 Estrangeiro: ROGER LEONARD DAVY Passaporte: 141913993 Estrangeiro: MAYNARD MICHAEL SNYDER Passaporte: 445914052 Estrangeiro: DEREK SLADE ROCHE Passaporte: 088891862 Estrangeiro: KARLEEN DENISE ROY Passaporte: 444787764 Estrangeiro: RODERICK D ROWAN Passaporte: 113119881 Estrangeiro: RODERICK JENKINS Passaporte: 112722799 Estrangeiro: CAPRICORN MARIA CLARK Passaporte: 445135908 Estrangeiro: DAWN ANGELIQUE RICHARD Passaporte: 422085643 Estrangeiro: SEAN JOHN COMBS Passaporte: 428352128 Estrangeiro: MALCOLM JAMAAD MC CRAY.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000023567200900 Empresa: REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25524126 Estrangeiro: VEGARD SAETERLID, Processo: 46000023752200996 Empresa: CENTROPROJEKT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6856705825 Estrangeiro: OLAF SCHMIDT, Processo: 46000023771200912 Empresa: BRASFOND FUNDAÇÕES ESPECIAIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 432396337 Estrangeiro: RAUL FLORES MUNIZ, Processo: 46000023782200901 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 453155514 Estrangeiro: JEFFREY MARK WINTER, Processo: 46000023783200947 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A10730167 Estrangeiro: JUSTIN AZLAN HAM, Processo: 46000023809200957 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: PN 8142809 Estrangeiro: PETRI ARMAS HUHTALA, Processo: 46000023810200981 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: PX 5308781 Estrangeiro: SAMU MIKKO HALMINEN, Processo: 46000023816200959 Empresa: FÓRUM MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 470069970 Estrangeiro: ZANE COURIE, Processo: 46000023817200901 Empresa: FÓRUM MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 477555616 Estrangeiro: GARRETH KEVIN ABRAHAMSE, Processo: 46000023818200948 Empresa: FÓRUM MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 08AF70069 Estrangeiro: PATRICK MERCHET, Processo: 46000023819200992 Empresa: FÓRUM MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 02ZF69809 Estrangeiro: MAX ANDRÉ BERTRAND, Processo: 46000023820200917 Empresa: FÓRUM MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: A00205186 Estrangeiro: CHARLIE WILLIAMS, Processo: 46000023821200961 Empresa: FÓRUM MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 456792997 Estrangeiro: CHRISTOPHER NIGEL FOX, Processo: 46000023832200941 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A15582255 Estrangeiro: AZROOL NIZAM BIN AZMAN, Processo: 46000023833200996 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A16098724 Estrangeiro: LOQMAN HAKIM BIN MOKHTAR, Processo: 46000023834200931 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A16207909 Estrangeiro: MOHD AZIZAL BIN ALI, Processo: 46000023835200985 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A18418033 Estrangeiro: MOHD MIQDAM BIN MOHD AZMI, Processo: 46000023836200920 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A15942174 Estrangeiro: MUHAMMAD HISHAM BIN KAMALUDIN, Processo: 46000023837200974 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: B2325503 Estrangeiro: NGUYEN THI THANH HA, Processo: 46000023838200919 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A20493569 Estrangeiro: SOLLEH BIN HASSAN, Processo: 46000023852200912 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 12675007 Estrangeiro: CLAUDIU GHITA, Processo: 46000023853200967 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 14968098 Estrangeiro: GABRIEL MORARU, Processo: 46000023854200910 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 13678022 Estrangeiro: ANDREI IVASCU, Processo: 46000023855200956 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 14465040 Estrangeiro: FLORIN FILIP, Processo: 46000023856200909 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 11026887 Estrangeiro: EUGEN FOLOGEA, Processo: 46000023857200945 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 10166734 Estrangeiro: CRISTIAN TANASE, Processo: 46000023859200934 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 14052161 Estrangeiro: MARIUS LUIGI ARSENE, Processo: 46000023860200969 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 14855447 Estrangeiro: IUXEL MUSTAFA, Processo: 46000023861200911 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 11941050 Estrangeiro: IOSIF ZAHARIA, Processo: 46000023862200958 Empresa: SEMPRE AUTOMOÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G01439151 Estrangeiro: RAFAEL DOMINGO GRANADOS MEZA, Processo: 46000023863200901 Empresa: SEMPRE AUTOMOÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BE690487 Estrangeiro: ION GERRIKABEITIA AZPIAZU, Processo: 46000023864200947 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093059816 Estrangeiro: MARK STOWE, Processo: 46000023866200936 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIAS Passaporte: BA450915 Estrangeiro: ROBERT CHARLES BEDFORD, Processo: 46000023867200981 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 894079 Estrangeiro: THAUNG HTIKE SOE, Processo: 46000023872200993 Empresa: SEMPRE AUTOMOÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05080000001 Estrangeiro: LUIS ARMANDO CORONA RODRIGUEZ, Processo: 46000023873200938 Empresa: SEMPRE AUTOMOÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07080045119 Estrangeiro: URIEL MONSERRAT VARGAS AGUIRRE, Processo: 46000023874200982 Empresa: SEMPRE AUTOMOÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07080047669 Estrangeiro: LUIS CARLOS DAVILA GARCIA, Processo: 46000023876200971 Empresa: SEMPRE AUTOMOÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: A1534625000 Estrangeiro: JOSE MARIA LEYARISTI ARRIZABALAGA, Processo: 46000023877200916 Empresa: CYDAK DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800849068 Estrangeiro: DAVID ROBERT FLINT, Processo: 46000023878200961 Empresa: CYDAK DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 307351055 Estrangeiro: ADRIAN CHRISTOPHER BENTLEY, Processo: 46000023879200913 Empresa: VALE S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 53922984 Estrangeiro: MARTIN CHRISTOFFER LUNDSTROM, Processo: 46000023880200930 Empresa: VALE S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 56781792 Estrangeiro: GUNNAR ARNE ANDERSSON, Processo: 46000023881200984 Empresa: VALE S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 56403580 Estrangeiro: MIKAEL ANDREAS PERSSON, Processo: 46000023882200929 Empresa: VALE S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 52043796 Estrangeiro: MARTIN PER AKE LUNDSTROM, Processo: 46000023883200973 Empresa: VALE S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 45885021 Estrangeiro: GUSTAF CARL-JOHAN RICK, Processo: 46000023884200918 Empresa: VALE S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 62147470 Estrangeiro: ROLF ANDERS NIKLAS ANDERSSON, Processo: 46000023885200962 Empresa: VALE S.A. Prazo: ATÉ 90 DIAS Passaporte: 52638988 Estrangeiro: PER JOAKIM LUNDSTROM, Processo: 46000023886200915 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AR8676681 Estrangeiro: SAQIB JAVED, Processo: 46000023887200951 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G642495 Estrangeiro: JOÃO PEDRO RUEFF DE FIGUEIREDO MAGALHÃES TAVARES, Processo: 46000023888200904 Empresa: DONGWOO-CELLTECH IND. IMPORTAÇÃO COM.DE PRODUTOS P. APARELHO TELEF.MOVEL E INJ.PLAST.LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: M83545367 Estrangeiro: JUNG KWAN KIM, Processo: 46000023890200975 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 451773501 Estrangeiro: EDWARD LEE BIGGS, Processo: 46000023891200910 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: Z1730946 Estrangeiro: PALANI KUMAR SHANMUGAM, Processo: 46000023893200917 Empresa: CHEMTECH SERVICOS DE ENGENHARIA E SOFTWARE LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 133601718 Estrangeiro: RONALD LEE SPRUEILL, Processo: 46000023901200917 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 012344918 Estrangeiro: NARCISO ALEXANDER ARAUJO ROMERO, Processo: 46000023904200951 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG3318918 Estrangeiro: SHINJI FUJIMOTO, Processo: 46000023905200903 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF9805852 Estrangeiro: AKIHIKO OGASAWARA, Processo: 46000023906200940 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF8997083 Estrangeiro: OSAMU SEKIGUCHI, Processo: 46000024751200969 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 09AD53054 Estrangeiro: LAURA MEY, Processo: 46000024752200911 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05DP48371 Estrangeiro: FABRICE PIERRE GUSTAVE GOHARD, Processo: 46000024753200958 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07AT88540 Estrangeiro: ALEXANDRE JULIEN CHAUDIERE IGUARAN, Processo: 46000024754200901 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 00DY59427 Estrangeiro: FLORENT GÉRARD BRUNEAU, Processo: 46000025010200903 Empresa: FÓRUM MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05RE77957 Estrangeiro: JEAN-PATRICK DE CAUDRON DE COQUEREAUMONT.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000022907200977 Empresa: BEIDAHUANG REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G34896743 Estrangeiro: HOU PEIYAO, Processo: 46000023477200919 Empresa: BANCO SOCIÉTÉ GÉNÉRALE BRASIL S.A. Prazo: 3 ANOS Passaporte: 07CI37493 Estrangeiro: ERIC DHOSTE, Processo: 46205008794200909 Empresa: PONTAL INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 09AT19866 Estrangeiro: CELIAN ANDRE CHAUFOUR.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000022237200999 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C6YFR9ZZR Estrangeiro: OSKAR ANDRZEJ MALEK, Processo: 46000022238200933 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 3553912451 Estrangeiro: ROMAN RAPCINSKI, Processo: 46000022239200988 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 5061209926 Estrangeiro: STEPHAN STREITHOVEN, Processo: 46000022240200911 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C71TCZ67P Estrangeiro: THOMAS WITTMANN, Processo: 46000022241200957 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 4259047382 Estrangeiro: MAJID GHAMBARI AALADOLATI, Processo: 46000022242200900 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 5061246572 Estrangeiro: UWE HELMUT BOLDT, Processo: 46000022963200910 Empresa: GE HEALTHCARE LIFE SCIENCES DO BRASIL - COM. DE PROD. E EQUIP. PARA PESQ. C. B. MED. LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 63263622 Estrangeiro: JOHAN OLOF NYSTROM, Processo: 46000023794200927 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: JH706794 Estrangeiro: GENE PATRICK BIASUCCI, Processo: 46000023800200946 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 45835827 Estrangeiro: MICHAEL BO RAGNAR BJERKE, Processo: 46000023865200991 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 456599554 Estrangeiro: MICHAEL LEECH, Processo: 46000023907200994 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: MZ0523656 Estrangeiro: TSUYOSHI HORIE, Processo: 46000023908200939 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: MS0124960 Estrangeiro: MASAHITO SHIMADA, Processo: 46000023974200917 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: M22107244 Estrangeiro: SEOGCHEON SEO, Processo: 46000023975200953 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: M22107210 Estrangeiro: HEEYONG KIM, Processo: 46000023976200906 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: M05953554 Estrangeiro: SANGHEUN LEE, Processo: 46000023977200942 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: M31329412 Estrangeiro: HYOUNGHO KIM, Processo: 46000023978200997 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: M40349402 Estrangeiro: HAESOO YOO, Processo: 46000023979200931 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: ATE 1 ANO Passaporte: M15291707 Estrangeiro: YONGGYU CHO, Processo: 46000023980200966 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: ATE 1 ANO Passaporte: M04337921 Estrangeiro: GUNSUK YANG, Processo: 46000023981200919 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: M04492618 Estrangeiro: CHUNSIK KIM, Processo: 46000023982200955 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: M11453210 Estrangeiro: INHO JUN, Processo: 46000023983200908 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: M71831995 Estrangeiro: YONGYUK LEE, Processo: 46000023984200944 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: M58953729 Estrangeiro: JEONGSEON KIM, Processo: 46000023985200999 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 00AE37776 Estrangeiro: JEAN CLAUDE DESRUINES, Processo: 46000024014200966 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 1 ANO Passaporte: 26188707 Estrangeiro: STIG SOLBERG, Processo: 46000024085200969 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 136014324 Estrangeiro: JUSTIN BENJAMIN KINNEY, Processo: 46000024088200901 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: E459132 Estrangeiro: ROBERTO CAMBRIA, Processo: 46000024243200981 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 02YC88398 Estrangeiro: FRANÇOIS BRUNO CHAVANCY, Processo: 46000025772200900 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 ANO Passaporte: XX3946809 Estrangeiro: DANILO DIMEZA ROXAS, Processo: 46000025773200946 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 ANO Passaporte: XX1066083 Estrangeiro: JONATHAN NOAY AVANCENA, Processo: 46000025774200991 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 ANO Passaporte: XX3768830 Estrangeiro: JOSE JR SAUNAR LLENO, Processo: 46000025775200935 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 ANO Passaporte: XX3756646 Estrangeiro: TEE JAY VELASCO CUNANAN, Processo: 46000025776200980 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 ANO Passaporte: XX3746140 Estrangeiro: RONALD EBUENG EBID, Processo: 46000025777200924 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 ANO Passaporte: XX3774024 Estrangeiro: WILFREDO UNGRIA CENTINO, Processo: 46000025778200979 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 ANO Passaporte: XX3826266 Estrangeiro: RONNEL APOSTOL TORQUIZA, Processo: 46000025779200913 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1ANO Passaporte: TT0067925 Estrangeiro: DANIEL ABRIZA MESA, Processo: 46000025780200948 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 ANO Passaporte: XX1107415 Estrangeiro: REYNALDO PEREZ TUBIG, Processo: 46000025781200992 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 ANO Passaporte: XX3813698 Estrangeiro: ALBERTO SANTIAGO ORENCIA.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009:

Processo: 46000016199200935 Empresa: BRAZIL HUMAN DESIGN WORLD LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 640574W Estrangeiro: MARCO ROMBOLINI, Processo: 46000020445200953 Empresa: DIORI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G900224 Estrangeiro: JOAQUIM ALEXANDRE FARIA ANTUNES DA CRUZ, Processo: 46000022655200986 Empresa: PEDRO QUINTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G446356 Estrangeiro: PEDRO GONÇALO DE SINTRA DIAS QUINTAS, Processo: 46205009158200996 Empresa: HS EMPREENDIMENTOS ALIMENTARES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J721946 Estrangeiro: HÉLDER JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, Processo: 46212004024200990 Empresa: CHENXI DO BRASIL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G30244161 Estrangeiro: JIGEN CHEN.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000017324200924 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVIÇOS OFFSHORE DE INSTALAÇÃO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099091357 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN GUNN, Processo: 46000018383200910 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA0029986 Estrangeiro: DIMITRIOS GERMALIDIS, Processo: 46000021665200902 Empresa: ESTALEIRO MAUÁ S/A Prazo: ATÉ 18/10/2010 Passaporte: NT9CRFF99 Estrangeiro: GERRIT ANDRÉ LEEPEL Passaporte: AA0532516 Estrangeiro: STEFANO TROMBINI Passaporte: NSC28LPR2 Estrangeiro: WALTER SCHRÖDER Passaporte: NR8BCR4R9 Estrangeiro: JOHAN EERLAND Passaporte: D424388 Estrangeiro: PAOLO ONETO Passaporte: NY3L1FPP1 Estrangeiro: EGIDIUS JACOBUS HARTMANN, Processo: 46000021783200911 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX1832607 Estrangeiro: ZUREKS CENABRE NATURA Passaporte: Z1726936 Estrangeiro: VINESH EKNATH BHOSLE, Processo: 46000023127200944 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 04 MESES Passaporte: XX0188611 Estrangeiro: HERTZBERG GRAJO HABLADO Passaporte: TT0925446 Estrangeiro: ROGEL BAÑES MACOCO Passaporte: XX0669937 Estrangeiro: DANNY PLARISAN BANES Passaporte: SS0989240 Estrangeiro: JOEL DIMAANO ILAGAN, Processo: 46000023136200935 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 04 MESES Passaporte: 203646529 Estrangeiro: KARSTEN HANSEN Passaporte: 200217248 Estrangeiro: MORTEN OLDELUND PEDERSEN Passaporte: 203200962 Estrangeiro: JOERGEN BUNDGAARD Passaporte: 201042696 Estrangeiro: KASPER MEJER Passaporte: 200395973 Estrangeiro: KENNETH BERG SCHMIDT Passaporte: 102636217 Estrangeiro: PER ROMME THOMSEN, Processo: 46000023137200980 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 04 MESES Passaporte: RR0176607 Estrangeiro: FIDEL CUSI VILLALOBOS Passaporte: XX2395269 Estrangeiro: JERRY DIMAANO ILAGAN Passaporte: XX1636173 Estrangeiro: JONATHAN DE GUZMAN MAGNAYE Passaporte: XX3264027 Estrangeiro: HERMIE MARTINEZ ABU Passaporte: XX4012534 Estrangeiro: CONSTANTINO JR LANGREO AREVALO Passaporte: XX0283062 Estrangeiro: WILMER SUGABO BANGLOS Passaporte: 102408552 Estrangeiro: BRIAN LARSEN Passaporte: TT0910243 Estrangeiro: AMANDO ANILAO DATINGUINOO Passaporte: 102173331 Estrangeiro: CHRISTIAN ROENDE ANTHONSEN Passaporte: 101209277 Estrangeiro: CHRISTIAN RIISE PEDERSEN Passaporte: UU08965043 Estrangeiro: JESSIE JALANDO -ON ESIQUE Passaporte: WW0167066 Estrangeiro: NELSON CARINGAL LINATOC Passaporte: UU0216302 Estrangeiro: HECTOR DONES COLINA Passaporte: XX0281560 Estrangeiro: MARCELO SISON VIRAY Passaporte: 102292664 Estrangeiro: PETER BECK ADOLPH Passaporte: QQ0171063 Estrangeiro: ZWORYKIN GRAJO HABLADO Passaporte: 102296533 Estrangeiro: PER FOLMER JOHANSEN, Processo: 46000023558200919 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AP9142922 Estrangeiro: KRZYSZTOF ROMAN EBERTOWSKI, Processo: 46000023559200955 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA0237427 Estrangeiro: STYLIANOS DIMOULEAS, Processo: 46000023560200980 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX0007058 Estrangeiro: LORETO ANTOLIN BORRINAGA, Processo: 46000023568200946 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: P863854 Estrangeiro: MOHAMAD SUKRI Passaporte: 15097592 Estrangeiro: MARIUS ROMEO FILIP Passaporte: T124312 Estrangeiro: ANAS ASHAR Passaporte: A386503 Estrangeiro: ALEX SUMEISEY Passaporte: R051138 Estrangeiro: ZAINAL ARIFIN, Processo: 46000023569200991 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 14/06/2011 Passaporte: AA1046302 Estrangeiro: THEOFYLAKTOS STOGIANNOS, Processo: 46000023571200960 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AE2156405 Estrangeiro: ARISTEIDIS KORONAIOS Passaporte: AA2529025 Estrangeiro: GEORGIOS ZAROGIANNIS, Processo: 46000023572200912 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 2/9/2011 Passaporte: 623241533 Estrangeiro: OLEG SHCHERBA, Processo: 46000023575200948 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA1704193 Estrangeiro: IOANNIS NTAGKINIS, Processo: 46000023595200919 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: D0740060 Estrangeiro: JUAN CARLOS MELERO LERMA, Processo: 46000023604200971 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: 26773677 Estrangeiro: ALF MAGNE SIMONSEN, Processo: 46000023605200916 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: TT0612722 Estrangeiro: JONATHAN VASQUEZ MONDIA Passaporte: TT0525233 Estrangeiro: JOELITO MICIANO CORPUZ, Processo: 46000023624200942 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: ATÉ 31/03/2010 Passaporte: LC557883 Estrangeiro: KAROLIS KIDYKAS, Processo: 46000023626200931 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 27004265 Estrangeiro: MAGNE BARD DANIELSEN, Processo: 46000023633200933 Empresa: SCORPION SERVIÇOS OFFSHORE LTDA. Prazo: ATÉ 19/03/2010

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Passaporte: C025435 Estrangeiro: CARLOS ROBERTO HERNANDEZ MEDINA, Processo: 46000023636200977 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AL5015332 Estrangeiro: TOMASZ ZAJAC, Processo: 46000023781200958 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 30/11/2010 Passaporte: EC919642 Estrangeiro: OLEKSIY BUGAYCHUK, Processo: 46000023795200971 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07AX62010 Estrangeiro: JEAN-PIERRE FERNAND PERUS, Processo: 46000023812200971 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 15/03/2010 Passaporte: L041940 Estrangeiro: TORSTEN THOMAS MARTEN, Processo: 46000023826200994 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: S090016 Estrangeiro: ASEP FAISAL MUJTAHID, Processo: 46000023827200939 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: XX3712404 Estrangeiro: GLENN ESPERA SERRANO, Processo: 46000023829200928 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: 03N005809640 Estrangeiro: TOMMY BRANDSVIK, Processo: 46000023830200952 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: 02ZE51437 Estrangeiro: BENJAMIN PIERRE VICTOR LOTTERIE, Processo: 46000023841200932 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB2210361 Estrangeiro: ALEXANDROS BOUFIS, Processo: 46000023842200987 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: F2699768 Estrangeiro: SUMIT KUMAR GHOSH Passaporte: E2697580 Estrangeiro: BHAGWATI SINGH BOURA, Processo: 46000023843200921 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 13/9/2011 Passaporte: TRK925921 Estrangeiro: OSMAN LEVENT KARSAN Passaporte: TRF220004 Estrangeiro: ALTAN CETIN, Processo: 46000023844200976 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: JQ261733 Estrangeiro: RICHARD PAUL CAMIRE, Processo: 46000023845200911 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: TT0096840 Estrangeiro: JOHN PAUL AVILA BORABIEN, Processo: 46000023847200918 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 400686741 Estrangeiro: WILLIAM IRVINE, Processo: 46000023850200923 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 01/07/2010 Passaporte: 401637529 Estrangeiro: JON KEITH LOFTIN, Processo: 46000023875200927 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26371207 Estrangeiro: ATLE-MISUND, Processo: 46000024772200984 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 20645463 Estrangeiro: NORVALD BIRGER HELTNE Passaporte: 26006677 Estrangeiro: SVEIN OVE ALNES Passaporte: 25124471 Estrangeiro: RUNE JOHAN MYRVANG Passaporte: 00L057315127 Estrangeiro: OLE RANDULF HOLSTAD Passaporte: 25642956 Estrangeiro: ODD ARNE GISKE Passaporte: 00L037086838 Estrangeiro: OLAV GEIR SAETRE Passaporte: 25172857 Estrangeiro: PAL SVERRE HANSEN, Processo: 46000024773200929 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25187189 Estrangeiro: JENS KRISTIAN LILLEBO Passaporte: 27100844 Estrangeiro: HALLGEIR BERGHEIM Passaporte: 01M011086842 Estrangeiro: FRANK FORSELL Passaporte: 26741973 Estrangeiro: EINAR ARNE GLAMEN Passaporte: 21344568 Estrangeiro: BJORN ERIK DYBVIK Passaporte: 03M061476638 Estrangeiro: ALEKSANDER BJORINGSOY Passaporte: 25121775 Estrangeiro: GORAN FOLLESTAD Passaporte: 25653977 Estrangeiro: JAN MAGNE ORJAVIK.

Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006:

Processo: 46000023796200916 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARITIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: 3007583 Estrangeiro: MELISSA KAREN CHILLCCE JURAHUA Passaporte: C 469630 Estrangeiro: ADA OSSOLA Passaporte: 4397908 Estrangeiro: MILENA VILLAGOMEZ MORENO Passaporte: 007281641 Estrangeiro: SLADANA ROKNIC Passaporte: AA2403069 Estrangeiro: SERGIO D'AMICI Passaporte: AA1182531 Estrangeiro: DOMENICA FOTI Passaporte: F 566119 Estrangeiro: GIORGIO ZONCA Passaporte: 232721 V Estrangeiro: ARMINIO ROMEI Passaporte: UU0059149 Estrangeiro: ABRAHAM IGUIRON ROMARES Passaporte: A 261263 Estrangeiro: GIACOMO AZZARELLO Passaporte: XX1142283 Estrangeiro: SONNY CARAANG RIBAO Passaporte: G6847903 Estrangeiro: KARTHIKEYAN GNANA SEKARAN Passaporte: VV0540433 Estrangeiro: HOMER BUENAVIDEZ PADILLA Passaporte: E4298684 Estrangeiro: SALVIN FERNANDES Passaporte: RR0326654 Estrangeiro: MANUEL VALENCIA PATRICIO Passaporte: VV0397810 Estrangeiro: JOSEPH SABINO PADILLA Passaporte: UU 0337274 Estrangeiro: ALBERT MAPA PARCO Passaporte: F9875432 Estrangeiro: NOLANCE VALENTE SOUZA Passaporte: E8766168 Estrangeiro: STEPHEN FERNANDES Passaporte: G2856039 Estrangeiro: RAJENDER REDDY SOLIPURAM Passaporte: E3283007 Estrangeiro: MARSAL VAZ Passaporte: F6999056 Estrangeiro: SACHIN FRANCISCO HENRICKS Passaporte: G9243108 Estrangeiro: ARIN NINGYON RALENG Passaporte: H1443319 Estrangeiro: PRADEEP RAI DHANRAM Passaporte: E0145677 Estrangeiro: ALVITO FERNANDES Passaporte: H2956622 Estrangeiro: NAGARAJAN PALAMALAI Passaporte: R 188362 Estrangeiro: BETHY NELLYTA Passaporte: UU0034517 Estrangeiro: CRISTOPHER PELAGIO LANIOG Passaporte: XX0029159 Estrangeiro: LEA GUBOT JARDINEL Passaporte: P 051650 Estrangeiro: I PUTU DENIS UTARAYANA Passaporte: XX1414404 Estrangeiro: MICHAEL REY ONG HERNANDEZ Passaporte: XX3615609 Estrangeiro: VINCENT CARL RUALES GO Passaporte: XX2678853 Estrangeiro: DONJINO ESPEJO MACLANG Passaporte: XX4283867 Estrangeiro: JANE JOVEN FAJANILAN Passaporte: UU0320039 Estrangeiro: JEMILYN JOY VILLAMIN CORREA Passaporte: R 043177 Estrangeiro: I GUSTI MADE DWI CAHYADI PUTRA Passaporte: B 877642 Estrangeiro: I MADE JULIASTAWA Passaporte: P 361090 Estrangeiro: I PUTU DENY IRAWAN Passaporte: SS0575925 Estrangeiro: ROMANO BAYOT BUENAVENTURA Passaporte: XX3463337 Estrangeiro: RANSLEY ADRIANO ALEJANDRIA Passaporte: VV 0065564 Estrangeiro: RUFINO JR. AMADO ADRIANO Passaporte: B 875732 Estrangeiro: NI WAYAN APRIANTI Passaporte: XX1252420 Estrangeiro: CHRISTIAN DE LEON ABE Passaporte: S 458743 Estrangeiro: I PUTU ANDIKA Passaporte: XX2250345 Estrangeiro: EDMUND CANETE CORNEJO Passaporte: R 980162 Estrangeiro: I MADE SUARIAWAN Passaporte: XX1699506 Estrangeiro: DANILO MANALO YUMUL Passaporte: S 075816 Estrangeiro: ANGGA NUARI Passaporte: TT0295178 Estrangeiro: ALVIN PASCUA PATAWARAN Passaporte: B 138643 Estrangeiro: ROLAND NAPITUPULU Passaporte: XX0057576 Estrangeiro: HENRY MALIG NERY Passaporte: T 124602 Estrangeiro: ALEKSIUS DALA WERO Passaporte: UU0558182 Estrangeiro: MICHAEL HIPOL Passaporte: UU0318136 Estrangeiro: JOJIT DE GUZMAN EUGENIO Passaporte: UU0741557 Estrangeiro: NARCISITO CANLAS ZAPATA Passaporte: XX3642265 Estrangeiro: ANGELO GUTIERREZ VIANZON Passaporte: XX3792774 Estrangeiro: RONALD BRINGINO CASPE Passaporte: XX1547549 Estrangeiro: ROLANDO REYES DELA PAZ Passaporte: UU0706343 Estrangeiro: DAVE GATMAITAN TANGI Passaporte: XX3546276 Estrangeiro: ROY JERWIN BOLO ROSAL Passaporte: UU0050031 Estrangeiro: LEONIDES LUMABAS MARQUEZ Passaporte: XX0765125 Estrangeiro: EDWIN JR. RARO HABABAG Passaporte: WW0071701 Estrangeiro: ALVIC WILFRED SACRAMENTO GABOR Passaporte: G12979070 Estrangeiro: YANAN QI Passaporte: G33574934 Estrangeiro: PENGCHENG LIU Passaporte: G33575755 Estrangeiro: YONGLIANG TIAN Passaporte: G12977414 Estrangeiro: ZHANYONG WANG Passaporte: G29969532 Estrangeiro: CHENXI ZHANG Passaporte: PP0894058 Estrangeiro: LESTER SALUMBIDES NANAD Passaporte: VV0227548 Estrangeiro: JUAN MARKO VILLAMAR GURAL Passaporte: XX0779090 Estrangeiro: ISAGANI ACERON CADELINA Passaporte: XX0267488 Estrangeiro: MARK DENEY VILLALON LLORENA Passaporte: G29506967 Estrangeiro: JUNWEI WANG Passaporte: G21047533 Estrangeiro: XIAOBO WANG Passaporte: G25804366 Estrangeiro: LIAOHUI TANG Passaporte: CC79237988 Estrangeiro: EDGAR ENRIQUE PARRA SANCHEZ Passaporte: A108966 Estrangeiro: SELLY DENI PRANATA Passaporte: RR0352920 Estrangeiro: REGINALD JOHN ADRIANO ROURA Passaporte: P855522 Estrangeiro: ANAK AGUNG GEDE PUTRA MASRAWAN Passaporte: UU0826592 Estrangeiro: ARIEL VINA ALMACIN Passaporte: XX2037542 Estrangeiro: NOLIE RODRIGUEZ AQUINO Passaporte: VV0586772 Estrangeiro: JOWIE MENDOZA DELA CRUZ Passaporte: XX0181015 Estrangeiro: BRYAN FIRAZA ADUVISO Passaporte: AA1917385 Estrangeiro: DOMENICO ARENA Passaporte: XX3428721 Estrangeiro: BERNABE JR. VERDADERO CASTRO Passaporte: VV0504300 Estrangeiro: NELSON JOCSON TIAMZON Passaporte: F1587011 Estrangeiro: SANDEEP RAMESH DSOUZA Passaporte: VV0439191 Estrangeiro: REXTER FERROLINO ESPELLARGA Passaporte: XX3390512 Estrangeiro: EDGAR ALLAN AVESTRUZ QUEMADA Passaporte: XX1246237 Estrangeiro: MARIO JR. NAMOC SURALTA Passaporte: XX0029989 Estrangeiro: JOVEN JR. LAFORGA MANGUIAT Passaporte: UU0531139 Estrangeiro: JUANCHO AFUANG OARGA Passaporte: AA3216947 Estrangeiro: STEFANO TRIANI Passaporte: BA4706302 Estrangeiro: BÉLA TAMÁS SUHA Passaporte: ZN149856 Estrangeiro: SÁNDOR KASZAP Passaporte: E092589 Estrangeiro: GIANFRANCO MARANGONI Passaporte: E2830632 Estrangeiro: PREMANATHAN VILWANATHAN Passaporte: G25812549 Estrangeiro: BIN YU Passaporte: 3649591 Estrangeiro: PEDRO ANTONIO LOPEZ PEREZ Passaporte: F0700617 Estrangeiro: DARSHAN KUMAR KAPOOR Passaporte: 3548625 Estrangeiro: EDGAR MARTIN VELA PEZO, Processo: 46000023797200961 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARITIMA E TURISMO LTDA. Prazo: ATÉ 180 DIAS Passaporte: XX2594362 Estrangeiro: MARY GRACE DAGLI PEREZ Passaporte: G7870066 Estrangeiro: VAIBHAV SHIVDAS PATIL Passaporte: CC17195158 Estrangeiro: ARGEMIRO PEREZ PINZON Passaporte: Z1414627 Estrangeiro: REJI VIJAYAN PATANAIR Passaporte: G8718678 Estrangeiro: DANZIL DIOGO PEREIRA Passaporte: XX3656033 Estrangeiro: ARTURO SAN RAFAEL PILLAS Passaporte: XX3008958 Estrangeiro: ALLAN DIEGOR PASTORIZA Passaporte: AA1167117 Estrangeiro: SEBASTIANO PASQUALICCHIO Passaporte: UU0438671 Estrangeiro: ROWENA SERRANO PEREZ Passaporte: XX0050500 Estrangeiro: MARIA CRISELDA APULI PASCUAL Passaporte: S269452 Estrangeiro: PARATA Passaporte: 4396213 Estrangeiro: JOSE ALEXANDER PRADA TOLEDO Passaporte: XX2995345 Estrangeiro: JOHN HENRY PAGUIO PIZARRO Passaporte: VV0371108 Estrangeiro: PAULO GAURANO PARAFINA Passaporte: P078516 Estrangeiro: RUSLI PIRMANSAH Passaporte: B635037 Estrangeiro: AGUNG PAMUJI Passaporte: F7593774 Estrangeiro: CHETAN SHEKHAR PUJARI Passaporte: 3683174 Estrangeiro: DINA PALACIOS OSORIO Passaporte: S323459 Estrangeiro: RASIMIN PRASETYO Passaporte: R333211 Estrangeiro: DIFTA JAKA PRAMONO Passaporte: B158872 Estrangeiro: MILTON LESMANOS PURBA Passaporte: XX2005126 Estrangeiro: FRANDY ESTO PAGQUIL Passaporte: B1226583 Estrangeiro: CAO DUONG HAI PHUONG Passaporte: P940043 Estrangeiro: ANTONIUS SUBAGIO Passaporte: XX2853408 Estrangeiro: STEPHEN NOVIO PAGLICAWAN Passaporte: P539097 Estrangeiro: I MADE SUARSANA Passaporte: SS0933743 Estrangeiro: ALEX AGUILAR PAG - IBIGAN Passaporte: R978254 Estrangeiro: I PUTU GEDE SUARMAJA Passaporte: A571799 Estrangeiro: I NENGAH SUARDIKA Passaporte: S458365 Estrangeiro: PUTU SUARDIKA Passaporte: XX0792156 Estrangeiro: MA SOCORRO DIONISIO ONG Passaporte: XX1801962 Estrangeiro: JEFFERSON MANALO STA ANA Passaporte: VV0798083 Estrangeiro: GLICERIO JR. BORDALLO OLIVIANO Passaporte: G5165014 Estrangeiro: AVATAR KUMAR OLI Passaporte: Z1729075 Estrangeiro: ROOSVELT LUIS SIRVEL Passaporte: G6822671 Estrangeiro: BALAJI SINGARAVEL Passaporte: R794037 Estrangeiro: MANGGARA SINDUPRAJA Passaporte: XX3236939 Estrangeiro: DANDEN MICHAEL REYES OABEL Passaporte: TT0401358 Estrangeiro: JEFFREY ASUNCION SILVA Passaporte: R837735 Estrangeiro: LUKMAN NURHAKIM Passaporte: R028315 Estrangeiro: FAJAR EKO NUGROHO Passaporte: 17826328N Estrangeiro: RITA ZULEMA HAYDEE SHINOHARA Passaporte: G25557666 Estrangeiro: HUI SHEN Passaporte: 402689395 Estrangeiro: SUZANNE LYNDSAY SHANKS Passaporte: UU0002462 Estrangeiro: CHERWIN PETER MORON SEVILLA Passaporte: P333849 Estrangeiro: ERIK SETIAWAN Passaporte: 2954405 Estrangeiro: JAIME JUNIOR SERRANO ARTICA Passaporte: F4754108 Estrangeiro: NITIN SAWANT Passaporte: P087942 Estrangeiro: NUSAN SATRIADINATA Passaporte: UU0496450 Estrangeiro: PEDRO BAIS SARMIENTO Passaporte: S255777 Estrangeiro: NGURAH KETUT SANTIKAYASA Passaporte: XX2993340 Estrangeiro: EMMANUEL ALBANIA SANCHEZ Passaporte: SC1293285 Estrangeiro: BERNABE ANTONIO SANCHEZ Passaporte: RR0390997 Estrangeiro: CHRISTIAN VINORAY SAJONIA Passaporte: XX3385750 Estrangeiro: JASON BAGAYAS SAB Passaporte: AA1812296 Estrangeiro: MANUEL RUCCI Passaporte: XX0213380 Estrangeiro: FILAMER SOMO ROQUIOS Passaporte: B1444553 Estrangeiro: NGUYEN THANH HAI Passaporte: B1580797 Estrangeiro: NGUYEN MANH BANG Passaporte: E5350084 Estrangeiro: LARRY PAUL NEELANKAVIL Passaporte: B180000 Estrangeiro: MULYANA NANDANG Passaporte: F8999311 Estrangeiro: ASIF LAYAK ALI MUGALE Passaporte: B2885842 Estrangeiro: MILSON JOHN RODRIGUES Passaporte: VV0763991 Estrangeiro: JOSEPH ALAB MONTRAE Passaporte: G3200982 Estrangeiro: JOHNNY MARTIN RODRIGUES Passaporte: E5018764 Estrangeiro: DENZIL RODRIGUES Passaporte: VV0112057 Estrangeiro: SIR RODEL NUEVA RIVERA Passaporte: XX1515346 Estrangeiro: RYAN BALONDO MONDRAGON Passaporte: UU0629947 Estrangeiro: CHERYL BAYANO RILLERA Passaporte: XX3819004 Estrangeiro: ODINAH ENCARQUEZ MITRA Passaporte: 4186081 Estrangeiro: MAURICIO ALFREDO RICALDI PESANTES Passaporte: QQ0886256 Estrangeiro: RONALD SUBA REVAULA Passaporte: XX0391409 Estrangeiro: ESTEBAN PAYNO RENEGADO Passaporte: 0927540 Estrangeiro: LORNA MICALLEF Passaporte: TT0866279 Estrangeiro: DANILO JR. ANORE REBONG Passaporte: XX2779112 Estrangeiro: ARNEL BATUTAY MERCEO Passaporte: CC73145800 Estrangeiro: KAROL OSCAR RAMOS FERNANDEZ Passaporte: UU0412719 Estrangeiro: RAYMOND II BETANIO RAAGAS Passaporte: SS0198831 Estrangeiro: CRISPIN JR. CASTILLO QUIAMCO Passaporte: AA4037182 Estrangeiro: RICCARDO MENICANTI Passaporte: 824815958 Estrangeiro: ANDREA ROTT Passaporte: SS0930290 Estrangeiro: JESUS MESTIZO PERNIA Passaporte: G1910622 Estrangeiro: MANIKANDAN SAMPATH Passaporte: XX1146152 Estrangeiro: HIPOLITO JR. BAUTISTA RABAGO Passaporte: SC1270749 Estrangeiro: EDDY EMMANUEL SOSA TAVAREZ Passaporte: XX3428010 Estrangeiro: ROMNICK JOHN BRIAGAS ROQUE Passaporte: SC1796270 Estrangeiro: VICTORIANO SOLER ACEVEDO Passaporte: XX0005240 Estrangeiro: JACK LEE PENAFIEL NUESTRO Passaporte: VV0174142 Estrangeiro: JOCEL DIRAIN SANTOS Passaporte: R756936 Estrangeiro: AGUS SETIYONO Passaporte: F2077922 Estrangeiro: JAYAPRAKASH RAJAN ONDIMUTHU Passaporte: S888017 Estrangeiro: YOYOK DWI SAPUTRO Passaporte: B418266 Estrangeiro: MUHAMMAD SAID ROLAS Passaporte: E4448929 Estrangeiro: MINGUEL PEIXOTE Passaporte: 002048817 Estrangeiro: DAVID NICOLAS ORTIZ RUANO Passaporte: G22183125 Estrangeiro: YONG QI Passaporte: 000250854 Estrangeiro: RENE ARNOLDO PAIZ VARGAS Passaporte: G7238709 Estrangeiro: VINCENTO PAULO MIRANDA Passaporte: CC41569630 Estrangeiro: MARIA INES REYES DE GALLEGO Passaporte: CC94310768 Estrangeiro: ADOLFO LEON MONTOYA MORENO, Processo: 46000023799200950 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: 458001973 Estrangeiro: EMILY KATE ROGERS Passaporte: XX4064132 Estrangeiro: LUCIO DETARO ESPOLON Passaporte: AA2279851 Estrangeiro: BORIS MARCHEGIANI Passaporte: XX2792106 Estrangeiro: CHESTER UMALI LUNDAY Passaporte: 701150308 Estrangeiro: MAYNOR LOAIZA MORALES Passaporte: SE1078600 Estrangeiro: JOSE RAUL DE LOS SANTOS BELLO Passaporte: QQ0083398 Estrangeiro: ROLANDO MACAPAZ MAMPORTE Passaporte: XX2255832 Estrangeiro: EDGAR ALMOJALLAS ALOYAN Passaporte: XX2304352 Estrangeiro: ROMULO JR MILLORA PINZON Passaporte: TT0896550 Estrangeiro: GILBERT ESTEVE CELEBRADO Passaporte: A9135704 Estrangeiro: IGNATIUS SISIR CORRAYA Passaporte: G12152657 Estrangeiro: YAN CHEN Passaporte: C1744645 Estrangeiro: RONEL DANIEL LAM ALLEN Passaporte: CC80257009 Estrangeiro: GERARDO ARTUNDUAGA ALDANA Passaporte: 83509139 Estrangeiro: CLAUDIO MARCELO PINTO FUENTEALBA Passaporte: EM0029818 Estrangeiro: FELIX RAMON DURAN FIGUEREO Passaporte: XX4337110 Estrangeiro: NELSON BONGALOS MADARANG Passaporte: SS0017824 Estrangeiro: JESSIE ABRAZADO SAN ANDRES Passaporte: UU0004306 Estrangeiro: GREGORIO GALLENO LAGUNA Passaporte: SC0793454 Estrangeiro: OCTAVIA VILLAMAN BIDO Passaporte: SC3821299 Estrangeiro: HEIDY GUILLEN BRAVO Passaporte: SC3755392 Estrangeiro: GLORIA MATOS ACOSTA Passaporte: TT0059061 Estrangeiro: ARVIN RECENTES NAVARETTE, Processo: 46000024237200923 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARITIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: CC19326185 Estrangeiro: JORGE ORLANDO GRANADOS BARRERA Passaporte: E1682045 Estrangeiro: MOHAMMAD YAQUB MOHAMMAD HUSAIN Passaporte: G27224003 Estrangeiro: JUNWU ZHANG Passaporte: 11924566 Estrangeiro: ROXANA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CRISTIANA ARSICI Passaporte: XX0106226 Estrangeiro: NELSON PUBLICO TAPERLA Passaporte: AA4534744 Estrangeiro: ALEX RESCA Passaporte: C360732 Estrangeiro: PAOLO CARTASEGNA Passaporte: F582907 Estrangeiro: MARCO GALLARINO Passaporte: G0015533 Estrangeiro: SAGAYA RAJ ANTHONY Passaporte: 12561793 Estrangeiro: GEORGE SOHAN Passaporte: H0401772 Estrangeiro: MOHAN THANGAVEL Passaporte: F0952412 Estrangeiro: IGNATIUS PAULO DSILVA Passaporte: F3049418 Estrangeiro: ROSHAN ELIS DODTI Passaporte: G4578946 Estrangeiro: ANOOP OUSEPH PALATTY Passaporte: XX3410289 Estrangeiro: BENJIE REPICIO VILLAPA Passaporte: SS0982102 Estrangeiro: ACE TANTOCO Passaporte: XX3713185 Estrangeiro: RYAN AMPARO NOCUS Passaporte: XX1888027 Estrangeiro: JAYSON CAULAN NICOLAS Passaporte: E6769397 Estrangeiro: WINGSTER SANTAN ALEX NORONHA Passaporte: B3740746 Estrangeiro: MELWIN PEREIRA Passaporte: C1NNJK78V Estrangeiro: BRITTA HERRMANN Passaporte: AA3974837 Estrangeiro: GIORGIO RUDILOSSO Passaporte: CC19284885 Estrangeiro: RUBEN DARIO SABOGAL RAMIREZ Passaporte: AA4144240 Estrangeiro: GIULIA GIRAFFA Passaporte: RR0415417 Estrangeiro: ARIEL ADRIANO ROURA Passaporte: TT0013533 Estrangeiro: HUMPHRY JOSE TORIBIO Passaporte: BI8091198 Estrangeiro: MICHAELA PARTLOVÁ Passaporte: S996075 Estrangeiro: FIRMAN HERLAMBANG Passaporte: JX375598 Estrangeiro: JENNIFER ELISABETH DESOR Passaporte: XX4174593 Estrangeiro: DANIEL SIMON ROSALES Passaporte: WW0071566 Estrangeiro: DANIEL JR. ANCHETA ZABAZA Passaporte: XX0786951 Estrangeiro: GERARD AYSON FRECIA Passaporte: G20892261 Estrangeiro: ZHENGJIONG YUAN Passaporte: P861262 Estrangeiro: AKHMAD FATAH YASIN Passaporte: G27168954 Estrangeiro: YEJUN YANG Passaporte: G17306510 Estrangeiro: WENHUI YANG Passaporte: G23752361 Estrangeiro: JINJIAN XIA Passaporte: S647363 Estrangeiro: BERLYANA RINA WATI Passaporte: XX1325066 Estrangeiro: ALDRIN JARLAN BUEZA Passaporte: 4359937 Estrangeiro: MAGDA ELIZABETH JUAREZ AYQUIPA Passaporte: F1777473 Estrangeiro: GLADIN VICTOR SELVARAJ Passaporte: G2137506 Estrangeiro: PRABU MASILAMANI Passaporte: F7029472 Estrangeiro: VIJAY DATTATRAY WALUNJ Passaporte: TT0680593 Estrangeiro: JOEL AGAD VILLAVER Passaporte: E6394739 Estrangeiro: ALWIN EVARISTO DMELLO Passaporte: AA4209314 Estrangeiro: MARIO VEZZOLI Passaporte: F3287353 Estrangeiro: ROSMOND CHARLES VAZ Passaporte: CC79131933 Estrangeiro: WILLIAM ALBERTO VALLEJO GUERRERO Passaporte: SS0911786 Estrangeiro: ALLAN CALAGUAS LALU Passaporte: VV0585141 Estrangeiro: JENNIFER NATIVIDAD VALERIO Passaporte: TT0865026 Estrangeiro: HILDA QUILANG URUA Passaporte: ZZ226988 Estrangeiro: SHERLYN DIZON Passaporte: B774053 Estrangeiro: RISPATY AGUNG TRIYANTO Passaporte: A549010 Estrangeiro: IDA KETUT WARTANA Passaporte: CC41779570 Estrangeiro: LEONOR TORRES CORREDOR Passaporte: XX1646234 Estrangeiro: SHERWIN JOSEPH CABRERA TORAL Passaporte: 109727473 Estrangeiro: VIKKI JAYNE TODD Passaporte: T094681 Estrangeiro: ACHMAD THOSIM Passaporte: F7127128 Estrangeiro: SAMBHAJI JAGANNATH THORAT Passaporte: SS0437393 Estrangeiro: MARK ANTONHY ALCANTARA YU Passaporte: F0310334 Estrangeiro: GOKULNAATH THIYAGARAJAN Passaporte: A885470 Estrangeiro: ACHMAD TAUFIQ Passaporte: G2088626 Estrangeiro: MOHAMMED AADIL TARRAR Passaporte: XX1334449 Estrangeiro: ROLANDO HABANA TAGUBUAN Passaporte: XX2225016 Estrangeiro: DEXTER RANALAN BAJAO Passaporte: XX0644679 Estrangeiro: JASPER ACERDA BAAY Passaporte: B178403 Estrangeiro: SUTISNO Passaporte: XX1559000 Estrangeiro: JESULITO DELA MERCED ANTONIO Passaporte: SS0247046 Estrangeiro: LEONIL MOLAVE SUNICO Passaporte: S255976 Estrangeiro: KETUT SUKARIAWAN Passaporte: YA0004741 Estrangeiro: VALENTINA SANTESE Passaporte: AA3878827 Estrangeiro: FEDERICA MIRENDA Passaporte: S369182 Estrangeiro: I PUTU SUDIARTHA Passaporte: UU0339910 Estrangeiro: RAMON VASQUEZ GONZALES Passaporte: E6395797 Estrangeiro: NIXON RODRIGUES Passaporte: TT0271026 Estrangeiro: ALEXANDER DIPOL CORCINO Passaporte: WW0285913 Estrangeiro: FLORENCIO JR. CATANGAY BUENA Passaporte: XX3581051 Estrangeiro: COLLIN MAGALING BERNARDO Passaporte: T124394 Estrangeiro: TASLIMIN Passaporte: E1531516 Estrangeiro: FLORIANO TELES Passaporte: B636611 Estrangeiro: FERRI SUHERLAN Passaporte: 3788032 Estrangeiro: RAUL JUNIOR VERGARAY GARCIA Passaporte: T196757 Estrangeiro: TATANG SUTISNA Passaporte: T330422 Estrangeiro: KHAERUDDIN Passaporte: R939365 Estrangeiro: MUSLATIF MASTUANG Passaporte: B939558 Estrangeiro: MATRUI Passaporte: P647449 Estrangeiro: SURAHMAN Passaporte: P245136 Estrangeiro: I KETUT STEFANUS SUKA SANJAYA Passaporte: S998447 Estrangeiro: MOHAMMAD WASYIK Passaporte: E6427113 Estrangeiro: AMIT KULKARNI Passaporte: XX0044141 Estrangeiro: ORLANDO CASTRO TOLENTINO Passaporte: XX0860135 Estrangeiro: JAYSON ESTUYE VELASCO Passaporte: G26622557 Estrangeiro: SHAN XU Passaporte: G15372699 Estrangeiro: SHUNJIU WANG Passaporte: E9004730 Estrangeiro: DARSHAN SUBHASH CHOUDHARI Passaporte: G19905808 Estrangeiro: XINHUA ZHANG Passaporte: S053795 Estrangeiro: HERMAN Passaporte: H2629639 Estrangeiro: PAUL FERNANDES Passaporte: G3197768 Estrangeiro: LESLIE D SOUZA Passaporte: Z1781671 Estrangeiro: ALEX ANTHONY FERNANDES, Processo: 46000024239200912 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARITIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: S769270 Estrangeiro: NAZARUDDIN Passaporte: S369109 Estrangeiro: RIZKI GINANJAR Passaporte: R940527 Estrangeiro: SAUR MANGASA TUA LUMBAN TORUAN Passaporte: A570129 Estrangeiro: KRISTOVEL ANDRIE RAIND Passaporte: R940104 Estrangeiro: AGUS WIHARJO Passaporte: S311813 Estrangeiro: RIO SYAHPUTRA Passaporte: R040336 Estrangeiro: I KOMANG GEDE SURYA AGUSTINA Passaporte: S075937 Estrangeiro: JOHAN DANIEL MARENTEK Passaporte: R315556 Estrangeiro: IVAN LEONARD LONDA Passaporte: T330471 Estrangeiro: DICKY LESMANA Passaporte: B342447 Estrangeiro: MUHAMMAD LAHAMI Passaporte: B178626 Estrangeiro: GUMELAR PUSPA KELANA Passaporte: B511000 Estrangeiro: DENNY LEMAN Passaporte: B793485 Estrangeiro: OTTO JOHN TUAN BOSAR HASUGIAN Passaporte: S073425 Estrangeiro: ARVIN TRI HARDAYA Passaporte: XX3270699 Estrangeiro: FREDERICK VALE REYES Passaporte: T545740 Estrangeiro: MUHAMMAD BASRI Passaporte: XX0603437 Estrangeiro: ISAGANI MANIMTIM RAMIREZ Passaporte: XX1562795 Estrangeiro: RICARDO ESTABILLO PALO Passaporte: VV0756207 Estrangeiro: JUAN CARLOS GILBUENA MARTINEZ Passaporte: A885773 Estrangeiro: ARIF BAGU Passaporte: QQ0833110 Estrangeiro: NEO DEL CASTILLO GONESTA Passaporte: G30475300 Estrangeiro: QINGQING ZHAO Passaporte: UU0227515 Estrangeiro: IGMAR MERCADO CASAYURAN Passaporte: XX0960604 Estrangeiro: RELYN VILLANUEVA BONAYON Passaporte: P396774 Estrangeiro: FITRI YULIANAWATI Passaporte: R254818 Estrangeiro: AGUNG WANDA PRASTOWO Passaporte: TT0501171 Estrangeiro: MARLON REY NATIVIDAD BADUA Passaporte: WW0233302 Estrangeiro: RANDY BALURAN SOBREPEÑA Passaporte: F4704450 Estrangeiro: VIJU PAUL Passaporte: B0165592 Estrangeiro: ANGELA BANDAC Passaporte: VV0193594 Estrangeiro: ALGLEN HERNANDEZ TAN Passaporte: XX4083522 Estrangeiro: ROMEO BANAC SAGARAL Passaporte: XX2721140 Estrangeiro: OMAR MONZON OLAES Passaporte: XX0526006 Estrangeiro: DON ERIC DE GUZMAN FLORENTIN Passaporte: VV0698486 Estrangeiro: JENER DABALOS ROSOS Passaporte: E7229374 Estrangeiro: ROSARIO FERNANDES Passaporte: VV0488933 Estrangeiro: MARISSA CRUZ CARIN Passaporte: T543886 Estrangeiro: JUMADIL Passaporte: N731759 Estrangeiro: IING SUHENDRA Passaporte: P361080 Estrangeiro: I PUTU MARTANA YASA Passaporte: S074047 Estrangeiro: SAIHUN Passaporte: G21795130 Estrangeiro: JUNYUE SHEN Passaporte: G26851316 Estrangeiro: XIANHUI WANG Passaporte: 4003575 Estrangeiro: VICTOR ALBERTO RUBIO MARTELL Passaporte: 10886262 Estrangeiro: CAMELIA GABRIELA NEAGOE.

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999 (ART.3º):

Processo: 46000024245200970 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: 12/10/2010 Passaporte: AF033726 Estrangeiro: AWADO SEVERIANO SABITI.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 174 de 11/09/2009, Seção 1, pág. 64, Processo: 46000011609200951, onde se lê: Prazo: ATÉ 31/07/2009 leia-se: Prazo: ATÉ 31/12/2009.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 194 de 09/10/2009, Seção 1, pág. 165, Processo: 46000025867200915 deixou de constar o estrangeiro: RICHARD ANTHONY JONES Passaporte: 093046768.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 22 de outubro de 2009

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, negando provimento ao recurso ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	CNPJ	UF
1	46303.000356/2007-14	011674709	Eletro Ferragens Milênio Ltda.	04.176.792/0001-00	SC

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-oficio, determinando o arquivamento pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46780.000672/99-07	003015009	P.C. Leal dos Santos	BA
2	46551.000282/2000-18	000989002	Capão Grande Empreendimentos e Comércio Ltda.	MG
3	47747.001624/2000-49	004870808	Comercial Norte de CDS Ltda.	MG
4	47747.000602/2002-77	007200382	Consórcio Nacional Liderauto Ltda.	MG
5	46249.000185/2000-59	000982016	L.A.W. Indústria e Comércio Ltda.	MG
6	47747.002204/2001-12	005406421	São Salvador Construções Ltda.	MG
7	46215.014326/2004-31	011370084	100% Nacional - Mercearia Ltda. ME	RJ
8	46215.055153/2003-21	011313293	Academia Tony Regatas Ltda.	RJ
9	46215.021738/204-28	011373105	Auto Escola Irani ME	RJ
10	46062.000431/2002-12	001739735	Camping Clube do Brasil	RJ
11	46062.000498/2002-57	005707781	Camping Clube do Brasil	RJ
12	46741.000061/2004-36	011333626	Cia. Brasileira de Distribuição	RJ
13	46232.001503/99-38	001536991	Decisão Serviços Temporários Ltda.	RJ
14	46215.025713/2003-12	009827561	Desentupidora Tradicional Ltda.	RJ
15	46741.000352/2004-24	011368667	DKR Serviços Técnicos Ltda.	RJ
16	46215.025048/2003-67	009829270	Doces Segredos Produtos Naturais e Dietéticos ltda.	RJ
17	46215.015133/2002-36	009715266	Elevadores Aska Ltda.	RJ
18	46228.000785/2004-99	004487591	Empresa de Ônibus Sanjoanense Campostur Ltda.	RJ
19	46215.032460/2003-33	005675898	Estigma Empresa de Alimentação Ltda.	RJ
20	46062.000764/2002-41	009741763	Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda.	RJ
21	46215.017694/2004-31	011366281	Sorveteria e Bar Scaramouche Ltda.	RJ
22	46215.038061/2003-86	009984564	Telemar Norte Leste S.A.	RJ

O Coordenador-Geral de Recursos Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, conhecendo do recurso de ofício, dando provimento para reformar a decisão de arquivamento por prescrição e determinar a retomada do andamento processual.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46215.020967/2004-25	Auto Mecânica Brasispan Ltda.	RJ
2	46740.000321/2004-83	Cia. Progresso Ind. do Brasil - Fábrica Bangu	RJ
3	46215.030427/2004-50	Clínica das Amendoeiras Ltda.	RJ
4	46215.018658/2004-95	Escola Guanabara Ltda.	RJ
5	46215.012521/2004-27	Eyesmedical Comércio e Representação Ltda.	RJ
6	46215.026392/2004-54	Igorneto Serviços Ltda.	RJ
7	46215.011849/2004-26	Indústria de Carrocerias Bugra Ltda.	RJ
8	46215.004919/2004-90	Instituto Brasileiro de Cultura Hispanica	RJ
9	46232.001875/2004-38	Irmandade dos Pobres de Engenheiro Paulo de Frontin	RJ
10	46215.018393/2004-25	K2 - Ground Handling Suppost Ltda.	RJ
11	46215.018394/2004-70	K2 - Ground Handling Suppost Ltda.	RJ
12	46215.018396/2004-69	K2 - Ground Handling Suppost Ltda.	RJ
13	46215.016531/2004-31	Kel Engenharia Ltda.	RJ
14	46215.016533/2004-21	Kel Engenharia Ltda.	RJ
15	46215.056380/2003-73	Medic Industrial Farmacêutica Ltda.	RJ
16	46215.016397/2004-79	Meta Núcleo de Projetos e Serviços Ltda.	RJ
17	46334.000029/2005-33	Nova América S.A.	RJ
18	46215.013554/2004-94	Qualigesso Comércio e Revestimentos Ltda.	RJ
19	46740.000570/2004-79	Quality M.J. Tecnologia Aplicada em Serviços Ltda.	RJ
20	46215.017495/2004-23	R. Gentil Comércio de Beleza Ltda.	RJ
21	46215.025080/2004-23	Rádio Jornal do Brasil Ltda.	RJ
22	46740.000371/2004-61	Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro	RJ
23	46215.024419/2004-74	Recreio Center Coiffeur Ltda.	RJ
24	46215.023340/2004-26	Revo Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.	RJ
25	46215.026922/2004-64	Ruasmil Reparos Navais Ltda.	RJ
26	46215.026925/2004-06	Ruasmil Reparos Navais Ltda.	RJ
27	46215.025583/2004-07	Rubusil Carnes e Alimentos Ltda.	RJ
28	46215.023421/2004-26	Samoc S.A.	RJ
29	46215.023422/2004-71	Samoc S.A.	RJ
30	46215.015581/2004-00	Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro	RJ
31	46215.031015/2004-37	Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro	RJ
32	46215.007232/2004-14	Sauma e Cia. Ltda.	RJ
33	46740.000014/2004-01	Seateck Indústria e Comércio Ltda.	RJ
34	46215.017885/2004-01	Sendas Distribuidora S.A.	RJ
35	46215.022918/2004-27	Sendas Distribuidora S.A.	RJ
36	46215.022919/2004-71	Sendas Distribuidora S.A.	RJ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

37	46215.024260/2004-98	Sendas Distribuidora S.A.	RJ
38	46740.000489/2004-99	Sendas Distribuidora S.A.	RJ
39	46740.000492/2004-11	Sendas Distribuidora S.A.	RJ
40	46740.000526/2004-69	Sendas Distribuidora S.A.	RJ
41	46740.000619/2004-93	Sendas Distribuidora S.A.	RJ
42	46215.022647/2004-18	Sertenge Ltda.	RJ
43	46869.000123/2004-73	Servicon Serviços e Conservação Ltda.	RJ
44	46215.032301/2004-10	Synesis Tecnologia da Qualidade Ltda.	RJ
45	46215.004023/2004-19	Touring Clube do Brasil	RJ
46	46215.004024/2004-55	Touring Clube do Brasil	RJ
47	46215.054960/2003-26	Um Ponto Fotolito Ltda.	RJ
48	46215.054959/2003-00	Um Ponto Fotolito Ltda. ME	RJ
49	46215.046399/2003-10	UPIC - Usina Pureza Indústria e Comércio S.A.	RJ
50	46215.046680/2003-44	UPIC - Usina Pureza Indústria e Comércio S.A.	RJ
51	46740.001012/2003-40	Viação Santa Sofia Ltda.	RJ
52	46215.010608/2004-60	Zohar Cinema e Comunicação Ltda.	RJ

O Coordenador-Geral de Recursos Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, conhecendo do recurso de ofício, dando provimento para reformar a decisão de arquivamento e determinar a retomada do andamento processual.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46208.011980/2001-30	Fox Wood - Artefatos da Moda Ltda.	GO
2	46290.001754/2001-59	Maria de Lourdes Andrade de Melo	GO
3	46208.003568/2002-27	RCN Comércio e Representação Ltda.	GO
4	46208.005569/2002-14	Restaurante Aroeira Ltda.	GO
5	46208.011488/2001-64	MGM Indústria e Comércio de Roupas Ltda.	GO
6	46208.006192/2002-11	Antonio Luiz Cardoso	GO
7	46207.003978/2002-88	Danúbio Indústria e Comércio de Móveis Ltda.	ES
8	46207.005375/2002-11	Curso Nacional de Medicina Ltda.	ES
9	46207.008123/00-74	Construcores - Serviços e Construções Ltda.	ES
10	46207.005506/00-27	Metalúrgica Só Ferro Ltda.	ES
11	46207.008172/00-80	Mediana Indústria de Esquadrias de Alumínio Ltda.	ES
12	46287.000540/2000-81	Antônio Teixeira	ES
13	46207.009185/99-51	Cerâmica São Mateus Ltda. ME	ES
14	46207.004451/2001-90	Louxemburg Comercial e Serviços Ltda.	ES
15	46207.003195/2001-13	Irmãos Passaúra & Cia. Ltda.	ES
16	46207.002654/2001-41	Martins e Aguiar Ltda.	ES
17	46207.001172/00-21	Aristides Fereguetti	ES
18	46207.004694/00-01	JVC Comércio e Serviços Ltda.	ES
19	46207.000727/2002-41	Inaya Netto Gemani ME	ES
20	46207.004879/2001-32	RM Braun Mat. de Construção Ltda.	ES

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento do recurso interposto nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46208.014524/2001-41	Marli Taborda Ribas Bianco	GO
2	46208.004850/2000-60	Sidalia Nunes da Silva	GO
3	46208.001441/2002-73	Sebastião Martins Branquinho Braga	GO
4	46208.000930/2001-27	Contatu's Consultoria de Imóveis Ltda.	GO
5	46208.000828/2001-21	Sétima do Brasil Ltda.	GO
6	46208.000825/2001-98	Sétima do Brasil Ltda.	GO
7	46208.014754/2000-20	Romilda A. do Carmo e Filho Ltda.	GO
8	46208.014756/2000-19	Romilda A. do Carmo e Filho Ltda.	GO
9	46208.008203/2000-27	Centrotec Central Tec. de Equipamentos Eletrônicos Ltda.	GO
10	46208.008358/2000-63	Colégio Cultural e Educacional Universitário Ltda.	GO
11	46208.014470/2001-14	Country Clube de Caldas Novas	GO
12	46208.013308/99-11	Sindicato Rural de Paranaiguara	GO
13	46208.007204/2000-54	Rosário Batista Mat. de Construção Ltda.	GO
14	46208.006237/2000-87	Roberto de Castro Vidal	GO
15	46208.013976/2001-14	Serralheria Oliveira Ind. e Comércio Ltda.	GO
16	46208.016292/2000-85	Rubens Saboia da Silva	GO
17	46208.006261/2000-16	R.R. Comércio de Cosmeticos Ltda.	GO
18	46208.007353/2001-02	Operadora de Plano de Saúde S. Genoveva S/C Ltda.	GO
19	46208.004534/2002-50	Sucal Mineração Ltda.	GO
20	46208.013699/99-19	Salv Tecidos e Confecções Ltda.	GO
21	46208.007888/2001-75	Soloteo Controle Geotecnico Consultoria Ltda.	GO
22	46208.010748/2001-84	Solange Abadia Rodrigues Bertulino Ltda.	GO
23	46208.002409/2002-13	Só Eixos Ltda.	GO
24	46208.013511/2001-55	Sociedade Cidadão de Aparecida de Goiânia	GO
25	46208.013017/2000-18	Sonia Gonçalves Ferreira	GO
26	46208.003789/2001-14	Sonho Bom Comércio de Colchões Ltda.	GO
27	46208.009658/2001-41	Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.	GO
28	46208.003891/2000-39	Manoel Torcino de Oliveira	GO
29	46208.013833/2001-02	Mamede & Mamede Ltda.	GO
30	46290.000954/2001-94	Gilberto Marques da Silva e Cia. Ltda.	GO
31	46208.004101/2001-13	Goiania Esporte Clube	GO
32	46208.001950/2001-15	Hassan Abdel Rahan Ibrahern	GO
33	46208.003646/2001-11	Holanta Flores e Plantas Ltda.	GO
34	46208.014488/2001-16	Hospital Maternidade Nossa Senhora Aparecida Ltda.	GO
35	46208.014525/2001-96	Marli Taborda Ribas Bianco	GO
36	46208.014758/2001-99	Maria Helena Rodrigues Mozarlandia	GO
37	46208.002018/2002-91	Melo Prestações de Serviços Ltda.	GO
38	46208.008943/2002-25	Operadora de Plano de Saúde Santa Genoveva S/C Ltda.	GO
39	46208.010802/2001-91	Stylos Comunicação Marketing Ltda.	GO
40	46208.003723/2002-13	Conceito Comunicação Ltda.	GO
41	46208.016594/2000-53	Studio Fashion Comércio de Roupas Ltda.	GO
42	46208.009649/2001-50	Supermercado 007 Ltda.	GO
43	46208.004805/2002-77	Supermercado RCV Ltda.	GO
44	46208.014805/2001-02	Salviano Rodrigues de Oliveira	GO
45	46208.004280/2001-99	Restaurante e Salgados Coelho Ltda.	GO
46	46208.002164/2000-54	Operadora de Plano de Saúde Santa Genoveva S/C Ltda.	GO
47	46290.001265/99-30	Opera Comércio de Vestuário Ltda.	GO
48	46290.001266/99-01	Opera Comércio de Vestuário Ltda.	GO
49	46290.001267/99-65	Opera Comércio de Vestuário Ltda.	GO
50	46208.005340/2001-91	S.A. Correio Braziliense	GO
51	46208.009106/2000-51	Sabrina de Sousa Rodrigues	GO
52	46208.012604/2000-81	Rio Verde Cartório do Registro de Imóveis e Anexos	GO
53	46208.014495/2001-18	RG Nunes & Cia. Ltda.	GO
54	46290.001430/2000-30	Rio Vermelho Secos e Molhados Ltda.	GO
55	46208.008113/99-13	Sidião e Fialho Ltda.	GO
56	46208.009293/2001-54	M. Pite Stival e Cia. Ltda.	GO
57	46208.003700/2001-10	Mepomuceno Lopes e Silva Ltda.	GO
58	46208.005249/2002-56	Huruam do Brasil Ind. e Com. de Jóias Ltda.	GO
59	46208.005375/2002-19	Ilma Ribeiro dos Santos	GO
60	46290.000791/2001-40	Idan Lucena de Oliveira	GO
61	46208.012618/2001-86	Nascimento e Cangusu Ltda.	GO
62	46208.001263/2002-81	Natal Transporte e Representações Ltda.	GO
63	46208.017794/2001-52	Netere e Sara Ltda.	GO
64	46290.000453/2001-16	Presidente Derivados de Petróleo Ltda.	GO
65	46208.011461/2001-71	Cerâmica Jalim Ltda.	GO
66	46208.007500/98-33	Adelicia Ferreira de Souza (Gráfica Art Relevo)	GO
67	46208.004756/2000-19	Associação de Servidores do Cons. Rod. Intermunicipal S.A.	GO
68	46208.003752/2002-77	Atila Hotel Ltda.	GO
69	46208.004712/2002-42	Acrefértil Ind. e Com. de Corretivos e Fertilizantes Ltda.	GO
70	46208.002394/2002-85	Araguaia Indústria e Construções Ltda.	GO
71	46208.001111/2000-16	A. Carimbarte Carimbos e Chaves Ltda.	GO
72	46208.007742/99-53	Aguinaldo Lázaro Leão	GO
73	46208.007227/2001-40	Autoclass Veículos Ltda.	GO
74	46208.001090/2000-33	Aja Restaurante Promoções e Turismo Ltda.	GO
75	46000.017508/2000-56	Andrade Ind. e Comércio de Calçados Ltda.	GO
76	46208.002395/2002-20	Araguaia Indústria e Construções Ltda.	GO
77	46208.003735/97-84	Importadora Moganga Ltda.	GO
78	46208.010422/97-19	Boaventura Cardoso	GO
79	46208.012600/98-27	SSU Comércio de Roupas Ltda.	GO
80	46287.000195/99-89	Laborcolor - Laboratório Fotográfico Ltda.	ES
81	46287.000817/99-97	Secorb - Serviços e Administração de Crédito Ltda.	ES
82	46207.002152/99-44	Marpeças Comércio e Serviços Ltda.	ES
83	46207.001764/99-65	Medicentro Nuclear Ltda.	ES
84	46287.000806/99-71	Farmácia Brasília Ltda.	ES
85	46207.001904/99-22	Servimol - Serviços e Montagens Ltda. ME	ES
86	46207.003911/99-69	Mário Cézar Mota II ME	ES
87	46207.004282/99-21	Iheus Prestadora de Serviços Ltda.	ES
88	46207.004281/99-68	Iheus Prestadora de Serviços Ltda.	ES
89	46207.007531/99-30	Mercomed Comércio e Representações Ltda.	ES
90	46207.004655/99-36	Condomínio do Edifício Praça Bela	ES
91	4627.004113/99-63	Martine Telecomunicações Ltda.	ES
92	46207.003875/00-11	Thaft Indústria e Comércio Ltda.	ES
93	46207.008052/99-12	Pão Gostoso Indústria e Comércio S.A.	ES
94	46207.006796/00-44	Supermercados Santo Antônio Ltda.	ES
95	46207.008717/00-49	Bar e Restaurante Escala Ltda. - ME	ES
96	46287.000917/00-47	Maxfrutas Comercial Ltda.	ES
97	46207.007490/00-60	Mary Ivanir Conde Bechpeche	ES
98	46207.001332/00-04	N. Negrão e Cia. Ltda.	ES
99	46287.000867/00-71	Macdilon - Tecidos e Confecções Ltda.	ES
100	46207.001380/00-49	H.E. Mármores e Granitos Ltda.	ES
101	46207.000705/99-61	Campos e Neves Ltda.	ES
102	46207.006981/99-51	Fegraf - Com. Máquinas Gráficas Ltda. ME	ES
103	46207.002905/99-21	Revista Vidavitória Editora e Gráfica Ltda.	ES
104	46207.002962/99-64	Self Service Paulista Ltda.	ES
105	46207.004341/99-98	Transportes Pargon Ltda.	ES
106	46287.000440/2000-36	Ortemio Locatelli e outros	ES
107	46287.000654/2000-30	Geraldo Maurício da Costa	ES
108	46287.000539/2000-00	Antônio Teixeira	ES
109	46287.001374/00-49	Guriri Beach Turismo Ltda.	ES
110	46287.000442/2000-61	Afonso Cremasco	ES
111	46207.006252/00-46	Comandus Engenharia Eletromecânica Ltda.	ES
112	46287.000355/2002-19	Queiroz e Cesar Ltda.	ES
113	46287.000174/2002-84	RM do Brasil Ltda.	ES
114	46207.002968/2002-25	Agata Comércio de Alimentos Ltda.	ES
115	46207.003796/2002-15	Osny Cardoso Silva	ES
116	46207.003560/2002-71	Brasimpex Importação e Exportação Ltda.	ES
117	46287.000099/2001-71	Bezerra e Gatti Ltda. - ME	ES
118	46287.000257/2002-73	Rosângela Barbosa - ME	ES
119	46207.000634/97-52	Confecções Polyana Ltda. - ME	ES
120	46207.001759/96-82	Metalnave S.A. - Comércio e Indústria	ES
121	46207.000665/96-03	Sobrae - Sociedade Brasileira de Eng. e Serviços Ltda.	ES
122	46207.001661/96-80	Q-Luxo Indústria e Comércio Ltda.	ES
123	46207.002131/00-80	Escola Ebenezer Ltda.	ES
124	46207.006929/00-46	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	ES
125	46207.004150/00-03	Celular Nevos Ltda.	ES
126	46207.003256/00-91	Cermae Comercial Ltda.	ES
127	46207.003958/2001-28	Chocolates Garoto S.A.	ES
128	46207.005925/2001-11	Gini e Filho Ltda.	ES
129	46207.002087/2001-23	Carlos Roberto Souza Costa	ES
130	46287.000621/2000-81	Abelirde de Oliveira Biondo	ES
131	46207.000579/99-16	Trust Assessoria Técnica e Serviços S.A.	ES
132	46207.003981/99-44	Farinas Indústria e Comércio de Massas Ltda.	ES
133	46207.003499/99-87	Associação de Serviços do DNER em Minas Gerais	ES
134	46207.003662/99-66	Orlando Bergamini	ES
135	46207.002134/99-62	L.R. Recursos Humanos Ltda.	ES
136	46207.002593/99-18	Julius Philip Moore - ME	ES
137	46207.000181/00-87	Comercial Valdemiro Silva Ltda. ME	ES
138	46287.000879/00-50	Frazão - Lavagem e Secagem Ltda.	ES
139	46207.001832/00-29	Bolinhas Restaurante Ltda.	ES
140	46287.000939/00-80	R & G Granitos Ltda.	ES
141	46207.003405/00-49	Laboratório Landsteiner Ltda.	ES
142	46207.003310/2001-50	Débora Oliveira dos Santos - ME	ES
143	46207.001544/2001-62	Padaria e Confeitaria Super Pão Ltda. - ME	ES
144	46207.000506/2001-92	Renome Indústria e Comércio Ltda.	ES
145	46207.001525/2001-36	Renome Indústria e Comércio Ltda.	ES
146	46207.001278/2001-78	Rodobrás - Rodoviário Brasil Transportes Ltda. ME	ES
147	46207.002346/2001-16	Santa Clara Mineração S.A.	ES
148	46207.001382/2001-62	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	ES
149	46207.006181/2001-51	Centro Educacional Progresso Ltda.	ES
150	46207.005971/00-77	Centro Educacional de Laranjeiras	ES
151	46207.000752/00-56	Brasotica Comércio de Produtos Oticos Ltda. - ME	ES
152	46287.000954/00-73	R.R. Marcenaria e Acabamentos Ltda. ME	ES
153	46207.007274/00-14	Vanessa Colombi de Freitas - ME	ES
154	46207.007273/00-51	Vanessa Colombi de Freitas - ME	ES
155	46207.007779/00-61	Vicol Serviços Gerais Ltda.	ES
156	46207.006996/99-28	Fundação Médico Assistêncial do Trabalhador Rural	ES
157	46207.005639/00-86	Comercial Primus Ltda.	ES
158	46207.008055/99-19	Pão Gostoso Indústria e Comércio S.A.	ES
159	46287.000471/99-54	Suporte Serviços e Publicidades Ltda.	ES
160	46207.007405/00-91	Walmyr Delviz Wanick	ES
161	46207.005857/00-00	Guaraville Edificações Ltda.	ES
162	46207.008680/00-31	Green Ball Sport Center Ltda.	ES
163	46207.006704/00-26	Itacar - Itapemirim Carros Ltda	ES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

164	46207.008715/99-16	Quadrata Comunicações Empresariais Ltda.	ES
165	46207.008308/99-64	Farina's Indústria e Comércio de Massas Ltda.	ES
166	46207.008714/99-45	Bom Sucesso Assessoria e Cobrança Ltda.	ES
167	46207.008309/99-27	Farina's Indústria e Comércio de Massas Ltda.	ES
168	46287.000982/99-01	Bar e Lanchonete Comércio Ltda.	ES
169	46207.006250/00-11	Auto Serviço Lemos Ltda. ME	ES
170	46207.005970/00-12	Auto Serviço Lemos Ltda. ME	ES
171	46287.000874/00-36	Averaldo Gomes Camisão ME	ES
172	46207.008576/99-11	Helmod Distribuidora de Jornais Ltda. ME	ES
173	46207.008660/99-18	Saadi Indústria e Comércio de Gelados Ltda. ME	ES
174	46207.008801/99-48	Starting Eletroeletrônica Ltda.	ES
175	46207.008531/99-75	Starting Eletroeletrônica Ltda.	ES
176	46287.000683/2000-38	Esmael Nunes Loureiro	ES
177	46207.002355/98-41	Fundação Nossa Senhora da Penha do Espírito Santo	ES
178	46207.001092/2002-08	Caixa Econômica Federal	ES
179	46207.001084/2002-53	Caixa Econômica Federal	ES
180	46207.001180/2002-00	Caixa Econômica Federal	ES
181	46207.000997/2002-52	Caixa Econômica Federal	ES
182	46207.001638/00-16	Paper Form Distribuidora Ltda.	ES
183	46207.003238/99-01	Júlio Ribeiro Brandão	ES
184	46207.001659/99-81	Pedreira Sul Bahia Ltda.	ES
185	46207.007059/99-26	Construtora Mar Azul Ltda.	ES
186	46207.007488/98-21	Protection Sistemas de Vigilância Ltda.	ES
187	46287.000875/00-07	Averaldo Gomes Camisãoo ME	ES
188	46207.007776/98-86	Orgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Estado do Espírito Santo	ES
189	46207.007462/00-24	Berenice do Bom Fim Baumann - ME	ES
190	46207.001163/00-31	Boa Praça Supermercados S.A.	ES
191	46207.005987/99-00	Cia. Brasileira de Projetos Industriais	ES
192	46207.000306/99-45	Saltron Indútria e Comércio Ltda.	ES
193	46287.000555/99-42	Vidraçaria Liderança Ltda.	ES
194	46207.006738/00-12	Novatex Confecções e Papéis Ltda.	ES
195	46287.000711/2000-71	Romildo Carletto	ES
196	46207.007906/99-71	Irani Conceição Polezi da Silva	ES
197	46207.006732/99-56	J.M. Pizzaria Ltda. ME	ES
198	46207.001747/00-51	Ronilda Santos Anacleto	ES
199	46287.000132/2000-74	Gramacap - Granitos e Mármores Capixaba Ltda.	ES
200	46287.000703/99-38	Santa Clara Mineração S.A.	ES
201	46207.007052/99-87	Publicar Express Ltda.	ES
202	46207.007077/99-16	Pablo Ferraço Andreão - ME	ES
203	46287.000469/99-11	Posto Humaita Ltda. ME	ES
204	46207.000660/2001-64	Geraldo José Fraga	ES
205	46207.001884/2001-93	Custódio & Cia. Ltda.	ES
206	46207.000261/00-14	Marcio Antonio Costa - ME	ES
207	46207.007745/98-52	Ivan Transportes e Representações Ltda.	ES
208	46207.003728/2001-67	Tetramar Comércio e Serviços Ltda.	ES
209	46207.005479/2001-44	Têxtil Braslinho S.A.	ES
210	46207.002146/2001-63	Hilton Augusto Fonseca Ltda.	ES
211	46207.004520/99-15	Associação Fundação Paulo Borges	ES
212	46207.005591/99-91	Guisso Comércio Ltda. - ME	ES
213	46207.006344/99-57	Kitutes Self Service e Churrascaria Ltda.	ES
214	46287.000548/2001-81	Benicio Pereira da Silva	ES
215	46207.001436/2001-90	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	ES
216	46207.003866/2001-46	Laboratório Landsteiner Ltda.	ES
217	46207.003862/2001-68	Laboratório Landsteiner Ltda.	ES
218	46207.007465/2001-65	Consórcio Operacional do Corredor de Trans. Centro Oeste	ES
219	46207.001971/2001-41	Costa e Venturini Ltda.	ES
220	46207.004467/2001-01	Antônio Cézar Martins de Oliveira ME	ES
221	46207.002596/2001-56	Prefort Industrial e Construtora Ltda.	ES
222	46207.002133/99-08	L.R. Recursos Humanos Ltda.	ES
223	46207.003591/98-39	Fibrasa S.A. - Embalagens	ES
224	46207.006848/98-50	Metaloucas Comércio e Indústria Ltda.	ES
225	46207.000062/98-00	Tervap Engenharia Ltda.	ES
226	46207.006095/97-92	Engesub Construções e Serviços Submarinos Ltda.	ES
227	46207.005813/97-59	Engesub Construções e Serviços Submarinos Ltda.	ES
228	46287.000872/93-18	ADM - Administradora de Serviços Ltda.	ES
229	46207.004711/98-24	Araucária Madeiros Ltda. - ME	ES
230	46207.006356/97-74	Construtora Engeseg Ltda. ME	ES
231	46287.001000/97-00	Chaves Tecidos e Confecções Ltda.	ES
232	46287.001253/97-57	Distribuidora Cricabom de Produtos Alimentícios Ltda.	ES
233	46207.005976/97-13	Servix Serviços e Sistemas Ltda.	ES
234	46207.004375/96-37	Vitech - Vitoria Tecnologia S.A.	ES
235	46207.002072/96-64	Eletrônica Tesla Ltda. ME	ES
236	46207.004968/98-31	Uste Empresa de Saneamento e Const. Ltda.	ES
237	46207.006155/95-51	S.C. Conservação e Serviços Ltda.	ES

MAURÍCIO MEIRELLES
Substituto

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 20 de outubro de 2009

Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46211.005307/2009-69
Entidade	"Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais- SAFER/Janaúba", SP.
CNPJ	11.044.158/0001-80
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Janaúba - MG
Categoria Econômica	Agricultores (as) familiares, Empreendedores rurais familiares, Silvicultores, Agricultores, Extrativistas e Pescadores. (Lei nº11.326 de 24 de julho de 2006).

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÕES

Na RESOLUÇÃO Nº 1505-ANTAQ, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 22/10/2009, Seção 1, página 73, na ementa onde se lê: "...EMBARCAÇÕES DE PORTO BRUTO..." leia-se: "... EMBARCAÇÕES DE PORTE BRUTO..." e no Art. 1º onde se lê: "... embarcações de porto bruto..." leia-se "... embarcações de porte bruto...".

No TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 592-ANTAQ, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 22/10/2009, Seção 1, página 74, no inciso I onde se lê: "...embarcações de porto bruto..." leia-se "...embarcações de porte bruto...".

No TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 596-ANTAQ, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 22/10/2009, Seção 1, página 75, no inciso I onde se lê: "...com sede na rua Sebastião Brum do Canto, nº 14, casa 01, bairro Itatinga, São Sebastião - SP ..." leia-se "...com sede na rua João Pedro Blumenthal, nº 300, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos - SP...".

Na RESOLUÇÃO Nº 1509-ANTAQ, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 22/10/2009, Seção 1, página 74, no Art. 1º onde se lê: "...com sede na rua Sebastião Brum do Canto, nº 14, casa 01, bairro Itatinga, São Sebastião - SP ..." leia-se "...com sede na rua João Pedro Blumenthal, nº 300, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos - SP...".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.292, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

Aplica a Penalidade de Declaração Inidoneidade à empresa De Moura Freitag Transporte de Passageiros Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 046/09, de 8 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.063458/2006-19, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa De Moura Freitag Transporte de Passageiros Ltda., CNPJ nº 03.584.366/0001-43, a Penalidade de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos, na conformidade do §§ 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso V, do Decreto nº 2.521, de 1998; artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001; e artigo 15 e inciso IV do artigo 22, da Seção IV do Título I, do Anexo à Resolução/ANTT n°17, de 23 de maio de 2002.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.293, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza a Viação Carmense Ltda. - Me a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Carmo (RJ) e Além Paraíba (MG).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 047/09, de 8 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.048631/2009-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a Viação Carmense Ltda. - Me, CNPJ nº 32.572.679/0001-80, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 06.11.09.33.1439, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Carmo (RJ) e Além Paraíba (MG), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 7 de julho de 2010, com base no contrato celebrado com a Fundação Educacional de Além Paraíba, CNPJ nº 17.708.520/0001-56.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

RESOLUÇÃO Nº 3.294, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza a empresa João Carlos de Melo & Cia. Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Sacramento (MG) e Franca (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 048/09, de 8 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.051296/2009-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa João Carlos de Melo & Cia. Ltda., CNPJ nº 04.936.715/0001-01, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 11.10.08.31.1638, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Sacramento (MG) e Franca (SP), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 20 de dezembro de 2009, com base no contrato celebrado com a Associação Universitária de Sacramento - AUS, CNPJ nº 10.951.954/0001-33.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.295, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza a Transportadora Associada de Gás S/A a realizar as obras de implantação de duas travessias subterrâneas do gasoduto GASDUC III e respectivo cabo de fibra ótica, em linha férrea concedida à Ferrovia Centro Atlântica S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 049/09, de 8 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50505.004095/2008-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a Transportadora Associada de Gás S/A a realizar as obras de implantação de duas travessias subterrâneas do gasoduto GASDUC III e do respectivo cabo de fibra ótica, no km 203,292, em Cassimiro de Abreu - RJ e km 157,414 em Macaé-RJ, em linha férrea concedida à Ferrovia Centro Atlântica S/A - FCA.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela FCA e aprovação, pela ANTT, dos seguintes documentos:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de fiscalização das obras das travessias por parte da Concessionária.

b) Contrato de Permissão de Uso com a retificação da Cláusula Quinta - PAGAMENTO, que deve ter a indicação de que o valor de R$ 5.672,96 (cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) anuais, por travessia, é referente ao pagamento pelo direito de utilização da faixa de domínio; e

c) Termo de Abdicação de eventual reembolso de despesas e/ou indenização em virtude dos custos com a realização das obras, por parte da Transportadora Associada de Gás S/A.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a FCA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.296, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

Defere requerimento da Auto Viação Catarinense Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Blumenau (SC) - Foz do Iguaçu (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 148/09, de 8 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.052603/2009-71, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Auto Viação Catarinense Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Blumenau (SC) - Foz do Iguaçu (PR), prefixo nº 16-1222-00, para 2 (dois) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob o regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da Redução da Frequência Mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.297, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DMR - 149/2009, de 8 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: A. M. GERMANN & CIA LTDA - ME
CNPJ: 07.768.324/0001-13
N° do Processo: 50500.047250/2009-97
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: A.V.S.TURISMO LTDA
CNPJ: 10.218.920/0001-34
N° do Processo: 50500.052901/2009-61
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ABENÇOADO TUR LTDA
CNPJ: 08.768.776/0001-68
N° do Processo: 50500.052129/2009-87
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ALINE TRANSPORTE TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 07.324.035/0001-25
N° do Processo: 50500.050235/2009-26
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ANTARES TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME
CNPJ: 08.797.687/0001-40
N° do Processo: 50515.008075/2009-53
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ARAGUAIA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 04.272.202/0001-43
N° do Processo: 50500.058326/2009-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ARCOTUR TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 03.939.459/0001-43
N° do Processo: 50500.054202/2009-55
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ARIES VIAÇÃO TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 43.545.763/0001-20
N° do Processo: 50500.051147/2009-41
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.712.282/0001-12
N° do Processo: 50500.053293/2009-10
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AUTO VIAÇÃO BRAGANÇA LTDA
CNPJ: 45.605.755/0001-58
N° do Processo: 50500.031251/2009-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AUTO VIAÇÃO ESTRELA LTDA
CNPJ: 91.161.778/0001-38
N° do Processo: 50500.050320/2009-94
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BREGUEZ TRANSPROTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA ME
CNPJ: 06.299.780/0001-07
N° do Processo: 50500.058323/2009-76
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BRUMARTUR TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 04.256.865/0001-74
N° do Processo: 50500.027754/2009-91
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BUTTERFLY TRANSPORTES TURISMO LTDA ME
CNPJ: 65.301.608/0001-00
N° do Processo: 50500.052221/2009-47
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CAMPOS FAUSTINO TRANSPORTE & TURISMO LTDA
CNPJ: 04.680.527/0001-65
N° do Processo: 50500.048957/2009-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CIDADE DAS FLORES TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 02.939.124/0001-62
N° do Processo: 50500.053461/2009-69
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CIDADE SOMBRIO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - ME
CNPJ: 72.186.166/0001-55
N° do Processo: 50500.049137/2009-46
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CIDADE SORRISO TRANSPORTE RODOVIARIO E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.293.464/0001-45
N° do Processo: 50505.003810/2009-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CIDADE SORRISO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ: 05.103.035/0001-70
N° do Processo: 50500.090100/2008-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CIRTUR VIAGENS LTDA
CNPJ: 02.700.619/0001-34
N° do Processo: 50500.050797/2009-70
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CLAUCIR VANZELLA-ME
CNPJ: 07.929.303/0001-32
N° do Processo: 50500.045829/2009-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CORACY TURISMO TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
CNPJ: 03.602.839/0001-98
N° do Processo: 50500.054176/2009-65
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CRISTIANO MANZATO SOUZA. EPP
CNPJ: 09.614.208/0001-75
N° do Processo: 50515.008644/2009-61
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DE BORTOLI TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.490.630/0001-01
N° do Processo: 50500.044867/2009-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DODOTUR TRANSPORTES E VIAGENS LTDA - ME
CNPJ: 07.283.800/0001-06
N° do Processo: 50500.055690/2009-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ELCIO ALVES FAGUNDES & CIA LTDA - ME
CNPJ: 07.518.495/0001-94
N° do Processo: 50500.038055/2009-76
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EMA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 05.860.839/0001-13
N° do Processo: 50500.055320/2009-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 43.963.933/0001-97
N° do Processo: 50500.056145/2009-49
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTE BERGAMASCHI LTDA.
CNPJ: 88.049.259/0001-78
N° do Processo: 50500.055338/2009-82
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EMPRESA TESTE
CNPJ: 04.229.761/0004-13
N° do Processo: 00123.450318/2009-75
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EUGENIO LEITE ME
CNPJ: 07.187.019/0001-38
N° do Processo: 50500.049267/2009-89
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO DE PRATA LTDA
CNPJ: 45.007.937/0001-27
N° do Processo: 50500.052476/2009-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO DINIZ LTDA
CNPJ: 20.206.173/0001-78
N° do Processo: 50500.041407/2009-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXPRESSO PLANETA LTDA
CNPJ: 76.938.752/0001-60
N° do Processo: 50500.001076/2009-36
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA - EPP
CNPJ: 06.186.468/0001-07
N° do Processo: 50500.050776/2009-54
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FERRARI TURISMO E VIAGENS LTDA
CNPJ: 01.406.163/0001-31
N° do Processo: 50500.055687/2009-02
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FLASH VEICULOS LTDA
CNPJ: 05.971.869/0001-05
N° do Processo: 50500.045325/2009-03
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FORT CAR TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 05.066.377/0001-67
N° do Processo: 50500.020994/2009-64
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FRANSOUZA TURISMO LTDA
CNPJ: 05.883.773/0001-87
N° do Processo: 50500.057491/2009-44
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FRETAMENTO E SERVIÇOS MUNDIAL LTDA
CNPJ: 01.608.120/0001-39
N° do Processo: 50500.054454/2009-84
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GILMAR ZANCHET
CNPJ: 10.470.390/0001-17
N° do Processo: 50500.048598/2009-00
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GIMENES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 66.168.048/0001-11
N° do Processo: 50500.025404/2009-90
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GIRLEY GUIMARAES DE PAULA PINTO
CNPJ: 10.949.752/0001-57
N° do Processo: 50500.056619/2009-52
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GOLDEN TUR TURISMO LTDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CNPJ: 06.129.641/0001-27
N° do Processo: 50500.054804/2009-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GOLFO TURISMO & TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.336.031/0001-20
N° do Processo: 50500.055172/2009-02
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GOMES TURISMO LTDA
CNPJ: 66.338.716/0001-01
N° do Processo: 50500.056126/2009-12
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GOULART´S TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 04.453.116/0001-37
N° do Processo: 50500.057805/2009-17
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GUARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 93.160.984/0001-59
N° do Processo: 50500.057734/2009-44
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GUILHERME FRANCISCO DE REZENDE- ME
CNPJ: 01.361.252/0001-09
N° do Processo: 50500.057828/2009-13
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HANSA TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 83.109.108/0001-44
N° do Processo: 50500.054672/2009-19
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IMPERIAL SERRANA TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 36.536.589/0001-94
N° do Processo: 50500.049907/2009-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: IORTEGA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS -ME
CNPJ: 10.804.093/0001-60
N° do Processo: 50500.056146/2009-93
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IPERO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 06.162.817/0001-42
N° do Processo: 50500.048192/2009-19
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: J R PETKOWICS E CIA LTDA
CNPJ: 01.680.753/0001-58
N° do Processo: 50500.056976/2009-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: J.O.MARQUES FILHO
CNPJ: 02.356.117/0001-38
N° do Processo: 50500.043244/2009-61
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JARDIM MIRNA TRANSPORTES E LOC DE VEICULOS LTDA ME
CNPJ: 05.670.326/0001-40
N° do Processo: 50515.008076/2009-06
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JESUSTUR TURISMO DE BARBACENA LTDA
CNPJ: 08.261.156/0001-38
N° do Processo: 50500.058332/2009-67
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOSÉ A. LUNA TRANPORTES TURÍSTICOS - ME
CNPJ: 12.860.706/0001-02
N° do Processo: 50500.029503/2009-41
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOSÉ CARLOS DA FREIRIA & CIA LTDA - ME
CNPJ: 05.096.637/0001-47
N° do Processo: 50500.054774/2009-34
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: KIDO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.752.653/0001-15
N° do Processo: 50500.057729/2009-31
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: KN TURISMO E TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ: 10.682.962/0001-21
N° do Processo: 50500.055011/2009-19
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: L F MACHADO & CIA LTDA - ME
CNPJ: 81.427.510/0001-41
N° do Processo: 50500.051836/2009-56
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: L. V. AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 03.906.132/0001-75
N° do Processo: 50500.048035/2009-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: L.C. DOS SANTOS SILVA - TURISMO ME
CNPJ: 10.831.192/0001-31
N° do Processo: 50500.050623/2009-15
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LIFETUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 94.377.546/0001-00
N° do Processo: 50500.054299/2009-04
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LOCADORA ARATU TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ: 15.222.599/0001-85
N° do Processo: 50500.057092/2009-83
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LOCADORA TRANSPALMA LTDA - ME
CNPJ: 03.060.714/0001-83
N° do Processo: 50500.049268/2009-23
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: LÚCIA NOGUEIRA DOS SANTOS & CIA LTDA - ME
CNPJ: 02.943.521/0001-08
N° do Processo: 50500.056124/2009-23
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: M TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 10.673.984/0001-25
N° do Processo: 50500.052767/2009-06
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: M.R TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA ME
CNPJ: 08.887.121/0001-09
N° do Processo: 50500.053707/2009-01
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARLI MARQUES CARVALHO - ME
CNPJ: 04.859.448/0001-16
N° do Processo: 50510.004351/2009-54
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MASSON TURISMO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 03.297.623/0001-66
N° do Processo: 50500.044091/2009-79
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MAURINEI GALVAN
CNPJ: 10.295.157/0001-45
N° do Processo: 50500.055904/2009-56
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MAX TURISMO LTDA
CNPJ: 70.120.217/0001-10
N° do Processo: 50500.056800/2009-69
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MORAES TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 01.827.745/0001-91
N° do Processo: 50500.052309/2009-69
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MOROLI & CROCHIQUIA LTDA
CNPJ: 05.282.848/0001-74
N° do Processo: 50500.056128/2009-10
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MUNARI TRANSPORTES TURISTICOS LTDA - ME
CNPJ: 01.411.524/0001-38
N° do Processo: 50500.056384/2009-07
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NADINE VEICULOS LTDA
CNPJ: 05.628.238/0001-80
N° do Processo: 50500.058397/2009-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: NAJILO MENDES DA SILVEIRA
CNPJ: 08.475.597/0001-32
N° do Processo: 50500.053709/2009-91
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NERIS TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 05.361.132/0001-62
N° do Processo: 50500.053463/2009-58
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 76.299.270/0001-07
N° do Processo: 50500.049832/2009-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PALOMBO TUR TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 04.181.034/0001-80
N° do Processo: 50500.054738/2009-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PAULO SERGIO DE MELO PAULA
CNPJ: 02.793.690/0001-09
N° do Processo: 50500.057240/2009-60
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA ME
CNPJ: 02.374.243/0001-15
N° do Processo: 50500.053050/2009-73
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PORTO REAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.313.780/0001-18
N° do Processo: 50500.052873/2009-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RAFFAEL GIMENEZ ALBANEZE -ME
CNPJ: 10.569.562/0001-04
N° do Processo: 50500.053720/2009-51
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RÁPIDO RIBEIRÃO PRETO LTDA
CNPJ: 56.007.859/0001-87
N° do Processo: 50500.009453/2009-85
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: REGINALDO DE S. ARAUJO
CNPJ: 10.304.425/0001-48
N° do Processo: 50500.056817/2009-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RODRIGO A. PERINI
CNPJ: 04.321.850/0001-42
N° do Processo: 50500.057221/2009-33
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ROMA TURISMO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.947.621/0001-99
N° do Processo: 50500.054800/2009-24
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SILVEIRA VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 07.107.624/0001-51
N° do Processo: 50500.047592/2009-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SILVESTRE DIAS GONÇALVES E CIA LTDA ME
CNPJ: 07.296.473/0001-27
N° do Processo: 50500.057053/2009-86
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SIRLANE LIMA PEREIRA - ME
CNPJ: 08.139.039/0001-04
N° do Processo: 50500.036592/2009-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SKALLA TURISMO LTDA
CNPJ: 08.874.999/0001-00
N° do Processo: 50500.054178/2009-54
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SOUZA TURISMO E VIAGENS LTDA - ME.
CNPJ: 00.279.722/0001-27
N° do Processo: 50500.057957/2009-10
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SUL TRAVEL AGÊNCIA DE TURISMO LTDA
CNPJ: 87.338.992/0001-40
N° do Processo: 50500.057676/2009-59
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: T E T TRANSPORTES E VIAGENS LTDA ME
CNPJ: 10.672.879/0001-71
N° do Processo: 50500.058407/2009-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: T.P.C. TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 01.718.370/0001-21
N° do Processo: 50500.058116/2009-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TG TUR LOCADORA E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA - ME
CNPJ: 01.052.379/0001-46
N° do Processo: 50500.057415/2009-39
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TOPTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
CNPJ: 07.637.263/0001-55
N° do Processo: 50500.054489/2009-13
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANS-JATO TRANSPORTES COLETIVO LTDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CNPJ: 51.507.788/0001-68
N° do Processo: 50500.037732/2009-39
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSJUNIOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.440.574/0001-20
N° do Processo: 50500.054559/2009-33
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSLESSA VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.957.268/0001-70
N° do Processo: 50500.054264/2009-67
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTADORA SILVA SOUTO LTDA - ME
CNPJ: 04.268.255/0001-90
N° do Processo: 50500.056342/2009-68
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT LTDA - ME
CNPJ: 55.857.510/0001-71
N° do Processo: 50515.005176/2008-91
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS ARCO IRIS LTDA
CNPJ: 87.674.388/0001-94
N° do Processo: 50500.054778/2009-12
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA
CNPJ: 77.147.387/0001-38
N° do Processo: 50500.049942/2009-70
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES MAFEI LTDA
CNPJ: 01.851.304/0001-25
N° do Processo: 50500.088179/2008-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSZORTUR - TRANSPORTES RODOVIARIO DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
CNPJ: 05.695.520/0001-80
N° do Processo: 50500.057972/2009-50
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURISMO RODA 2000 LTDA - ME
CNPJ: 02.606.865/0001-21
N° do Processo: 50500.043461/2009-51
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: UNIFRETE TRANSPORTES DE TURISMO E FRETAMENTO LTDA
CNPJ: 05.351.543/0001-77
N° do Processo: 50505.002342/2009-06
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VALE SUL VIAGENS LTDA EPP
CNPJ: 02.584.135/0001-77
N° do Processo: 50500.052359/2009-46
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VALERIA AGENCIAS DE VIAGENS LTDA - EPP
CNPJ: 05.620.336/0001-70
N° do Processo: 50500.056144/2009-02
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VENTURA TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ: 10.724.000/0001-98
N° do Processo: 50500.050061/2009-00
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIA TURISMO BRASIL LTDA
CNPJ: 07.149.625/0001-69
N° do Processo: 50500.057672/2009-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO ARIRANHA LTDA
CNPJ: 53.484.887/0001-05
N° do Processo: 50500.052234/2009-16
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO DOIS AMIGOS
CNPJ: 71.156.343/0001-98
N° do Processo: 50500.049623/2009-64
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO FLECHA LTDA- ME
CNPJ: 07.165.751/0001-07
N° do Processo: 50500.052106/2009-72
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO TERESÓPOLIS E TURISMO LTDA
CNPJ: 32.179.061/0001-54
N° do Processo: 50500.048295/2009-89
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VITÓRIA TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 03.020.789/0001-30
N° do Processo: 50500.054193/2009-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIVIAN RG 2007 LOCAÇAO DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.612.553/0001-07
N° do Processo: 50505.004719/2009-53
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: W.N TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
CNPJ: 06.968.270/0001-77
N° do Processo: 50500.057236/2009-00
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: XAVIER TOUR EXCURSÕES LTDA
CNPJ: 05.651.573/0001-07
N° do Processo: 50500.058674/2009-87
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: XIRUTUR TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.575.027/0001-66
N° do Processo: 50500.047573/2009-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

RESOLUÇÃO Nº 3.298, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza a empresa Transportes Aratur Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Aratiba (RS) e Seara (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 152/09, de 8 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.057033/2009-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Transportes Aratur Ltda., CNPJ nº 05.481.422/0001-40, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 03.10.08.43.3445, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Aratiba (RS) e Seara (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 20 de março de 2010, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF, com base no contrato celebrado com a empresa Seara Alimentos S/A, CNPJ nº 02.914.460/0001-50.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.299, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza a empresa Brites & Figueiredo Transportes Ltda. - Me a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Iturama (MG) e Fernandópolis (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 137/09, de 13 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.055364/2009-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Brites & Figueiredo Transportes Ltda. - Me, CNPJ nº 10.486.003/0001-30, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 09.11.09.31.6330, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Iturama (MG) e Fernandópolis (SP), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 30 de novembro de 2009, com base no contrato celebrado com Associação dos Universitários de Iturama, CNPJ nº 26.042.325/0001-20.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.300, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza a empresa Brites & Figueiredo Transportes Ltda. - Me a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Iturama (MG) e Jales (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 138/09, de 13 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.055364/2009-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Brites & Figueiredo Transportes Ltda. - Me, CNPJ nº 10.486.003/0001-30, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 09.11.09.31.6330, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Iturama (MG) e Jales (SP), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 30 de novembro de 2009, com base no contrato celebrado com Associação dos Universitários de Iturama, CNPJ nº 26.042.325/0001-20.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 253, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 045/09, de 8 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.008816/2009-65, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de telecomunicações na faixa de domínio da rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de travessia aérea em diagonal, do km 387+146m, Pista Sul, ao km 387+157m, Pista Norte, e ocupação longitudinal no trecho entre o km 387+157m e o km 387+226m, Pista Norte, em Miracatu/SP, de interesse da Telefônica - Telecomunicações de São Paulo S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de telecomunicações, a Telefônica deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A Telefônica não poderá iniciar a implantação da rede de telecomunicações objeto desta Deliberação antes de assinar com a Autopista Régis Bittencourt S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo - URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Telefônica assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da rede de telecomunicações, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A Telefônica deverá concluir a obra de implantação da rede de telecomunicações no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Telefônica e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de telecomunicações.

Art. 8º A Telefônica deverá apresentar à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A rede de telecomunicações autorizada, implantada por meio de travessia aérea em diagonal e ocupação longitudinal, resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R$ 681,03 (seiscentos e oitenta e um reais e três centavos), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 255, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 150/09, de 14 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50520.011140/2009-59, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação de travessia aérea de linha de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da rodovia BR-293/RS, no km 131+822m, de interesse da ELETROSUL - Centrais Elétricas S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, a ELETROSUL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A ELETROSUL não poderá iniciar a implantação da travessia objeto desta Deliberação antes de assinar com a ECOSUL o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A ELETROSUL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da travessia, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A ELETROSUL deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da ELETROSUL e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 8º A ELETROSUL deverá apresentar à URRS e à ECOSUl o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia aérea de linha de transmissão de energia elétrica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R$ 3.207,96 (três mil, duzentos e sete reais e noventa e seis centavos), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 257, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 153 /09, de 13 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50520.010828/2009-11, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da rodovia BR-101/SC, no km 71+000m, Pista Norte, em Barra Velha/SC, de interesse da Comercial Sinuelo Ltda.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, a Comercial Sinuelo Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A Comercial Sinuelo Ltda. não poderá iniciar a implantação do acesso objeto desta Deliberação antes de assinar com a Autopista Litoral Sul S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Comercial Sinuelo Ltda. assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento do acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A Comercial Sinuelo Ltda. deverá concluir a obra de implantação do acesso no prazo de 210 (duzentos e dez) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Comercial Sinuelo Ltda. e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Comercial Sinuelo Ltda. deverá apresentar à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º O acesso autorizado não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 258, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 139/09, de 13 de outubro de 2009 e no que consta do Processo nº 50515.007271/2009-19, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação de travessia de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da rodovia BR-376/PR, no km 632+600m, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, a SANEPAR deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A SANEPAR não poderá iniciar a implantação da travessia objeto desta Deliberação antes de assinar com a Autopista Litoral Sul S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo - URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SANEPAR assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da travessia, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A SANEPAR deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da SANEPAR e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 8º A SANEPAR deverá apresentar à URSP e à Autopista Litoral Sul S/A o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia de rede de abastecimento de água autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R$ 919,80 (novecentos e dezenove reais e oitenta centavos), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 22 de outubro de 2009

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da BPGR Tecnologia e Informação Ltda, CNPJ nº 00.885.818/0001-39, para prestação de serviços de assinatura eletrônica dos sistemas DOINET Legislação e Acervo On Line e BACO, que permitem a consulta às informações publicadas no Diário Oficial da União, Diário da Justiça da União e nos Diários Oficiais dos Estados do Brasil, bem como o acesso a banco de dados com informações legislativas Federais, Estaduais e Municipais, com 20 (vinte) pontos de acesso compartilhados, pelo período de 12 (doze) meses. O valor global da despesa decorrente perfaz o montante de R$ 29.890,08 (vinte e nove mil e oitocentos e noventa reais e oito centavos).Processo: 50500.049404/2009-85.

BERNARDO FIGUEIREDO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas c e d, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o Processo nº 08190.010978/06-70 e de acordo com deliberação na 164ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições e regulamentar os critérios de distribuição de feitos nas Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO o dever de levar ao conhecimento dos Membros do Ministério Público e da comunidade em geral as diversas atribuições do Parquet e a distribuição de tarefas entre os órgãos da Instituição, resolve:

Art. 1º Para efeito do exercício de suas atribuições funcionais, os Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Adjuntos, Órgãos de execução do Ministério Público em primeira instância, serão agrupados em Promotorias de Justiça com atuações nas áreas Cíveis, Criminais e Especializadas, com atribuições estabelecidas nesta Resolução, as quais contarão com estrutura administrativa para o desempenho dos respectivos serviços auxiliares.

§ 1º A distribuição de feitos e a divisão de audiências serão discriminadas em quadros anexos a esta Resolução, para cada Circunscrição do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 2º A distribuição de feitos no âmbito interno do MPDFT será aleatória e realizada por meio de sistema eletrônico.

§ 3º As atribuições e a distribuição dos feitos no âmbito das Procuradorias de Justiça serão reguladas em ato próprio.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 2º As Promotorias de Justiça disporão, no exercício de suas atribuições, dos instrumentos mencionados nos arts. 6.º a 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nos arts. 25 a 27 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

§ 1º As Promotorias de Justiça poderão requisitar a instauração de inquérito policial, na forma da lei, ainda que visando à apuração de fato estranho às suas próprias atribuições.

§ 2º As Promotorias de Justiça deverão remeter informações e documentos aos demais órgãos de execução do Ministério Público, sempre que verificados, nos feitos de sua atribuição, fatos ou atos que possam estar abrangidos pelas atribuições de outras Promotorias de Justiça, na forma desta Resolução.

CAPÍTULO II

DAS PROMOTORIAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA CRIMINAL

Seção I

Da organização

Art. 3º São Promotorias de Justiça com atuação na área criminal:

I - Promotorias de Justiça Criminais;

II - Promotorias de Justiça Especiais Criminais;

III - Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri;

IV - Promotorias de Justiça de Entorpecentes;

V - Promotorias de Justiça de Execuções Penais;

VI - Promotorias de Justiça Militares;

VII - Promotorias de Justiça de Delitos de Trânsito; e

VIII - Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 4º Às Promotorias de Justiça, com atribuições na área criminal, além das atribuições mencionadas no art. 2º, compete:

I - promover, privativamente, a ação penal pública e intervir na ação penal subsidiária da pública e na ação penal de iniciativa privada;

II - requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial, podendo acompanhá-los e apresentar provas;

III - promover o arquivamento de inquérito policial, de termo circunstanciado e das demais peças de informação;

IV - oficiar em processo e procedimento administrativos, em petições, em representações, em notitia criminis e nas demais peças de informação distribuídos no âmbito interno do MPDFT, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

V - manifestar-se nos pedidos e representações ou requerer de ofício:

a) liberdade provisória;

b) prisão preventiva;

c) prisão temporária;

d) fiança; e

e) habeas corpus.

VI - oficiar nos feitos criminais decorrentes da aplicação da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, ressalvadas as atribuições das promotorias especializadas;

VII - propor a suspensão condicional do processo, nos casos previstos no art. 89 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995;

VIII - exercer o controle externo da atividade policial, conforme discriminado nos anexos desta Resolução;

IX - manifestar-se nos incidentes de insanidade mental do acusado ou promovê-los de ofício; e

X - colher, na hipótese do art. 24, in fine, do Código de Processo Penal, manifestação expressa do legitimado pelo oferecimento ou não da representação.

Parágrafo único. Às 1ª e 7ª Promotorias Especiais Criminais de Brasília, que funcionarão das 6h às 12h, e às 3ª e 9ª Promotorias Especiais Criminais de Brasília, que funcionarão das 18h às 24h, além das atribuições previstas nos incisos anteriores, competirá, ainda, oficiar nos feitos relativos ao plantão criminal do Ministério Público, nos horários acima discriminados, bem como exercer outras atribuições prescritas em lei ou ato deste Conselho.

Seção II

Das Atribuições Específicas

Art. 5º Às Promotorias de Justiça de Execuções Penais, além do disposto nos art. 2º e 4º, compete, ainda:

I - zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança;

II - zelar pela garantia de integridade física e moral dos presos;

III - zelar pela garantia de individualização do cumprimento da pena, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

IV - zelar pelo cumprimento da garantia às presidiárias de poderem permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

V - inspecionar, no mínimo uma vez por mês, os estabelecimentos penais situados no Distrito Federal;

VI - promover a defesa e garantia dos Direitos Humanos dos presos, ajuizando ações civis públicas, instaurando inquéritos civis e celebrando termos de ajustamento de conduta ou quaisquer outros atos;

VII - fiscalizar a regularidade formal das guias de recolhimento e de internação;

VIII - tomar as providências necessárias para o desenvolvimento célere e regular do processo de execução penal;

IX - intervir em ou promover de ofício:

a) incidentes da execução penal;

b) pedido de aplicação, de substituição e de revogação da medida de segurança;

c) procedimento de progressão e regressão de regime de cumprimento da pena;

d) procedimento de revogação e de suspensão condicional da pena;

e) procedimento de livramento condicional;

f) procedimento de internação, desinternação e restabelecimento do regime anterior;

g) pedido de aplicação de lei posterior ao caso julgado, que de qualquer modo possa favorecer o condenado;

h) pedido de extinção da punibilidade;

i) pedido de soma ou unificação de penas;

j) pedido de detração e remição de pena;

l) pedido de saída temporária;

m) pedido de cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

n) pedido de remoção, na hipótese prevista no § 1º do art. 86 da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais - LEP); e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

o) pedido de interdição de estabelecimento penal, no caso de funcionamento em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos legais.

X - fiscalizar o cumprimento da pena restritiva de direitos;

XI - fiscalizar o cumprimento das penas e das medidas alternativas;

XII - inspecionar os estabelecimentos onde se efetive o cumprimento de penas ou medidas alternativas;

XIII - manter cadastro de entidades privadas e públicas credenciadas para o cumprimento de penas ou medidas alternativas;

XIV - representar à autoridade judicial ou administrativa a fim de instaurar sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal, se não for o caso de instaurá-los de ofício;

XV - promover a instalação e acompanhar o regular funcionamento do Conselho da Comunidade;

XVI - manter permanente contato com os demais órgãos da execução penal, visando ao aprimoramento dos meios e modos de cumprimento da pena;

XVII - promover o cadastramento de entes públicos e entidades não governamentais, objetivando a execução de penas restritivas de direitos e das condições impostas aos beneficiários de sursis e livramento condicional;

XVIII - fiscalizar a prestação de assistência, especialmente a jurídica e à saúde, aos presos e aos egressos, bem como promover, em contato com entes públicos e organizações não governamentais, meios de ensino e de trabalho nos estabelecimentos penais;

XIX - fiscalizar a regularidade dos critérios de visita íntima e de revista aos visitantes dos estabelecimentos penais;

XX - fiscalizar a regularidade dos procedimentos administrativos instaurados para apuração de faltas e aplicação de sanções administrativas; e

XXI - promover e acompanhar outras medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, bem como exercer as atribuições cometidas pela legislação em vigor ao Ministério Público, na proteção dos direitos do sentenciado durante a execução penal no Distrito Federal.

§ 1º A apuração de eventual notícia de violação de direitos ocorrida no ambiente prisional caberá à Promotoria de Justiça de Execuções Penais responsável pelo processo de execução do apenado. No caso de ainda não existir processo instaurado ou de a violação de direitos ser atinente a um grupo ou à generalidade dos apenados, a apuração caberá a qualquer uma das Promotorias que atuam perante a Vara de Execuções Criminais, mediante distribuição aleatória.

§ 2º Havendo indícios suficientes da prática de crime de tortura no ambiente prisional, a Promotoria de Justiça de Execuções Penais remeterá o resultado da investigação preliminar, acompanhado de relatório circunstanciado, ao Núcleo de Combate à Tortura para as providências cabíveis.

§ 3º Na hipótese de rebelião ou de outro fato capaz de comprometer, ainda que parcialmente, a segurança ou o funcionamento do sistema prisional, as atribuições de que trata a presente Seção, que visem à intermediação de soluções para o conflito, serão de responsabilidade de todas as Promotorias de Justiça de Execuções Penais que atuam perante a Vara de Execuções Criminais, sob a coordenação da Promotoria de Justiça responsável pela fiscalização da unidade no período correspondente.

Art. 6º Às Promotorias de Justiça Militares, além do previsto nos arts. 2º e 4º, compete, ainda, exercer, com exclusividade, o controle externo da atividade de polícia judiciária militar e do Corpo de Bombeiros Militar, inclusive no que diz respeito às sanções previstas na legislação especial aplicáveis aos agentes públicos nos casos de improbidade administrativa, nos termos da lei, relativamente ao pessoal e órgãos militares do Distrito Federal.

Parágrafo único. A atuação das Promotorias de Justiça Militares, nas ações para apuração de responsabilidade de agentes públicos por improbidade administrativa, restringe-se aos casos em que a improbidade afetar a Administração Pública Militar, sem prejuízo do disposto no art. 21.

CAPÍTULO III

DAS PROMOTORIAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA CÍVEL

Art. 7º São Promotorias de Justiça Cíveis com atuação na área cível:

I - Promotorias Cíveis, de Órfãos e Sucessões; e

II - Promotorias de Família.

Parágrafo único. As Promotorias de Justiça Cíveis poderão acumular as atribuições cíveis, de família e de órfãos e sucessões.

Art. 8º Às Promotorias de Justiça Cíveis, além das atribuições mencionadas no art. 2º, compete:

I - promover medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas e intervir em todas as causas em que há interesses de incapazes;

II - promover medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas e intervir nas causas em que houver suspeita de incapacidade de qualquer dos interessados, adotando as medidas pertinentes;

III - promover ou intervir nos procedimentos de jurisdição voluntária;

IV - promover a ação civil pública, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça especializadas;

V - referendar acordo extrajudicial celebrado pelas partes, por instrumento escrito, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

VI - tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça especializadas;

VII - intervir em todas as demais causas em que houver interesse público, evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte;

VIII - intervir nos feitos e exercer a fiscalização dos cartórios extrajudiciais, promovendo as medidas cabíveis, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos;

IX - promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas e intervir nas causas concernentes a:

a) sucessão legítima e testamentária;

b) inventário e partilha; e

c) herança jacente, bens de ausentes e vagos.

Art. 9º Às Promotorias de Justiça de Família, além das atribuições mencionadas no art. 2º, compete:

I - promover medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas e intervir nas causas concernentes a:

a) estado da pessoa;

b) pátrio poder;

c) guarda de menores;

d) alimentos;

e) curatela e ausência;

f) casamento e regime de bens entre os cônjuges;

g) dissolução da sociedade conjugal e proteção à pessoa dos filhos;

h) adoção, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude; e

i) convivência familiar (arts. 1.723 a 1.727 do Código Civil);

II - referendar acordo extrajudicial celebrado pelas partes, por instrumento escrito, nos termos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, quando se cuidar de matéria envolvendo prestação de alimentos;

III - oficiar nos feitos relativos à tutela, curatela, alvarás e prestações de contas que tramitam nas varas perante as quais atuam; e

IV - fiscalizar entidades públicas ou privadas, situadas no Distrito Federal, responsáveis pela internação de pessoas com anomalia psíquica relativas aos feitos que tramitam nas varas perante as quais atuam, sem prejuízo das atribuições relativas a outros órgãos do MPDFT.

CAPÍTULO IV

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS

Art. 10. São Promotorias de Justiça Especializadas:

I - Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Tributária - PDOT;

II - Promotorias de Justiça de Fazenda Pública;

III - Promotorias de Justiça de Falências e Recuperação de Empresas;

IV - Promotorias de Justiça de Registros Públicos;

V - Promotorias de Justiça de Defesa da Filiação - PROFIDE;

VI - Promotorias de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODIDE;

VII - Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude;

VIII - Promotorias de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social - PJFEIS;

IX - Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural - PRODEMA;

X - Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social - PRODEP;

XI - Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB;

XII - Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor-PRODECON;

XIII - Promotorias de Justiça de Acidentes do Trabalho;

XIV - Promotorias de Justiça de Defesa da Comunidade - PROCIDADÃ;

XV - Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde - PROSUS;

XVI - Promotorias de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde -PRÓ-VIDA;

XVII - Promotorias de Justiça de Defesa da Educação - PROEDUC; e

XVIII - Promotorias de Justiça Eleitorais.

Parágrafo único. As Promotorias de Justiça Especializadas exercerão suas atribuições em todo o Distrito Federal.

Seção I

Da Definição e de suas Atribuições

Art. 11. Às Promotorias de Justiça Especializadas competem as atribuições previstas no art. 2º desta Resolução e ainda:

I - promover e acompanhar as medidas judiciais e administrativas necessárias à defesa da ordem jurídica relativa à sua área de atuação;

II - promover e acompanhar a ação penal pública em decorrência de crimes relacionados na respectiva matéria de sua área de atuação, assim definidos em legislação especial, excluídos os crimes de atribuições das Promotorias de Justiça Especiais Criminais;

III - promover e acompanhar a ação penal pública em decorrência de crimes comuns nas hipóteses de conexão ou continência destes com crimes relacionados na respectiva matéria de sua área de atuação, assim definidos em legislação especial;

IV - instaurar e presidir o inquérito civil público, bem como o procedimento de investigação preliminar, para a defesa da ordem jurídica relativa à matéria da área de sua atuação;

V - promover e acompanhar a ação civil pública para a defesa da ordem jurídica relativa à matéria da área de sua atuação;

VI - tutelar os direitos difusos, coletivos sociais e individuais indisponíveis relativos à matéria da área de sua atuação;

VII - promover e acompanhar medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas decorrentes da recusa, retardamento ou omissão no atendimento às requisições por elas formuladas;

VIII - promover e acompanhar outras medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, bem como exercer as atribuições cometidas pela legislação em vigor ao Ministério Público, na proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos atinentes à ordem jurídica relativa à matéria da área de sua atuação, inclusive no que diz respeito a sanções previstas na legislação especial, aplicáveis aos agentes públicos nos casos de improbidade administrativa, nos termos de leis especiais;

IX - tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais nas matérias afetas às respectivas atribuições;

X - instaurar inquéritos civis e procedimentos de investigação preliminar destinados à propositura de ações de responsabilidade por atos de improbidade administrativa de suas respectivas atribuições, bem como promover as ações e medidas cabíveis;

XI - manter cadastro atualizado das instituições públicas ou privadas que prestem assistência social na área de sua atuação;

XII - empreender visitas periódicas às instituições e estabelecimentos referidos no inciso anterior, com o propósito de verificar o cumprimento de seus objetivos;

XIII - oficiar nas medidas judiciais em defesa da ordem jurídica relativa à matéria da área de sua atuação, nas hipóteses legais de intervenção, sempre que tais medidas não tenham sido propostas pelo Ministério Público;

XIV - oficiar nas audiências judiciais e extrajudiciais de sua atribuição;

XV - expedir recomendações a órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas à observância da lei e dos princípios da Administração Pública, à prevenção de condutas lesivas à ordem jurídica, relativa à matéria da área de sua atuação e à efetividade dos serviços e atividades a ela relacionadas;

XVI - buscar, sempre que possível, a atuação conjunta com os Ministérios Públicos estaduais e/ou com os demais ramos do Ministério Público da União, nas questões que envolvam atribuições concorrentes ou conexas;

XVII. acompanhar as publicações do Diário Oficial da União e do Diário Oficial do Distrito Federal relacionadas à área de sua atuação;

XVIII - acompanhar e, se for o caso, apresentar propostas de modificação regulamentar e legislativa relacionadas à área de sua atuação;

XIX - representar ao Procurador-Geral de Justiça, se for o caso, pela inconstitucionalidade de lei local ou, na hipótese de lei federal, para que seja formulada representação sobre a inconstitucionalidade da norma para o Procurador-Geral da República; e

XX - exercer outras atribuições previstas em lei ou por ato deste Conselho.

§ 1º O oficiamento nos feitos judiciais iniciados pelas Promotorias de Justiça Especializadas, inclusive as audiências, será efetuado preferencialmente pelos Promotores de Justiça nelas lotados e, na impossibilidade, pelos Promotores de Justiça com atribuições perante o juízo processante.

§ 2º Antes de instaurar qualquer procedimento de investigação preliminar ou inquérito civil público, deve o Promotor de Justiça verificar, junto à secretaria, a existência de procedimento com o mesmo objeto ou versando sobre a mesma matéria - já distribuído a alguma promotoria de justiça - e, em caso positivo, encaminhar as peças de informação àquele órgão.

§ 3º Cada procedimento administrativo ou processo judicial, se for o caso, ficará sob a responsabilidade de uma única Promotoria de Justiça, conforme distribuição aleatória e eqüitativa, ainda que a atuação seja conjunta ou com a participação de outras Promotorias de Justiça ou ainda que as manifestações contenham a assinatura de dois ou mais Promotores de Justiça.

§ 4º As Promotorias de Justiça, se for o caso, promoverão reuniões periódicas, para definir estratégia conjunta de atuação, uniformidade de procedimentos e priorização de atuações.

§ 5º No caso do inciso VI do art. 4.º desta Resolução, incumbe às Promotorias Especializadas remeter ao juízo competente dos Juizados Especiais os autos suficientemente instruídos com dados que permitam a identificação do autor do fato e da conduta ilícita, a fim de viabilizar a proposta de transação penal ou, em caso de recusa, o oferecimento de denúncia pela Promotoria de Justiça Especial Criminal.

§ 6º As Promotorias de Justiça Especializadas com atribuições distintas poderão atuar conjuntamente nos casos em que a matéria for afeta a mais de um ofício especializado.

§ 7° No caso de conexão ou continência entre crimes afetos a Promotorias de Justiça especializadas com atribuições distintas, determinar-se-á a atribuição de acordo com as regras do Código de Processo Penal, na seguinte ordem:

a) em favor da Promotoria de Justiça com atribuições para a persecução penal do crime mais gravemente apenado;

b) em favor daquela Promotoria de Justiça responsável pelo maior número de delitos; e

c) pela prevenção, caso as hipóteses anteriormente especificadas não decidam o eventual conflito.

Seção II

Das Atribuições Específicas

Subseção I

Das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Tributária - PDOT

Art. 12. Às Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Tributária competem as atribuições previstas nos arts. 2º e 11 desta Resolução, e ainda:

I - promover e acompanhar a ação penal pública em decorrência de crimes contra a ordem tributária do Distrito Federal, assim definidos na legislação especial, e de crimes de excesso de exação, quando se referirem a tributos;

II - zelar pelo efetivo cumprimento das normas referentes à previsão, instituição e arrecadação da Receita Tributária previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000) e outras normas congêneres;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - zelar pelo efetivo cumprimento das normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 4 de maio 2000) referentes à renúncia de receitas;

IV - acompanhar as metas de arrecadação de tributos, as medidas de combate à sonegação fiscal, de cobrança da dívida ativa e dos créditos executáveis pela via administrativa, a fim de propor medidas para dar eficiência a essas políticas e fiscalizar a legalidade dos atos;

V - acompanhar as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias que tenham referência com a receita tributária, a fim de zelar pelo cumprimento do resultado primário pretendido; e

VI - promover a responsabilização dos agentes públicos por meio da ação de improbidade administrativa, pelo descumprimento das normas relativas à previsão, instituição, arrecadação e renúncia de receitas tributárias.

Subseção II

Das Promotorias de Justiça de Fazenda Pública

Art. 13. Às Promotorias de Justiça de Fazenda Pública competem as atribuições previstas nos arts. 2º e 11, desta Resolução, e ainda:

I - intervir e acompanhar ações coletivas que tramitem nas Varas de Fazenda Pública, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas;

II - promover medidas judiciais, extrajudiciais e intervir nas causas, em tramitação nas Varas de Fazenda Pública, cuja intervenção do Ministério Público é determinada por lei, naquelas em que há interesses de incapazes e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte, ressalvadas as atribuições das demais Promotorias de Justiça Especializadas; e

III - intervir nos mandados de segurança que tramitam nas Varas de Fazenda Pública.

Subseção III

Das Promotorias de Justiça de Falências e Recuperação de Empresas

Art. 14. Às Promotorias de Justiça de Falências e Recuperação de Empresas competem as atribuições previstas nos arts. 2º e 11, desta Resolução, e ainda:

I - oficiar nos processos de falência e recuperação de empresas, bem como promover a ação penal por crime falimentar;

II - fiscalizar a realização de arrecadações e leilões de bens de massa falida quando presente interesse que justifique a intervenção do Ministério Público;

III - oficiar nos inquéritos instaurados com fundamento na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974 e no Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, promovendo a medida cautelar de arresto e a ação de responsabilidade pertinentes; e

IV - oficiar nas ações judiciais que versem sobre interesses, bens ou direitos de titularidade de entidades submetidas à liquidação extrajudicial prevista na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Subseção IV

Das Promotorias de Justiça de Registros Públicos

Art. 15. Às Promotorias de Justiça de Registros Públicos competem as atribuições previstas nos art. 2º e 11, desta Resolução, e ainda:

I - zelar pela regularidade dos registros públicos e dos serviços notariais e de registro no Distrito Federal;

II - promover e acompanhar medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas decorrentes das infrações disciplinares praticadas pelos notários, oficiais de registro e empregados dos serviços notariais e de registro no Distrito Federal.

Subseção V

Das Promotorias de Justiça de Defesa da Filiação - PROFIDE

Art. 16. Às Promotorias de Justiça de Defesa da Filiação competem as atribuições previstas nos arts. 2º e 11 desta Resolução e ainda:

I - atuar na tutela da filiação, em face da Lei 8.560, de 29 de dezembro de 1992, exercendo as seguintes atribuições:

a) oficiar perante a Vara de Registros Públicos, nos processos e procedimentos de suas atribuições;

b) instaurar procedimento administrativo para apuração da alegação de paternidade, nos casos do § 4º, do art. 2º, da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, expedindo Portarias inaugurais, notificações e realizando a coleta dos depoimentos que julgar necessários, entre outras diligências; e

c) propor e acompanhar até o recebimento da inicial, a ação de investigação de paternidade quando entender existirem elementos suficientes.

II - promover o arquivamento dos procedimentos de investigação de paternidade que não resultarem nas respectivas ações;

Subseção VI

Das Promotorias de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODIDE

Art. 17. Às Promotorias de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência competem as atribuições previstas nos art. 2º e 11 desta Resolução, e ainda:

I - atuar na tutela dos direitos de idosos para assegurar o respeito ao idoso, por parte do poder público e da sociedade em geral, consoante previsões de leis especiais; e

II - atuar na tutela dos direitos dos portadores de deficiência para assegurar o respeito à pessoa portadora de deficiência, por parte do Poder Público e da sociedade em geral, na forma da lei.

Subseção VII

Das Promotorias De Justiça De Defesa Da Infância E Da Juventude

Art. 18. Às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude competem as atribuições previstas nos arts. 2º e 11 desta Resolução e ainda:

I - zelar pelo efetivo respeito aos direitos fundamentais assegurados às crianças e aos adolescentes;

II - prestar atendimento e orientação às entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas de atendimento às crianças e aos adolescentes;

III - inteirar-se dos atos normativos expedidos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, pela Vara da Infância e da Juventude, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, postulando sua alteração ou atualização para maior eficácia das normas ali estabelecidas;

IV - proceder à oitiva informal, durante o expediente forense normal, dos adolescentes autores de ato infracional que, pela gravidade ou repercussão social, não sejam liberados pela autoridade policial, consoante o art. 174, parte final, do ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), bem como dos casos encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude em regime de plantão;

V - articular-se com outros órgãos do Ministério Público, buscando integração de esforços e o desenvolvimento de ações que tenham por beneficiários as crianças e os adolescentes;

VI - representar ao Juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e juventude, sem prejuízo da promoção de responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;

VII - proceder à oitiva informal, durante o expediente forense normal, das partes e partícipes dos processos e procedimentos que tramitam pela sua respectiva Promotoria Cível e de Defesa dos Direitos Individuais, Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude;

VIII - atuar nos processos de natureza cível, administrativa e pastas especiais envolvendo interesse de criança ou adolescente, de que trata o art. 148, incisos III, VII e Parágrafo Único, do ECA;

IX - promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas de tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes nas hipóteses do artigo 98 do ECA;

X - conceder a remissão como forma de exclusão do processo;

XI - promover e acompanhar os procedimentos relativos a atos infracionais atribuídos a adolescentes, até a interposição recursal e oferecimento de contra-razões de recurso;

XII - proceder à oitiva informal de autor de ato infracional, consoante o art. 179 do ECA, adotando uma das providências do art. 180 do mesmo diploma legal, bem como promovendo todas as demais providências judiciais;

XIII - fiscalizar a fiel execução das medidas socioeducativas aplicadas pelo Poder Judiciário;

XIV - proceder à oitiva informal, quando o caso, de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

XV - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias nos casos de funcionamento em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos legais;

XVI - acompanhar, fiscalizar e zelar pela regularidade, em todas as fases, do processo eleitoral de escolha dos conselheiros tutelares do Distrito Federal, sem prejuízo da atuação dos promotores eleitorais, devendo, para tanto:

a) promover as medidas cabíveis em caso de inadequação da regulamentação distrital aos ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) acompanhar a elaboração e expedição das resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal referentes ao processo de escolha;

c) cientificar-se das habilitações das candidaturas e da documentação comprobatória dos requisitos exigidos, promovendo impugnações, se necessário;

d) zelar pelo cumprimento dos prazos e pela fiel observância das demais disposições legais e regulamentares;

e) recomendar ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a correção de qualquer irregularidade constatada; e

f) promover as medidas cabíveis em caso de não correção administrativa das irregularidades constatadas.

Parágrafo único. Cabe às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude responsável pela respectiva unidade de execução de medida socioeducativa a apuração inicial de eventual notícia de tortura ali realizada. Caso se trate de fundada notícia de prática criminosa, a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude remeterá o resultado da investigação acompanhado de relatório circunstanciado ao Núcleo de Combate à Tortura, para as providências cabíveis.

Subseção VIII

Das Promotorias de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social - PJFEIS

Art. 19. Às Promotorias de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social competem as atribuições previstas nos arts. 2º e 11 desta Resolução e ainda:

I - velar pelas fundações e entidades de interesse social que tenham sede ou atuem no Distrito Federal;

II - aprovar o estatuto e as alterações estatutárias e promover as medidas objetivando a adequação do regulamento das fundações e entidades de interesse social, às suas finalidades e à lei;

III - aprovar minutas das escrituras de instituição de fundações, verificando se atendem aos requisitos legais e se bastam os bens aos fins a que se destinam, fiscalizando o seu registro;

IV - elaborar os estatutos das fundações, se não o fizer o instituidor ou aquele a quem se cometeu este encargo;

V - fiscalizar as fundações e entidades de interesse social instituídas e/ou mantidas ou não pelo Distrito Federal, que tenham sede ou atuem no Distrito Federal, excluídas as fundações e entidades de interesse social instituídas pela União;

VI - exercer a fiscalização finalística e contábil das fundações e entidades de interesse social, instituídas ou não pelo Distrito Federal, independentemente do controle exercido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, diretamente ou através do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

VII - examinar as contas prestadas anualmente pelas fundações e entidades de interesse social, aprovando-as ou não, independentemente das decisões prolatadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, Câmara Legislativa e demais órgãos do sistema de controle;

VIII - exigir prestação de contas por parte dos administradores das fundações e entidades de interesse social, quando estes não as apresentarem no prazo e na forma regulamentares, requerendo judicialmente indigitada prestação de contas, quando necessário;

IX - fiscalizar o funcionamento das fundações e entidades de interesse social, para controle de adequação da atividade de cada instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, considerando as disposições legais e regulamentares;

X - fiscalizar a aplicação e utilização dos bens e recursos destinados às fundações e entidades de interesse social, independentemente daquela exercida por outros órgãos de controle;

XI - requisitar relatórios, orçamentos, elementos contábeis, informações, cópias de atas, regulamentos e atos gerais dos administradores das fundações e entidades de interesse social e demais documentos que interessem à fiscalização dessas instituições;

XII - examinar os balanços e demonstrações de resultados das fundações e entidades de interesse social;

XIII - visitar regularmente as fundações e entidades de interesse social, comparecendo às reuniões de seus órgãos administradores;

XIV - tomar ciência das ações administrativas e intervir nos processos judiciais pertinentes às fundações e entidades de interesse social, pronunciando-se acerca da existência do interesse público (art. 82, III, do Código de Processo Civil - CPC) que imponha a atuação do Ministério Público como fiscal da lei;

XV - requerer, em juízo ou fora dele, a remoção de administradores das fundações e entidades de interesse social, nos casos de gestão irregular, e a nomeação de quem os substitua, quando for o caso;

XVI - promover a anulação dos atos praticados pelos administradores das fundações e entidades de interesse social que não observarem as normas estatutárias, regulamentares e as disposições legais, requerendo, se necessário, o sequestro dos bens alienados irregularmente e adotando outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

XVII - promover a extinção das fundações instituídas por escritura pública ou testamento e a dissolução das entidades de interesse social, nos casos previstos em lei;

XVIII - propor a extinção de fundação criada por lei distrital, junto ao Poder Público instituidor, nos casos previstos em lei;

XIX - promover, na forma da lei, a cassação da declaração de utilidade pública de sociedade, associação, fundação ou entidade de interesse social;

XX - fornecer, quando satisfeitos os requisitos para tanto, atestado de aprovação do Ministério Público aos estatutos e às prestações de contas apresentadas por entidades que requeiram a declaração de utilidade pública no Distrito Federal; e

XXI. em atribuição concorrente, requisitar a instauração de inquérito policial, ajuizar e conduzir ação penal por crimes previstos no Código Penal Brasileiro e na legislação especial, praticados em detrimento de fundações e entidades de interesse social, relativamente a fatos revelados nos inquéritos civis públicos e procedimentos de investigação conduzidos pelas Promotorias de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social.

Parágrafo único. A satisfação dos requisitos para o fornecimento do atestado de aprovação de que trata o inciso XX, será verificada por meio de programa permanente de inspeção, sem prejuízo de outros meios de fiscalização.

Subseção IX

Das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural - PRODEMA

Art. 20. Às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural - PRODEMA competem as atribuições previstas nos artigos 2º e 11 desta Resolução, visando à defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural, na proteção dos bens e direitos de valor artístico, estético, turístico, histórico e paisagístico, e ainda:

I - oficiar nos feitos da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, ressalvadas as atribuições das demais Promotorias de Justiça Especializadas;

II - zelar pela observância do contido na Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), no Plano de Ordenamento Territorial (PDOT), nos Planos Diretores Locais (PDLs) e nas demais normas relacionadas à defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural;

III - elaborar e executar a política institucional de defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico, com o apoio das demais Promotorias de Justiça com atribuições conexas;

IV - fiscalizar o desenvolvimento e a execução da política de proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural do Distrito Federal, visando ao efetivo respeito das normas de regência e à preservação da biosfera do cerrado;

V - fiscalizar as entidades e os órgãos públicos do Distrito Federal responsáveis pela execução da política de proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural do Distrito Federal, no que concerne à atividade-fim relacionada à área de sua atuação;

VI - zelar pela observância do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009102300106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VII - zelar pela preservação dos espaços especialmente protegidos, tais como áreas de preservação permanente, reservas legais e unidades de conservação;

VIII - zelar pela preservação das áreas de mananciais e dos recursos hídricos, bem como pelo controle do uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas do Distrito Federal;

IX - zelar pelo cumprimento da função socioambiental da propriedade rural;

X - zelar pela legalidade da expedição das licenças ambientais e dos estudos e relatórios de impacto ambiental exigidos por lei;

XI - promover a execução das ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relativas à sua área de atuação;

XII - zelar pelo cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC formalizados pela PRODEMA;

XIII - zelar pelo cumprimento das normas relativas à coleta seletiva, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos urbanos, industriais, hospitalares e rurais; e

XIV - requisitar a instauração de inquérito policial, ajuizar e conduzir a ação penal dos crimes previstos na Lei nº 9.605/98 e das demais infrações penais envolvendo o meio ambiente, o patrimônio cultural, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, exceto nas hipóteses de conexão ou continência com os delitos abrangidos pelas atribuições da Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB.

§ 1º A atribuição criminal da PRODEMA estabelecer-se-á, também, nas hipóteses previstas no art. 11, incisos II e III e § 7º, desta Resolução.

§ 2º Nos feitos de atribuição das demais Promotorias de Justiça Especializadas, a PRODEMA fornecerá os subsídios necessários ao cumprimento das atribuições estabelecidas nos incisos X e XI deste artigo, permanecendo no âmbito de suas atribuições a adoção das medidas previstas nos incisos XI e XII do artigo 11, ressalvada a possibilidade de atuação conjunta.

Subseção X

Das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social - PRODEP

Art. 21. Às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social - PRODEP competem as atribuições previstas nos artigos 2º e 11 desta Resolução, visando à proteção do patrimônio público e social, e ainda:

I - oficiar nos feitos da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, ressalvadas as atribuições das demais Promotorias de Justiça Especializadas;

II - acompanhar e fiscalizar os atos administrativos, licitações, contratos e convênios da Administração pública direta e indireta;

III - promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, institucionais ou pessoais, em caso de lesão ao erário ou ao patrimônio público e social, ou ofensa aos princípios da Administração Pública, salvo quando da atribuição de outra Promotoria de Justiça;

IV - requisitar a instauração de inquérito policial, ajuizar e conduzir a ação penal por crimes que envolvam o patrimônio público e social previstos em legislação especial;

V - em atribuição concorrente, requisitar a instauração de inquérito policial, ajuizar e conduzir a ação penal por crimes previstos no Código Penal Brasileiro e na legislação especial que envolvam funcionários públicos, relativamente aos fatos revelados nos inquéritos civis públicos e procedimentos investigatórios conduzidos pela PRODEP;

VI - zelar pelo cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC formalizados pela PRODEP; e

VII - promover a execução das ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relativas à sua área de atuação.

Parágrafo único. A atribuição criminal da PRODEP estabelecer-se-á, também, nas hipóteses previstas no art. 11, incisos II e III e § 7º, desta Resolução.

Subseção XI

Das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB

Art. 22. Às Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB competem as atribuições previstas nos artigos 2º e 11 desta Resolução, visando à defesa da ordem urbanística e ao cumprimento das diretrizes fixadas em lei para o parcelamento do solo para fins urbanos, e ainda:

I - oficiar nos feitos da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, ressalvadas as atribuições das demais Promotorias de Justiça Especializadas;

II - zelar pela observância do contido na Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), na Lei Federal nº 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), na Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto das Cidades), no Plano de Ordenamento Territorial (PDOT), nos Planos Diretores Locais (PDLs) e nas demais normas relacionadas à ordem urbanística;

III - zelar pela correta utilização dos bens de uso comum do povo, tais como praças, áreas verdes ou institucionais e demais espaços públicos, promovendo as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas cabíveis;

IV - zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos relativos à mudança de destinação de áreas públicas de uso comum do povo e dos demais espaços públicos;

V - elaborar e executar a política institucional de defesa da ordem urbanística e de prevenção e repressão ao parcelamento irregular ou ilegal do solo, com o apoio das demais Promotorias de Justiça com atribuições conexas;

VI - fiscalizar o desenvolvimento e a execução da política urbana, habitacional e de regularização fundiária do Distrito Federal, visando ao efetivo respeito das normas de regência e à preservação da área tombada da Capital Federal;

VII - requisitar a instauração de inquérito policial, ajuizar e conduzir a ação penal das infrações penais relativas à ordem urbanística e dos crimes previstos na Lei nº 6.766/79 e, nos casos conexos ou continentes a esses, dos delitos ambientais;

VIII - promover a execução das ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relativas à sua área de atuação;

IX - zelar pelo cumprimento das normas que disciplinam o sistema viário do Distrito Federal;

X - zelar pelo cumprimento das normas relativas ao mobiliário urbano do Distrito Federal;

XI - zelar pelo cumprimento das normas relativas às posturas e aos engenhos publicitários;

XII - zelar pelo cumprimento das normas relativas à instalação e manutenção dos equipamentos urbanos e comunitários;

XIII - fiscalizar a realização do estudo prévio de impacto de vizinhança - EIV, nos casos exigidos por lei;

XIV - zelar pela legalidade e obediência às exigências das licenças urbanísticas determinadas por lei;

XV - zelar pelo cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC formalizados pela PROURB; e

XVI - fiscalizar as entidades e os órgãos públicos do Distrito Federal responsáveis pela execução da política pública urbana, habitacional e de regularização fundiária, no que concerne à atividade-fim relacionada à área de sua atuação.

Parágrafo único. A atribuição criminal da PROURB estabelecer-se-á, também, nas hipóteses previstas no art. 11, incisos II e III e § 7º, desta Resolução.

Subseção XII

Das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor - PRODECON

Art. 23. Às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor competem as atribuições previstas nos arts. 2º e 11 desta Resolução e ainda:

I - promover a ação penal pública em decorrência de crimes contra a ordem econômica, o consumidor ou as relações de consumo assim definidas na legislação especial (Leis Federais nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991); e

II - promover a ação penal pública em decorrência de crimes comuns, somente nas hipóteses de conexão ou continência destes com crimes contra a ordem econômica, o consumidor ou as relações de consumo, assim definidos na legislação especial.

Parágrafo único. As Promotorias poderão dividir entre si as atribuições criminais e cíveis.

Subseção XIII

Das Promotorias de Justiça de Acidentes de Trabalho

Art. 24. Às Promotorias de Justiça de Acidentes do Trabalho competem as atribuições previstas nos arts. 2º e 11 desta Resolução e ainda:

I - solicitar à Previdência Social a implantação dos benefícios acidentários devidos ou encaminhar cópia da investigação efetuada no âmbito do Ministério Público à parte interessada ou à assistência judiciária para a propositura das ações pertinentes;

II - assistir, quando necessário, ao acidentado do trabalho na propositura da ação acidentária;

III - manter cadastro atualizado dos sindicatos de empregados com o objetivo de promover sua efetiva atuação em favor dos acidentados do trabalho, conforme a legislação em vigor;

IV - visitar os postos da Previdência Social e demais instituições para verificar a regularidade do atendimento aos acidentados do trabalho;

V - representar ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS para a propositura de ações regressivas contra o empregador, quando o acidente de trabalho gerador do benefício previdenciário tenha decorrido de culpa do empregador pela inobservância das normas padrão de segurança e higiene do trabalho, indicadas para a proteção individual ou coletiva;

VI - zelar pelo efetivo respeito à legislação relativa ao meio ambiente do trabalho e aos direitos dos acidentados do trabalho; e

VII - em atribuição concorrente, requisitar a lavratura de termo circunstanciado ou a instauração de inquérito policial, ajuizar e conduzir a ação penal por crimes previstos no Código Penal Brasileiro e na legislação especial, relativamente aos fatos que tomar conhecimento em decorrência de sua atuação nas ações acidentárias, e aqueles revelados nos inquéritos civis públicos e procedimentos investigatórios conduzidos pela Promotoria de Justiça de Acidentes de Trabalho.

Subseção XIV

Das Promotorias de Justiça de Defesa da Comunidade - PROCIDADÃ

Art. 25. Às Promotorias de Justiça de Defesa da Comunidade competem as atribuições previstas nos arts. 2º e 11 desta Resolução e ainda:

I - estabelecer efetivo atendimento às comunidades juridicamente carentes do Distrito Federal;

II - aproximar o Promotor de Justiça das pessoas com dificuldade de acesso aos Órgãos Públicos e ao Poder Judiciário, com escopo de assegurar com maior celeridade a obtenção dos direitos e garantias constitucionais;

III - implementar programas de esclarecimento e conscientização da comunidade quanto à realização dos direitos e garantias constitucionais, por meio de palestras, cursos e exposições realizados nas comunidades, em conjunto com os demais órgãos do Ministério Público ou separadamente;

IV - adotar todas as medidas extrajudiciais viáveis à solução de conflitos de natureza cível e criminal, por meio de acordos, requisições de documentos, perícias, laudos, certidões, informações de órgãos públicos e privados, colheita de depoimentos, dentre outras medidas necessárias, devendo o Promotor de Justiça instaurar procedimento investigatório preliminar (PIP), se for o caso;

V - promover e referendar acordos escritos entre as partes interessadas, com validade de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, do artigo 585, § 2º, do Código de Processo Civil e demais casos previstos em lei;

VI - encaminhar os procedimentos administrativos em que, frustrado ou impossível o acordo, seja necessário ajuizamento de ação pertinente por órgão que não o Ministério Público (partes interessadas, advogados constituídos nos autos, Centros de Atendimento Judiciário, Escritórios Modelo de Faculdades ou Defensoria Pública);

VII - efetuar a articulação entre os órgãos do MPDFT e entidades públicas e privadas que atuem na respectiva área de prestação de serviços à comunidade; e

VIII - elaborar relatório das atividades desenvolvidas junto às comunidades, remetendo-o à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral a cada dois meses ou sempre que solicitado.

§ 1º O atendimento das pessoas juridicamente carentes, independentemente do local de residência, poderá ocorrer na sede da Promotoria, sem prejuízo da atuação itinerante.

§ 2º O atendimento itinerante da PROCIDADÃ visa, prioritariamente, ao atendimento às pessoas juridicamente carentes e dar-se-á em escolas, centros comunitários ou em qualquer lugar, público ou privado, compatível com as atribuições da PROCIDADÃ.

§ 3º Os dias da semana, horários, locais e tempo de permanência do atendimento itinerante serão fixados a critério do Promotor de Justiça, de acordo com as necessidades surgidas no desenvolvimento do programa de trabalho.

§ 4º Antes do atendimento itinerante na região escolhida, far-se-á ampla divulgação, à comunidade, dos trabalhos a serem realizados pela PROCIDADÃ.

§ 5º O disposto no inciso IV não impede o ajuizamento e o acompanhamento, diretamente pela PROCIDADÃ, das medidas judiciais necessárias a preservar seus atos e as suas atribuições.

Subseção XV

Das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde - PROSUS

Art. 26. Às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde - PROSUS competem as atribuições previstas nos arts. 2º e 11 desta Resolução e ainda:

I - fiscalizar o cumprimento da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990:

a) a regularidade, necessidade e execução dos convênios e contratos firmados entre o Sistema Único de Saúde - SUS e entidades sem fins lucrativos e filantrópicos, além daquelas entidades de iniciativa privada e profissionais liberais voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como o cumprimento do disposto no artigo 38 da lei supra;

b) as execuções das atividades de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica, de saúde do trabalhador, de assistência terapêutica e farmacêutica;

c) a regularidade na elaboração dos planos de saúde previstos no artigo 37, da lei supra; por meio de atividades de controle, avaliação e auditoria, com acesso a documentos, pessoas e instalações, se necessário;

d) a gratuidade e universalidade das ações e serviços de saúde nos setores público e privado contratados.

II - fiscalizar a formação e o funcionamento dos Conselhos de Saúde instituídos no âmbito do Distrito Federal, bem como os repasses dos recursos ao Fundo de Saúde do Distrito Federal:

a) o Promotor de Justiça participará das reuniões ordinárias e extraordinárias do(s) Conselho(s) que reputar necessárias; e

b) o Promotor de Justiça velará pelo cumprimento das decisões do(s) Conselho(s) de Saúde, fiscalizando a atuação dos gestores de saúde, requisitando os relatórios de gestão e comunicando aos Conselhos toda e qualquer irregularidade no âmbito de suas atribuições.

III - fiscalizar a formação, o funcionamento e a aplicação do Fundo de Saúde do Distrito Federal, mediante requisições de todas as informações que entender pertinentes aos órgãos relacionados à prestação de serviços de saúde pública e aos responsáveis pela arrecadação de verbas destinadas à saúde:

a) o Promotor de Justiça acompanhará a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde nos casos excepcionais de calamidade pública e situações emergenciais.

IV - inspecionar periodicamente a regularidade dos livros e guias de atendimento dos estabelecimentos hospitalares beneficiados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, requisitando, se necessário, as sindicâncias que venham a ser instauradas no âmbito interno dos hospitais ou pelo Conselho Regional de Medicina;

V - inspecionar o regular funcionamento das seções e equipamentos médicos de atendimento aos pacientes beneficiados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, bem como o efetivo cumprimento da carga horária dos profissionais da área médica;

VI - fiscalizar os estoques de medicamentos, observando a forma de aquisição junto aos fornecedores e, sobretudo, a data de validade e correto armazenamento. No âmbito dos estabelecimentos farmacêuticos, velar pela exigência da receita médica para aquisição de remédios e presença de farmacêutico em período integral;

VII - inspecionar os locais destinados ao lixo hospitalar, atentando para as condições de armazenamento dos resíduos dentro de critérios de segurança que visem a minorar o impacto ambiental;

VIII - exercer o controle das internações psiquiátricas involuntárias e das respectivas altas, na rede de saúde pública e privada

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

do Distrito Federal, nos termos do § 1º do art. 8º, da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, bem como atuar na tutela dos direitos dos portadores de transtornos mentais conforme estabelecido no referido diploma legal; e

IX - realizar periodicamente inspeções nos serviços prestados à comunidade, na área de saúde mental, por meio das instituições hospitalares, clínicas e instituições similares, públicas e privadas, visando ao fiel cumprimento da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

Subseção XVI

Das Promotorias de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde - PRÓ-VIDA

Art. 27. Às Promotorias de Justiça Criminais de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde - PRÓ-VIDA competem as atribuições previstas nos arts. 2º e 11 desta Resolução, e ainda:

I - investigar ou dirigir a investigação de todas as infrações penais que resultarem perigo ou dano à vida ou à saúde de pessoa humana determinada, resultante da ação ou omissão individual ou associada de médico, odontólogo, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, farmacêutico, biólogo, fisioterapeuta ou outro profissional de saúde;

II - investigar ou dirigir a investigação de todas as infrações penais resultantes da prática ilegal de qualquer das profissões mencionadas no inciso anterior, bem como as que resultarem perigo ou dano à vida ou à saúde de pessoa humana determinada, resultante da prática ilegal de qualquer dessas profissões;

III - investigar ou dirigir a investigação de todas as infrações penais conexas com as infrações definidas nos incisos anteriores;

IV - promover e acompanhar a ação penal, em primeiro grau de jurisdição, relativa aos crimes mencionados nos incisos anteriores;

V - promover o arquivamento das peças de informação, procedimentos de investigação criminal, procedimentos administrativos e outros procedimentos de sua atribuição que instaurar, assim como dos inquéritos policiais, todos relativos aos crimes mencionados nos incisos I e II;

VI - oficiar em todos os feitos, judiciais ou extrajudiciais, que tiverem como objeto reprodução assistida, clonagem de seres humanos ou não, cessão de útero e todas as demais questões e aspectos envolvendo reprodução medicamente assistida, células tronco, esterilização, experimentação biológica e terapêutica, ensaios clínicos com seres humanos e animais, organismos geneticamente manipulados com repercussões, eutanásia, suicídio assistido, homicídio humanitário e a pedido, recusa a receber transfusão de sangue, suspensão ou manutenção de tratamentos degradantes, desumanos, dolorosos ou extraordinários para prolongar a vida, abortamento terapêutico e sentimental, antecipação terapêutica de parto de fetos inviáveis, redução embrionária, transgenitalização, genitália ambígua, cremação de cadáveres humanos, doação de sangue, doação e disponibilização de tecidos, órgãos e cadáveres para pesquisa científica, bem como controlar o sistema de transplantes de órgãos e tecidos no Distrito Federal, oficiar nos processos judiciais respectivos e autorizar transplantes de órgãos e tecidos com doadores vivos correlacionados;

VII - exercer o controle externo do Instituto de Medicina Legal - IML e dos bancos de dados de DNA, públicos ou privados e dos serviços necroscópicos, públicos ou privados, inclusive de empresas funerárias; e

VIII - exercer o controle externo de qualidade do Instituto de Medicina Legal e dos laboratórios de DNA, públicos ou privados.

Subseção XVII

Das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação - PROEDUC

Art. 28. Às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação competem as atribuições previstas nos arts. 2º e 11 desta Resolução e ainda:

I - oficiar como fiscal da execução da lei, nas medidas judiciais em defesa da educação, sempre que tais ações não tenham sido propostas pelo Ministério Público;

II - promover, conjunta ou separadamente, com a Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, medidas para a proteção e garantia dos direitos do portador de necessidades especiais à educação;

III - promover, conjunta ou separadamente, com a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, medidas judiciais e extrajudiciais para a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente no que diz respeito ao direito fundamental à educação;

IV - promover medidas objetivando o combate à evasão escolar, bem como à inclusão de crianças e adolescentes no sistema educacional público;

V - participar, como observador, do Conselho de Educação do Distrito Federal; do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF e do Conselho de Administração do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério do Distrito Federal - FUMDEVAM; e

VI - fiscalizar a correta aplicação dos recursos orçamentários e contribuições sociais destinados à área educacional, promovendo, conjunta ou separadamente, com a PRODEP, as medidas judiciais, no âmbito criminal e cível, inclusive as referentes à improbidade administrativa, bem como medidas no âmbito administrativo e extrajudiciais cabíveis.

Subseção XVIII

Das Promotorias de Justiça Eleitorais

Art. 29. Às Promotorias de Justiça Eleitorais competem as atribuições previstas nos arts. 2º e 11 desta Resolução e ainda:

I - promover e acompanhar as diligências necessárias à ordem e à presteza do serviço eleitoral;

II - exercer a fiscalização dos serviços da serventia eleitoral, promovendo as diligências ou medidas necessárias, no caso de irregularidades;

III - exercer a fiscalização do processo de alistamento eleitoral;

IV - oficiar nos pedidos de inscrição, transferência, cancelamento e exclusão de eleitores;

V - requerer ao Juiz Eleitoral, quando necessário, a instalação, a exclusão ou mudança de local das seções eleitorais, inclusive as destinadas aos portadores de deficiência física, visual ou sensorial;

VI - velar pelo cumprimento das garantias eleitorais e exercer a fiscalização da propaganda eleitoral e partidária;

VII - acompanhar o processo de nomeação de mesários, escrutinadores e auxiliares, oficiando nos pedidos de dispensa e recusa dos serviços eleitorais, exercendo o direito de impugnação motivada;

VIII - acompanhar a nomeação de membros da Junta Eleitoral, exercendo o direito de representar à Procuradoria Regional Eleitoral, no caso de impugnação dos nomeados;

IX - fiscalizar a instalação e funcionamento das Juntas Eleitorais e Mesas Receptoras, manifestando-se oralmente ou por escrito nas questões suscitadas;

X - fiscalizar a atuação de mesário, fiscal ou delegado de partido político, requerendo o afastamento ou destituição toda vez que a atuação contrariar a lei eleitoral;

XI - requerer, quando não determinado de ofício pelo Juiz Eleitoral, a designação de policiamento para guardar urnas, desde a votação até a apuração;

XII - acompanhar, pessoalmente, o escrutínio, requerendo as providências necessárias para coibir ilegalidades da parte dos escrutinadores, candidatos, fiscais e delegados;

XIII - interpor, oferecer razões e contra-razões de recursos das decisões proferidas pelas Juntas Eleitorais e pelos Juízes Eleitorais;

XIV - receber, conferir e assinar boletins, mapas e atas eleitorais emitidos pela Junta Eleitoral, requerendo o que entender necessário para coibir ou corrigir eventuais ilegalidades;

XV - tomar conhecimento de reclamações, notícias criminais ou quaisquer outros expedientes que lhe forem encaminhados, promovendo as medidas judiciais ou administrativas que cada caso exigir;

XVI - promover e acompanhar a ação penal pública por infrações previstas na legislação eleitoral;

XVII - promover e acompanhar, juntamente com o órgão do Ministério Público incumbido da execução penal comum, a execução penal relativa a processo criminal eleitoral;

XVIII - instaurar e acompanhar todos os processos de aplicação de multas eleitorais, promovendo as respectivas execuções;

XIX - representar ao Procurador Regional Eleitoral, encaminhando-lhe a documentação que dispuser, quando o assunto for de sua exclusiva atribuição; e

XX - exercer outras atribuições cometidas ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em defesa da ordem jurídica eleitoral e partidária.

Parágrafo único. A designação do Promotor de Justiça Eleitoral obedecerá aos critérios da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 e ao disposto em Resolução emanada do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Procuradoria-Geral de Justiça poderá instalar Comissões e Núcleos destinados a temas de particular relevância institucional ou fatos que ensejem acompanhamento específico e conjunto pelo Ministério Público.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 32. É da atribuição exclusiva do Procurador-Geral de Justiça do MPDFT propor ao Conselho Superior alterações a este ato.

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO AZEREDO BANDARRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho

AMARÍLIO TADEU FREESZ DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário

ANEXO I
CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO FEDERAL
CAPÍTULO IDAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTORPECENTES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ DE ENTORPECENTES	- 1ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais.	- semanas alternadas.	- Delegacia de Tóxico e Entorpecentes.
2ª PJ DE ENTORPECENTES	- 1ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais.	- semanas alternadas.	- Delegacia de Tóxico e Entorpecentes.
3ª PJ DE ENTORPECENTES	- 2ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais.	- semanas alternadas.	- Delegacia de Tóxico e Entorpecentes.
4ª PJ DE ENTORPECENTES	- 2ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais.	- semanas alternadas.	- Delegacia de Tóxico e Entorpecentes.
5ª PJ DE ENTORPECENTES	- 3ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais.	- semanas alternadas.	- Delegacia de Tóxico e Entorpecentes.
6ª PJ DE ENTORPECENTES	- 3ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais.	- semanas alternadas.	- Delegacia de Tóxico e Entorpecentes.
7ª PJ DE ENTORPECENTES	- 4ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais.	- semanas alternadas.	- Delegacia de Tóxico e Entorpecentes.
8ª PJ DE ENTORPECENTES	- 4ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais.	- semanas alternadas.	- Delegacia de Tóxico e Entorpecentes.

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA - PDOT

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2 E 3ª PJ DE DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA	- distribuição aleatória.	- relativas a feitos de sua atribuição.	- Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária - DOT.

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITARES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ MILITAR	- feitos Auditoria Militar	- semanas alternadas.	.....
2ª PJ MILITAR	- feitos Auditoria Militar	- semanas alternadas.	.....
3ª PJ MILITAR	- feitos Auditoria Militar	- semanas alternadas.	.....

CAPÍTULO IV
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÕES PENAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ DE EXECUÇÕES PENAIS	- feitos da Vara de Execuções Criminais, mediante distribuição aleatória.	- VEC, na semana subsequente à da 8ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais.	- inspecionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Penitenciária do Distrito Federal I; 2º) Penitenciária do Distrito Federal II; 3º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1ª PJ DE EXECUÇÕES PENAIS	- feitos da Vara de Execuções Criminais, mediante distribuição aleatória.	- VEC, na semana subsequente à da 8ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais.	(cont) 4º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF; 5º) Centro de Internamento e Reeducação - CIR; 6º) Centro de Detenção Provisória - CDP.
2ª PJ DE EXECUÇÕES PENAIS	- feitos da Vara de Execuções Criminais, mediante distribuição aleatória.	- VEC, na semana subsequente à da 1ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais.	- inspecionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Penitenciária do Distrito Federal II; 2º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP; 3º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF;
2ª PJ DE EXECUÇÕES PENAIS	- feitos da Vara de Execuções Criminais, mediante distribuição aleatória.	- VEC, na semana subsequente à da 1ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais.	(cont) 4º) Centro de Internamento e Reeducação - CIR; 5º) Centro de Detenção Provisória - CDP; 6º) Penitenciária do Distrito Federal I.
3ª PJ DE EXECUÇÕES PENAIS	- feitos da Vara de Execuções Criminais, mediante distribuição aleatória.	- VEC, na semana subsequente à da 2ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais.	- inspecionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP; 2º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF; 3º) Centro de Internamento e Reeducação - CIR;
3ª PJ DE EXECUÇÕES PENAIS	- feitos da Vara de Execuções Criminais, mediante distribuição aleatória.	- VEC, na semana subsequente à da 2ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais.	(cont) 4º) Centro de Detenção Provisória - CDP; 5º) Penitenciária do Distrito Federal I; 6º) Penitenciária do Distrito Federal II.
4ª PJ DE EXECUÇÕES PENAIS	- feitos da Vara de Execuções Criminais, mediante distribuição aleatória.	- VEC, na semana subsequente à da 3ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais.	- inspecionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF; 2º) Centro de Internamento e Reeducação - CIR; 3º) Centro de Detenção Provisória - CDP;
4ª PJ DE EXECUÇÕES PENAIS	- feitos da Vara de Execuções Criminais, mediante distribuição aleatória.	- VEC, na semana subsequente à da 3ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais.	(cont) 4º) Penitenciária do Distrito Federal I; 5º) Penitenciária do Distrito Federal II; 6º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP.
5ª PJ DE EXECUÇÕES PENAIS	- feitos da Vara de Execuções Criminais, mediante distribuição aleatória.	- VEC, na semana subsequente à da 4ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais do Distrito Federal.	- inspecionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Centro de Internamento e Reeducação - CIR; 2º) Centro de Detenção Provisória - CDP; 3º) Penitenciária do Distrito Federal I;
5ª PJ DE EXECUÇÕES PENAIS	- feitos da Vara de Execuções Criminais, mediante distribuição aleatória.	- VEC, na semana subsequente à da 4ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais do Distrito Federal.	(cont) 4º) Penitenciária do Distrito Federal II; 5º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP; 6º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF.
6ª PJ DE EXECUÇÕES PENAIS	- feitos da Vara de Execuções Criminais, mediante distribuição aleatória.	- VEC, na semana subsequente à da 5ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais do Distrito Federal.	- inspecionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Centro de Detenção Provisória - CDP; 2º) Penitenciária do Distrito Federal I; 3º) Penitenciária do Distrito Federal II;
6ª PJ DE EXECUÇÕES PENAIS	- feitos da Vara de Execuções Criminais, mediante distribuição aleatória.	- VEC, na semana subsequente à da 5ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais do Distrito Federal.	(cont) 4º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP; 5º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF; 6º) Centro de Internamento e Reeducação - CIR.
7ª PJ DE EXECUÇÕES PENAIS	- feitos da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas, mediante distribuição aleatória.	- VEPEMA, em semanas alternadas com a 8ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais.	- fiscalização e visitas nos estabelecimentos em que se efetive o cumprimento das penas e medidas alternativas.
8ª PJ DE EXECUÇÕES PENAIS	- feitos da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas, mediante distribuição aleatória.	- VEPEMA, em semanas alternadas com a 7ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais.	- fiscalização e visitas nos estabelecimentos em que se efetive o cumprimento das penas e medidas alternativas.

CAPÍTULO V
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAZENDA PÚBLICA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª PJ DE FAZENDA PÚBLICA	- feitos em curso nas Varas da Fazenda Pública, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas.	- audiências nos feitos de suas atribuições.	.....

CAPÍTULO VI
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS	- promover ação penal por crime falimentar, relativamente aos processos distribuídos.	- distribuídas de forma equitativa.	- fiscalizar a realização de arrecadações e leilões de bens de massa falida, relativamente aos processos distribuídos.

CAPÍTULO VII
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE REGISTROS PÚBLICOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ DE REGISTROS PÚBLICOS	- feitos distribuídos no âmbito interno do MPDFT; - feitos da Vara de Registros Públicos; - procedimentos de habilitação para casamento.	- na semana subsequente à da 4ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos.	- intervir nos feitos dos Cartórios do Distrito Federal de sua atribuição.
2ª PJ DE REGISTROS PÚBLICOS	- feitos distribuídos no âmbito interno do MPDFT; - feitos da Vara de Registros Públicos; - procedimentos de habilitação para casamento.	- na semana subseqüente à da 1ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos.	- intervir nos feitos dos Cartórios do Distrito Federal de sua atribuição.
3ª PJ DE REGISTROS PÚBLICOS	- feitos distribuídos no âmbito interno do MPDFT; - feitos da Vara de Registros Públicos; - procedimentos de habilitação para casamento.	- na semana subsequente à da 2ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos.	- intervir nos feitos dos Cartórios do Distrito Federal de sua atribuição.
4ª PJ DE REGISTROS PÚBLICOS	- feitos distribuídos no âmbito interno do MPDFT; - feitos da Vara de Registros Públicos; - procedimentos de habilitação para casamento.	- na semana subsequente à da 3ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos.	- intervir nos feitos dos Cartórios do Distrito Federal de sua atribuição.

CAPÍTULO VIII
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA FILIAÇÃO - PROFIDE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ DE DEFESA DA FILIAÇÃO	- feitos de investigação de paternidade da Vara de Registros Públicos.	- semanas alternadas.	.....

CAPÍTULO IX
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PRODIDE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	- feitos relativos à sua área de atuação.	- relativas aos feitos de sua atribuição.	- de entidades de interesse da área de atuação da Promotoria.

CAPÍTULO X
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INFRACIONAIS	- feitos da Vara da Infância e da Juventude - VIJ, relativos à sua área de atuação.	- audiências da VIJ, à exceção das audiências cíveis, administrativas e de pastas especiais.	- inspecionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao adolescente infrator e as Delegacias da Criança e do Adolescente - DCA.
1ª, 2ª, 3ª E 4ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS E DE DEFESA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS, DIFUSOS E COLETIVOS	- feitos da Vara da Infância e da Juventude - VIJ, relativos à sua área de atuação.	- audiências judiciais cíveis designadas pela VIJ.	- perante o Distrito Federal, quando relacionada diretamente com crianças e adolescentes não infratores;
1ª, 2ª, 3ª E 4ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS E DE DEFESA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS, DIFUSOS E COLETIVOS	- feitos da Vara da Infância e da Juventude - VIJ, relativos à sua área de atuação.	- audiências judiciais cíveis designadas pela VIJ.	- inspecionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente não infrator.
1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	- feitos da Vara da Infância e da Juventude - VIJ, relativos à sua área de atuação.	- audiências da VIJ, à exceção das audiências cíveis, administrativas e de pastas especiais.	- inspecionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL - PJFEIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL	- feitos relativos à sua área de atuação.	- audiências referentes aos feitos distribuídos.	- visitar regularmente as fundações e entidades de interesse social;
1ª E 2ª PJ DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL	- feitos relativos à sua área de atuação.	- audiências referentes aos feitos distribuídos.	- fiscalizar as fundações e entidades de interesse social instituídas e/ou mantidas ou não pelo DF, que tenham sede ou atuem no DF, excluídas as fundações e entidades de interesse social instituídas pela União.

CAPÍTULO XII

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL - PRODEMA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL	- feitos relacionados às Regiões Administrativas de Brasília, Cruzeiro, Riacho Fundo, Guará e do Lago Norte.	- audiências judiciais e extrajudiciais.	- Delegacia Especial do Meio Ambiente - DEMA.
2ª PJ DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL	- feitos relacionados às Regiões Administrativas de Planaltina, Sobradinho, Paranoá e de São Sebastião.	- audiências judiciais e extrajudiciais.	- Delegacia Especial do Meio Ambiente - DEMA.
3ª PJ DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL	- feitos relacionados às Regiões Administrativas de Recanto das Emas, Gama, Santa Maria, Samambaia, Ceilândia e de Brazlândia.	- audiências judiciais e extrajudiciais.	- Delegacia Especial do Meio Ambiente - DEMA.
4ª PJ DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL	- feitos relacionados às Regiões Administrativas de Taguatinga, Núcleo Bandeirante, Candangolândia e do Lago Sul.	- audiências judiciais e extrajudiciais.	- Delegacia Especial do Meio Ambiente - DEMA.

CAPÍTULO XIII

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - PRODEP

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª PJ DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL	- feitos relativos à sua área de atuação.	.....	.....

CAPÍTULO XIV

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA - PROURB

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA	- feitos relacionados às Regiões Administrativas de Brazlândia, Sobradinho, Sobradinho II, Planaltina e Itapoã.	- audiências judiciais e extrajudiciais.	- Delegacia Especial do Meio Ambiente - DEMA.
2ª PJ DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA	- feitos relacionados às Regiões Administrativas do Paranoá, São Sebastião, Lago Norte, Varjão e Jardim Botânico.	- audiências judiciais e extrajudiciais.	- Delegacia Especial do Meio Ambiente - DEMA.
3ª PJ DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA	- feitos relacionados às Regiões Administrativas de Taguatinga e Ceilândia.	- audiências judiciais e extrajudiciais.	- Delegacia Especial do Meio Ambiente - DEMA.
4ª PJ DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA	- feitos relacionados às Regiões Administrativas de Brasília, Cruzeiro e Sudoeste/ Octogonal.	- audiências judiciais e extrajudiciais.	- Delegacia Especial do Meio Ambiente - DEMA.
5ª PJ DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA	- feitos relacionados às Regiões Administrativas do Núcleo Bandeirante, Guará, Lago Sul, Candangolândia, Park Way e Setor Complementar de Indústrias.	- audiências judiciais e extrajudiciais.	- Delegacia Especial do Meio Ambiente - DEMA.
6ª PJ DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA	- feitos relacionados às Regiões Administrativas do Gama, Samambaia, Santa Maria, Recanto das Emas, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II e Águas Claras.	- audiências judiciais e extrajudiciais.	- Delegacia Especial do Meio Ambiente - DEMA.

CAPÍTULO XV

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRODECON

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª, 4ª E 5ª PJ DE DEFESA DO CONSUMIDOR	- feitos relativos à área de atuação cível.	- audiências judiciais e extrajudiciais.	- Delegacia de Defesa do Consumidor- DECON.
3ª PJ DE DEFESA DO CONSUMIDOR	- feitos relativos à área de atuação penal.	- audiências judiciais e extrajudiciais.	- Delegacia de Defesa do Consumidor- DECON.

CAPÍTULO XVI

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ACIDENTES DE TRABALHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
PJ DE ACIDENTES DE TRABALHO	- feitos da Vara de Ações Previdenciárias; - feitos relativos à sua área de atuação.	- relativas a feitos de sua atribuição.	.....

CAPÍTULO XVII

DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA COMUNIDADE - PROCIDADÃ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ DE DEFESA DA COMUNIDADE	- feitos relativos à sua área de atuação.	- atendimento itinerante conforme planejamento.	.....

CAPÍTULO XVIII

DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ DE DEFESA DA SAÚDE	- feitos relativos à sua área de atuação.	- audiências judiciais e extrajudiciais.	- inspecionar órgãos da rede pública e privada de saúde do DF e os locais destinados ao lixo hospitalar; - inspecionar os serviços prestados à comunidade, na área de saúde mental, por meio das instituições hospitalares, clínicas e instituições similares, públicas e privadas.

CAPÍTULO XIX

DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE DEFESA DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - PRÓ-VIDA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ CRIMINAL DE DEFESA DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	- feitos relativos à sua área de atuação.	- audiências judiciais e extrajudiciais.	- Instituto de Medicina Legal e dos bancos de dados de DNA, públicos ou privados e; dos serviços necroscópicos, públicos ou privados, inclusive de empresas funerárias;
1ª PJ CRIMINAL DE DEFESA DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	- feitos relativos à sua área de atuação.	- audiências judiciais e extrajudiciais.	- exercer o controle externo de qualidade do Instituto de Medicina Legal e dos laboratórios de DNA, públicos ou privados.

CAPÍTULO XX

DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO - PROEDUC

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ DE DEFESA DA EDUCAÇÃO	.....	- Centros Educacionais da rede pública e privada.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

CIRCUNSCRIÇÃO: BRASÍLIA

CAPÍTULO IDAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ CRIMINAL	- feitos da 1ª Vara Criminal de Brasília.	- semanas alternadas.	- 3ª Delegacia de Polícia Civil (Cruzeiro) e Delegacia de Falsificações e Defraudações- DEF.
2ª PJ CRIMINAL	- feitos da 1ª Vara Criminal de Brasília.	- semanas alternadas.	- 4ª Delegacia de Polícia Civil (Guará/DF) e Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos - DRFV.
3ª PJ CRIMINAL	- feitos da 2ª Vara Criminal de Brasília.	- semanas alternadas.	- 1ª Delegacia de Polícia Civil (Asa Sul) e Delegacia de Repressão aos Crimes Tecnológicos - DECAT.
4ª PJ CRIMINAL	- feitos da 2ª Vara Criminal de Brasília.	- semanas alternadas.	- 2ª Delegacia de Polícia Civil (Asa Norte) e Delegacia de Roubos e Furtos - DRF.
5ª PJ CRIMINAL	- feitos da 3ª Vara Criminal de Brasília.	- semanas alternadas.	- Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos (DRFV) e Delegacia de Vigilâncias e Capturas- DVC.
6ª PJ CRIMINAL	- feitos da 3ª Vara Criminal de Brasília.	- semanas alternadas.	- Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos (DRFV) e Delegacia de Vigilâncias e Capturas- DVC.
7ª PJ CRIMINAL	- feitos da 4ª Vara Criminal de Brasília.	- semanas alternadas.	- Delegacia de Roubos e Furtos - DRF e Delegacia de Repressão aos Crimes Tecnológicos - DECAT.
8ª PJ CRIMINAL	- feitos da 4ª Vara Criminal de Brasília.	- semanas alternadas.	- 10ª Delegacia de Polícia Civil (Lago Sul) e Divisão de Repressão ao Seqüestro - DRS.
9ª PJ CRIMINAL	- feitos da 5ª Vara Criminal de Brasília.	- semanas alternadas.	- 11ª Delegacia de Polícia Civil (Núcleo Bandeirante) e 1ª Delegacia de Polícia Civil (Asa Sul).
10ª PJ CRIMINAL	- feitos da 5ª Vara Criminal de Brasília.	- semanas alternadas.	- 2ª Delegacia de Polícia Civil (Asa Norte) e Divisão de Repressão ao Seqüestro - DRS.
11ª PJ CRIMINAL	- feitos da 6ª Vara Criminal de Brasília.	- semanas alternadas.	- 9ª Delegacia de Polícia Civil (Lago Norte/DF) e 3ª Delegacia de Polícia Civil (Cruzeiro).
12ª PJ CRIMINAL	- feitos da 6ª Vara Criminal de Brasília.	- semanas alternadas.	- Delegacia de Vigilância e Captura - DVC e 4ª Delegacia de Polícia Civil (Guará).
13ª PJ CRIMINAL	- feitos da 7ª Vara Criminal de Brasília.	- semanas alternadas.	- 9ª Delegacia de Polícia Civil (Lago Norte) e 29ª Delegacia de Polícia Civil (Riacho Fundo).
14ª PJ CRIMINAL	- feitos da 7ª Vara Criminal de Brasília.	- semanas alternadas.	- Delegacia de Defraudações e Falsificações - DEF e 10ª Delegacia de Polícia Civil (Lago Sul).
15ª PJ CRIMINAL	- feitos da 8ª Vara Criminal de Brasília.	- semanas alternadas.	- Delegacia De Captura Policial Interestadual - DCPI e 29ª Delegacia da Polícia Civil (Riacho Fundo).
16ª PJ CRIMINAL	- feitos da 8ª Vara Criminal de Brasília.	- semanas alternadas.	- Delegacia de Repressão aos Crimes Tecnológicos - DECAT e 11ª Delegacia de Polícia Civil (Núcleo Bandeirante).

CAPÍTULO II

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ ESPECIAIS CRIMINAIS	- feitos da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília; feitos relativos ao plantão do MPDFT, das 6 às 12 horas.	- distribuídas de forma equitativa.	- Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações - DRPI; fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pela 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília.
3ª E 4ª PJ ESPECIAIS CRIMINAIS	- feitos da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília.	- distribuídas de forma equitativa.	- Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações - DRPI; fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pela 2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília.
5ª E 6ª PJ ESPECIAIS CRIMINAIS	- feitos da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília; feitos relativos ao plantão do MPDFT, das 18 às 24 horas.	- distribuídas de forma equitativa.	- Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações - DRPI; fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pela 3ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília.
1ª E 2ª PJ ESPECIAIS CRIMINAIS DO GUARÁ	- feitos da 1ª e 2ª Varas dos Juizados Especiais de Competência Geral do Guará.	- distribuídas de forma equitativa.	- Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações - DRPI; fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos feitos da 1ª e 2ª Varas dos Juizados Especiais de Competência Geral do Guará.
1ª E 2ª PJ ESPECIAIS CRIMINAIS DO NÚCLEO BANDEIRANTE	- feitos da 1ª e 2ª Varas dos Juizados Especiais de Competência Geral do Núcleo Bandeirante.	- distribuídas de forma equitativa.	- Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações - DRPI; fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pela 1ª e 2ª Varas dos Juizados Especiais de Competência Geral do Núcleo Bandeirante.

CAPÍTULO III

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª E 3ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Vara do Tribunal do Júri.	- audiências em dias alternados; - sessões plenárias do Tribunal do Júri, conforme feitos distribuídos.	- Delegacia de Homicídios- DH.

CAPÍTULO IV

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DELITOS DE TRÂNSITO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ DE DELITOS DE TRÂNSITO	- feitos da 1ª Vara de Delitos de Trânsito.	- 1ª Vara de Delitos de Trânsito.	.....

CAPÍTULO V

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ DE FAMÍLIA	- 1ª Vara de Família - distribuição aleatória.	- 1ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês.	- fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.
2ª PJ DE FAMÍLIA	- 1ª Vara de Família - distribuição aleatória.	- 1ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês.	- fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.
3ª PJ DE FAMÍLIA	- 2ª Vara de Família - distribuição aleatória.	- 2ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês.	- fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.
4ª PJ DE FAMÍLIA	- 2ª Vara de Família - distribuição aleatória.	- 2ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês.	- fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.
5ª PJ DE FAMÍLIA	3ª Vara de Família - distribuição aleatória.	3ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês.	- fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.
6ª PJ DE FAMÍLIA	3ª Vara de Família - distribuição aleatória.	3ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês.	- fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.
7ª PJ DE FAMÍLIA	4ª Vara de Família - distribuição aleatória.	4ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês.	- fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.
8ª PJ DE FAMÍLIA	4ª Vara de Família - distribuição aleatória.	4ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês.	- fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.
9ª PJ DE FAMÍLIA	5ª Vara de Família - distribuição aleatória.	5ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês.	- fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.
10ª PJ DE FAMÍLIA	5ª Vara de Família - distribuição aleatória.	5ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês.	- fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.
11ª PJ DE FAMÍLIA	6ª Vara de Família - distribuição aleatória.	6ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês.	- fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.
12ª PJ DE FAMÍLIA	6ª Vara de Família - distribuição aleatória.	6ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês.	- fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.
13ª PJ DE FAMÍLIA	7ª Vara de Família - distribuição aleatória.	7ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês.	- fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.
14ª PJ DE FAMÍLIA	7ª Vara de Família - distribuição aleatória.	7ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês.	- fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.

CAPÍTULO VI

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª E 3ª PJ CÍVEL, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- feitos das Varas Cíveis e de Órfãos e Sucessões de Brasília de sua atribuição.	- Varas Cíveis e de Órfãos e Sucessões de Brasília, feitos de sua atribuição.	- intervir nos feitos e exercer a fiscalização do Cartório do 1º e 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos de Brasília, dos Cartórios do 1º, 2º e 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, Cartório do 4º Ofício de Notas de Brasília,
1ª, 2ª E 3ª PJ CÍVEL, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- feitos das Varas Cíveis e de Órfãos e Sucessões de Brasília de sua atribuição.	- Varas Cíveis e de Órfãos e Sucessões de Brasília, feitos de sua atribuição.	(cont) do Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protestos de Títulos e Pessoa Jurídica do Núcleo Bandeirante e da sua sucursal do Guará,
1ª, 2ª E 3ª PJ CÍVEL, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- feitos das Varas Cíveis e de Órfãos e Sucessões de Brasília de sua atribuição.	- Varas Cíveis e de Órfãos e Sucessões de Brasília, feitos de sua atribuição.	(cont) do Cartório do 1º Ofício de Protestos de Títulos de Brasília, dos Cartórios do 1º, 2º e 4º Ofícios do Registro de Imóveis do Distrito Federal, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO VII

DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª A 5ª PJ DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- feitos da 1ª, 2ª e 3ª Varas dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Brasília, distribuídos de forma equitativa.	- distribuídas de forma equitativa.	- Delegacia Especial de Atendimento à Mulher - DEAM;
1ª A 5ª PJ DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- feitos da 1ª, 2ª e 3ª Varas dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Brasília, distribuídos de forma equitativa.	- distribuídas de forma equitativa.	- inspecionar as entidades governamentais, ou não, de atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica ou Familiar.

ANEXO III

CIRCUNSCRIÇÃO: BRAZLÂNDIA

CAPÍTULO IDAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS E ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ CRIMINAL E ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- feitos criminais da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito, excluídos os crimes dolosos contra a vida e delitos de trânsito;	- semanas alternadas.	18ª Delegacia de Polícia Civil (Brazlândia); fiscalizar as entidades, instituições ou outros
1ª E 2ª PJ CRIMINAL E ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	(cont) feitos do Juizado Especial de Competência Geral de Brazlândia, excluídos os de delitos de trânsito.	- semanas alternadas.	(cont) beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais,
1ª E 2ª PJ CRIMINAL E ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- feitos criminais da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito, excluídos os crimes dolosos contra a vida e delitos de trânsito;	- semanas alternadas.	(cont) outras medidas ou penas aplicadas no
1ª E 2ª PJ CRIMINAL E ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	(cont) feitos do Juizado Especial de Competência Geral de Brazlândia, excluídos os de delitos de trânsito.	- semanas alternadas.	(cont) Juizado Especial de Competência Geral de Brazlândia.

CAPÍTULO II

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO	- feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida e delitos de trânsito da Vara Criminal, (cont)	- Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito e Juizado Especial de Competência Geral de Brazlândia, na semana subsequente à da 2ª Promotoria de Justiça Criminal e Especial Criminal;	- 18ª Delegacia Circunscricional de Polícia Civil (Brazlândia).
1ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO	(cont) do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Brazlândia.	- sessões de plenário do Tribunal do Júri de Brazlândia.	- 18ª Delegacia Circunscricional de Polícia Civil (Brazlândia).

CAPÍTULO III

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- Vara Cível, Família, Órfãos e Sucessões.	- semanas alternadas.	- intervir nos feitos oriundos do Cartório do 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protestos de Títulos e Pessoas Jurídicas (sucursal Brazlândia/DF) e do 3º Ofício de Registro de Imóveis.

ANEXO IV

CIRCUNSCRIÇÃO: CEILÂNDIA

CAPÍTULO IDAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª A 7ª PJ CRIMINAIS	- feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa.	distribuídas de forma equitativa.	- 1ª, 2ª e 7ª PJ Criminais - 15ª DP (Centro); - 3ª e 4ª PJ Criminais - 19ª DP (P Norte); - 5ª e 6ª PJ Criminais - 23ª DP (P Sul).

CAPÍTULO II

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 3ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- feitos da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal.	- semanas alternadas.	- fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pela 1ª Vara dos Juizados Especiais Criminais de Ceilândia.
2ª E 4ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- feitos da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal.	- semanas alternadas.	- fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pela 2ª Vara dos Juizados Especiais Criminais de Ceilândia.

CAPÍTULO III

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI	- feitos da 1ª Vara do Tribunal de Júri.	- audiências e plenário da 1ª Vara do Tribunal do Júri.	- 24ª Delegacia de Polícia Civil (Setor O).
3ª E 4ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI	- feitos da 2ª Vara do Tribunal de Júri.	- audiências e plenário da 2ª Vara do Tribunal do Júri.	- 24ª Delegacia de Polícia Civil (Setor O).

CAPÍTULO IV

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- feitos da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões (distribuição aleatória entre as 1ª e 2ª promotorias);	- 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões (semana subsequente à da 2ª promotoria);	- fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas; - 10º Ofício de Notas e Protestos de Títulos da de Ceilândia, do Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e
1ª PJ CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	(cont) - feitos da 1ª Vara Cível (distribuição aleatória entre as 1ª, 2ª e 3ª promotorias).	(cont) 1ª Vara Cível no período de 1º a 10 de cada mês.	(cont) Documentos, Protestos de Títulos e Pessoas Jurídicas (sucursal Ceilândia/DF) e do Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
2ª PJ CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- feitos da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões (distribuição aleatória entre as 1ª e 2ª promotorias);	- 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões (semana subsequente à da 1ª promotoria);	- fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas; - 10º Ofício de Notas e Protestos de Títulos da de Ceilândia, do Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e
2ª PJ CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	(cont) - feitos da 1ª Vara Cível (distribuição aleatória entre as 1ª, 2ª e 3ª promotorias).	(cont) 1ª Vara Cível no período de 11 a 20 de cada mês.	(cont) Documentos, Protestos de Títulos e Pessoas Jurídicas (sucursal Ceilândia/DF) e do Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
3ª PJ CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- feitos da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões (distribuição aleatória entre as 3ª e 4ª promotorias);	- 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, (semana subsequente à da 4ª Promotoria);	- fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas; - 10º Ofício de Notas e Protestos de Títulos da de Ceilândia, do Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e
3ª PJ CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- feitos da 1ª Vara Cível (distribuição aleatória entre as 1ª, 2ª e 3ª promotorias).	- 1ª Vara Cível no período de 21 ao último dia de cada mês.	(cont) Documentos, Protestos de Títulos e Pessoas Jurídicas (sucursal Ceilândia/DF) e do Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
4ª PJ CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- feitos da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões (distribuição aleatória entre as 3ª e 4ª promotorias);	- 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, (semana subsequente à da 3ª Promotoria);	- fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas; - 10º Ofício de Notas e Protestos de Títulos da de Ceilândia, do Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e
4ª PJ CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- feitos da 2ª Vara Cível (distribuição aleatória entre as 4ª, 5ª e 6ª promotorias).	- 2ª Vara Cível no período de 1º a 10 de cada mês.	(cont) Documentos, Protestos de Títulos e Pessoas Jurídicas (sucursal Ceilândia/DF) e do Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
5ª PJ CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- feitos da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões (distribuição aleatória entre as 5ª e 6ª promotorias);	- 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, (semana subsequente à da 6ª Promotoria);	- fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas; - 10º Ofício de Notas e Protestos de Títulos da de Ceilândia, do Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e
5ª PJ CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- feitos da 2ª Vara Cível (distribuição aleatória entre as 4ª, 5ª e 6ª promotorias).	- 2ª Vara Cível no período de 11 a 20 de cada mês.	(cont) Documentos, Protestos de Títulos e Pessoas Jurídicas (sucursal Ceilândia/DF) e do Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6ª PJ CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- feitos da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões (distribuição aleatória entre as 5ª e 6ª promotorias);	(cont) 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, (semana subsequente à da 5ª Promotoria);	- fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas; - 10º Ofício de Notas e Protestos de Títulos da de Ceilândia, do Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e
6ª PJ CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- feitos da 2ª Vara Cível (distribuição aleatória entre as 4ª, 5ª e 6ª promotorias).	(cont) 2ª Vara Cível no período de 21 ao último dia de cada mês.	(cont) Documentos, Protestos de Títulos e Pessoas Jurídicas (sucursal Ceilândia/DF) e do Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

ANEXO V
CIRCUNSCRIÇÃO: GAMA

CAPÍTULO IDAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ CRIMINAL E 2ª PJ CRIMINAL	- feitos da 1ª Vara Criminal.	- semanas alternadas.	- 14ª Delegacia de Polícia Civil (Setor Central do Gama), a 20ª Delegacia de Polícia Civil (Setor Oeste do Gama).
3ª PJ CRIMINAL E 4ª PJ CRIMINAL	- feitos da 2ª Vara Criminal.	- semanas alternadas.	- 14ª Delegacia de Polícia Civil (Setor Central do Gama), a 20ª Delegacia de Polícia Civil (Setor Oeste do Gama).

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- feitos dos Juizados Especiais de Competência Geral e do Juizado Especial Criminal do Gama.	- Juizados Especiais de Competência Geral e Juizado Especial Criminal do Gama.	- fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial de Competência Geral do Gama.

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ Do Tribunal Do Júri E Dos Delitos De Trânsito	- feitos da Vara do Tribunal de Júri e dos Delitos de Trânsito.	- Vara do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito e nas sessões de plenário do Tribunal do Júri.	.....

CAPÍTULO IV
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ DE FAMÍLIA	- feitos das 1ª e 2ª Varas de Família.	- 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, no período de 1º a 15 de cada mês e 1ª Vara Cível, no período de 16 ao último dia de cada mês.	- fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.
2ª PJ DE FAMÍLIA	- feitos das 1ª e 2ª Varas de Família.	- 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, no período de 1º a 15 de cada mês e 2ª Vara Cível, no período de 16 ao último dia de cada mês.	- fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.
3ª PJ DE FAMÍLIA	- feitos das 1ª e 2ª Varas de Família.	- 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, no período de 16 ao último dia de cada mês e 1ª Vara Cível, no período de 1º a 15 de cada mês.	- fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.

CAPÍTULO V
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ CÍVEL, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- feitos referentes a órfãos e sucessões, em curso nas 1ª e 2ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões e	- 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, no período de 16 ao último dia do mês e 2ª Vara Cível, de 1º a 15 de cada mês.	- intervir nos feitos do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil do Gama, do Cartório do 8º Ofício de Notas do Gama e do 5º Ofício de Registro de Imóveis, ressalvadas as atribuições
1ª PJ CÍVEL, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	(cont) feitos das 1ª e 2ª Varas Cíveis, de sua atribuição.	- 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, no período de 16 ao último dia do mês e 2ª Vara Cível, de 1º a 15 de cada mês.	(cont) das Promotorias de Justiça de Registros Públicos e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

ANEXO VI
CIRCUNSCRIÇÃO: PARANOÁ

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª A 3ª PJ CRIMINAIS	- feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa.	- distribuídas de forma equitativa.	- 6ª DP (Paranoá).
4ª PJ CRIMINAL	- feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa e feitos da Vara do Tribunal do Júri em caso de afastamento do ocupante da 1ª Promotoria do Tribunal do Júri por período igual ou inferior a 30 dias.	- Varas Criminais de forma equitativa e Vara do Tribunal do Júri em caso de afastamento do	- 6ª DP (Paranoá).
4ª PJ CRIMINAL	- feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa e feitos da Vara do Tribunal do Júri em caso de afastamento do ocupante da 1ª Promotoria do Tribunal do Júri por período igual ou inferior a 30 dias.	(cont) ocupante da 1ª Promotoria do Tribunal do Júri por período igual ou inferior a 30 dias.	- 6ª DP (Paranoá).

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR	- feitos do 1º Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá.	- 1º Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá.	- fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais,
1ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR	- feitos do 1º Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá.	- 1º Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá.	(cont) outras medidas ou penas aplicadas pelo 1º Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá.
2ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR	- feitos do 2º Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá.	- 2º Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá.	- fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais,
2ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR	- feitos do 2º Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá.	- 2º Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá.	(cont) outras medidas ou penas aplicadas pelo 2º Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá.

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI	- feitos da Vara do Tribunal do Júri.	- Vara do Tribunal do Júri	- 6ª DP (Paranoá).

CAPÍTULO IV
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões -processos de habilitação de casamento.	- 1ª e 2ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões e 1ª Vara Cível, na semana subsequente à da 3ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões.	- intervir nos feitos do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, nos feitos relativos ao Paranoá, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros
1ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões -processos de habilitação de casamento.	- 1ª e 2ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões e 1ª Vara Cível, na semana subsequente à da 3ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões.	(cont) Públicos do Distrito Federal e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
1ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões -processos de habilitação de casamento.	- 1ª e 2ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões e 1ª Vara Cível, na semana subsequente à da 3ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões.	(cont) - fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões -processos de habilitação de casamento.	- 1ª e 2ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões e 1ª Vara Cível, na semana subsequente à da 1ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões.	- intervir nos feitos do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, nos feitos relativos ao Paranoá, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros
2ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões -processos de habilitação de casamento.	- 1ª e 2ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões e 1ª Vara Cível, na semana subsequente à da 1ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões.	(cont) Públicos do Distrito Federal e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
2ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões -processos de habilitação de casamento.	- 1ª e 2ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões e 1ª Vara Cível, na semana subsequente à da 1ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões.	(cont) - fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.
3ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões -processos de habilitação de casamento.	- 1ª e 2ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões e 1ª Vara Cível, na semana subsequente à da 2ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões.	- intervir nos feitos do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, nos feitos relativos ao Paranoá, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros
3ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões -processos de habilitação de casamento.	- 1ª e 2ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões e 1ª Vara Cível, na semana subsequente à da 2ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões.	(cont) Públicos do Distrito Federal e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
3ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões -processos de habilitação de casamento.	- 1ª e 2ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões e 1ª Vara Cível, na semana subsequente à da 2ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões.	(cont) - fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.

ANEXO VII
CIRCUNSCRIÇÃO: PLANALTINA

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ CRIMINAL	- feitos da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito, excluídos os de atribuição das Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri.	- semanas alternadas.	- 16ª Delegacia de Polícia Civil (Planaltina/DF) e 31ª Delegacia de Polícia Cível (Planaltina/DF).
2ª PJ CRIMINAL	- feitos da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito, excluídos os de atribuição das Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri.	- semanas alternadas.	- 16ª Delegacia de Polícia Civil (Planaltina/DF) e 31ª Delegacia de Polícia Cível (Planaltina/DF).
3ª PJ CRIMINAL	- feitos da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito, excluídos os de atribuição das Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri.	- semanas alternadas.	- 16ª Delegacia de Polícia Civil (Planaltina/DF) e 31ª Delegacia de Polícia Cível (Planaltina/DF).

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- feitos do Juizado Especial Criminal.	- semanas alternadas.	- fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial Criminal de Planaltina.

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO	- feitos da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito, excluídos os de atribuição das Promotorias de Justiça Criminais.	- semanas alternadas.	.....

CAPÍTULO IV
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA

PROMO-TORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ DE FAMÍLIA	- oficiar em 2/3 (dois terços) dos feitos oriundos da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, distribuídos aleatoriamente por intermédio do Sistema de Controle de Processos - SISPRO/MPDFT, exceto	- 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, no período de 1.º a 7 e 16 a 23 de cada mês;	- fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.
1ª PJ DE FAMÍLIA	(cont) exceto os de atribuição das Promotorias de Justiça Cível, Órfãos e Sucessões; - oficiar nas habilitações de casamento livremente distribuídas pelo SISPRO/MPDFT.	- 1ª Vara Cível, no período de 8 a 15 de cada mês, quando cabível a intervenção do Ministério Público.	- fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.
2ª PJ DE FAMÍLIA	- oficiar em 2/3 (dois terços) dos feitos oriundos da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, distribuídos aleatoriamente por intermédio do Sistema de Controle de Processos - SISPRO/MPDFT, exceto	- 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, no período de 1º a 7 e 16 a 23 de cada mês;	- fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.
2ª PJ DE FAMÍLIA	(cont) os de atribuição das Promotorias de Justiça Cível, Órfãos e Sucessões; - oficiar nas habilitações de casamento livremente distribuídas pelo SISPRO/MPDFT.	- 1ª Vara Cível, no período de 24 ao último dia de cada mês, quando cabível a intervenção do Ministério Público.	- fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.
3ª PJ DE FAMÍLIA	- oficiar em 1/3 (um terço) dos feitos oriundos da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, distribuídos aleatoriamente por intermédio do Sistema de Controle de Processos - SISPRO/MPDFT, exceto os de atribuição das Promotorias de Justiça Cível, Órfãos e Sucessões;	- 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, no período de 24 ao último dia de cada mês;	- fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.
3ª PJ DE FAMÍLIA	(cont) - oficiar em 1/3 (um terço) dos feitos oriundos da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, distribuídos aleatoriamente por intermédio do Sistema de Controle de Processos - SISPRO/MPDFT, exceto os de atribuição das Promotorias de Justiça Cível, Órfãos e Sucessões;	(cont) - 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, no período de 8 a 15 de cada mês;	- fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e 'prestações de contas.
3ª PJ DE FAMÍLIA	(cont) - oficiar nas habilitações de casamento livremente distribuídas pelo SISPRO/MPDFT.	(cont) - 1ª Vara Cível, no período de 1º a 7 de cada mês, quando cabível a intervenção do Ministério Público.	- fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e 'prestações de contas.

CAPÍTULO V
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEL, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊN-CIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ CÍVEL, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- feitos referentes a órfãos e sucessões das 1ª e 2ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões e feitos da 1ª Vara Cível.	- 1ª Vara Cível.	- intervir nos feitos e exercer a fiscalização do Cartório do 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protestos de Títulos e Pessoa Jurídica (Sucursal Planaltina/DF), ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos do Distrito Federal e da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

ANEXO VIII
CIRCUNSCRIÇÃO: SAMAMBAIA
CAPÍTULO IDAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª A 4ª PJ CRIMINAIS	- feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa.	- distribuídas de forma equitativa.	- 26ª DP (Samambaia); 27ª DP (Recanto das Emas); 32ª DP (Samambaia).
5ª PJ CRIMINAL	- feitos das Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo,	- Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo,	- 26ª DP (Samambaia); 27ª DP (Recanto das Emas); 32ª DP (Samambaia), e, após a instalação da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo, apenas a 27ª DP.
5ª PJ CRIMINAL	(cont) quando, então, oficiará nos feitos das Varas de natureza criminal da nova Circunscrição.	(cont) quando, então, passará a oficiar nas audiências das Varas de natureza criminal daquela Circunscrição.	- 26ª DP (Samambaia); 27ª DP (Recanto das Emas); 32ª DP (Samambaia), e, após a instalação da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo, apenas a 27ª DP.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAPÍTULO II

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- feitos criminais das Varas dos Juizados Especiais de Competência Geral, distribuídos de forma equitativa.	- distribuídas de forma equitativa.	- fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais,
1ª E 2ª PJ ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- feitos criminais das Varas dos Juizados Especiais de Competência Geral, distribuídos de forma equitativa.	- distribuídas de forma equitativa.	(cont) outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais de Competência Geral.
3ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- feitos criminais das Varas dos Juizados Especiais de Competência Geral de Samambaia, distribuídos de forma equitativa com as	- Varas dos Juizados Especial de Competência Geral de Samambaia, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça até a	- fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas
3ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	(cont) demais Promotorias de Justiça de mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo, quando, então, oficiará nos	(cont) instalação da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo, quando, então,	(cont) aplicadas pelos Juizados Especiais de Competência Geral de Samambaia,
3ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	(cont) feitos das Varas com competência para o Juizado Especial Criminal e o Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a	(cont) oficiará nas audiências das Varas com competência para o Juizado Especial Criminal	(cont) até a instalação da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo, quando, então,
3ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	(cont) Mulher desta nova Circunscrição.	(cont) e o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.	(cont) exercerá idêntica atribuição relativamente à Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição.

CAPÍTULO III

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI	- feitos da Vara do Tribunal do Júri distribuídos de forma equitativa.	- audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição, distribuídos de forma equitativa.	.....
3ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI	- feitos da Vara do Tribunal do Júri distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo, quando, então, oficiará nos feitos desta	- audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça de mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo, quando, então, oficiará nas	.....
3ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI	(cont) nova Circunscrição relativos aos crimes dolosos contra a vida.	(cont) audiências e plenário desta nova Circunscrição relativos aos crimes dolosos contra a vida.	.....

CAPÍTULO IV

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões; - processos de habilitação de casamento.	- 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de 1º a 15 de cada mês; - 1ª Vara Cível de 16 até o fim de cada mês;	- intervir nos feitos do Cartório do 7º Ofício de Notas de Samambaia/DF, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos do Distrito Federal e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
1ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões; - processos de habilitação de casamento.	(cont) - atendimento à comunidade de 16 até o fim de cada mês.	(cont) - fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.
2ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões; - processos de habilitação de casamento.	- 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de 16 até o fim de cada mês; - 1ª Vara Cível de 1º a 15 de cada mês;	- intervir nos feitos do Cartório do 7º Ofício de Notas de Samambaia/DF, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos do Distrito Federal e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
2ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões; - processos de habilitação de casamento.	(cont) - atendimento à comunidade de 1º a 15 de cada mês.	(cont) - fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.
3ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões; - processos de habilitação de casamento.	- 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de 1º a 15 de cada mês; - 1ª Vara Cível de 16 até o fim de cada mês;	- intervir nos feitos do Cartório do 7º Ofício de Notas de Samambaia/DF, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos do Distrito Federal e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
3ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões; - processos de habilitação de casamento.	(cont) - atendimento à comunidade de 16 até o fim de cada mês.	(cont) - fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.
4.ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões; - processos de habilitação de casamento.	- 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de 16 até o fim de cada mês; - 1ª Vara Cível de 1º a 15 de cada mês;	- intervir nos feitos do Cartório do 7º Ofício de Notas de Samambaia/DF, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos do Distrito Federal e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
4.ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões; - processos de habilitação de casamento.	(cont) - atendimento à comunidade de 1º a 15 de cada mês.	(cont) - fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.

CAPÍTULO V

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA DA JUVENTUDE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INFRACIONAIS DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	- feitos da 2ª Vara da Infância e da Juventude - VIJ, distribuídos de forma equitativa.	- distribuídas de forma equitativa.	- inspecionar as entidades governamentais, ou não-governamentais, de atendimento ao adolescente infrator e a Delegacia da Criança e do Adolescente II - DCA II.

ANEXO IX

CIRCUNSCRIÇÃO: SANTA MARIA

CAPÍTULO I

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ CRIMINAL	- feitos da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Santa Maria, exceto os feitos do Tribunal do Júri e dos Delitos do Trânsito.	- semanas alternadas.	- 33ª Delegacia de Polícia Civil (Santa Maria).

CAPÍTULO II

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- feitos criminais da Vara do Juizado Especial de Competência Geral, distribuídos de forma equitativa.	- distribuídas de forma equitativa	- fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais,
1ª E 2ª PJ ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- feitos criminais da Vara do Juizado Especial de Competência Geral, distribuídos de forma equitativa.	- distribuídas de forma equitativa	(cont) outras medidas ou penas aplicadas pela Vara do Juizado Especial de Competência Geral.

CAPÍTULO III

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DO TRÂNSITO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO	- feitos da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Santa Maria, exceto os feitos das promotorias criminais.	- Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Santa Maria; - sessões plenárias do Tribunal do Júri.	- 33ª Delegacia de Polícia Civil (Santa Maria).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO IV
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- feitos da 1ª Vara Cível, Família, Órfãos e Sucessões e nos processos de habilitação para casamento.	- 1ª Vara Cível, Família, Órfãos e Sucessões e nas extrajudiciais.	- intervir nos feitos dos Cartórios com atuação em Santa Maria, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos; - fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.
2ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- feitos da 2ª Vara Cível, Família, Órfãos e Sucessões e nos processos de habilitação para casamento.	- 2ª Vara Cível, Família, Órfãos e Sucessões e nas extrajudiciais.	- intervir nos feitos dos Cartórios com atuação em Santa Maria, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos; - fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.

ANEXO X
CIRCUNSCRIÇÃO: SOBRADINHO
CAPÍTULO IDAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ CRIMINAL E 2ª PJ CRIMINAL	- feitos da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito, excluídos os de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito	- semanas alternadas, excluídas as de atribuições da 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito.	- 13ª Delegacia de Polícia Civil (Sobradinho) e 35ª Delegacia de Polícia Civil (Sobradinho).

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS E DE DEFESA DA MULHER
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- feitos da 1ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral.	- 1ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral.	- fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pela 1ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral;
1ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- feitos da 1ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral.	- 1ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral.	(cont) - 13ª Delegacia de Polícia Civil (Sobradinho) e 35ª Delegacia de Polícia Civil (Sobradinho).
2ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- feitos da 2ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral.	- 2ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral.	- fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pela 2ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral;
2ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- feitos da 2ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral.	- 2ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral.	(cont) - 13ª Delegacia de Polícia Civil (Sobradinho) e 35ª Delegacia de Polícia Civil (Sobradinho).

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO	- feitos de crimes dolosos contra a vida e nos delitos de trânsito cominados com pena de qualquer espécie ou quantidade, da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito.	- audiências relativas a crimes dolosos contra a vida e a delitos de trânsito designadas pela Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito, e nas sessões de plenário do Tribunal do Júri.	- 13ª Delegacia de Polícia Civil (Sobradinho) e 35ª Delegacia de Polícia Civil (Sobradinho).

CAPÍTULO IV
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- feitos das Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões e nos processos de habilitação de casamento.	- 1ª Vara Cível e, se necessário, 2ª Vara Cível e 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões.	- intervir nos feitos do Cartório do 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protestos de Títulos e Pessoa Jurídica e do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis, nos feitos relativos a
1ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- feitos das Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões e nos processos de habilitação de casamento.	- 1ª Vara Cível e, se necessário, 2ª Vara Cível e 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões.	(cont) Sobradinho, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
2ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- feitos das Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões e nos processos de habilitação de casamento.	- 2ª Vara Cível e, se necessário, 1ª Vara Cível e 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões.	- intervir nos feitos do Cartório do 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protestos de Títulos e Pessoa Jurídica e do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis, nos feitos relativos a
2ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- feitos das Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões e nos processos de habilitação de casamento.	- 2ª Vara Cível e, se necessário, 1ª Vara Cível e 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões.	(cont) Sobradinho, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
3ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- feitos das Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões e nos processos de habilitação de casamento.	- 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões e, se necessário, 1ª e 2ª Varas Cíveis.	- intervir nos feitos do Cartório do 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protestos de Títulos e Pessoa Jurídica e do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis, nos feitos relativos a
3ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- feitos das Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões e nos processos de habilitação de casamento.	- 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões e, se necessário, 1ª e 2ª Varas Cíveis.	(cont) Sobradinho, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

ANEXO XI
CIRCUNSCRIÇÃO: TAGUATINGA
CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ CRIMINAL E 2ª PJ CRIMINAL	- feitos da 1ª Vara Criminal.	- semanas alternadas.	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Centro).
3ª PJ CRIMINAL E 4ª PJ CRIMINAL	- feitos da 2ª Vara Criminal.	- semanas alternadas.	- 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Norte).
5ª PJ CRIMINAL E 6ª PJ CRIMINAL	- feitos da 3ª Vara Criminal.	- semanas alternadas.	- 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras).

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- feitos da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal.	- 1ª Vara do Juizado Especial Criminal.	- fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pela 1ª Vara do Juizado Especial Criminal.
2ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- feitos da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal.	- 2ª Vara do Juizado Especial Criminal.	- fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pela 2ª Vara do Juizado Especial Criminal.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI E 2ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI	- feitos da Vara do Tribunal de Júri.	- audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição.	.....

CAPÍTULO IV
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ DE FAMÍLIA E 2ª PJ DE FAMÍLIA	- feitos da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, exceto os de atribuição das Promotorias de Justiça Cível e de Órfãos e Sucessões.	- semanas alternadas.	- fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.
3ª PJ DE FAMÍLIA E 6ª PJ DE FAMÍLIA	- feitos da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, exceto os de atribuição das Promotorias de Justiça Cível e de Órfãos e Sucessões.	- semanas alternadas.	- fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.
4ª PJ DE FAMÍLIA E 5ª PJ DE FAMÍLIA	- feitos da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, exceto os de atribuição das Promotorias de Justiça Cível e de Órfãos e Sucessões.	- semanas alternadas.	- fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.

CAPÍTULO V
DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ CÍVEL, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- feitos referentes a órfãos e sucessões, em curso nas 1ª, 2ª e 3ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões; feitos das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis; processos de habilitação de casamento.	- Varas Cíveis.	- intervir nos feitos e exercer a fiscalização dos Cartórios do 3º, 5º e 6º Ofícios de Notas e do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, nos feitos relativos à Taguatinga, ressalvadas as atribuições das
1ª PJ CÍVEL, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- feitos referentes a órfãos e sucessões, em curso nas 1ª, 2ª e 3ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões; feitos das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis; processos de habilitação de casamento.	- Varas Cíveis.	(cont) Promotorias de Justiça de Registros Públicos e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

ANEXO XII
CIRCUNSCRIÇÃO: SÃO SEBASTIÃO
CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS, DE DELITOS DE TRÂNSITO E DO TRIBUNAL DO JÚRI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ CRIMINAIS, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DE DELITOS DE TRÂNSITO	- feitos criminais da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito.	- distribuídas de forma equitativa.	- 30ª DP **(**São Sebastião**).**

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- feitos criminais da Vara do Juizado Especial de Competência Geral;	- Varas do Juizado Especial de Competência Geral e do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, distribuídas de forma equitativa.	- fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das
1ª E 2ª PJ ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	(cont) feitos da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.	- Varas do Juizado Especial de Competência Geral e do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, distribuídas de forma equitativa.	(cont) transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial de Competência Geral.

CAPÍTULO III
DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- feitos da Vara Cível, Família, Órfãos e Sucessões e nos processos de habilitação para casamento.	- Vara Cível, Família, Órfãos e Sucessões e nas extrajudiciais.	- intervir nos feitos dos Cartórios com atuação em São Sebastião, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos; - fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.

ANEXO XIII
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ELEITORAIS

CIRCUNSCRIÇÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL	ZONA ELEITORAL	ABRANGÊNCIA
BRASILIA	**1ª PJE DO DISTRITO FEDERAL**	**1ª**	- Asa Sul.
PARANOÁ	**2ª PJE DO DISTRITO FEDERAL**	**2ª**	- Paranoá, Itapoã, Lago Norte, Varjão e Granja do Torto.
TAGUATINGA	**3ª PJE DO DISTRITO FEDERAL**	**3ª**	-Taguatinga Norte (QNJ, QNL, EQNL, EQNM e QNM 34 a 42 e Setor de Desenvolvimento Econômico).
GAMA	**4ª PJE DO DISTRITO FEDERAL**	**4ª**	- Setor Leste do Gama, Santa Maria, Sítio do Gama e DVO.
SOBRADINHO	**5ª PJE DO DISTRITO FEDERAL**	**5ª**	- Sobradinho, Sobradinho II, Setor de Mansões de Sobradinho, Posto Colorado, Fercal, Córrego do Ouro, Queima Lençol, Engenho Velho e Capão da Eva.
PLANALTINA	**6ª PJE DO DISTRITO FEDERAL**	**6ª**	- Planaltina, Núcleos Rurais: Tabatinga, Rio Preto, Pipiripau II, São José, Altamir, Santos Dumont, Cerâmica Reunidas Dom Bosco, Estância, Lagoinha, Rajadinha, COPERBRÁS e Barra.
BRAZLÂNDIA	**7ª PJE DO DISTRITO FEDERAL**	**7ª**	- Brazlândia, Zonas Rurais: INCRA 06, INCRA 07, INCRA 08, Pólo da Torre e Rodeador.
CEILÂNDIA	**8ª PJE DO DISTRITO FEDERAL**	**8ª**	- Setor QNM (2, 4, 6, 8, 10 e 12), Setor QNN (quadras ímpares), Setor P Norte (menos QNP 17, QNP 19, EQNP 13/17 e EQNP 15/19), CNN 1 e CNM 2.
BRASÍLIA (GUARÁ)	**9ª PJE DO DISTRITO FEDERAL**	**9ª**	- Guará I e II, Setor de Inflamáveis, Setor de Transporte Rodoviário de Carga, Setor de Indústria e Abastecimento, Setor de Oficinas Sul e Estrutural.
BRASÍLIA (NÚCLEO BANDEIRANTE)	**10ª PJE DO DISTRITO FEDERAL**	**10ª**	- Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Metropolitana, Setor de Mansões Park Way, Vargem Bonita, CAUB I e II, Riacho Fundo I e II.
BRASÍLIA (CRUZEIRO)	**11ª PJE DO DISTRITO FEDERAL**	**11ª**	- Cruzeiro Velho e Novo, Octogonal, Setor Militar Urbano, Setor de Abastecimento Norte, Setor Sudoeste e Setor de Indústrias Gráficas.
CEILÂNDIA	**12ª PJE DO DISTRITO FEDERAL**	**12ª**	- Setor QNM (quadras ímpares), Setor QNM (14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30 e 32), Setor QNN (2, 4, 6, 8 e 10) e CNM 1.
SAMAMBAIA	**13ª PJE DO DISTRITO FEDERAL**	**13ª**	- Samambaia (menos as quadras 500 e AR 317).
BRASÍLIA	**14ª PJE DO DISTRITO FEDERAL**	**14ª**	- Asa Norte e Vila Planalto.
TAGUATINGA	**15ª PJE DO DISTRITO FEDERAL**	**15ª**	- Taguatinga Sul, Taguatinga Centro, Setor QNA Setor de Mansões Leste, Águas Claras e - Colônia Arniqueira.
CEILÂNDIA	**16ª PJE DO DISTRITO FEDERAL**	**16ª**	- Setor O, Setor Q, Setor QNP (17 e 19), EQNP 13/17, QNP 15/19, Setor QNR, Condomínio Privê, Setor de Indústria, Núcleo Rural Incra 09 e Núcleo Rural Boa Esperança.
GAMA	**17ª PJE DO DISTRITO FEDERAL**	**17ª**	- Gama (Setores Oeste, Sul, Norte, Industrial e Central), Zonas Rurais (Tamanduá, EMBRAPA, Córrego Barreiro, Ponte Alta de Baixo, Ponte Alta de Cima, Engenho das Lages, Cerâmica São Paulo, Casa Grande e Cachoeirinha).
BRASÍLIA (LAGO SUL)	**18ª PJE DO DISTRITO FEDERAL**	**18ª**	- Lago Sul, São Sebastião e Jardim Botânico.
TAGUATINGA	**19ª PJE DO DISTRITO FEDERAL**	**19ª**	- Taguatinga Norte.
CEILÂNDIA	**20ª PJE DO EISTRITO FEDERAL**	**20ª**	- Ceilândia (Setores P Sul, EQNN 24/26, EQNN 22/24, EQNN 20/22, EQNN 18/20 e QNN 14).
SAMAMBAIA (RECANTO DAS EMAS)	**21ª PJE DO DISTRITO FEDERAL**	**21ª**	- Recanto das Emas, Samambaia (Quadras 500 e AR 317).
EXTERIOR	**PJE**	**Exterior**	- Exterior.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Emenda nº 2, de 14 de setembro de 2009, publicada no DOU nº 199, Seção 1, página 85, de 19 de outubro de 2009.

ONDE SE LÊ:

"art. 166, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93"

LEIA-SE:

"art. 166, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93"

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 44, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Secretário das Sessões: AUFC Odilon Cavallari de Oliveira

Subsecretário do Plenário em substituição: TEFC Alison Aparecido Martins de Souza

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro; dos Auditores Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado; o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

Foram registradas as ausências do Ministro Augusto Nardes e do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, ambos por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou as Atas nºs 42 e 43, relativas à sessão ostensiva, ocorrida em 14 de outubro de 2009, e à sessão comemorativa da posse do Ministro José Múcio Monteiro, em 20 de outubro de 2009, respectivamente (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Comunicou o atendimento à solicitação do Ministro da Justiça que requereu a cessão do Auditor Federal de Controle Externo Carlos Roberto Takao Yoshioka (matrícula 3065-1), lotado no Serviço de Gestão de Informações Estratégicas para as Ações de Controle Externo, para o exercício do cargo de Coordenador-Geral de Articulação Institucional do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça, DAS 101.4., naquele Ministério.

- Comunicou a edição, de 19/10 a 13/11/2009, de mais uma edição do Curso de "Licitações e Contratos Administrativos", a ser realizado na modalidade de Ensino a Distância (EaD), voltado à capacitação de gestores públicos, com o objetivo de apresentar noções relativas ao processo de licitações e aos contratos administrativos, constantes da Lei 8.666/93. Externa agradecimentos à Controladoria Geral da União, pela prestimosa colaboração ao disponibilizar parte essencial dos conteúdos do curso.

- Comunicou a participação de delegação do Tribunal, por ele chefiada, em reunião do Grupo de Trabalho da Intosai sobre Dívida Pública, realizada em Kiev, na Ucrânia, entre os dias 6, 7 e 8 do presente mês. Destacou a participação da mencionada delegação nas discussões sobre dívida pública e passivos contingentes e a assunção da liderança da equipe que irá trabalhar em projeto de investigação de longo prazo para avaliação de sistemas de informação relacionados ao gerenciamento da dívida pública. Informou que, na ocasião, encontrou-se com o presidente da Câmara de Contas da Ucrânia, que tem particular interesse em intercâmbio técnico com o Tribunal, e com a direção da Agência Nacional Espacial Ucraniana - NSAU, contraparte ucraniana no tratado de cooperação bilateral entre o Brasil e aquele país para utilização do veículo de lançamento Cyclone 4 no Centro de Lançamento de Alcântara.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 15/10/2009

Processo: 001.753/2002-3
Interessado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - MF
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 003.144/2007-1
Interessado: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 21ª REGIÃO/RN - MPT/MPU
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 004.525/2006-4
Interessado: Prefeitura Municipal de Belém - PB, SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - MI
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 008.685/2006-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 011.128/2004-8
Interessado: FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MDS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 013.780/2007-4
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO NACIONAL - MDS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 014.995/2006-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 024.641/2008-7
Interessado: FNDE/Fundo Nacional de Desevolvimento da Educação - Fnde, Prefeitura Municipal de Cristinápolis - SE
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 026.437/2008-2
Interessado: FNDE/Fundo Nacional de Desevolvimento da Educação - Fnde
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 029.359/2008-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Data do sorteio: 20/10/2009

Processo: 000.373/2007-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra - ES, Eduardo Malheiros Fonseca
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 000.427/2008-1
Interessado: Prefeitura Municipal de Paracuru - CE
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 000.574/2000-1
Interessado: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL (EXTINTA)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 000.786/2001-1
Interessado: RECICOL, /RECICOL RECIFE CONSTRUCOES LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 001.648/2009-5
Interessado: NETVISION TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA./NETVISION TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 001.832/2008-8
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 002.555/2009-9
Interessado: Prefeitura Municipal de Varzelândia - MG, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 004.269/2005-4
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - MDIC
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 005.194/2004-8
Interessado: SECEX-MA/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 006.209/2009-8
Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - MJ
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 009.763/2005-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Pau Brasil - BA, FNDE/Fundo Nacional de Desevolvimento da Educação - Fnde
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 010.288/2004-7
Interessado: FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - MinC
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 011.627/2002-1
Interessado: Min. do Meio Ambiente, dos Rec. Hídricos e da Amazônia Legal (EXCLUÍDA), /IMPRECOL INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 011.903/2002-6
Interessado: Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana - RJ
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 012.720/2004-7
Interessado: PROCURADORIA DA UNIÃO/PI - AGU/PR, MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VINCULADOR), Prefeitura Municipal de Curimatá - PI, SFCI/SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO e outros
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo: 014.149/2007-6
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC, Prefeitura Municipal de Carauari - AM
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 015.833/2008-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 015.928/2004-0
Interessado: Nabor Teles da Rocha Junior, SUP. REGIONAL NO RIO DE JANEIRO/DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 016.631/2006-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Araporã - MG
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 016.811/2005-0
Interessado: FNDE/Fundo Nacional de Desevolvimento da Educação - Fnde
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 017.454/2000-9
Interessado: GOVERNO DO ESTADO DO RN
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 017.599/2008-1
Interessado: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA/CNEN
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 018.120/2007-6
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC, Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe - BA
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 019.393/2007-8
Interessado: SFCI/SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 019.722/2008-6
Interessado: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (VINCULADOR), SENAC/SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Deliberação em relação)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 020.171/2005-6
Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 020.414/2008-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Iramaia - BA, FNDE/Fundo Nacional de Desevolvimento da Educação - Fnde
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 021.921/2006-0
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 022.930/2006-4
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/RN - JE
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 023.892/2008-2
Interessado: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO/CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 024.403/2006-9
Interessado: MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 029.081/2008-2
Interessado: MINISTÉRIO DA CULTURA (VINCULADOR), Lázara Maria da Felicidade Ribeiro Lemos
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2443 a 2448, incluídos no Anexo II desta Ata.

RELAÇÃO Nº 41/2009 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 2443/2009 - TCU - Plenário

Considerando o pedido de dilação de prazo, encaminhado pelo Gerente Regional da GRA/MF/RR, Sr. Gilmar Horta Thomé, por meio do Ofício nº 1478/2009/DRH/GRA/MF/RR, datado de 21.09.2009, solicitando prorrogação de prazo, para atendimento das determinações constantes dos itens 9.6 e 9.7.1 do Acórdão nº 1496/2009-TCU-Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e" do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo, por 60(sessenta) dias, a contar da ciência deste acórdão:

1. Processo TC-019.799/2007-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Apensos: 001.537/2004-5 (REPRESENTAÇÃO); 013.668/2006-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Angela Solange Barreto Brasil (225.190.922-20); Antonio Ribeiro da Silveira (352.681.072-91); Augusto Jorge Ferreira Lima (153.954.722-15); Gesse Santana Borges (310.151.741-91); Gilmar Horta Thome (074.656.532-15); Izete Nascimento Viana (112.357.132-53); Jose Ferreira de Alencar (149.802.232-49); Maria Caetano da Mota (465.749.136-91); Maria Cirlana da Silva Nascimento (193.355.982-91); Nara Dieny Rodrigues de Lira Costa (241.721.972-72); Paulo Roberto Campos Moreira (410.383.551-68); Rosilda Leandro da Silva (074.721.962-15); Ternilson de Souza Santos (287.403.002-34)

1.3. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RR - MF

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR(SECEX-RR)

1.5. Advogado constituído nos autos: Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, OAB/RR nº 433.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 44/2009 - Plenário
Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 52/2009 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2444/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, "a", e 218, do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Paulo Roberto Tannus Freitas, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão 1.460/2006-TCU-Plenário, adotar a medida relacionada no subitem 1.6, e determinar o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão 1.460/2006, proferido pelo Plenário, em Sessão de 16/8/2006, Ata nº 33/2006, cujo valor foi reduzido para R$ 5.000,00 pelo item 9.2 do Acórdão 2.190/2007-TCU-Plenário, Ata 43/2007, Sessão de 17/10/2007:

Valor original do débito	Data de origem do débito:
R$ 5.000,00	17/10/2007

Valores recolhidos:	Datas dos recolhimentos:
R$ 212,44	2/4/2008
R$ 214,59	5/5/2008
R$ 215,82	5/6/2008
R$ 217,61	8/7/2008
R$ 360,38	7/8/2008
R$ 220,53	8/9/2008
R$ 221,75	23/10/2008
R$ 222,75	28/11/2008
R$ 228,92	29/12/2008
R$ 449,78	27/02/2009
R$ 209,97	2/4/2009

1. Processo TC-002.056/2003-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Arnaldo Nogueira de Lima (394.952.646-34); Coaracy Jorge Carneiro Serra (107.113.253-91); Edinéia de Farias Estrela (316.843.861-87); Ivete Verdelli Costa (019.573.298-74); Joana Darc França Soares (091.392.651-53); Júlio Alexandre Barcelos (890.901.101-78); Maria Eloísa Santos Simoni (121.591.581-00); Maria Eugênia Bandeira (338.996.221-20); Paulo Roberto Tannus Freitas (080.038.905-00); Raul Christiano de Sanson Portella (010.946.377-34)

1.2. Interessado: 4ª Secretaria de Controle Externo - TCU

1.3. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS

1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Alertar o Sr. Paulo Roberto Tannus Freitas da existência de registro no Siafi de pagamento de R$ 210,43, em 29/4/2008, referente ao TC 002.562/2003-0, quantia que ultrapassa o valor necessário ao pagamento da multa que lhe foi aplicada nesse processo, sendo-lhe franqueada a apresentação de pleito, devidamente acompanhado de justificativas, com vistas ao saneamento dessa falha.

Ata n° 44/2009 - Plenário
Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 46/2009 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2445/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em tornar insubsistente o Acórdão n.º 506/2006-Plenário para prejudicada a apreciação das aposentadorias de Benedito Cesário Lopes e Maria Fonseca de Miranda, por perda de objeto, e legais as aposentadoria dos demais servidores, ressalvando que Celso Rodrigues de Oliveira não mais percebe a vantagem prevista no inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/1990 e a diferença pessoal da Lei n.º 9.421/1996 e Maria Fernandes Barbosa não mais recebe cumulativamente as vantagens "GRG", "GADF" e "quintos".

1. Processo TC-017.691/2004-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Henrique de Carvalho Ribeiro (111.195.516-68); Antônio Francisco Pereira (090.711.136-04); Antônio de Paula Oliveira (109.504.516-49); Benedito Cesário Lopes (009.561.711-68); Celso Rodrigues de Oliveira (010.549.101-20); Eliete Torres Conceição (032.846.031-15); Francisca Chagas de Lima Neves (104.632.322-91); Iliene Laurinda de Lima e Silva (091.670.056-91); Maria Fernandes Barboza (078.246.531-53); Maria Fonseca de Miranda (009.084.016-04); Rosilene de Souza Castro (022.766.742-53)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 2446/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, considerando que o processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, ACORDAM, por unanimidade, em ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado

1. Processo TC-014.542/2006-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Onyx Dornelles Lorenzoni (210.259.320-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador); Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - MC

1.3. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Desestatização(SEFID)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 44/2009 - Plenário

Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 41/2009 - Plenário

Relator - Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2447/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 36 da Resolução/TCU n. 191/2006, em determinar o desapensamento do TC-017.351/2005-2 deste processo e encaminhá-lo (TC-017.351/2005-2) ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Augusto Nardes, com vistas à apreciação dos Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão n. 2.274/2009 - TCU - Plenário, Sessão de 30/9/2009, Ata n. 40/2009:

1. Processo TC-001.816/2004-1 (CONSULTA)

1.1. Apensos: 023.986/2006-4 (Consulta); 017.351/2005-2 (Consulta).

1.2. Interessado: Comissão de Finanças e Tributação - Câmara dos Deputados

1.3. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.4. Unidade Técnica: Sefip.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2448/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **e**, e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a partir do término do prazo inicialmente concedido, os prazos para que os Srs. Demétrio Paulo Torres e Damião Rodrigues Pita apresentem as razões de justificativa referentes às audiências constantes dos subitens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 do Acórdão n. 1.858/2009 - Plenário e para que a EIT Empresa Técnica S.A. manifeste-se quanto à oitiva promovida pelo subitem 9.2 do referido **decisum**:

1. Processo TC-009.352/2009-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Interessado: Congresso Nacional.

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Obras e Viação de Natal/RN

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Vanessa Xavier de Azevedo Fernandes, OAB/RN n. 7.500; e Fabrício de Castro Oliveira, OAB/BA n. 15.055.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2449 a 2483 a seguir transcritos, incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2449/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.996/2008-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em processo de Representação)

3. Interessada: Consultoria, Métodos, Assessoria e Mercantil S.A. - CMA

4. Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional - STN

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Thaís da Costa (OAB/DF 24.823); Paulo Henrique Spirandeli Dantas (OAB/SP 197.479); Renato Pereira Stetner (OAB/SP 119.073); Daniel Bushatsky (OAB/SP 270.767); Danúbia Souto Santos (OAB/DF 24.823); Fernando A. Albino de Oliveira (OAB/SP 22.998); José Alberto Fernandes Lourenço (OAB/SP 143.483); André Ferrarini de Oliveira Pimentel (OAB/SP 185.441); Maurício Boudakian Moysés (OAB/SP 221.705); Ariovaldo Barbosa Pires Junior (OAB/SP 214.089); Sérgio Zahr Filho (OAB/SP 154.688); Marina Fochesato Cintra (OAB/SP 195.413); Bruno Rocha Nagli (OAB/SP 156.728); Adriana Mourão Nogueira (OAB/DF 16.718); Dáfini de Araújo Perácio Monteiro (OAB/DF 25.987); Olavo Marchetti Torrano (OAB/SP 131.088); Mariana Uemura Sampaio (OAB/SP 150.360); Ana Paula Ganzaroli Martins Seisdedos (OAB/SP 234.159); Mario José Silva Paz (OAB/SP 160.323)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação que nesta etapa processual cuida de embargos de declaração opostos em relação ao Acórdão nº 2.092/2009-Plenário, mediante o qual este Tribunal não conheceu de embargos de declaração opostos em relação ao Acórdão nº 1.492/2009-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/92 e no art. 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à empresa Consultoria, Métodos, Assessoria e Mercantil S.A. - CMA, à Secretaria do Tesouro Nacional - STN e à Agência Estado S.A.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2449-44/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2450/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.122/2006-9 (com 16 volumes e 76 anexos em 133 volumes).

1.1. Apensos: 014.814/2007-9 (com 1 volume e 3 anexos) e 006.925/2008-1 (com 5 anexos).

2. Grupo II - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidades: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Metrofor.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secob e Secex/CE.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales (OAB/DF 28.108), André Luiz Pinheiro Guimarães (OAB/DF 8.108), Felipe Barreira Uchôa (OAB/CE 12.639), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Franklin Viana Moreira, (OAB/CE 3.179), Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344), José Aurilo Cavalcante Lima (OAB/CE 2.694), Laysa Maria Viana de Albuquerque (OAB/CE 10.602), Luciana Mendes Lobo (OAB/CE 18.266), Marcelo Memória (OAB/CE 14.407), Maria Eliane Farias Freire (OAB/CE 6.157), Rodolfo Licurgo (OAB/CE 10.144), Sávio Carvalho Cavalcante (OAB/CE 16.215), Thatiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Valmir Pontes Filho (OAB/CE 2.310) e outros arrolados às fls. 2.386/2.387 do vol. 11, 2.489/2.490, 2.494/2.499 e 2.511 do vol. 12, 6 do anexo 70 e 10/11 do anexo 71.

8.1. Interessada em sustentação oral: Patrícia Guércio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria efetuado pela Secex/CE, no âmbito do Fiscobras/2006, junto à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Metrofor com vistas a fiscalizar a execução das obras alusivas à implantação do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. no que se refere ao sobrepreço tratado nos presentes autos, acolher parte das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, assim como dos esclarecimentos prestados pelas empresas reunidas em consórcio para a execução do contrato 014/Metrofor/1998;

9.2. considerar improcedente o pedido de "revisão da medida cautelar" formulado pela Metrofor, haja vista a mudança de cenário decorrente, em especial, da alternativa de proteção ao erário ora adotada;

9.3. permitir que a Metrofor, a seu critério, enquanto não se formalizar a repactuação do contrato 014/Metrofor/1998 nos termos determinados no subitem 9.5.1 deste acórdão, desconsidere, para fins de cálculo das quantias a serem retidas, os valores atinentes a material rodante e sistemas fixos, sem prejuízo à adoção dos cuidados necessários à boa guarda e ao bom emprego dos recursos públicos federais destinados no âmbito do contrato 014/Metrofor/1998 àqueles itens, principalmente em decorrência das dificuldades contratuais relatadas nos autos no que tange ao material rodante, cuja responsabilidade pelo fornecimento recai sobre o Consórcio QGCC, em especial sobre a empresa Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.;

9.4. considerar prejudicada a audiência determinada no subitem 9.2.1.9 do acórdão 3.070/2008-Plenário, visto que o exame da irregularidade a que se refere será empreendida na tomada de contas especial cuja instauração ora se determina;

9.5. determinar à Metrofor que:

9.5.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do presente acórdão, firme novo aditivo ao contrato 014/Metrofor/1998 de maneira a limitar, para pagamentos futuros, os preços dos 42 itens objeto de análise de sobrepreço aos valores de referência lançados às fls. 18/19 do anexo 76, encaminhando a este tribunal cópia do termo de aditamento;

9.5.2. até que se assine o novo termo aditivo mencionado acima, tome como parâmetro de cálculo para as próximas faturas os preços de referência a que se refere o subitem precedente, retendo as diferenças porventura verificadas, sem prejuízo à possibilidade de substituição da retenção de pagamentos por seguro-garantia ou fiança-bancária que atenda aos requisitos descritos no subitem 9.1.3 do acórdão 3.070/2008-Plenário;

9.5.3. abstenha-se de incluir no cálculo da repactuação e das retenções que eventualmente a precedam os valores relacionados aos pagamentos indevidos efetuados anteriormente ao presente acórdão, os quais serão tratados em processo de tomada de contas especial, nos termos definidos no subitem 9.6 infra;

9.5.4. exija do consórcio executor do contrato 014/Metrofor/1998 que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, apresente documentos que comprovem a compatibilidade entre a realidade da obra e os custos de administração local computados no BDI, com caracterização precisa dos profissionais que embasaram o valor mensal dos encargos pagos, com respectivos salários, incluindo, ainda, detalhamento do restante dos custos que integram o serviço, vedando-se a composição sob unidade "verba" ou similar, haja vista a possibilidade de comprovação específica de todos seus componentes mediante carteiras de trabalho, contracheques, GFIP, RAIS, entre outros documentos hábeis;

9.5.5. com relação aos documentos a que se refere o subitem anterior, encaminhe-os a este tribunal em 5 (cinco) dias contados do término do prazo dado ao aludido consórcio, para serem juntados à tomada de contas especial cuja instauração ora se determina;

9.5.6. até o julgamento final do mérito da referida tomada de contas especial, mantenha as retenções, seguros garantias e fianças bancárias até agora implementadas, inclusive aquelas decorrentes do cumprimento ao subitem 9.5.2 supra;

9.5.7. com a celeridade que o caso requer, tome as providências cabíveis com relação ao agravo de instrumento 99827-CE interposto pelas construtoras Queiroz Galvão e Camargo Corrêa junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em que pleiteiam sejam eximidas da obrigação de dar continuidade à execução do contrato 014/Metrofor/1998 nas condições impostas por este tribunal de contas;

9.5.8. ao dar cumprimento ao subitem anterior, atente principalmente ao fato de que não mais subsistem, com a prolação do

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

presente acórdão, as principais circunstâncias fáticas nas quais se basearam as construtoras Queiroz Galvão e Camargo Corrêa nos autos do agravo em comento, quais sejam, a suposta grande monta dos valores retidos e a ausência de pronunciamento definitivo posterior à análise das justificativas apresentadas pelas referidas empresas;

9.6. determinar a constituição de processo apartado de tomada de contas especial, mediante extração de cópia integral dos presentes autos, encaminhando-o à Secob para que:

9.6.1. com base nos preços de referência lançados às fls. 18/19 do anexo 76 destes autos, quantifique os prejuízos incorridos no âmbito do contrato 014/Metrofor/1998, referentes aos pagamentos efetuados até a prolação do presente **decisum**;

9.6.2. verifique a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro no contrato 014/Metrofor/1998 decorrente da eventual ocorrência de "jogo de planilhas" após a assinatura de aditivos contratuais;

9.6.3. após transcorrido o prazo dado à Metrofor para atendimento ao subitem 9.5.5 supra, verifique se há nos autos justificativas plausíveis quanto ao percentual de BDI adotado no contrato 014/Metrofor/1998, manifestando-se sobre eventual sobrepreço decorrente, inclusive, da adoção de BDI para remuneração de fornecimento de materiais que, a princípio, deveria ter sido diferenciado do BDI aplicado aos serviços de engenharia em geral;

9.6.4. uma vez quantificado o débito, promova a apuração de responsabilidades e a respectiva citação dos envolvidos;

9.7. determinar à Secex/CE que acompanhe o andamento das obras alusivas à implantação do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza/CE, mormente no que concerne a eventuais modificações de projetos e assinaturas de novos termos aditivos e ao cumprimento desta deliberação;

9.8. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.8.1. à Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional informando-a de que, com relação ao contrato 014/Metrofor/1998, respectivo à implantação do trecho sul do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza/CE, apesar das falhas detectadas, não se mostra recomendável, no momento, o bloqueio de recursos orçamentários para o empreendimento em tela, haja vista a adoção de medidas destinadas a resguardar o erário federal;

9.8.2. ao Ministério das Cidades, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos e ao Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Ceará;

9.8.3. à Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica do TCU, juntamente com cópia dos elementos de fls. 2.676/2.697 do vol. 13, para que adotem as medidas que julgarem necessárias em complemento às determinações contidas nos subitens 9.5.7 e 9.5.8 deste **decisum**;

9.9. dar ciência dos termos do presente acórdão aos responsáveis ouvidos em audiência acerca do sobrepreço tratado nestes autos, assim como ao consórcio contratado para a execução das obras do Metrô de Fortaleza/CE, esclarecendo-lhes que, não obstante o caráter meritório da decisão ora proferida, os custos, quantitativos e composições apresentados pelos responsáveis e pelo consórcio em relação aos quais houve aceitação por parte da Secob sem maiores questionamentos poderão ser alvo de nova aferição no processo de tomada de contas especial cuja instauração ora se determina;

9.10. tendo em vista a possibilidade de se constatar, no âmbito da tomada de contas especial cuja instauração ora se determina, a ocorrência de "jogo de planilha" decorrente, entre outros, da assinatura do 11º termo aditivo ao contrato 014/Metrofor/1998, juntar cópia do presente acórdão, assim como do relatório e voto que o precedem, ao TC 007.790/2009-1, cujo relatório de auditoria, referente ao Fiscobras/2009, indica que o referido termo aditivo consta do escopo daquela fiscalização;

9.11. restituir os presentes autos ao relator **a quo** para que seja dado prosseguimento ao feito.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2450-44/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Jorge.

13.3. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2451/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-018.213/2009-3.

2. Grupo II- Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em face da Proposta de Fiscalização e Controle - PFC nº 76/2009, formulada pelo senhor Deputado Federal Ronaldo Caiado (Ofício nº 320/2009/CFFC-P, de 6/8/2009).

4. Unidades jurisdicionadas: Banco do Brasil S.A. (BB) e Caixa Econômica Federal (CEF).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª SECEX).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, em que o senhor presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ilustre Deputado Federal Silvio Torres, submete à apreciação do TCU proposta aprovada por aquele órgão do Legislativo (Proposta de Fiscalização e Controle - PFC nº 76/2009), de autoria do senhor Deputado Federal Ronaldo Caiado, no sentido de que a sobredita comissão "adote as medidas necessárias para a realização de fiscalização e controle - com o auxílio do Tribunal de Contas da União - sobre os atos praticados com amparo na Lei nº 11.908, de 2009, que autoriza o Banco do Brasil S/A e a Caixa Econômica Federal a constituírem subsidiárias e a adquirirem participação em instituições financeiras sediadas no Brasil".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, c/c o art. 38, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, e ainda com os arts. 231 e 232, inciso III, do Regimento Interno/TCU e art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU nº 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação do Congresso Nacional;

9.2. determinar à 2ª Secex que, nas auditorias em andamento e em futuras auditorias a serem realizadas com o objetivo de examinar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos praticados com base na Lei 11.908/2009, organize os trabalhos de auditoria de forma que os relatórios contemplem a estrutura sugerida pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, nos termos reproduzidos no item 4 do voto condutor deste acórdão, em consonância com o art. 14, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008;

9.3. fixar o prazo de até 180 dias, contados desde a autuação deste processo (7/8/2009), para o atendimento da solicitação em causa, tendo em vista o disposto nos arts. 14, inciso I, e 15, inciso II, também da Resolução-TCU nº 215/2008;

9.4. informar ao senhor Ministro Aroldo Cedraz sobre a presente solicitação, requisitando a Sua Excelência cópia do relatório constante do TC-030.037/2008-7, de sua relatoria, para juntada a este feito, ante o disposto no art. 13 da sobredita Resolução-TCU nº 215/2008;

9.5. enviar cópia da peça reportada no item anterior à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, a título de informação inicial a respeito das verificações já procedidas pelo TCU em torno da matéria ora apreciada, com o esclarecimento de que, tão logo concluídos os exames decorrentes da presente solicitação, bem assim da representação objeto do TC-028.935/2008-4, ser-lhe-ão enviados igualmente os resultados correspondentes;

9.6. determinar a juntada de cópia do pedido em apreço (PFC nº 76/2009) ao TC-028.935/2008-4, para subsidiar a fiscalização da qual ele cuida, dando conhecimento disso ao relator, senhor Ministro Raimundo Carreiro, nos termos do art. 13 da supracitada Resolução-TCU nº 215/2008;

9.7. determinar a extensão, ao TC-030.037/2008-7 e ao TC-028.935/2008-4, dos seguintes atributos: urgência, tramitação preferencial, apreciação pelo plenário e na forma unitária (cf. art. 14, inciso III, da mesma Resolução-TCU nº 215/2008);

9.8. determinar a juntada de cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos processos correlatos (TC-030.037/2008-7 e TC-028.935/2008-4);

9.9. dar ciência das mesmas peças (relatório, voto e acórdão) às seguintes autoridades interessadas: Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Presidente do Banco do Brasil e Presidente da Caixa Econômica Federal;

9.10. restituir estes autos à 2ª SECEX, para as providências a seu cargo.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2451-44/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Revisor), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2452/2009 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC-005.470/2008-5 c/2 Volumes e 1 Anexo (c/1 Volume)

2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessado: Promotor de Justiça Marco Aurélio Ribeiro (Promotoria de Justiça de Tarauacá/AC)

3.1. Responsável: Erisvando Torquato do Nascimento (Prefeito Municipal) - CPF: 308.464.712-72

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Tarauacá - AC

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SECEX/AC

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação originária do Ofício n° 371/2007 (fl. 1, V.P.), do Promotor de Justiça, substituto, Senhor Marco Aurélio Ribeiro, com o objetivo de trazer ao conhecimento do tribunal possíveis irregularidades na execução de recursos federais provenientes de diversos convênios/contratos no município de Tarauacá-AC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a Representação, nos termos do art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. converter o presente processo em Tomada de Contas Especial, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 252 do RI/TCU com vistas a determinar:

9.2.1. a citação, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do RI/TCU, do Sr. Erisvando Torquato do Nascimento, CPF 308.464.712-72, Prefeito Municipal de Tarauacá/AC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional os valores históricos abaixo especificados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, pela não apresentação de prestação de contas referentes aos ajustes abaixo relatados, que constituíram nos débitos correspondentes:

CONVÊNIO SIAFI	VALOR HISTÓRICO	CONCEDENTE
560884	R$ 75.323,31	SUFRAMA
560895	R$ 98.694,53	SUFRAMA
518263	R$ 300.000,00	DIRETORIA EXECUTIVA DO FNAS

9.2.2. a audiência, com fulcro nos arts. 10, § 1º, 12, inciso III, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso III, do RI/TCU, do responsável identificado no item anterior para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa para o não atendimento às solicitações de informações e documentos expedidas por esta Corte de Contas por meio dos Ofícios n.ºs 208 (fls. 50/51 - V.P.), 353 (fls. 109/110 - V. P.), 550 (fls. 201/202 - V. P.) e 782/2008 (fls. 299/300 - V. P.), bem como pelo Ofício nº 251/2009-TCU/SECEX-AC (fls. 352/353 - V. P.)

9.3. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno - (SFC) da Controladoria-Geral da União que, no prazo de 30 (trinta) dias, finalize as medidas de sua alçada relativamente ao exame das

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Fundação Nacional de Saúde face a não apresentação da prestação de contas dos Convênios n.ºs 162/06 (SIAFI 567289) e CV 0326/06 (SIAFI 571472), que foram encaminhados a SFC, respectivamente, pelos Ofícios n.ºs 503 e 505, ambos de 8 de abril de 2009, oriundos da auditoria da FUNASA;

9.4. determinar à Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos processos de Tomadas de Contas Especiais instaurados pela Fundação Nacional de Saúde face à não apresentação da prestação de contas dos Convênios n.ºs 162/06 (SIAFI 567289) e CV 0326/06 (SIAFI 571472), encaminhe-os a esta Corte de Contas, para julgamento;

9.5. dar ciência ao interessado, Sr. Marco Aurélio Ribeiro, Promotor de Justiça, substituto, da Promotoria de Justiça de Tarauacá/AC, bem como à Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC do inteiro teor deste Acórdão bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2452-44/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2453/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.835/2006-7.
1.1. Apenso: 022.013/2006-4
2. Grupo I, Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Órgão: Secretaria Estadual de Saúde e Defesa Civil do Governo do Rio de Janeiro
4. Responsável: Gilson Cantarino O'Dwyer (CPF 366.486.637-15)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex-RJ
8. Advogado constituído nos autos: Paulo Freire de Carvalho (OAB/RJ 66.126)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre auditoria de conformidade realizada pela Secex-RJ na área de aquisição, guarda e distribuição de medicamentos de natureza excepcional da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443/1992, o Sr. Gilson Cantarino O'Dwyer, ex-Secretário de Saúde do Rio de Janeiro;

9.2. aplicar ao responsável acima nominado a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da respectiva quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. dar ciência desta deliberação à 2ª Vara Federal Criminal de Curitiba;

9.4. arquivar os autos, sem prejuízo do acompanhamento a ser efetuado pela Secex-RJ.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2453-44/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2454/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.824/2009-4.
2. Grupo I - Classe - Assunto: V - Relatório de Monitoramento
3. Interessados: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos: Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Tocantins, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Tocantins - DERTINS e Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Obras (SECOB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento realizado em cumprimento ao Acórdão nº 1.884/2009-TCU-Plenário nas obras de construção da rodovia BR-10, no Estado de Tocantins, objeto do Programa de Trabalho nº 26.782.1457.11V8.0017.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a reclassificação, no Sistema Fiscalis, de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação - IGP para Irregularidade Grave com Recomendação de Continuidade - IGC, dos indícios referentes aos objetos cadastrados no sistema como "Projeto Básico" da obra da BR-010/TO - Entroncamento TO-030 - Divisa TO/MA;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-a que permanecem as restrições que recomendam a suspensão da execução física, financeira e orçamentária relativas aos Contratos UT/23-006/2007, 020/2002, 021/2002 e 023/2002 e ao Convênio 494.101, os quais estão pendentes de solução por parte dos gestores, competindo-lhe as medidas corretivas de repactuação dos contratos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente dos superfaturamentos, correção dos valores de serviços com sobrepreço e reversão aos cofres públicos de valores pagos a maior, relativamente às situações que foram objeto das audiências constantes do Acórdão nº 1535/2008-Plenário.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2454-44/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2455/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.157/1999-0.
1.1. Apensos: 018.968/2006-5; 001.346/2007-8
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em recurso de revisão)
3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
3.1. Responsável/Recorrido: Luiz Roberto Pieroni (ex-prefeito)
4. Entidade: Prefeitura de Jacutinga/MG
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos e Consultoria Jurídica (Conjur)
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao TCU (anexo 2), contra o Acórdão 846/2006-TCU-Plenário, proferido em sessão de 7/6/2006, quando se apreciou recurso de revisão, também interposto pelo Ministério Público junto ao TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 846/2006 - TCU - Plenário, tendo em vista a intempestividade da interposição;

9.2. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e ao responsável/recorrido.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2455-44/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2456/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-024.114/2006-6 (com 2 volumes e 3 anexos, sendo o anexo 1 com 5 volumes e o anexo 4 com 1 volume)
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Srs. Assis Gurgacz, Presidente da Fundação Assis Gurgacz (CPF: 005.858.319-04); Assis Marcos Gurgacz, Tesoureiro da FAG (CPF: 787.523.379-87); Augusto Piran, membro da Comissão de Licitação da FAG (CPF: 097.518.669-87); Bernadete Guareski, membro da Comissão de Licitação da FAG (CPF: 286.729.170-49); Dely do Nascimento Porto (CPF: 109.553.561-72); Eduardo Miguel Prata Madureira, Presidente da Comissão de Licitação da FAG (CPF: 016.152.199-19); Elaine Aparecida Miguel Krombauer, membro da Comissão de Licitação da FAG (CPF: 016.592.719-40); Elias Nagib David, Gerente de Projetos do Ministério das Comunicações (CPF: 438.683.207-68); Eudes Teixeira Cipriano, Assessor Especial de Controle Interno do Ministério das Comunicações (CPF: 151.399.721-15); Jadir Girotto, Presidente da Credisan - Cooperativa de Crédito Urbano dos Empregados da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso Ltda. (CPF: 846.979.388-87); Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira, Diretora Administrativa da FAG (CPF: 603.093.859-20); João Alberto Viezzer, membro da Comissão de Licitação da FAG (CPF: 119.352.789-91); Jorcy Francisco de França Aguiar (CPF: 063.647.721-53); José Jesus de Brito Bastos (CPF: 139.011.501-10); Valdir Ferrari, membro da Comissão de Licitação da FAG (CPF: 688.405.279-15); Fundação Assis Gurgacz (CNPJ: 22.035.390/0017-3); Coperserv - Cooperativa de Trabalhos Múltiplos em Saneamento Básico e Meio Ambiente (CNPJ: 01.916.591/0001-04); Comercial Destro Ltda. (CNPJ: 76.062.488/0001-43); Via Pax Informática Ltda. (CNPJ: 03.599.738/0001-05)
4. Entidade: Fundação Assis Gurgacz (FAG)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR)
8. Advogados constituídos nos autos: Charles Pereira Lustosa Santos (OAB/PR nº 33.280) e Ramiro de Lima Dias (OAB/PR nº12.504).

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente da conversão, por meio do Acórdão nº 548/2007-TCU-Plenário, do relatório de auditoria de conformidade realizada em 2006 na Fundação Assis Gurgacz - FAG (sediada no Município de Cascavel/PR), em virtude de irregularidades constatadas na aplicação dos recursos federais oriundos de transferências voluntárias no objeto Inclusão Digital, mediante o Convênio nº 147/2004-MC celebrado com o Ministério das Comunicações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Elias Nagib David e Eudes Teixeira Cipriano;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pelos demais responsáveis indicados no item 3 acima;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, *caput*, 23, III, alínea "a", da Lei n. 8.443/92, julgar irregulares as contas dos responsáveis abaixo indicados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das respectivas dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas referenciadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR (R$)	Data de Ocorrência	RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS
130.320,00 188.680,00 185.000,00 40.400,00	20/07/2005 21/07/2005 22/07/2005 22/08/2005	Fundação Assis Gurgacz - FAG, CNPJ 02.203.539/0001-73, Assis Gurgacz, CPF 005.858.319-04, Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira, CPF 603.093.859-20, Assis Marcos Gurgacz, CPF 787.523.379-87.
189.150,00 218.250,00 407.400,00	14/06/2005 15/06/2005	Fundação Assis Gurgacz - FAG, CNPJ 02.203.539/0001-73, Assis Gurgacz, CPF 005.858.319-04, Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira, CPF 603.093.859-20, Assis Marcos Gurgacz, CPF 787.523.379-87. Comercial Destro Ltda., CNPJ 76.062.488/0001-43

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

89.401,90	16/09/2005	Fundação Assis Gurgacz - FAG, CNPJ 02.203.539/0001-73, Assis Gurgacz, CPF 005.858.319-04, Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira, CPF 603.093.859-20, Assis Marcos Gurgacz, CPF 787.523.379-87; Via Pax Informática Ltda., CNPJ 03.599.738/0001-05.
126.783,10	23/03/2005	Fundação Assis Gurgacz - FAG, CNPJ 02.203.539/0001-73, Assis Gurgacz, CPF 005.858.319-04, Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira, CPF 603.093.859-20, Assis Marcos Gurgacz, CPF 787.523.379-87; descontando-se o valor de R$ 629,38 já devolvido em 5/10/2005.
1.631.585,00	TOTAL	1.631.585,00

9.4. aplicar, individualmente, aos Srs. Assis Gurgacz (CPF: 005.858.319-04); Assis Marcos Gurgacz (CPF: 787.523.379-87); Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira (CPF: 603.093.859-20); Jorcy Francisco de França Aguiar (CPF: 063.647.721-53) e às empresas Fundação Assis Gurgacz (CNPJ: 22.035.390/0017-3); Coperserv - Cooperativa de Trabalhos Múltiplos em Saneamento Básico e Meio Ambiente (CNPJ: 01.916.591/0001-04); Comercial Destro Ltda. (CNPJ: 76.062.488/0001-43) e Via Pax Informática Ltda. (CNPJ: 03.599.738/0001-05), a multa prevista nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei n. 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar, individualmente, aos Srs. Augusto Piran (CPF: 097.518.669-87); Bernadete Guareski (CPF: 286.729.170-49); Dely do Nascimento Porto (CPF: 109.553.561-72); Eduardo Miguel Prata Madureira (CPF: 016.152.199-19); Elaine Aparecida Miguel Krombauer (CPF: 016.592.719-40); João Alberto Viezzer (CPF: 119.352.789-91); José Jesus de Brito Bastos (CPF: 139.011.501-10) e Valdir Ferrari (CPF: 688.405.279-15), a multa prevista nos arts. 19, *caput*, e 58, III, da Lei n. 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. tornar definitiva a medida cautelar adotada no sentido de determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que não repasse qualquer recurso financeiro para a Fundação Assis Gurgacz - FAG e para o Centro de Ensino Superior de Cascavel - CESP, entidades mantenedoras da Faculdade Assis Gurgacz e da Faculdade Dom Bosco, respectivamente;

9.8. decretar, cautelarmente, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei nº 8.443/92, a indisponibilidade de bens constantes do ativo permanente da Fundação Assis Gurgacz - FAG (CNPJ 02.203.539/0001-73), do Sr. Assis Gurgacz (CPF 005.858.319-04), da Sra. Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira (CPF 603.093.859-20), do Sr. Assis Marcos Gurgacz (CPF 787.523.379-87), da empresa Coperserv - Cooperativa de Trabalhos Múltiplos em Saneamento Básico e Meio Ambiente (CNPJ 01.916.591/0001-04), do Sr. Jorcy Francisco de França Aguiar (CPF 063.647.721/53), da empresa Comercial Destro Ltda. (CNPJ 76.062.488/0001-43), da empresa Via Pax Informática Ltda. (CNPJ 03.599.738/0001-05), tantos quantos bastarem para garantir o ressarcimento do débito de R$ 1.631.585,00 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), no limite da responsabilidade de cada devedor solidário;

9.9 solicitar à Advocacia-Geral da União, com fundamento no art. 61 da Lei nº 8.443/92, a adoção das medidas - se necessárias para assegurar a execução da dívida - tendentes ao arresto dos bens dos responsáveis ora julgados em débito, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, o recolhimento do valor devido;

9.10. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 271 do Regimento Interno, a inidoneidade das empresas Comercial Destro Ltda. (CNPJ 76.062.488/0001-43) e Via Pax Informática Ltda. (CNPJ 03.599.738/0001-05), para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo prazo de 3 (três) anos, inclusive quando descentralizados mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares;

9.11. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam e da documentação pertinente, ante o que estabelece o art. 16, § 3°, da Lei nº 8.443/92, o art. 69, incisos III e VIII, da Resolução TCU nº 191/2006, e o art. 90 da Lei nº 8.666/93, ao Departamento da Polícia Federal no Paraná e ao Ministério Público da União, em Cascavel/PR, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, à Superintendência da Polícia Federal em Manaus/AM e ao Ministério Público da União em Manaus para conhecimento e providências que julgar cabíveis em relação aos fatos similares apontados no Inquérito Policial nº 699/2005, de 03/11/2005, e Processos nº 2006.32.00.000220-8 e nº 2008.32.00.001453-9 que tramitam na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao Ministério de Estado do Controle e Transparência e ao Ministério das Comunicações para controle, fiscalização e providências cabíveis e à Controladoria Geral da União no Estado do Paraná.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2456-44/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2457/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.183/2005-7.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Interessada/Responsáveis:

3.1. Interessada: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

3.2. Responsáveis: Carlos Eduardo Sardenberg Bellot (490.791.077-00); Douglas Azevedo de Figueiredo (872.754.307-20); Geraldo Graciliano Monteiro (013.395.834-53); José Carlos Cavalcanti (329.997.987-68); José Eduardo de Barros Dutra (347.586.406-10); Paulo Sérgio da Costa Gracio (308.872.917-91); Plínio Cesar de Mello (797.662.188-20); Samuel Bastos de Miranda (112.763.473-91); Valter Barreto Lima (569.687.877-68).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: não atuou.

8. Advogada constituída nos autos: Carolina Bastos Lima, OAB/RJ 135073.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 1910/2009 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e não acolhê-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à interessada.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2457-44/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2458/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.296/2006-9.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (55.492.425/0001-57).

3.2. Responsáveis: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (55.492.425/0001-57); José Trevisol (017.009.928-80); Luis Antonio Pasquetti (279.425.620-34).

4. Órgão: Ministério da Educação (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zimler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: Patrick Mariano Gomes (OAB/SP 195.844).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Luis Antonio Pasquetti contra o Acórdão 1.207/2009 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos artigos. 32, I, e 33 da Lei n. 8.443/92, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao responsável.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2458-44/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2459/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.004/2009-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Acompanhamento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Banco Central do Brasil - MF (00.038.166/0001-05).

3.2. Responsável: Henrique de Campos Meirelles (274.742.838-91).

4. Entidade: Banco Central do Brasil.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento para verificar a regularidade na implementação, pelo Banco Central, de instrumentos financeiros previstos pelas Medidas Provisórias nº 442/2008 e 443/2008, convertidas nas Leis nº 11.882 e 11.908/2009, respectivamente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Banco Central do Brasil, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que adote as medidas necessárias para assegurar que, quando forem dados Adiantamentos de Contratos de Câmbio-ACC e Adiantamento de Cambiais Entregues-ACE em garantia nas operações de empréstimo de moedas estrangeiras, autorizadas pela Lei nº 11.882/2008, tais contratos sejam novos;

9.2. recomendar ao Banco Central do Brasil, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que promova a consolidação das normas que edita, em face das modificações posteriores introduzidas, disponibilizando-as em seu sítio eletrônico, a fim de melhor atender às necessidades das instituições jurisdicionadas à autoridade monetária, bem como dos demais agentes interessados do mercado;

9.3. recomendar ao Conselho Monetário Nacional, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que avalie a possibilidade de criar, fundamentado no inciso I do art. 1º da Lei nº 11.882/2008, mecanismo punitivo às instituições financeiras que deixarem de atender ao disposto na Carta-Circular nº 3.352/2008, não amortizando o empréstimo pactuado,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

proporcionalmente, após o quinto dia útil, quando não houver a recomposição do saldo de ativos dados em garantia;

9.4. impor a chancela de sigilo para o anexo 1 deste processo;

9.5. encaminhar cópia do Acórdão, acompanhado de Voto e Relatório que o fundamentam, ao Banco Central do Brasil, ao Presidente do Conselho Monetário Nacional - Ministro de Estado da Fazenda, e ao Ministro de Estado de Planejamento;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2459-44/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2460/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.721/2006-6.

1.1. Apensos: 022.369/2008-2; 022.364/2008-6

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desevolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: João Otávio Dagnone de Melo (550.644.858-91).

4. Entidade: Município de São Carlos - SP.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: Webert José Pinto de Souza e Silva (OAB/SP 129.732)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. João Otávio Dagnone de Melo contra o Acórdão 1.540/2008 - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 48 da Lei 8.443, de 1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao responsável.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2460-44/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2461/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.249/2009-3.

2. Grupo I - Classe VII - Administrativo

3. Interessada: Secretaria-Adjunta de Supervisão e Suporte - Adsup.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria-Adjunta de Supervisão e Suporte - Adsup.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a projeto de resolução que institui canal de acesso a serviços eletrônicos por meio do portal do tribunal de contas da união na **internet**, denominado e-TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 79 do Regimento Interno do TCU, em aprovar o projeto de resolução apresentado, na forma do texto em anexo.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2461-44/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2462/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC 026.061/2008-6

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria Operacional.

3. Interessados: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Integração Nacional, Ministério do Meio Ambiente, Casa Civil da Presidência da República e Agência Nacional de Águas.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex/8).

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria de Natureza Operacional realizada com o objetivo de avaliar as políticas públicas e ações governamentais voltadas para a segurança hídrica do Semi-árido brasileiro diante dos cenários de mudanças climáticas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Casa Civil da Presidência da República, na condição de Coordenadora do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima - CIM, instituído pelo Decreto nº 6.263/2007, que estude formas de promover a articulação político-institucional entre os diversos setores do Governo Federal encarregados de atuar nas questões relacionadas com as mudanças climáticas, com vistas a agilizar a avaliação dos riscos de tais mudanças para o País, bem como a elaboração de informações técnicas sobre o tema, em especial no que diz respeito ao Semi-árido brasileiro, levando-se em conta o impacto que poderão sofrer os recursos hídricos da região;

9.2. recomendar ao Ministério do Meio Ambiente - MMA que adote providências, por intermédio da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental, no sentido de:

9.2.1. obter as condições necessárias à implementação Sistema de Alerta Precoce de Secas e Desertificação - SAP, inclusive quanto à disponibilização dos recursos necessários a essa medida;

9.2.2 incentivar a realização de pesquisas com vistas ao desenvolvimento de cenários de mudanças climáticas para a região semi-árida brasileira, contendo projeções mais detalhadas e resolução espacial mais alta do que a oferecida pelos modelos globais do clima;

9.2.3. estimular os órgãos responsáveis pela elaboração e implementação de políticas de recursos hídricos a considerarem em seus planejamentos a variável mudança climática, de modo a evitar que as respectivas ações sejam inviabilizadas em razão de eventos extremos decorrentes dos efeitos das mudanças do clima;

9.2.4. avaliar a possibilidade de ampliar e aperfeiçoar as soluções descentralizadas, a exemplo do PRODHAM e do Programa Água Doce, voltadas ao atendimento do abastecimento hídrico das populações difusas, levando-se em consideração as potencialidades naturais de cada localidade, a fim de assegurar a essa população meios para enfrentar as vulnerabilidades a que estão sujeitas, em decorrência das variabilidades climáticas;

9.2.5. avaliar a conveniência e oportunidade de intensificar a promoção de ações para recuperação dos mananciais, recomposição de matas ciliares e proteção das nascentes dos rios do Semi-árido brasileiro, haja vista que tais ações poderão contribuir para a promoção da garantia hídrica na região, favorecendo, por conseguinte, a adaptação da população local aos efeitos das mudanças climáticas;

9.3. recomendar ao Ministério das Cidades e à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA que examinem a conveniência e oportunidade de:

9.3.1. ampliar o auxílio técnico-operacional às Prefeituras Municipais, com vistas a minimizar a deficiência na capacidade técnica dos Municípios de elaboração e operação de projetos de coleta e tratamento de esgoto e de gestão de resíduos sólidos, possibilitando, com isso, o incremento da prestação desses serviços, em especial naqueles integrantes do Semi-árido; e

9.3.2. estimular a implementação de infra-estrutura e serviços relacionados com as ações de saneamento básico, mediante mecanismos de cooperação entre os entes federados, priorizando, na medida do possível, as ações que promovam a eqüidade social e territorial no acesso a esse serviço;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2462-44/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2463/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC 026.369/2008-0

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Chiptek Informática Ltda. (CNPJ 31.219.389/0001-94).

4. Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria destinado a identificar a empresa responsável pela prestação dos serviços descritos no atestado de capacidade técnica apresentado pela Chiptek Informática na concorrência Dataprev 001/2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com base no art. 46 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. declarar a inidoneidade da empresa Chiptek Informática Ltda. (CNPJ 31.219.389/0001-94) para licitar e contratar com a administração pública federal pelo prazo de 5 (cinco) anos;

9.2. dar ciência desta deliberação à empresa;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2463-44/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 2464/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.532/2005-0.
1.1. Apensos: 011.659/2006-8; 011.660/2006-9
2. Grupo II - Classe I Assunto: Recurso de Revisão
3. Interessado: Candido da Luz Ferreira (023.779.502-72).
4. Órgão/Entidade : Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim - PA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: Fabio Sabino de Oliveira Rodrigues (OAB/SP nº 203.372 e OAB/PA nº 12.208)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. Candido da Luz Ferreira contra o Acórdão nº 709/2006 - Primeira Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Candido da Luz Ferreira, porquanto preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade previstos no artigo 35, III, da Lei n. 8.443/92 para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2. dar a seguinte redação ao Acórdão nº 709/2006 - Primeira Câmara:

"9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Cândido da Luz Ferreira aplicando-lhe a multa prevista nos arts. 19, parágrafo único, e 58, I, da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor; e

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação".

9.3. comunicar o teor desta deliberação ao órgão executor que tenha ajuizado as ações de cobrança executiva, nos termo s do art. 9º, parágrafo único, da Resolução TCU nº 178/2005;
9.4. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação;

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2464-44/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2465/2009 - TCU - Plenário

1. Processo n° TC - 008.556/2009 - 3.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Senado Federal.
4. Entidade: Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: SEPROG.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de prorrogação de prazo para conclusão de auditoria solicitada pelo Senado Federal, o Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, ACORDA em:
9.1. com fundamento no art. 15, §§ 2º e 3º, da Resolução/TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008:
9.1.1. deferir o pedido de prorrogação de prazo, por 45 (quarenta e cinco) dias, para que a conclusão da Auditoria Operacional em curso na Secretaria Nacional de Defesa Civil, autorizada pelo Acórdão nº 1.257/2009 - TCU - Plenário;
9.1.2. comunicar à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal que a Auditoria Operacional acima mencionada teve seu prazo de conclusão prorrogado, na forma do subitem anterior;
9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o subsidiam, à Presidência do Senado Federal, ao Senador Raimundo Colombo e ao Ministério da Integração Nacional.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2465-44/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2466/2009 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 012.266/2009-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria.
3. Interessados: Congresso Nacional.
4. Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - SECEX-AC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este Relatório de Levantamento de Auditoria no Programa de Trabalho 12.363.1062.1h10.0001, em consonância com o Plano de Fiscalização de Obras 2009 do TCU (registro fiscalis 422/2009), cuja importância socioeconômica consiste em colocar à "disposição da população acriana a possibilidade do desenvolvimento educacional, por meio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica", estando previsto para a consecução desse PT o valor de R$ 10.609.926,57 (dez milhões, seiscentos e nove mil, novecentos e vinte e seis reais, cinquenta e sete centavos).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão deste Colegiado, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas, de acordo com o art. 43, I, c/c com o art. 250, II, do RI/TCU, que:
9.1.1. em eventual aditivo ao contrato decorrente da Concorrência nº 02/2009, para a inclusão de novos itens na planilha orçamentária, adote, no mínimo, a mesma diferença percentual entre o valor global contratado e aquele obtido a partir dos custos unitários do SINAPI, de acordo com o art. 109, § 6º, da Lei nº 11.768/2008;
9.1.2. inclua, nos próximos editais de licitação, critérios de aceitabilidade de preços unitários, nos termos do art. 40, X, da Lei nº 8.666/1993;
9.1.3. especifique, de forma objetiva, as hipóteses de aplicação de sanção à empresa contratada, nos termos do art. 55, VII, da Lei nº 8.666/1993;
9.1.4. altere o Grupo A da planilha orçamentária de encargos sociais e obrigações trabalhistas da licitante vencedora da Concorrência nº 02/2009, corrigindo para 8% (oito por cento) o valor referente ao FGTS e expurgando a parcela referente à "Adicional do Senai", no valor de 0,2% (zero vírgula dois por cento);
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2466-44/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2467/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.274/2005-2.
1.1. Apensos: 016.479/2007-0; 016.482/2007-6
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão.
3. Recorrente: Sr. Tadeu Marcelo Novais Torres, ex-Prefeito (CPF 305.596.264-87).
4. Entidade: Município de Carnaubeiras da Penha - PE.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: SERUR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Tadeu Marcelo Novais Torres contra o Acórdão 117/2007 - 2ª Câmara; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 32, III, e 35 da Lei n.º 8.443/92, em:
9.1. conhecer o presente recurso de revisão;
9.2. no mérito, conceder a ele provimento, com o intuito de:
9.2.1. tornar insubsistente o Acórdão nº 117/2007 - 2ª Câmara;
9.2.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, todos da Lei nº 8.443/92, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável, Sr. Tadeu Marcelo Novais Torres;
9.3. encaminhar cópia deste Acórdão assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao responsável, à Procuradoria da República no Estado do Pernambuco e à Procuradoria Regional Federal da 5ª Região, para subsidiar o exame do nº 2009.83.04.000063-4, que tramita na 20ª Vara Federal de Salgueiro.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2467-44/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2468/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 024.500/2008-9
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgãos/Entidades: Coordenação da Comissão de Zoneamento Territorial do Território Nacional/Ministério do Meio Ambiente; Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Integração Nacional; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Defesa, Comando do Exército; Ministério do Meio Ambiente, Ibama; Ministério do Desenvolvimento Agrário, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério de Minas e Energia; Ministério da Ciência e Tecnologia, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais; Ministério dos Transportes; Ministério da Fazenda, Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A, Banco da Amazônia S.A, Caixa Econômica Federal; Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Seprog e Secex MT, RR, PA, MG, RO e AC
8. Advogados constituídos nos autos: (não há)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de Natureza Operacional realizada sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE Federal e dos estados pertencentes à Amazônia Legal, a fim de avaliar a eficácia da utilização do ZEE como instrumento nacional de planejamento estratégico e desenvolvimento territorial articulado da Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Recomendar à Casa Civil que apresente ao Congresso Nacional, em conjunto com o MMA e o MPOG, projeto de lei de regulamentação do Zoneamento Ecológico-Econômico Federal, e das condições para o reconhecimento dos ZEEs dos demais entes federativos, incluindo dispositivos que:

9.1.1. re-equilibre o papel do ZEE enquanto instrumento de planejamento estatal, observando o art. 174 da CF/88, sem prejuízo do seu relevante papel na Política Nacional do Meio Ambiente, conferindo ao MPOG, a exemplo da experiência dos estados, estrutura para exercer o papel diferenciado na condução desse processo, reconhecendo que é natural ao MPOG o papel de planejamento e de articulação de políticas federais,

9.1.1.1. para efeitos do subitem 9.1.1 considerar o suporte ou coordenação técnica do MMA, a fim de preservar o trabalho dos atuais agentes à frente da coordenação no MMA, uma vez que é notório o conhecimento, o compromisso com a competência e o seu esforço na coordenação do ZEE,

9.1.2. discipline a disposição do prognóstico dos ZEEs dos entes federativos, sem prejuízo da readequação dos produtos dos ZEEs já realizados nos estados, como condição de seu reconhecimento no ZEE do Território Nacional, de forma que os prognósticos sejam estruturados com os seguintes atributos para cada zona, definindo na norma o significado e a quem se destina cada atributo, conjugada com a regra de transição constante do subitem 9.1.2.1 deste acórdão:

Indicações: atividades econômicas a serem fomentadas pelo estado, cujo processo de licenciamento ambiental poderá ser simplificado, ou, ainda, recomendação para zona de proteção com as atividades pertinentes. A indicação, por si, não vincula o particular, mas vincula o estado e, portanto, a formulação de diretrizes para políticas públicas.

Critérios de licenciamento ambiental criados no ZEE: Condicionantes que o empreendimento, indicado ou não, deve observar no projeto de condução das atividades, sejam restrições ou medidas de mitigação e compensação, instituídas a partir do ZEE.

Critérios de licenciamento ambiental já existentes e espacializados no ZEE: Condicionantes que o empreendimento, indicado ou não, deve observar no projeto de condução das atividades, sejam restrições ou medidas de mitigação e compensação, oriundas de dispositivo em norma específica.

Diretrizes: Premissas para formulação de políticas públicas (vincula o Estado, inclusive como critério para planejamento e execução orçamentária de ações espacializáveis) de incentivo às indicações e apropriadas para adequar a situação do diagnóstico ao cenário desejado, como linhas de fomento bancário a regularização e à produção, incentivos a proteção ambiental, estabelecimento de infra-estrutura apropriada, assistência técnica e extensão rural voltada às atividades indicadas e ainda políticas de realocação de atividades conduzidas em área inadequada, nos termos do art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 4.297/2002, atentando, nesses casos, para as hipóteses em que haverá a obrigação de o Estado indenizar o particular.

9.1.2.1. para efeitos de adoção da recomendação subitem 9.1.2, que o projeto de lei para regulamentação do ZEE preveja, como regra de transição para readequação dos produtos estaduais ao modelo supra, como condição de seu reconhecimento no ZEE do Território Nacional, que a legislação estadual que sustenta o respectivo ZEE possua capítulo interpretativo dos atributos do prognóstico, esclarecendo a quem vincula e a que se destina cada um desses atributos.

9.1.3. estabeleça regras de interpretação das indicações, diretrizes e dos critérios de licenciamento ambiental.

9.1.4. discipline sua revisão por matéria de prognóstico, ou seja, indicações, diretrizes e condições para licenciamento, sugerindo a instituição nessa lei de um Conselho de Políticas Públicas, com representações do Poder Executivo e da sociedade, com prerrogativas para propor ao Legislativo alteração das matérias pertinentes a indicação de atividades econômicas e diretrizes para formulação de políticas públicas e, ainda, que a proposta ao Legislativo de revisão das condições para licenciamento ensejadas pelo ZEE e indicações de áreas para proteção seja de competência dos Conselhos de Meio-Ambiente dos entes federativos, aplicável em seus respectivos zoneamentos;

9.1.4.1 em conjugação com a recomendação supra, discipline um período máximo de ciclos de revisão, de acordo com as matérias que compõem o ZEE, sem prejuízo de permitir a revisão, a qualquer tempo, pelos conselhos mencionados.

9.1.5. autorize, expressamente, e também condicione e discipline a atuação direta dos demais entes federativos em áreas institucionais da União, inclusive por meio de convênio, para efeitos de conduzir o processo de ZEE nessas áreas, caso a União não faça diretamente, observando a necessidade permanente dessa atuação para efeitos de revisão e aproximação do ZEE.

9.1.6. discipline a forma de acompanhamento pela CCZEE da elaboração e revisão dos ZEEs dos demais entes federativos, para efeito de seu reconhecimento no ZEE do Território Nacional, de forma que esses entes submetam seus zoneamentos por etapas do processo, sugerindo ilustrativamente:

1. Validação do diagnóstico pelo Consórcio ZEE Brasil, a fim de homologar os estudos realizados para inserção no INDE;

2. Validação dos cenários alternativos pela CCZEE;

3. Validação do prognóstico pela CCZEE;

4. Apreciação do produto pronto, consolidado com as manifestações em audiência pública, e do respectivo projeto de lei para submissão à Assembléia Estadual.

9.2. Recomendar à Coordenação da Comissão de Zoneamento Territorial do Território Nacional - CCZEE, que:

9.2.1. realize teste piloto no prognóstico do ZEE/MT em conjunto com a Coordenação do Estado de Mato Grosso para a adoção dessa recomendação, a fim de instituir uma configuração referencial para processo de uniformização entre os produtos dos ZEEs;

9.2.2. viabilize a instituição de comissão formada por representantes das coordenações estaduais de zoneamento para harmonização dos ZEEs de áreas com influência de estados diversos;

9.2.3. a fim de viabilizar o cumprimento das determinações 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 estabeleça cronograma junto ao Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio) quanto às Unidades de Conservação e junto à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) quanto às Terras Indígenas para que essas áreas sejam incluídas no planejamento territorial, permitindo que tanto a União quanto os estados e municípios possam formular políticas para atender as necessidades dessas áreas, desde que consistentes com as políticas estabelecidas no ZEE, viabilizando a inserção de dados secundários sobre a situação dessas unidades por órgãos de atenção básica, fomento, segurança e pesquisa, como o Estudo Geológico Básico da CPRM, considerando a operacionalização da Infra-Estrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE, o que possibilita sua inclusão no produto do ZEE;

9.2.4. a fim de viabilizar o cumprimento da determinação 9.5.3, recomenda-se consulta as comunidades indígenas que ocupem terras cuja área é integralmente circunscrita a uma zona de intervenção para que a área assuma ou não o prognóstico da respectiva zona.

9.3. Recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), considerando os objetivos delineados no Programa nº 0512 (Zoneamento Ecológico-Econômico), incluído no PPA 2008/2011, que faça constar nos próximos projetos de lei de diretrizes orçamentárias (LDO) dispositivo disciplinando a integração dos resultados do ZEE no ciclo planejamento/orçamento.

9.4. Recomendar ao Congresso Nacional que inclua no projeto de lei complementar prevista no art. 165, § 9º, inciso I, da Constituição, dispositivo disciplinando a integração dos resultados do ZEE no ciclo de planejamento e orçamento.

9.5. Determinar à Coordenação da Comissão de Zoneamento Territorial do Território Nacional - CCZEE, que:

9.5.1. envide esforços para incluir no ZEE do Território Nacional as Unidades de Conservação classificadas na categoria Área de Proteção Ambiental (APA), ante a ausência de destinação específica de uso do solo das APAs pela Lei do SNUC, 9985/2000 e art. 13º, VII, Decreto 4297/2002;

9.5.2. se abstenha de reconhecer ZEE de ente federativo que não atenda o art. 13, VII, do Decreto 4297/2002.

9.5.3. para cumprimento do Tratado OIT 169 (Decreto 5.051, de 19 de abril de 2004) e do art. 13º, VII, Decreto 4297/2002, envide esforços para que o diagnóstico das zonas de intervenção que circunscrevam porções ou a totalidade de Terras Indígenas não discrimine essas áreas, de forma que a fase de estudos amostrais que venha a ensejar coleta em campo nas TIs seja feita independente de consulta às comunidades, uma vez que usufruto dos índios não impede a atuação estatal nessas terras (Decisão Tribunal Pleno STF, 19/03/2009), e que a definição de políticas públicas para prognóstico dependa da manifestação das comunidades afetadas nos termos da Convenção 169 - OIT c/c jurisprudência do TCU (Ac. 560/2007, TCU), uma vez que terra indígena não é destinação de uso do solo, mas forma especial de posse (indígenas) e propriedade (União) e que, quanto a indicações de atividades, as mesmas são vinculantes apenas para o setor público (CF, art. 174)."

9.6. Autorizar a publicação do sumário-executivo da auditoria tratada nesta deliberação, observadas as diretrizes dispostas na Portaria TCU nº 172/2008.

9.7. Encaminhar cópia da íntegra desta deliberação (relatório, voto e acórdão) à (ao):

9.7.1. Coordenação da Comissão de Zoneamento Territorial do Território Nacional - CCZEE, parar ciência e divulgação a todos os seus representantes;

9.7.2. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG;

9.7.3. Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República - SE/CC/PR;

9.7.4. Ministério do Meio Ambiente - MMA;

9.7.5. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República - SAE/PR;

9.7.6. Câmara dos Deputados, a título de subsídio à apreciação do Projeto de Lei nº 2048/2007, de autoria do Deputado Federal Marcelo Ortiz, que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico;

9.7.7. Ao Congresso Nacional;

9.7.8. Secretaria Estadual de Informações Ambientais do Acre, Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação do Mato Grosso, Secretaria de Projetos Estratégicos do Estado do Pará, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Planejamento do Estado de Roraima e Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral de Rondônia.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2468-44/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2469/2009 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 009.484/2005-4

1.1. Apensos: TCs 012.555/2006-8 e 012.556/2006-5

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial

3. Recorrente: Dijalma da Silva (CPF 097.537.375-72)

4. Entidade: Município de São Felix/BA

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Secex/BA e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial interposto contra os termos do Acórdão 465/2006 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Revisão, nos termos do art. 35, inciso III, da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2469-44/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 2470/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.310/2004-2 (c/ 5 volumes e 3 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Agravo (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados: Dalton Borges de Mendonça (CPF: 501.278.297-68) e Saqua Terraplanagem e Construção Ltda. (CNPJ: 02.606.781/0001-98)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Saquarema-RJ
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex-RJ
8. Advogados constituídos nos autos: Manoel Messias Peixinho (OAB/RJ 74.759), Carlos Alberto Cacau de Brito (OAB/RJ 73.812); Paulo Roberto Pires Ferreira (OAB/RJ 77.237); Adriano Barcelos Romeiro (OAB/RJ 97.403); Maria de Lourdes Ziegler de Sampaio Vianna (OAB/RJ 24.243), Vivian Cristina Pereira Lima (OAB/RJ 144.806), Marcelo Caldas Correa (OAB/RJ 149.574), Andrea Pires Jardim (OAB/RJ 110.916) e Antonio Francisco Alves Neto (OAB/RJ 059.751)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto pelo Sr. Dalton Borges de Mendonça, contra despacho deste Relator que denegou pedido de sobrestamento deste processo de tomada de contas especial, formulado pelo ora agravante.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 289 do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de agravo, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em subsídio ao acompanhamento da Ação de Improbidade Administrativa n° 2007.51.08.001426-8, em curso na 1ª Vara Federal de São Pedro D'Aldeia-RJ;

9.3 determinar o retorno dos autos à Secex-RJ para as providências cabíveis para a instauração dos respectivos processos de cobrança executiva, nos termos do art. 3º da Resolução TCU n° 178/2005.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2470-44/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2471/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.557/2009-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional, conforme Requerimento nº 200/2009, encaminhado mediante Ofício nº 330 (SF), de 13/04/2009.
3. Interessado: Senado Federal - SF.
4. Órgão: Departamento do Fundo da Marinha Mercante - MT.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria realizada com o objetivo de atender Solicitação do Congresso Nacional, consubstanciada no Requerimento nº 200, de 2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, aprovado pelo Plenário do Senado Federal, encaminhado a este Tribunal por meio do Ofício nº 330 (SF), de 13/4/2009, para a realização de auditoria no Fundo da Marinha Mercante.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar ao Presidente do Senado Federal, por intermédio da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, em atendimento ao Requerimento n.º 200/2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, encaminhado a este Tribunal mediante o Ofício n.º 330 (SF), de 13/4/2009;

9.2. considerar integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional nos termos do art. 17, II, da Resolução-TCU-215/2008;

9.3. com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, II, do Regimento Interno/TCU determinar ao Ministério dos Transportes que:

9.3.1. envide esforços no sentido de dotar o setor de análise de projetos do Departamento do Fundo da Marinha Mercante - DEFMM dos meios necessários para o exercício de suas funções, preconizadas na Portaria MT nº 90/2005, em especial com relação à elaboração dos relatórios técnicos, a fim de subsidiar as deliberações do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM;

9.3.2. adote medidas, no prazo de 120 dias, visando à constituição de sistema de controle unificado, em relação à gestão dos recursos do Fundo de Marinha Mercante, de modo a garantir a exatidão das informações, em especial às relativas à situação de todos os projetos, desde o momento da concessão das prioridades de financiamento até a efetiva liquidação da dívida, compreendendo o acompanhamento dos recursos aprovados, liberados, a liberar e recuperados;

9.3.3. dê cumprimento ao art. 3º do Decreto 5.269, de 10 de novembro de 2004, estabelecendo, no prazo de 120 dias, o plano plurianual de aplicação dos recursos e as metas a serem alcançadas nos programas de desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras, e passe a utilizar, efetivamente, tais instrumentos na análise de pedidos de prioridade para concessão dos recursos do FMM;

9.3.4. cobre o cumprimento pelos agentes financeiros do disposto no art. 7º da Portaria MT 90/2005, que determina que os mesmos informem ao Departamento do Fundo da Marinha Mercante sobre a existência de pendências financeiras que impossibilitem o proponente a receber financiamentos com recursos do Fundo da Marinha Mercante;

9.3.5. adote providências visando suprir a lacuna existente no art. 11 da Portaria 90/2005, que não consigna o número de meses para o agente financeiro assinar o respectivo contrato de financiamento com o postulante ou solicitar seu cancelamento;

9.4. com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Departamento do Fundo da Marinha Mercante - DEFMM que:

9.4.1. atente para o correto cumprimento dos normativos disciplinadores do processo formal, em especial da Lei 9.784/1999, no seu artigo 22, § 4º;

9.4.2. observe os critérios objetivos fixados na Portaria MT 90/2005 na avaliação dos pedidos de concessão de prioridade para obtenção de financiamento de projetos com a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante;

9.5. determinar à Secex-RJ que monitore o cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.3 e 9.4;

9.6. determinar à 9ª Secex que promova, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 18/1/2010, auditoria no financiamento concedido para a construção do Estaleiro Atlântico Sul com recursos do Fundo da Marinha Mercante, conforme exposto nos itens 5 e 6 das fls. 212 do volume principal;

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2471-44/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2472/2009 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-018.696/2007-1 (7 anexos)
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Representação)
3. Recorrente: Conselho dos Exportadores de Café do Brasil - Cecafé
4. Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/MAPA
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Ana Carolina de Castro Sales Duarte (OAB/MG 88.025), Leandro Modesto Coimbra (OAB/DF 28.154), Edgar Guimarães (OAB/PR 12.413), Raquel Dias da Silveira Motta (OAB/PR 42.115) e Daniel Ivo Odon (OAB/DF 18.163).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, interpostos pelo Conselho dos Exportadores de Café do Brasil - Cecafé, contra o Acórdão 1.835/2009-Plenário, em que este Tribunal conheceu e deu parcial provimento a pedido de reexame interposto pela mesma entidade contra o Acórdão 2.037/2007-Plenário, para considerar parcialmente procedente a representação versada neste processo, referente a possíveis irregularidades em leilões do Prêmio Equalizador Pago ao Produtor de Café - Pepro/Café -, relativo à comercialização da safra de 2007, sob responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fulcro no art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 determinar à 8ª Secex, nos termos da determinação contida no item 9.5 do Acórdão 1.835/2009-Plenário, que analise as informações remetidas a este Tribunal, pela Conab e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, às fls. 587/592 (volume 2), em resposta à determinação e às recomendações veiculadas naquela deliberação;

9.3 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab - e ao Conselho dos Exportadores de Café do Brasil - Cecafé -, entidade recorrente.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2472-44/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 2473/2009 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC-001.499/2003-4
2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Administrativo
3. Interessado: André Geraldo Carneiro de Oliveira
4. Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades técnicas: Secretaria de Gestão de Pessoas-Segep, Consultoria Jurídica-Conjur e Secretaria-Geral de Administração-Segedam
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo que tem por objeto proposta de revisão, de ofício, da decisão exarada em 26/7/2004 (fls. 50-51) e publicada no BTCU 27, de 19/7/2004, por meio da qual, em sede de pedido de reconsideração formulado pelo AUFC André Geraldo Carneiro de Oliveira, matrícula 5037-5, a Administração do Tribunal de Contas da União deu provimento ao pleito do interessado e deferiu-lhe dois anuênios em complemento aos treze que já haviam sido a ele concedidos na data de 26/2/2003 (in BTCU n.º 10, de 17/3/2003).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 1º, X e XIV, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 16, II, do Regimento Interno do Tribunal, conhecer da Revisão de Ofício, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e, determinar à Secretaria-Geral de Administração que reveja, de ofício, a decisão exarada em 8/7/2004 (fls. 50/51) e publicada no BTCU n.º 27, de 19/7/2004, por meio da qual, em sede de pedido de reconsideração formulado pelo AUFC André Geraldo Carneiro de Oliveira, matrícula 5037-5, a Administração do Tribunal de Contas da União deu provimento ao pleito do interessado e deferiu-lhe dois anuênios adicionais, até o limite de 15 (quinze), de modo a excluir a referida majoração;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.2. aplicar a Súmula n.º 249 em relação às parcelas indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado;

9.3. determinar à Segedam que, de ofício, efetue a revisão das concessões de anuênios decorrentes da averbação do tempo de serviço prestado às Forças Armadas, relativamente a outros servidores deste Tribunal que se encontrarem em situação similar, com fulcro no art. 100 da Lei n.º 8.112/1990, devendo para tanto atentar que os servidores fazem jus à contagem do tempo de serviço prestado às Forças Armadas, para fins de percepção do adicional previsto no art. 67 da Lei n.º 8.112/1990, até a data de 8/3/1999, marco temporal estabelecido para a concessão de anuênios sob o regime estatutário;

9.4. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao interessado.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2473-44/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 2474/2009 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 007.630/2005-5 (com 2 anexos)
1.1. Apensos: TC 018.267/2006-0 e TC 018.268/2006-7
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão
3. Interessado: Douglas Fonseca Brandão (CPF 251.101.953-15).
4. Entidade: Município de Governador Newton Bello - MA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex/MA) e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Douglas Fonseca Brandão, ex-prefeito do Município de Governador Newton Bello/MA, contra o Acórdão n.º 1.047/2006-1ªC, que julgou irregular tomada de contas especial de sua responsabilidade, condenou-o em débito, pelo valor de R$ 32.803,00 (trinta e dois mil e oitocentos e três reais) e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57, da Lei n.º 8.443/92, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por meio do Convênio n.º 94.441/1998, para capacitar docentes e/ou técnicos e imprimir material didático para classes de aceleração da aprendizagem do ensino fundamental.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 35, III, da Lei n.º 8.443/1992, do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Douglas Fonseca Brandão para, no mérito, dando-lhe provimento parcial, alterar a redação dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão n.º 1047/2006-TCU-1ª Câmara que passam a ter a seguinte teor:

"9.1. julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Douglas Fonseca Brandão;

9.2. aplicar ao Sr. Douglas Fonseca Brandão a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2 dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2474-44/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 2475/2009 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 014.062/2003-0 (com 26 volumes e 2 anexos)
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - Escritório de Brasília (ESBRAS)
5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1) e Secretaria de Recursos.
8. Advogados: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ 139.078), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969) e Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela Petróleo Brasileiro S.A contra o Acórdão n.º 1.215/2008-TCU-Plenário por meio do qual este Tribunal, apreciando Embargos de Declaração, alterou a determinação contida no subitem 9.7.2 do Acórdão n.º 710/2008-TCU-Plenário, que passou a ter a seguinte redação: "*9.7.2. evitem a realização de contrato verbal, sob pena de nulidade do ato de contratação, salvo para as compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a", da citada Lei, feitas em regime de adiantamento*".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 32, I, e 33 da Lei n.º 8.443/1992, do Recurso de Reconsideração interposto pela Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o subitem 9.7.2 do Acórdão 710/2008 - TCU - Plenário, com a redação dada pelo Acórdão n.º 1.215/2008-TCU-Plenário; e

9.2 dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2475-44/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 2476/2009 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC-020.583/2009-1 (com 1 volume e 1 anexo)
2. Grupo II; Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessada: Ikann Imóveis Ltda. (CNPJ n.º 08.879.445/0001-03)
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de São Paulo
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP
8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF n.º 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF n.º 22.885), Cristiane Miranda Mônaco (OAB/MS n.º 9499-b) e Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF n.º 29.760)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Ikann Imóveis Ltda. acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços n.º 8000008 - GERAD/DR/SPM, tipo Técnica e Preço, promovida pela Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria, na área imobiliária, compreendendo a pesquisa, análise e apresentação de resultados, através de relatório técnico, de acordo com as normas e condições constantes no edital e seus anexos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

9.2. determinar à Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 276 do Regimento Interno, que faça suspender de imediato todos os atos referentes à Tomada de Preços n.º 8000008 - GERAD/DR/SPM;

9.3. determinar à Secex/SP que proceda à oitiva:

9.3.1. da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para que se pronuncie a respeito da aceitação, para efeito de pontuação técnica, de dois atestados de capacitação apresentados pela MSCA Informação Tecnologia Treinamento Consultoria Ltda. (fls. 1076 e 1083 do processo correspondente), relativos a empresas, cujos endereços, teor e data dos serviços realizados, constantes dos aludidos documentos, são idênticos.

9.3.2. da empresa MSCA Informação Tecnologia Treinamento Consultoria Ltda., para que, se assim desejar, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, apresente elementos necessários à defesa de seus interesses sobre os fatos noticiados no subitem acima, tendo em vista a possibilidade de o Tribunal vir a adotar medida voltada à anulação da Tomada de Preços n.º 8000008 - GERAD/DR/SPM;

9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Representante e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2476-44/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2477/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-007.490/2009-5
2. Grupo II, Classe de Assunto VII - Representação
3. Representante: Construtora Santos Carneiro Ltda. (01.228.094/0001-13)
4. Órgão: Gerência do INSS em Montes Claros/MG
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela licitante Construtora Santos Carneiro Ltda., relativa à Concorrência nº 001/2008, promovida pela Gerência do INSS em Montes Claros/MG para a contratação de serviços de manutenção predial de caráter preventivo e corretivo, com cobertura de risco, nos prédios de propriedade e uso da unidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/92 e art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e o art. 235, parágrafo único, do mesmo Regimento:

9.1. conhecer da presente representação e considerá-la procedente;

9.2. determinar à Gerência do INSS em Montes Claros/MG que:

9.2.1. abstenha-se de celebrar aditivo ou prorrogar o Contrato nº 002/2009, resultante da Concorrência n° 001/2008, firmado com a Construtora JRN Ltda.;

9.2.2. evite, em próximas licitações, a inclusão de itens como o 2.2, letra "c", do Edital nº 001/2008, que restringem injustificadamente o caráter competitivo do certame e contrariam, dessa forma, o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

9.3. dar ciência deste Acórdão e do Relatório e Voto que o fundamentam à representante;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2477-44/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2478/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.783/2002-5.
1.1. Apenso: 015.583/2006-6
2. Grupo II - Classe VII: Revisão de Ofício em Aposentadoria
3. Interessado: Hildomar Gomes da Silva (CPF 099.216.801-53)
4. Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação revisada: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da revisão de ofício do ato de aposentadoria do servidor Hildomar Gomes da Silva, do quadro de pessoal da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, em decorrência de representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e no art. 260, § 2°, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar regimentalmente impossível a revisão de ofício da aposentadoria do Sr. Hildomar Gomes da Silva, por já ter transcorrido mais de cinco anos desde a apreciação do ato de inativação do servidor, ocorrida na Sessão de 30/1/2003 (Acórdão 23/2003-TCU-2ª Câmara, Relação 1/2003 - Relator Ministro Benjamin Zymler), em consonância com o disposto no art. 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU;
9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2478-44/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2479/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC-008.408/2009-0.
2. Grupo II; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessada: Empresa Primeiro Time Informática Ltda..
4. Entidade: Instituto Militar de Engenharia - IME.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Primeiro Time Informática Ltda., suscitando ocorrências relacionadas ao Pregão Eletrônico n. 29/2008, instaurado pelo Instituto Militar de Engenharia - IME.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente Representação, com amparo no § 1° do art. 113 da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 237, inciso VII, e 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei n. 8.443/1992 e com o art. 251 do RI/TCU, para que o IME adote as medidas necessárias com vistas a anular o Pregão Eletrônico n. 29/2008, devendo a entidade encaminhar ao TCU, nesse mesmo prazo, comprovação da adoção dessa medida, considerando que não foram elididas as ocorrências relacionadas à restrição à ampla participação, aceitação de propostas em desacordo com as especificações técnicas do edital, ausência de prévia pesquisa de preços, indícios de estimativas de preço acima do mercado e adjudicação em grupos e não por itens, resultando em julgamento em desacordo com as regras editalícias;
9.3. determinar ao IME que:
9.3.1. abstenha-se de conceder o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte previsto no art. 47 da Lei Complementar n. 123/2006 quando não expressamente previsto no instrumento convocatório ou para contratações de valor superior a R$ 80.000,00, como determinam os arts. 48, I, e 49, I e III, daquele diploma legal;
9.3.2. realize ampla pesquisa de preços no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser adquirido, anexando-a respectivo processo licitatório, de acordo com os arts. 7º, § 2º, II, e 43, IV, da Lei n. 8.666/1993;
9.3.3. deixe de aceitar propostas em desacordo com as especificações técnicas, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 3º da Lei n. 8.666/1993;
9.3.4. não realize o julgamento das propostas e a adjudicação de itens em desacordo com as regras previstas no edital, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 3º da Lei n. 8.666/1993.
9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao representante;
9.5. apensar o presente processo às contas do IME relativas ao exercício de 2008.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2479-44/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2480/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.891/2004-3.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Município de Itamaraju/BA (CNPJ 13.761.697/0001-65), Sr. Dilson Batista Santiago (CPF 024.610.388-48); Sr. Francisco Clesson Dias Monte (CPF 091.200.333-20); e Crony - Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 01.865.517/0001-06).
4. Entidade: Município de Itamaraju/BA.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7).
8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Luiz Pereira (OAB/BA 765-B) e Sandra Bastos Pereira (OAB/BA 961-A).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra contra o Sr. Dilson Batista Santiago, ex-Prefeito Municipal de Itamaraju/BA, em decorrência de superfaturamento e de inexecução parcial do objeto do Convênio CRT/BA nº 28.003/1998, celebrado entre o Incra e o referido município.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas dos Srs. Dilson Batista Santiago e Francisco Clesson Dias Monte e da empresa Crony - Projetos e Construções Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias de R$ 140.437,18 (cento e quarenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos) e R$ 57.282,60 (cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, respectivamente, a partir de 26/10/1998 e 11/2/1999, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento dos referidos valores aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;
9.2. aplicar aos Srs. Dilson Batista Santiago e Francisco Clesson Dias Monte e à empresa Crony - Projetos e Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, individualmente, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1, 9.2 e 9.3 deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1, 9.2 e 9.3 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações;
9.5. considerar a data de 31 de janeiro de 2010 como marco inicial para a contagem do prazo de 15 (quinze) dias concedido pelo Acórdão 687/2009-Plenário ao Município de Itamaraju/BA, para que efetue e comprove junto ao Tribunal o recolhimento aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária da quantia de R$ 12.007,10 (doze mil, sete reais e dez centavos), atualizada monetariamente a partir de 11/2/1999, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente;
9.6. cientificar o Município de Itamaraju/BA de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo, permitindo que o TCU venha a julgar regulares com ressalvas as contas do município, mas que, por outro lado, a falta dessa liquidação resultará no julgamento pela irregularidade das contas, com todos os consectários legais negativos para a municipalidade, nos termos do art. 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU;
9.7. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República da União no Estado da Bahia, para ajuizamento das ações cíveis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2480-44/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2481/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.649/2003-5.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Genésio Bernardino de Souza (CPF 001.702.916-34); Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34); Paulo Ernesto Ribeiro da Silva (CPF 327.093.317-72); PEE - Plena Empreendimentos e Engenharia Ltda. (CNPJ 13.337.860/0001-67).
4. Entidade: Município de Eunápolis/BA.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secex/BA e Secex/PR.
8. Advogados constituídos nos autos: Alan Emanuel Cavalcante Trajano (OAB/DF 16.631); Márcio Luiz Silva (OAB/DF 12.415); Lílian Lima Campos (OAB/DF 7.951/E); Patrícia Machado Didoné (OAB/BA 16.528); Vladimir Almeida Baleeiro (OAB/BA 20.165); Anna Tereza Almeida Landgraf (OAB/BA 19.538); Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1.586-A); e Emerson Mantovani (OAB/DF 14.618).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades relativas à execução do Convênio de Delegação PG-97/1998-00, celebrado entre o extinto DNER e o município de Eunápolis/BA, objetivando a construção e pavimentação da travessia urbana daquela municipalidade, localizada na rodovia BR 101/BA.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher as razões de justificativa do Sr. Maurício Hasenclever Borges;
9.2. considerar revel o Sr. Paulo Ernesto Ribeiro da Silva, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
9.3. considerar prejudicada a apreciação da responsabilidade do Sr. Genésio Bernardino de Souza, em razão do seu falecimento;
9.4. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Maurício Hasenclever Borges, dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;
9.5. julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Ernesto Ribeiro da Silva e da empresa PEE - Plena Empreendimentos e Engenharia Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R$ 892.856,29 (oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 9/6/2000, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:
9.6. aplicar, individualmente, ao Sr. Paulo Ernesto Ribeiro da Silva e à empresa PEE - Plena Empreendimentos e Engenharia Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;
9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;
9.8. autorizar, desde já, com base no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o recolhimento das dívidas em até 24 (vinte e quatro parcelas), caso requerido;
9.9. determinar à Segecex que realize estudos no sentido de viabilizar a utilização do Sistema de Controle de Óbitos - Sisobi na instrução dos feitos em tramitação nesta Casa, com o intuito de embasar os julgamentos de processos que constem a responsabilização de pessoas já falecidas, permitindo, se possível for, que os diversos sistemas do TCU acusem e informem automaticamente a ocorrência de eventual óbito de responsáveis;
9.10. encaminhar ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, nos termos do art. 209, § 6º, do RITCU, alertando-o acerca da existência da ação civil pública nº 2006.33.10.002348-8, que tramita na Vara Federal da Subseção Judiciária de Eunápolis, referente ao convênio objeto deste processo.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2481-44/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2482/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.797/2008-1.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Responsável/Interessado:
3.1. Responsável: Emerson Jocaster Negri Scherer (CPF 701.379.000-15).
3.2. Interessado: Procuradoria Federal Especializada do Instituto de Colonização e Reforma Agrária em Petrolina.
4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária no Médio São Francisco em Petrolina.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex/PE).
8. Advogado constituído nos autos: Glaubemário Peixoto Lemos (OAB/PE nº 23.074).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Procuradoria Federal Especializada do Instituto de Colonização e Reforma Agrária em Petrolina, versando sobre possíveis irregularidades na prorrogação do termo de parceria celebrado entre a Superintendência Regional do Incra no Médio São Francisco e a Fundação para o Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro - Fundesa.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento no inciso III do art. 237 do Regimento Interno do TCU;
9.2. aplicar ao Sr. Emerson Jocaster Negri Scherer, Superintendente Regional do Incra no Médio São Francisco, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), por descumprimento à decisão deste Tribunal, a qual determinou à Superintendência Regional do Incra no Médio São Francisco que suspendesse cautelarmente a execução do termo de parceria celebrado com a Fundação para o Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro - Fundesa, inclusive a efetivação de repasses de recursos à entidade;
9.3. determinar à Secex/PE que promova inspeção na Superintendência Regional do Incra no Médio São Francisco, com o objetivo de promover o saneamento dos presentes autos e permitir a apreciação de mérito das questões suscitadas nesta Representação, examinando, também, os novos elementos de que trata o item III da instrução de fls. 170/180;
9.4. remeter cópia integral dos presentes autos à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, conforme solicitado pela Portaria nº 2, de 13/8/2009, desse mesmo órgão, caso essa medida ainda não tenha sido efetivada;
9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos Procuradores Federais John Ericsson Formiga Cartaxo e Ivanise Pereira Lima e, ainda, aos Srs. Emerson Leopoldo Lima de Alencar e Simão Pedro Rocha, para conhecimento das medidas adotadas nesta oportunidade;
9.6 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, à unidade central do Instituto de Colonização e Reforma Agrária, para ciência.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2482-44/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2483/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.768/2009-2.
1.1. Apenso: 012.556/2002-2.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Procuradoria da República no Estado da Bahia (26.994.558/0013-67).
3.2. Responsáveis: Manoel Sales Rios (042.931.855-34); e Wilson Lázaro Brasileiro Mascarenhas (019.927.325-15).
4. Entidade: Município de Várzea da Roça/BA.
5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: Fabrício Bastos de Oliveira, OAB/BA nº 19.062.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial proveniente da conversão de processo de representação formulada pela Procuradoria da República no Estado da Bahia, por força do Acórdão TCU nº 117/2009 - Plenário, em que se apuram irregularidades praticadas no âmbito do Município de Várzea da Roça/BA, envolvendo recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) - atual Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) - e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Wilson Lázaro Brasileiro Mascarenhas;
9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Manoel Sales Rios;
9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Wilson Lázaro Brasileiro Mascarenhas, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'c', e 19, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres credores abaixo relacionados, na forma da legislação em vigor:
9.3.1. cofre credor: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) municipal

Valor (R$)	Data
3.750,00	30/11/1999
3.900,00	6/12/1999

9.3.2. cofre credor: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Valor (R$)	Data
11.855,10	10/12/1999

9.4 aplicar ao Sr. Wilson Lázaro Brasileiro Mascarenhas a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5 autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se houver solicitação nesse sentido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor;
9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, caso não haja atendimento à notificação; e
9.7. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, à Câmara Municipal de Várzea da Roça/BA e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

10. Ata n° 44/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2483-44/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-008.122/2006-9, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz, a Dra. Patrícia Guércio Teixeira Delage apresentou sustentação oral em nome do Consórcio QGCC.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-018.213/2009-3 (Ata nº 41/2009) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 2451, tendo sido vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Valmir Campelo, que acatou as sugestões oferecidas pelo Revisor, Ministro Aroldo Cedraz.

ATO NORMATIVO APROVADO

RESOLUÇÃO TCU Nº 228 - "Institui canal de acesso a serviços eletrônicos por meio do Portal do Tribunal de Contas da União na internet, denominado e-TCU."

RESOLUÇÃO-TCU Nº 228, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

Institui canal de acesso a serviços eletrônicos por meio do Portal do Tribunal de Contas da União na internet, denominado e-TCU.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais
Considerando a necessidade de facilitar o acesso da sociedade aos serviços prestados por esta Corte e melhorar o atendimento oferecido;
Considerando que a solicitação de serviços em meio eletrônico contribui para a racionalização das atividades desenvolvidas pelas unidades do Tribunal;
Considerando que a oferta de serviços eletrônicos não exclui a prestação presencial de serviços nas dependências do Tribunal, para atender a conveniência dos cidadãos e suprir a indisponibilidade temporária de serviços em rede eletrônica; e
Considerando a necessidade de regulamentar a utilização de serviços eletrônicos por meio do sítio do TCU, resolve:
Art. 1º Fica instituído canal de acesso a serviços eletrônicos por meio do Portal do Tribunal de Contas da União na **internet**, denominado e-TCU.
Art. 2º O e-TCU pode conter, entre outros, os seguintes serviços:
I - solicitação e concessão de vista e cópia eletrônicas de autos processuais;
II - habilitação de procuradores;
III - revogação de mandato conferido a procuradores e renúncia aos poderes por eles recebidos;
IV - pedido e concessão de prorrogação de prazo;
V - emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU);
VI - expedição de demonstrativo de débito;
VII - pedido de parcelamento de débito;
VIII - solicitação de sustentação oral;
IX - remessa de defesa de responsáveis;
X - atendimento a diligências;
XI - encaminhamento de peças recursais;
XII - encaminhamento de documentos ao TCU; e
XIII - acompanhamento processual (**push**).
Parágrafo único. A oferta de serviços por meio do e-TCU não dispensa a prestação mediante atendimento presencial nas unidades do Tribunal.
Art. 3º Para utilização de serviços que, pela natureza, se caracterizem como prática de atos processuais, será exigido prévio credenciamento do cidadão.
§1º O credenciamento de que trata o **caput** é ato pessoal, direto, intransferível e indelegável e dar-se-á, preferencialmente, por meio de solicitação efetuada no Portal TCU.
§2º O credenciamento importará a aceitação das condições regulamentares que disciplinam o e-TCU, mediante assinatura de termo de adesão.
§3º A autorização do credenciamento e a conseqüente liberação dos serviços disponíveis no e-TCU dependem de prévia aprovação por parte de agente competente do TCU, após análise do cumprimento dos requisitos necessários ao credenciamento e da legitimidade do solicitante para acessar o serviço solicitado.
§4º O descredenciamento dar-se-á:
a) por solicitação expressa do usuário dirigida ao Tribunal;
b) em razão de uso indevido dos serviços do e-TCU ou descumprimento das condições regulamentares que disciplinam o e-TCU;
c) a critério da Administração, mediante ato motivado.
Art. 4ºA utilização do e-TCU deve observar a Política Corporativa de Segurança da Informação do Tribunal (PCSI/TCU).
Art. 5º Os atos processuais praticados no e-TCU serão considerados realizados no dia e hora do respectivo registro eletrônico, conforme horário oficial de Brasília.
Art. 6º O e-TCU estará disponível diariamente ao cidadão credenciado, ressalvados os períodos de manutenção da respectiva solução de tecnologia da informação que dá suporte à prestação dos serviços.
§1º Nos períodos de indisponibilidade do e-TCU, os serviços poderão ser acessados de forma presencial no Tribunal, observado o horário de atendimento externo ao cidadão disposto por ato do Presidente.
§2º A indisponibilidade dos serviços no e-TCU não justifica a eventual perda de prazos processuais pelo cidadão.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 7º A incorporação de serviços ao e-TCU será realizada gradualmente, em função da implantação das funcionalidades tecnológicas cabíveis e das alterações regimentais e normativas necessárias.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação adequar as soluções tecnológicas do Tribunal aos requisitos definidos pela unidade gestora do e-TCU.

Art. 8º Fica a Presidência autorizada a expedir os atos necessários à operacionalização desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2009.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

PROCESSOS TRANSFERIDOS PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Por solicitação do Relator, Ministro Benjamin Zymler, o processo nº TC-012.116/2006-8 foi transferido para a pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-016.747/2009-0 e TC-006.640/2005-7, de relatoria do Ministro Valmir Campelo;
- TC-018.288/2009-4, 027.577/2006-1 e 031.289/2007-0, da relatoria do Ministro Augusto Nardes;
- TC-026.133/2008-7, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz; e
- TC-013.562/2009-1, da relatoria do Ministro Raimundo Carreiro;

ENCERRAMENTO

Às dezessete horas e quarenta minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ALISON APARECIDO MARTINS DE SOUZA
Subsecretário do Plenário
Substituto

Aprovada em 22 de outubro de 2009.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 37, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin

Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, do Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa (substituindo o Ministro Augusto Nardes) e do Auditor Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Primeira Câmara às dez horas, havendo registrado a ausência do Ministro Augusto Nardes, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

PRESENÇA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Ministro Valmir Campelo, registrou, com satisfação, a honrosa presença em Plenário, do Presidente do Tribunal, Ministro Ubiratan Aguiar.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 36, da Sessão Ordinária realizada em 13 de outubro de 2009, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU n° 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n°s 5811 a 5852, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 29):

ACÓRDÃO Nº 5811/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.042/2009-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Fares Moyses Scandar (003.562.801-44)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5812/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º ,do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão de Oswaldo de Alencar Arraes, (fls.7/12), por perda de objeto, por motivo de falecimento, e considerar legal para fins de registro o ato de concessão de Maria Abadia Machado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.361/2007-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Abadia Machado (160.904.541-68); Osvaldo de Alencar Arraes (002.697.431-20)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5813/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, c/c os arts, 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em autorizar o levantamento do sobrestamento que incide sobre os autos e conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Departamento de Polícia Federal - MJ, constante do processo a seguir indicado, para, no mérito, dar-lhe provimento, e, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, e de acordo com a autorização contida no item 9.2.1 do Acórdão nº 379/2009 - TCU - Plenário, considerar legais para fins de registro os atos de concessão igualmente relacionados:

1. Processo TC-013.837/2007-9 (APOSENTADORIA) - PEDIDO DE REEXAME
1.1. Interessados: Carlos Gilberto Kayser (176.567.610-04); Clovis Boço (389.065.119-49); Sandoval Bruce Hoffmeister (118.244.760-00); Santos de Oliveira (619.445.138-68)
1.2. Recorrente: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.4.Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5814/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, considerando que a aposentadoria de Sidney de Oliveira passou a ser calculada pela média das remunerações, na forma prevista na Lei nº 10.887/2004, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.324/2008-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sidney de Oliveira (343.080.597-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5815/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, *caput*, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.494/2006-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adão Silva de Souza (244.815.729-49); Maria Lucia Vieira da Silva (731.092.669-20)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PR - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5816/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.046/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Augusto Lins de Araujo Neto (905.586.184-72)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 5ª Região (PE-AL-CE-PB-RN-SE)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5817/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.654/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Airton Vieira da Cunha (258.393.958-03); Alexandre da Silva (148.092.768-64); Amanda Oliveira Malaman (218.158.818-01); Ana Alice Bastos Ferreira (094.085.937-82); Ana Emilia Dano (262.539.668-71); Ana Paula Humphreys da Silva (288.254.818-45); Andrea Regina Pereira Silva (310.383.808-55); Aretha Cristina da Costa (100.740.867-74); Augusto Cesar Luz da Silva (292.480.968-16); Caio Fernando da Fonseca Bonfim (123.491.997-46); Christiane Massae Kojima (147.522.528-80); Clarice Araujo Ferreira (257.479.403-68); David Falanqui (080.736.958-63); Durval Carvalho dos Santos (223.615.938-23); Edson Aparecido Figueiredo (292.962.228-85); Edson Luis Reginato (286.102.138-11); Eduardo Bisconti (318.498.828-78); Felipe de Paula (223.532.238-77); Frederico Tavares (209.922.018-29); Gabriela Kikuti (285.770.298-16); Graziela Vidal Ferreira (086.200.136-61); Gustavo Henrique Pereira Audi (224.763.098-77); Iris Marques Tavares (224.440.148-04); Jackson Kawati (180.091.248-00); Jose Rubens Lobo da Costa Filho (103.585.587-94); Jose Wilson de Queiroz Junior (019.603.363-20); Joseli Vitalina Alves de Sousa (195.874.428-06); Joviniano Macedo Santos (001.667.641-67); Juberto Bernardo (132.957.178-93); Juliana Carvalho Gonçalves (036.040.281-08); Juliana Navarro Barros (010.057.874-84); Juliana Sales da Silva (087.658.096-70); Juliana da Cunha Cezar (053.057.767-40); Juliane Lopes de Lima (353.240.248-30); Julianna Ferreira Rezende Leite (010.695.701-50); Juliano Colpani (014.629.349-51); Juliano Santos Souza Guimarães (024.958.121-39); Juliano Zibell (029.493.689-05); Karina Cavalcanti Suzuki (078.910.007-00); Kerouline Pontes Ferreira (023.724.625-20); Laudileide Maria dos Santos Oliveira (492.536.205-44); Lauro Francis Mageski (096.176.917-36); Lazara Oliveira de Carvalho Ferreira (418.675.051-34); Leandro Barragan de Oliveira Sousa (295.200.588-50); Leandro Câmara Nunes (028.148.725-16); Leandro Lima de Sousa (304.498.318-50); Lenin Volpato Gambarini (120.244.757-01); Leo Brandes de Azevedo Ferreira (026.337.899-35); Leonardo Porto Marques (084.050.517-59); Leonardo Santos Gurgel Amaral (026.659.077-20); Leticia Matsuda (291.124.918-61); Lilian Maria Alves Ferreira (223.862.428-70); Lucas Monteiro Mueller Rocktaeschel (999.076.821-87); Luciana Widmer Miotto (219.137.798-07); Luciano Antonio Correa (180.834.158-98); Luis Fernando de Oliveira Maia (108.710.407-60); Luiz Antonio Ferreira Filho (220.791.098-98); Lygia Andrea Alves de Oliveira (044.329.304-03); Maira Teixeira de Souza (013.506.955-64); Manoel Diego Lopes (035.001.473-64); Manoel Ferreira Martins Neto (033.273.929-51)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 5818/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.569/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daiana Sobroza Pedroso (000.560.090-11); Marcelo Fernando Schneider (928.078.280-00); Ricardo Omar Costa Ribeiro Júnior (009.508.410-05)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5819/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.031/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Verônica Rezende Balle (009.135.840-02)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5820/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.090/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mario Gushiken (011.859.888-07); Marisa Emiko Nasu Asano (122.878.618-66); Mauricio Americo da Silva Brito (023.193.931-02); Mauricio Araujo Alves (152.599.928-14); Maurilio Brizzotti Andrade (305.790.518-89); Mauro Cesar Dias Indio (035.630.197-46); Mayara Hayashi dos Santos Danchan (389.924.288-20); Miqueias Alexandre de Macedo Nascimento (048.343.984-39); Moacyr dos Santos Barbara (219.811.228-00); Nadson Dumary Cruz Barros (059.118.574-13); Nahyara Sanches Binda (352.097.838-55); Nathalia Meneses Sakae (369.881.318-17); Paula Kawachina Gaetti (297.145.048-13); Paulo Yamaguti (100.749.328-37); Pedro Marcio de Oliveira Carrancho (099.657.747-57); Pietro Lombardi D'abreu Macedo Paternostro (227.961.408-14); Pollyana Cibele Pereira Costa (067.548.864-80); Priscila Bueno Lima (319.862.838-52); Rafael Felippe Baccaro (227.337.628-69); Rafael Paiva de Medeiros (116.825.787-55); Rafaela Covre (055.870.197-30); Rafaella Boaventura e Silva (006.364.071-60); Renata Bruna Cunha da Silva da Conceição (107.323.637-48); Renata Cosmo de Sousa (017.722.921-76); Renata Formigoni Zanatta (344.406.308-39); Renata Miller Rivas (082.752.247-99); Ricardo Domiciano Sujdik (370.150.638-83); Ricardo Melzer Pereira da Silva (039.960.288-73); Ricardo de Assis Campos (009.054.866-33); Roberto Antunes Agostinho (028.509.269-30); Rodrigo Conceição Souza (608.509.651-87); Romulo Cesar Gomes Graciano (228.339.088-57); Rosana Correa Ferreira (106.035.547-76); Rosangela Ramos Alves Lago (073.087.058-89); Rosimeyre Pina Russo (372.639.512-15); Sabrina de Almeida Alves (107.181.207-60); Sandra Alvarez Machado (094.978.177-03); Sayonara do Rosario Silva (035.663.896-09); Sergio Bonafim (163.089.298-08); Sergio Roberto Piccoli Neto (319.583.538-09); Sidney de Oliveira Junior (218.110.938-92); Simone Duarte de Paula (494.037.616-87); Simone Januario Pereira Junqueira (192.592.418-12); Sirleide Auxiliadora de Sousa (010.219.421-11); Sueli Yukie Fukasawa (050.819.188-22); Susie Tiemi Fujita dos Santos (318.255.098-59); Tacia Dias Fagundes (118.596.047-30); Tallyta Marques Carrijo (010.189.271-31); Tarcisio Galdino Estevam (021.444.601-83); Tatiana Santos Evangelista (088.982.926-86); Thais Gonçalves Saunders Machado (098.583.227-47); Thais Helena Medeiros Peterlini (325.783.458-64); Thiago Gomes Savoia (218.674.958-05); Tiemi Julieta Shinoka Ramirez (060.198.508-70); Veronica Lanconi de Oliveira (101.288.998-08); Vitor Penna e Silva (103.657.747-31); Viviani Alvarenga de Paula (054.286.366-96); Waldimir Leastro dos Santos (213.838.801-82)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5821/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.096/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Claudino da Silva (428.949.301-78); Alex Carneiro Medeiros (254.269.518-02); Alexandre Muzy Bittencourt (033.034.919-84); Alexandre da Silva Costa (318.959.908-40); Ana Carolina Correia (216.919.228-03); Andre Luiz Mota Leandro (306.069.438-97); Andrea Cristina Nardim (318.717.108-71); Andrea Justino Brandão Alves (027.974.259-28); Antonio Limeira Lacerda (230.026.203-78); Antonio Newton Lima dos Santos (413.248.624-91); Beatriz Mello Soares e Silva (397.556.688-45); Bernardo Nobrega Simão (105.879.457-45); Bruno Correa Nogueira Grillo (028.867.267-45); Bruno Gustavo de Camargo Silva (384.681.288-99); Carina Elaine Stampone (369.637.628-05); Carlos Eduardo Fernandes Gomes de Araujo (019.618.931-42); Carlos Eduardo de Oliveira Alves (265.018.158-35); Caroline Veiga Domeneghetti (029.965.229-74); Catia Alves Antonoff (448.579.936-00); Cesar Antonio Correa (023.302.391-73); Cesar Borges de Freitas (217.021.598-09); Cinthia Beltram Correa (351.858.478-24); Cintia Mitie Kusumoto (379.937.348-94); Daniel Afonso Galvao (327.843.398-07); Daniel Bruno Beluti (285.098.538-43); Daniel Henrique Machiavelli (019.006.359-92); Daniel Sampaio Rocha (295.139.408-02); Daniella Rinaldi Jacobini (331.561.328-10); Denis Giudice Cruz (261.545.758-66); Edileno Candido Vilaca (437.446.806-49); Eduardo Ciodaro de Souza (417.639.711-04); Eduardo Vasconcelos Bueno de Camargo (368.946.878-70); Edvaldo Oliveira Ximenes (376.350.263-72); Emerson Antonio Candido Dourado (264.099.288-07); Evelin Angelica de Farias (351.064.728-90); Fabio Yuzo Ueno (336.996.028-18); Fabiola Goularte (033.304.559-93); Fernando Pinto Werneck (115.680.017-03); Francisco Alexandre Frezza (132.931.118-31); Francisco Eduardo Carvalho Barbosa de Souza (021.601.054-30); Gerson Brito Spirandeo Junior (289.610.418-60); Guilherme Beserra da Silva Rio (297.901.018-99); Gustavo Moura de Almeida (024.368.107-02); Hector Bruno Alves Bertoldo (019.085.231-31); Hugo Mascarenhas Barros (023.774.401-50); Igor Pupe Rocha (022.628.891-98); Irailton Medeiros de Jezus (274.883.732-00); Irineu Maitschuk (285.809.079-34); Jacqueline Vieira de Souza (361.853.588-08); Jamile Sofia de Castilho (349.682.348-80); João Luis Guimarães Maciel (342.495.778-05); Jonas Sotocorno (358.350.688-08); Jose Carlos Augusti (115.271.058-30); Jose Emilio Godoy Santos Souza (305.950.268-42); Jose Marcio Pereira Silva (274.005.468-80); Jose Rosembergue dos Santos (018.461.885-12); Julia Pitaro Guerra (115.558.167-97); Juliana Lublo (520.087.200-63); Juliana Pina dos Santos (255.880.038-88); Lucas Fonseca Borges (018.295.081-64); Luis Henrique de Souza Reboucas (300.430.448-16); Marines Alves Vieira (197.404.698-25); Maristela Deon Kerstik (031.227.139-50); Mauro Alevato Machado (244.796.087-53); Moises Goby (134.854.128-80); Monica Sayuri Suetomi (339.576.398-67); Osvaldo Gadelha de Vasconcelos (146.009.943-53); Pedro Marcondes Ferraz (226.027.118-96); Ramirez Antonio dos Santos (270.358.498-90); Renata Gravata Nicoli (123.325.867-25); Ricardo Freire Bine de Assis (126.276.217-00); Ricardo Jose de Freitas Silva (110.012.517-50); Roberto de Oliveira (268.739.071-20); Rodrigo Moura Costa (332.988.858-00); Rodrigo Shirahata Suzuki (312.893.608-04); Rodrigo de Paula Souza Brianezi (357.654.578-60); Rodrigo do Valle Presotti (349.162.198-48); Rosana Veloso de Freitas (022.399.211-96); Rosane Garcia Mota Tavares (156.094.948-18); Rosilene Sabino Roson (312.286.268-98); Stephanie Nepomuceno Salandra (124.083.687-23); Tiago Barros Ferreira (026.518.563-71); Valquiria Wecoski (026.155.109-40); Viviane Cordova da Silva (021.748.979-62); Viviane Rodrigues Ferro (146.564.258-77); Wallace Carvalho Soares (020.923.091-61)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5822/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.594/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Niekraszewicz (928.147.510-34); Aline Santos de Lima (930.144.650-20); Andressa de Oliveira Ribeiro (008.701.300-21); Braulio de Fraga (425.166.090-00); Carina Ribas Zanotto (005.329.340-16); Cristina Schussler (896.200.540-91); Diogo Caron Angeli (943.978.130-00); Eduardo Wendel Correa (738.298.110-04); Eliane Ermel Brasil (701.555.500-04); Eliane Schmidt (963.563.160-04); Fabiana Anger Dias (007.320.200-26); Fabiane Martins Picoli (828.928.900-63); Fabiane Rodrigues Gonçalves (003.196.890-26); Flavia Bica de Freitas Boabaid (890.346.000-68); Helena Dorneles (934.369.800-30); Jailson Antonio Ramao (813.051.760-49); Janaina Brum Martins (832.770.720-53); Jaqueline Gonçalves Garcia (949.998.720-72); Joao de Deus Reck Lima Junior (594.330.000-72); Jorge Luiz dos Santos (963.074.200-49); Luana Oliveira da Silva (007.889.160-41); Luciane Eliza Machado Teixeira (521.965.690-20); Marcia Elisa Hammes Teixeira (806.731.120-04); Maria Aparecida Xavier de Souza Machado (010.174.720-92); Maria Jacira Rodrigues Miranda (294.890.240-15); Mariane Ferronatto Kuhn (009.494.150-57); Marina Martelli Pereira (001.801.080-69); Meri Elen Dorneles Julianotte (820.079.500-49); Miriam Franco Borges (004.944.380-10); Neimar de Andrade Ferreira (538.901.160-00); Nicole Correa Andrade (949.808.960-49); Patricia Fernanda Comberlato da Silva (014.349.780-44); Paulo Tomaszewski (513.033.880-49); Renata Vasconcelos Vieira (990.821.100-59); Salette de Albuquerque Wanke (293.953.640-68); Sue Helen Barreto Marques (007.583.430-86); Tassia Afonso Pompeo Anelo (809.223.760-34); Tathiana Graziella Schneider Bloise (003.146.040-22); Thiago Victorino Claus (944.730.130-49); Vanderleia Morlin Bertoglio (632.000.900-49); Vanessa Bragança Rocha (816.825.810-04)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5823/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º ,do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado o mérito do ato da pensão civil instituída por Ozias Eduardo Hapner,(fls.23/25), por perda de objeto, em decorrência da cessação dos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento da beneficiária Maryse Manfredini Hapner, e considerar legais para fins de registro os atos de concessão dos demais interessados relacionados no item 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.860/2008-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alzira Suplicy Rocha (713.374.909-20); Ana Vianna Prehs (043.135.659-90); Bernarda Kacejko (540.576.639-91); Diva Alice Rodrigues Gorini (033.058.019-13); Laurinda de Araujo Matias (747.928.149-87); Maria Alice de Oliveira Doetzer (167.288.909-04); Maria Luriz Miranda Ribeiro (016.358.139-80); Maryse Manfredini Hapner (358.878.779-87); Nadir Antonio Macedo Pala (609.248.619-91); Neuza dos Santos Camargo (864.717.919-68); Ondina Gonçalves Santos (561.864.289-15); Rosinha Egg Alvim (020.307.057-72); Rubys de Souza (110.960.049-68); Yolanda Buffara (755.370.529-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5824/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso IV do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo, tendo em vista o cumprimento das determinações exaradas por meio do Acórdão nº 4.649/2008 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 25.11.2008, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.683/2008-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Agnaldo de Sousa Barbosa (036.822.265-91); Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Arionaldo Bomfim Rosendo (182.782.991-53); Carlos Alberto Alves (454.589.879-34); Danilo Jose Dias (376.493.299-68); Deyse Maria Rossignolo Rodrigues (425.022.920-34); Eliza Amélia de Miranda Nogueira (380.505.959-00); Hilda Maria Monteiro (033.055.381-04); Ivanete Scharpf Moratelli (467.057.249-00); João Teofilo da Silva (096.812.131-49); José Menezes Neto (182.714.131-04); João Paulo Baccara Araújo (097.966.816-68); Luiz Carlos Pereira (305.865.509-68); Maria Lídia Sell Cajueiro (521.219.509-82); Maria Solene Ramos da Gama (046.814.282-72); Rossana Cristhina Barreiros Silva e Silva (433.106.139-68); Sady Carnot Falcão Filho (066.738.211-91); Suely Raquel Neves (475.748.449-68); Valdemar da Silva Fagundes (222.083.561-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC(SECEX-SC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5825/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso IV, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, acompanhado de cópia da instrução de fls. 249/250:

1. Processo TC-004.929/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Paraná (77.996.312/0001-21)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ivaiporã - PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5826/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e arquivar o processo, sem prejuízo das determinações propostas, devendo ser dada ciência deste acórdão à empresa Construcil Construção Civil Ltda. e à Universidade Estadual de Maringá/PR.

1. Processo TC-016.747/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Samir Jorge (CPF 482.820.069-04)
1.2. Interessada: Construcil Construção Civil Ltda.
1.3. Entidade: Universidade Estadual de Maringá/PR
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR)
1.5. Advogados constituídos nos autos: não há
1.6. Determinações:
1.6.1. à Universidade Estadual de Maringá que:
1.6.1.1. quando gerir recursos públicos advindos de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres com aporte dos cofres federais, conduza suas contratações de acordo com o disposto na Lei de Licitações (Lei 8.666/93);
1.6.1.2. nas licitações realizadas com recursos públicos federais, ao inserir nos editais exigência de comprovação de capacidade técnica, de que trata o art. 30 da Lei n. 8.666/1993, seja sob o aspecto técnico-profissional ou técnico-operacional, consigne no respectivo processo, expressa e publicamente, os motivos dessa exigência, e demonstre, tecnicamente, que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que a exigência não implica restrição do caráter competitivo do certame.

ACÓRDÃO Nº 5827/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:
1.conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, haja vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade pertinentes; e
2. converter o processo em tomada de contas especial, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV; 10, § 1º e 12, inciso II e 47 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, "g", 202, inciso II e 252 do Regimento Interno/TCU, promovendo-se as citações propostas pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-028.416/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Daher & Santos Ltda. - Me (zuum Publicidade) (04.203.361/0001-96); Gilmar Alves Pinheiro (365.185.573-20); José da Silva (081.247.362-00)
1.2. Interessado: Procuradoria da República no Estado do Tocantins-TO
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Praia Norte - TO (25.061.789/0001-11)
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO(SECEX-TO)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1 à Secex/TO para:
1.6.1.1 citar, solidariamente, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o do art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, o Sr. Gilmar Alves Pinheiro, CPF nº 365.185.573-20, prefeito municipal de Praia Norte/TO, a empresa Daher & Santos Ltda (Zuum Publicidade), CPNJ nº 04.203.361/0001-96, na figura de seu representante legal, Sr. Allison Melquíades Daher Carvalho, CPF nº 680.217.122-87, utilizando-se o endereço da empresa e o de seu responsável, e, por fim, o Sr. José da Silva, CPF nº 081.247.362-00, responsável pela intermediação e contratação da Daher & Santos Ltda, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional a importância abaixo indicada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da data informada até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data do débito	Valor original (R$)
12/7/2006	50.000,00
Total	50.000,00
Valor atualizado do débito até 22/9/2009:	R$ 79.826,10 (setenta e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e dez centavos), conforme demonstrativo de fls. 73/74, V.P.).

Ato impugnado: dano ao erário decorrente da má aplicação dos recursos repassados pela União, por meio do Convênio MTUR nº 089/2006, em virtude da irregular celebração e pagamento do objeto do Contrato nº 058/06, entre a Prefeitura de Praia Norte/TO e a empresa Daher & Santos Ltda. (Zuum Publicidade), para realização de shows por ocasião do 17º aniversário daquele município, sem comprovação de que tenham sido realizados na forma pactuada e com agravante de haver a utilização de documentação fiscal inidônea para comprovação das despesas;

Dispositivos violados: artigo 22 da Instrução Normativa STN Nº 1, de 15 de janeiro de 1997, artigo 145 do Decreto n.º 93.872/86, artigo 93 do Decreto-Lei n.º 200/67 e artigo 89, e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

1.6.1.2.nos termos do art. nº 198, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, comunicar ao Ministro do Turismo a existência de processo de tomada de contas especial, originado da conversão de processo de Representação (TC 028.416/2008-1), tratando de irregularidades verificadas no âmbito do Convênio MTUR nº 089/2006, celebrado entre aquele ministério e o município de Praia Norte/TO.

Ata n° 37/2009 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação n° 32):

ACÓRDÃO Nº 5828/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.558/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonia Vieira Santos (020.003.002-78); Benito Jose Fassanaro (015.229.492-91); Derotino Marques de Almeida (292.778.252-00); Dionisio Fernandes de Lima (011.287.012-00); Genoveva Camelo Figueira (077.437.852-20); Ivanete Borges da Silva (231.181.052-91); Jacineide Bóh Peixoto (046.767.692-53); Julieta do Carmo Magalhães Marques (182.731.812-00); Juscineide de Melo Lima (025.778.282-68); Lisete do Nascimento Santos (241.726.182-00); Luzia Nogueira Lima (046.881.712-34); Maria Francisca Rodrigues (241.830.832-49); Maria Jose Guimarães da Silva (100.261.262-49); Maria Juracema Calisto de Oliveira (199.638.402-30); Maria das Dores de Oliveira Souza (164.236.822-91); Maria das Graças Uchôa Natrodt (017.980.492-87); Marta Nilza da Silva Melo (122.860.872-53)
1.2. Órgão: Gerência Regional de Administração/RR - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5829/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.982/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adamir de Amorim Fiel (047.857.884-96); Alex Benedito Sanchez (152.607.068-54); Alisson Nelicio Cirilo Campos (003.165.741-98); Ana Carolina Araújo de Souza (008.702.325-33); Ana Carolina Mariz Maia Monte Raso (008.213.414-64); Ana Paula Bez Batti Lenz (007.525.949-40); Andre Antonio Souza Santos (806.244.485-68); Andrea Borges Araújo (087.227.057-24); Anttonyone Canedo Costa Rodrigues (979.486.671-72); Celmira Adamovcz Saldanha (019.905.579-37); Cristiano Mauro da Silva (821.957.496-87); Daniel Luis Dalberto (544.032.940-49); Daniel Telles de Menezes (018.664.317-90); Danilo Guerreiro de Moraes (220.630.938-65); Diego Camara Alves (721.829.461-87); Diogo Melo de Oliveira (041.846.174-09); Eduardo Belo Vianna Velloso (032.661.117-70); Eliana Daltozo Sanches (253.902.028-30); Elio Ferreira de Souza Junior (082.914.477-30); Elon Kaleb Ribas Volpi (017.175.219-83); Everson Mesquita Pedrosa (010.647.574-64); Fabricia Guedes de Lima Brandão (973.041.586-20); Felipe Souza Canhoto (246.085.578-82); Fernando Dias de Andrade (040.522.719-12); Flavia Pires Rio Lima (641.013.803-25); Flavio Romero de Oliveira Castro Lessa (078.518.947-51); Flávia do Amaral Pereira (060.700.286-78); Francisco Vieira Neto (729.309.771-91); Guilherme Barbosa Pellegrini (851.701.001-91); Gustavo Franco Raulino (869.136.111-53); Haroldo Augusto da Silva Teixeira Duarte (045.865.014-56); Izabela Cintra de Siqueira (932.239.511-72); Jackson Torres (003.977.599-24); Jorge Luis Campinho Pereira da Mota (008.739.257-77); Josialdo Aparecido Batista Ferreira (742.103.432-34); José Francisco Saraiva Gomes (869.001.376-87); João Aurino de Melo Filho (012.935.094-00); Juliana Buarque Gusmão de Santana (093.100.467-59); Julio Cesar Faria (290.102.718-03); Julio Cesar Morgan Pimentel de Oliveira (098.471.397-25); Karina Drumond Martins (050.124.616-90); Leonardo Martins Pestana (054.807.267-14); Leonardo Rufino de Oliveira Gomes (004.921.019-06); Leôncio Tavares Dias (031.051.034-14); Liana Elizeire Bremermann (788.263.650-91); Livia da Silva Queiroz (048.469.254-20); Luciano Douglas Cavalcanti Pinheiro (023.512.229-70); Luciano Mello Buzzetto (615.863.310-00); Luciano Siqueira de Pretto (311.789.268-00); Luigi Carelli (041.205.106-03); Luis Carlos Baptista (274.172.127-00); Luiz Octavio Rabelo Neto (781.793.272-72); Luiz Paulo Rodrigues (055.818.137-60); Marcelo Augusto Lins de Souza (043.280.614-88); Marcelo Avelino Bortolini (007.596.879-78); Marcelo Lopes Santos (693.618.861-34); Marconi Oliveira Martins de Souza (715.415.271-00); Marcos Gleyson Araújo Monteiro (699.667.373-91); Marcos Roberto de Oliveira (710.238.105-06); Marcus Rafael de Souza Santos (716.695.071-49); Maria Cláudia da Silva Pinto (913.993.271-00); Mariana Lucena Nascimento (006.297.161-10); Martina Rigaud Andrade (795.645.425-53); Michelli Moraes da Silva (878.403.241-34); Miguel de Almeida Lima (022.369.184-45); Mila Kothe (726.992.211-04); Milton Anselmo Besch Filho (251.741.260-04); Omar Ines Sobrinho (005.562.336-03)
1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5830/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.814/2008-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Valeria Menezes Sá (647.642.303-72); Arakem Jose Ferreira (020.538.087-56); Daniel Alves Bastos (059.109.259-03); Iglesia Maria Costa Santos da Silva (088.997.202-82); Iracema Maria Alves Santos (803.662.289-00); Joana Souza da Silva Ferreira (872.435.987-49); Jose Carlos da Silva (227.540.858-40); Maria Gorete Menezes Sá (510.506.413-53); Maria José de Menezes Sá (114.677.893-72); Maria Jucileide da Silva (469.885.213-72); Maria Luiza Rodrigues (009.898.626-07); Maria Regina Bastos (854.069.109-49); Rodrigo Brito Ferreira (054.423.567-35); Samara Cristyne de Melo Sá (647.554.953-34); Sandra Maria Ximenes de Melo Sá (386.543.261-15)
1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5831/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, "b", do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas e dar quitação ao responsável, de acordo com o parecer do Ministério Público:

1. Processo TC-002.674/2008-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Raimundo Nonato Pereira da Silva (047.151.013-00)
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Miguel Alves - PI
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5832/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.054/2007-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aluiz Ferreira Viana (Espólio, CPF 096.355.803-04); Lúcia Maria dos Santos Viana (inventariante, CPF 182.836.083-04).

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Domingos Mourão/PI.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 37/2009 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária

c) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relação n° 34):

ACÓRDÃO Nº 5833/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no o art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de aposentadoria a seguir relacionada, por perda de objeto, tendo em vista a reversão da ex-servidora à atividade, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.080/2009-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria de Jesus Luna Sousa (143.602.761-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.5.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, via Sisac, o ato de cancelamento da aposentadoria da ex-servidora Marisa de Jesus Luna Sousa.

ACÓRDÃO Nº 5834/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.261/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Vasconcellos (609.337.556-00); Anderson José Dionisio (852.121.486-34); Anderson Peixoto Eiterer (783.143.486-00); Antonio Raimundo Ribeiro (461.173.696-20); Carlos Henrique da Mota (918.171.296-00); Claudine Barbosa Couto (024.181.596-71); Cristiano André da Silva (082.182.997-18); Edna da Costa Silva (042.634.707-29); Elaine Cristina Fonseca dos Santos (083.126.976-67); Gracie Elaine Lopes Silva (847.660.776-87); Huet da Silva Arantes (091.540.296-35); Jair Rodrigues da Silva (974.854.466-49); Jakeline Silva de Oliveira (018.107.031-66); Jakson Pereira de Siqueira (001.479.131-52); Jane Aparecida Vieira da Silva Pinto (021.404.557-97); Kleberson de Oliveira Vieira (259.167.868-59); Leandro Custodio (047.274.226-46); Leonardo de Oliveira (055.667.856-70); Luiza Ribeiro Canedo (685.070.896-15); Maria Aparecida Muniz (479.373.946-68); Maria Teresinha de Souza Santana (495.514.186-20); Mirian Gorete Leite de Souza (585.512.126-72); Mirian Graciely da Silva (071.704.276-64); Neemias Weliton de Souza (015.186.007-60); Paula Graciele Silvestre (056.768.076-28); Rafael de Campos Paulo (055.059.296-21); Rita de Cassia da Silva (234.669.286-72); Roberto Mauro Madalena (885.471.596-49); Roselene Tavares do Prado (086.481.767-35); Tales de Moraes Melo (071.055.166-58); Tamiris Talita Lourenço (096.469.256-26); Thiago Augusto Rezende da Silva (079.410.826-16).

1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5835/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.107/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexsandra Cardozo de Souza (036.041.994-17); Alvaro Xavier Santos Pastor (020.566.254-40); Ana Patrícia Ledebour (932.069.414-15); Brunno Antonio Onofre Pinheiro (023.227.024-47); Eduardo Camarço de Lima (463.679.264-53); Fernando Ribeiro de Oliveira (529.703.964-91); Francisco Humberto Soares de Albuquerque (024.686.364-14); Gabriella Madalena de Carvalho Magalhães Teixeira (846.548.054-00); Mônica Beltrão Fallot (051.871.624-46); Paulo Kennedy Silva de Jesus (866.409.174-91); Paulo da Silva Borges (070.300.884-68); Rejane da Silva Rodrigues (399.465.684-20); Renata Cavalcanti dos Santos (934.310.234-87); Renato Martiniano Ayres Lins (042.701.464-60); Ricardo Felipe Cunha (020.865.204-33); Rita de Cassia da Silva Ferreira (041.048.904-21); Rodrigo Cavalcante de Lira (035.499.694-06); Ulisses de Melo Azêdo (335.416.634-72); Willian Soares de Lima (028.968.014-05).

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5836/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.995/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademar Oliveira da Silva Filho (797.333.603-68); Antonio Francisco da Silva (630.134.443-04); Danilo Oliveira Araújo (965.093.763-34); Givanildo Gomes Barbosa (786.752.433-91); Heronides da Silva Oliveira (358.026.774-49); Hildenizio Canuto de Santana (377.437.834-72); Joaquim dos Anjos Nascimento (003.843.713-96); José da Cruz Nascimento (078.610.603-49); Pedro Ronaldo Pereira de Lima (709.875.304-10); Roniere Guimarães Pereira (972.372.303-44); Valdemar de Moura Beserra (876.079.643-04).

1.2. Órgão/Entidade: 3º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5837/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.495/2009-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alda Amelia Reis Santana (333.699.687-20); Alda Aurélio de Abreu (911.619.917-00); Aluzinette Ribeiro de Araujo (160.939.177-20); Ana Claudia Correa dos Santos (074.455.567-10); Ana Paula Mier Moraes Faria (384.314.406-00); Anna Maria Correia Lima Pires (280.970.501-10); Carina da Silva Ferreira de Andrade (042.954.697-18); Carla Silva do Nascimento (041.383.777-78); Celia Roseli Valsoni Canto (485.798.157-20); Creud de Morais Pereira (038.133.887-86); Daniela Fontes de Araujo (054.496.667-80); Daniela Fontes de Araujo (054.496.667-80); Danise de Paiva Ozorio (752.013.727-91); Delmina dos Anjos de Andrade (816.049.397-53); Denise Ribeiro de Araujo (807.181.327-34); Dilma Ribeiro de Araujo Magalhães (750.283.527-04); Dinair Margarida Camará Camargo Lourenço Ferreira (634.995.097-68); Djany Luz Gondim (001.190.593-04); Dolores Morais Mendes (100.225.447-71); Doris Cerveira Pinheiro (076.566.947-14); Elizabeth Maria Silva de Faria (290.855.357-00); Elizabeth Silva do Nascimento (375.678.537-87); Eusalyr Telles Pires de Faria (610.220.478-68); Glória Maria Aurélio de Abreu (054.972.827-92); Hedna Campos Araújo (035.388.057-41); Iara de Araujo e Silva (362.307.317-20); Ines Maria Ferreira Santana (705.644.347-87); Iraci Viana Fernandes de Araujo (605.179.727-00); Iraci Viana Fernandes de Araujo (605.179.727-00); Julieta Dantas Pires (114.966.067-87); Juracema Aristotelina Brust (041.076.497-33); Lea de Oliveira da Conceição (669.768.557-34); Lucia Maria Teixeira Santana (509.686.967-91); Luciana Fernandes Vianna (007.464.457-25); Magda Maria Lopes Bergo (183.750.307-91); Margarida Maria de Noronha Trindade (020.021.757-72); Maria Angela Aurélio de Abreu (296.653.967-49); Maria Candida Geraldo de Siqueira (022.571.067-68); Maria Célia Vianna Cesar (025.019.427-95); Maria D'annunciação Bastos Ferreira (075.859.277-97); Maria da Conceiçao da Silva Neves Aranha (075.250.717-64); Maria da Conceição Mendes Marques (320.941.247-20); Maria de Lourdes Abreu de Vasconcellos (590.523.687-91); Marisa Abreu da Silva (054.972.867-80); Rejane Campos Araujo (504.857.257-20); Rita de Cassia Campos Sales (788.706.077-04); Rosangela Silva da Vitoria Araujo (795.135.657-34); Sonia Maria da Silva Ferreira de Andrade (529.090.697-53); Sonia Regina Fernandes Vianna (026.729.937-00); Suely Silva do Nascimento (898.576.077-72); Tania Mara de Souza Gomes (490.472.647-20); Tania Maria da Frota Mattos Mazzillo (000.881.997-11); Thelma Pampolho Viterbo (438.985.997-87); Therezinha Olive de Carvalho (463.414.047-00); Therezinha Siqueira Santos (039.414.857-68); Zelia Guimarães dos Santos (018.715.987-45).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5838/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.503/2009-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adolfina Alice de Faria (081.259.188-76); Aladinici Ferreira da Silva (007.278.288-94); Alzi Barbosa da Silva (240.014.148-72); Ana Maria dos Santos Cortez (179.541.458-83); Andrea Maria Rodrigues da Silva (155.796.418-18); Angela Martins (625.267.588-15); Benedita Ferreira dos Santos (262.996.648-86); Carla Hansen Araujo da Silva (310.369.868-29); Dagmar Pestana Raggi (035.275.388-95); Dumara dos Santos Ribeiro (222.634.128-59); Eduelpha Maira Noemi Taranto Reis (089.855.368-77); Elisabeth Santon Sturaro (095.983.708-60); Eloy Belmonte Barros (315.869.450-68); Heloisa Helena de Cordoba Lanza (436.081.678-20); Ilza Longhi Serol (009.516.288-79); Isaura Sereno Agona (247.031.468-27); Ivone Maria Longhi de Albuquerque (049.929.108-58); Ivone Martins Teixeira (109.687.588-86); Jovina dos Santos Pereira (170.299.008-71); Jumara Brancatti (269.271.038-05); Jurema Brancati (844.153.558-20); Jussara Ramos Vieira (790.101.808-91); Karla Roza Sander Ruggeri Bárbaro (252.000.618-81); Leonor Martins (080.919.908-47); Lucimar Botelho da Silva (151.624.888-01); Mara Eduarda de Oliveira (103.397.078-60); Marcia Aparecida de Oliveira Rodrigues (017.416.808-08); Maria Elidia Martins (229.010.788-34); Maria Fátima Ferraz de Moraes (275.060.238-65); Maria Izabel Roman (250.842.508-73); Maria Jose Coelho de Godoy (212.437.158-47); Maria Lucia Argolo da Silva (120.747.388-03); Maria Soares Ferreira da Silva (217.584.708-01); Maria Teresa Ferraz de Moraes (133.691.168-98); Mirian Pedrosa de Arruda Campos (061.327.858-50); Mirtes Ferreira da Silva Costa (010.009.338-81);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Mirtes Ferreira da Silva Costa (010.009.338-81); Natalina Simi Pontes (304.075.928-06); Otilia de Jesus Brazao (253.254.868-10); Palmira Maria de Oliveira Navarro (315.921.637-34); Pedrina de Paula Santos (138.365.308-99); Rosana Martins (035.475.738-58); Sarah Cespi Furquim (011.502.328-38); Sinesia Moreira Brancatti (977.516.428-15); Solange Aparecida Cardoso Rabelo (807.052.196-15); Sonia Martins (976.377.348-20); Sueli Longhi Bitencourt (408.261.718-34).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5839/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.507/2009-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Altaires das Graças Dutra (850.985.586-20); Ana Izabel Fernandes Siqueira (249.602.506-82); Andrea de Mello Fonseca (979.106.866-68); Anna Paolla Dutra de Freitas (036.797.316-20); Antonia Luiza das Graças (285.169.666-15); Aparecida Monica dos Santos (513.749.276-00); Carmencita Gonçalves (537.996.076-68); Celia Maria Rodrigues da Rocha (278.011.956-04); Edna Luzia Franco Pereira (101.793.237-92); Edymar Ladeira Von Randow (610.042.608-06); Eloisa Helena Fonseca de Assis (486.900.076-87); Fatima Pontelo Franco Dias (736.962.936-87); Gabriela de Jesus dos Santos Rocha (873.984.946-53); Guilhermina Helena Fonseca Ramos (272.203.706-87); Heleni de Mello Fonseca (275.196.196-72); Hevani Pereira da Silva (327.286.466-00); Jaqueline Paula Santos Rocha (065.106.916-55); Jaqueline Paula Santos Rocha (065.106.916-55); Joao Paulo Dutra de Freitas (013.929.406-64); Josefina Rodrigues Rocha (318.013.156-04); Libia Cota de Oliveira (574.654.286-53); Lidia Gonçalves de Oliveira (077.968.706-04); Liene Lima Lopes (112.355.946-53); Ligia Cota de Oliveira (012.596.126-00); Lisette Lima Lopes de Almeida (480.658.546-72); Lourdes Pontelo Franco Rocha (580.811.786-00); Lucia Pontelo Franco Pedreira (403.770.596-68); Lucia Rodrigues da Rocha (005.466.497-77); Luciola Alves da Rocha (039.514.786-75); Luciola Alves da Rocha (039.514.786-75); Lusmar Von Randow Portes (425.056.236-00); Madeleine Ortega Cunha Vieira Marques (814.681.806-49); Mafalda Montagnoli Nunes (972.634.356-91); Magda Ortega Cunha da Silva (622.340.486-72); Marcia Gonçalves (556.091.126-72); Marcia Ortega de Paula Cunha (610.752.057-00); Maria Aparecida Bernardes Nunes (309.443.416-91); Maria Justa dos Santos (386.474.947-68); Maria Rosaria da Costa Machado (024.956.206-55); Maria Virginia Cota Esmerio (674.044.726-87); Maria da Gloria Marques Rodrigues (162.129.241-04); Maria das Dores dos Santos (570.069.386-00); Maria das Graças Pontelo Franco Guimaraes (373.241.366-72); Maria de Fatima Santos Garcia (037.276.306-55); Marlene de Moura Freitas (737.676.547-68); Monica Ortega de Paula Cunha (502.521.946-91); Monica Pontelo Franco (859.469.076-20); Nair Mendes Nunes (049.039.486-84); Neyde Fernandes Silva (521.130.006-87); Paula Pedro dos Santos (334.297.156-87); Raquel Angelica Dutra de Freitas (043.415.196-38); Raquel Martins Duarte (453.598.656-87); Regina Pontelo Franco (597.469.986-68); Regina Reis Coelho Gonzaga (048.468.706-93); Samara Ferreira de Oliveira Freitas (013.950.876-79); Sebastiana Zely Bastos Teixeira (857.588.176-00); Sheila da Costa Amoedo (001.275.486-29); Shirley da Costa Amoedo Ribeiro (562.391.496-91); Silvia Cota de Oliveira Leonel (698.238.986-34); Sonia Maria Rios (053.293.096-70); Tania Maria de Oliveira (667.858.126-15); Tatiana de Mello Fonseca (037.950.616-52); Telma Maria de Oliveira (312.611.086-04); Terezinha Cunha Grossi (862.389.496-00); Therezinha Rodrigues Campos (381.791.306-06); Valeria Cota de Oliveira Pifano Neto (488.218.456-72); Vera Lucia Cota Viana (700.836.656-68); Wanda Lima Lopes (114.513.516-15); Welisson Henrique Dias (015.528.076-73); Welisson Henrique Dias (015.528.076-73); Zuleica Cota de Oliveira (958.346.306-00); Zuleika Ferreira Nunes dos Reis (039.047.238-71).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5840/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.236/2009-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alayde Magalhães de Montezuma (633.826.797-87); Ana Carolina Licio Dayrell (045.825.836-95); Ana Margareth de Assis Guimarães (017.295.957-82); Ana Maria Saraiva Mendes (095.799.047-23); Angelia Alvarez Canabarro Lucas (409.895.697-72); Celi Barbosa de Oliveira (498.187.087-68); Celia Ribeiro Licio (432.714.216-68); Célia Aparecida Dorigo de Castilhos (026.690.697-46); Edila da Encarnação Angelim (359.387.907-78); Edna Xavier Padrao (014.899.357-54); Efigenia Vieira de Oliveira (052.502.706-89); Elenice Pinto Vianna (069.357.817-36); Elvira dos Santos da Conceição Carvalho (847.316.057-68); Fiorenza Zaffirio (038.434.757-68); Francisca Eurilane Batista Costa Avellar (634.891.201-91); Hilda de Carvalho (220.620.177-15); Idelina Morais Couto (706.871.537-00); Ierecilda Moura Nogueira (014.293.347-38); Isa Maria Mendes Cembranelli (599.954.917-53); Jarina de Assis Guimarães (017.287.947-73); Josepha Rodrigues Wanderley (729.648.557-49); Julieta Motta Bittencourt (336.940.287-49); Lecy Goulart Hazan de Figueiredo (831.535.007-20); Lecy Rittmeyer Barbosa de Sousa (032.561.897-68); Leda Carvalho Gomes Leite (032.319.968-21); Leila Maria Moreira Kingston (282.006.327-68); Leonil de Jesus Alves Stonoga (675.684.679-53); Lindalva Cavalcanti Bacellar (241.816.337-72); Lucia Maria Saraiva Mendes (509.278.767-87); Luciani Mello (103.334.627-69); Maria Alves Ferreira (119.328.367-13); Maria Aparecida Silveira de Sousa (542.232.707-10); Maria Clara Correa de Oliveira Cyrne (504.073.926-53); Maria Eduarda Gonçalves Reis Cardoso (137.452.287-23); Maria Jose Barbosa Leite (022.036.717-50); Maria Jose Pereira Bastos (010.706.697-17); Maria Luiza Nogueira Santos Fernandes (073.474.527-32); Maria Lúcia Motta Bittencourt (664.055.647-20); Maria Regina Saraiva Mendes (663.964.507-63); Maria do Perpetuo Socorro de Sousa Prado (802.453.587-49); Marta de Araújo (875.891.847-72); Martha Mazzei Guimarães da Costa (028.155.257-63); Maurineide Guedes Gomes Coelho (505.439.207-63); Miriam Alves de Araújo (615.268.607-59); Nelma Solange de Assis Guimarães (862.193.677-15); Norma Gomes da Rocha (533.563.147-34); Patricia de Almeida Gomes Leao (076.134.537-07); Selma Maria de Assis Guimarães (106.952.807-24); Seulena Arruda Lage (271.807.197-49); Simone Aparecida de Assis Guimarães (579.302.797-15); Simone Mello (053.922.607-64); Sonia Magalhaes de Montezuma (628.938.077-04); Suely Maria de Assis Guimarães (416.124.857-15); Telma Maria de Assis Guimarães (416.426.197-87); Terezinha de Mello (814.700.617-91); Terezinha de Moura Pragana (753.726.307-87); Therezinha Carvalho Ferreira (027.319.087-34); Vera Lucia Mello Fernandes (739.527.027-49)

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5841/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.454/2009-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adelaide Cloniz da Luz Rother (320.136.390-15); Adelina Maria Pivetta Prates (615.607.400-78); Alice de Matos Forni (425.130.570-15); Ana Luisa Aver Muller (487.069.810-20); Ana Maria Pereira da Nobrega (922.713.089-68); Anai Roiani Silva Maruri (023.150.220-61); Arele Sbabo Manea (683.827.310-15); Carolina Onira Fumagalli Armanini (314.375.320-04); Cleusa Maria Oliveira da Luz (274.731.710-20); Danis Cledis Paz Truilio (407.394.140-20); Doroti Sbabo da Rosa (432.957.890-53); Eliane Medeiros de Oliveira (549.552.970-72); Helena Pereira de Miranda (063.949.300-91); Ilce Zenira Ferreira Machado (389.756.530-72); Iraci Cunha de Araujo (946.681.409-53); Jussara Beatriz Gutierres de Castro (466.101.460-04); Leni Soares dos Santos (342.070.150-00); Leticia da Silva Godoy (723.374.270-72); Ligia Maria da Silva (401.276.480-20); Lili Marlene Soares dos Santos (167.103.040-00); Lucia Helena Kruger (383.976.760-15); Magda Fatima Grisa Cunha (672.258.610-34); Maria Alice de Leon Machado (398.134.280-15); Maria Aparecida Cavalheiro de Vargas (604.146.420-15); Maria Aparecida Pereira de Miranda (143.371.850-20); Maria Elisabete Bernardes (898.735.990-53); Maria Gladis Almeida Vasconcelos (187.462.250-72); Maria Regina Ferreira (151.617.490-91); Maria da Conceiçao de Lima Brisolara (754.804.920-04); Maria das Graças de Almeida Mello (163.609.310-87); Maria de Fatima Cavalheiro de Vargas (543.042.450-15); Maria de Lourdes Panta Motter (401.953.410-15); Marilene Medina Peres (266.318.650-34); Marlice Pedrosa Vilani (716.909.210-72); Nara Cavalheiro de Vargas (486.701.540-72); Natali Silva Maruri (007.619.920-73); Nemeci Guedes Vasconcelos (236.906.820-53); Rachel Godoy Correa (484.935.620-68); Rejane da Silva Godoy Petry (186.542.661-04); Rosa Dalva da Silva (487.437.390-91); Rosane Mary Oliveira da Luz (326.119.430-87); Sonia Maria Vasconcelos da Silva (165.362.150-87); Soraya Soares dos Santos (465.043.030-53); Suzel Lucy Mendes Maruri (314.892.900-44); Tania Marisa Borges de Melo (492.054.390-53); Therezinha Maria Sbabo Vencato (513.981.090-53); Vera Lucia Borges (230.614.130-49); Vera Marcelino (339.695.740-72); Vera Maria Rosa de Oliveira (383.465.088-91); Yolanda de Mattos Pereira (674.315.340-00).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5842/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.118/2009-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Benedito Ignacio Barbosa (015.363.388-34); Cirilo Pimentel da Silva (010.496.821-49); João Conrado Caldeira (054.740.517-00); Juarez Costa (134.763.438-04); Luiz Gonzaga Evangelista (080.931.807-53); Luiz Thomaz Fernandes (058.511.307-68); Manoel Messias Machado Barbosa (054.486.387-91); Manoel Pinto (069.194.727-91); Mario Adelino da Silva Filho (037.250.734-49); Natanael Oliveira (006.614.574-00); Nestor Barbosa Ribeiro (025.464.002-82); Nilton Cordeiro de Barcellos (373.698.307-72); Nilton de Oliveira (237.898.407-34); Orlando Baia de Castro (004.292.442-15); Oswaldo Coelho Chagas (180.282.097-34); Oswaldo de Morais Ramos (004.023.111-91); Rubens Cesar (276.934.148-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5843/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.062/2009-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Acelidio Antonio Teixeira (231.378.518-15); Acir Zaidem (038.182.257-53); Adenir Antonio Sanlorenzi (111.531.489-00); Aderbal Varela Neves (047.608.837-20); Adilson Bertolino Rodrigues (044.023.087-04); Adilson Ferreira de Carvalho (140.741.928-53); Clodomir Matos da Costa (612.659.182-87); Daniel Maximiniano Gomes Filho (102.069.277-46); Jamir Claudio de Abreu (056.536.810-91); João Batista Ferreira (035.746.024-30); Jose Domingos de Lara (144.048.850-91); Jurandir Fidelis Lima (045.253.881-53); Luiz Fernandes Ramos Pinheiro (008.014.106-49); Newton Caldas (018.085.087-34); Osmar Barbosa Pinto (022.579.637-68); Otavio Agusto Mendes Fernandes (001.769.233-49); Paulo Afonso Teixeira (059.066.280-53); Paulo Cesar Silva Rezende (128.611.897-20); Paulo Edenir Cabreira (166.091.900-20); Paulo Rogerio Brightmore Morais (104.573.999-53); Paulo Umpierre Fontes (064.545.420-68); Paulo da Silva Almeida (142.082.450-34); Paulo de Matos Coelho (007.193.900-87); Pedro Anselmo dos Santos (059.864.860-72); Pedro Ivo Freire Rostey (030.997.417-87); Pedro de Alcantara Gonçalves Ramos (059.077.130-20); Raimundo Nonato da Silva (002.052.493-53); Ramao Vieria Lopes (078.139.101-68); Reunildo Luiz Cerezer (065.032.090-53); Ricardo Ribeiro Machado (111.051.191-49); Ronaldo Ribeiro Piva (051.341.729-00); Rubens Miranda Matias de Souza (037.104.242-91); Samuel de Assis (022.486.461-00); Sandro de Jesus (786.166.385-04); Sebastiao Cirilo Barbosa (054.249.250-49); Sebastião Joaquim de Souza (013.082.972-20); Sebastião Rodrigues de Amorim (066.121.051-00); Selmo Fonseca Ramos (014.838.540-00); Sergio Elias Kuiawinski (125.528.870-15); Sergio Nunes de Freitas (057.538.300-30); Silvio Augusto Roncoli Souto (039.653.680-87); Tertuliano Secreto de Souza (072.791.162-72); Tiago Lourenço Morette (100.514.427-36); Valdeir Reis Ribeiro (067.197.876-40); Valdomiro Borges (013.013.060-53); Vinicius Gomes de Freitas (103.145.367-95); Yvan Lassance de Oliveira (046.912.027-49); Zeferino Ramon Coelho (086.229.061-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5844/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que, por meio do Acórdão n. 838/2004, confirmado pelo Acórdão n. 1.281/2005, retificado pelo Acórdão n. 1.487/2004, modificado parcialmente pelo Acórdão n. 300/2009, ratificado pelo Acórdão n.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.633/2009, todos da 1ª Câmara, foram julgadas irregulares as contas do Sr. Arlindo Liberatti e de outros responsáveis pelo Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de São Paulo, aplicando-lhes a multa cominada no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992; considerando que o Sr. Arlindo Liberatti apresenta, na peça inominada, alegações no intuito de afastar sua responsabilidade sobre a irregularidade pela qual foi multado; considerando que eventual aplicação do princípio do formalismo moderado para receber a petição como Recurso de Revisão poderia resultar ônus processual ao responsável, pois geraria a preclusão consumativa prevista no art. 278, § 3º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em receber a peça apresentada pelo Sr. Arlindo Liberatti como mera petição, negando-se a ela seguimento, sem prejuízo de encaminhar ao responsável cópia da instrução de fls. 53/55 do anexo 8 e desta deliberação:

1. Processo TC-005.057/1993-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1992)

1.1. Responsáveis: Antonio Augusto Bordalo Coelho Rodrigues Perfeito (035.034.708-59); Arlindo Liberatti (498.205.248-49); Fred Hering (004.157.238-68); José Francisco de Góis (007.249.988-53); Pedro Labate (002.852.858-15); Ruy Silva (066.703.348-34); Walter Klinkerfus (002.443.768-91); William Lei (023.577.128-72)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de São Paulo - Corcesp.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex/SP).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Maria Emília Alvarez de Freitas, OAB/SP n. 132.086; Luiz E. Arruda Barbosa, OAB/SP n. 22.953; Águida Arruda Barbosa, OAB/SP n. 29.881; Márcio Antunes Viana, OAB/SP n. 185.515.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5845/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 4.742/2009 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 1º/09/2009, Ata n. 30/2009, relativamente ao seu item 4, onde se lê: "Antônio Honorato de Souza, CPF 209.275.865-00", leia-se: "Antônio Honorato de Souza, CPF 209.257.865-00", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.762/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antônio Honorato de Souza (209.257.865-00).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Angical/BA.

1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5846/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento de multa formulado pelo Sr. Marcos Antônio Medrado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em autorizar o parcelamento da dívida do responsável, solidariamente com a Sra. Antônia Dias Lima Neta, em 24 (vinte e quatro) parcelas atualizadas, monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à Sra. Antônia Dias Lima Neta:

1. Processo TC-025.393/2007-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonia Dias Lima Neta (360.480.035-87); Marcos Antonio Medrado (048.083.805-44); Ieda Maria Leal da Silva Pinto (115.655.005-04); Rosa Christina Rodrigues Medrado (197.201.655-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretório Regional do Partido Progressista Brasileiro na Bahia - PPB/BA, atual Partido Progressista - PP.

1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5847/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando os pedidos de parcelamento de multa formulados nos autos, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em autorizar o parcelamento das multas impostas por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão n. 2.124/2008 - TCU - 1ª Câmara, ratificado pelo Acórdão n. 1.507/2009 - TCU - 1ª Câmara, às Sras. Gisele Lucia Nacur Vianna e Clara de Jesus Marques Andrade em 24 (vinte e quatro) parcelas, à Sra. Vanda Lúcia Martins e ao Sr. Geraldo Nogueira da Costa em 10 (dez) parcelas e à Sra. Adelia Maria Silva em 6 (seis) parcelas, atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU):

1. Processo TC-011.636/2005-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Clara de Jesus Marques Andrade (328.244.406-00); Gisele Lucia Nacur Vianna (531.717.726-04); Vanda Lúcia Martins (326.042.626-49); Lenise Westin Maciel Dornas (537.084.666-91); Geraldo Nogueira da Costa (203.127.176-87); Cândido Antônio de Souza Filho (303.741.466-91); Adelia Maria Silva (144.339.316-91); Daniela Reis Leonardo (041.660.556-74); Ricardo Moreira Prado (956.038.246-20); Simone Campos Pimenta (725.823.406-34).

1.2. Interessado: Conselho Federal de Enfermagem (47.217.146/0001-57).

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Minas Gerais - Coren/MG.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex/MG).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Zilmar Freitas Gonçalves, OAB/MG n. 36.565; Lincoln José Costa, OAB/MG n. 33.026; Daniela Almeida Diniz, OAB/MG n. 59.971; Gustavo Almeida Diniz, OAB/MG n. 104.632; e Cláudio Antônio de Souza Filho, OAB/MG n. 81.754.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5848/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-012.552/2002-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: TC-022.850/2008-8 (Cobrança Executiva)

1.2. Interessado: Procurador-Chefe da União no Estado da Bahia, Sr. Agilécio Pereira de Oliveira.

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caraíbas/BA.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5849/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-013.023/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: 3ª Secretaria de Controle Externo.

1.2. Órgão/Entidade: Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro - AM/RJ.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro que:

1.5.1.1. caracterize devidamente as situações enquadradas nas exceções estabelecidas nos instrumentos convocatórios da licitação que possibilitem a dispensa de pagamento de multa por atraso no cumprimento das obrigações pela contratada;

1.5.1.2 exija para as futuras alterações no contrato ou instrumento equivalente prévias justificativas, fundamentação e autorização pertinentes, juntando tais documentos aos autos do processo licitatório;

1.5.1.3 adote medidas necessárias para que seja regularizada a situação encontrada quando da emissão do documento "Análise de Conformidade", no qual a análise e verificação do material a ser adquirido é efetuada por um único responsável, na condição de Engenheiro Naval, em desacordo com o princípio de segregação de funções.

ACÓRDÃO Nº 5850/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, tendo em vista a ausência de indícios de irregularidades, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução de fls. 872/874 e desta deliberação ao interessado e ao Sr. Ariston Pinheiro da Costa, Vereador do Município de Teixeira de Freitas/BA, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-026.428/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 37/2009 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária

d) Auditor Weder de Oliveira (Relação n° 22):

ACÓRDÃO Nº 5851/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.776/2009-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luiz Geraldo Andrade (032.364.557-72); Luiz Geraldo Andrade (032.364.557-72).

1.2. Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5852/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º , V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, acolhendo os pareceres convergentes constantes dos autos, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.873/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Bravim de Souza (033.212.127-57); Daniela Melucci Maron (028.451.947-22); Eduardo Soares da Silva (072.743.257-52); Fabio Moraes Carneiro (097.002.447-92); Joao Vitor Canedo Alexandre (092.862.317-33); João Paulo Setta Moritz (106.006.507-07); Livia Marques dos Santos Leite (114.435.037-97); Luciana dos Anjos Reis Ribeiro (033.798.757-24); Marco Aurelio dos Reis Rocha (189.433.878-22); Mariane Mello de Bonozo e Castro (081.398.727-09); Marli Riesenbeck (013.063.707-60); Michele de Oliveira Castro (099.737.817-40); Rafael Pagani Savastano (055.351.397-42); Rodrigo Ferreira da Costa (074.140.507-50); Rodrigo Otavio Arruda Monteiro (095.451.017-84); Simone Gheventer (093.315.447-07); Valéria Correia Gabriel Ramos (017.972.057-06).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 37/2009 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (de Relação):

Foi excluído de pauta, nos termos do artigo 141, § 9º do Regimento Interno, c/c o artigo 4º, § 3º da Portaria TCU n° 295/2009, o processo n° 013.507/2008-1, de relatoria do Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob n° 37, em 5 de outubro de 2009, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de n°s 5853 a 5875, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1° a 7° e 10; e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. n°s 002.472/2007-8, 033.262/2008-4, 013.812/2006-1, 005.128/2009-3, 001.843/2007-3 e 026.334/2007-7, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;

b) Procs. n°s 012.407/2008-1, 013.752/2006-1, 018.388/2006-5, 007.159/2009-9, 007.715/2009-7 e 018.881/2007-0, relatados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues;

c) Procs. n°s 027.869/2008-2 e 004.182/2009-3, relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro;

d) Procs. n°s 018.121/2007-3, 018.514/2008-9, 019.058/2004-8, 021.370/2008-9, 009.518/2009-7 e 009.785/2009-0, relatados pelo Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa; e

e) Procs. n°s 009.521/2005-0, 005.226/2009-4 e 012.129/2005-8, relatados pelo Auditor Weder de Oliveira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃOS PROFERIDOS (PROCESSOS UNITÁRIOS):

ACÓRDÃO Nº 5853/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.159/2009-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal - MF (00.360.305/0001-04).
3.2. Responsável: Francisco de Assis Fernandes (114.584.008-67).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial em razão de saque em conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a falsificação de documentos,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d" e 19, caput, todos da Lei nº 8.443/92, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Sr. Francisco de Assis Fernandes, ex-empregado da agência da CEF de São Paulo/SP e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal - CEF:
Valor histórico do débito/crédito e data da ocorrência.

15/7/1996	31.285,99 (Débito)
1/4/1998	859,89 (Crédito)

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da quantia devida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor; e
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação.

10. Ata n° 37/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5853-37/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5854/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.715/2009-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsável: Marcos Antônio dos Santos (CPF 379.614.894-87).
4. Entidade: Município de Baía da Traição - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogados constituídos nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663), Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204), Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio n.º 1.025/2001 (SIAFI nº 445760), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde/MS e o município de Baía da Traição - PB,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei n° 8.443/92, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Marcos Antônio dos Santos, condenando-o ao pagamento da importância de R$ 183.625,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos e vinte e cinco reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 26/03/2002 até a data do efetivo recolhimento do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU.
9.2. aplicar ao Sr. Marcos Antônio dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei n° 8.443/92, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da penalidade aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei no 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.4. remeter cópia do Acórdão que vier a ser prolatado pelo Tribunal, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentaram ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, §3º, da Lei n.º 8.443/92, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata n° 37/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5854-37/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5855/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.407/2008-1.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Itacir Detofol (477.431.589-34).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC (01.612.847/0001-90).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Itacir Detofol, Prefeito do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, contra o Acórdão 2.711/2009-TCU-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fulcro nos artigos 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/92, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Itacir Detofol contra o Acórdão 2.711/2009-TCU-1ª Câmara, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.711/2009-TCU-1ª Câmara, que passam a vigorar com o seguinte teor:
"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'a' e 'b', c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Itacir Detofol ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno deste Tribunal, o recolhimento das respectivas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas a seguir especificadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor	*Data*
R$ 6.800,16	*21/10/1998*
R$ 7,00	*23/10/1998*
R$ 12,7	*30/10/1998*

9.2. com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao responsável a multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"
9.2. remeter cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República em São Miguel do Oeste/SC;
9.3. dar ciência ao responsável.

10. Ata n° 37/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5855-37/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5856/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.752/2006-1.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas Simplificada).
3. Responsáveis: Charles Alberto Elias (191.843.791-20); Eduardo Machado Silva (521.102.657-87).
4. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/TO - MDS.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO) e Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogados constituídos nos autos: Francisco de Paula Filho - OAB/DF nº 7.530; João Amaral Silva - OAB/TO nº 952.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, interposto pelo Serviço Social da Indústria - SESI-DR/TO, em conjunto com os dirigentes daquela entidade, Srs. Charles Alberto Elias - Diretor Regional e Eduardo Machado Silva - Superintendente Regional, contra o Acórdão 568/2009-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos referidos gestores, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea b, da Lei 8.443/92, e lhes aplicou multa pecuniária individual, prevista no art. 58, inciso I, da Lei Orgânica do TCU, em razão de grave infração à norma legal.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33, todos da Lei nº 8.443/1992, conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Serviço Social da Indústria - SESI-DR/TO, por Charles Alberto Elias e por Eduardo Machado Silva, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata n° 37/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5856-37/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 5857/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.388/2006-5.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA.

3. Responsáveis: Angela Figueiredo (CPF: 177.449.111-72); Aparecida Ferre Conde Fernandes (CPF: 200.077.951-49); Evanice Camargo Cardoso (CPF: 184.435.321-49); Gaspar Francisco Hickmann (CPF: 381.729.250-34); Gilmar Gonçalves (CPF: 257.497.301-15); Helvio Francer de Moraes (CPF: 277.095.317-68); Lenildo Dias de Morais (CPF: 345.123.814-49); Luzimar Pereira de Melo (CPF: 257.611.291-91); Paulo Espindola de Souza (CPF: 268.419.591-91); Raimunda Colman Rodrigues (CPF: 107.884.681-20); Silvana Baptista Ferreira (CPF: 337.976.921-53)

4. Entidade: Coordenação Regional da FUNASA em Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Simplificada da Coordenação Regional da FUNASA no Estado de Mato Grosso do Sul, relativas ao exercício de 2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher, as alegações de defesa dos responsáveis Gaspar Francisco Hickmann e Lenildo Dias de Morais, ex-Coordenadores da CORE/FUNASA/MS;

9.2. acolher as razões de justificativa dos responsáveis Lenildo Dias de Morais, Aparecida Ferre Conde Fernandes, Gilmar Gonçalves e Gaspar Francisco Hickmann;

9.3. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Gaspar Francisco Hickmann e do Sr. Lenildo Dias de Morais, dando-lhes quitação, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 208 e 214, inciso II do Regimento Interno/TCU;

9.4. julgar regulares as contas dos demais Responsáveis arrolados no item 3.2 acima, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar, com fulcro no art. 18 da Lei nº 8.443/1992, à CORE/FUNASA/MS que:

9.5.1 nas licitações que promover, visando à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos oficiais da frota da FUNASA-CORE/MS, cuide para que, no instrumento convocatório, somente sejam previstas exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, em conformidade ao disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, evitando a repetição da situação verificada na condução do Pregão Eletrônico n° 64/2005, cujo edital continha exigências desnecessárias à aferição da qualificação técnica compatível à complexidade do serviço licitado;

9.5.2 nas licitações para a contratação de serviços, estabeleça critérios objetivos para a aferição de preços inexeqüíveis no instrumento convocatório, conforme estabelecido no art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93;

9.5.3 nas licitações que executar, promova, sempre que necessário, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do art. 43, § 3°, da Lei 8.666/93, de preferência, previamente à execução dos atos de homologação e adjudicação do objeto da licitação;

9.5.4 abstenha-se de realizar pagamento antecipado de despesas, conforme observado na execução do Contrato n° 68/2004, celebrado com a empresa Centro Automotivo Quinhentas Milhas Ltda., prática que vai de encontro ao previsto no art. 62 da Lei 4.320/64;

9.5.5 abstenha-se de realizar pagamentos previamente à assinatura dos respectivos instrumentos contratuais, a exemplo do ocorrido na execução do Contrato n° 50/2005, celebrado com a empresa Solotec Construções e Consultoria Ltda., posto que tal prática configura a realização de despesas sem o devido amparo contratual;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 37/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5857-37/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5858/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.182/2009-3

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessadas: Cenira Maria Teixeira de Souza (CPF 800.463.988-72), Márcia Regina Del Pozzo (CPF 095.307.748-93), Maria de Fátima Laurindo dos Santos (CPF 972.649.548-20), Teresinha de Sousa Gonçalves (CPF 609.798.528-20) e Vera Lúcia de Carvalho Costa (CPF 439.782.158-53)

4. Órgão: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santos/SP

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidoras da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santos/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Cenira Maria Teixeira de Souza, Márcia Regina Del Pozzo, Maria de Fátima Laurindo dos Santos, Teresinha de Sousa Gonçalves e Vera Lúcia de Carvalho Costa e determinar o registro dos atos de fls. 2/7, 8/13, 14/19, 32/36 e 37/42, por ter a GDAP sido substituída pela GDASS, devidamente proporcionalizada, e a vantagem pecuniária individual proporcionalizada em todos os atos, exceto no de fls. 32/36, de cujos proventos foi excluída;

9.2. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santos/SP que adote medidas para regularizar a falha formal constante dos atos ora apreciados pelo Tribunal, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU 206/2007;

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação acima, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata n° 37/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5858-37/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5859/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n° TC-027.869/2008-2

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Vitória Santos dos Santos - CPF 042.015.312-87

4. Entidade: Associação dos Povos Indígenas de Oiapoque

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/AP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio n° 246/2001, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Associação dos Povos Indígenas de Oiapoque.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Vitória Santos dos Santos, com fundamento nos arts. 1°, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; e 23, inciso III, da Lei n° 8.443/92, condenando-a ao pagamento da quantia de R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir de 27/03/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar à Sra. Vitória Santos dos Santos multa de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), com base no art. 57 da Lei n° 8.443/92, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n° 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 209, § 6°, do Regimento Interno.

10. Ata n° 37/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5859-37/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5860/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.881/2007-0.

1.1. Apenso: 018.881/2005-3

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Matos Valadares, ex-prefeito (003.740.165-34); Carla Priscila da Costa, membro da CPL (004.866.375-14); Josefa Farias dos Santos, membro da CPL (626.053.565-15); Sônia da Silveira, membro da CPL (626.034.185-72); Jacqueline Silva Souza e Santos, membro da CPL (437.640.025-49); Jilvano Nunes de Santana, membro da CPL (003.949.535-33); Zenaide Felix da Silva, membro da CPL (585.264.205-34); Júlia de Carvalho Oliveira, membro da CPL (201.490.935-00); Viação Shalon Ltda (02.863.985/0001-04);

4. Órgão: Município de Simão Dias - SE.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE).

8. Advogado constituído nos autos: Antônio Militão Silva, OAB/SE 856.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada contas especial, instaurada por conversão de processo de denúncia de irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), que teriam sido praticadas na Prefeitura de Simão Dias - SE (Acórdão 1214/2007 - Plenário),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas e aplicar, individualmente, aos responsáveis José Matos Valadares, Carla Priscila da Costa, Josefa Farias dos Santos, Sônia da Silveira, Jacqueline Silva Souza e Santos, Jilvano Nunes de Santana, Zenaide Felix da Silva e Júlia de Carvalho Oliveira a multa prevista nos incisos I e II do art. 58 da Lei

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8.443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) fixando-lhes prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.3. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 37/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5860-37/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5861/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.518/2009-7.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessado: Petrus Zucarelli Kudlinski.

4. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor de menor sob guarda, Petrus Zucarelli Kudlinski.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil em favor de Petrus Zucarelli Kudlinsk, negando registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé no ato indicado no subitem acima, com fundamento no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste Acórdão, adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, esclarecendo-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.4. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento da medida inserta no subitem 9.3.1 acima, representando ao Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 37/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5861-37/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5862/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.785/2009-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Jandira Gardim Vieira e Tatiana Cristina Gardim Vieira dos Santos.

4. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Cristina Machado da Costa e Silva, Procuradora.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil de interesse das Sras. Jandira Gardim Vieira e Tatiana Cristina Gardim Vieira dos Santos, respectivamente, viúva e neta do Sr. Gabriel Vieira Júnior, ex- servidor da Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil em nome de Tatiana Cristina Gardim Vieira dos Santos, recusando o registro do ato de fls. 2/5;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária acima mencionada, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado a menor Tatiana Cristina Gardim Vieira dos Santos, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. cadastre novo ato no sistema Sisac a favor da viúva do instituidor, Sra. Jandira Gardim Vieira, procedendo a reversão da cota percebida pela menor à mencionada beneficiária;

9.3.3. comunique à interessada mencionada no subitem 9.1 acima a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. determinar à Sefip que proceda ao monitoramento do cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 37/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5862-37/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5863/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.121/2007-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Esmeraldo Costa Santos, ex-Prefeito, CPF 369.767.687-34.

4. Entidade: Município de Itapebi/BA.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador.

7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Esmeraldo Costa Santos, ex-prefeito de Itapebi/BA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos repassados por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Esmeraldo Costa Santos, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor original do débito
28/04/2004	2.660,00
13/09/2004	658,67
11/06/2004	3.318,67
29/06/2004	2.660,00
07/07/2004	658,67
28/07/2004	2.660,00
28/07/2004	658,67
13/09/2004	3.318,67
11/10/2004	3.318,67
10/11/2004	3.318,67
24/12/2004	3.318,67
28/12/2004	2.905,44

9.2. aplicar ao Sr. Esmeraldo Costa Santos a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do inciso II do artigo 28 da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 6° do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 37/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5863-37/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5864/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.514/2008-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Agnaldo Barcelos Rangel Filho, CPF n. 050.604.517-04; Bernardino Carmo de Souza, CPF n. 313.756.265-15; Joana de Jesus Sales Souza, CPF n. 368.081.725-87; e Município de Itabela/BA, CNPJ n. 16.234.429/0001-83.

4. Entidade: Município de Itabela/BA.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Sergio Ricardo Costa Caribé, Procurador.

7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS transferidos ao Município de Itabela/BA para a execução dos programas Piso de Atenção Básica - PAB e Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD, nos exercícios de 2003 e 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Bernardino Carmo de Souza, Agnaldo Barcelos Rangel Filho e Joana de Jesus Sales Souza, aplicando-lhes, de forma individual, a multa prevista no art. 58, inciso I, do mesmo normativo legal, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. condenar o Município de Itabela/BA ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir de 31/1/2010, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação do débito, nos termos da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor
10/01/2003	1.250,00
10/01/2003	130,28
16/01/2003	1.718,91
16/01/2003	514,30
16/01/2003	129,96
27/01/2003	250,00
14/02/2003	348,00
17/02/2003	313,49
20/02/2003	350,00
27/02/2003	764,35
28/02/2003	736,35
07/03/2003	1.250,00
13/03/2003	2.214,25
14/03/2003	1.935,00
01/04/2003	240,00
02/04/2003	741,70
11/04/2003	750,00
11/04/2003	840,00
22/04/2003	403,00
22/04/2003	748,00
23/04/2003	360,00
28/04/2003	550,00
02/05/2003	60,00
08/05/2003	60,00
09/05/2003	160,00
09/05/2003	2.600,00
09/05/2003	260,00
09/05/2003	55,00
09/05/2003	125,50
13/05/2003	60,00
14/05/2003	50,34
16/05/2003	30,00
19/05/2003	540,00
19/05/2003	1.915,00
19/05/2003	1.449,44
19/05/2003	303,90
19/05/2003	150,64
19/05/2003	1.593,00
29/05/2003	450,00
11/06/2003	1.110,04
08/07/2003	2.750,00
08/07/2003	750,00
10/07/2003	1.160,00
10/07/2003	120,00
10/07/2003	100,00
10/07/2003	55,63
15/07/2003	182,40
21/07/2003	1.710,00
24/07/2003	292,00
24/07/2003	250,00
11/08/2003	300,00
13/08/2003	1.000,00
19/08/2003	1.216,00
22/08/2003	864,35
26/08/2003	60,00
08/09/2003	116,96
22/09/2003	1.216,00
22/09/2003	700,00
02/10/2003	18,83
10/10/2003	60,00
14/10/2003	1.263,04
14/10/2003	700,00
15/10/2003	522,50
15/10/2003	200,00
20/11/2003	700,00
20/11/2003	2.432,00
18/12/2003	6,56
29/12/2003	200,00
08/01/2004	300,00
13/01/2004	290,70
13/01/2004	171,00
13/01/2004	700,00
19/01/2004	500,00
26/01/2004	308,75
26/01/2004	200,00
27/01/2004	55,00
12/02/2004	941,72
12/02/2004	700,00
17/02/2004	34,87
17/02/2004	6,35
26/02/2004	200,00
12/03/2004	700,00
16/03/2004	3,76
16/03/2004	7,23
22/03/2004	200,00
13/04/2004	12,59
14/04/2004	700,00
22/04/2004	55,79
26/04/2004	200,00

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do inciso II do artigo 28 da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, se solicitado pelos responsáveis e pelo Município de Itabela/BA, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando-os de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.5. enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 6° do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 37/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5864-37/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5865/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-019.058/2004-8.

2. Grupo I - Classe II - Natureza: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Armando de Sousa, ex-Prefeito, CPF 074.819.341-34.

4. Entidade: Município de Guarani de Goiás/GO.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em razão da omissão na prestação de contas dos recursos do Convênio n. 1.956/1994, celebrado com o Município de Guarani de Goiás/GO, com vistas a fortalecer a capacidade técnico-operacional de atendimento aos serviços de saúde do Município e a sua integração ao Sistema Único de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Armando de Sousa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, todos da Lei n. 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da quantia de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados desde 08/12/1995 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde;

9.2. aplicar multa ao Sr. Armando de Sousa, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com base no disposto no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do respectivo Relatório e Voto, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992 e no art. 209, § 6º, do RI/TCU.

10. Ata n° 37/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5865-37/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5866/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 021.370/2008-9.

2. Grupo I - Classe II - Natureza: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Rodrigues Porto, ex-Prefeito, CPF 025.411.575-68, e Irlândia Regina Alves Gomes, ex-Secretária Municipal de Saúde, CPF 268.267.125-04.

4. Entidade: Município de Wanderley/BA.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo.

8. Advogado constituído nos autos: Luiz Sérgio do Carmo, OAB/BA n. 715-B.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em razão de falhas detectadas na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde repassados ao Município de Wanderley/BA, consoante Relatório de Fiscalização n. 288/2004 da Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI e Relatório de Auditoria n. 2.426/2005 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Irlândia Regina Alves Gomes, com fundamento nos arts. 16, inciso II, e 18, da Lei n. 8.443/1992 e dar-lhe quitação;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Rodrigues Porto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, todos da Lei n. 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo descritas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde, nos termos da legislação em vigor:

9.2.1. pagamento de salário-família de agentes comunitários com recursos do Piso de Atenção Básica - PAB:

Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)
22/01/2003	529,22	14/11/2003	498,76
24/02/2003	529,22	07/01/2004	498,76
18/03/2003	529,22	16/01/2004	498,76
17/04/2003	529,22	19/02/2004	512,24
27/05/2003	529,22	16/04/2004	1.002,46
30/06/2003	529,00	24/05/2004	485,28
16/07/2003	540,48	22/06/2004	740,00
25/08/2003	540,48	15/07/2004	740,00
19/09/2003	539,20	20/08/2004	740,00
17/10/2003	431,36	21/09/2004	740,00

9.2.2. contabilização de despesa à conta do PAB com a remuneração de uma quantidade de agentes comunitários superior à efetivamente alocada ao programa:

Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)
15/1/2003	200,00	3/12/2003	240,00
17/2/2003	200,00	5/1/2004	240,00
13/3/2003	200,00	13/1/2004	240,00
14/4/2003	200,00	13/2/2004	240,00
16/5/2003	200,00	14/4/2004	240,00
12/6/2003	240,00	15/4/2004	240,00
14/7/2003	240,00	12/5/2004	240,00
25/8/2003	240,00	15/6/2004	260,00
19/9/2003	240,00	14/7/2004	260,00
16/10/2003	240,00	17/8/2004	260,00
13/11/2003	240,00	17/9/2004	260,00

9.2.3. pagamento de salário-família aos agentes de combate à dengue com recursos destinados às ações do Teto Financeiro Epidemiológico e Controle de Doenças-TFECD:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)
4/02/2003	22,52	07/01/2004	26,96
28/02/2003	22,52	30/01/2004	13,48
31/03/2003	22,52	12/04/2004	26,96
30/04/2003	22,52	10/05/2004	26,96
30/05/2003	22,52	09/06/2004	20,00
08/08/2003	22,52	09/07/2004	60,00
16/09/2003	26,96	10/08/2004	40,00
10/10/2003	26,96	10/09/2004	40,00
10/12/2003	26,96	-	-

9.2.4. alegada utilização dos recursos do Programa Saúde da Família no período de agosto/2003 a maio/2004, cujas atividades foram iniciadas somente em junho/2004:

Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)
25/08/2003	8.852,00	13/01/2004	3.852,00
19/09/2003	8.852,00	13/02/2004	3.852,00
16/10/2003	3.852,00	08/04/2004	3.852,00
17/11/2003	3.852,00	15/04/2004	3.852,00
05/01/2004	3.852,00	12/05/2004	3.852,00

9.2.5. pretensa utilização dos recursos do Programa Saúde Bucal no período de maio a setembro/2004, período em que as respectivas atividades não tinham sido iniciadas:

Data	Valor (R$)
13/05/2004	7.700,00
15/06/2004	1.700,00
15/07/2004	1.700,00
17/08/2004	2.550,00
18/09/2004	2.550,00

9.3. aplicar multa ao Sr. Antônio Rodrigues Porto, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no disposto pelo art. 57 da Lei n. 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do respectivo Relatório e Voto, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do RI/TCU.

10. Ata n° 37/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5866-37/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5867/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.226/2009-4.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Jane Granzoto Torres da Silva (044.782.718-95); Letticia Caruso Thomaz da Silva (278.818.828-59); Ligia Maria Caruso Thomaz da Silva (281.435.598-82).

4. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.

5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída por Djalma Thomaz da Silva Filho, ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil em favor de Jane Granzoto Torres da Silva, Letticia Caruso Thomaz da Silva e Ligia Maria Caruso Thomaz da Silva, instituída por Djalma Thomaz da Silva Filho, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.3.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.4. dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 37/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5867-37/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5868/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.521/2005-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.2. Responsável: Luziarte Tavares de Freitas (036.024.498-07).

4. Entidade : Município de Vera Cruz/RN.

5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex-RN).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra a Sra. Luziarte Tavares de Freitas, ex-prefeita do Município de Vera Cruz/RN, em razão de irregularidades apontadas no âmbito da execução do Convênio nº 43315/98,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base no art. 10, c/c o art. 5º, da IN TCU nº 56/2007 e no item 9.2 do Acórdão TCU nº 2.647/2007 - Plenário, arquivar a presente tomada de contas especial, sem prejuízo da inclusão, pelo FNDE, do nome do responsável no Cadastro Informativo dos Débitos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin) e em outros cadastros afins, na forma da legislação em vigor, nos termos do art. 5º, §2º, da IN TCU nº 56/2007; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao FNDE.

10. Ata n° 37/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5868-37/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5869/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.129/2005-8.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Município de Palmitos/SC e Câmara de Vereadores de Palmitos/SC.

3.2. Responsáveis: Celsi Lando (865.761.009-49); Celso Knapp (245.581.250-20); Dair Jocely Enge (031.845.879-91).

4. Entidade: Município de Palmitos/SC.

5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a representação sobre possíveis impropriedades e/ou irregularidades na execução do Programa Saúde da Família e Merenda Escolar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar a presente representação parcialmente procedente;

9.2. aplicar ao Sr. Celso Knapp, ex-Prefeito do Município de Palmitos/SC, a multa prevista no art. 58, II da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. determinar ao município de Palmitos/SC que:

9.4.1. na gestão de recursos públicos federais, observe o disposto na Súmula TCU nº 248, a qual dispõe que: "não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993";

9.4.2. se ainda houver necessidade de procedimento licitatório para contratação de profissional habilitado ao desempenho de ações básicas de vigilância sanitária, mantenha o contrato de prestação de serviço de bioquímico, decorrente da Edital de Tomada de Preços nº 2/2005, se em vigor estiver, pelo prazo estritamente necessário à realização de novo recrutamento em harmonia com o instrumento convocatório do certame e com a legislação aplicável;

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Prefeitura Municipal de Palmitos/SC, à Câmara de Vereadores de Palmitos/SC, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e ao Ministério Público Estadual; e

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 37/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5869-37/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5870/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-002.472/2007-8 (com 1 volume e 5 anexos).

2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Embargos de declaração.

3. Unidade jurisdicionada: Município de Inhapi/AL.

4. Interessado/recorrente: Oberdan Tenório Brandão (CPF 436.208.764-87), ex-prefeito do Município de Inhapi/AL.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Ricardo Alexandre de Araújo Porfírio (OAB/AL 7.528), Fábio Ferrario (OAB/AL 3.686), Rodrigo Almeida (OAB/AL 7.478) e Victor Carvalho (OAB/AL 7.696).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Oberdan Tenório Brandão (CPF 436.208.764-87), ex-prefeito do Município de Inhapi/AL, ao Acórdão nº 2.857/2009-TCU-Primeira Câmara, mediante o qual o Tribunal resolveu não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo interessado contra o Acórdão nº 793/2008-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, não acolhê-los, mantendo inalterado o Acórdão nº 2.857/2009-TCU-Primeira Câmara, tendo em vista que não restou demonstrada a necessidade de correção, nos termos previstos no art. 34, caput, da Lei nº 8.443/1992, ante a ausência de obscuridade, omissão ou contradição no acórdão embargado;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao embargante.

10. Ata n° 37/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5870-37/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5871/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.812/2006-1.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão

3. Interessado: Afram Domingos Silva de Menezes (609.378.665-04)

4. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - MEC

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de Afram Domingos Silva de Menezes pela Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão, como professor substituto de 1º e 2º graus, sob a modalidade de contratação temporária da Lei nº 8.745/1993.

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de admissão de Afram Domingos Silva de Menezes e recusar o registro do ato de fls. 2/3;

9.2. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão.

10. Ata n° 37/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5871-37/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5872/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.262/2008-4.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Osmar Lima Cintra, ex-prefeito (CPF nº 002.759.478-58); Prefeitura Municipal de Almas - TO (CNPJ nº 01.138.551/0001-89).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Almas/TO (CNPJ nº 01.138.551/0001-89).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/TO (SECEX-TO).

8. Advogados constituídos nos autos: Adonilton Soares da Silva, OAB/TO nº 1.023, Cláudia Rogéria Fernandes Dantas, OAB/TO nº 2.350 e Marcony Nonato Nunes, OAB/TO nº 1.980.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Município de Almas/TO e do Sr. Osmar Lima Cintra, ex-prefeito, instaurada pelo FNDE em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do Convênio nº 5.160/95, celebrado com o mencionado município, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e a conclusão da Escola Agrícola de 1º Grau.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º e 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 202, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do Tribunal, e o art. 2º da Decisão Normativa/TCU nº 35/2000 em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Osmar Lima Cintra, ex-prefeito (CPF nº 002.759.478-58);

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Município de Almas/TO (CNPJ nº 01.138.551/001-89), solidariamente com o Sr. Osmar Lima Cintra, ex-prefeito municipal de Almas/TO (CPF nº 002.759.478-58), comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, da importância devida, no valor original de R$ 110.584,11 (cento e dez mil, quinhentos e oitenta e quatro reais, e onze centavos), atualizada monetariamente, a partir de 17/4/1996, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com base no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o recolhimento da dívida a que se refere o subitem 9.2 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro parcelas), caso requerido;

9.4. informar ao município de Almas/TO e ao ex-prefeito, Sr. Osmar Lima Cintra, que o recolhimento tempestivo do débito atualizado monetariamente promoverá o saneamento do processo, de modo a permitir que o TCU venha a julgar as presentes contas regulares com ressalvas, dando oportunamente quitação ao município e ao ex-gestor, e que, de outra sorte, o não-recolhimento ensejará a condenação do município e do ex-gestor em débito, com julgamento das contas pela irregularidade; e

9.5. determinar que a Secex/TO dê prosseguimento ao feito.

10. Ata n° 37/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5872-37/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5873/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.843/2007-3.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil

3. Interessados: Carlos Gustavo Lopes da Silva (010.084.723-44); Cecy Aquino de Sousa (424.929.803-59); Davi Munguba Nascimento (650.345.973-49); Debora Munguba Nascimento (650.345.623-91); Filipe Alencar Arruda Mendes (002.299.813-64); Israel Augusto Aquino de Sousa Magalhães (009.873.083-51); Jefferson Clodovir Mendes (000.135.103-63); Jonatha Chagas Barbosa (014.932.463-48); Maria Nilce Rodrigues Araújo (667.836.663-87); Phillipe Nobrega Araújo (667.837.473-87); Priscila Alencar Mendes (002.299.943-42); Sofia Souza de Araújo Alves (009.199.443-88) e Vanessa Gomes Viana (649.444.923-91).

4. Unidade: Gerência Regional de Administração/CE - Ministério da Fazenda

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor dos interessados citados no item 3 acima, beneficiários de servidores da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará - GRA/CE (fls. 2/43, 48/70 e 76/95).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão civil em favor de Carlos Gustavo Lopes da Silva, Davi Munguba Nascimento, Debora Munguba Nascimento, Jonatha Chagas Barbosa, Maria Nilce Rodrigues Araújo, Phillipe Nobrega Araújo e Vanessa Gomes Viana, e determinar o registro dos atos de fls. 2/4, 16/23 e 34/42;

9.2. considerar ilegais as concessões de pensão civil em favor de Cecy Aquino de Sousa, Jefferson Clodovir Mendes, Priscila Alencar Mendes, Sofia Souza de Araújo Alves, Israel Augusto Aquino de Sousa Magalhães e Filipe Alencar Arruda Mendes, e recusar o registro dos atos de fls. 9/11, 24/28 e 29/33;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à GRA/CE que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:

9.4.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.6. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à GRA/CE.

10. Ata n° 37/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5873-37/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5874/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.128/2009-3.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Irene Carvalho Brito de Jesus (037.654.788-06) e Irene Silva do Nascimento (053.407.368-90)

4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Irene Carvalho Brito de Jesus e Irene Silva do Nascimento, servidoras da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP (fls. 1/13).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria de Irene Carvalho Brito de Jesus e determinar o registro do ato de fls. 7/13;

9.2. considerar ilegal a alteração de aposentadoria de Irene Silva do Nascimento e recusar o registro do ato de fls. 14/19;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP que adote medidas, no prazo de 15 (quinze) dias, para:

9.4.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da alteração de aposentadoria considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.6. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.

10. Ata n° 37/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5874-37/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5875/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-026.334/2007-7.

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Responsável: José Agnelo Cid (Gerente Substituto da GRA-MF/RN)

3.1 Interessados: Ana Lúcia da Silva Farias, Cláudia Maria Mota Gurgel Gurjão, Janete Alves Barbosa Lins, José de Deus Pereira, Marquidones Ogival de Morais, Neuma Trovão de Medeiros, Rosanny Maria Pires de Amorim e Wilson Lopes Barbosa.

4. Unidade Jurisdicionada: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Norte (GRA-MF/RN).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogada constituída nos autos: Karinna Coeli Dantas de Oliveira Martins (OAB/RN 4.027).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, em face do Acórdão nº 2.856/2007-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual decidiu o Tribunal oferecer oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa ao responsável junto ao órgão competente do Ministério da Fazenda, bem como aos servidores ativos beneficiários da vantagem denominada "RT 1.012/89 PCCS 100%" (Adiantamento do Plano de Carreira, Cargos e Salários), correspondente ao percentual de 100% sobre parcelas das respectivas remunerações, mesmo após a incorporação dessa rubrica aos ordenados dos servidores, por força do disposto no art. 4º, inciso II, da Lei nº 8.460/1992, caracterizando o bis in idem.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, e 251 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Norte (GRA-MF/RN) que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.2.1. faça cessar, por indevidos, os pagamentos da vantagem denominada "RT 1.012/89 PCCS 100%" aos servidores Ana Lúcia da Silva Farias, Cláudia Maria Mota Gurgel Gurjão, Janete Alves Barbosa Lins, José de Deus Pereira, Marquidones Ogival de Morais, Neuma Trovão de Medeiros, Rosanny Maria Pires de Amorim e Wilson Lopes Barbosa;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos beneficiários;

9.2.3. dê conhecimento aos interessados de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.2.4. informe ao TCU a respeito das providências adotadas;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos servidores (súmula-TCU nº 249);

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que adote medidas para que seja monitorado o cumprimento da determinação contida no item 9.2.1 supra, representando ao Tribunal se necessário;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 37/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5875-37/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

PRIMEIROS PROCESSOS DA RELATORIA DO MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Ao dar a palavra ao Ministro José Múcio Monteiro para relatar os seus processos incluídos em pauta, o Presidente registrou, com satisfação, que eram os primeiros sendo julgados na Primeira Câmara e no Tribunal. O Relator agradeceu, dizendo que tomara que sejam muitos.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos n° 011.877/2008-3 e 006.783/2008-4.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às dez horas e quarenta minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 21 de outubro de 2009.

VALMIR CAMPELO
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 38/2009
(SESSÃO ORDINÁRIA PÚBLICA)
Em 27 de outubro de 2009, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-007.195/2009-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Paulo Airton Nunes da Silva
Entidade: Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.333/2002-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Interessada: Thelma Pereira Felix
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.952/2009-5
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF
Interessados: Diogo da Silva Barboza e Helia Castro da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.959/2009-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Gerência Regional de Administração/ES - MF
Interessada: Euthalia Nascimento Ribeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.960/2009-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Gerência Regional de Administração/GO - MF
Interessados: Ana Amelia de Alencastro e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.961/2009-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Gerência Regional de Administração/MT - MF
Interessados: Ana Catarina Castrillon Cuiabano e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.963/2009-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Gerência Regional de Administração/MG - MF
Interessados: Adelícia dos Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.048/2009-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniella Milhomem Alves e outros
Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.051/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Luiz Mamus e outros.
Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-003.217/2009-6
Interessados: Alessandra Alves Ribeiro (020.672.721-60) e outros.
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.584/2008-7
Natureza:Pensão Civil.
Interessada: Ivete Vilela Ferreira Moreira (058.574.229-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR-INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.649/2008-7
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Gerência Executiva do INSS - Natal/RN - INSS/MPS; José Wilson de Freitas (015.788.044-34).
Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do INSS em Natal/RN - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.056/2009-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Helena Shizue Fushimi Casadio (668.400.828-49).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.064/2009-3
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Alvaro Fraga Damasceno (000.432.906-63) e outros.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.795/2000-3
Natureza: Aposentadoria.
Recorrente: Tubias Hermes Mourão (471.377.116-34).
Órgão/Entidade: Colégio Militar de Brasília.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.925/2009-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Abimailde Maria Cavalcante Fonseca Ribeiro (418.802.504-20) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.340/2009-3
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Ana Paula Meira Soares (192.064.418-09) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.399/2009-0
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Interessados: Diego Fialho da Silva (014.436.551-04) e outros. Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.571/2009-0
Natureza: Representação.
Interessado: Procuradoria da República no Distrito Federal - MPF.
Órgão/Entidade: Senado Federal - SF.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.962/2009-3
Natureza: Pensão Civil. TC-013.962/2009-3 (PENSÃO CIVIL)
Interessados: Edevina Alves de Souza Pena (181.120.888-61).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.073/2006-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Altamir Gomes Moreira (251.429.687-00).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu/RJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.852/2009-6
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Adriana Cristina Boulhoça Suehiro (302.162.798-60) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.870/2009-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Fabio Augusto Garcez (224.416.893-04).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.871/2009-1
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Adriana Borsa (623.828.370-04) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.994/2009-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Carlos Augusto Pacheco Benevides (042.388.854-49) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.121/2009-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Carlos Seabra Rato (019.760.017-49) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.046/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Paulo Ernesto Ribeiro da Silva (327.093.317-72).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Eunápolis/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.509/2005-0
Natureza: Representação.
Responsável: José da Silva Câmara (241.840.124-34)
Interessado: Prefeitura Municipal de Guamaré - RN.
Órgão/Entidade: Município de Guamaré/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.639/2009-7
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Manoel Gualberto Soares (011.429.253-15) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.155/2008-0
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2007.
Responsáveis: Ademir Vicente da Silva (589.203.909-91) e outros.
Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/PR - MDS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.565/2009-6
Natureza: Representação.
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Primavera/PA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.593/2009-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Erika Benz Brandao (012.012.116-62) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.594/2009-8
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Alda Guerra de Carvalho (123.479.816-68) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.843/2007-9
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2006.
Responsáveis: Ademir Aguiar Campos (022.940.601-72) e outros.
Órgão/Entidade: Serviço Social do Transporte- Conselho Nacional - MDS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.024/2009-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Fabiana Portela de Lima (297.609.198-69) eoutros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.033/2009-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Albert Fonseca Barbosa (530.814.395-15) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.468/2009-7
Natureza: Aposentadoria.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Interessados: Daniel de Carvalho Gonçalves (137.830.506-00) e outros.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.890/2007-3
Natureza: Representação.
Interessado: Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros - SE.
Órgão/Entidade: Prefeituras Municipal de Barra dos Coqueiros - SE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.088/2009-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Andreia Maria Kremer (017.443.811-78) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.104/2009-6
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Acácio Figueiredo Neto (020.703.624-18) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.105/2009-3
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Aldo Przybysz (040.870.499-30) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.114/2009-2
Natureza: Atos de Admissão.
Interessada: Fabiane de Oliveira Cantão Fonseca (045.913.046-39).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.122/2009-4
natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Arlete Hilbig (437.199.290-00) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.125/2009-6
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Mayara Martins Barroso (005.294.123-06); Nercy Luiza Barbosa (052.698.458-90); Roberia Vieira Barreto Gomes (370.088.973-91).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.127/2009-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Adelita Campos Araújo (585.356.830-20) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.129/2009-5
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Adriano Velasque Werhli (566.281.450-34) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.143/2009-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Eduardo Talamini (961.645.309-20); Odacir Antonio Zanatta (537.578.159-04).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.144/2009-1
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Antônio Gledson de Oliveira Goulart (446.217.010-53) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.647/2005-8
Natureza: Monitoramento.
Responsável: Cássio Rodrigues da Cunha Lima (427.874.324-68)
Interessados: Secretaria Especial de Portos da Presidência da República e Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Órgão/Entidade: Companhia Docas da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.918/2009-0
Natureza: Representação.
Interessado: Lucio Mauro Soares dos Santos (490.330.693-34).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí - PI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.042/2009-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Adalgisa Mesquita Gontijo (001.409.426-61) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-022.044/2009-5
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Aguinaldo Rodrigues Gomes (847.432.716-49); Francisco Jose Machado Caporal (505.373.340-68).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.776/2009-7
Natureza: Representação.
Interessado: Miguel Borges de Oliveira Júnior
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Miguel Alves/ PI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.777/2009-4
Natureza: Representação.
Interessado: Miguel Borges de Oliveira Júnior
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.138/2009-8
Natureza: Representação.
Responsável: Zenilda Vieira Bruno (071.692.723-34)
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade: Hospital Maternidade Escola Assis Chateaubriand, vinculado à Universidade Federal do Ceará - UFC - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.703/2008-0
Natureza: Relatório de Acompanhamento.
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Órgão/Entidade: Senado Federal (vinculador); Câmara dos Deputados (vinculador); Conselho Nacional de Justiça; Presidência da República (vinculador); Ministério Público da União (vinculador); Superior Tribunal de Justiça - STF; Supremo Tribunal Federal - STF; Justiça Federal (vinculador); Justiça do Distrito Federal e Territórios (vinculador); Justiça Eleitoral (vinculador); Justiça Militar (vinculador); Justiça do Trabalho (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.795/2008-2
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2007.
Responsáveis: Abel Fraire (060.166.567-80) e outros.
Órgão/Entidade: Petrobras International Braspetro Bv - MME.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.268/2006-6
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
Recorrente: Manoel Tavares Pinho Filho (545.659.878-72).
Órgão/Entidade: Instituto Gestor do Hospital Internacional dos Estivadores de Santos/SP - Ministério da Saúde (vinculador)
Advogados constituídos nos autos: Norivaldo C. Guarim Filho (OAB/SP nº 50.712), João S. de Vasconcelos Neto (OAB/SP nº 175.019) e Fábio Costa de Alvarenga (OAB/SP nº 183.850).

TC-029.044/2008-9
Natureza: Representação.
Responsáveis: Gutman Uchôa de Mendonça (014.722.327-04) e outros.
Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Espírito Santo - SESC/AR/ES.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.695/2008-3
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Adélia Mirtes Palumbo Costa Marques (665.947.908-20).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.887/2009-0
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Alencar Dias de Moraes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.890/2009-5
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Antônio Carlos Aragão Nunes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.910/2009-0
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Sétima.Região Militar.
Interessados: Ana Maria Costa Cavalcanti Montenegro e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.049/2009-0
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco - TRE/PE.
Interessados: Carmen Maria Cantinho de Melo e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.671/2009-1
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Adalto Gonçalves da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.382/2009-2
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará - TRE/PA.
Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.214/2009-4
Natureza: Representação.
Entidade: Município de tenente Laurentino Cruz/RN.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.105/2009-4
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Décima Região Militar.
Interessados: Aldenira Almeida Dantas e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.458/2007-8
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Interessadas: Astrogilda Rodrigues de Lima e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.719/2008-4
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Rio de Contas/BA.
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.864/2005-0
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Carinhanha/BA.
Interessada: Procuradoria da União na Bahia - AGU/BA - PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.507/2008-1
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Sobradinho/BA.
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.587/2009-0
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Terceira Região Militar.
Interessada: Adinora Teixeira Fachini.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.590/2009-6
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Sétima Região Militar.
Interessada: Amara ana de Lagos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.593/2009-8
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Décima Segunda Região Militar.
Interessados: Raimundo Pedro Soares da Silva e Tereza Alves Maia Rocha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.989/2003-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Prestação de Contas Exercício 2002.
Responsáveis: Carlos Americo Pacheco (005.317.578-62); e outros.
Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.045/2009-8
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Aguinaldo Ramos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.603/2009-0
Natureza: Representação.
Unidade: Comando Militar do Nordeste - 7ª Região Militar e 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército.
Interessada: Cíntia Menezes Brunetta, Juíza Federal em exercício na Presidência do JEF I - 6ª Vara.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.645/2009-0
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Décima Segunda Região Militar.
Interessada: Laides Martins da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.859/2009-7
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.
Interessados: Alex Silva da Silveira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.063/2009-0
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Airton Antônio Zanini e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.498/2009-8
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar.
Interessadas: Aldaléa Maria Kopke de Mello e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.502/2009-2
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Segunda Região Militar.
Interessadas: Aglair Ligia dos Santos Souza e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.512/2009-9
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Quinta Região Militar.
Interessadas: Alba Figueiredo Fuhrmann e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.523/2009-6
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará - TRE/CE.
Interessado: Antônio Pereira de Queiroz.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.198/2009-0
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Segunda Região Militar.
Interessados: Anair Ferreira Gonçalves e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.202/2009-4
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Quarta Região Militar.
Interessada: Adelina Maria Tavares Campos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.204/2009-9
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Quinta Região Militar.
Interessadas: Adair Alves Haensel e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.239/2009-4
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar.
Interessadas: Ana Maria Jesus de Souza e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.108/2009-5
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Escola de Administração do Exército.
Interessados: Adriana Hartmann e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.132/2009-0
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE.
Interessada: Jucinéia Alves Toledo da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.147/2009-3
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado.
Interessados: Ademar de Souza Pedrosa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.356/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de 2007.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe - TRE/SE.
Responsáveis: Acir Lemos Prata Júnior e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.662/2009-7
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados:Alcides Rodrigues Penha e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-020.664/2009-1
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Américo Baptista de Almeida Júnior e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.665/2009-9
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Ailton José da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.669/2009-8
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Aderbal Lvdka e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.673/2009-0
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Agostinho Gervasio da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.674/2009-8
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Celso Carneiro da Fontoura e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.678/2009-7
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Adoel Figueiredo Cardoso e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.679/2009-4
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Antenor sinésio de Lima e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.684/2009-4
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Adair Paulino Teodoro e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.692/2009-6
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Airton Godoi e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.005/2009-2
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar.
Interessadas: Cecília de Oliveira Santos e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.006/2009-0
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar.
Interessadas: Celeste Cruz e Julieta Luchesi.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.949/2008-2
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso - TRE/MT.
Interessado: Genézio Rodrigues da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.876/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA (extinta).
Responsável: Paulo Costa.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

TC-020.140/2009-2
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Danilo Carlos Macedo de Araujo (703.509.901-82); João Luis Anwar El Sadat Paula Leitao (619.460.521-91).
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.386/2009-1
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Bibiana Nodari Borges (805.908.450-04); Bruno Luis Bressiani Martins (004.964.550-10); Camila Pasa de Moraes (013.834.820-04); Carla Teresinha Flores Torres (933.873.690-34); Carmen Cecilia Baierle dos Santos (736.083.860-68); Cintia Richter (995.929.240-15); Debora Lopes Ramos (938.947.400-00); Diego Francisco de Gastal Morales (963.525.660-49); Edilson Barbosa Aguiar (769.923.814-15); Giovane da Silva Gonçalves (703.273.000-00); Joao Miguel Ribas (018.140.840-61); Juliana Kreling (011.125.240-70); Karen Christie Louro Mano Marques (963.092.370-04); Leila Raquel Kakow (775.770.510-04); Liana Eliza Lara Pahins (007.369.630-73); Marina Villar Mello Guimaraes (614.287.870-20); Norah Burchardt Piccoli (426.064.110-72); Raphael Paiva Pereira (007.244.889-01); Roberto Kolling Martini (819.664.070-68); Rodrigo Diefenthaeler (766.981.810-72).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.351/2007-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Hospital Estadual de Regeneração Maria de Lourdes Leal Nunes/PI
Responsáveis: Alberto Ferreira dos Santos e Antonio José Cavalcante de Oliveira
Advogado constituído nos autos: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI 2644)

TC-007.362/2007-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Campo Maior/PI
Responsáveis: Antônio Lustosa Machado e Marco Aurélio Bona
Advogado constituído nos autos: Fábio Renato Bomfim Velo (OAB/PI 3.129)

TC-011.293/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Tomé-Açu/PA
Responsável: José Alves Bezerra
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.482/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Jerumenha/PI
Responsáveis: Afonso Henrique Alves Pinto e Milton Carreiro de Franca
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.908/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino/PI
Responsável: José Leite de Sousa
Advogado constituído nos autos: Marcos Patrício Nogueira (OAB/PI 1973)

TC-028.676/2006-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Associação dos Engenheiros de Pesca de Pernambuco AEP/PE
Responsável: Dalgoberto Coelho de Araújo
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-016.547/2009-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Entidade: Cobra Tecnologia S.A.
Responsáveis: Cobra Tecnologia S.A. - MF; Jorge Eduardo Moraes da Silva; José Odilon Gama da Silva; Marcelo da Cosa Oliveira
Interessados: BBTUR - Viagens e Turismo; ITS Viagens e Turismo Ltda. - EPP
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-000.761/2008-0
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Ministério da Justiça.
Recorrente: Ministério da Justiça.
Interessada: Elizabeth Fernandes Pais.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.494/1988-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Recorrente: Jorge Guimarães (019.106.987-68).
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Machado dos Santos (OAB/RJ Nº 71.405), Teresinha Pereira Haddad (OAB/RJ Nº 76.396) e Elaine Cristina Machado (OAB/RJ Nº 106.271).

TC-005.781/2007-7
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RS.
Interessado: Zílio Pavan (053.818.430-20).
Advogados constituídos nos autos: Glênio Ohlweiler Ferreira (OAB/RS 23.021) e Natascha Maldonado Severo (OAB/RS 79.244).

TC-013.134/2007-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 4 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Recorrentes: Aluísio Batista da Silva (067.902.591-04); Carlos Augusto Coser (023.238.771-00); José Carlos Ferreira Dias (709.930.178-00); Justino Oliveira de Andrade (073.052.061-72); Luiz Fernando Santos Carvalho (005.791.812-00); Rosa Maria de Rezende (084.409.641-53); e Sérgio Alexandre Gonçalves Guimarães (006.929.486-00).
Advogados constituídos nos autos: Carmen Sílvia Lara de Souza (OAB/DF nº 11.176); Lílian Beatriz Fidelis Maya (OAB/DF nº 21.831); Maria Denise de Almeida Ribeiro (OAB/DF nº 16.656); Maria Francilênia de Medeiros Gomes (OAB/DF nº 10. 876); Matheus Bandeira Ramos Coelho (OAB/DF nº 22.898); Suzy Roriz dos Santos (OAB/DF nº 9.454); Ulisses Borges de Resende (OAB/DF nº 4.595); Victor Hugo Bravo Escobar (OAB/DF nº 23.772); Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento (OAB/DF nº 20. 964); e Max Rezende Braga (OAB/DF 16.790).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.915/2002-0
[Apenso: TC 005.516/2003-5].
Natureza: Prestação de Contas Simplificada -
Exercício: 2001
Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre - FUFAC.
Responsáveis: Alceu Ranzi (086.434.660-34); Antonia Irene de Freitas Leitão (060.699.912-49); Antonio Ferreira Dourado (060.589.062-53); Antônio Leônidas de Araújo Neto (579.334.998-72); Auton Peres de Farias Filho (095.736.232-34); Eugenio Pinheiro Mansour (000.830.112-34); Euvaldo Gonçalves da Silva (767.180.268-91); Francisco Antonio Fontes (052.036.782-00); Francisco Antonio Saraiva de Farias (045.644.802-00); Francisco de Assis Lima de Moura (138.259.502-63); Francisco de Moura Pinheiro (051.637.492-34); Gilberto Castro Ossami (011.292.952-49); Iris Celia Cabanellas Zannini (005.682.282-00); Ivo Araújo Soares dos Santos (005.640.792-00); Joaquim Gomes de Farias Neto (164.758.012-91); Jonas Pereira de Souza Filho (058.733.712-53); Jorge Luiz Silva da Cunha (217.805.012-34); Josué Fernandes de Souza (028.187.102-78); José Carlos Sopchaki (153.411.601-00); José Elieser de Oliveira Júnior (824.757.258-34); João Oliveira de Albuquerque (321.862.827-04); Marcelo Feliciano de Melo (360.318.282-00); Maria Almira Cruz do Nascimento (138.334.482-53); Maria do Carmo Ferreira da Cunha (040.748.742-53); Mark Clark Assen de Carvalho (196.587.532-72); Raimundo Lima de Figueiredo (051.662.922-00); Robinson Antonio da Rocha Braga (067.942.111-49); Rosemir Santana de Andrade Lima (308.631.712-49).
Interessado: Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (04.071.106/0001-37).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.168/2002-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo - Corcesp.
Responsáveis: Agenor Gonzaga César (004.462.978-87); Antonio Augusto Bordalo Coelho Rodrigues Perfeito (035.034.708-59); Arlindo Liberatti (498.205.248-49); Francisco Clemente (082.852.688-53); Fred Hering (004.157.238-68); José Francisco de Góis (007.249.988-53); Júlio Maito Filho (201.967.339-87); Walter João Brasil (000.747.648-53); Walter Klinkerfus (002.443.768-91); e William Lei (023.577.128-72).
Advogados constituídos nos autos: Maria Emilia Alvarez de Freitas, OAB/SP 132.806; Luiz E. Arruda Barbosa, OAB/SP 22.953; Antonio Augusto Perfeito, OAB/SP 27.728; Silvio Edilberto Pinto Ribeiro, OAB/SP 22.369; e Paulo Sanches Campoi, OAB/SP 60.284.

TC-018.502/2005-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Sítio Novo/RN
Responsáveis: Francisco Hudson Xavier Cunha (403.473.114-15); Juacema Construções Ltda. 03.596.019/0001-30.
Advogados constituídos nos autos: Nelson Gregório Bezerra Júnior, OAB/RN nº 5.519; Antônio Martins Teixeira Júnior, OAB/RN nº 5.432; e Leonardo Dias de Almeida, OAB/RN nº 4.856.

TC-021.763/2007-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Tomar do Geru/SE.
Responsável: Gildeon Ferreira da Silva (253.053.015-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.097/2006-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Tibau (01.622.882/0001-90).
Responsável: Sidrônio Freire da Silva (252.145.434-68).
Interessado: Município de Tibau/RN (01.622.882/0001-90).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.239/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Traipu/AL.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Responsável: José Afonso Freitas Melro (111.841.754-20)
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
Advogado constituído nos autos: Marcos Barros Aguiar, OAB/AL nº 3.527.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-001.242/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Interessados: Argentino Pena Ferreira (015.292.346-20); Astor Margarido de Paula (175.868.526-34); Eduardo Eustaquio (083.455.546-87); Efigenia de Oliveira Malta (730.771.196-68); Eliana Conceicao Pereira (187.086.766-15); Francisca Maria Trindade Proença (232.504.296-00); Geraldo Pereira da Silva (113.098.146-00); Hailton Marcelino da Costa (074.478.336-49); Joao Goncalves Maciel (689.180.118-49); José Gualberto Queiroz (229.246.396-20); Luci Maria da Silva (359.200.766-15); Marcia Cironi Lisboa Aguiar (385.542.166-87); Maria das Graças Cota (056.251.066-49); Romualdo Fernandes dos Santos (130.371.966-53); Sebastiao dos Reis de Faria (296.581.796-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.488/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Universidade Federal de Lavras/MEC.
Interessados: Ademir Vicente Pereira (306.340.756-91); Antonio Ilson Gomes de Oliveira (089.049.366-91); Augusto de Souza (122.274.396-53); Cecilia Helena Barbosa Borges (258.278.046-49); Eliana Maria da Silva (490.479.736-15); Iracy Ferreira (115.056.646-91); Jamil Estevão de Carvalho (100.591.486-91); José Abílio Patto Guimarães (089.018.726-68); Maria Aparecida de Siqueira (185.334.506-72); Nicanor da Silva (412.150.366-04); Onofre Mizael (165.693.006-44); Orlando Tavares de Souza (263.817.456-49); Pedro Pimenta Freire (306.343.696-87); Vera Lúcia Pereira (213.565.806-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.540/2009-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Interessados: Antonio Chizzotti (142.226.128-04); Cibele Custódio da Silva (058.957.821-91); Flávio Gontijo (104.489.856-91); Helena Marquez Miranda (190.912.736-15); José Beluci Caporalini (071.020.008-04); José Rubens Curtt (196.800.408-44); Lezir Montes Ferreira (009.575.506-34) e Mario Jose de Lima (005.671.592-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.213/2009-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessados: Eurice de Souza (280.227.857-68); Justina Martins Medeiros (110.286.104-91); Lucio de Brito Castelo Branco (100.742.287-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.442/2009-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Interessados: Alvaro Bueno do Livramento (281.250.298-34); Emil Burihan (000.883.408-30); Luiza de Arruda Nepomucemo (913.010.848-91); Rita Maria Oliveira de Almeida (215.185.486-87); e Shigueo Matsubara (024.808.408-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.486/2009-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Interessados: Adelbani Braz da Silva (002.726.124-72); Antenor Rodrigues da Silva (108.353.936-15); Helio Costa (000.239.656-49); Humberto Jose Serpa (001.319.626-04); Maria da Conceicao Portugal Santana (129.291.746-68); Regino Leonardo de Oliveira (006.547.366-34); Salvio de Figueiredo Teixeira (012.488.476-87); Silio Nudisson Vaz (082.757.266-20); Valda da Penha Caldeira (055.545.866-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.542/2009-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
Interessados: Claro Augusto Teixeira de Oliveira (095.910.366-04); Cláudio Correia Leitão (324.120.377-87); Edil Antônio Alves (180.821.576-15); José Mauro da Silva Santos (112.386.316-49); José Tadeu de Souza (212.749.166-15); Maria do Carmo Narciso Silva Gonçalves (168.188.066-00); Odila Apolônia de Oliveira Ferreira (048.405.506-20); e Rita Maria Netto Armando (136.405.346-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.994/2009-7
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.
Interessados: Alberto Jorge de Faria Netto (345.233.758-87); Arnaldo Fazuoli (028.100.428-53); Chibly Michel Haddad (002.575.088-72); Decio Machado (076.319.608-87); Jorge Bozzetti (108.327.268-34); Jose Bocanegra Arroyo (006.330.388-49); Joyce Anderson Duffles Andrade (029.793.228-49); Julio Joaquim da Silva (001.481.768-36); Lucia Maria Ramos de Almeida (074.664.988-68); Neide Hyppolito Jurkiewicz (051.787.038-04); Nelson de Figueiredo Mendes (026.102.218-00); Raymundo Manno Vieira (033.439.288-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.059/2009-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
Interessados: Adao Ferreira da Silva (049.032.186-00); Beatriz Josephina Perrella (024.269.271-00); Bertha Kendler (006.448.976-00); Carlinda de Souza Amorim (730.973.306-15); Clotilde Inah Nicolan da Rocha (001.474.356-68); Dalva Silveira de Jerusalem (008.922.386-15); Esther de Pinho Dias (375.155.356-87); Geraldo Boaventura Leite Sobrinho (003.131.226-87); Loreta do Espirito Santo Schiavo (731.361.666-04); Lourença Alvares de Andrade (277.603.916-68); Maria da Luz Rocha (155.697.216-49); Maria Emilia Lacerda (082.693.866-34); Maria Helena Junqueira de Castro (102.448.246-49); e Raimundo Maia (056.034.396-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.063/2009-6
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
Interessados: Abigail De Oliveira Carvalho (007.642.566-53); Angela Gontijo Assunçao Pimenta (056.234.996-00); Antonio Carlos Brant Moraes (000.961.306-44); Antonio Roberto Diniz Siqueira (001.688.406-00); Dirce Souza Couto (296.486.376-87); Elba Cenyra Soares Gomes Pereira (294.843.086-00); Honorio Pereira Botelho (000.259.846-91); Jaime Jose De`Lima (092.079.106-91); Jane Maria Netto de Magalhães Alves (075.244.476-04), Karim Manjud Maluf (001.639.616-20); Magdala de Rezende Teixeira (118.790.846-00); Marcus Vinicius Gomez (012.881.806-91); Maria Coracy de Almeida (075.219.606-53); Maria Luzia Dias Lima (132.570.996-49); Rachel Moreira Neves Magalhães (014.658.216-00); Regina Maria Jose Pinto Santos (318.706.276-87); Sebastiao de Campos Andrade (014.913.266-20); Sergio Ivan Carsalade (083.532.126-68); e Terezinha Neves da Rocha Oliveira (573.420.326-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.065/2009-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
Interessados: Alberto Augusto Paolucci (009.475.126-91); Aluizio Faria (001.146.346-53); Antonio Joaquim Barbosa Canelas (006.376.966-20); Antonio Maximo Ribeiro Da Luz (001.911.596-20); Bolivar Garcia de Carvalho (007.074.736-91); Carlos Alberto Maletta (001.047.876-00); Carlos Roberto Martins (000.758.926-34); Dario Bittencourt (000.221.286-20); Gil Piroli (000.987.876-91); Jayme Neves (001.069.336-04); Joao Messer (078.463.986-87); Marcos Costa Camara (000.926.066-87); Maria Ignez Cascelli de Carvalho (006.422.746-49); Mario De Maria (000.907.356-68); Otaviano Matias da Silva (000.988.256-15); Renato De Pinho (000.971.286-00); Roselys Velloso de Castilho (007.657.916-68); Ronaldo Reis (008.695.036-34); Teresita Rivetti Bicalho Ribeiro (809.484.646-15); e Vicente de Paula Andrade (000.372.146-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.515/2009-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Interessados: Luzia das Graças Prado Leao (057.306.601-97); Maria Lucia Paiva dos Santos (249.638.527-72); Marilia Couto Silva Shiraiwa (341.759.117-15); Reinaldo de Lamonica Freire (002.160.621-87); Sandra Maria Vinagre Paes (161.494.401-68); Sebastiao Clemente Rodrigues (002.173.601-49); Vicente Gomes de Arruda (070.076.711-87); Wilson Antonio Auerswald (070.150.031-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.134/2009-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
Interessados: Adma Rebelo de Moraes (117.595.181-15); Artemis Augusta Mota Torres (086.277.111-00); Darci Luiz Piveta (160.220.251-68); Joao Afonso Silva (230.264.136-15); e Jussara Luzia de Figueiredo Nunes (636.267.218-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.996/2009-6
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
Interessados: Ana Célia Santos Jatobá (113.663.894-68); Cila Maria Auxiliadora Cordeiro da Silva (062.683.584-49); Dilosa Carvalho de Alencar Barbosa (038.988.574-68); Elizete Rodrigues da Silva (772.229.974-15); Elizete Rodrigues da Silva (772.229.974-15); Galba Maria de Campos Takaki (002.501.554-00); Gilzinete Alves de Sousa (125.618.604-00); Ivete Araujo Tavares de Melo (043.385.614-91); Jose Manoel da Mota (013.362.234-72); José Carlos da Silva (066.243.674-15); Leonardo Manoel Holanda Carneiro da Cunha (028.781.354-15); Letícia Lemos de Aquino Lopes (235.352.704-30); Letícia Lemos de Aquino Lopes (235.352.704-30); Malaquias Batista Filho (002.235.494-87); Margarida Vieira dos Santos (061.979.814-91); Maria Anália da Silva (054.081.994-87); Maria do Carmo Souza (184.171.594-87); Maria do Carmo de Andrade (065.098.354-87); Maria do Carmo de Andrade (065.098.354-87); Maria do Socorro Silva (104.117.474-87); Rosinete Pereira Nogueira de Melo (213.070.834-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.030/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Interessados: Beatriz Teixeira de Melo Miranda (231.223.319-34); Clenir de Assis Lopes (017.382.409-91); Jacir Jose Venturi (157.357.029-04); Jose Bittencourt de Andrade (001.658.249-72); Leo Barsotti (000.212.889-68); Leonidas Mocellin (000.388.069-91); Liu Un Rigo (016.295.309-72); Maria Ivete Martins (089.013.689-00); Mauro Lacerda Santos (000.829.889-00); Orozina Maria dos Santos (320.380.549-91); Oscar Dias Pimpão (130.766.049-53); Osires José Parolin (000.536.869-34); Pedro Carvalho Ramos (001.975.489-20); Pedro Falcade (087.690.289-15); Reingardt Lory Zieppe Woll (087.063.109-82); Taufik Arrata (001.714.259-87); Wilma Fraresso (610.149.909-04); Wilson Picheth Gheur (000.829.969-20); e Yochiko Yassumoto (005.119.609-30)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.826/2008-2
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Gerência Executiva do INSS em Bauru/SP.
Interessados: Felippo do Amaral (379.061.858-62); Flavia Alves Vidal de Negreiros (212.974.228-99); Larissa Moço Santiloni (366.636.798-48); Letícia Moço Santiloni (366.636.788-76); Margareth do Amaral (378.968.968-85); Marilia Alves Vidal Negreiros (212.974.208-45); Nilda do Amaral (378.968.958-03); Veridiana do Amaral (378.369.128-17).
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-017.638/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Interessados: Mansueto Martins Magalhães (001.504.793-87); Maria Amélia de Azevedo Ribeiro (038.463.693-49); Maria Castelo Branco Rocha de Deus (038.971.843-20); Maria Goret Nunes Leal Carvalho (132.006.823-53); Maria da Anunciação Roque Sales (014.570.983-34); Maria das Graças Costa Melo (065.066.233-49); Maria das Graças Soares da Silva Sousa (151.097.123-87); Maria de Fátima Resende da Silva (079.138.693-72); Maria de Fátima Silva Barbosa Lima (079.494.303-97); Maria do Socorro Rios Magalhaes (066.293.933-68); Maristela Leite Albuquerque (130.016.983-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.800/2009-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Interessados: Ceres Silveira (049.125.356-72); Dacio Guimarães de Moura (042.514.826-20); Eleusa Oliveira Silva (325.597.476-34); Eliana Amarante de Mendonca Mendes (201.076.846-91); Elisa Francisco Odorico (253.828.536-49); Emiliana da Silva Simões (137.249.596-72); Francisco Viriato da Rocha Sobrinho (162.509.666-68); Geraldo Lúcio de Lima (042.282.606-59); Heitor Garcia de Carvalho (074.723.406-00); Hudson Nogueira Atela (044.460.706-49); Irany Campos (420.933.686-68); Ivone de Lourdes Oliveira (072.684.676-72); Joana D'arck Bernardes da Silva (228.933.266-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.590/2009-9
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
Interessados: Antonio Moreira dos Santos (239.561.196-49); Italo Rosa da Silva (196.483.166-00); Luis Carlos Martins de Souza (090.075.986-00); Maria de Fátima Pereira de Souza (102.194.043-72); Rui Barbosa da Silva (110.666.018-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.683/2007-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Gerência Executiva do INSS em Niterói/RJ.
Interessados: Adélia Gonçalves Guimarães (082.849.207-78); Cinira Brandão Moreira (032.164.607-03); Maria de Lourdes de Carvalho Alves (031.335.357-30); e Thereza de Sá Mendonça (022.323.447-89).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.165/2007-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Gerência Executiva do INSS em Goiânia/GO.
Interessados: Geralda de França Correa (136.592.271-53); Iolanda de Oliveira Borges (026.616.751-91); Maria Ferreira Tartuce (660.229.401-68); e Zizi Gonçalves de Moura (304.891.991-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-025.827/2006-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
Interessados: Adelaido Souza Pires (002.026.905-63); Américo Pinheiro (010.371.701-30); Francisca Nunes Sales (280.120.461-72); Geraldo Araújo Sacramento (040.321.955-87); Reginaldo Barros de Santana (010.741.641-72); Shirley Magalhaes Ferreira (014.243.351-91); Walter Silva (000.766.785-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-006.471/1997-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 1 anexo)
Natureza: Embargos de Declaração em Aposentadoria
Recorrente: Sílvio Cavalcante Dias (CPF 061.237.164-68)
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.450/2007-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de Pracuúba/AP
Responsável: Jonildo do Rosário Teixeira (CPF 179.791.532-00), ex-prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-001.618/2009-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Vitória/ES
Interessadas: Eunice Cruz de Oliveira (CPF 417.058.907-68), Josbete Magalhães Ferreira (CPF 440.133.617-87), Maria Alícia Gomes Tavares Matias (CPF 302.294.487-04) e Maria de Fátima Encarnação Motta (CPF 450.687.987-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.175/2009-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Maringá/PR
Interessadas: Edith Maria da Silva (CPF 235.367.219-15) e Emir Alan de Campos (CPF 010.332.399-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.185/2009-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ribeirão Preto/SP
Interessada: Eni de Oliveira Barreto (CPF 864.963.368-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.248/2009-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo/SP
Interessadas: Eny Socorro Nakano (CPF 784.742.058-91) e Maria Lúcia Serradela Marques (CPF 164.023.048-32)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe I - Recursos

TC-013.539/2009-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Embargos de Declaração.
Órgão: Subdiretoria de Abastecimento do Comando da Aeronáutica.
Embargante: Bextro Equipamentos Indústria e Comércio Ltda.
Advogado constituído nos autos:: Luiz Carlos de Camargo Júnior, OAB/SP n. 267.901.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-010.649/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Caroebe/RR.
Responsáveis: Antonio Souza Martins Filho, CPF n. 206.664.033-68 e J. A. Karpinski ME, CNPJ n. 34.793.216/0001-73.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.335/2006-3
Natureza: Tomada de Contas Anual.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região - TRT/PR.
Responsáveis: Fernando Eizo Ono, CPF n. 187.675.409-53; Wanda Santi Cardoso da Silva, CPF n. 215.755.768-72; Osman Cesar Bozzo Silva, CPF n. 186.304.489-20; Patricia Aimee Bruel Antonio, CPF n. 702.546.059-15; Jorge de Lima Filho, CPF n. 234.216.739-34; Adilson Marzall, CPF n. 357.695.309-44; Newton Julio Cesar Serbena, CPF n. 750.518.779-15; Robson Augusto Bialle, CPF n. 519.723.609-49; Haroldo Rebello Junior, CPF n. 541.738.849-15; Amir Lopes Martins, CPF n. 559.358.429-04; Fabio Adriano Egea, CPF n. 022.548.689-00; Carlos Alberto Esposito, CPF n. 355.933.939-15; Paulo Roberto dos Santos, CPF n. 963.422.429-68; Elias Helario Wachholz, CPF n. 369.208.009-34; Revelino Conciani, CPF n. 723.161.109-59; Valdecir da Costa Ferreira, CPF n. 468.158.309-00.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-020.087/2009-3
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Ministério das Cidades.
Interessada: Consuelo Franco Marra.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-009.994/2009-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Iara Gomes Maciel da Silva (387.686.747-91); Odete Lima Freire (073.522.123-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.879/2006-0
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho/MTE.
Interessado: Eduardo Geraissate.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-022.883/2006-2
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM.
Interessados: José Eduardo Wendling e Lilian Neisa da Cruz Cavalcante.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.197/2005-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Central de Abastecimento do Amazonas S.A. - Mapa (em Liquidação) (04.214.581/0001-15).
Responsáveis: Hélio de Oliveira Rêgo Filho (027.486.222-00); João José Monteiro Nogueira (274.583.772-91); Moacyr Canizo de Brito Filho (385.226.162-72); Reinaldo Fonseca Arantes (022.458.172-49). Entidade : Central de Abastecimento do Amazonas S.A. - Mapa (em Liquidação).
Advogado constituído nos autos: Hélio de Oliveira Rêgo Filho (OAB/AM nº 3.317).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-014.480/2009-9
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).
Interessado: Maria de Lourdes Mesquita Cardoso (054.610.903-97).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.844/2004-1
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP.
Interessados: Abgayr Garcia de Souza (567.227.968-68); Abrão Gassul (340.587.108-53); Adelia Cassimiro Martins de Freitas (263.362.778-10); Amadil Fantini Daltin (122.638.048-46); Ana Benedita de Oliveira Aires (043.224.478-64); Ana Rodrigues Zangirolami (780.050.788-20); Antonio Carlos Bartolomucci (204.828.178-87); Antonio Lisboa de Oliveira (740.270.698-20); Aparecida Barboza Freire (287.731.018-34); Aurea Mendonça (873.540.128-15); Claudio Aguera (876.857.528-91); Inez Rodrigues Paes (845.357.688-20); Luismar dos Santos (560.414.038-49); Luzia Darci da Fonseca (216.142.378-91); Margarete da Silva (705.938.928-87); Margarida Alves de Oliveira (875.112.318-53); Maria Tereza Ribeiro Lopes Navarro (667.395.608-97); Miguel Hernandes Filho (188.957.198-91); Nestor Sales do Espírito Santo (013.265.278-19); Osana Ignacio Alves (813.065.048-72); Panel Zolnerkevic (405.352.078-91); Paulo Augusto Barreto (025.577.898-87); Paulo Tavares Simas (242.342.578-34); Pedro Paulo Siqueira Camargo (466.534.068-49); Pedro de Brito Braga (025.766.352-53); Ricardo Kirche Cristofi (674.236.808-00); Ruth Gomes Figueira Zampieri (980.932.748-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 22 de outubro de 2009.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA

ATA Nº 37, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues (presente de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária de 26 de outubro de 1994 - Ata nº 50/1994), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, do Auditor André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às onze horas, havendo registrado a ausência do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 36, da Sessão Extraordinária realizada em 13 de outubro corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 5371 a 5493, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 6);

ACÓRDÃO Nº 5371/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, "a", e 218, do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação aos Srs. João Maria Prestes Júnior, Alexandre Salles Bianna, Paulo César da Cruz Corrêa e Sansão Francisco Pinho, ante o recolhimento integral dos débitos e multas que lhes foram imputados pelo Acórdão 98/2002-TCU-2ª Câmara, bem como em determinar o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 8, letras "a" e "b", do Acórdão 98/2002, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 14/3/2002, confirmado pelo Acórdão nº 1.812/2006-2ª Câmara, de 11/7/2006:

Responsável	Valor original do débito	Data de origem do débito	Parcelas ressarcidas		Valor original da multa
			Valor	Data	
Alexandre Salles Bianna	Cr$ 4.686.073,00	6/7/83	CR$ 2.139,00	3/11/93	R$ 550,00
	Cr$ 2.139.000,00	28/5/93	CR$ 209.856,91	29/4/94	
	Cr$ 5.218.000,00	7/6/93	CR$ 12.398,00	4/1/94	
	CR$ 50.000,00	13/12/93	CR$ 1.608,00	4/1/94	
	CR$ 12.398,00	23/8/93	CR$ 16.620,00	4/1/94	
	Cr$ 1.608.000,00	27/7/93	CR$ 50.137,00	2/4/94	
	CR$ 16.620,00	3/11/93	CR$ 157,22	2/4/96	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	CR$ 150.000,00	11/1/94			
João Maria Prestes Júnior	CR$ 163.543,43	2/2/94	Cr$ 3.627.000,00	4/6/93	R$ 570,00
	Cr$ 3.627.000,00	5/5/93	Cr$ 26.000.000,00	6/7/93	
	Cr$ 26.000.000,00	1/6/93	CR$ 10.000,00	2/12/93	
	CR$ 10.000,00	2/8/93	CR$ 69.652,30	29/4/94	
	CR$ 50.000,00	11/1/94			
Paulo César da Cruz Corrêa	Cr$ 707.000,00	5/3/93	Cr$ 707.000,00	6/7/93	R$ 1.000,00
	Cr$ 5.038.000,00	4/6/93	CR$ 5.038,00	5/10/93	
	Cr$ 35.400.000,00	1/7/93	CR$ 17.700,00	2/3/94	
	CR$ 11.838,00	3/9/93	CR$ 17.745,82	2/4/94	
	Cr$ 326.412,00	2/4/93	CR$ 11.838,00	2/12/93	
	CR$ 221.716,27	2/2/94	CR$ 220,18	29/4/94	
	CR$ 205.000,00	11/1/94	R$ 147,00	23/8/94	
	R$ 294,00	5/7/94	R$ 147,00	22/9/94	
			R$ 1.052,10	12/12/96	
Sansão Francisco Pinho	CR$ 159.458,53	2/2/94	CR$ 1.500,00	4/8/93	R$ 530,00
	Cr$ 1.500.000,00	15/1/93	Cr$ 10.000.000,00	6/7/93	
	Cr$ 10.000.000,00	1/6/93	CR$ 3.000,00	2/12/93	
	CR$ 3.000,00	12/8/93	CR$ 2.500,00	2/12/93	
	CR$ 2.500,00	2/9/93	CR$ 11.000,00	3/11/93	
	CR$ 11.000,00	11/10/93	CR$ 25.000,00	2/12/93	
	CR$ 25.000,00	9/11/93	CR$ 25.063,86	2/4/94	
	CR$ 50.000,00	11/1/94	CR$ 35.067,34	29/4/94	
	CR$ 15.000,00	17/1/94	CR$ 45.462,48	29/4/94	
	CR$ 50.000,00	3/3/94	CR$ 31.438,74	31/5/94	
	CR$ 53.076,87	10/5/94	CR$ 364.430,00	30/6/94	
	CR$ 71.094,35	30/5/94			

1. Processo TC-009.306/1995-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alex Sandro Paim Leite (028.764.967-98); Alexandre Bimbato Freire (015.921.457-28); Alexandre Salles Bianna (019.170.317-69); Antônio Lopes Rodrigues (031.656.802-30); Emidio Miguel Pilato (192.869.618-04); Jeferson Alves Noronha (022.017.967-00); Joao Maria Prestes Junior (059.053.119-00); Marcelo Mota Manhaes (029.695.337-74); Marcelo Naegele (023.901.457-01); Marcos Leite Silva (426.856.303-25); Nelson Candido Martins de Oliveira (020.896.037-63); Paulo César da Cruz Corrêa (561.674.741-68); Sansao Francisco Pinho (270.010.677-68)

1.2. Órgão: 2º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5372/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o cabeçalho da primeira tabela do subitem 9.1 do Acórdão 5.754/2008-TCU-2ª Câmara, de forma que **onde se lê:**

Data da ocorrência	*Valor do débito (R$)*

leia-se:

Data da ocorrência	*Valor do débito (R$)*	*Valor do crédito (R$)*

mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.970/2002-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 002.032/2009-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 005.914/2009-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Gevani Bento Vieira Ramos (102.827.425-49); José Nelson de Araújo Santos (060.310.135-68); Kunio Ind. Com. e Rep. Ltda. (03.597.981/0001-94); Marieta Oliveira Falcão (267.451.945-20)

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Estância - SE

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5373/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, "a", e 218, do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Raimundo de Assis da Silva Lobato, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, promovendo-se em seguida, o seu arquivamento, de acordo com os pareces emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão 443/2003-TCU-2ªCâmara, em Sessão de 27/3/2003:

Valor original da multa: R$	Data de origem da multa:
2.200,00	20/12/2005
Valor do recolhimento: R$	Data do recolhimento:
91,66	31/03/2007
91,66	30/04/2007
91,66	31/05/2007
91,66	30/06/2007
91,66	31/07/2007
91,66	31/08/2007
91,66	30/09/2007
91,66	31/10/2007
91,66	30/11/2007
91,66	31/12/2007
91,66	31/01/2008
91,66	28/02/2008
91,66	31/03/2008
91,66	30/04/2008
91,66	31/05/2008
91,66	30/06/2008
91,66	31/07/2008
91,66	31/08/2008
91,66	30/09/2008
91,66	31/10/2008
91,66	30/11/2008
91,66	31/12/2008
91,66	31/01/2009
91,66	28/02/2009
216,88	Junho/2009

1. Processo TC-775.072/1997-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 1996)

1.1. Apensos: 775.178/1997-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Laércio Aires dos Santos (039.790.242-53); Maria Elita Oliveira da Silva (163.917.212-20); Raimundo de Assis da Silva Lobato (041.727.012-72); Roseneide Clea Silva de Souza (209.931.292-34); Sebastião Paulo de Souza (327.389.607-82)

1.3. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Amapá - Mapa

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5374/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27, da Lei 8.443/92, c/c o art. 218, do Regimento Interno do TCU, em dar quitação das dívidas de responsabilidade solidária de Genésio Bernardino de Souza, Edgar Antônio Roman e A.R.G. Ltda., e individual de A.R.G. Ltda., ante o recolhimento integral do débito e da multa imputados pelos itens "b" e "c" do Acórdão 580/2002-TCU-2ª Câmara, respectivamente, bem como em apensar os autos ao TC-003.719/2001-2, nos termos apresentados nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.756/2008-5 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Responsáveis: Arg Ltda. (20.520.862/0001-52); Edgar Antônio Roman (070.426.639-34); Genésio Bernardino de Souza (001.702.916-34)

1.2. Interessados: Arg Engenharia e Consultoria Ltda. (01.048.977/0001-41); DNIT - SC (33.628.777/0018-11)

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 5375/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo tendo em vista o cumprimento das determinações emanadas do Acórdão 1.026/2008-2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.034/2006-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 29);

ACÓRDÃO Nº 5376/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I , 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar **regulares com ressalvas**, as contas Srs. Conselheiros Antônio Tadeu Peron (CPF 582.668.288-49), Diocesmar Felipe de Faria (CPF 085.024.041-72), Franklin Roosewelt de Oliveira (CPF 008.583.901-01), Marcelo Oliveira Borges (CPF 284.978.211-49) e Odenofre Ferreira Lobo (CPF 018.609.766-20), em razão da não entrega das Declarações de Bens e Rendas referentes ao exercício de 2007, dando-lhes quitação, e , com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, julgar **regulares** as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC- 014.902/2009-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Adelmir Araujo Santana (023.615.821-04); Antonio Jose Matias de Sousa (001.526.411-49); Antonio Tadeu Peron (582.668.288-49); Bartolomeu Gonçalves Martins (066.532.191-00); Carlos Ananias Barbosa (000.027.391-00); Celina Leupize de Souza (646.621.018-91); Dilson Fernando Barbosa (032.559.307-82); Diocesmar Felipe de Faria (085.024.041-72); Edson de Castro (186.764.646-34); Edy Elly Bender Kohnert Seidler (009.681.701-10); Eliana Maria Passos Pedrosa (119.590.881-49); Ezequiel Sousa do Nascimento (339.653.821-87); Fabio de Carvalho (969.100.204-30); Francisco das Chagas Almeida (033.688.151-72); Franklin Roosewelt de Oliveira (008.583.901-91); Geralda Godinho de Sales (335.366.001-15); Glaucio Diniz de Souza (759.639.904-59); Helio Bebiano (092.547.816-49); Joaquim Roberto Barros de Matos (480.415.211-34); Jose Aparecido da Costa Freire (329.692.791-34); Jose Fagundes Maia (096.610.001-82); Jose Geraldo Dias Pimentel (448.927.806-34); Jose Roberto Sfair Macedo (042.802.881-00); Marcelo Oliveira Borges (284.978.211-49); Miguel Setembrino Emery de Carvalho (029.500.907-10); Milton Carlos da Silva (085.209.921-53); Odenofre Ferreira Lôbo (018.609.766-20); Raimundo Dias de Sousa (000.689.501-87); Rodolfo Peres Torelly (152.584.671-04); Roger Benac (004.177.931-20); Rogerio Tokarski (093.985.541-00); Washington Domingues Neves (553.154.371-91)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional DF

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional do DF:

1.5.1. aplicar aos Conselheiros Antônio Tadeu Peron, Diocesmar Felipe de Faria, Franklin Roosewelt de Oliveira, Marcelo Oliveira Borges e Odenofre Ferreira Lobo a sanção prevista no art. 3º, parágrafo único, "b", da Lei 8.730/93, de modo que estes sejam definitivamente afastados do cargo, dado que os referidos Conselheiros deixaram de apresentar a Declaração de Bens e Rendas, conforme disposto no art. 4º da Lei 8.730/93;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.5.2. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 dias, documentos que comprovem, a adoção da medida prevista no item 1.5.1.;

1.5.3. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 5377/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se a (s) determinação (ões) sugerida (s) nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.115/2008-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandre Ferreira (026.377.209-80); Alexandre Lichtler (027.838.658-07); Alfredo Luis Batista da Silva (012.079.436-57); Angelo da Silva Pinto (963.455.788-00); Antonio Carlos de Farias Macedo (911.161.987-20); Arcilio Antonio de Souza Filho (087.415.408-16); Chrystian Alex Scherk Ciccacio (161.510.578-64); Daniel Augusto Cavalcante (168.059.148-76); Eduardo Teixeira de Oliveira (808.490.247-49); Fabio Faria de Oliveira (087.057.908-83); Fabio Jose dos Reis (019.216.868-12); Flavia de Holanda Schmidt (213.706.818-44); Geraldo Testi Junior (049.979.048-05); Geraldo da Costa Leite Filho (074.251.768-31); Hudson Costa Potiguara (040.971.028-85); Irineu Americo de Oliveira (009.940.588-10); Ivan Luiz de Siqueira (183.868.808-05); Jader Cristian Manrique (269.646.308-56); João Carlos de Melo Nascimento (076.344.607-61); Jorge Luiz Ramos Candido (598.978.307-82); Jose Carlos Sabo (521.067.306-59); Jose Geraldo Soares da Fonseca (821.892.007-25); Liberio Nicomedes Novaes (312.025.516-53); Luis Roberto do Carmo Lourenço (017.056.738-99); Marcelo Guimarães de Oliveira (939.788.127-20); Marco Antonio Molinari (514.899.536-04); Marcos Andre Silva Costa (048.506.908-31); Marcos Antonio de Araujo Ventura (520.992.706-78); Marcos Aricieri Ribeiro (035.438.438-42); Michelle Suelly Tenorio de Barros (052.867.507-96); Miguel da Silva Negreiros Junior (521.079.066-53); Nelson Mariano de Oliveira (929.446.478-49); Nelson Pedro Roja Junior (612.441.636-00); Orlanil Mariano Lima de Andrade (822.465.568-72); Osorio Soares de Freitas (891.141.597-91); Priscila Maria Frank Braz Guimarães (261.056.398-13); Regiane Navas Delgado (168.044.298-85); Renato Carlos Rissi (075.463.568-65); Rodrigo Camilo dos Santos (195.353.408-24); Rodrigo de Oliveira Correa (261.069.838-01); Rogelio Azevedo Ortiz (087.945.088-60); Rogerio Aparecido Fernandes Pereira (267.335.228-70); Rogerio Augusto Filla (264.517.748-47); Romulo Nunes Carlos (092.541.637-16); Selmo Jose da Silva Fernandes (846.161.647-20); Sergio Henrique Gonçalves (601.463.466-53); Weverton Marcelo Mangea (025.129.967-86)

1.2. Órgão/Entidade: Base Aérea de São Paulo

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Base Aérea de São Paulo, que abstenha-se de descumprir o prazo de cinco dias fixado no art.26 da Lei 8.666/1993 para publicação oficial dos atos de dispensa de licitação.

ACÓRDÃO Nº 5378/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.116/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ademesio Loio da Silva (832.465.257-49); Alcir Moreno da Cruz (024.789.777-96); Alexandre Sanches da Silva (601.439.676-49); Antonio Barbalho de Souza (348.598.537-68); Armando Pedreira Pereira (492.574.807-63); Bianca de Souza da Silva (080.677.667-62); Fabiola David Nunes (051.458.967-19); Fernando Cardoso Vidal Junior (601.446.376-34); Franklin da Cunha e Silva (606.229.627-87); Geraldo Carmo de Assis (869.409.108-91); Geraldo Francisco da Silva (016.203.468-77); Glaucia Maria Gomes da Costa (053.579.757-52); Janir Dantas (049.978.238-05); Joao Amauri Pinheiro de Oliveira (016.204.708-88); Jose Carlos Mendes Junior (016.056.167-10); Leovegildo Damasio de Almeida (332.030.167-53); Luis Alberto da Costa (008.860.827-14); Luiz Henrique Videira Fernandes (049.977.908-85); Marco Antonio de Oliveira Monteiro (048.506.688-28); Marcos Antonio Diniz Chagas (016.206.408-05); Marcus Cunha da Gama (027.838.398-06); Marlos Felipe dos Santos (053.595.737-83); Oswaldo Luiz Loureiro Fernandes (612.442.796-68); Rita de Cassia Almeida de Oliveira (238.693.301-63); Robson Silva de Oliveira (520.999.386-87); Rogero de Carvalho Fonseca (251.504.727-00); Walmir Ribeiro Maia (835.995.507-78)

1.2. Órgão/Entidade: Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5379/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.117/2008-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Abdel Kader Aiache dos Reis Moreira (407.708.267-68); Alexandre Falconiere de Torres (521.040.446-34); Aloisio de Oliveira (454.277.476-72); Alvani Adao da Silva (964.150.618-87); Ana Caroline Balthazar Fonseca (104.315.187-77); Ana Paula Possa (005.776.806-41); Antonio Lelis Filho (550.599.376-15); Augusto Goro Tojo (065.676.888-66); Auro Augusto Fonseca Cortes (667.233.457-20); Carlos Jose de Melo (060.263.638-82); Carlos Magno Goncalves (016.207.308-98); Carlos Roberto Teixeira (135.589.606-10); Carlos Wilson Barra (050.875.368-67); Daisy Soares de Oliveira (029.325.317-00); Dilson de Souza Ribeiro (788.945.498-87); Djalmir da Silva (081.929.078-56); Eric de Barros Fernandez (214.383.838-78); Eunice Neri Rodrigues Costa (687.285.576-20); Fernanda de Cristo Marques (097.965.427-06); Fernando de Almeida Lopes (027.396.966-80); Gelson Luiz Moura Brasil (456.212.337-00); Giseli Dias da Rocha (482.668.256-53); Ismar Jose de Sousa Dias (751.786.487-49); Italo de Moraes Barroca (839.352.407-59); Jarbas Gustavo de Franca Holanda (724.728.553-20); Jorge Francisco Barone de Moura (637.433.377-20); Jorge Luiz de Melo (283.495.806-82); Jose Angelo de Paula (787.511.108-06); Jose Antonio da Silveira (048.507.588-19); Jose Bernardo Lopes Duarte (410.688.236-15); Jose Carlos Salgado (410.669.446-87); Jose Paulino Sobrinho Junior (074.572.597-08); Lauro Antonio Horta de Araujo (037.369.306-07); Lidia Borges Ambrosio (091.694.527-84); Liomarques Ferreira da Silva (967.654.028-53); Luiz Antonio Ribeiro (065.678.328-19); Luiz Antonio de Souza Monteiro (692.414.148-04); Marcelo Amaral Araujo (521.074.346-20); Marcus Vinicius de Castro Rocha (657.085.716-91); Maria Aparecida Americo Francisco (504.003.206-49); Mario Lucio Saraiva de Souza (975.945.398-34); Milton Romanhol Alvim (923.116.607-72); Modesto Donatini Dias da Cruz (388.316.867-04); Nivaldo Alves da Rocha (787.513.148-00); Paulo Henrique Russo (822.480.288-49); Paulo Roberto Marciano de Oliveira (975.953.658-72); Pedro Alcantara de Resende Junior (924.905.308-87); Pedro Bernardo Dias (478.772.436-34); Pedro Sergio dos Santos (779.282.704-63); Ricardo Mauricio Baptista Botelho (608.228.057-15); Rothday Zany Marques (925.096.308-49); Sergio Henrique da Cunha (514.901.536-91); Silvana Barros dos Santos (024.529.986-64); Valdir Augusto Fogaca (583.438.818-34); Willian Martins de Carvalho (300.431.316-20)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Ar

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5380/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.118/2008-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Audeny Vieira Menezes Junior (018.343.569-97); Carlos Alberto de Azevedo (520.989.406-10); Daniel Augusto Cavalcante (168.059.148-76); Eduardo Augusto de Souza (547.902.557-00); João Roberto Pirassinunga (016.206.508-60); Luciana Maria da Silva (278.471.328-85); Marcos Faria (480.297.936-34); Marcos Pinheiro de Vasconcellos (159.455.958-96); Pedro Sergio dos Santos (779.282.704-63); Sergio de Castro Calheiros (017.058.728-24); Sinay Pires Vargas Filho (016.205.218-90)

1.2. Órgão/Entidade: Fazenda de Aeronáutica de Pirassununga

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5381/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.119/2008-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alvaro Barde Bezerra (487.208.017-34); Americo Shiguenori Oguma (007.396.548-02); Antonio Manaces Novais Gomes (111.614.425-53); Augusto Roberto Martins (073.705.121-34); Ciro Lobato de Carvalho (492.894.977-34); Denise de Augustinis Noronha (076.077.268-10); Edgard Adilson Bonafe (932.615.518-87); Eduardo Jorge Renner (680.217.399-91); Eduardo dos Reis (973.311.716-15); Evandro Milton Rodrigues (140.753.228-66); Fabio Leao Fischer (078.254.868-70); Fernanda Maia Cavalcanti (007.535.554-09); Francisca Maria Cruz (997.498.408-44); Frederico Gazzinelli Cruz Costa (255.324.828-88); George Alexandre Bezerra de Vasconcelos (017.056.838-51); Joao Gilberto Alves de Oliveira (245.902.288-31); Joaquim Mesquita Neto (004.761.768-32); Jose Roberto Siqueira Junior (267.255.538-93); Joselma Teixeira Martins da Mota (525.164.157-53); Josimar de Assis Roque Junior (066.949.618-98); João Vicente de Oliveira (399.974.804-49); Luis Augusto Collicchio (213.595.318-07); Luis Fernando Barbosa Marques (115.316.958-41); Luiz Henrique Wagner (017.057.078-90); Marcelo Toshio Tadeu Caliman Sato (171.072.638-54); Marcio Vinicius Couto (932.988.207-25); Marcos Andre Silva Costa (048.506.908-31); Mauro Cesar Elias (480.156.109-82); Mauro Takayuki Miki (089.922.738-43); Noemi Tsujiguchi Ramos (349.161.139-34); Nome do Agente Nao Encontrado (178.912.708-48); Paulo Cesar Goncalves de Alvarenga (100.766.568-88); Paulo Roberto de Oliveira (085.683.478-51); Remo Jose Cardoso Ribeiro (671.035.616-72); Rinaldo Cardoso de Freitas (027.613.148-75); Roberto Correa de Araujo (886.446.698-34); Rogerio Aparecido Fernandes Pereira (267.335.228-70); Rosangela Guimaraes Maciel (185.017.728-79); Rualdo Fernandes Pessoa (404.164.887-49)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Aeronáutica de São Paulo

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5382/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.120/2008-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandre Menezes Andrade (520.999.706-53); Alexandre Sanches da Silva (601.439.676-49); Alfredo Victorio de Sant Anna (509.919.497-49); Andre Nishio (199.152.938-44); Andre Totino Pinto Vieira (024.107.207-73); Andreia Brum Sampaio Guerra (010.330.337-58); Daniel Paulo de Lira Ribeiro (218.878.828-12); Edilson Correa da Silva (044.204.927-75); Edson Junior Matielo (474.099.917-04); Eduardo Joaquim Castro Junior (008.942.517-08); Eric de Figueiredo Albertassi (023.948.417-70); Felipe Birman (464.445.058-87); Felipe Magalhães Almeida (082.446.547-40); Flavia Palhares Imbroisi (939.735.357-87); Francisco de Paula Pinheiro Gomes (371.376.627-49); Gilberto Freitas Serra (016.205.068-23); Josimar Silva (800.918.067-04); Jovania Fabiana Ribeiro Paiva (028.242.077-01); Leonardo Luis Guimaraes Rodrigues (025.105.197-86); Luiz Rogerio Marins Del Bosco (852.489.327-34); Manoel Rodrigues Martins (180.958.796-49); Mar-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

cela Jaqueline Braga (014.670.257-39); Marcelo Goncalves Lopes (612.435.906-53); Marcelo Henrique da Cunha Chaves (029.438.497-90); Marcia Miranda Pardini (685.131.786-91); Marcilio Xavier Furtado (886.125.206-06); Marcio Santos Herdina (034.241.277-95); Maria da Penha Mathias (526.110.606-06); Mauro Damiao da Silva Peixoto (741.169.167-49); Newton Eleuterio de Azevedo (066.108.878-29); Nilceu Jose Oliveira (456.500.556-53); Pedro Menkes (078.134.747-59); Raquel Martins de Souza (083.080.517-66); Roberto Carlos Araujo Rodrigues (243.908.443-34); Rogerio Faria Correa (044.177.327-36); Sabrina Guimaraes Rodrigues (099.563.117-40); Simone Aparecida Rocha de Oliveira (031.317.237-42); Tomaz Arrunhosa Tairum (967.652.598-72)

1.2. Órgão/Entidade: Laboratório Químico-farmacêutico da Aeronáutica

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5383/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.121/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alvaro Oliveira Fortes (044.068.126-01); Ana Maria Ribeiro de Almeida (055.577.767-70); Carla Oliveira de Souza (056.551.117-30); Carlos Eduardo Barroso Franco (017.056.868-77); Claudio Giovani Mascarenhas (601.443.006-72); Daniel Oliveira dos Santos (907.859.087-49); Elcio da Rocha Fernandes (506.680.487-00); Fernanda Correa Roseira (092.584.537-00); Jair Rocha Melgaço (017.056.948-96); Janir Dantas (049.978.238-05); Jorge Climaco Rodrigues Vieira (612.431.836-91); Jose Jorge de Medeiros Garcia (016.207.188-47); Jose Ronaldo da Cova Lyra (000.439.007-55); Julmar Francisco de Freitas (830.603.088-53); Luiz Carlos Casagrande Junior (049.979.208-43); Luiz Teixeira de Moraes (788.958.638-87); Marcio do Nascimento Paulo (021.691.177-09); Michelle Fernandes Sales (028.191.294-71); Ronaldo Costa da Silva (612.446.356-34); Sebastião Elder Caminha de Avellar (544.504.467-04); Wilson Nunes Vieira (964.149.958-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura de Aeronáutica do Galeão

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5384/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.122/2008-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Barroso Franco (017.056.868-77); Claudio Luiz dos Santos Pinheiro (734.464.917-91); Elisangela Rangel Araujo (018.661.597-39); Flavio Garcia Netto Machado (022.317.407-61); Francisco Almir de Oliveira (298.572.797-91); Gerson Gonçalves de Souza (065.947.938-96); Ilton Agostinho de Oliveira (361.133.287-91); João Fernando dos Santos (625.200.167-87); Jose Antonio da Silva (886.306.418-00); Jose Ronaldo da Cova Lyra (000.439.007-55); Larissa Carolina Rodrigues Andrade (078.530.087-24); Leandro Ladislau de Souza (034.210.007-60); Luiz Carlos Casagrande Junior (049.979.208-43); Luiz Henrique Andre (056.511.028-41); Ronaldo Costa da Silva (612.446.356-34); Sandra Regina Maia Barbosa (510.095.877-49); Waldair dos Santos (050.261.008-56); Wilson Chaves Costa (040.972.368-14)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura de Aeronáutica dos Afonsos

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5385/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.123/2008-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adalberto Alves Pedroza (033.708.098-42); Alberto Maia da Fonseca (866.326.558-15); Alex Orcay Reis (612.417.846-04); Andre Luiz da Costa Braga (049.978.868-07); Antonio Sergio de Azevedo Amarante (394.004.177-72); Benedito Bortoletto (016.204.898-05); Carlos Luiz Dias Barbosa (065.948.708-07); Carlos Miyadaira Amancio (273.976.088-41); Eodir Romao Nascimento (033.708.248-09); Fabio Martinski Ferreira da Silva (873.308.659-15); Hamilton Bueno de Oliveira (016.206.268-02); Joao Luiz de Souza (589.323.647-53); Joao Teles de Sa (175.081.777-20); Joelmir da Cunha Pereira (447.123.247-91); Jorge Domingos Dias dos Santos (019.090.558-16); Jose da Silva Patudo (901.738.998-20); Leandro Valviesse de Oliveira (053.246.197-52); Marcelo Pinheiro de Assis (074.645.628-01); Marcos Aurelio Borges Custodio (016.207.868-42); Maximino Mendes de Oliveira Junior (239.630.268-04); Paulo Pereira Goulart (050.875.378-39); Paulo Roberto Boa Vista (123.223.798-16); Paulo Silveira (109.941.737-68); Roberto Lazzarotti (869.463.748-00); Robson Teles Peixoto (007.611.534-89); Sergio Jorge Ladeira (033.709.388-12); Ulisses Dias da Mota (048.506.788-90)

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Abastecimento

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5386/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.124/2008-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adahil Francisco Gusmao (406.524.678-49); Alvaro Ferreira Neto (049.978.468-56); Antovila Lima da Silva (238.774.801-87); Arivanaldo Dantas de Medeiros (929.455.038-91); Camila Leao de Matos (708.710.861-15); Carlos Henrique Santos da Silva (036.595.367-92); Carlos Vuyk de Aquino (967.646.868-15); Cristina Lassaval Bulcao (082.384.167-79); Didimo Vieira Goncalves (235.004.766-00); Eduardo dos Santos Raulino (033.700.168-50); Flavia Cristina Gomes de Oliveira (072.980.097-02); Flavio Santos de Cerqueira (005.504.607-05); Francisco Jorge de Souza Godoy (005.603.738-48); Francisco Lins Moreira (086.904.301-30); Francisco Pinheiro Gomes (859.848.337-00); Geraldo Cavalcanti de Lima (060.261.738-38); Gilmar Cunha Maia (033.700.328-99); Gilson Alves de Almeida Junior (521.061.016-00); Jarbas de Oliveira Pinto (601.448.586-49); Joao Miguel Gomes da Silva (036.239.128-91); Joelson Mello dos Santos (612.431.596-34); Jose Arnaldo do Nascimento (601.449.476-68); Judith Modesto Guimarães Tristao (425.781.326-15); Luis Carlos Borges Lopez (768.228.507-91); Luiz Henrique de Freitas da Fonseca (521.072.056-04); Marcos Benedito dos Santos Maia (428.647.802-59); Maria Divina Xavier Andrade Breves (372.203.061-72); Mario Emilio Framil Cabizuca (972.036.706-78); Paulo Cesar Assuncao (514.894.576-15); Paulo Gerarde Mattos Araujo (209.270.616-00); Paulo Tarciso Barbosa (019.217.498-30); Renato Hernandez Mausbach (071.234.318-04); Thais Molina Rodrigues Pinto (691.959.601-63); Victor Julio Ferreira (050.327.076-86); Walter Americo de Sa (038.188.617-49)

1.2. Órgão/Entidade: 1º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5387/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.218/2008-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alan Bispo de Oliveira (039.208.207-11); Alexandre Augusto Piovesan (774.631.101-68); Alexandre Galindo de Carvalho (642.910.064-20); Aloisio Secchin Santos (002.516.287-01); Andre Luiz Moreira da Silva (074.166.407-09); Antenor Jose Santos Margotto (612.421.016-91); Arnaldo Luiz Chan Jorge (062.995.938-22); Carlos Augusto Amaral Oliveira (016.206.488-81); Chrystian Alex Scherk Ciccacio (161.510.578-64); Clesio Marques de Oliveira (050.875.458-58); Dagoberto Carvalho Pinto (062.996.338-08); Daniel Rodrigues Oliveira (301.925.048-00); Fernando Almeida Riomar (040.970.868-20); Fernando Augusto Sabino (486.024.509-15); Flavia Ramos Maia Costa (077.793.127-39); Flavio Presotti de Araujo (013.111.546-47); Jair Gomes da Costa Santos (050.260.978-80); Jamile Medeiros Fon (813.086.125-91); Jocemir Tamis dos Santos (185.714.248-96); Jorge Miguel Agle Machado Araujo (606.627.431-72); Jose Bento de Freitas (362.806.587-91); Jose Magno Resende de Araujo (963.831.008-15); Jose Ricardo de Meneses Rocha (123.432.398-27); Juliane Madeira Leitao (033.850.094-48); Leonardo Ramos Ribeiro (521.072.306-25); Leticia Blumm Matsuda (038.198.466-46); Louis Jackson Josua Costa (114.034.034-49); Luana Maria Ferreira Silva (035.650.564-28); Lucas Buarque dos Santos (031.359.434-10); Luiz Eduardo Ferreira da Silva (015.901.757-27); Luiz Guilherme da Silva Magarao (950.632.697-53); Luiz Marques de Lima (612.434.856-04); Marcello Borges da Costa (037.685.237-21); Marcelo Kanitz Damasceno (263.994.400-25); Marcelo Peres Torres (158.431.558-03); Marcio Andre Sautos de Albuquerque (907.873.077-34); Mariana Camargo Campos de Souza (002.157.291-70); Mario Sergio Rodrigues da Costa (521.074.266-00); Mauricio Roberto Rangel Fidelis (505.132.220-49); Miguel de Oliveira Sales (354.099.913-20); Otavio da Silva Thiago (521.076.126-68); Potiguara Vieira Campos (123.431.988-88); Rachel Marques Vianna (805.376.420-72); Robson Bandeira da Paixao (016.100.207-23); Romulo Cezar Pinto Pereira (532.467.486-91); Romulo Paixao Moreira (536.979.103-10); Susan Kelly Prado Andrade (708.595.071-49); Tales Paiva Rodrigues (764.185.373-00); Tarcisio Leonardo Soares Gomes dos Santos (854.756.021-15); Thais Barbosa Shimomura (091.031.827-11); Tiago Teodoro de Souza (001.130.756-00); Univaldo Batista de Sousa (033.709.458-60); Valmir Silva dos Santos (349.919.304-30); Valnei Silva da Cruz (966.176.917-68); Wagner Giovanelli (087.414.938-00)

1.2. Órgão/Entidade: Base Aérea de Brasília

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5388/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.219/2008-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alessandro de Olivera Araujo (000.735.117-81); Alexandre Pinto Sampaio (123.425.398-43); Alvaro Oliveira Fortes (044.068.126-01); Anderson Damiao Moraes Dias (085.491.117-08); Andrei Leca Borges (070.909.507-43); Bruno Barros Tavares (055.068.047-09); Carlos Freitas dos Santos (173.135.897-00); Claudio Duarte Faria (018.548.057-89); Clemilson dos Santos (693.195.537-34); Delmo Sifronio Freire (973.222.707-97); Demetrius Nascimento Ramos (085.208.987-26); Fabiano Magalhaes Carvalho (003.863.237-39); Gustavo da Silva Welte (074.981.247-85); Ivan Pedro Leal Silva (025.939.827-64); Jaime Glacir Taranto (869.409.458-49); Joao Aguiar Barbosa (065.675.958-50); Joao Antonio Heimlich Barreto (794.007.017-72); Joas Soares de Lima (929.763.108-82); Jose Alberto dos Santos Bezerra (854.513.394-49); Jose Fernandes Otero (612.432.306-06); Jose Pompeu dos Magalhaes Brasil Filho (967.651.608-25); Jose Ronaldo da Cova Lyra (000.439.007-55); Julio Cesar Sant Anna Lima (037.558.397-17); Julio Cesar da Gama Apolinario (314.904.090-68);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Jurandir Moropo Ramos (520.990.756-20); Luiz Carlos Terciotti (000.011.838-93); Luiz Felipe Carreira Marques (086.331.177-62); Luiz Felipe Thomaz Gomes Araujo (021.719.507-57); Marcelo Feijo (521.075.586-04); Marcelo Mendes Ribeiro (087.414.808-13); Marcelo Valiceli (601.454.556-53); Marco Aurelio de Azevedo Souza (520.994.406-97); Marcos Fassarella Olivieri (055.134.257-93); Marcos Rodrigo da Rocha (082.028.617-64); Marcus Rodrigues Cabral (006.917.057-63); Mariangela Pecorelli Viana Peotta (023.941.517-57); Mauro de Souza Freitas (040.971.688-00); Nilson Simiao de Silva (601.458.976-72); Paulo Roberto Santos da Silva (019.214.428-67); Priscila Woeltje Portolan (053.882.137-06); Renata de Mello Rocha (016.695.617-12); Rita Emilia Alves Vitoriano (807.083.827-20); Rosemberg Gomes da Silva (086.123.047-76); Salvini Krieger (048.506.468-59); Sergio Fontoura Sousa (026.017.686-90); Silvia Veiga Brito (077.037.417-44); Vanessa da Silva Sathler Cesar (052.606.457-90); Wagner Carvalho Goncalves da Silva (886.342.998-72)

1.2. Órgão/Entidade: Base Aérea do Galeão

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5389/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.220/2008-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Aldenisia Helena Nogueira (015.870.907-16); Alex de Faria Soares (016.721.867-06); Alexandre Jorge Esteves (612.418.656-04); Frank Dumas de Abreu Marinho (612.429.186-04); Glycia Reis Dalco (440.128.967-68); Helio Marcio Randi da Fonseca (347.065.937-00); Jorge Marones de Gusmao (408.269.617-20); Jose Alfredo Rezende Silva (078.124.147-28); Jussara Anderson Mendes Salvajoli (530.709.926-68); Karla Veluso Barbosa Lima (939.202.617-04); Kelly Biscacio Coelho (019.144.877-02); Luiz Eduardo do Amaral de Menezes (016.207.128-06); Luiz Sergio Duarte Verbicaro (410.154.607-04); Marcelo Goncalves Lopes (612.435.906-53); Maria de Lourdes Alves Chaves da Silva (584.974.717-68); Oswaldo Luiz Loureiro Fernandes (612.442.796-68); Paulo Peralva Borges (458.217.127-34)

1.2. Órgão/Entidade: Casa Gerontológica da Aeronáutica - Brigadeiro Eduardo Gomes

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5390/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.222/2008-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alex Franquilin do Espirito Santo (033.848.147-89); Alex de Faria Soares (016.721.867-06); Alexandre dos Santos Ferreira (407.903.397-49); Alexsandro da Silva Haeser (912.076.140-68); Antonio Edecio Lacerda (548.484.588-20); Antonio Ireny de Melo (740.824.698-34); Antônio Pinto Macedo (251.487.108-53); Aquiles Alves Paiva (034.362.086-39); Carla Alessandra Cardozo Pisete (104.130.507-93); Carlos Alberto Andrade Passos (049.977.488-46); Carlos Goncalves Lopes (019.220.388-65); Carlos Magno Goncalves (016.207.308-98); Claudia Correa Gomes (907.820.467-20); Clovis Duarte de Araujo (920.486.927-53); Daniel Monteiro dos Santos (736.050.507-00); Delmo Sifronio Freire (973.222.707-97); Douglas Souza Duarte (025.493.757-85); Edson Brandao Guimaraes Junior (405.703.397-15); Edson Carlos Gonzaga (087.415.758-73); Edson Fernandes da Silveira (975.935.408-04); Elias Monteiro Siqueira (869.624.267-04); Eric de Barros Fernandez (214.383.838-78); Evaldo Goncalves Leite (039.749.758-02); Francisco Antonio Falcao Leal (114.056.944-91); Francisco Jorge de Souza Godoy (005.603.738-48); Francisco José Silva Monteiro (050.077.608-38); Genival de Luna (241.851.833-72); Geraldo Carmo de Assis (869.409.108-91); Jaqueline de Azevedo Bruno (084.042.957-60); Joao Francisco Sobrinho Filho (041.033.274-72); Jorge Francisco Barone de Moura (637.433.377-20); Jose Manoel de Faria (017.058.588-30); Jose Montgomeri Melo Reboucas (007.992.110-87); Jose Roberto Scheer (379.057.757-04); Kenia Adrielle Ferreira Miranda (046.630.656-35); Lauro de Oliveira (189.015.736-87); Leandro da Cunha (272.638.758-61); Luciano Benedito David (159.544.358-47); Luiz Carlos Santos da Silveira (016.207.438-76); Luiz Carlos Silva Grilo (886.359.378-72); Luiz Fernando Dutra Bastos (967.644.498-72); Luiz Galvao de Almeida (547.927.548-87); Marcelo Guedes Brandao (009.081.577-70); Marcelo Habib Bahia (643.919.306-68); Marco Antonio Fonseca (465.178.987-00); Marco Antonio Othero de Brito (075.788.407-54); Marcos Aurelio Borges Custodio (016.207.868-42); Marcos Vinicius da Paixao Pinheiro (055.012.337-70); Mauricio Lobosco Werneck (391.578.907-06); Mauricio Ribeiro Goncalves (016.207.398-44); Nicanor Santana Vasques (608.683.257-91); Paulo Cesar da Costa (340.064.436-68); Ricardo Matias Paz Silveira (040.972.028-39); Robson de Figueiredo dos Santos (908.229.007-34); Ronaldo Costa da Silva (612.446.356-34); Rosana Carmello Undiciatti (213.596.548-01); Rosangela Guimaraes Maciel (185.017.728-79); Rutineia Silva Campos (076.416.977-71); Sandro Koneski Pinto (049.979.448-66); Sergio Peinado Mingorance (715.465.028-15); Tathiana Almeida Faria (074.098.827-19); Tayrone Bueno Pedroso (065.949.468-03); Vanessa de Alencar Nunes (162.707.858-47); Vanise de Magalhaes Ribeiro (096.968.027-90); Vicente Paulo Bezerra Daniel (438.283.707-30); Wagner Gonçalves de Oliveira (027.838.738-18); Walter Luiz Palazon (005.374.048-30); Wanderlei Sandim Borges (357.577.011-53); Wellington Duarte de Souza (740.858.088-34)

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Especialistas da Aeronáutica

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5391/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.223/2008-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Achiles Menezes Junior (816.206.757-49); Adonis Ferreira dos Santos (788.947.608-63); Alexandre Jorge Esteves (612.418.656-04); Amanda Vidal Pedinotti (084.780.677-44); Andrei Leca Borges (070.909.507-43); Armando Celente Soares (409.550.367-04); Arnaldo Matheus dos Santos (303.496.137-53); Aurelio Marco Lavoura Abrantes (830.602.608-00); Bruno Sergio Mendes Resende (084.854.747-08); Carlos Adriano Pinheiro Barreira (012.009.737-04); Darcinea Nunes de Luna (690.846.027-49); Filomena Maria Vasconcellos Cardoso (599.126.937-87); Francisca Maria Gadelha Sampaio (122.955.743-15); Francisco Mario Gonzalez Vedo Filho (967.652.088-87); Gesner Vieira Motta (403.166.617-91); Gilberto Orlando de Assuncao Portela (348.117.707-06); Jair Rocha Melgaço (017.056.948-96); José Eurestes Monteiro (313.025.217-72); Julio Cesar Malfitano Alves (091.230.407-34); Marcelo Benevenute Santos (946.508.297-04); Marcos Antonio Lopes Mendes (017.058.968-47); Marcos Vieira Maia (528.106.827-04); Mauricio Cunha Massa de Oliveira (074.412.187-64); Neemias Soares dos Santos (886.447.908-20); Pedro Ferreira Thedim Costa (521.076.636-53); Ribot Wilson Correa Braga Filho (521.824.957-20); Ricardo Luiz Cardoso (016.207.418-22); Rita de Cassia Freire da Silva (369.823.184-00); Rothday Zany Marques Junior (081.951.747-01); Samuel Resende Henriques da Matta (760.184.237-15); Silvia Veiga Brito (077.037.417-44)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Aeronáutica dos Afonsos

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5392/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.224/2008-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandre Bayer Botelho (050.077.448-08); Alonir Pedro Goncalves (929.399.888-20); Angelo Oliveira de Sa Viana (052.287.677-38); Antonio Henrique Ghizzi (016.207.148-50); Carlos Alberto da Rocha Moreira (963.879.988-91); Cesar Henrique Chaves de Carvalho (032.520.998-70); Eduardo Silverio de Oliveira (724.782.257-00); Elton Joares de Almeida (065.949.798-09); Emilson Cruz (040.970.788-01); Francisberto Antonio Monteiro da Costa (038.777.521-87); Francisco Wilson Maia Guedes Filho (048.507.578-47); Frederico de Souza Amaral (008.475.136-37); Herbert Jose Zier Junior (547.341.009-00); Julio Cesar Botan Dias (078.963.728-60); Luiz Eduardo Wanderley (521.071.756-91); Manoel Moraes da Silva (017.059.028-39); Manuel Antonio de La Sagra Fagundes Perez (012.660.907-11); Marcelo George dos Santos (011.910.327-36); Marco Aurelio de Souza (612.438.926-68); Marcos Lopes da Silva (521.073.536-20); Marcos Tadeu da Costa Pacheco (017.058.238-82); Paulo Roberto Sigaud Ferraz (033.709.138-28); Pedro Ferreira Rodrigues (005.274.198-26); Raimundo Alves de Oliveira (076.028.634-53); Roberto Alves de Oliveira (081.114.098-93); Romulo de Camargo (060.261.058-32); Sergio Cruz da Silva (836.177.017-87); Wenceslau de Freitas Baltor (927.057.157-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Controle do Espaço Aéreo - MD/Comando da Aeronáutica

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5393/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se a (s) determinação (ões) sugerida (s) nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.225/2008-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adriano Eustaquio Severo (521.080.156-04); Adriano Rodrigues (612.417.766-87); Alan Almeida Ramalho Barbosa (082.083.647-89); Alexandre Luiz Yamanaka (112.150.888-09); Andreson Barbosa de Souza (021.559.474-61); Antonio Honorio Silva (040.866.602-10); Carlos Augusto de Souza (487.523.476-72); Carlos Fernando Rosa Pereira (967.646.198-91); Carlos Roberto Martins (401.656.808-06); Clever da Silva Correa (419.974.506-82); Dilmar da Silva (257.927.927-04); Dorival Jesus Rodrigues (616.240.398-04); Eliane Braga Martins (864.956.406-25); Elyas Ferreira de Medeiros (016.203.578-01); Enezir Fernando Goncalves (019.216.638-71); Fabiano Ferrarezi de Freitas (255.606.908-21); Fabio Barbi Vieira (086.254.867-54); Fernando Baldini Benevides (063.024.958-06); Flavio dos Santos (881.664.307-20); Francisco Maria de Castro Moreira (471.868.446-34); Genilson Fonseca de Aquino (804.368.627-00); Geraldo Edmar da Silva Medeiros (008.456.498-92); Gilberto Aguiar de Campos (359.911.006-91); Giovanni Magliano Junior (983.502.266-68); Heloisa Helena Lang (017.201.148-54); Jeanne Schiess Ramos (816.412.907-06); Joao Alberto Gavioli Junior (612.430.866-53); Jose Euclides da Silva Goncalves (963.838.608-87); Jose Raimundo Benedito de Castro (787.435.838-49); Jose Ricardo Rocha Silva (035.398.756-54); Lazaro Soares Nogueira (740.615.938-20); Luciano Ribeiro Brandão (016.206.458-66); Manoel Antonio Barreira (330.175.146-68); Marcos Adriano Amorim (773.451.696-34); Maria de Sousa (218.359.696-15); Mario Borges Rosa (402.918.806-06); Mario Cezar Francisco (975.943.428-87); Mauricio Jose Ferreira (383.133.596-68); Newton Almeida de Souza Junior (099.453.107-98); Nilo Loboruk (160.933.130-34); Reginaldo Figueiredo (180.545.016-68); Renato Almeida Junior (545.845.586-04); Roberta Grazielly Costa (051.655.596-02); Roberto Macedo Pinto (150.187.682-15); Rodrigo Moro Loureiro (078.283.677-16); Rodrigo Silva Barbosa (032.330.666-78); Roland Leonard Avramesco (033.709.298-21); Rubeni Monteiro (017.059.188-32); Sandro Jose Canonici (040.972.178-60); Sergio Lozano da Silva (188.466.457-15); Valdinei Fagundes de Souza (037.592.386-10); Valerio de Oliveira Ramos (517.978.606-15); Vladimir de Oliveira Andrade (612.448.216-91); Wilson Guilherme da Silva Leao (709.938.827-49); Wilton Guimaraes Damasceno (057.220.548-10); Wladimir Teixeira Bottecchia (016.207.338-03)

1.2. Órgão/Entidade: Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa que observe, nas próximas publicações de extrato de contrato no Diário Oficial, o prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

ACÓRDÃO Nº 5394/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.226/2008-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandre Aldir Soares Paes (521.080.316-34); Alexandre Caimao da Silva (018.742.817-42); Alexandre Jose Silva (552.025.356-00); Alexsandro Almeida de Oliveira (074.952.457-00); Anderson Rocha de Brito (521.079.736-87); Antonio Jose Moreira Evangelista (048.507.028-64); Antonio Pinheiro Dorea Junior (033.699.968-20); Claudia Luzia Alves Farias (035.214.567-65); Claudio Luis Pinto da Silva (849.419.447-04); Davi Moreira da Costa (567.757.097-49); Eduardo Sant Anna de Assis (612.426.086-72); Fabiano Niederauer Flores (805.150.880-72); Fernanda Zanon Campana (042.934.867-39); Fernando Cardoso Vidal Junior (601.446.376-34); Flavio Castilho Mendes (030.518.396-63); Francisco Caninde de Carvalho (787.524.188-04); Gerson Cherubim dos Santos Castro (017.057.328-10); Geyson Humberto Madureira Vercezes (069.382.627-48); Giselle Machado Alves (053.748.197-47); Irene Maria Vieira Nascimento de Burgos Posso (082.620.977-77); Jorge Esteves (509.066.667-91); Jorge Luiz da Silva Pereira (408.804.357-04); Jorge Washington de Oliveira Ferreira (886.323.428-00); Jose Carlos Salgado (410.669.446-87); Larissa Caldeira Leite Leocadio (076.349.747-90); Marcello Pereira Camargo (074.401.517-04); Marcelo Estevam Barbosa (050.261.018-28); Marcelo Tenorio de Carvalho (612.437.526-53); Marcos Antonio Diniz Chagas (016.206.408-05); Marcus Cunha da Gama (027.838.398-06); Mariza Maria de Freitas Guimaraes (773.046.086-68); Mauro Dias da Silva (033.708.968-00); Moises Gomes da Motta (071.182.937-33); Monica Rodrigues Costa (965.636.307-82); Paula Rudmila Porfirio Salgado (047.598.707-17); Paulo Cesar Bastos Cordeiro (626.234.007-68); Paulo Sergio Rodrigues Pego (739.469.077-68); Ricardo Alves dos Santos (036.094.044-77); Ricardo Fernao de Souza Kovacs (049.977.638-02); Ricardo Mendes (387.432.137-15); Sergio da Silva e Mouta Junior (751.750.297-20); Ulisses Cruz da Costa (087.960.167-10); Wilson Juliasse (830.615.418-53)

1.2. Órgão/Entidade: Parque de Material Aeronáutico do Galeão

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5395/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.227/2008-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandre Edson Amorim de Queiroz (764.516.151-53); Alexandre Rodrigues de Souza (399.676.381-68); Amilcar de Lima e Souza (393.142.789-72); Anamaria Conceição da Costa Ferreira (303.489.861-49); Andre Aracely da Silva (072.726.037-55); Andre Luiz Moreira da Silva (074.166.407-09); Antonio Augusto Costa Junior (244.761.451-91); Carlos Alberto Santos Lima (864.656.277-87); Eleandro Elias de Lima (806.298.818-04); Jackson Jose Basso (015.880.819-31); Jaime Antonio Kronhardt (308.187.610-91); João Inacio da Silva (053.812.314-15); Joao Luiz Rodrigues (033.708.438-62); Joaquim do Carmo Ferreira de Menezes (152.065.211-91); Jocemir Tamis dos Santos (185.714.248-96); Jose Alexandre de Almeida Cardoso (049.977.798-06); Maurelio Ferreira (822.462.388-20); Ricardo Lucio Coelho da Silva (039.021.848-09); Robson Maso (175.349.718-37); Sebastião Odecio Pires de Camargo (963.867.388-53); Thiago Andre Lourenço de Mello (030.279.944-33); Vanessa Santos dos Prazeres (087.504.277-50)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura de Aeronáutica de Brasília

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5396/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.228/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ademir Gomes Pereira (278.479.697-34); Andre Luiz da Costa Braga (049.978.868-07); Antonio Paredes Vallente (129.664.522-34); Antonio Rui Cordeiro Barbosa (297.767.757-72); Antranik Cassapian Junior (125.079.098-03); Carlos Cassiano Galvao Matsumoto (066.167.688-99); Carlos Minelli de Sa (009.938.048-02); Eduardo Jorge Renner (680.217.399-91); Eronildo Tiberio (012.417.788-33); Ezequias Moreira da Silva (027.838.748-90); Fabio Jose Duarte (497.289.466-00); Fernanda Cunha Cardoso (257.005.938-23); Francisco Iran de Vasconcelos Junior (621.820.723-49); Frederico Jose Moretti da Silveira (049.979.028-61); Jorge Edson Domingues Soares (351.134.807-20); Jose Augusto Simoes Amaro (027.838.578-80); João Carlos Travasso do Nascimento (886.321.218-04); Luiz Antonio Hernandez (521.073.106-53); Luiz Claudio Ribeiro da Silva (016.206.978-23); Luiz Pedro Barbosa de Souza (417.343.277-15); Marcio Mendonca da Rosa Paciullo (032.409.628-37); Marco Antonio Burkhard Scherer (027.838.508-77); Marcus Gustavo Costa da Silveira (213.706.758-79); Mariana Antunes Rangel (218.879.638-12); Mauro Gomes Costa (526.446.340-91); Milton Osamu Okumura (757.771.008-30); Moises Tomaz da Silva (174.243.048-10); Natanael Torres Domais Junior (253.690.718-02); Paulo Eduardo Albuquerque de Magella (062.996.868-39); Ramão Galvarros Bueno (017.057.958-11)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Regional de Proteção Ao Vôo de São Paulo

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5397/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.268/2008-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Aires Cunha Leite (502.534.927-34); Alessandra de Santis Guedes (217.961.788-70); Alexandre Afonso Bittar (563.495.561-00); Ana Maria Carvalho Costa Portilho (433.198.666-72); Anderson Augusto (011.670.847-64); Andre Luis de Araujo (507.523.246-91); Aparecida Madalena da Silva (182.107.688-59); Artur de Oliveira Baumbach (250.790.968-45); Camila Pimentel Freire (096.371.637-94); Carlos Alberto Macedo de Brito (967.663.798-04); Carlos Cesar Mundy da Costa (329.783.677-68); Carlos Geraldo dos Santos Porto (003.778.644-04); Celso Latorre Rodrigues Carvalho (017.057.778-30); Celso Luiz Pereira (787.440.248-00); Claudio Passos Calaza (710.145.517-49); David de Andrade Pereira (505.490.811-00); Dejair Pereira Iung (263.284.700-10); Domingos Savio Leite de Oliveira (031.063.458-02); Duarte Tomoyoshi Horimoto (040.970.658-23); Edmar Ferreira da Silva (006.039.607-58); Eduardo Temporim (040.970.748-14); Eldrim Mario Inforzatto (139.625.018-27); Eugenio Guilherme Grimaldi de Carvalho (019.216.528-37); Eurico Jorge de Lima (016.205.188-30); Flavia Cristina Brion Cardoso da Silva (927.236.756-53); Francisco de Sales Medeiros da Costa (212.362.163-34); Geraldo Juarez de Britto (715.450.778-00); Gerdal Oliveira (975.994.508-82); Gilliane Guerra Solon de Souza (672.332.104-97); Gilson Augusto de Albuquerque Wanderley (670.818.607-10); Joanice de Lima Fernandes (576.546.545-53); Joao Alberto Gavioli Junior (612.430.866-53); Joao Roberto Pirassinunga (016.206.508-60); Jorge Cruz de Souza e Mello (777.274.958-91); Jose Carlos Magalhaes da Cruz (304.289.127-53); Jose Fernando Regato Pereira (462.980.967-87); Jose Francisco Braun (514.893.506-59); Jose Hilton Aragao Medeiros (929.366.958-72); João Leite do Prado Júnior (741.686.308-20); Killarney Ataide Soares (028.095.816-14); Leyzia de Carvalho Miranda da Silva (509.340.742-91); Lilian Silva de Franca (095.420.177-90); Luiz Carlos Caraca (830.596.958-49); Luiz Ricardo Mayer Hallal (521.039.786-68); Marcele Passos de Oliveira (184.836.188-26); Marcello de Souza Lopes (697.360.731-49); Marco Aurelio Goncalves Mendes (449.425.758-34); Marco Aurelio de Souza Costa (074.251.588-50); Marcus Antonio Carvalho de Lima (010.938.687-67); Miriam Borges de Souza Bittar (984.050.396-00); Nelson de Figueiredo Freitas Campos (925.616.918-53); Odil Martuchelli Ferreira (777.785.538-72); Odilor da Silva Lopes (040.971.748-78); Odim Ivo Grothe (033.709.078-52); Paulo Cesar Milare (115.317.058-20); Paulo Cesar da Silva Fernandes (033.709.128-56); Roberto Lazzarotti (869.463.748-00); Rosangela Fim (658.706.899-53); Rubens Pontes de Oliveira (606.130.177-49); Samuel de Mattos Barroso Junior (520.993.936-72); Sergio de Castro Calheiros (017.058.728-24); Sinay Pires Vargas Filho (016.205.218-90); Sonia Cristina Martins Mendonca de Oliveira (014.361.697-80); Tadeu Americo Pinto (041.252.448-12); Valdecyr dos Santos (612.447.756-49); Vander de Oliveira (967.646.608-59); Vasner Tarcisio Rocha (057.926.328-20); Walner Ventura Figueiredo (087.428.887-86); Walter Camargo Testoni (074.645.368-00); Walter Roberto Pereira Schiefler (029.791.959-87); Wilton Alves Malaquias (352.008.207-15)

1.2. Órgão/Entidade: Academia da Força Aérea

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5398/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.269/2008-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Agostinho de Oliveira Xavier (768.515.917-15); Alvaro Luiz Colusso (556.200.510-72); Andre Fernandes Almeida da Silva (051.553.887-67); Antonio Franciscangelis Neto (772.588.358-49); Breno Gandour Silva (254.290.068-07); Celia Maria Bandeira (318.773.701-34); Claudio Alberto Triches Painim (238.579.511-68); David de Andrade Pereira (505.490.811-00); Dorival Ferreira dos Santos Junior (283.153.751-72); Edvandir Monteiro Pereira (019.220.498-08); Emilio Ricardo Galdino de Souza (048.506.678-56); Eodir Romao Nascimento (033.708.248-09); Ericson Vinicius dos Santos Silva (056.386.187-83); Fabiana Beatriz Nogueira (001.756.106-06); Fabio Campos Aragao (028.178.276-86); Fabio Faria de Oliveira (087.057.908-83); Fabio Felisberto Junior (839.266.741-72); Fabio Pires do Carmo (508.921.501-49); Fabio Ponte Pinheiro (048.506.768-47); Fabio Roberto Vargas (033.700.368-86); Fernando Cezar Manfrin (521.071.406-34); Flavia Leal Vieira (824.757.411-04); Flavio Henrique de Sarmento Seixas (915.748.627-15); Flavio Mario de Carvalho Junior (888.851.867-34); Flavio Yoshikawa de Sousa (035.784.997-30); Francisco Carlos Monteiro (964.150.298-00); Francisco Ramos de Melo (970.519.008-97); Genibaldo Fernandes de Mendonca (059.674.651-20); George Martins Ney da Silva Junior (633.874.177-72); Helder de Oliveira Andrada (632.937.571-20); Jaceguai de Magalhaes (123.431.718-40); Jaqueline Aparecida Cury de Castro (162.746.508-14); Joao Luiz de Souza (589.323.647-53); Jose Carlos Sabo (521.067.306-59); Jose Roberto Marcondes (019.220.078-03); Jose Roberto de Paula (060.261.308-61); Juliana de Oliveira Schiavon (042.558.566-21); Leirner Queiroz de Vilar (669.857.302-72); Luciano Stefani Rubini (177.768.758-64); Luis Claudio Barbosa da Silva (612.434.346-00); Luis Claudio da Fonseca Braganca Pinheiro (049.977.768-90); Manoelito Oliveira Silva (929.446.558-68); Marcelo Grolla (601.454.126-87); Marcelo Guimaraes de Oliveira (939.788.127-20); Marco Antonio Carballo Perez (866.328.688-00); Marco Aurelio de Oliveira Santiago (376.198.537-15); Maria Lucia Vieira Mauad (211.603.761-15); Mauro Martins Machado (033.708.978-73); Mauro Pereira de Andrade (422.598.866-04); Neila Cristina da Silva Blanco (299.780.171-00); Newton de Medeiros (908.672.118-49); Otavio da Silva Thiago (521.076.126-68); Pablo Henrique Borges (889.158.911-04); Plinio Donizete de Souza Brazil (251.950.341-68); Priscila Maria Frank Braz Guimaraes (261.056.398-13); Raphael Coutinho Stauffer (105.095.107-79); Ricardo Goncalves Lins (011.624.667-74); Robson Townsend (785.072.867-04); Samuel Merce Rodrigues (069.341.371-91); Samuel de Souza Cavadas Junior (000.462.187-50); Sergio Ro-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

drigues Pereira Bastos Junior (087.415.988-14); Sonia Regina Rosa de Souza e Silva (491.383.161-53); Tadeu Jose de Jesus (091.972.901-06); Tathiana Hungria Teixeira (092.571.767-38); Thais Bastos Maciel (889.414.691-04); Thais Molina Rodrigues Pinto (691.959.601-63); Thiago Freire Piani (707.023.572-00); Wagner Sabino Baroni (996.843.067-68); Waldenir Alexandre (260.370.177-00); Waldery de Lima Guedes (865.668.904-59); Wellington Marcelo Fernandes (259.375.258-09); William Silva da Cunha (776.908.267-68); Wilma Calaca de Menezes (197.302.171-49); Wilson William Hummel (019.220.068-23)

1.2. Órgão/Entidade: Base Aérea de Anápolis

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5399/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.270/2008-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Bartolome Ferreira Binimeliz (661.456.517-68); Carlos Alberto Leite da Silva (503.868.596-04); Cristiane Machado Sobreira dos Santos (086.659.247-44); Fabio Lopes e Silva (073.895.537-07); Fabio dos Santos (028.936.057-96); Flavia Barbosa Pereira (041.460.217-07); Francisco Mariano Lima de Medeiros (006.075.617-93); Joao Luis Fernandes da Silva (033.700.298-39); Jorge Gonçalves da Silva (788.999.078-20); Jose Edimar do Monte (049.978.428-69); Jose Ricardo Marinho Goncalves (073.249.757-47); Leandro Ferreira de Moraes (070.753.217-57); Luciana de Carvalho Silveira (017.991.967-98); Magaly Patrocinio Messeder (000.344.467-88); Manoel Jose Caldeira Torres (004.849.758-46); Marcos Antonio da Silva (737.581.597-68); Mario de Oliveira Baltar Junior (408.734.127-53); Mauro Sergio Ribeiro de Oliveira (520.994.906-00); Michael Silva da Cunha (014.891.717-89); Misael Pereira do Carmo (964.149.608-53); Misael Pereira do Carmo (964.149.608-53); Misael Pereira do Carmo (964.149.608-53); Murilo Romualdo Viana Filho (925.098.518-53); Patricia Karolinne Pereira de Souza (083.935.007-45); Raphael Silva Mendes de Almeida (085.780.827-37); Robes Pierre Braga Escobar (409.472.467-20); Shayene Euzebio Otavio (069.280.327-07); Simone Ribeiro Praia (078.881.247-55); Valdinei Gomes Paz (612.448.136-72)

1.2. Órgão/Entidade: Depósito Central de Intendência

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5400/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.271/2008-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alcides de Almeida (377.450.187-49); Alicia Gomes Fernandes (094.341.837-23); Cassio Jose Fink (622.724.389-20); Claudia Teixeira Menezes Ali (659.020.680-53); Diva Martins Costa (670.028.707-34); Edgard Antonio Guimaraes Costa (192.817.305-53); Eduardo Pires da Silva (392.458.371-49); Eliane Braga Martins (864.956.406-25); Erica Frantz Maia da Rocha (297.106.500-68); Flavio Gaspar Bianchi (069.622.557-30); Gilson de Assis Pinheiro (349.110.731-87); Haschially Batista Andrade Pereira Venuciano (033.700.318-17); Horacio de Oliveira Mões (115.316.998-39); Jose Vieira de Castro Neto (138.278.633-68); Killarney Ataide Soares (028.095.816-14); Lea Blanco dos Santos Neta (218.879.458-30); Leonardo Charão Prates (552.030.000-34); Luis Antonio da Silva Villas (661.669.007-59); Luis Felipe Camara Ferro (082.295.967-43); Luiz Eduardo Restum Henriques (073.462.227-92); Marcelo Feijo (521.075.586-04); Nodgi Goyana Gomes Junior (734.354.653-87); Paulo de Moura Moutella (268.652.387-53); Priscila de Souza Lott (737.766.616-15); Saulo Ferreira Lopes (115.317.028-05); William Khalil El Chaer (610.024.291-53)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital da Força Aérea de Brasília

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5401/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.272/2008-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alessandro Lemos Martins (035.375.027-10); Carlos Henrique Almeida (866.300.598-91); Enoch Goulart de Carvalho (788.963.558-34); Genibaldo Bezerra de Oliveira (869.438.638-00); Geraldo Francisco da Silva (016.203.468-77); Hiran Williams de Almeida (016.207.198-19); Isabela Pereira Martins (084.677.457-70); Ismael Angelo Zani (065.993.488-40); Jorge Cavalcante de Souza (283.188.206-06); Jorge Rangel de Almeida (282.964.438-72); Josue Lima Martins (975.937.888-49); Katia Baima de Souza (246.684.898-83); Luiz Carlos Alves (262.887.027-49); Luiz Tirre Freire (967.645.978-04); Maria Celeste Shibuya (741.068.217-53); Martim Ernesto Herzog de Luna Alencar (612.440.906-20); Mauricio Augusto Marques Santos (040.971.668-59); Nelson Hitoshi Kamino (866.327.528-53); Patricia Karolinne Pereira de Souza (083.935.007-45); Tomaz Arrunhosa Tairum (967.652.598-72); Wagner Figueira Santos (115.316.928-26); Wagner Rodrigues (518.254.907-59)

1.2. Órgão/Entidade: Pagadoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5402/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.273/2008-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adilio Martins de Moura Filho (049.978.798-60); Ailton Rodrigues (062.996.038-01); Carlos Real Parpinelli (038.741.728-13); Darcy Pereira Leite (985.382.338-15); Denis Vinicius Silva Passos (090.262.927-16); Douglas Tamborelli (682.578.808-68); Eric Carvalhaes da Costa e Silva (781.850.337-49); Espedito Elcio Araujo da Ponte (975.992.558-34); Fabio Moraes Carneiro (086.680.727-65); Francisco Luiz Guerra Figueira (185.639.728-98); Gilberto Agostinho (955.849.788-68); Isidoro Mekler (033.708.358-43); Ivan Manoel de Macedo (019.793.884-15); Ivo de Almeida Prado Xavier (564.742.298-53); Janice Lopes da Silva (885.083.661-91); Jayro Guimaraes Junior (017.058.838-69); Jorge Luiz Alves de Barros Santos (275.343.166-34); Jose Erasmo Leite Junior (020.298.159-26); Jose Ferreira Borges (858.830.188-15); Jose Francisco Vital Filho (127.944.577-72); Jose Glimovaldo Lupoli Junior (049.978.118-07); Jose Jorge da Silva (033.708.588-94); Jose Koiti Nakamura (850.833.488-53); Jose Manoel de Faria (017.058.588-30); Languer Floriano da Silva (005.373.458-09); Lilian Guimarães Castelano (084.886.117-57); Luis Felipe de Castro Pardini Leal Silva (088.913.237-21); Luiz Antonio Gabriel (027.838.178-29); Luiz Augusto de Moura Magalhaes (033.708.698-29); Marcelo Olivares Martins (109.642.338-35); Marcus Vinicius Motta Nascimento (521.075.316-68); Michelle Suelly Tenorio de Barros (052.867.507-96); Miguel Merege Ramires (850.867.388-49); Nelson Kengi Missano (050.260.748-39); Nilson Soilet Carminati (964.150.458-49); Noriko Ueno (937.476.838-00); Oscar Norberto de Morais (511.569.467-00); Patricia Fernandes Goncalez Martins Serra (171.556.508-89); Paulo Henrique Flores Warttmann (053.282.348-63); Paulo Ricardo dos Santos (298.085.370-49); Raimundo Nazareno Ayres Bulhosa (158.971.762-72); Roberto Tamaki (933.516.408-97); Roberto de Castro Pontes (774.583.708-15); Ronaldo dos Santos Pimentel (777.794.878-49); Sergio Correa da Silva (977.104.828-72); Waldemar Roberto Cabral Jorri (612.448.996-15)

1.2. Órgão/Entidade: Parque de Material Aeronáutico de São Paulo

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5403/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.274/2008-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adir Jose Eugenio de Souza (694.443.157-20); Alessandro Rodrigues Alves (090.427.237-00); Alexandre Prenazzi Discaciati (521.001.386-34); Amadeu Marcelo Goncalves Ferreira (159.463.868-32); Andre Nishio (199.152.938-44); Antonio Penha dos Reis (016.207.788-23); Augusto de Souza Saraiva (255.090.719-15); Carlos Alberto do Nascimento Monteiro (126.504.041-91); Celso Luiz Medina Gomes (136.852.418-42); Claudio Oliveira da Silva (787.525.828-68); Claudio dos Santos Eduardo (521.082.016-53); Diogo Cerqueira Ladeira (086.205.197-51); Eduardo Alves Ribeiro (514.901.376-53); Eduardo Sequeiros de Sousa Nunes (514.897.326-91); Eduardo Valentim Brugger Ferreira (543.803.247-53); Elidio Felix da Silva Neto (016.205.408-43); Fernando Cesar Pereira Santos (662.127.587-00); Gilberto Pierantoni (460.389.577-15); Helga Mendes Salmon (073.898.037-46); Ivantuil de Andrade Franchini (830.494.796-04); Jarbas Ribeiro Damaceno Junior (057.203.448-29); Joao Paulo Santos de Andrade (043.696.676-07); Jocelyn Pereira de Lacerda (052.018.537-49); Jorge Aparecido da Conceicao (123.406.318-23); Julio Cesar Ribeiro Martins (869.460.648-87); Karina Raquel Valentim Linhares (055.807.607-60); Leonardo Brando Lehmann (075.380.877-37); Lina Grasiela do Nascimento David (706.181.357-15); Luciano Rodrigues da Rocha (007.563.930-00); Luis Carlos da Silva (605.072.097-53); Marcelo Araujo de Souza (750.187.137-04); Marcelo Rachevsky (014.427.126-51); Marcio Lima Moreira Filho (087.301.187-27); Marco Antonio Silva Alves (004.832.397-71); Mauro Henrique Ramos Conti (016.206.428-40); Monica Dal Pian Nobre (032.400.074-01); Newton Gray de Oliveira Filho (963.832.168-72); Nilson Stuckembruck Correa Araujo (612.442.106-25); Paulo Andre de Almeida Junior (866.956.657-53); Raimundo Passos de Melo (591.819.077-53); Robson Eloi da Silva (032.667.317-27); Robson Mynssen (397.347.067-72); Sergio Cesar Illa Lopes Junior (154.841.028-47); Simone Ribeiro Praia (078.881.247-55); Vilmar Placido de Lima (706.926.457-72)

1.2. Órgão/Entidade: Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5404/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.275/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandre Almeida da Silva (051.560.277-92); Aloysio Costa de Andrade (040.970.318-48); Andre Benjamin de Souza Soares (094.719.407-02); Andrea Luisa Matuchewski (022.698.889-95); Claudio Neves Borges Fortes (042.610.568-01); Ivan Luiz de Siqueira (183.868.808-05); Jose da Silva Patudo (901.738.998-20); Marcos Tadeu de Oliveira Medeiros (612.440.316-15); Paulo Marins Filho (924.911.548-20); Rodrigo de Oliveira Correa (261.069.838-01); Ruy Vieira Barros (869.408.308-63); Sergio Almeida de Paula e Silva (048.506.858-38); Silvano Pereira Ferraz (019.220.008-92)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura de Aeronáutica de São Paulo

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5405/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.276/2008-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adilio Martins de Moura Filho (049.978.798-60); Andre Luis Jorge de Oliveira (062.995.838-60); Antonio Gomes Leite Filho (581.037.168-04); Antonio Heleno da Silva Filho (048.506.868-00); Antonio Luiz Rodrigues Dias (184.882.857-87); Aristocrates Canabrava Moreira (036.367.537-03); Candido David Pitta (048.507.598-90); Carlos Alberto de Carvalho (016.205.078-03); Carlos Alberto dos Santos (033.700.048-44); Carlos Magno Amaral de Oliveira (675.289.106-00); Carlos Marcelo Cardoso Fernandes (065.678.018-59); Celso Alexandre de Oliveira (967.653.998-87); Claudia Celestina Trindade (498.219.461-00); Claudio da Motta Carbunck (019.161.527-75); Daniel Dubanhevitz (033.708.208-11); Daniele Milagres Batista (038.523.046-01); David de Moraes Carvalho (850.855.378-15); Disnei Amoedo (797.322.918-34); Edilson Aguiar de Castro (060.263.908-55); Elson Mario Monteiro da Costa (017.973.267-67); Emilio Ricardo Galdino de Souza (048.506.678-56); Fernando Pereira Predes (050.211.928-41); Fernando Vitor da Silva Neves (053.598.457-08); Flavio Mario de Carvalho Junior (888.851.867-34); Gildo Pereira de Souza (036.532.187-72); Gustavo de Paula dos Santos (010.886.577-02); Janete Aparecida Ferreira Avila Diniz (096.698.358-01); Joaquim Pereira da Silva Junior (045.540.688-03); Jocemir Tamis dos Santos (185.714.248-96); Jose Luiz de Ascencao (351.796.607-00); Josias Custodio de Almeida (036.327.505-30); Josue Pereira dos Santos (633.117.717-53); Leonardo Peres Araujo Piau (635.718.971-53); Luciana Cristina Furlan (139.521.128-01); Luiz Fernando da Costa Pacheco (016.205.148-42); Luiz Magno da Silva Pereira (209.321.466-00); Marcelo Feijo (521.075.586-04); Marco Antonio Machado Cardoso (521.031.886-91); Marco Aurelio Gonçalves Chaves (164.236.661-72); Maurelio Ferreira (822.462.388-20); Renata Silva de Almeida (045.349.917-11); Renata de Santis Feltran (009.313.366-94); Rodrigo Otavio Correa Sampaio (042.435.047-50); Romulo Cezar Pinto Pereira (532.467.486-91); Roosevelt de Carvalho Fontes (026.222.077-60); Sergio Brito Ribeiro (891.140.197-87); Sergio Leibnitz Toscano de Almeida (514.903.406-10); Shiyla Santos (850.238.846-00); Tania Maria Braga (504.450.141-72); Vanessa Ribeiro de Resende (963.313.306-82); Viviane Macedo da Silva (082.515.567-32)

1.2. Órgão/Entidade: 6º Comando Aéreo Regional

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 5406/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.279/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adilson da Silva (670.777.497-20); Adilson de Oliveira Grijo (757.357.847-49); Alba Angelica da Silva Nunes (080.961.747-11); Alexandro da Silva Andrade (087.841.857-16); Alexsander Teixeira Melo (817.158.034-34); Aloisio da Conceicao Maciel (038.681.887-89); Ana Paula Littig Gomes de Oliveira (053.258.937-85); Andre Gomes de Magalhaes (954.547.807-15); Antonio Augusto Avellar Cabral (977.100.598-72); Antonio Carlos Leal Pinto da Fonseca (667.756.477-00); Ari Fernando da Silva Souza (033.520.837-11); Ari Pedro Oliveira (065.949.708-52); Arilson Dias (722.676.316-87); Carlos Alberto Rodrigues Pessanha (842.019.597-91); Carlos Eurico Peclat dos Santos (492.604.307-63); Carlos Frederico Lopes Correa (879.828.117-87); Claudio Mariano Rodrigues Santana (036.735.646-50); Cristiane Machado Sobreira dos Santos (086.659.247-44); Darly Vieira (521.083.686-04); Dejair da Cunha (522.567.237-04); Fernando Angotto de Oliveira (521.065.786-87); Fernando Jose dos Santos Teixeira (700.358.907-97); Florenco da Silva Dias Filho (017.057.138-66); Francisco Jose de Freitas (449.713.387-72); Francisco Manoel Dargains Brandao da Silva (831.028.507-82); Geraldo Ignachiti Filho (040.970.968-93); Isabella Maria Fortini Pinto e Silva (027.597.006-07); Jair Ferraz Durao (100.847.117-87); James de Castro Martins (748.799.443-00); Jose Henrique Ferreira Core (077.448.667-89); Leonardo Honorio Macedo (078.377.437-09); Luciana Coelho Campos (052.751.597-30); Luciana de Oliveira Santos (034.234.997-02); Lucilio Barbosa da Silva Neto (068.761.287-09); Luis Carlos Martins Muller (929.372.508-82); Luis Manoel Soares Esteves (864.739.307-44); Luiz Angelo de Andrade Pinheiro Borges (688.751.181-91); Luiz Carlos Prestes Silva (033.647.688-46); Luiz Roberto Pereira da Silva (521.025.726-68); Manoel Moraes da Silva (017.059.028-39); Marcos Antonio Ferreira de Carvalho (547.988.927-34); Mariana Vasconcelos Cunha Viana de Castro (072.019.607-84); Martinho Santos Guimaraes (612.440.826-00); Mauricio Lima de Alcantara (521.074.506-68); Nicanor Santana Vasques (608.683.257-91); Oswaldo Machado Carlos de Souza (016.203.648-59); Roberto da Silveira Gomes (085.344.827-21); Tania de Melo Coelho Dias (038.281.047-38); Tatiane Macedo da Silva (082.510.587-08); Vanessa Macedo da Silva (086.776.787-19)

1.2. Órgão/Entidade: Base Aérea de Santa Cruz

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5407/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.280/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandre Moraes Ferreira (487.304.596-72); Ana Hyalcy Sales Ferreira Gravino (616.883.807-44); Andrei Leca Borges (070.909.507-43); Andria de Almeida (028.441.966-40); Carlos Eduardo Bellizzi (375.652.577-53); Carlos Henrique Lages Rodrigues (036.540.747-07); Carlos de Assis Barbosa (628.092.538-20); Cleto Valdir Linzmeier (185.284.577-53); Eduardo Wanderley Estanislau da Costa (889.620.167-53); Elcio Simao Abreu dos Santos (016.205.248-05); Fernando Cezar Correa de Oliveira (033.700.378-58); Herbert Silva Sales (033.439.597-66); Jazon Benine Leal (004.402.357-07); Jonatas Lessa Santos (842.198.077-72); Jorge Ricardo Alberigi da Silva (050.077.598-21); Jose Alexandre Credmann Bottrel (664.646.177-53); Jose Augusto Dias Filho (057.926.878-03); Jose Maria Goettenauer de Almeida (498.188.217-34); Jose Maria Lins Calheiros (260.781.397-20); José Eurestes Monteiro (313.025.217-72); Julio Cesar Malfitano Alves (091.230.407-34); Luis Antonio de Angelis Junior (889.019.637-87); Luiz Artur Valente Franca (491.922.137-15); Marcelo Silva Rodrigues (014.139.467-63); Marcus Vinicius Motta Nascimento (521.075.316-68); Mauricio Cunha Massa de Oliveira (074.412.187-64); Mauro Dias da Silva (033.708.968-00); Miguel Renan dos Santos (898.423.757-49); Nei Xavier da Silva (521.039.606-10); Pedro Ferreira Thedim Costa (521.076.636-53); Roberto Mendonca da Silva (049.979.438-94); Sidnei Otavio Vicente Franco (003.350.517-90); Silvia Veiga Brito (077.037.417-44); Tathiana Almeida Faria (074.098.827-19); Walberto Luiz Benevenutti Cortines Laxe (110.054.327-91); Willian Jose Barros da Silva (737.160.227-72)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Central da Aeronáutica

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5408/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.281/2008-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ana Valeria Tavares Soares da Silveira (072.095.127-56); Antonio Agostinho Lourenco (886.659.688-49); Antonio Jose Moreira Evangelista (048.507.028-64); Arlete Valani (448.830.487-72); Bernadete Valente Faria (801.816.277-87); Carlos Felipe Arantes Lemos (006.072.427-79); Cesar Fernandez dos Santos (977.263.627-15); Cesar de Alencar Manoel (033.700.068-98); Claudio Luiz Gomes Pereira (967.656.158-49); Fabiano Magalhaes Carvalho (003.863.237-39); Felipe Eduardo Lima Pinheiro (078.474.377-08); Fernanda Sequeira Figueiredo (010.391.247-98); Fernando de Souza Chaves (612.428.616-53); Francisco Mariano Lima de Medeiros (006.075.617-93); Frank Dumas de Abreu Marinho (612.429.186-04); Gilciene Franca Soares (090.948.937-89); Herbert Silva Sales (033.439.597-66); Humberto Iwao Sakaya (314.682.767-00); Ivan Amaro de Souza (275.880.507-30); Jairo Alves de Oliveira (636.067.047-04); Jairo Oliveira Costa (408.376.617-49); Joao Batista Filgueiras Bonoto (193.835.926-72); Joao Luis Gomes Vieira (035.394.177-88); Joao Luis Silva Pingitore (636.042.997-72); Jorge Luiz Vianna Pinto (413.046.597-04); Jorge Marones de Gusmao (408.269.617-20); Jorge Rebello Ferreira (495.730.477-72); Jorge Roberto de Mendonca Ferraz (016.206.898-04); Jose Antonio Monteiro (243.201.617-34); Jose Elias Matieli (279.797.337-20); Jose Jorge de Medeiros Garcia (016.207.188-47); Lucia Layse Pereira Goncalves (401.291.107-44); Luiz Eduardo do Amaral de Menezes (016.207.128-06); Marconi Bentes Mangabeira Rocha Junior (601.456.336-91); Neuma Celia do Monte (835.927.097-04); Paulo Roberto Pereira de Barros (740.993.107-87); Paulo de Moura Moutella (268.652.387-53); Pedro Xavier Corgozinho (245.087.487-91); Roberto Pires Gabriel (821.656.707-30); Vera Maria Pereira da Silva (504.960.187-87); Vladis Sampaio Pereira (648.414.137-15)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Força Aérea do Galeão

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5409/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.282/2008-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandre Caimao da Silva (018.742.817-42); Alexandre Silva do Nascimento (612.419.206-30); Andre Luis Goncalves Ferreira (076.814.467-10); Antonio Jose Moreira Evangelista (048.507.028-64); Carla Cristina Loureiro Bruno Costa (090.909.467-56); Carlos Adriano Pinheiro Barreira (012.009.737-04); Claudio Giovani Mascarenhas (601.443.006-72); Edmilson de Holanda Henriques Sobrinho (266.379.951-34); Eduardo Zotti Justo Ferreira (997.441.638-87); Gleidson Tavares Barbosa dos Santos (928.448.397-20); Gualter Jose dos Santos Junior (382.069.787-04); Helio Paes de Barros Junior (715.475.768-04); Ismar Silva Nogueira (017.056.918-70); Ivan dos Santos Silveira (028.213.778-51); Jorge Soares Luiz (758.246.477-04); Jose Maria de Carvalho (016.205.108-55); Jose Pimentel Correia (822.418.308-44); Leandro Luiz da Silva Veloso (052.176.697-48); Leandro Silvestre Augusto Rocha (087.640.537-50); Luciano de Jesus Almeida (496.384.327-72); Marcello Pereira Camargo (074.401.517-04); Marcelo Tenorio de Carvalho (612.437.526-53); Maria Luiza Campos de Azevedo Freitas (883.170.807-49); Marli Perilo (326.993.106-97); Nivaldo Claudio de Freitas (556.820.817-49); Patricia Carlos Oliveira (027.124.837-82); Paulo Roberto Lemos Guimaraes (156.737.236-87); Ricardo Giovanni de Seta Costa (054.984.867-31); Ricardo Luiz Cardoso (016.207.418-22); Ricardo Rodrigues Goncalves (017.057.318-48); Silvio Juvencio Monteiro (964.116.868-15); Vania Ribeiro Motta (051.423.127-08); Vicente de Lima Moreira Santana (967.655.508-87); Viviane Nascimento Fernandes (054.890.137-61)

1.2. Órgão/Entidade: Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5410/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.456/2008-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alberto Tavares de Oliveira (822.413.848-87); Alexandre Jorge Esteves (612.418.656-04); Amanda Vidal Pedinotti (084.780.677-44); Anderson de Oliveira Pereira (028.727.967-70); Angela Ines Linhales Marques da Costa (043.007.197-30); Antonio Carlos de Barros (715.464.058-87); Augusto Cesar Amaral (049.978.218-61); Carlos Alberto da Silva Correia (838.402.497-91); Carlos Fernando de Souza Panissa (016.206.648-10); Claudio Detommazo Muniz (017.057.938-78); Djalma de Oliveira Souza (033.700.238-06); Eduardo Domingues Ferreira (082.018.838-70); Elson Barreto Passos (924.903.958-15); Horacio Fernando Pinto (072.824.047-55); Ilton Agostinho de Oliveira (361.133.287-91); Jaime Rodrigues Sanches (005.905.414-04); Jair Rocha Melgaço (017.056.948-96); Joao Carlos Gomes de Abreu (790.180.178-68); Joao Paes da Costa Filho (715.467.908-53); Jorge Ricardo Alberigi da Silva (050.077.598-21); Jose Arnaldo do Nascimento (601.449.476-68); Jose Carlos Mendes Junior (016.056.167-10); Lilian Guimaraes Castelano (084.886.117-57); Louis Jackson Josua Costa (114.034.034-49); Luiz Antonio Lisboa (822.418.058-15); Luiz Carlos Fumiaki Miwa (132.912.688-22); Luiz Claudio de Souza e Silva (010.966.247-45); Luzimar de Oliveira Bispo (659.464.567-68); Marcos Antonio Lopes Mendes (017.058.968-47); Marcos Aurelio de Souza Freitas (614.961.707-68); Maria Fernanda Quintanilha da Fonseca (688.246.967-91); Michelle Alencar de Oliveira (795.060.111-68); Miguel Fernandes Freire (374.939.907-78); Milton Cruz da Silva (056.606.617-34); Noe Debs Filho (740.868.638-04); Paulo Oliveira de Menezes (016.205.368-11); Petronio Dantas de Oliveira (033.709.188-97); Rally Cordeiro Barbosa (038.078.777-62); Raul Jose Ferreira Dias (553.504.298-68); Reginaldo Porto da Silveira (048.506.698-08); Ricardo Fernao de Souza Kovacs (049.977.638-02); Ricardo de Castro Lima (521.035.106-82); Roberto Anisio Moreira da Fonseca (521.077.366-34); Robson Rodrigues Gomes (543.062.997-91); Robson de Carvalho (786.687.437-91); Roney Tavares (017.059.748-21); Sergio Luiz Vieira da Cunha (016.205.398-37); Sergio Silva Moraes (068.378.409-91); Simone Barbosa da Cunha (018.727.327-80); Solange Barbosa Testa (715.506.407-63); Solange Francisca Mazzaroto (295.901.888-50); Wilmar Terroso Freitas (282.965.838-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Força Aérea

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5411/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao responsável ante o recolhimento integral da multa que lhes foram imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.902/2005-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Arthur Beltrame Ribeiro (193.106.418-00); Fundação Oswaldo Ramos (52.803.319/0001-59)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Ramos

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações: dar quitação ao Sr**.** Arthur Beltrane Ribeiro e a Fundação Oswaldo Ramos/SP, nos termos do Art. 143, inciso I, alínea "a" do RI/TCU c/c o item 20.1.a do Manual de Cobrança Executiva, face à quitação da multa e do débito pelos responsáveis solidários, conforme comprovantes de fls. 174/5 e 196/7, vol. Principal, nos termos da Res. nº 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 5412/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara,

Considerando que a matéria jornalística que serviu de base para esta representação não veiculou qualquer irregularidade imputada à Prefeitura Municipal de Natal;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Natal vem adotando as providências cabíveis para a realização de licitações públicas destinadas à contratação dos serviços relacionados às obras citadas nesta Representação;

Considerando que o processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído;

ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, em encerrar e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-014.875/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no RN (00.414.607/0017-85)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Natal - RN

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5413/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso III, do Regimento interno/TCU, conhecer da presente Representação, tendo em vista que preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 da citada norma.

1. Processo TC-015.314/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Jurema - PE (10.141.489/0001-75)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jurema - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. Apensar o presente processo ao TC n.º 031.421/2007-5, com fundamento no art. 33 da Resolução n.º 191, de 21 de junho de 2006;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009102300155

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.5.2. Encaminhar o presente Acórdão à Prefeitura Municipal de Jurema, informando que as medidas visando à suspensão da inadimplência e à liberação do município para receber novos recursos federais devem ser tomadas junto ao órgão repassador, em conformidade com o previsto no art. 5º da Instrução Normativa STN n.º 01/1997.

ACÓRDÃO Nº 5414/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 da citada norma, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.929/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE (11.435.633/0001-49)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. encaminhar à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, cópia da documentação objeto da presente representação, especificamente as folhas referentes ao Termo de Cooperação Financeira CV-I-92.2007.8890.00 (fls. 499/509) e ao Relatório de Auditoria do TCE-PE (fls. 02/40), para que, à luz dos seus elementos, observando-se o disposto nos artigos 5º e 11 da IN/CU nº 56/2007, avalie o acompanhamento e a prestação de contas do referido Termo de Cooperação Financeira, assim como, para que informe a respeito do resultado ao Tribunal de Contas da União;
1.5.2. à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF que encaminhe, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado das análises do seu Termo de Cooperação Financeira CV-I-92.2007.8890.00, bem como informe sobre as medidas saneadoras adotadas, se constatada a não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados, tudo à luz dos fatos apresentados no Relatório de Auditoria do TCE-PE (fls. 02/40), avaliando o acompanhamento e a prestação de contas do referido Termo de Cooperação Financeira;
1.6. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 584-586, vol. 2, bem como de cópia do presente Acórdão;
1.7. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de monitoramento a ser efetuado pela Secretaria de Controle Externo de Pernambuco.

ACÓRDÃO Nº 5415/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132, da Resolução TCU n. 191/2006 c/c o art. 237, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conhecer da presente representação, para no mérito considerá-la procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.319/2006-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 024.352/2006-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Interessados: Angélica Margareth Sousa de Almeida (575.760.502-25); Banco da Amazônia SA - Belem - Centro (04.902.979/0001-44); Deusdedith Freire Brasil (001.300.442-53); Ministério Público do Trabalho - MPU (26.989.715/0005-36)
1.3. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A. - MF
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações: ao Banco da Amazônia S.A.
1.6.1. programar, quando da realização de concurso público para admissão de empregados, o prazo de validade e a convocação dos aprovados de modo a observar os princípios da impessoalidade, da transparência e da moralidade administrativas:
1.6.2. registrar, nos relatórios da auditoria interna referentes às prestações de contas do Banco da Amazônia S.A., informações acerca do cumprimento das determinações oriundas deste processo.
1.6.3. dar conhecimento à Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, conforme sua solicitação às fls. 02, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 214-221, vol. 1, bem como de cópia do presente Acórdão;
1.6.4. encerrar e arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 5416/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132, da Resolução TCU n. 191/2006 c/c o art. 235, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.199/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Iara Ardenghi Brizolla (326.489.520-04)
1.2. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS (29.979.036/0001-40)
1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. à Gerência Executiva do INSS em Ijuí (RS) que, relativamente ao prejuízo apurado no PAD 35239.001230/2008-42, de responsabilidade da servidora Iara Ardenghi Brizolla, SIAPE 09281312:
1.6.1.1. adote as providências necessárias com vistas ao ressarcimento do erário, nos termos dos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/90, e caso não logre êxito nas medidas, instaure a devida Tomada de Contas Especial (TCE) para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano;
1.6.1.2. informe à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio Grande do Sul, em 120 (cento e vinte) dias, as providências adotadas.
1.6.2. à Secex/RS:
1.6.2.1. monitorar o cumprimento das determinações acima.

c) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 33);

ACÓRDÃO Nº 5417/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.200/2009-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Neucimar Oliveira (058.462.933-87); Breno Pereira de Paiva Cruz (057.779.503-10); Carlos César Pinheiro Nogueira (063.090.203-82); Dorgival Cavalcanti de Moura (086.072.734-34); Gilvan Soares Almeida (174.895.046-00); Jorge Fernandes Dias (086.267.071-34); José Quirino Sobrinho (024.318.154-04); José de Ribamar Teixeira (029.209.053-68); Manoel Junqueira Gabriel (212.816.026-04); Nelio Amim Mattar (128.364.006-68); Nélio Brum Costa (219.637.977-87); Oswaldo Luiz de Pinho Tavares (143.434.366-91); Paulo Araújo de Sousa (061.306.663-49); Renan Sidinei Rosa de Oliveira (094.592.780-00); Sebastiao Vieira da Rocha (015.008.304-10); Vanderlei dos Santos (099.878.198-34); Walter Aparecido Ciocci (256.553.968-15)
1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5418/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.249/2009-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Manoel Nogueira Neto (041.544.014-91); Maria Gertudes da Silva (067.837.084-20); Maria do Carmo da Silva (137.129.004-06); Maria do Pertpétuo Socorro Lucena (110.683.534-49); Raimunda de Lourdes da Silva (250.986.594-34); Roberto Luiz da Silva Filho (109.899.514-72); Terezinha de Jesus Nóbrega Gaudêncio (003.003.734-49)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5419/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.250/2009-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonia Bispo da Silva (161.452.404-15); Benigna Consolata Colaço Costa (133.239.205-97); Carlos Magno Leite de Alencar (298.317.504-97); Dyrce Bezerra Leite Antunes (161.759.644-20); Elias Pereira de Lima (071.022.244-00); Francisco Moura dos Santos (025.398.374-68); Geralda Paiva de Morais (251.915.434-91); Ilda Andrade Souza de Macêdo (109.931.854-87); Lúcia Maria Araújo de Queiroz (086.951.134-34); Maria Lúcia Abreu de Albuquerque (230.676.757-20); Maria de Fatima Oliveira Pedroza (109.843.564-87); Maria de Fatima dos Santos Lelis (162.022.954-49); Maria do Socorro Cabral de Morais (285.708.984-87); Niedja Maria Fernandes Aragão (374.564.664-91); Ondina Queiroz Cavalcanti (110.349.634-49); Regina Maria Carneiro Maia (142.174.224-15); Rosandro Aranha Montenegro (008.636.964-49); Roza Maria dos Santos (040.007.064-20); Zilda do Nascimento Soares (110.673.574-91)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5420/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.267/2009-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aldo José Peixoto (007.747.159-87); Anna Maria Freitas Ruschel (887.528.100-97); Berenice Conceição Galvão da Fonseca (286.280.390-15); Dila Maria Migotto (063.122.410-68); Eva Alavandia Martins (123.530.780-87); Fabriciana Nunes Ribeiro (214.964.200-04); Fátima Damazio (254.800.730-87); Fátima Teresinha Silva Machado (121.316.870-87); Gilberto Herrmann Brodt (000.290.410-15); Gilberto Herrmann Brodt (000.290.410-15); Gilda Faraco (219.978.370-72); Gilda Martins (264.652.050-68); Gustavo Adolfo Evers (006.009.200-97); Haydee Cleonice Marcelina Guedes (113.637.540-68); Helliet Maria Barcellos dos Santos (167.808.250-34); Hélio Antônio Beltrame (017.624.860-91); Iara Lucia Braga (068.208.161-20); Idêmia da Silva Calistro (237.246.680-15); Ilza Cardoso da Silva (236.872.310-20); Ilza Teresinha Duarte de Assunção (221.928.750-53); Ingrid Drews Peres (565.783.858-00); Ioda Fagundes Stumpf (383.977.570-15)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul que:
1.4.1. cadastre no sistema Sisac o ato de alteração da aposentadoria da Sra. Haydee Cleonice Marcelina Guedes (CPF 113.637.540-68), haja vista a mudança do fundamento legal da concessão (de aposentadoria proporcional para integral), tornando-o disponível para o exame deste Tribunal; e
1.4.2. proporcionalize a Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho - GESST nos casos de servidores aposentados com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

ACÓRDÃO Nº 5421/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143 do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.192/2009-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jorge Ramos (033.617.057-20)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPRF/MJ.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5422/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143 do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.193/2009-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marizete Rocha de Lemos (046.374.962-68)
1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5423/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143 do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.199/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cleto Antonio de Lima e Silva (122.305.454-34); Edite Ferreira da Silva (593.702.384-68)
1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5424/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143 do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-020.201/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Nicanor Prates Gusmão (036.041.872-49); Raimundo Costa Freitas (063.040.952-87); Raimundo Roberto Kapeletuk (198.369.963-20); Raimundo Roberto Kapeletuk (198.369.963-20)
1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5425/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143 do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.211/2009-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco de Souza (003.283.917-00); Jose Alberto Moura Fernandes (349.435.447-20)
1.2. Entidade: Hospital Geral de Bonsucesso - RJ.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5426/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143 do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.216/2009-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Benedito Messias Borges (017.055.719-72); Maria José Lemes (121.179.511-04)
1.2. Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5427/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143 do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.226/2009-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Walter José dos Santos (061.249.924-34)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5428/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143 do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.227/2009-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cezar Augusto (001.898.982-91); Eremita Salustiano Pereira (007.171.932-68); Flavio Marques (001.901.602-68); Pedro Ferreira Nunes (043.408.682-72)
1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5429/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143 do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.228/2009-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edvaldo Silva Santos (008.828.365-87); Eunice Ferreira de Oliveira (009.036.205-53); José Carlos Scardino Faria (035.994.775-15); João Caricchio Filho (003.465.605-78); Maria das Graças Lima Santos (339.864.445-72); Rosalia Maria de Araújo Goes (098.913.405-97); Rubem Antonio Fernandes Dias (162.738.345-04)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações:
1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 15 (quinze) dias, o ato de pensão civil instituída pela ex-servidora Eunice Ferreira de Oliveira em favor de Anísio Ferreira Pimentel, matrícula Siape 04567536.

ACÓRDÃO Nº 5430/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143 do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.230/2009-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Angela Teixeira do Nascimento (216.726.011-34); Fued Taufic Rassi (002.422.921-00)
1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Goiás.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5431/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143 do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.231/2009-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jacymar Ramos de Moraes (408.828.533-68)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5432/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143 do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.232/2009-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alderico Gastao Vieira (049.251.066-00); Helio Osorio de Paula (000.827.406-15)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5433/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143 do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.233/2009-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Helio Osorio de Paula (000.827.406-15)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações:
1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 15 (quinze) dias, o ato de pensão civil instituída pelo ex-servidor Hélio Osório de Paula em favor de Doralice Ayres da Silva Osório de Paula, matrícula Siape 05163773.

ACÓRDÃO Nº 5434/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143 do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.234/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ivone José Celestino (473.370.526-34); Joao Bosco Silva Santos (127.865.007-53); Lívio Policarpo de Freitas (000.601.786-04); Magdala de Rezende Teixeira (118.790.846-00); Malvina da Conceicao Ribeiro (326.000.546-34)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5435/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143 do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.236/2009-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Elisa de Oliveira (250.138.826-72); Maria das Dores Lopes Beltran (390.574.376-00); Solange Libanio da Silva (156.059.576-00); Terezinha das Dores de Oliveira (723.680.556-49); Therezinha das Dores de Oliveira (723.680.556-49)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5436/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143 do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.240/2009-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anisia Teresinha Delfino (145.572.079-87); Odilon Erico Froelich (018.570.889-72); Roberto Torraca (340.272.707-20); Rubens Kraemer (312.775.949-53); Rute Salete Meurer Kruger (351.317.309-10); Waldenir Amorim (029.545.839-91)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5437/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143 do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.241/2009-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Brenda Tereza Drago da Costa (417.680.518-87); Ivan Souza e Castro (432.298.678-15); Luis Amadeo Velasco Morales (056.573.696-53); Maria Silvia Cardoso dos Santos (688.007.388-34); Orlando Rossi (026.567.798-04); Vera Lucia Maria Xisto da Silva (038.383.288-84)
1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5438/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.124/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adreny Costa do Nascimento (787.313.051-72); Alexander Noronha de Albuquerque (534.002.087-87); Andre Alexei Tarapanoff (891.043.581-04); Carlos Alberto de Queiroz Barreto (239.509.431-53); Carmelinda Maria de Sousa Matos (505.797.381-91); Charles Henrique Gonçalves Santos (831.258.331-91); Danielle dos Santos Miranda (837.782.681-04); Eliane da Silva Souza Pequeno (573.195.701-06); Fernanda Carvalho Andrade Campos (872.945.591-04); Flamarion Castro Alves de Vasconcelos (539.659.811-53); Gabriel Silva Pedrazzani (039.200.239-60); Henrique Santos Visconti Cavalleiro (843.552.207-53); Iguassia de Souza Campos (149.991.531-49); Izabel Gobbi (823.891.441-87); Jana Oliveira Araujo Carneiro (857.459.521-72); Jorilma Santos Quinderé Gomes (490.656.964-15); Jose Hortencio Ribeiro Junior (564.403.911-00); Juliana Sellani (354.956.181-49); Julie Russelle

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Portmann Borba (717.064.021-04); Juracilda Veiga (821.676.569-04); Karina Cinthia de Carvalho Muniz Medeiros (780.002.201-30); Luís Gonzaga de Oliveira Nogueira (119.918.361-04); Marcio Carlos Vieira Barros (411.819.481-34); Maria Guiomar de Melo (151.625.671-91); Nereida de Lima Del Aguila (610.511.281-53); Patricia de Fatima Mourão Pinheiro (805.995.831-34); Ricardo Soriano de Alencar (606.468.451-87); Rodrigo Coimbra Egufo (936.865.601-00); Tayana Lopes Wollmer (864.091.401-00); Thais Dias Gonçalves (999.484.006-15); Wanda Lucia Hengstler (023.914.157-10)

1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5439/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.343/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Luiz de Souza Azaneu (699.293.271-34); Douglas Vieira Ferreira (724.125.931-91); Douglas Vieira Ferreira (724.125.931-91); Oliel Rodrigues (784.016.311-49); Yara Campos Carvalho (671.859.836-49)

1.2. Órgão: Ministério da Educação (vinculador)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5440/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.897/2009-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Andressa Dantas Tavares (984.391.112-15); Eloa Machado Gonzaga (906.304.672-34); Francisca Feitosa Soares (034.835.332-49); Herminia Araujo de Figueiredo (521.810.732-87); Lais Araujo de Figueiredo (848.834.562-34); Linda Clisto Barbosa da Silva (586.727.532-91); Luiz Otavio de Souza (826.534.292-68); Marcus Antonio Tavares (047.663.852-68); Maria Antonia de Castro Tavora (310.320.012-91); Maria Barbosa da Silva (314.499.562-20); Maria Machado Gonzaga (128.689.302-04); Maria Miranda Pereira (221.405.142-20); Maria Perpetua de Souza e Souza (238.364.402-10); Maria do Carmo Barbosa da Silva (230.439.032-34); Valéria Suane da Silva Tavora (966.738.262-15); Vanessa Danielle da Silva Tavora (966.737.452-15); Vanusa Monaliza da Silva Tavora (966.738.342-34)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5441/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. José Zonis (CPF 706.567.467-34), dando-lhe quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.289/2005-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Responsáveis: Anderson Gil Ramos Bastos (006.425.807-66); Andrés Marcello Jaramillo Freire (054.801.487-61); Antonio de Padua Ferreira Passos (121.595.901-00); Antônio Cláudio Pereira da Silva (300.143.527-53); Carlos Eduardo Mariano da Silva Júnior (029.365.687-81); Celso Pereira da Silva (813.779.757-20); Cynthia Santana Silveira (693.401.457-04); Edson Luis Mendonça Real (892.915.817-04); Eduardo Carnos Scaletsky (363.819.187-72); Fernando Fernandes Martinez (672.359.647-15); Francisco José Marques Fernandes (151.855.831-34); Grace Salomao de Pinho (899.241.426-91); Graham Cockroft (054.980.107-37); Heber Fernandes da Silva (329.793.047-00); Henrique Mello de Moraes (185.840.127-53); Ildo Luis Sauer (265.024.960-91); Jean Michel Lavergne (057.803.257-07); Joaquim Vieira Ferreira Levy (727.920.007-91); José Zonis (706.567.467-34); Luiz Rodolfo Landim Machado (596.293.207-20); Maria das Gracas Silva Foster (694.772.727-87); Mario Rosito Filho (575.718.808-15); Nelson Jose Guitti Guimaraes (647.760.267-91); Orlando Puppin (100.621.577-87); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Ricardo Lima de Souza (440.800.427-87); Richard Olm (289.163.010-68); Rogério Almeida Manso da Costa Reis (599.705.617-15); Rúben Nasta (); Siddharta Pereira Pinto (257.220.857-15); Vicky Lynn Martinez (055.470.007-79)

1.2. Entidade: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A.

1.3. Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882) e Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460).

1.4. Determinar à Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A que:

1.4.1. somente firme aditivo contratual quando restar comprovado que o objeto é o mesmo do contrato original;

1.4.2. se abstenha de prorrogar o contrato firmado com o Escritório Villemor Amaral Advogados (contrato nº 4500016512) para a prestação de serviços jurídicos referentes às demandas com o Tribunal de Contas da União (TCU), contratado por inexigibilidade de licitação com fundamento no item 2.3, alínea "b", c/c subitem 2.3.1 do Decreto 2.745/98, sem estarem caracterizadas a inviabilidade fática de competição e a singularidade do objeto, bem como promova licitação para novas contratações que tenham o mesmo objeto.

ACÓRDÃO Nº 5442/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, dar quitação plena aos responsáveis, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.953/2007-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Adonai de Jesus Madeira Basto (417.225.581-72); Adriano Meira Ricci (334.550.741-20); Delano Valentim de Andrade (677.760.516-91); Derci Alcantara (179.207.520-00); Ricardo Alves da Conceição (010.502.146-68); Rossano Maranhão Pinto (151.467.401-78); Sérgio Ricardo Miranda Nazaré (245.212.211-49); Vilma de Souza (365.527.046-15)

1.2. Entidade: Fundo Garantidor de Parcerias Público-privadas - FGP/MF.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

1.4.1.1. apresente documentação que comprove que a alocação de ações ao FGP definida pelo Decreto 5.411/2005 não afetou ou afetará a condição da União como acionista controladora das respectivas empresas;

1.4.2. informe a este Tribunal sobre o cumprimento pelo administrador, no caso o Banco do Brasil S.A., dos comandos previstos no parágrafo 3.º do artigo 17 da Lei n.º 11.079/2004 e inciso IX do parágrafo 1.º do artigo 2.º do Regulamento do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP, tendo em vista o decréscimo de R$ 50.8 milhões no valor de mercado do patrimônio líquido do FGP, no período *sub examine*, e considerando o conteúdo dos artigos 11 e 16 do Regulamento do FGP;

1.4.2. recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional que:

1.4.2.1. adote as medidas cabíveis para assegurar que os votos provenientes das ações detidas pelo FGP sigam as mesmas orientações dos votos das ações detidas pelo Tesouro, devendo refletir os interesses da União, encontre-se esta na condição de acionista controlador ou não.

1.4.2.2. reveja o Capítulo III - Política de Investimentos - do Regulamento do FGP objetivando:

1.4.2.2.1. avaliar a suficiência dos dispositivos existentes, inclusive no regulamento, para mitigar os riscos inerentes à conversão, autorizada pelo artigo 16 do Regulamento do FGP, de ativos de Classe 2 (ações, que constituem mais de 96% da carteira) em ativos de Classe 1 (moeda corrente, operações compromissadas, títulos públicos federais, operações em mercado de derivativos);

1.4.2.2.2. avaliar e fundamentar a adequação e a compatibilidade da manutenção de ativos com características como as das ações, cujos valores apresentam alta volatilidade (parcialmente reconhecida pelo artigo 27 do Regulamento do FGP) no mercado, com o objetivo de atendimento ao interesse público secundário de preservação do valor dos ativos alocados ao FGP expresso no artigo 11 do referido Regulamento, dimensionando os riscos de que essas oscilações de valor venham a impossibilitar as prestações de garantias, quando necessárias para viabilização das PPPs e, conseqüentemente, o atendimento do interesse público primário;

1.4.3. determinar ao Banco do Brasil S.A., na qualidade de administrador do FGP, assim definido no artigo 2.º do Regulamento do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

1.4.3.1. apresente evidências de que os valores cobrados especificamente pelos serviços de Administração de Carteira e de Custódia, prestados na gestão destes recursos (que são de origem pública e se destinam a atender interesse público) foram calculados utilizando os mesmos critérios efetivamente oferecidos ao restante do mercado e aplicados aos demais clientes do conglomerado para operações semelhantes;

1.4.3.2. apresente cópia de relação que identifique e qualifique os responsáveis por representar o FGP junto às assembléias de acionistas das empresas participadas, no período *sub examine*,

1.4.3.3. apresente cópia de relação de outros acionistas das empresas nas quais o FGP participou, no período *sub examine*, e que tenham sido representados por qualquer entidade do Conglomerado Banco do Brasil e/ou seus prepostos, nas assembléias dessas empresas, informando as respectivas participações desses outros acionistas representados;

1.4.4. determinar ao Banco do Brasil S.A., na qualidade de Administrador do FGP, com fulcro no parágrafo 4º do artigo 1º da IN 47/2004, cujo conteúdo foi reiterado pela IN 54/2007, que:

1.4.4.1. envie cópia ao TCU, aos cuidados da 2ª Secex, das divulgações previstas nos incisos V e VI do artigo 4º do Regulamento do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP, com a freqüência prevista naqueles dois incisos;

1.4.4.2. faça constar das notas explicativas referentes a participações acionárias, integrantes de suas próximas demonstrações contábeis a serem divulgadas, a participação do FGP em seu quadro acionário, enquanto houver, e que também corrija e atualize seus registros referentes a distribuição de seu capital constantes no sítio da CVM na Internet;

1.4.5. recomendar ao Administrador do FGP, o Banco do Brasil S.A. que apresente por escrito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os mecanismos de controle e transparência desenvolvidos e implementados para evidenciar a mitigação dos conflitos de interesses em potencial, criados pela integralização efetuada pela cotista utilizando ações de emissão do próprio Administrador;

1.4.6. recomendar ao Comitê Gestor do PPP, dando ciência ao Administrador do FGP, o Banco do Brasil, e à Sefid, que, por ocasião da remessa ao Tribunal de Contas da União do próximo relatório anual, prevista no parágrafo 5º do artigo 14 da Lei n.º 11.079/2004 e no artigo 12 da IN/TCU n.º 52/2007, encaminhe em anexo demonstração das despesas cobradas pelo administrador, no período, referentes à gestão e prestação de garantias, com detalhes suficientes para estabelecer a economicidade dessas atividades;

1.4.7. determinar à 2ª Secex que:

1.4.7.1. dê ciência da presente deliberação à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações da União - CGPAR, ao titular do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

1.4.7.2. junte cópia da presente deliberação aos processos de prestação de contas do Banco do Brasil S.A. e da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, referentes ao ano de 2009.

ACÓRDÃO Nº 5443/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/92; c/c o artigo 157 do Regimento Interno, ACORDAM em fazer as determinações a seguir indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.181/2008-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adriana da Silva Cardoso (009.103.577-57); Ana Cristina de Castro Oliveira (108.296.954-00); Cristiana Maria Fernandes Lopes (422.487.014-20); Dílson de Anchieta Rodrigues (296.995.254-87); Francisco Seixas das Neves (057.372.654-04); Genibaldo Mariano dos Santos (153.850.001-91); Joao Batista Bezerra (057.374.514-53); Joao Carlos Tenorio Argolo (357.588.304-10); Joao Emanuel Evangelista de Oliveira (200.272.144-00); José Ivonildo do Rêgo (055.859.454-91); Luis Pedro de Araújo (161.198.434-34); Maria do Socorro Gomes de Assunção (096.109.364-15); Mirian Dantas dos Santos (412.974.154-34); Myrna Fonseca Albuquerque (155.580.614-72); Nilsen Carvalho Fernandes de Oliveira Filho (106.263.104-82); Nilza França Magalhães (131.006.534-91); Oswaldo Hajime Yamamoto (567.442.008-44); Paulo José Pereira (626.189.544-91); Solange Álvares dos Santos (720.888.504-49); Sílvio Noronha de Melo (107.882.804-06); Teresinha Saldanha (044.240.504-91); Ângela Maria Paiva Cruz (074.596.964-04)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Ministério da Educação e Cultura - MEC que instaure e encaminhe à Controladoria Geral da União - CGU, no prazo de 90 (noventa) dias, os respectivos processos de tomada de contas especiais com vistas à apuração das ocorrências de sobrepreço e superfaturamento relatadas nos subitens 1.3.2.7 a 1.3.2.13 do Anexo I do Relatório de Auditoria CGU 208464**;**

1.4.2. determinar à Controladoria Geral da União - CGU que, por ocasião do recebimento das tomadas de contas especiais a que se referem os subitens 1.3.2.7 a 1.3.2.13 do Anexo I do Relatório de Auditoria CGU 208464, a serem encaminhadas pelo MEC, implemente as medidas a seu cargo e remeta os respectivos processos a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento;

1.4.3. determinar à Secex/RN que:

1.4.3.1. encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução dos subitens 1.3.2.7 a 1.3.2.13 do Anexo I do Relatório de Auditoria CGU 208464, constante das fls. 310/346, ao Ministério da Educação e Cultura - MEC;

1.4.3.2. encaminhe cópia da presente deliberação à Controladoria Geral da União - CGU;

1.4.4. proceda ao sobrestamento das presentes contas até o julgamento das 7 (sete) tomadas de contas especiais determinadas no item 1.4.1. precedente.

ACÓRDÃO Nº 5444/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Claudio Lima de Souza (060.693.984-91) e José Maria Fonseca (297.013.766-68), dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-016.554/2009-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Claudio Lima de Souza (060.693.984-91); Ivan Herrero Fernandes (305.316.248-20); José Maria Fonseca (297.013.766-68)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em Roraima.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Roraima - SR/DPF/RR que:

1.4.1.1. abstenha-se de realizar despesas com o Cartão de Pagamentos do Governo Federal - CPGF na modalidade "saque" quando os estabelecimentos vendedores forem afiliados a rede de cartão de crédito, em observância ao anexo III da IN 09/08-DG/DPF;

1.4.1.2. atente para o limite máximo de saques do CPGF, igual a 30% (trinta por cento) do total da despesa anual do órgão com suprimento de fundos, nos moldes do art. 2º, §§ 5º e 6º do Decreto 6370/08;

1.4.1.3. restrinja a utilização dos suprimentos de fundos para pagamentos decorrentes de situações específicas relacionadas no art. 5º da IN 09/08-DG/DPF, adotando os ritos convencionais de licitação descritos nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002 para a aquisição de materiais de expediente e de informática destinados à sede da Superintendência em Roraima;

1.4.1.4. adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tomar ciência desta decisão, as providências cabíveis com vistas a ressarcir aos cofres do Tesouro: os valores recebidos indevidamente pelo servidor matrícula SIAPE 0175674, a título de abono de permanência, no período de 09/08/2006 a abril de 2008; bem como os valores recebidos indevidamente pelos servidores arrolados na Portaria 032/2005-GAB/SR/DPF/RR, a título de adicional de insalubridade de 20%, entre 22/04/2005 e dezembro de 2008;

1.4.2. determinar à CGU que verifique, nas próximas contas anuais da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Roraima - SR/DPF/RR, o cumprimento das determinações constantes do item 1.4.1 precedente;

1.4.3. determinar o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 5445/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1098/2007 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 15/5/2007, Ata 15/2007, relativamente ao subitem "9.2", onde se lê: "Eclipse Construções Ltda.", leia-se: "Eclipse Construção Ltda."; bem como o Acórdão 763/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 10/3/2009, Ata 6/2009, relativamente aos subitens "3" e "9.1", onde se lê: "Eclipse Construções Ltda.", leia-se: "Eclipse Construção Ltda." mantendo-se inalterados os demais termos dos Acórdãos ora retificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.478/2005-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Lourenço do Carmo (270.931.156-91) e a empresa Eclipse Construção Ltda. (02.561.612/0001-89)

1.2. Unidade: Prefeitura do Município de Riacho dos Machados - MG.

1.3. Advogado constituído nos autos: Aslan Rito da Silva Passos (OAB/MG 37.086) e Mayram Azevedo Batista da Rocha (OAB/MG 79.941).

ACÓRDÃO Nº 5446/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em acolher as alegações de defesa apresentadas pelos Senhores Mário Portugal Pederneiras e Ivo Brand, Ex-Diretores Superintendentes da Funpar, e pela Fundação da Universidade do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar; acolher as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Raymundo José Santos Garrido e Lauro Sérgio de Figueiredo, respectivamente, Secretário de Recursos Hídricos e Diretor de Programas SRH/MMA, e pelos Senhores Mário Portugal Pederneiras e Ivo Brand, ex-representantes legais da Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR; e, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e arquivar o feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.393/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ivo Brand (002.390.469-00); Mario Portugal Pederneiras (110.706.849-53)

1.2. Entidade: Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Cultura - Funpar.

1.3. Advogado constituído nos autos: João Paulo Gonçalves da Silva (OAB/DF 19.442).

ACÓRDÃO Nº 5447/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2.362/2008 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 15/7/2008, Ata 24/2008, a fim de suprimir da referida deliberação o item 9.2, que aplicou multa ao Sr. Amedeo Pannone encontrando-se este já falecido à época da prolação do referido **decisum**, e manter inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.649/2005-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 018.376/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Amedeo Pannone (886.862.307-25, falecido); Prefeitura Municipal de Cambuquira - MG (17.955.386/0001-98).

1.3. Unidade: Prefeitura do Município de Cambuquira - MG.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5448/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, considerando o pedido de parcelamento de débito solicitado pelo Município de Pedro Leopoldo/MG, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 217, §§ 1º e 2º; e 218, parágrafo único, do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento do débito imputado ao Município de Pedro Leopoldo/MG (CNPJ 23.456.650/0001-41), mediante o Acórdão 1982/2006 - TCU - 1ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, atualizadas monetariamente e acrescidas dos devidos encargos legais, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.352/2004-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Helio Felipe Salomão Issa (002.919.436-91); Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo - MG (23.456.650/0001-41)

1.2. Entidade: Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo - MG.

1.3. Advogado constituído nos autos: Paulo Eduardo Almeida de Melo (OAB/MG 8399), Ana Márcia dos Santos (OAB/MG 58.065) e Samuel Mota de Souza Reis (OAB/MG 90.253).

ACÓRDÃO Nº 5449/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 135/2008 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 12/2/2008, Ata 2/2008, relativamente ao subitem "9.2", onde se lê: "acórdão 2667/2007 - 2ª Câmara", leia-se: "acórdão 1870/2007 - 2ª Câmara", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.798/2005-7 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

1.1. Embargante: Domingos Juvenil Nunes de Souza (010.836.512-34)

1.2. Unidade: Prefeitura do Município de Altamira - PA.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinação:

1.4.1. determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria de Recursos - Serur, para o exame de admissibilidade do Recurso de Revisão interposto por Domingos Juvenil Nunes de Souza contra os termos do Acórdão 1870/2007 - 2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 5450/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 3908/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 21/7/2009, Ata 24/2009, relativamente ao subitem "9.1", onde se lê: "mantendo na íntegra 5466/2008 - TCU - 2ª Câmara;", leia-se: "mantendo na íntegra o teor do Acórdão 5466/2008 - TCU - 2ª Câmara;", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.294/2007-6 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO)

1.1. Interessado: Paulo Gonçalves da Silva (CPF 237.804.601-49).

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS.

1.3. Advogados constituídos nos autos: Paulo Lotário Junges (OAB/MS 5677), Ieda Mara Leite (OAB/MS 8261), Marcelo Antonio Balduino (OAB/MS 9574), Laudson Cruz Ortiz (OAB/MS 8110), Fábio Castro Leandro (OAB/MS 9448), Denise Puccinelli (OAB/MS 11202), André Puccinelli Júnior (OAB/MS 8112).

ACÓRDÃO Nº 5451/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 143, inciso III, do Regimento Interno, ACORDAM em determinar que sejam efetivadas as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.869/2009-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás.

1.2. Unidade: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional que, em relação à tomada de contas especial instaurada por determinação do Despacho Ministerial 23, de 8/10/2008 (retificado pelo Despacho publicado no DOU em 30/4/2009), para apurar os danos decorrentes da destruição do vertedouro de emergência da Barragem Paranã do Projeto de Irrigação de Flores de Goiás:

1.4.1.1. inclua no seu objeto o Convênio 82/95 (Siafi 137299), tendo por objeto a elaboração de Estudos Complementares do Projeto de Irrigação de Flores de Goiás;

1.4.1.2. conclua a instrução da referida tomada de contas especial no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e a encaminhe à Controladoria-Geral da União, sob pena da incidência da multa prevista no art. 58, VII, da Lei 8.443/1992;

1.4.2. determinar à Secex/GO que:

1.4.2.1. encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 40/43 dos autos, ao Ministro de Estado da Integração Nacional e à Controladoria-Geral da União;

1.4.2.2. prossiga no monitoramento do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 5452/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente representação, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência ao representante.

1. Processo TC-017.260/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Rita de Cássia Favoreto, Delegada de Polícia Federal.

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Rio de Janeiro.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro que, na hipótese da confirmação do enriquecimento ilícito e evolução patrimonial incompatível com os rendimentos do servidor Agente de Polícia Federal Paulo Guaracy Coelho Andrade, matrícula 543, ser proveniente de dano ao erário, adote as medidas necessárias à sua reparação, promovendo, se necessário, a imediata instauração de tomada de contas especial, observando os termos da IN TCU 56/2007.

ACÓRDÃO Nº 5453/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência ao representante juntamente com o envio de reprodução das fls. 359/362 dos autos.

1. Processo TC-018.050/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria da União no Estado do Tocantins.

1.2. Órgão: Secretaria Estadual da Saúde no Tocantins - SES/TO.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5454/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência ao representante.

1. Processo TC-018.764/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Juízo de Direito da Comarca de Queluz - SP.

1.2. Entidade: Prefeitura do Município de Queluz/SP.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações:
1.4.1. encaminhar cópia integral dos autos ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para adoção de providências ao seu alcance objetivando a efetiva implementação da sanção imposta ao Sr. José Edison Torino nos autos da Ação Civil Pública movida pelo Município de Queluz contra o ex-prefeito daquela municipalidade, Sr. José Edison Torino (Proc. 442/2004).

ACÓRDÃO Nº 5455/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; e 27 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, em dar quitação ao Sr. Amancio Paulino de Carvalho (CPF 723.973.307-68), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, devendo-se dar ciência ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao item 9.7, do Acórdão 218/2007, proferido pela Segunda Câmara, em sessão de 27/2/2007, Ata 5/2007.

Valor original da multa: R$ 2.000,00 Data de origem da multa: 18/4/2007
Valor recolhido: R$ 2232,80 Data do recolhimento: 18/6/2009

1. Processo TC-019.629/2004-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Aloísio Teixeira (385.691.087-53); Amancio Paulino de Carvalho (723.973.307-68); Carlos Francisco Theodoro Machado Ribeiro de Lessa (042.907.127-20); José Henrique Vilhena de Paiva (014.822.036-34)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5456/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao representante.

1. Processo TC-019.830/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Marcilândia de Fátima Araújo, Diretora do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça - DRCI/MJ.
1.2. Órgão: Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações:
1.4.1. determinar à Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça que:
1.4.1.1. adote procedimentos de controle que permitam aos fiscais dos contratos identificarem se todas as obrigações contratuais foram cumpridas antes de autorizar o pagamento respectivo, em observância do disposto no art. 31 a IN/SLTI 2/2008, de modo a evitar situações como a ocupação, por um mesmo empregado terceirizado, de postos de trabalhos distintos, a exemplo do ocorrido com o Senhor Herivelton Martins Silva, contratado simultaneamente pelas empresas Fortesul Serviços, Construções e Saneamento Ltda. e Solução Serviços Especializados Ltda;
1.4.1.2. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida nestes autos à representante;
1.4.1.3. arquivar este processo.

ACÓRDÃO Nº 5457/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.395/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Jair Bento de Souza (025.962.118-82); Reynaldo Velasco Puggi (403.506.650-87)
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Tremembé - SP.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações:
1.4.1. determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS do Ministério da Saúde - Denasus que:
1.4.1.1. apure a regularidade da aplicação dos recursos federais transferidos ao município de Tremembé para o então Programa da Saúde da Família, atual estratégia Saúde da Família, nos exercícios de 2005 a 2008, especificamente em relação ao contrato de parceria firmado entre aquela municipalidade e os institutos ITAFACE e SOLLUS; e
1.4.1.2. informe este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, acerca das medidas adotadas para o cumprimento da determinação contida no subitem anterior;
1.4.2. determinar à Secex/SP que:
1.4.2.1. encaminhe cópia dos presentes autos ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, como subsídio ao cumprimento da deliberação constante do subitem 1.4.1.1. precedente;
1.4.2.2. encaminhe aos representantes cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 182/184 dos autos, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 5458/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.063/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União.
1.2. Entidade: Prefeitura do Município de Olho D'Água Grande/AL.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinação:
1.4.1. determinar o envio de cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 18/22 dos autos, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público do Estado de Alagoas, para as providências que entenderem cabíveis, tendo em vista a constatação de danos decorrentes de má conservação do veículo GOL, placa MUZ-4787/AL, de propriedade do Município de Olho D'Água Grande/AL.

d) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 30);

ACÓRDÃO Nº 5459/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.347/2009-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)
1.1. Responsáveis: Abram Abe Szajman (001.214.108-97); Alberto Goldman (011.110.948-53); Alencar Burti (027.179.308-25); Alfredo Cotait Neto (250.549.618-87); Augusto Bandeira Vargas (225.647.130-68); Carlos Eduardo Uchôa Fagundes (045.840.668-68); Celso Antonio Barbosa (768.702.008-15); Cláudio Kirmer (742.947.928-68); Fernando Gomes Oliveira (011.703.845-87); Fernando Greiber (011.484.948-04); Fábio de Salles Meirelles (133.080.338-87); Jorge Jamal Ayyad Badra (682.573.098-34); Jorge Luiz Avila da Silva (264.122.257-49); Jose Hilario Vicola (128.235.268-70); Jose Mendo Vaz (973.707.118-20); Jose Ricardo Mendes Guedes (398.876.779-49); José Milton Dallari Soares (024.686.118-53); Luciano Santos Tavares de Almeida (102.930.088-76); Luiz Otavio Gomes Silva (060.576.164-72); Marco Aurelio Sprovieri Rodrigues (184.187.328-49); Mari Tomita Katayama (764.363.738-53); Olivio Manoel de Souza Avila (760.790.078-00); Paulo Antonio Skaf (674.083.628-00); Paulo Cesar Pascotini (246.904.300-04); Paulo Eduardo Stabille de Arruda (071.379.348-11); Ricardo Luiz Tortorella (022.309.478-18); Rogério Roson (065.038.778-38); Sylvio Alves de Barros Filho (019.794.698-49); Sylvio Goulart Rosa Junior (034.216.787-15); Tirso de Salles Meirelles (032.357.498-02); Valdir Bebber (385.566.420-04); Valmir Pedro Rossi (276.266.790-91); Wagner Mar (114.324.978-04); Waldir Catanzaro (115.250.108-91); Wilson Antonio Salmeron Gutierrez (038.131.698-04); Wilson Roberto Levorato (363.171.528-53); Mary Rose Takahashi Ikeda (064.815.858-64); Laurival Barbosa Neto (110.082.258-51); Marcelo Galesi Barbosa Neto (139.595.528-07); Patricia Maria Gazola Fragnan (160.010.808-36); Rodrigo Matos do Carmo (252.400.628-03); Julio Tijunelis (598.653.938-91)
1.2. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5**. julgar regulares com ressalva** as contas dos Srs. Ricardo Luiz Tortorella, José Milton Dallari Soares, Paulo Eduardo Stabile de Arruda, Mary Rose Takahashi Ikeda, Laurival Barbosa Neto, Marcelo Galesi Barbosa Neto, Patricia Maria Gazola Fragnan, Rodrigo Matos do Carmo, Julio Tijunelis e Waldir Catanzaro, nos termos dos arts. 1º, inc. I, 16, inc. II, 18 e 23, inc. II, da Lei nº 8443/92; dando-se quitação aos responsáveis;
1.6. **julgar regulares as contas dos Srs.** Abram Abe Szajman; Alberto Goldman; Alencar Burti; Alfredo Cotait Neto; Augusto Bandeira Vargas; Carlos Eduardo Uchôa Fagundes; Celso Antonio Barbosa; Cláudio Kirmer; Fernando Gomes Oliveira; Fernando Greiber; Fábio de Salles Meirelles; Jorge Jamal Ayyad Badra; Jorge Luiz Avila da Silva; Jose Hilario Vicola; Jose Mendo Vaz; Jose Ricardo Mendes Guedes; Luciano Santos Tavares de Almeida; Luiz Otavio Gomes Silva; Marco Aurelio Sprovieri Rodrigues; Mari Tomita Katayama; Olivio Manoel de Souza Avila; Paulo Antonio Skaf; Paulo Cesar Pascotini; Rogério Roson; Sylvio Alves de Barros Filho; Sylvio Goulart Rosa Junior; Tirso de Salles Meirelles; Valdir Bebber; Valmir Pedro Rossi; Wagner Mar; Wilson Antonio Salmeron Gutierrez; Wilson Roberto Levorato, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, da Lei n. 8.443/92, dando-se-lhes quitação plena;
1.7. Determinar ao SEBRAE/SP que:
1.7.1.aprimore o acompanhamento de convênios, exigindo, na elaboração dos Planos de Trabalhos, o detalhamento dos serviços prestados por empresas de consultoria contratadas, bem como evitando que haja, entre as empresas consultadas, os mesmos sócios e possível conluio nas cotações de preços;
1.7.2. apure a ocorrência de prejuízos na contratação das horas de consultoria relativas ao convênio 040/2008 e, em caso afirmativo, providencie o ressarcimento devido;
1.7.3. abstenha-se de permitir que um gestor de APL seja sócio de empresa contratada para prestação de serviços de consultoria;
1.7.4. exija, nos relatórios de execução de serviços executados por contratados, informações tais como: os dias trabalhados, as turmas atendidas, as quantidades de horas trabalhadas;
1.7.5. evite aceitar cotações de preços de contratadas sem assinatura ou data de validade, ausência de documentação devida nos processos licitatórios e dispensa de licitação quando caberia convite ou concorrência;
1.7.6. evite o fracionamento de despesas com os mesmos produtos ou serviços, cujos valores globais excedam os limites previstos no Regulamento de Licitações do Sebrae, optando, no caso em que for mais conveniente, o fornecimento parcelado ou não for possível estabelecer o quantitativo necessário do bem, pela realização de Registro de Preços, precedido de licitação;
1.7.7. apure as responsabilidades pela alteração do critério de remuneração presente no contrato com a empresa TOTSTV S/A (processo 566/2008) face àquele da proposta comercial, bem como providencie eventual ressarcimento devido, nos termos do levantado pela CGU no item 2.1.3.6 de seu relatório (fls. 172/173);
1.7.8. adote providências visando ao ressarcimento dos recursos repassados relativamente aos convênios nº 034/08, 020/08 e 030/08 bem como a apresentação dos relatórios semestrais solicitados na alínea "q" da cláusula VIII dos termos dos referidos convênios.
1.8. Determinar à CGU que em seu relatório de gestão referente ao exercício de 2009 do Sebrae/SP, informe se tais irregularidades (que constam dos itens 2.1.3.4 e 2.1.3.5 do Relatório do CGU referente às presentes contas -fls. 200) foram sanadas.

ACÓRDÃO Nº 5460/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 132, IV, da Resolução nº 191/2006, nos arts. 143, III, 237, VII e 250, II do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dispensando, no entanto, providências adicionais para o momento, ante o equacionamento da questão mediante Termo de Ajuste de Conduta - TAC (fls. 131/137

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

); dar ciência deste Acórdão ao Representante e arquivar o processo, conforme os pareceres da unidade técnica.

1. Processo TC-012.035/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará

1.2. Unidade: Município de Brejo Santo - CE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

e) Ministro José Jorge (Relação nº 31); e

ACÓRDÃO Nº 5461/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.192/2009-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ilda Feitosa do Nascimento Soares (026.130.004-06); Maria de Fátima Monteiro de Medeiros (074.216.644-91); Marlene Maria da Silva Dantas (085.813.204-49); e Pedro Laurentino de Lima (041.026.494-68).

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional no Rio Grande do Norte - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5462/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada(s), por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.172/2009-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Alves de Araújo (028.170.802-97)

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional no Acre - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5463/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada(s), por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.181/2009-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edmundo Rocha Conceição (056.181.771-53)

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional em Goiás - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5464/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada(s), por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.182/2009-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Hermano Gonçalves dos Santos (188.535.286-72).

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional em Minas Gerais - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5465/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada(s), por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.183/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sebastião Pereira da Silva (004.258.423-04)

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional no Maranhão - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5466/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada(s), por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.187/2009-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jorge de Souza Schmidt (149.457.037-87).

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional no Rio Grande do Sul - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5467/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada(s), por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.195/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José de Jesus Leal Rodrigues (004.016.504-30); e Maria Siria Alves (002.233.014-34).

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional na Paraíba - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5468/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada(s), por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.207/2009-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adrolado Muniz de Melo (029.269.115-72); Antônio José Santana (049.276.565-00); Aureliano Pereira de Almeida (079.599.315-34); Balbino Barbosa de Jesus (198.425.545-20); Geovaldo Rodrigues Morais (100.358.935-91); Gleide Barroso Torres (069.402.185-72); José Teixeira da França Silva (006.542.805-68); Newton Souza Ribeiro (036.681.265-34); Rita Maria Hermes Silva de Aragão (104.974.635-04); Romilson Gonçalves dos Santos (109.338.675-49); Ulemar José Bacelar (003.126.815-34); Walter João Monteiro (055.416.705-00); e Washington Melo Souza (004.179.805-82).

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional na Bahia - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5469/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.518/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilmar José Rossa (020.837.869-39); Marcelo Zeni (734.568.299-49); e Rafael Litwinczuk Martins (061.310.169-33).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5470/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.146/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Heindrickson Gomes (006.297.939-64); Aguinaldo Athayde (714.255.949-72); Alair de Souza (597.727.519-68); Ana Beatriz Rocha (788.598.679-91); Anderson Costa Nascimento (089.762.577-31); Anderson Seide Molleri (009.529.719-76); André Maurino Garcia (024.608.339-54); Ângela Simone Moraes do Amaral Capello (691.269.840-91); Antônio Carlos e Sá (251.138.289-04); Biange Nocetti Souza (052.011.539-25); Carlos Reinaldo Miranda Alves (038.069.199-09); Celiane Sumire Misato (017.279.779-98); Celito José Barbieri (728.364.589-68); Cilmar Molina (688.876.209-20); Cintia Ella Tureck Kormann (982.599.469-04); Cláudia Raquel da Silva (065.636.599-42); Claudiomar Schick (720.391.759-20); Crendi Melo Ribeiro (026.990.989-30); Daiane Zamoner (048.597.689-73); Daniel Rodrigues (004.814.039-22); Daniel

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

de Souza Geremias (004.276.029-12); Daniel dos Santos Machado (280.005.158-22); Danilo de Abreu (007.841.969-74); Dayane da Rosa (050.864.929-39); Débora Cristina Costa (029.217.969-37); Diogo Albano do Nascimento (048.017.329-09); Edson Luiz Corrêa (033.714.519-92); Edson Mizael da Cruz (819.267.159-34); Eduardo Calliari (019.781.309-70); Eduardo Ledoux de Oliveira (033.061.329-42); Eduardo Pereira Machado (046.538.939-26); Eliazar Branger (042.836.169-23); Eliza Berwig (043.089.789-80); Eliza Thibes Marques (021.041.739-06); Elton Hentges (023.918.039-90); Erlon Torres Furtado (676.427.649-87); Fabiane Lavall Zanella (008.046.629-08); Fabiano Braga (032.628.389-77); Fernando Goulart (042.755.059-99); Flavia Helena de Mello (039.654.969-13); Flavio Alexandre Prada (758.744.239-15); Francisco Vilmar Fermino (049.766.509-36); Gerson José Horbucz (057.601.909-70); Gerveson Brum de Oliveira (543.601.969-20); Giana Bortoloto (922.298.830-20); Gilmar da Silva Coelho (022.384.819-07); Gisele Pereira Teixeira (006.159.749-02); Gisele Tartari Machado (044.009.739-80); Greyce de Oliveira (037.927.399-33); Humberto Ricardo Grolli (046.390.679-92); Ildomar Padilha Ricardo (818.961.239-53); Ivonete Silveira da Rosa Santos (671.603.959-72); Jackson Roger Rossa Hauck (039.148.039-16); Janaina Rachel Coelho Mello (031.065.119-07); Jaqueline Cristofolini (050.890.569-94); Jarbas da Silva (436.587.259-15); Javier Rodrigo Maidana (050.947.739-92); Jean Willy de Souza (027.894.909-61); Jeckesan Ferraz de Deus (064.056.429-17); João Leonardo Otto (007.418.709-08); Joelma de Souza Folster (898.401.279-34); José Carlos Grossl (311.270.539-49); Joyci Mara Molinari de Morais (029.895.849-00); Juliano Rafael Azzi (049.430.559-23); Jullie Serafim (036.735.649-00); Katia Brodwolf (041.450.929-37); Lara Priscila Albino (048.014.019-70); Leandro José Batista (041.948.549-00); Leonardo de Almeida Sarges Dias (027.049.979-26); Leopoldo Moraes de Melo (614.083.529-15); Liziane Ares (046.827.299-26); Lorena Wunderlich (347.750.999-49); Lucimar Nascimento de Andrade (605.073.069-53); Luiz Eduardo Peter (041.842.079-36); Manoela Bittencourt Bertelli (049.140.189-26); Marcelo de Souza (029.030.009-64); Marcio Adriano Strogulski (650.253.180-68); Marcio Drecksler (019.559.849-05); Marcio Mario da Silva Machado (037.584.839-80); Marcos Aguiar (008.633.979-64); Marcos Juliano Tavares Graeff (003.803.480-80); Marcos Perondi (043.549.509-79); Mariane Rodriguez Lessa (057.292.369-48); Muriel Costa Destro (041.640.899-03); Nelson Prudêncio Custódio (671.758.309-63); Odimar Manoel da Silva (947.902.059-91); Otacir Luís Knapp (025.254.939-23); Patrícia Freitas Maia Garcia (016.615.309-58); Patrícia Maria de Souza (871.709.499-20); Pedro Paulo Frantz (800.084.889-91); Priscila Campregher (050.588.499-25); Rafael Clasen (037.778.789-28); Reginaldo Hoepers Monteiro (032.059.629-07); Renildo Costa (053.084.959-39); Richardt Heinrich Krenkel (044.297.899-59); Rodolfo Comicholli Ferreira de Reis (041.201.119-03); Rogério Cardoso Cândido (281.183.750-72); Ronei Dallagrave (563.435.409-97); Ronnye Peterson Aparecido Nasser dos Santos (349.098.018-20); Rui Machado (784.955.809-00); Ruy Roberto Beling Filho (576.884.439-20); Sabrina Randig (031.105.509-54); Sadi Antônio de Pellegrin (867.357.309-25); Sadi da Cruz (621.083.879-00); Samuel Bayerl (044.117.639-90); Solange Maria Schuh (031.187.879-29); Tatiana da Silva Lorenzon (327.824.970-49); Valter Altemar Ortiz dos Santos (040.726.249-00); William Lazaro de Aquino (027.639.389-90); e Ysla Candido Martins (038.268.349-84).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5471/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.054/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Acacio Rufino de Souza (306.445.298-30); Elias de Franca Santos (047.240.744-93); Fernando Evangelista Patricio (009.719.534-06); Jaciane Patrícia Nunes da Silva (012.753.774-08); João Santana de Araújo (877.281.843-34); Lucas de Oliveira Batista (061.128.824-93); Marcos Aurélio Vieira Diniz (024.197.544-17); Maria Alequixandra de Souza (716.256.153-53); Seeler Matias de Souza (021.858.024-02); e Soelane Eber Leandro da Silva (974.526.703-10).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Paraíba

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5472/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.875/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Rodrigues de Lima (335.836.598-05); Alice dos Santos Quintiliano (378.201.988-18); Ângela Regina Corrêa (305.457.158-06); Bruna Mendes Amaral Souza (331.955.908-75); Cláudia Alves dos Santos (250.946.368-39); Débora Araújo de Figueiredo (381.179.578-33); Débora Batista da Silva Paulo (179.478.428-41); Karene Castelo Branco Silva Lima (959.859.723-72); Katia Regina de Souza (169.399.228-06); Katia Ribeiro de Avelar (291.631.128-92); Kelen Barsotti Franco de Oliveira (191.149.548-85); Maria das Dores da Silva (587.139.484-15); Sérgio Carvalho de Vasconcelos (068.747.938-02); e Vagner Galdino da Silva (380.322.168-47).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5473/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.876/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Charles Lima da Silva (050.281.239-77); Clevison Honório de Oliveira (033.261.339-95); Elizeu Marcos Pereira (930.961.439-00); Ezequiel Dutra (069.527.259-46); Fernanda Nascimento (050.151.639-59); Francisco Dhaniel Barroso Azevedo (790.753.473-91); Helton Soares da Motta (041.673.899-08); José Phillipp Rocha Trindade (048.586.419-37); Marcos Paulo Rodrigues Abreu (037.858.499-58); Renata Soares Esteves Neves (005.337.949-78); Rodinei Vieira Poly Alves (036.251.739-80); Rosalba Ludmila Alves Braga (062.632.176-00); Sandoval Taborda de Medeiros (917.065.649-53); Saulo Lúcio Mendes (074.837.959-21); e Tiago Jorge de Oliveira (038.441.229-74).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5474/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.619/2009-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Anna Júlia Fieschi Lavagnino Cruz (042.823.817-36); Antonia Cavalcante da Rocha (051.684.467-95); Araci dos Santos Coelho (426.502.832-20); Áurea Coutinho de Sales Pessoa (145.369.351-34); Celeste Duarte Matos Guerra (026.249.457-41); Claubia da Silva Costa (509.096.902-78); Cleber Alan de Rezende (637.692.202-34); Delson da Silva Machado (053.497.687-51); Felipe Caetano Rodrigues de Souza (040.175.321-28); Heber Sucupira da Silva (052.157.227-49); João Francisco de Sousa (226.983.451-87); Josimira Vieira dos Santos (244.924.421-20); Júlia Maria Travassos do Nascimento (958.772.667-72); Luiza da Silva Melo (622.945.473-49); Maria Ida Cavalcante (694.322.603-72); Maria José de Meira Feitosa (486.606.125-15); Maria José de Oliveira Reis (479.840.907-34); Maria Pereira de Sousa (149.836.131-53); Nélida Neves de Lima (764.164.101-68); Olga de Ávila Carvalho (270.018.817-91); Terezinha Dantes Ferreira (119.873.241-53); e Yolanda Marques da Silva (107.359.167-05).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5475/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Alexandre César Figueroa Camara, Chefe do Setor de Patrimônio; João Pereira da Silva Filho, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional; João Rogério de Almeida Costa, Coordenador-Geral de Recursos Humanos; e Velda Maria Amilton Martins, Diretora Geral Pro-Tempore, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a determinação sugerida, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-014.458/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandre Cesar Figueroa Camara (625.740.604-82); Alexsandro Miranda de Vasconcelos (061.607.684-33); Ana Patrícia Santana Rosa (948.356.404-20); Carlos Alberto Brasiliano Campos (238.897.724-04); Cleilton Pereira da Silva (026.065.044-70); Cristiano de Melo Vasconcelos Barros (464.436.654-49); Dilma de Brito Silva (027.596.378-08); Elias Inácio da Silva (833.134.194-53); Elizabeth de Araujo Martins Barbosa (232.497.304-91); Flavio Pereira do Nascimento (451.876.494-34); Francisco Henrique Duarte Filho (907.042.827-04); Helder da Mata Ribeiro (489.149.914-15); Ivalda de Albuquerque Lima (458.658.174-34); Jailton Barbosa de Albuquerque (180.662.754-04); José Barbosa de Albuquerque Filho (125.785.764-91); José Edvaldo Manoel da Silva (083.347.714-52); José Timoteo Rocha de Melo (306.095.854-87); João Pereira da Silva Filho (194.303.104-53); João Rogério de Almeida Costa (289.909.604-44); Mario Camilo Leite Furtado Filho (021.475.853-27); Noeme Maria Ferreira (464.360.574-04); Orestes Odon de Alencar (019.038.544-82); Sergio Paulo Correia D Oleron Barreto (268.544.304-53); Severino Vicente de Lima Filho (134.497.534-87); Velda Maria Amilton Martins (530.438.044-49)

1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Santo Antão João Cleofas - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Santo Antão João Cleofas/PE, para que adote providências, se ainda não o fez, no sentido de cumprir as recomendações promovidas pela Controladoria-Geral da União no Estado de Pernambuco quando do exame da gestão relativa ao exercício de 2007 (Relatório nº 208536), notadamente no que se refere às impropriedades relativas à ausência, em processos de concessão de diárias, de justificativas pelo pagamento das indenizações em finais de semana ou feriado; a não obtenção junto à Gerência Regional do Trabalho do laudo conclusivo sobre a legalidade da concessão do adicional de insalubridade; e às falhas no gerenciamento dos bens móveis da entidade, inclusive no controle dos semoventes.

ACÓRDÃO Nº 5476/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas do responsável, Sr. Renato de Aquino Faria Nunes, Reitor da Universidade Federal de Itajubá/MG, e dar-lhe quitação plena, bem como as contas dos demais responsáveis, abaixo relacionados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-018.690/2008-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ana Julia Silva Leite (495.820.976-04); Antônio Tadeu Lyrio de Almeida (353.555.816-68); Carlos Antônio da Silva (739.241.728-20); Edesio Claret de Faria (441.582.626-15); Felício Barbosa Monteiro (749.395.728-20); Francisco Assis dos Santos (479.173.346-00); Guilherme Garnett (320.392.988-00); Jean Michel Carvalho Suveges (339.835.448-35); José Arnaldo Barra Montevechi (413.849.466-91); José Leonardo Noronha (479.346.036-49); João Batista Turrioni (342.355.906-34); João Mauro da Silva (352.261.376-72); Julio Navarro Santos (172.295.886-34); Juscelem Gonçalves Correa (237.099.016-34); Luiz Fernando Valadão Flores (258.231.166-91); Luiz Francisco Pontin (680.752.518-49); Maria Isabel Faria Jacarini (607.322.376-53); Mariluzi Sousa Noda (479.364.606-91); Marina de Souza Santos (463.677.306-30); Odair Claret de Souza (215.200.896-00); Paulo José de Almeida (172.369.836-91); Paulo Shigueme Ide (286.880.236-20); Renato de Aquino Faria Nunes (323.685.856-72); Rita de Cassia Guimarães Araújo (532.590.176-15); Sebastião Carlos da Costa (495.488.326-15); Sebastião Elias Sandy (353.993.176-72).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5477/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Vicente Pereira de Almeida, Diretor-Geral; Valdomiro Pereira Martins, Diretor de Administração e Planejamento; Maria Marques Pereira, Gestora de Recursos Humanos; e Gilda Suely Oliveira, Responsável pela Contabilidade, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, com os ajustes pertinentes, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-020.586/2008-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adriano Jajah Banauna (037.060.406-70); Antonio Carlos de Campos Bernardes (359.853.721-20); Aníbal Sebastião Alves Filho (301.665.861-53); Aroldo de Oliveira Andrade (018.426.411-15); Arthur Inacio Medeiros de Franca (008.461.464-10); Arício Vieira da Silva (547.199.331-49); Christie de Castro Freitas (574.051.741-91); Cinara Diniz Nogueira (431.835.811-91); Claudecir Gonçalves (043.163.058-59); David Vieira Lima (858.297.737-91); Edevaldo Gomes de Souza (391.406.361-00); Edson Luiz Souchie (784.479.171-34); Eduardo Rodrigues de Jesus (295.175.831-68); Elbo Lacerda Ramos (262.802.301-63); Gilberto José de Faria Queiroz (329.236.946-00); Gilda Suely Oliveira (726.563.286-91); Iran Santos de Moraes (095.260.561-91); Ivo Marques de Moraes Junior (592.301.181-68); Jacqueline Freitas Nascimento Zaiden (493.648.801-10); João Baptista Chieppe Junior (498.478.056-87); José Donizete Borges (163.285.661-15); Jurcelio Henrique de Araujo (409.542.001-44); Lenildo de Oliveira Gouveia (397.452.951-91); Lucilene Bueno Borges (625.339.401-00); Lucimeiry Rodrigues de Carvalho (352.151.606-78); Luiz Bras da Silva (074.496.401-63); Luiz Carlos Favero (360.555.499-72); Marcos Bras de Freitas (009.470.711-13); Maria Francisca Dantas Machado de Sousa (349.930.531-34); Maria Juliana Ribeiro Lacerda (006.888.661-66); Maria Marques Pereira (190.225.811-87); Mauro Mendes Moreira (499.442.821-20); Nivaldo Izaac Horbilon (336.165.901-91); Rubens Leão de Lemos Barroso (157.754.701-25); Tania Marcia de Freitas (363.697.051-87); Telma Aparecida Falbo Silva (595.605.336-49); Telma Divina Nogueira Rodrigues (359.802.141-00); Ubirajara Oliveira Bilego (815.253.621-00); Valdomiro Pereira Martins (042.064.441-53); Valtemir Luiz dos Santos (425.676.701-06); Vania Luiza Pagliari Cruz (001.375.281-24); Vicente Pereira de Almeida (264.130.351-53)

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde/GO (Cefet Rio Verde/GO), atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano/Campos Rio Verde/GO (IF/RV)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/ GO (SECEX-GO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano/Campos Rio Verde/GO (IF/RV) que:

1.5.1. oriente os supridos que utilizam o Cartão de Pagamento do Governo Federal, no sentido de cumprir fielmente as normas que regem a utilização dos registros contábeis das operações com o CPGF;

1.5.2. examine com maior rigor os procedimentos de execução de despesas mediante concessão de suprimento de fundos, de forma a evitar aquisição de material que poderia se submeter ao processo normal de compras;

1.5.3. Anexe ao processo respectivo, quando da concessão de suprimento de fundos sem o uso do CPGF, as justificativas pertinentes;

1.5.4. corrija as situações que fragilizam os controles de produção agropecuária e venda dos itens resultantes das atividades pedagógicas, recolhendo prontamente, à conta do Tesouro Nacional, as receitas arrecadadas nas operações de venda dos produtos, quando houver;

1.5.5. realize tempestivamente o registro dos desligamentos de servidores no sistema Sisac;

1.5.6. acompanhe sistematicamente no sítio do TCU as deliberações dirigidas à Unidade, atendendo-as prontamente, como forma de atender aos princípios da celeridade, eficiência e controle;

1.5.7. defina, de forma conclusiva, as atribuições/responsabilidades da recém criada Fundação de Apoio ao Cefet/Rio Verde nos projetos por ela apoiados e, ainda, fazer constar no relatório anual de Gestão um capítulo sobre a atuação da mencionada Fundação;

1.5.8. acompanhe as recomendações emitidas pela Unidade de Auditoria Interna, propondo ações corretivas para os desvios gerenciais da entidade, de modo a fortalecer a gestão e racionalizar as ações do controle, em especial para as seguintes impropriedades por ela levantadas:

1.5.8.1. concessão de diárias sem observância do que dispõe o Decreto 5.992/06, em especial as justificativas para as exceções permitidas, bem como a concessão de diárias com a antecedência mínima de cinco dias para o início da viagem;

1.5.8.2. falta de aprovação prévia, pela Assessoria Jurídica, das minutas dos editais e contratos, de modo a evitar a descoberta tardia de erros;

1.5.8.3. não publicação antecipadamente, das minutas dos contratos na Imprensa Oficial, além da ausência de documentos originais, encaminhados pelos fornecedores, nos processos licitatórios;

1.5.8.4. falta de providências no sentido de rever a forma de controle da produção agropecuária;

1.5.8.5. falhas na formalização e acompanhamento dos objetos contratados, agravadas com a não nomeação, antecipadamente, de servidores para o acompanhamento dos contratos celebrados e para a formalização de aditivos para alteração de prazo contratuais;

1.5.8.6. ausência do Selo de Inspeção Federal nos produtos comercializados pela Escola;

1.5.8.7. não obediência às regras que regulam a utilização/concessão de suprimento de fundos;

1.5.8.8. não encaminhamento à Auditoria Interna, da pauta de discussão constante dos Editais de Convocação dos membros do Conselho Diretor, bem como das cópias das Resoluções por ele aprovadas e, ainda, dos atos referentes à admissão, demissão, aposentadoria e pensão, antes do seu encaminhamento à CGU;

1.5.8.9. ausência no processo de justificativas para a realização de despesas com comemoração, ornamento e sonorização, cuja finalidade não encontra-se relacionada aos objetivos da entidade;

1.5.8.10. não anexação ao Relatório de Gestão, de um capítulo sobre a situação atual da Cooperativa Escola, uma vez que ainda não houve o encerramento legal de suas atividades.

1.6. determinar à Controladoria-Geral da União (CGU) que faça constar em seu Relatório de Auditoria das próximas contas informações sobre:

1.6.1. a atuação/atribuições/responsabilidade da Fundação de Apoio ao CEFET/Rio Verde/GO;

1.6.2. os motivos que impactam o encerramento legal das atividades da Cooperativa Escola até o presente momento, não obstante suas atividades devessem já estar encerradas.

1.6.3. a evolução da transformação de funções gratificadas no IF/RV, após aprofundar a análise sobre a matéria.

ACÓRDÃO Nº 5478/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Antonio Carlos Barum Brod, Diretor Geral, dando-lhe quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-021.218/2008-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Antônio Carlos Barum Brod (229.796.970-87); Christine Moreira Morales (539.842.850-00); Claudia Teixeira Fernandes (502.716.600-15); Daniel Espirito Santo Garcia (620.833.500-06); Daniel Gouvea Vieira (691.425.480-04); Gisela Loureiro Duarte (374.098.830-49); Gladis Terezinha Novack dos Santos (288.743.660-00); Ilga Hellnvig Zarnott (242.443.680-00); Janete Otte (443.645.120-87); José Antonio Morales Pestana (691.207.220-87); Jussara Lopes da Silva (260.363.800-97); Lais Helena Chagas Souza (484.511.340-68); Marco Antônio Maciel Vaz (269.967.820-15); Nilo Moraes de Campos (354.788.700-30); Odeli Zanchet (118.616.140-04); Petrona Valle Bueno (096.387.090-49); Silvia Elena Koth Sedrez (386.058.720-04)

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas (Cefet-RS)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/RS (SECEX-RS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas/Cefet-RS que:

1.5.1. faça constar, doravante, nos convênios com a fundação de apoio, cláusulas prevendo prazo, periodicidade e documentos que comporão a prestação de contas, conforme disciplinado em jurisprudência do TCU, exemplificada no item 8.1.33 da Decisão TCU n.º 1.140/2002 - Plenário;

1.5.2. não contrate fundações de apoio por meio de dispensa de licitação para a execução de atividades administrativas e de competência exclusiva do órgão, tais como a contratação de recursos humanos, contratação de obras e serviços, aquisição de material de consumo, pagamento de diárias e de passagens aéreas e terrestres, entre outros, atendo-se ao previsto no art.1º da Lei 8.958/94 e art.1º do Decreto n.º 5.205/04, remetendo à assessoria jurídica os processos relacionados à minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, a fim de atender ao disposto no § único do art. 38 da Lei 8.666/93;

1.5.3. efetue o adequado e oportuno planejamento de suas contratações de serviços necessários à manutenção da entidade, de forma a realizar o pertinente procedimento licitatório, inibindo o enquadramento indevido de contratações por dispensa de licitação com amparo no art.24, inc. IV da Lei n.º 8.666/93, que prevê a dispensa nos casos de emergência ou calamidade;

1.5.4. registre no processo de contratação com amparo em dispensa de licitação, a justificativa dos preços contratados e da escolha do fornecedor, conforme previsto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93;

1.5.5. utilize o instrumento suprimento de fundos exclusivamente na execução de despesas eventuais e que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, qual seja, a licitação ou a dispensa desta, em cumprimento ao disposto no art. 45 do Decreto n.º 93.872, de 23/12/1986;

1.5.6. acione na esfera judicial os ex-servidores em débito com aquela entidade, objetivando o ressarcimento dos valores devidos ao Erário;

1.5.7. promova o treinamento e a habilitação de servidores no processamento dos atos de admissão, de concessão de aposentadoria e de pensão no SISAC, de modo que o envio no prazo determinado na IN TCU n.º 44/2002 e alterações posteriores não seja prejudicado;

1.5.8. faça constar em seus editais de seleção o regime de trabalho ao qual de fato os futuros servidores estarão submetidos e a possibilidade de alteração de regime de trabalho, caso for, em conformidade com o regulamento editado pelo Conselho Superior da Instituição Federal de Ensino, abstendo-se de efetuar alteração de regime de trabalho nos casos em que não houver amparo legal;

1.5.9. recorra à assessoria jurídica da Advocacia-Geral da União, ao efetuar despesas de vulto e caráter controverso de natureza salarial, posto que a ela foram atribuídas, por lei complementar, as competências de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo Federal;

1.5.10. não faça aditamentos de contratos em valores superiores aos limites impostos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

ACÓRDÃO Nº 5479/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis Sr. Milton Jorge Fiorenza, Gerente da Gerência Regional de Patrimônio da União do Estado de Mato Grosso (GRPU/MT), e Fabiana Duarte Lopes, Chefe de Divisão de Gestão Patrimonial (DIGEP/GRPU/MT), dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-014.667/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandra Reschke (066.195.378-55); Antonio Sérgio Costa Amorim (537.765.001-82); Eliane Fernandes da Silva (366.759.381-34); Elisabeth Dimatteu Telles Lopes (308.077.941-04); Fabiana Duarte Lopes (815.453.121-68); Jorge Arzabe (675.133.874-00); Manoel João da Silva (176.057.501-10); Marlene Cavalcante Gomes (238.702.221-15); Milton Jorge Fiorenza (079.301.861-72).

1.2. Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso (GRPU/MT)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/MT (SECEX-MT)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Gerência Regional de Patrimônio da União do Estado de Mato Grosso (GRPU/MT) que proceda à atualização no Sistema Integrado de Administração Patrimonial em virtude das inconsistências constantes do relatório 208623 da CGU/MT, que trata da análise das contas ordinárias de 2007 da GRPU/MT, gestão 208263, referentes à gestão e monitoramento da ocupação de imóveis de propriedade da União, evitando possíveis processos de responsabilização solidária de seus servidores, em razão de culpa por negligência caso ocorra dano a esses imóveis decorrente de sua forma de ocupação;

1.6. Recomendar à Secretaria de Patrimônio da União (SPU) que realize estudo na GRPU/MT para dimensionar o quantitativo de servidores necessários nas áreas de engenharia, agronomia, arquitetura, advocacia, administração, contabilidade e economia a fim de viabilizar que a Regional desempenhe suas atividades de forma adequada, o que possui relação direta com o incremento da arrecadação sobre terrenos demarcados, tendo em vista o relatado pela Controladoria-Geral da União no Estado de Mato Grosso (CGU/MT) na análise de contas ordinárias de 2007 daquela regional (Relatório CGU 208623).

VEDADA A REPRODUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 5480/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, do Regimento Interno, em não conhecer da representação a seguir relacionada, por não preencher o requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, uma vez que trata de matéria que foge à competência do TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, após ciência da interessada, conforme proposto pela Unidade Técnica.

1. Processo TC-016.801/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Diretoria Regional da ECT no Estado do Maranhão (ECT/DR/MA)
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/ MA (SECEX-MA)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO N.º 5481/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, IV, e 250, II, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la procedente e fazer as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.075/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Ministério Público de Contas do Distrito Federal (MPC/DF)
1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que:
1.5.1.1. no prazo de 30(trinta) dias, promova a análise do Convênio n.º 839025/2005 (SIAFI 532619), contemplando no exame e fazendo constar do respectivo parecer os seguintes aspectos:
1.5.1.1.1. atingimento das metas pactuadas, com indicação do quantitativo de alunos efetivamente atendidos;
1.5.1.1.2. custos incorridos para implementação do programa, considerando a redução significativa de alunos, de núcleos e de estações da juventude após a repactuação do ajuste, o que pode não ter se refletido na diminuição de gastos de pessoal, como coordenação, docentes e pessoal de apoio, e de gastos com lanches, levando em conta informação de que houve problemas na distribuição desse benefício;
1.5.1.1.3. informação acerca da entrega de certificados dos cerca de 2.000 jovens que teriam concluído o programa;
1.5.1.1.4. necessidade de glosa de valores em razão da não-execução do ajuste ou de execução irregular;
1.5.1.1.5. caso esgotadas as providências administrativas, sem saneamento das irregularidades, adote providências para instauração de tomada de contas especial, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/92.
1.5.1.2. encaminhe ao Tribunal, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após ciência deste Acórdão, informações acerca do cumprimento das determinações constantes dos subitens acima;
1.5.2. à Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego inciso II, do RITCU, que:
1.5.2.1. adote providências imediatas para inscrever no cadastro de inadimplentes do SIAFI, o Governo do Distrito Federal, convenente responsável pelo Convênio n.º 91/2006 (SIAFI 559597), caso verifique que, de fato, não houve prestação de contas final desse ajuste, cujo prazo expirou em 30/11/2008, e, se for o caso, adote providências para instauração da respectiva tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei 8443/92;
1.5.2.2. caso a prestação de contas tenha sido ou venha a ser apresentada, promova sua análise, no prazo de 30 (trinta) dias, contemplando, nesse exame, e fazendo constar do parecer, a verificação dos seguintes aspectos:
1.5.2.2.1. realização dos arcos ocupacionais previstos no plano de trabalho (saúde, telemática, turismo e hospitalidade e vestuário);
1.5.2.2.2. carga horária desenvolvida para cada um desses arcos ocupacionais;
1.5.2.2.3. quantitativo de alunos efetivamente atendidos;
1.5.2.2.4. aquisições realizadas e a verificação dos custos dessas de acordo com os preços de mercado;
1.5.2.2.5. necessidade de glosa de valores em razão de serviços não executados ou compras realizadas com superfaturamento ou não comprovadas;
1.5.2.2.6. se, após esgotadas as providências administrativas, não forem saneadas as irregularidades porventura apuradas, instaure no prazo de 15 (quinze) dias, a competente tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei n.º8.443/92;
1.5.2.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após ciência deste Acórdão, informações acerca do cumprimento das determinações constantes dos subitens acima.

f) Auditor André Luís de Carvalho (Relação nº 31).

ACÓRDÃO Nº 5482/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.196/2009-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Mauricio de Souza (302.116.627-04); e Norma Guimarães Azeredo (312.863.057-72).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5483/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.395/2009-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Estevam Carlos Lima Maia (001.671.181-53).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5484/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.534/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael Machado Godinho (051.838.697-07).
1.2. Órgão/Entidade: Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. - MCT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5485/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.001/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Barbosa Flavio (017.534.457-44); Alexandre de Paiva Fontes (018.257.297-86); Alexsandro Correa Nunes de Azevedo (032.571.107-07); Aline Cevese Rangel (087.221.427-38); Aloisio Eduardo da Silva Rocha (033.154.827-56); Alvaro Carneiro Lima (362.562.005-78); Armando Jorge Francisco (656.169.607-72); Benicio Gonçalves dos Reis (730.242.287-72); Carlos Antonio Eduardo (046.388.877-40); Claudemir Balbino Dias (007.559.347-50); Claudio Henrique de Souza (071.430.417-42); Daniel Dores Alves (090.777.557-80); Daniel Moraes da Costa (071.160.567-00); Danielle Maria do Nascimento (085.206.607-46); Darque Ramos de Aquino (007.515.157-01); Eduardo Salek Teixeira (023.653.127-13); Emerson Reikdal da Cunha (852.573.629-53); Emerson dos Santos Mota (043.531.667-27); Fabricio Ferreira Aires (096.588.207-19); Felipe Rolim Neves (054.291.397-69); Flavio Balbino da Silva (759.357.837-20); Flavio Luiz Costa (668.479.586-34); Glauco Leonardo da Costa Figueiredo (042.633.057-95); Hamilton Oliveira de Carvalho (571.136.105-87); Haroldo Eduardo de Oliveira Freitas (346.713.405-00); Heleno Brito Araujo (686.032.235-72); Helio Carlos de Aguiar Ramos (985.111.147-34); Jesse Pereira Souza (678.179.204-00); Jorge Luiz Rocha (996.457.267-00); Jose Ademilson Carneiro de Sousa (122.984.925-49); Jose Antonio de Andrade (937.986.527-91); Jose Josimo Cancio Junior (055.764.697-98); Jose de Castro da Silva Junior (055.190.247-74); Josue Ribeiro da Silva (873.961.577-49); Julio Cesar Barbosa Vilela (039.499.377-22); Leandro Braga Bernardo (068.393.797-95); Lemi Luiz de Castro (448.549.787-91); Luciano Confort Quintela (051.878.757-52); Luciano Furtado Ventura (096.888.737-64); Luciano Milholo Carlos (020.127.087-06); Luis Claudio de Souza Maia (047.518.167-05); Luis Gustavo da Silva Sá (054.597.047-40); Marcelo Lourenço Pires (091.423.327-02); Marcos Antonio Carneiro Duarte (746.575.187-04); Ney Carlos Barbosa de Araujo (965.655.195-87); Odivando Bento Cerqueira (081.946.177-66); Ozielma Gomes de Castro (088.052.687-47); Paulo Cezar Nogueira da Silva (007.482.687-58); Pericles Guedes Alves (857.136.357-91); Renan Francisco Gomes Fausto (987.238.125-91); Roger Gomes de Sá (150.987.498-40); Salvador Coqueiro Sobrinho (120.569.348-33); Sergio Ricardo dos Santos Farias (028.488.747-16); Tiago Luiz Fraga Azevedo (011.105.595-42); Ualace Amado da Costa (017.813.927-06); Victor Barbosa Martin (855.794.837-91); Vinicius Rodrigues de Sousa (997.989.055-04); Vitor Gonçalves da Silva (094.972.797-01); Wagner Maciel Castilho (310.894.148-89); e William Nunes de Gouvea (041.667.507-71).
1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - MCT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5486/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.516/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Cabral de Araujo Neto (524.243.831-20); Paulo Henrique Roriz dos Santos (012.283.791-65); Pedro Henrique Melo Carneiro (022.889.691-64); Pedro Vicente Gontijo (231.162.346-04); Pedro de Assis Ribeiro (014.072.161-47); Philipe Suriano dos Santos (011.104.691-28); Priscilla Carvalho Gomide (722.181.001-00); Rafael Machado Barbosa (890.727.231-04); Rafael Oliveira Castro e Silva (991.747.661-04); Rafael Parisi Ribeiro (688.464.361-72); Ramsés José Gonçalves Pereira (051.312.016-59); Rangel Martins de Araujo Wencelewski (016.825.091-84); Raoni Cananeia Monteiro (707.125.731-00); Raphael Fabiano de Araujo (733.279.481-00); Raphael Guerreiro de Moura (990.912.321-53); Raquel Cristiane Golenia de Souza (690.227.471-15); Raquel Duarte da Silva Fonseca (036.807.901-55); Raquel Silva de Faria (017.199.741-79); Raunigrey Xavier Teles (858.907.741-15); Regina Montenegro de Castro (784.080.591-49); Renata Maria Rosa de Castilho (712.672.801-82); Renato Asfora Oliveira (699.984.931-53); Renato Mendes de Oliveira (002.440.651-10); Renato de Sousa Lacerda (723.907.781-00); Ricardo Alexandre Cantuaria Soares Rincon (904.951.521-53); Ricardo Alves Avila (011.503.991-04); Rinaldo Tiago Pereira Alfredo (014.919.221-50); Risenilton Arcanjo da Silva (289.255.215-04); Rita de Cassia Araujo Martins (389.822.853-34); Robert Porto Silva (786.341.215-34); Robert Rios Magalhães Junior (003.103.983-98); Rodrigo Amaral de Assunção (490.519.381-87); Rodrigo Cesar Barros da Rosa (048.284.577-55); Rodrigo Daniel dos Santos (032.066.051-64); Rodrigo Fraga Messina (035.137.891-06); Rodrigo Gonzaga Rocha (828.999.751-53); Rodrigo Lucas Queiroz (879.613.771-15); Rodrigo Silva Nunes Senra (896.900.521-87); Rodrigo de Mello Falcão Rodrigues (573.255.101-87); Romario de Carvalho Chaves (006.602.575-30); Rosilene Pereira dos Santos (768.416.691-34); Rosyelle Ramos de Santana Carvalho (013.344.081-81); Rubens Jose Rosa (058.182.446-60); Rubens Xavier Rodrigues (010.905.441-54); Rui Moacyr Vinagre de Brito (000.207.721-30); Salomão Oliveira Nunes (493.222.571-72); Samuel Mendes de Moura (007.864.745-21); Samuel Silva e Sousa (751.948.802-00); e Sandoval de Jesus Santos (516.714.841-34).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5487/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.622/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aulus Fabiano Bosi (003.526.639-28); Camila Gabriela Greber Caldas (041.809.209-56); Carline Malaquias Pereira (039.466.434-50); Debora Ortolan (035.208.299-24); Diogo Wettl Gomes Assinger (056.115.739-16); Igor Lima Holanda Pinto (001.984.403-40); Kelly Faversani (047.794.629-16); Leonardo Gramkow (067.871.489-41); Letícia Aparecida dos Passos (056.168.136-80); e Zenobio Alves de Araujo Junior (037.021.234-74).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região - TRT/PR - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 5488/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.482/2009-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Andressa Vieira de Moura (085.124.224-32); Delba Ribeiro Lyra (085.049.777-90); Elza Vilar de Araujo (430.280.984-15); Engracia Sousa Magalhães (049.235.372-72); Esperança Mello de Souza (411.495.487-20); Estelita Gomes Costa (564.314.572-34); Iracema Maria de Macedo (047.862.637-10); Janete Maria Barbosa dos Santos (110.690.665-91); Luzia Amado da Silva (038.059.897-33); Maria da Conceição Santos (465.527.157-49); Maria das Graças Leal Souza (394.581.562-20); Maria do Carmo Costa Soares (337.130.494-91); Regina Marques da Conceição Gomes (809.701.177-87); Rosa Martins Paniza (038.077.127-63); Ruth Lima da Silva (102.750.962-20); Ruth Lima da Silva (102.750.962-20); Sebastiana da Silva Moura (711.183.144-68); Vera Lucia da Silva Amorim do Carmo (313.776.537-49); Zilda Santos Araujo (073.729.317-97); e Zilma Donzila Andrade (342.075.549-04).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5489/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.755/2003-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Daliane da Silva Rocha (824.289.807-34).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5490/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, sem prejuízo das determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.568/2009-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Gilda Varela de Mello Baptista (859.930.697-91); Gloria Ramos Ferreira (769.219.807-15); Jorgina Eloisa Botelho Ferreira (443.714.707-34); Leila Fernanda Carvalho de Oliveira (548.057.677-15); Lorelei Mello Baptista de Sá Freire (786.360.947-04); Maria Lucia de Almeida (932.827.887-20); Maria da Graça de Queiroz (460.700.607-68); Maria do Socorro de Sousa Nunes de Matos (005.847.227-45); Marilene Ramos Sarmento (337.636.827-91); e Ruan Junger Ferreira (136.166.037-65).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que:

1.5.1.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac, dos atos que tiveram suas apreciações prejudicadas por meio desta deliberação, adotando os seguintes procedimentos de modo a corrigir as impropriedades verificadas:

1.5.1.1.1. informar, no ato de Ecio Andrade de Matos, o fundamento legal para a concessão da pensão em posto superior ao da reforma;

1.5.1.1.2. providenciar, nos atos de Ernesto de Mello Baptista, Fernando Araújo, Joaquim Nunes Ferreira, José Maria de Queiroz, Manoel Franco Sarmento e Rubem Silva Ferreira, a correta distribuição de quotas entre os beneficiários;

1.5.1.2. observar o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5491/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "d", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.317/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Acácia Maria Negreiros Parente Capela Sampaio (161.449.963-20); Alexandre Pereira Silva (210.918.623-20); Claudio Ricardo Gomes de Lima (163.846.873-72); Darci Marques Ribeiro de Rezende (107.722.783-34); Eduardo Camarço Filho (153.131.313-20); Francisca Rangélia Camelo Coelho (777.892.453-68); Francisco José Fernandes Fontenelle (042.407.903-87); Francisco José Pontes Ibiapina (274.880.713-87); Francisco José Lima Matos (001.976.453-72); Francisco Ney Queiroz (102.051.873-15); Francisco das Chagas Magalhães (213.467.713-91); Francisco de Assis Alves de Almeida (187.003.813-49); Hercílio Helton e Silva (165.310.513-53); Hermano Franck Júnior (060.652.953-53); Ivan Rodrigues Bezerra (002.969.613-53); Jonas Bezerra Rolim (357.444.303-00); José Carlos Braide Nogueira da Gama (113.055.763-49); José Fernando Castelo Branco Ponte (000.957.453-00); José Nunes Passos (073.613.193-00); Maria José Gonçalves Marinho (267.932.703-97); Nadia Valesca Paiva Braga (443.673.683-00); Pedro Jacson Gonçalves de Figueiredo (016.744.633-91); Ricardo Pereira Sales (221.091.293-87); Roberto Proença de Macedo (001.171.453-00); Samuel Brasileiro Filho (163.622.683-34); Vanderley Coelho Viana (042.767.283-04); e Álvaro de Castro Correia Neto (002.481.263-34).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado do Ceará - Senai/CE - MTE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5492/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 4.544/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 1º/9/2009, Ata nº 30/2009, relativamente ao seu subitem 1.5.1, onde se lê: "1.5.1. à **Secex/PB** que:....", leia-se: "1.5.1. à **Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Paraíba - Incra/PB** que:....", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/PB para dar prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.354/2008-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Abdon Bandeira Andre (250.529.504-20); Ana Celia Albuquerque (023.375.294-36); Antonio Ribeiro (131.636.634-00); Antonio de Lisboa Dias (343.735.514-72); Antônio Ramalho de Freitas (115.368.451-91); Aristides Vilar de Oliveira Azevedo Neto (000.061.184-02); Audísio Alves da Costa (045.312.302-30); Erasmo Lopes dos Santos (070.177.663-34); Hiza Ruth Tavares (092.075.114-87); Júlio Cezar Ramalho Ramos (075.262.104-15); Lucia Maria Sousa da Silva (250.984.034-72); Maria Celeste Farias Araujo (209.415.015-15); Maria Dalva Galvão Dantas (031.448.282-20); Maria Gomes de Fatima (204.362.384-20); Maria Inez Marinho do Rego (008.513.024-91); Maria de Fatima Leite Nunes (094.967.932-15); Maria de Lourdes Amorim Castro Brito (086.610.064-49); Ridalvo Machado Arruda (160.363.604-87); William dos Santos Ramos Coimbra (137.245.333-49); e Wilson Rodrigues Chaves (040.273.024-00).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Paraíba - Incra/PB - MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5493/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 4.104/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 11/8/2009, Ata nº 27/2009, relativamente ao seu subitem 1.6.2.2, onde se lê: "...ao Conselho Federal de **Farmácia** - Cofen e ao Conselho **Federal de Fármacia** de Pernambuco - Coren/PE.", leia-se: "...ao Conselho Federal de **Enfermagem** - Cofen e ao Conselho **Regional de Enfermagem** de Pernambuco - Coren/PE.", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/PE, para dar prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.261/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: 031.658/2008-4 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Interessado: Conselho Regional de Enfermagem - Coren/PE (11.674.777/0001-58).

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem - Coren/PE.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos de pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 025.802/2007-6, 017.739/2008-4 e 026.993/2008-9 (Ministro José Jorge); e

b) nº 020.387/2008-1 (Auditor André Luís de Carvalho).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 37, organizada em 13 de outubro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 5494 a 5531, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação e Declarações de Voto, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 853.087/1997-0, 004.965/2002-9, 003.917/2003-5, 000.395/2004-3, 011.321/2004-8 e 009.737/2005-0, relatados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues;

b) Procs. nºs 016.762/2003-7, 013.734/2004-7, 027.887/2006-4, 000.756/2008-0, 016.955/2008-4 e 029.603/2008-9, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

c) Procs. nºs 018.699/2003-0, 002.121/2004-8, 014.841/2004-1, 008.376/2006-0, 025.524/2006-9, 022.009/2007-0, 027.347/2008-8 e 033.519/2008-0, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

d) Procs. nºs 400.114/1995-0, 006.444/1997-0, 855.997/1997-4, 015.420/1999-0, 008.964/2002-0, 017.693/2003-2 e 021.731/2003-1, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

e) Procs. nºs 575.559/1997-7, 019.315/2004-7, 021.485/2007-9, 011.871/2008-0, 025.130/2008-0 e 032.543/2008-0, relatados pelo Ministro José Jorge; e

f) Procs. nºs 012.851/2003-0, 012.215/2004-0, 031.537/2007-0 e 009.549/2008-5, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 5494/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.395/2004-3.

1.1. Apenso: 014.933/2007-0

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Joaquim Miranda da Silveira (059.282.650-34); Maria Maura Miranda Camargo Bentos (357.215.371-91); Salomão Francisco Amaral (026.938.017-53); e Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Fufms.

3.2. Responsável: Manoel Catarino Paes Pero (051.554.601-15).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Fufms.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Sefip e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12652), Augusto Carreiro Gonçalves (OAB/DF 26016), Fernando Augusto Miranda Nazaré (OAB/DF 11485), Giancarlo Machado Gomes (OAB/DF 16006), Guilherme Élcio Teixeira Mendes de Oliveira (OAB/DF 22007), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24882), Igor Ramos Silva (OAB/DF 20139), Lucenir Rodrigues (OAB/DF 12158), Paulo Collier de Mendonça (OAB/PE 20833 E OAB/DF 22259), Paulo Cunha de Carvalho (OAB/DF 26055), Vera Lúcia Santana de Araújo (OAB/DF 5204), Katia Maria Souza Cardoso (OAB/MS 3805), João José de Souza Leite (OAB/MS 1597), Kleber Eduardo Batista Saito (OAB/MS 9799).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 3562/2007 - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, parágrafo único, c/c o 33 da Lei 8.443/1992, em:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1. conhecer dos pedidos de reexame e negar-lhes provimento;

9.2. tornar insubsistente o item 9.5 do Acórdão3562/2007 - 2ª Câmara;

9.3. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5494-37/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5495/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.737/2005-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Antônio Elizabeth Gonçalo de Sousa, ex-prefeito (054.611.543-87).

4. Entidade: Município de Pastos Bons - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades: Secex-MA e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1830/2006 - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 1830/2006 - 2ª Câmara;

9.3. julgar irregulares as contas e aplicar ao responsável Antônio Elizabeth Gonçalo de Sousa a multa prevista nos incisos I e II do art. 58 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5495-37/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5496/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.321/2004-8.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal.

3.2. Responsável: Simão Barros da Silva (CPF: 007.400.392-53).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Codajás/AM.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

8. Advogado constituído nos autos: Hélio Rego Filho (OAB/AM nº 3.317).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 1.093/2007 - 2ª Câmara, que apreciou a Tomada de Contas Especial instaurada em virtude de irregularidades verificadas na execução do Contrato de Repasse nº 91.230-58-99-CEF, visando a urbanização de áreas não ocupadas e a construção de 15 unidades habitacionais no bairro do Laguinho, no âmbito do Programa HABITAR-BRASIL.

ACÓRDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Simão Barros da Silva, na forma do art. 33 da Lei nº 8.443/1992 e do art. 285, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o acórdão recorrido;

9.2. julgar regulares com ressalva, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443/92, as contas de ex-Prefeito Simão Barros da Silva, dando-lhe quitação do débito apurado nos autos;

9.3. restituir os autos ao Relator *a quo*, para que decida a respeito das providências a serem adotadas, com vistas à apuração de eventual responsabilidade do ex-Prefeito Abraham Lincoln Dib Bastos;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5496-37/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5497/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 853.087/1997-0.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Interessados: Benedita Celia Oliveira Dias de Carvalho - 061.198.403-20, Francisco das Chagas Ponte Dias - 072.894.993-87, Jose Dantas Tavares - 016.085.763-53, Luci Andrade de Oliveira - 058.078.673-00, Luiz Augusto Da Costa - 018.774.023-20, Maria Barros Pereira Leite - 042.470.941-49, Maria de Fátima Marinho Lins - 128.361.922-91, Maria Fátima Moura Monteiro - 041.212.793-87, Maria Luiza Barroso Cavalcante - 066.196.731-04, Maria Terezinha Nogueira Chaves - 036.538.703-72, Marilena Maia de Andrade - 071.419.043-87, Sérgio Gurgel Lira - 003.095.241-72.

4. Órgão: Delegacia Regional do Trabalho e Emprego/CE.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades: Sefip e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame contra o Acórdão 528/2008 - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei 8.443/1992, nos arts. 281 e 286 do Regimento Interno e no art. 6º, §1º, da Resolução TCU 206, de 24/12/2007, em:

9.1. deixar de apreciar o recurso de Luci Andrade de Oliveira por perda de objeto;

9.2. conhecer do recurso de Francisco das Chagas Ponte Dias e negar-lhe provimento;

9.3. tornar insubsistente o Acórdão 528/2008 - 2ª Câmara;

9.4. considerar legais as aposentadorias de Benedita Célia Oliveira Dias de Carvalho, Francisco das Chagas Ponte Dias, José Dantas Tavares, Luci Andrade de Oliveira, Luiz Augusto da Costa, Maria Barros Pereira Leite, Maria de Fátima Marinho Lins, Maria Fátima Moura Monteiro, Maria Luiza Barroso Cavalcante, Maria Terezinha Nogueira Chaves, Marilena Maia de Andrade e Sérgio Gurgel Lira e determinar o registro dos respectivos atos;

9.5. dar ciência aos recorrentes.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5497-37/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5498/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.917/2003-5.

1.1. Apensos: 025.951/2007-6; 003.539/2001-4; 025.944/2007-1 e 025.943/2007-4.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3.2. Responsáveis: Jose Manoel Gonzales de Souza (espólio); e Lima Construções Ltda (87.558.763/0001-30)

4. Entidade: Município de Charqueadas - RS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Valentini - OAB/RS nº 54.207; Clerson André Rossato - OAB/RS 54.606; Ubajara ABC Sfoggia - OAB/RS nº 7.764.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da não-comprovação do regular emprego dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Charqueadas, por meio do Convênio nº 5.032/95, cujo objeto é conclusão das obras de edificação de escola técnica industrial de 1º grau, localizada no referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, e ante as razões expostas pelo Relator em :

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas José Manoel Gonzales de Souza;

9.2. com fulcro nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, condenar o espólio do Sr. José Manoel Gonzales de Souza ou, caso já tenha havido a partilha, os herdeiros do falecido, até o limite do patrimônio transferido, solidariamente com a empresa Lima Construções Ltda., ao pagamento das quantias abaixo identificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir das datas dos respectivos fatos geradores, até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Valor Histórico (R$)	Data da Ocorrência
90.500,00	03/05/1996
9.500,00	10/05/1996
82.000,00	07/06/1996
3.800,00	17/06/1996
6.987,88	01/07/1996
149.211,76	20/10/2006

9.3. aplicar à empresa Lima Construções Ltda. multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;

9.6. nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, caso seja solicitado pelos responsáveis, fixando-lhes o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.7. informar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do artigo 217 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5498-37/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 5499/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.965/2002-9.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Arcel Engenharia Ltda.
3.2. Responsáveis: Durval Fernandes Mota (083.437.481-15); Leandro Wasfi Helou (002.493.511-53) e Arcel Engenharia Ltda. (37.027.927/0001-25).
4. Entidade: Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - Idago.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogada constituída nos autos: Josely Oliveira de Mendonça Lopes (OAB/GO 14.717).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos ao Acórdão 3.263/2009, 2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Arcel Engenharia Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. retificar, por inexatidão material, o Acórdão 3.263/2009, 2ª Câmara, de modo que onde se lê: "Arcel - Araguaia e Engenharia Ltda.", leia-se: "Arcel Engenharia Ltda."; e
9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante, aos demais responsáveis, ao Idago e ao Incra.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5499-37/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5500/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.560/2003-3.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessados: Edmar Chartone de Souza (006.744.196-34).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Miguel Joaquim Bezerra (OAB/DF 5394).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Edmar Chartone de Souza contra o Acórdão 4.566/2009-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/92, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5500-37/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5501/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.121/2004-8
2. Grupo I - Classe I - Recursos de Reconsideração
3. Recorrentes: Ricardo Silva Camarço, ex-prefeito (CPF 341.915.183-72), e Geobrás Comércio e Instalações Ltda. (CNPJ 02.687.776/0001-57)
4. Unidade: Prefeitura de José Freitas/PI
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594).
8.1. Interessado em sustentação oral: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Ricardo Silva Camarço, ex-prefeito de José Freitas/PI, e por Geobrás Comércio e Instalações Ltda. contra o Acórdão 1.067/2009 - 2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5501-37/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5502/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.376/2006-0 (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Interessado: Juscelino Antônio da Costa (CPF 349.340.901-00)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Juarina/TO
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/TO e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Juscelino Antônio da Costa, ex-Prefeito do Município de Juarina/TO, contra o Acórdão 3.210/2007-2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Juscelino Antônio da Costa, com fundamento nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar a ele provimento parcial, excluindo o débito referido no item 9.1 do Acórdão 3.210/2007- TCU - 2ª Câmara;
9.2 manter a irregularidade das contas do responsável, ante a intempestividade na apresentação da prestação de contas;
9.3 alterar o fundamento legal para a aplicação da multa imposta pelo item 9.2 do acórdão recorrido, que passa a ser o artigo 58, incisos I e II da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, reduzindo o valor inicialmente aplicado para R$ 2.000,00 (dois mil reais);
9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;
9.5. dar conhecimento deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao interessado.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5502-37/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5503/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.841/2004-1
2. Grupo I - Classe III - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Cícero Mauro Fialho Rodrigues (221.857.987-15), Rita de Cássia Borges de Campos Quintiere (491.244.717-04).
4. Unidade: Universidade Federal Fluminense - MEC.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Universidade Federal Fluminense - UFF, com o objetivo de verificar a conformidade dos atos de pessoal naquela universidade, o envio dos atos de admissão e de concessões ao TCU para julgamento, folha de pagamento, aposentadorias e pensões.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 determinar à Universidade Federal Fluminense que:
9.1.1 providencie o ressarcimento dos valores indevidamente pagos aos servidores Affonso Celso Calvão e Marli Rodrigues Carvalho a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, instituída pelo art. 8º do Decreto-Lei nº 1.604/78, com a redação dada pelo art. 4º do Decreto-lei 1.746/1979;
9.1.2 no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da decisão, cadastre no Sisac o ato de concessão de pensão à beneficiária Leila Maria dos Santos, Matrícula 01342274, na condição de maior inválida da servidora falecida Natalia Maria dos Santos, Matrícula 6305446;
9.1.3 ante a recusa dos inativos Charles Alfred Esberard, José Monteiro Netto e Luiz Rogério Pires de Mello à opção que lhes foi facultada, por apenas duas das três aposentadorias de que são beneficiários, adote as medidas previstas no art. 133, § 6º, da Lei 8.112/90;
9.1.4 pague os valores relativos à URP sob a forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, com base nos vencimentos percebidos há 5 (cinco) anos, contados a partir da notificação, e atualizados exclusivamente pelos índices de reajustes aplicados aos servidores públicos federais;
9.2 com fundamento no inciso IV do art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, aplicar ao Reitor da Universidade Federal Fluminense, Sr. Cícero Mauro Fialho Rodrigues, multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em face do não atendimento, sem motivo justificado, das determinações contidas nos itens 1.4 e 1.8 do Acórdão 1.380/2006 - 1ª Câmara, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3 com fundamento no inciso IV do art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, aplicar à Senhora Rita de Cássia Borges de Campos Quintiere, Diretora do Departamento de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em face do não atendimento, sem motivo justificado, das determinações contidas nos itens 1.4, 1.6 e 1.8 do Acórdão 1.380/2006 - 1ª Câmara, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4 determinar à Universidade Federal Fluminense, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, que, caso não atendida a notificação, efetue o desconto da multa imputada da remuneração dos responsáveis, em favor do Tesouro Nacional, na forma estabelecida no art. 46 da Lei 8.112/90;
9.5 autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendidas as notificações e na impossibilidade de desconto em folha da multa aplicada, a cobrança judicial dos valores;
9.6 fixar novo prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, para que o Departamento de Administração de Pessoal da UFF cumpra as determinações contidas nos itens 1.4, 1.6 e 1.8 do 1.380/2006 - TCU - 1ª Câmara;
9.7 alertar os responsáveis da UFF que o não cumprimento das determinações contidas nos itens 1.4, 1.6 e 1.8 do 1.380/2006 - TCU - 1ª Câmara, no novo prazo ora fixado, poderá ensejar a aplicação de nova sanção;
9.8 determinar à Secex/RJ que monitore as deliberações deste acórdão e proponha, oportunamente, o apensamento deste processo às contas da UFF, relativas ao exercício de 2007.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5503-37/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5504/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.524/2006-9.
2. Grupo II - Classe VI - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.
3.2. Responsáveis: Geronimo Praxedes dos Santos (202.609.971-53), Hilton Francisco Batista (171.115.101-78), João Bosco de Moraes (161.458.601-20), Leonel Wohlfahrt (309.742.240-49).
4. Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex/MT).
8. Advogados constituídos nos autos: Carla Denes Ceconello Leite (OAB/MT 8.840-B), Cristiano Nogueira Peres (OAB/MT 10.807), Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB/MT 7.413), Rodrigo Elias de Souza (OAB/SP 251.874).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação decorrente de reclamação encaminhada à Ouvidoria deste Tribunal, versando sobre possíveis irregularidades que teriam ocorrido no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Regional de Mato Grosso (Incra/MT).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, do RI/TCU, conhecer da reclamação encaminhada à Ouvidoria como representação, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.2. determinar à Presidência do Incra que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, proceda à apuração das irregularidades apuradas nestes autos, para fins de verificar a efetiva necessidade das diárias pagas e das viagens efetuadas, convalidando os casos que tratarem de irregularidades meramente formais e providenciando a devolução dos valores pertinentes quando verificarem não serem devidos;

9.3. determinar à Controladoria-Geral da União que acompanhe as providências adotadas, informando nas próximas contas o resultado das apurações;

9.4. encaminhar os autos ao Ministério Público junto ao TCU para que avalie a conveniência e oportunidade de interposição de recurso de revisão das contas da Prestação de Contas dos responsáveis referentes ao exercício de 2005 (TC 017.407/2006-8), consoante o disposto no art. 206 do Regimento Interno do TCU.

9.5. dar ciência desta deliberação à Ouvidoria do TCU.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5504-37/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5505/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.347/2008-8

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Responsáveis: Francisco Antonio Saraiva de Farias (045.644.802-00); Jaider Moreira de Almeida (196.180.002-06) e Jonas Pereira de Souza Filho (058.733.712-53).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC (04.071.106/0001-37).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação acerca do não-envio, por parte da Universidade Federal do Acre - UFAC, dos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria, reforma e pensão, para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1 com fundamento no inciso IV do art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, aplicar individualmente aos Sr[es] Francisco Antonio Saraiva de Farias, Jaider Moreira de Almeida e Jonas Pereira de Souza Filho multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, III, **a**, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

9.2 determinar à Universidade Federal do Acre - Ufac, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que, caso não atendida a notificação, efetue o desconto da multa imputada da remuneração do responsável, em favor do Tesouro Nacional, na forma estabelecida no art. 46 da Lei 8.112/90;

9.3 autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendida a notificação e na impossibilidade de desconto em folha da multa aplicada, a cobrança judicial dos valores;

9.4 com fundamento no art. 71, inciso IX, determinar à Ufac que inclua no Sisac, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência desta deliberação, todos os atos listados na relação constante nas fls. 3 a 25 deste processo, e os pendentes de registro, devendo obedecer, a partir de então, aos prazos estabelecidos no art. 7º da IN TCU 55/2007;

9.5 determinar à CGU para que acompanhe a implementação das medidas determinadas no item 9.4 deste acórdão, informando ao Tribunal, nas contas do órgão relativas ao exercício de 2009, as providências adotadas pela Ufac.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5505-37/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5506/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.699/2003-0

2. Grupo II - Classe I - Recursos de Reconsideração.

3. Recorrentes: Elane Vieira da Silva, ex-prefeito (CPF 170.973.554-68); Carlos Alexandre Lapa de Aguiar, ex-secretário municipal de saúde (CPF 050.507.154-15); Thuran Cedric César da Silva, ex-secretário municipal de saúde (CPF 173.548.874-34); e Roberta Morgana da Mota Quirino, ex-coordenadora municipal do ICCN (CPF 032.404.734-70).

4. Unidade: Prefeitura de Aliança/PE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carrero.

6. Representante do Ministério Público: procuradora Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Maria da Paz Fernandes (OAB/PE 13.314) e João Olympio Mendonça (OAB/PE 4.815).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Elane Vieira da Silva, ex-prefeito de Aliança/PE; Carlos Alexandre Lapa de Aguiar, ex-secretário municipal de saúde; Thuran Cedric César da Silva, ex-secretário municipal de saúde; e Roberta Morgana da Mota Quirino, ex-coordenadora municipal do Programa de Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais - ICCN, contra o acórdão 2.854/2008 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de Elane Vieira da Silva e de Thuran Cedric César da Silva e negar-lhes provimento;

9.2. conhecer do recurso de Carlos Alexandre Lapa de Aguiar, dar-lhe provimento, declarar a nulidade do item 9.7 do acórdão 2.854/2008- 2ª Câmara, por inobservância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, e, com base no inciso II do art. 16 da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas suas contas;

9.3. conhecer do recurso de Roberta Morgana da Mota Quirino, dar-lhe provimento parcial e, em consequência, dar a seguinte redação aos itens 9.3 e 9.4 do acórdão 2.854/2008 - 2ª Câmara:

*"9.3. julgar irregulares as contas de Thuran Cedric César da Silva, ex-Secretário de Saúde do Município de Aliança/PE, e de Roberta Morgana da Mota Quirino, ex-coordenadora municipal do Programa de Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e III, 210, § 1º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando-os, solidariamente com o Sr. Elane Vieira da Silva, ao pagamento dos valores constantes do item 9.1 adiante discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento na forma prevista na legislação em vigor:*

9.3.1. Elane Vieira da Silva, solidariamente com Thuran Cedric César da Silva e com Roberta Morgana da Mota Quirino:

DATA	VALOR ORIGINAL (R$)
31/12/2003	2.801,64
13/04/2004	8.098,56

9.3.2. Elane Vieira da Silva, solidariamente com Thuran Cedric César da Silva:

DATA	VALOR ORIGINAL (R$)
31/12/2003	17.417,96

9.4. aplicar a Thuran Cedric César da Silva a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;";

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5506-37/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5507/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.009/2007-0

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Egon Kolling, ex-prefeito (CPF 197.465.129-00).

4. Unidade: Prefeitura de Breu Branco/PA (CNPJ 34.626.440/0001-70).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Egon Kolling, ex-prefeito de Breu Branco/PA, decorrente do pagamento, com recursos do Fundef transferidos em 2004 e com violação do inciso I do art. 70 da Lei 9394/1996 e do art. 2º da Lei 9424/1996, de cursos para servidores do município que não faziam jus ao benefício.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 1º e 22, parágrafo único, da Lei 8.443/1992:

9.1. estabelecer que o prazo de 15 (quinze) dias anteriormente concedido ao município de Breu Branco/PA pelo subitem 9.2 do acórdão 4.427/2008-TCU-2ª Câmara deve ser contado a partir da data de ciência desta deliberação;

9.2. alertar novamente o município de Breu Branco/PA que a liquidação tempestiva das dívidas imputadas pelo acórdão acima mencionado, sobre as quais não incidem juros moratórios, ensejará o julgamento pela regularidade com ressalva, ao passo que a ausência de liquidação levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imposição de débito a ser atualizado monetariamente e a ser acrescido de juros moratórios, nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam à prefeitura de Breu Branco/PA.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5507-37/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5508/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.519/2008-0

2. Grupo II - Classe VI - Representação.

3. Interessada: Sitran - Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda. (CNPJ 02.004.950/0001-10).

4. Unidade: Prefeitura de Novo Gama/GO.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.

8. Advogados constituídos nos autos: Dalmo Rogério S. de Albuquerque (OAB/DF 10.010), Glaicon Cortes Barbosa (OAB/DF 21.339), Roseli Dias Valentim (OAB/DF 24.068) e Raphael Rabelo Cunha Melo (OAB/DF 21.429).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da empresa Sitran - Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda. acerca de possíveis irregularidades em licitação promovida pela Prefeitura de Novo Gama/GO para implantação de Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM com recursos do convênio 191/2008, celebrado com a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça - Senasp/MJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com base no art. 237, VII, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam às prefeituras de Novo Gama/GO, Formosa/GO, Cidade Ocidental/GO e Luziânia/GO e determinar-lhes que, em futuros processos licitatórios que envolvam recursos federais:

9.2.1. atenham-se ao rol de documentos para habilitação definido nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993, sem exigir nenhum elemento que não esteja ali enumerado;

9.2.2. ao inserirem exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional ou técnico-operacional de que trata o art. 30 da Lei 8.666/1993, consignem no respectivo processo, expressa e publicamente, os motivos de tal exigência e demonstrem tecnicamente que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que a prescrição não implica restrição do caráter competitivo do certame;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.3. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam à empresa Sitran - Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5508-37/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5509/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.420/1999-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Responsáveis: Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola (CPF: 374.082.756-49), Reitora da UFMG no período de 18/03/2002 a 17/03/2006, Sra. Maria José Gazzi Salum (CPF: 311.116.616-34), Pró-Reitora de Recursos Humanos no período de 19/03/2002 a 31/03/2005 e Sra. Carmem Regina Maia (CPF: 031.519.017-51), Diretora-Geral do Departamento de Administração de Pessoal desde 17/07/1995.

3.1. Interessados: Guilhermina da Silva Marra (CPF: 117.890.936-00); Jose Elton de Miranda (CPF: 154.681.006-49); Jose Miguel Ribeiro (CPF: 385.542.246-04); Nelcides Honorio da Silva (CPF: 230.488.166-15); Nisio Ferreira de Morais (CPF: 162.903.996-91); Roberto Marcio Soares (CPF: 104.147.706-68); Valdivino Severiano da Silva (CPF: 109.664.636-68).

4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Ministério da Educação (MEC) (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria da Srª Guilhermina da Silva Marra (CPF: 117.890.936-00); do Sr. José Elton de Miranda (CPF: 154.681.006-49); do Sr. José Miguel Ribeiro (CPF: 385.542.246-04); do Sr. Nelcides Honório da Silva (CPF: 230.488.166-15); do Sr. Nisio Ferreira de Morais (CPF: 162.903.996-91); do Sr. Roberto Márcio Soares (CPF: 104.147.706-68); do Sr. Valdivino Severiano da Silva (CPF: 109.664.636-68), todos ex-servidores da Universidade Federal de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. aplicar individualmente às responsáveis Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola (CPF: 374.082.756-49), Reitora da UFMG no período de 18/03/2002 a 17/03/2006, Sra. Maria José Gazzi Salum (CPF: 311.116.616-34), Pró-Reitora de Recursos Humanos no período de 19/03/2002 a 31/03/2005 e Sra. Carmem Regina Maia (CPF: 031.519.017-51), Diretora-Geral do Departamento de Administração de Pessoal desde 17/07/1995, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92 e no art. 268, inciso VII, do Regimento Interno, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2 autorizar o desconto das dívidas na remuneração dos servidores, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90;

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4 determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.4.1 suspenda, de imediato, o pagamento, aos inativos Guilhermina da Silva Marra (CPF: 117.890.936-00); José Elton de Miranda (CPF: 154.681.006-49); Nelcides Honório da Silva (CPF: 230.488.166-15); Roberto Marcio Soares (CPF: 104.147.706-68); Valdivino Severiano da Silva (CPF: 109.664.636-68), da parcela impugnada pelo Acórdão TCU nº 2.593/2004 - 2ª Câmara, a saber, aquela alusiva às horas extras incorporadas;

9.4.2 emita e disponibilize no SISAC novos atos iniciais de concessão para os servidores mencionados no subitem 9.4.1 deste Acórdão, escoimados da falha apontada neste processo;

9.4.3 com relação ao ex-servidor Nisio Ferreira de Moraes (CPF: 162.903.996-91), quando da decisão definitiva do processo referente ao Mandado de Segurança nº 2003.38.00.020924-5, caso seja revista a sentença judicial em desfavor do interessado, cesse imediatamente os pagamentos decorrentes do ato impugnado e promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, a restituição dos valores pagos a esse título a partir do mês subseqüente à prolação do Acórdão 2.593/2004 - TCU - 2ª Câmara;

9.5 determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações constantes deste Acórdão, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5509-37/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5510/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.693/2003-2.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Dilma Tomelin Girardi (CPF: 320.737.639-87); Elizabet Constantino Silva (CPF: 342.189.129-04); Ignes Ceroni Machado (CPF: 295.717.239-91); Vera Júlia Vieira (CPF: 178.851.839-04).

4. Órgãos: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina; Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de aposentadoria atinentes à Srª Dilma Tomelin Girardi (CPF: 320.737.639-87); à Srª Elizabet Constantino Silva (CPF: 342.189.129-04); à Srª Ignes Ceroni Machado (CPF: 295.717.239-91); à Srª Vera Júlia Vieira (CPF: 178.851.839-04); todas ex-servidoras do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1.considerar ilegais os atos de aposentadoria às fls. 01/05, 06/15, 18/20 e 21/25, negando-lhes registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 249 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação, todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados (item 9.1 precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;

9.3.2. dê ciência às interessadas que tiveram seus atos de aposentadoria considerados ilegais, alertando-as que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não as exime da devolução de valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3 oriente as interessadas acerca da possibilidade de retornar à atividade para complementar o tempo faltante, com vistas à consecução de aposentadoria com proventos integrais ou, ainda, de comprovar o recolhimento ao INSS das contribuições previdenciárias relativas ao período em que exerceram atividade rural, sendo que, em qualquer das hipóteses, os novos atos concessórios deverão ser emitidos e disponibilizados imediatamente no Sistema Sisac para exame pelo TCU;

9.4 determinar à Sefip que:

9.4.1 exclua do Sisac o ato referente à concessão da Srª Vera Júlia Vieira;

9.4.2 monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão, representando ao Tribunal em caso de não cumprimento;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, aos interessados.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5510-37/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5511/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº: TC-021.731/2003-1.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em processo original de Tomada de Contas Especial.

3. Interessado: Vicente Arouche Santos (CPF 137.641.443-00)

4. Unidade: Município de São Vicente Férrer/MA.

5. Relator: Raimundo Carreiro.

5.1 Relator da deliberação recorrida: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secex/MA e Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Wolmer de Azevedo Araújo (OAB/MA nº 7734) e Jacira Barbosa de Macedo (OAB/DF nº 26.322)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração interposto por Vicente Arouche Santos, contra os termos do Acórdão nº 925/2008 - TCU - 2ª Câmara (Sessão Extraordinária de 8/4/2008, Ata nº 10/2008, fl. 208 do volume principal), por meio do qual o interessado, entre outras medidas, teve as contas julgadas irregulares com a condenação a débito, com base nas disposições dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, e a aplicação da multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 do mesmo diploma legal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo sr. Vicente Arouche Santos, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao interessado.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5511-37/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5512/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 855.997/1997-4.

1.1. Apenso: TC 020.202/2004-6.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Interessados: Luiz Gonzaga da Silva e Henrique Ramos Fortes Neto.

4. Entidade: Superintendência Estadual do INSS no Estado de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Luis Fernando Silva (OAB-SC 9852); José Augusto Alvarenga (OAB-SC 17577-B).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame em face do Acórdão TCU nº 1.115/2007-2ª Câmara, interposto pelo Sr. Luiz Gonzaga da Silva e pelo Sr. Henrique Ramos Fortes Neto.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame com fundamento no art. 48, parágrafo único, c/c o art. 33, ambos da Lei nº 8.443/92 para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. informar à Superintendência Estadual do INSS em Santa Catarina e aos recorrentes que a dispensa de ressarcimento, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, só alcança os valores recebidos até a data da ciência do acórdão recorrido, devendo, no entanto, serem ressarcidos os valores recebidos desde então até a data em que os pagamentos forem efetivamente suspensos;

9.3. autorizar, desde logo, caso requerido, o pagamento das importâncias devidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, na forma prevista no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para ser comprovado perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para serem comprovados os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. informar à Superintendência Estadual do INSS em Santa Catarina e aos recorrentes acerca da deliberação proferida, encaminhando-lhes cópia integral deste Acórdão, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentaram.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5512-37/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5513/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.444/1997-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame

3. Interessados: Francisco William Guimarães Carneiro (026.030.553-72); Irenda Costa Mendes Carvalhedo (016.540.983-53); Maria Jose Alves Ribeiro (057.880.803-04).

4. Órgão/Entidade: Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Ceará

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogados constituídos nos autos: Glaydes Maria Sindeaux Esmeraldo - OAB/CE 4019; Marcello Mendes Batista Guerra - OAB/CE 17501.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelas Senhoras Maria José Alves Ribeiro e Irenda Costa Mendes Carvalhedo e pelo Senhor Francisco William Guimarães Carneiro, contra o Acórdão nº 1.340/2007 - TCU - 2ª Câmara, que considerou ilegais, negando registro, os seus atos de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos art. 48 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em;

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame, para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 1340/2007-TCU-2ª Câmara;

9.2. considerar legais e ordenar o registro dos atos concessórios relativos às aposentadorias em favor de Maria José Alves Ribeiro, Francisco William Guimarães Carneiro, Irenda Costa Mendes Carvalhedo, com base no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno;

9.3. dar conhecimento aos Recorrentes e à Entidade jurisdicionada (DRT/CE) do inteiro teor da deliberação adotada pelo Tribunal, bem como do Relatório e Voto.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5513-37/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5514/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.964/2002-0 (c/ 3 volumes e 6 anexos)..

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas - exercício de 2001

3. Responsáveis: José Welighton Dias (013.421.933-34); Adonias Ferreira da Cruz (228.027.113-34); Alberto Jeronimo Pereira (135.037.821-68); Geraldo Alves de Araujo (256.225.871-15); Herminio Rodrigues dos Santos (079.872.693-87); Iraci de Moura Fe (001.505.503-59); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); Leda Regina Morais Vasconcelos Gama (184.305.893-68); Raimundo Nonato Valfran de Oliveira (133.835.153-20); Raimundo Pereira da Silva (259.423.871-68); Suzana Maria Gadelha Ferreira (241.825.832-72).

4. Órgão/Entidade: Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Piauí - DFA-PI.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas da então Delegacia Federal da Agricultura no Estado do Piauí - DFA/PI, relativa ao exercício de 2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 acolher as razões de justificativa e as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Welighton Dias;

9.2 nos termos dos arts. 1°, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, julgar regulares, com ressalvas, as presentes contas, dando-se quitação aos responsáveis indicados no item 3 deste Acórdão;

9.3 determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí que:

9.3.1 adote as providências administrativas necessárias à eventual restituição, pelos respectivos beneficiários, dos seguintes valores pagos a título de diárias e passagens aéreas pela então Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Piauí, no exercício de 2001, procedimento a ser realizado mediante desconto em folha de pagamento, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90, quando tratar-se de servidor público federal estatutário, alertando-se a Unidade sobre a necessidade de franquear, previamente, o direito de defesa a todos os interessados, nos termos da Súmula Vinculante STF nº 3:

O. B.	*NOME*	*DATA*	*VALOR (R$)*
000149	*Maria Gorete Andrade de Menezes Teixeira*	*08MAR2001*	*611,63*
000827	*Jose Valci da Silva Santos*	*01AGO2001*	*103,08*
001050	*José Tadeu Santos Oliveira*	*09OUT2001*	*171,80*
001164	*José Tadeu Santos Oliveira*	*26OUT2001*	*309,24*
000625	*Ricardo João Soares Barros*	*22JUN2001*	*240,52*
000978	*Ricardo João Soares Barros*	*21SET2001*	*240,52*
001052	*Ricardo João Soares Barros*	*09OUT2001*	*240,52*
001259	*Ricardo João Soares Barros*	*13NOV2001*	*309,24*
001522	*Ricardo João Soares Barros*	*17DEZ2001*	*377,96*
001051	*José Bonifácio Oliveira de Moura*	*09OUT2001*	*240,52*
001267	*José Bonifácio Oliveira de Moura*	*14NOV2001*	*309,24*
001397	*Gonçalo de Alencar*	*30NOV2001*	*309,24*
001488	*Weaver Braga*	*12DEZ2001*	*580,67*
001489	*Francisco Jose de Oliveira*	*12DEZ2001*	*580,67*
001490	*Marcos de Oliveira Franco*	*12DEZ2001*	*580,67*
001491	*Irineu Gonçalves Filho*	*12DEZ2001*	*580,67*
001493	*Ricardo Cesar de Oliveira*	*12DEZ2001*	*580,67*
001494	*Murilo Miranda de Melo*	*12DEZ2001*	*580,67*
001495	*Arnaldo Manuel de Souza Machado Borges*	*12DEZ2001*	*580,67*
001559	*Anneliese de Souza Traldi*	*21DEZ2001*	*580,67*
001582	*Moisés Alves de Lima*	*24DEZ2001*	*143,20*

9.3.2. abstenha-se de conceder diárias e passagens aéreas fora das hipóteses previstas no Decreto nº 5.992/2006;

9.3.3 observe o disposto no art. 5º, §2º, do Decreto n° 5.992/2006, quanto à necessidade de justificava expressa para as concessões de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira ou abranger sábados, domingos e feriados;

9.3.4 evite a concessão excessiva de diárias, em face do caráter eventual que deve nortear essa espécie de indenização, a teor do art. 58, **caput**, da Lei nº 8.112/90;

9.3.5 observe o disposto no art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, quanto ao período máximo de duração dos contratos relativos aos serviços de natureza continuada.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5514-37/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5515/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 400.114/1995-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessado: Jair Boni Cogo (CPF: 521.984.058-49)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cassilândia/MS.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS) e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes OAB/DF 6.546 e Daniele Strohmeyer Gomes OAB/DF 13.210.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Jair Boni Cogo, ex-Prefeito Municipal de Cassilândia - MS, contra o Acórdão 040/2002-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos dos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/92 para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão 040/2002-TCU-2ª Câmara;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92 julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Jair Boni Cogo, dando-se-lhe quitação;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5515-37/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 5516/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.549/2008-5.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Ceará - MPF-PR/CE.
4. Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará - CRF/CE.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de representação, em que se examinam possíveis irregularidades na gestão do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará, biênio 2002-2003.

ACORDAM os Ministros deste Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará que, nas futuras contratações de bens e serviços, observe o devido procedimento licitatório, conforme dispõem os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a jurisprudência desta Casa;

9.3. determinar ao Conselho Federal de Farmácia que, constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade na gestão dos seus recursos ou dos recursos dos entes que lhe são subordinados, com prejuízo aos cofres da entidade, adote as medidas necessárias para apurar os fatos, e, se for o caso, instaure a devida tomada de contas especial, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para conhecimento;

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de que, nos termos do art. 250, II (parte final), do RITCU, a Secex/CE monitore o cumprimento das determinações ora expendidas neste Acórdão.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5516-37/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5517/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.851/2003-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Dinaldo Caetano da Silva (CPF 060.784.865-00) e Marilene Pereira Rocha (CPF 063.991.345-87).
4. Entidade: Município de Saúde/BA.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades: Secex/BA e 7ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: José Souza Pires (OAB/BA 9.755) e Celso Ribeiro Daltro (OAB/BA 4.644).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão de omissão na prestação de contas dos recursos federais transferidos ao Município de Saúde/BA para a execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no exercício de 2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade da Sra. Marilene Pereira Rocha neste processo;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Dinaldo Caetano da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o ao pagamento da quantia de R$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 5/7/2000, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Dinaldo Caetano da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5517-37/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5518/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.537/2007-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, CNPJ 92.815.000/0001-68; Olímpio Dalmagro, CPF 091.060.220-49.
4. Entidade : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secex/RS.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em razão de cobranças indevidas por serviços de hemoterapia, no exercício de 1995, por parte da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre/RS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Sr. Olímpio Dalmagro na presente tomada de contas especial;

9.2. com fulcro nos artigos 12, § 1º, e 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 202, § 3º, do Regimento Interno:

9.2.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre/RS, relativas à cobrança indevida por serviços de hemoterapia, no exercício de 1995, que resultaram em prejuízo aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;

9.2.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre/RS, valendo-se, caso seja de seu interesse, da sistemática de glosa estabelecida no subitem 9.4 deste Acórdão, inclusive quanto ao prazo, comprove o recolhimento das importâncias a seguir especificadas, atualizada monetariamente a partir das datas indicadas, sem incidência de juros de mora, na forma da legislação em vigor, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:

Data	Valor (R$)
4/4/1995	171.561,48
4/5/1995	133.749,66
5/6/1995	193.286,52
30/6/1995	334.370,32
4/8/1995	163.426,88
5/9/1995	176.785,44
6/10/1995	169.488,48
17/11/1995	162.689,04
6/12/1995	167.995,92
9/1/1996	208.958,40
1º/2/1996	145.524,60
1º/3/1996	41.998,98
28/8/1996	88.620,75
24/11/1996	86.568,48
26/12/1996	40.672,26

9.3. com base no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, autorizar, desde logo, o recolhimento da dívida a que se refere o subitem 9.2.2 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro parcelas), caso requerido;

9.4. orientar a Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Fundo Nacional de Saúde que, mediante ajuste com a Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre/RS, adote as providências necessárias à glosa, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, dos valores indicados no subitem 9.2.2 acima, atualizados monetariamente, sem incidência de juros de mora, a partir das datas indicadas, na forma da legislação em vigor, procedendo ao abatimento desses valores de futuros repasses à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre/RS, sendo que a primeira prestação deverá ser descontada no primeiro repasse após a notificação realizada por este Tribunal, e as demais nos repasses subseqüentes;

9.5. informar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre/RS que o recolhimento tempestivo do débito atualizado monetariamente sanará o processo, de modo a permitir que o TCU venha a julgar as presentes contas regulares com ressalvas, dando oportunamente quitação à entidade, mas que, de outra sorte, o não-recolhimento ensejará a condenação da entidade em débito, cujo valor estará sujeito à incidência de juros e correção monetária, e o julgamento das contas pela irregularidade;

9.6. determinar à Secex/RS que monitore o cumprimento das determinações exaradas nesta deliberação, adotando as medidas cabíveis no caso de seu descumprimento.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5518-37/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5519/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.215/2004-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Ana Verena Cerqueira Garboggini de Barros (CPF 562.857.285-34).
4. Entidade: Município de Feira de Santana/BA.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/PR.
8. Advogados constituídos nos autos: Alba Martins Cunha (OAB/BA nº 11.175); Alessandra Moura Carvalho (OAB/BA nº 13.318); Andréa Gonçalves (OAB/BA nº 18.305); Alexandre Sales Vieira (OAB/BA nº 12.491); e Elder dos Santos Verçosa (OAB/BA nº 12.529).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pela Sra. Ana Verena Cerqueira Garboggini de Barros contra o Acórdão 3.868/2009-2ª Câmara (modificado pelo Acórdão 4.369/2009-2ª Câmara, inserido na Relação nº 23/2009 do Gabinete do Auditor André Luís de Carvalho), o qual, dentre outras providências, julgou irregulares as contas da Sra. Ana Verena Cerqueira Garboggini de Barros e aplicou-lhe multa no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com amparo no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste Acórdão ao embargante.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5519-37/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO N.º 5520/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 011.871/2008-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Arnaldo Rodrigues de Oliveira (034.825.706-63).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Coordenação-Regional no Estado de Minas Gerais - Funasa/MG.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Arnaldo Rodrigues de Oliveira, ex-integrante dos quadros da Fundação Nacional de Saúde - Funasa/Coordenação-Regional no Estado de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria de Arnaldo Rodrigues de Oliveira, recusando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo inativo, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à FUNASA/MG que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique o interessado acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4. esclarecer à entidade de origem que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo atos concessório, escoimado da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinação constante do item 9.3.1. do presente Acórdão.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5520-37/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 5521/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 019.315/2004-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Gervasio Bandeira Ferreira, ex-Prefeito Municipal (CPF 005.010.002-59).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Breves/PA.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade da Sr. Gervásio Bandeira Ferreira, ex-Prefeito do Município de Breves - PA, inicialmente instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à municipalidade, mediante o Convênio n.º 1.838/99, que tinha por objeto a construção de 03 (três) postos de saúde no município, com a aquisição dos respectivos equipamentos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Gervásio Bandeira Ferreira, ex-Prefeito Municipal de Breves/PA, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor original (R$)
26/05/2000	7.067,50
19/06/2000	33.480,99

9.2. aplicar ao Sr. Gervásio Bandeira Ferreira a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, na pessoa do seu Procurador-Chefe, para a adoção das medidas julgadas cabíveis.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5521-37/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 5522/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-025.130/2008-0 (1 volume e 1 anexo)

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Sandra Frossard Urbano (488.041.506-53)

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Paulo de Almeida Dutra (OAB/MG 7.263) e Renata Bechelany Dutra (OAB/MG 81.938)

8.1 Representantes Legais**:** Rita de Cássia Freitas Andreata (475.203.026-87) e Sílvia Frossard Urbano (597.810.846-34)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade da Sra. Sandra Frossard Urbano em virtude da não restituição dos recursos recebidos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, a título de bolsa de estudo, ante a não conclusão de curso de doutorado na França.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea **b,** 19, *caput*, e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares a contas da Sra. Sandra Frossard Urbano e condená-la em débito ao pagamento de R$ 42.331,59 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e cinqüenta e nove centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 13/02/1996, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.3 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e à responsável.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5522-37/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 5523/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 032.543/2008-0 (1 volume e 1 anexo)

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Roberto Grapiuna (174.220.946-72)

4. Entidade: Município de Joaíma/MG.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: Rafael Maurílio Lopes (OAB/MG 72.211)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Roberto Grapiuna, ex-prefeito do Município de Joaíma/MG, em decorrência da execução parcial do objeto do Convênio n.º 2577/2001, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, no valor de R$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais), repassados em duas parcelas iguais, em 27/05 e 03/07/2002, para a construção de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c** e 19, *caput*, da Lei 8.443/92, as contas de Roberto Grapiuna, condenando-o ao pagamento das quantias de R$ 145.705,10 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e cinco reais e dez centavos) e de R$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir do dia 27/05/2002 e 03/07/2002, respectivamente, até à data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, abatendo-se, na oportunidade, o valor de R$ 102.495,30 (cento e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), já recolhidos em 04/11/2005;

9.2 aplicar ao Sr. Roberto Grapiuna a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, Alina "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, para fins de atendimento do disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5523-37/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO N.º 5524/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 575.559/1997-7.
2. Grupo I - Classe I: Embargos de Declaração
3. Interessada: Prefeitura Municipal de Itaboraí - RJ.
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS.
5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - SECEX/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ contra o Acórdão 319/2006 - TCU - 2ª Câmara, que rejeitou suas alegações de defesa e fixou novo e improrrogável prazo de quinze dias para que efetuasse o recolhimento da dívida atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir de 24/11/93, até a data do efetivo recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, parágrafo único, e 34, da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, alterando-se a redação do item 9.1 do referido Acórdão para:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 1º, da Lei 8.443/92, c/c o art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Itaboraí/RJ e fixar-lhe novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde da importância de CR$ 12.375.000,00 (doze milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), acrescida de atualização monetária, calculada a partir de 24/11/93, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se a quantia de R$ 1.864,09 (um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e nove centavos) ressarcida em 31/01/96;"

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5524-37/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 5525/2009 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo n.º TC 021.485/2007-9.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração em Prestação de Contas Simplificada.
3. Recorrente: Pedro Paulo de Siqueira Coutinho (398.681.097-87).
4. Órgão: Funasa - Coordenação Regional/MS.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração contra o Acórdão 3.291/2009- TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Pedro Paulo de Siqueira Coutinho, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade contidos nos artigos 32 e 34, ambos da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, de modo a retirar da fundamentação da sanção imposta ao embargante os problemas decorrentes da contratação, mediante inexigibilidade, de serviços postais;

9.2. alterar o valor da multa imposta ao senhor Pedro Paulo de Siqueira Coutinho, constante do item 9.1. da deliberação embargada, para R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); e

9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados, remetendo-lhes cópias deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5525-37/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5526/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.762/2003-7.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Interessados Odilon Brandão Alves (120.169.931-20);
4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Virgolândia - MG.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
8. Advogado constituído nos autos: Ana Carolina Barros Alves Muzzi (OAB/MG nº 83.790)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Odilon Brandão Alves contra o Acórdão nº nº 991/2007 - 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Odilon Brandão Alves contra o Acórdão nº 991/2007 - 2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5526-37/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5527/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.955/2008-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Órgão: Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN
4. Responsáveis: Laércio José de Oliveira (CPF nº 056.482.464-04) e João Batista de Oliveira (CPF nº 056.908.204-82)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: SECEX/RN
8. Advogados constituídos nos autos: Agamenon Fernandes (OAB/RN nº 2.368) e Geórgia Mara Torquato Fernandes (OAB/RN nº 3.947)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor dos Srs. Laércio José de Oliveira e João Batista de Oliveira, ex-prefeitos do Município de São José do Campestre/RN, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por força do Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1 excluir a responsabilidade do Sr. João Batista de Oliveira (CPF nº 056.908.204-82) deste processo;

9.2 julgar as presentes contas irregulares e em débito o Sr. Laércio José de Oliveira (CPF 056.482.464-04), condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do artigo 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 214, inciso III, do RITCU:

DATA DA OCORRÊNCIA	*VALOR DO DÉBITO (em R$)*
21/05/2004	*1.050,00*
21/05/2004	*2.000,00*
30/06/2004	*1.500,00*
30/07/2004	*5.500,00*
31/08/2004	*10,35*
02/09/2004	*10,35*
15/09/2004	*2.100,00*
15/09/2004	*3.700,00*
24/09/2004	*1.650,00*
14/10/2004	*10,35*
22/11/2004	*20,70*
03/12/2004	*2.649,00*
28/12/2004	*7.389,85*
TOTAL	***27.590,60***

9.3. aplicar ao Sr. Laércio José de Oliveira (CPF nº 056.482.464-04) multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue e comprove perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria Regional da República no Estado do Rio Grande do Norte, para o ajuizamento das ações penas e civis cabíveis, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 209, § 6º, do RITCU; e

9.6. dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN e aos responsáveis interessados.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5527-37/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5528/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.603/2008-9.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Geovane Marchetto (CPF nº 459.053.631-53)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: 7ª SECEX
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Geovane Marchetto, ex-prefeito do Município de Marcelância/MT, em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio nº 750888/2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar ir-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

regulares as presentes contas e condenar o Sr. Geovane Marchetto (CPF nº 459.053.631-53) ao pagamento da importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir de 4/7/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 aplicar ao Sr. Geovane Marchetto multa no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), nos termos dos artigos 19, *caput*, e 57 da Lei nº 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, com fulcro no artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4 remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, em conformidade com o artigo 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis; e

9.5 dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Prefeitura do Município de Marcelândia/MT e ao responsável interessado.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5528-37/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5529/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.756/2008-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Sr. Francisco Neuremberg Fernandes (CPF 094.659.104-06), Empresa Terramoto Construções Ltda. (CNPJ 70.157.847/0001-60) e Francisca Mônica Donato de Rezende (CPF 008.612.764-00).

4. Entidade: Município de Itaú - RN.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).

8. Advogado constituído nos autos: Aline Coeli Gomes de Sena Bianchi (OAB/RN 4183) e Vicente Pereira Neto (OAB/RN 3192).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional - MI em razão de indícios de irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº 1.339/2001, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itaú/RN e o Ministério da Integração Nacional, em 31/12/2001, tendo por objeto a reconstrução de 15 casas no Município, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, no valor total de R$ 74.700,00, sendo R$ 70.000,00 de verbas federais e R$ 4.700,00 de contrapartida municipal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as alegações de defesa da Sra. Francisca Mônica Donato de Rezende;

9.2. com suporte no que prescrevem os comandos contidos nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei n.º 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Neuremberg Fernandes e condená-lo em débito, solidariamente, com a Empresa Terramoto Construções Ltda., ao pagamento da quantia de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir de 09/07/2002 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

9.3. aplicar ao responsável Sr. Francisco Neuremberg Fernandes (CPF 094.659.104-06) e à empresa Terramoto Construções Ltda (CNPJ 70.157.847/0001-60) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, para cada um desses agentes, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando a eles o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia desta deliberação, assim como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU;

9.6. remeter cópia desta deliberação, assim como do Relatório e do Voto que a fundamentam ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN e ao Ministério Público Estadual;

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5529-37/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5530/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.887/2006-4.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Interessado: Sigma Dataserv Informática S. A. (77.166.098/0001-86).

4. Órgão: Departamento de Administração Interna - Ministério da Defesa

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos embargos de declaração opostos. contra o Acórdão n. 236/2007-2ª Câmara (inserto na Relação n. 16/2007, Ata 6/2007, Sessão de 6/3/2007), proferido em sede de representação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92, conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, não acolhê-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado;

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5530-37/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5531/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC - 013.734/2004-7 (c/ 1 volume e 4 anexos)

2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração

3. Interessado: Antônio Valdeci da Silva (CPF 315.859.062-04)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Antonio Corrêa Junior (OAB/DF 16.286), Luiz Gustavo Justini Araujo (OAB/DF nº 23.473), José de Almeida Júnior (OAB/RO 1370), Roberto Franco da Silva (OAB/RO 835), Fernando Soares Garcia (OAB/RO 1.089) e Alex Cavalcante de Souza (OAB/RO 1.818)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 1191/2009-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92, não conhecer dos presentes embargos de declaração;

9.2. declarar que a oposição de novos embargos contra a presente deliberação não suspenderá a continuidade do feito, podendo assim, desde logo, serem os autos encaminhados à Serur a fim de que aprecie o recurso de reconsideração interposto pelo Município de Colorado do Oeste/RO;

9.3. determinar que, em caso de oposição de novos embargos de declaração pelo Sr. Antônio Valdeci da Silva em face deste acórdão e dos demais já proferidos nos autos, de forma a não prejudicar a tramitação do processo principal, seja autuado processo apartado contendo as peças referentes a esses novos embargos e cópias das decisões já proferidas nesta tomada de contas especial;

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente.

9.5. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Conselho Federal da OAB e aos Conselhos Seccionais da OAB no DF e em RO para adoção das providências cabíveis atinentes aos indícios de cometimento de infração disciplinar por parte dos advogados que atuaram no presente processo, nos termos do art. 34, VI e XXIV, da Lei n.º 8.906/1994.

10. Ata n° 37/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5531-37/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

No tocante ao processo nº 002.121/2004-8, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, informou à Segunda Câmara que o Dr. Uanderson Ferreira da Silva, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em nome de Ricardo Silva Camarço. E, que devidamente notificado, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, não compareceu para promover a referida sustentação oral.

No tocante ao processo nº 400.114/1995-0, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, informou à Segunda Câmara que o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em nome de Jair Boni Cogo. E, que devidamente notificado, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, não compareceu para promover a referida sustentação oral.

PROCESSO EXCLUÍDO DA PAUTA

A requerimento do Relator, Auditor André Luís de Carvalho, foi excluído da Pauta nº 37/2009 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 008.380/2006-3.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro José Jorge, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às onze horas e cinqüenta e dois minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 21 de outubro de 2009.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente da Câmara

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EXTRATO DA PAUTA Nº 38/2009
(SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Em 27 de outubro de 2009, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-001.376/2006-9
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Espólio do Sr. Edilson Brandão Guimarães (CPF 003.234.976-91)
Unidade: Prefeitura do Município de Janaúba - MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.478/2008-4
Natureza: Representação
Interessado: Alexandre José Barata Pinheiro, Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do NEMS/PA
Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.900/2008-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alberto de Oliveira Nazareth e outros
Órgão: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.698/2009-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Raglan Chenier de Araújo Borges e Raimundo Fernandes Ferreira
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.736/2004-1
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: José Luís Pontes Correia Neves (CPF 418.174.786-72)
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado constituído nos autos: Antônio Manuel Pontes Correia Neves (OAB/MG 51.897)

TC-014.173/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Mendes de Alencar e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.175/2009-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adilson Figueiredo de Oliveira e outros
Entidade: Departamento de Polícia Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.237/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agostinho Miguel Porto e outros
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.374/2008-8
Natureza: Pensão civil
Interessados: Almiro Sá Barbosa e outros
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.216/2009-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Amilton Gerônimo de Figueiredo e outros
Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.266/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adolfo Jorge Panossian e outros
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.202/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.834/2007-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Helio Silva Campos
Entidade: Universidade Federal da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.843/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: Milênio Assessoria Empresarial Ltda
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.101/2009-4
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Elisabete dos Santos Costa e outros
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.102/2009-1
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Marta Cilene de Fraga Castro e Sirio Silva e Souza
Entidade: Hospital Cristo Redendor S/A
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.194/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adeval de Melo Bonttentvit e outros
Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.200/2009-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ivo de Oliveira
Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.203/2009-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ítalo Rodrigues de Araújo Sherlock
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.210/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rita Correa de Azevedo e Wilson Maciel da Cruz
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.411/2005-4
Natureza: Recurso de reconsideração (TCE)
Recorrente: Robson Anselmo Santos
Entidade: Sociedade Afrosergipana de Estudos e Cidadania - Saci
Advogado constituído nos autos: Augusto Luiz Dantas Trindade (OAB/SE 4.150)

TC-021.529/2009-1
Natureza: Representação
Interessado: Município de Mata Grande/AL
Unidade: Prefeitura do Município de Mata Grande/AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.296/2009-2
Natureza: Representação
Interessado: Município de Olho D'Água do Casado/AL
Unidade: Prefeitura do Município de Olho D'Água do Casado/AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.297/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: Município de Olho D'Água do Casado/AL
Unidade: Prefeitura do Município de Olho D'Água do Casado/AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.255/2006-0
Natureza: Prestação de contas.
Exercício: 2005
Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa, CPF 012.113.586-15; Armando Oscar Cavanha Filho, CPF 274.980.779-49; Carlos Alberto Barra Tessarollo, CPF 432.201.777-00; Daniel Lima de Oliveira, CPF 432.361.117-04; Francisco Nepomuceno Filho, CPF 081.425.484-53; Sérvio Túlio da Rosa Tinoco, CPF 382.348.077-49
Entidade: Petrobras Netherlands B.V.
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

TC-028.944/2008-3
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Cláudio Luiz Dias da Silva (CPF 547.116.901-82)
Unidade: Prefeitura do Município de Formoso/GO
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.777/2008-0
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Adriana Francisca de Araújo Jordão e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.195/2009-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Interessado: Jorge de Paula Costa Ávila - Presidente do INPI
Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI/MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.480/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Delice Rosa Souza (001.194.135-90); Delzuita Barbosa da Silva (955.187.204-59); Eliseu de Oliveira Caldas (638.488.303-10); Enedina Reis da Silva (447.636.545-00); Lina Alves dos Santos (669.331.105-91); Maria Cleide de Oliveira Caldas (525.177.563-68); Maria Leda Aquino Martins (546.944.263-20); Maria de Lourdes do Nascimento (331.549.964-00)
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.471/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Damaris de Campos Hayne (092.384.761-87)
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.868/2009-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Interessado: Geraldo Cirilo Laier (263.704.847-68)
Unidade: Município de Poços de Caldas - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.255/2009-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ilza Maria Pereira Santana (054.818.133-00); Sebastião Sady Furtado Filho (245.600.577-53); Suédina Medeiros de Paulo Pinheiro (066.478.801-78)
Unidade: Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.283/2008-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Cardoso de Matos (036.452.306-96); Ana Carolina Nantes Braz (949.779.921-72); Angelita Maria Weber (479.489.570-49); Carlos Eduardo Bertuzo (287.290.418-21); Debora Beatriz Nobre Santos (003.765.470-57); Edilson Gomes dos Santos (344.351.821-49); Eduardo Soares Penido (094.377.867-04); Fabbio Ubiratan Nunes Lara (725.696.971-68); Fabricia Lemos Lima (623.652.232-49); Fernanda Schuroff (035.405.259-47); Gabriel Carraro Jacomin (310.419.038-04); Joberth Charles Vieira da Silva (000.209.161-59); Leomar Rufino Alves (391.769.401-87); Marilane Ton Ramos Baggio (818.843.629-15); Patricia Akiko Ono Kibata (023.234.979-79); Raquel Lopes Pereira (045.913.774-31); Raquel Procaci do Carmo (712.641.406-49); Rosangela Pereira Lopes (950.020.906-30); Sabrina Luiza Monteiro Alencar Aguiar (513.996.602-68); Simone Lucas de Oliveira (925.704.706-78); Stella Dornas dos Santos (639.973.556-49); Tarcisio Jose Rodrigues (937.071.340-91); Wenderson Luiz da Silva Moreira (982.487.821-15)
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.652/2009-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Interessado: Alan Mendonça de Oliveira (376.259.691-34)
Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.096/2008-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Gomes de Moraes (326.250.038-04); Adriano Novais dos Santos (269.401.388-03); Aflanio André Salles (329.122.258-09); Cleber Leandro Silva Oliveira (269.216.958-16); Cláudio Roberto Souza (156.633.658-93); Danielle Nogueira Dalbon (335.304.608-93); Danilo Ferreira Nunes (275.477.748-22); Deniz Leme (345.865.758-40); Edna Francisca Mendonça Silva (260.048.468-05); Eilinia Cristane Rocha Brito (010.382.561-43); Eli Cardozo Ferreira (366.175.298-71); Eraldo Gomes Duarte (304.220.928-86); Flavia Lourenço de Moura (343.960.318-07); Flávio Garcia (273.829.058-29); Fransergio Antunes Galdino (321.896.518-75); Irai Pereira de Mello (239.744.940-49); Ivana Gi-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

rotti (259.125.528-88); Jefferson Chaves Magalhaes (956.411.733-04); Jesualda da Silva Ferreira (173.966.058-73); Jose Carlos Ferreira Pinto (174.072.938-21); Juliana Mendes de Souza de Oliveira (276.134.648-30); Larissa Sobreira Cajuca (337.791.738-16); Lauriano Mario Matiazzo (363.199.459-15); Leandro Hardt (136.838.008-52); Luciano Krubniki de Oliveira (327.670.758-64); Marcio Yuzo Takenaka (220.085.348-39); Noeli Maria Malaquias da Silva (351.960.388-84); Pedro Henrique Silverio (356.685.028-48); Pedro Luis Molina Firmino (332.808.088-04); Rafael Pereira Coral (295.683.068-62); Regiane Berti (140.327.338-30); Renato do Carmo Eustáquio (002.872.686-32); Samuel de Proença Moura (342.545.228-27); Sandro Rogerio Pedroso de Souza (141.698.568-99); Sebastião Tavares (049.171.126-30); Servilio de Jesus Barela Hessel (062.765.578-54); Sheyla Bianca Silva Bronha (109.132.908-74); Simone Rocia (324.030.078-89); Suzana Silva de Oliveira (363.076.188-76); Vania Lucia do Nascimento (303.339.318-74); Willian Ferreira da Silva (226.636.808-77)

Unidade: Diretoria Regional da ECT Em São Paulo/interior - DR/SPI

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.600/2007-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região
Unidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.433/2007-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Monitoramento - (Representação)
Interessado: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Roraima
Unidade: Advocacia-Geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-007.756/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Parsifal de Jesus Pontes (124.394.442-00)
Entidade: Município de Tucurui/PA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.844/2009-9
Natureza: Representação
Interessada: Osiris Comércio e Serviços Ltda. (05.388.792/0001-37)
Entidade: Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos e Fronteira do Estado do Espírito Santo, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - CVPAF-ES/ANVISA/MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.394/2005-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Yoshiyuki Saito (022.419.781-91)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.099/2006-9
Natureza: Representação
Interessado: Wilton Pereira dos Santos, Prefeito do Município de Novo Airão/AM
Entidade: Município de Novo Airão/AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.104/2009-5
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ)
Entidade: Município de Duas Barras/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.211/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Afonso José de Sousa (033.447.381-00) e outros
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.222/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Enock Martins de Jesus (086.856.495-87) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.631/2009-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bianca Mara Souza (036.685.239-67) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.403/2009-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Schmidt (039.188.189-26) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.596/2008-4
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Adilson Santos Delben, (424.380.986-00), Dalton Rezende Barbosa, (356.041.746-53), Enio Saviatto Falzoni Junior, (330.159.106-04), José Alexandrino Filho, (275.503.036-49), José Roberto Ribeiro Lima, (261.503.446-49), Luciana Maria Vicentino, (010.684.686-88), Maria Antonio Matos da Costa, (333.162.606-68), Mauricio Renault Grossi, (504.129.576-04), Rafael de Oliveira Leite, (014.568.606-07), Rita de Cassia Casagrande Pinto, (453.590.326-34), Rosângela da Silva, (504.109.466-72) e Rosemary Werneck, 571.709.166-49.
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - EAF-Barcena/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.166/2009-6
Natureza: Representação
Interessada: Empresa CTESA Construções Ltda.
Entidade: Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (Seobras/RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.146/2009-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: David Assumpcao de Carvalho (076.241.867-21); Karla Andrea dos Santos (961.937.607-25)
Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.188/2009-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Moises Belasquem Canilha (302.877.230-20)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/RS - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.197/2009-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Mendes Cardia (046.253.901-68) e outros
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.202/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edward Cotta (000.405.176-91) e outros
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.868/2009-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alecio da Silva Soares (618.879.513-34) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MA - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.403/2008-0
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG)
Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais (DNIT/MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.793/2008-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/CE
Interessado: Roger Caminha Bret (047.455.233-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.040/2009-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Interessadas: Leopecina Berquó e Silva (348.534.051-00); e Terezinha Contreiras de Carvalho (023.678.901-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.037/2009-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Interessados: Adibio Ferreira de Araújo (477.530.481-04); Alessandra Garcia Shimabukuro (994.942.721-53); Aline Fonseca Rocha (052.064.446-85); André Ferreira de Brito (903.091.111-53); Antonio Danilo Moura de Azevedo (725.002.633-04); Braulio Rocha Matos (841.053.801-68); Bruce Guedes Alcoforado (812.961.181-34); Caroline Gomes de Amaral Bayma (705.581.321-20); Celso Antonio Fernandes de Queiroz (913.809.441-04); Christiane Borges Araújo (954.763.691-04); Claudio Cezar Cavalcantes (598.556.651-04); Cleber da Silva Francisco (882.815.317-20); Danilo Diógenes (705.274.581-04); Denise Marg Alves Santana (341.315.231-91); Diogo Lobo Fleury (020.349.751-11); Eduarda Dutra de Deus Ferreira (726.371.611-91); Everton Pereira Aguiar Araujo (003.632.551-17); Fabio de Araujo Schwartz Coelho (992.037.401-63); Francisco Vieira Barreto (000.990.836-63); Guilherme Magalhães Almeida (040.363.356-77); Izabel Patricio da Silva (720.711.502-44); Izabela Aguiar Martins (003.590.051-28); Kristiane Murad (100.784.587-22); Lanuse Caixeta Zanotta (924.569.601-49); Leila Cristina Ruas Gonçalves de Carvalho (706.160.861-72); Ludmila Weizmann Suaid Levyski (928.629.501-49); Luis Felipe Pereira Pasturczak (870.176.951-00); Marcia Aparecida da Silva (842.426.556-49); Maria do Carmo Silva (144.007.235-34); Marta Regina da Silva Araújo Luciola (752.606.117-72); Matheus Medeiros de Carvalho (028.618.671-32); Michela de Souza Cruz Rodrigues (716.757.441-49); Natacha Raphaella Monteiro Naves Cocota (070.424.626-02); Nayana Martins Amorim (993.106.351-34); Paulo Cesar Cury (563.701.561-91); Pedro Henrique Barbosa Oliveira (014.802.461-07); Piero Matos de Gomes (809.050.135-49); Rafael Alcanfor de Pinho Silva (717.387.701-68); Rafael Pimenta Weitzel (011.684.701-88); Ramon Guimarães Brum (011.786.251-76); Raoni Ramos Ferreira de Aquino (006.085.101-57); Raquel Gomes Pinto (605.604.101-82); Ricardo Araújo Volney Costa (615.993.363-91); Richard Moreira Cortes (028.823.951-24); Robson Ribeiro Damásio Bicalho (823.017.861-53); Rodrigo Mendes Xavier (014.669.001-05); Rosane Gonçalves dos Santos (339.859.011-04); Rosemary Soares do Nascimento (692.596.901-53); Sandra Regina Costa de Sá Alves (611.410.031-04); Saulo Ferreira Rocha (003.138.051-48); Saulo de Araújo Pereira (451.096.994-53); Thayná de Souza Castello Branco (010.889.401-02); Thiago Guilherme Procópio Leite de Souza Bittencourt (005.482.681-00); Thiago de Azevedo Almeida (726.518.221-91); Tiago Leandro Freire Felix (005.657.351-01); Tiago de Sena Costa (974.010.991-87); Túlio Carrijo Soares (811.236.041-34); Valdeir José dos Santos (853.240.431-68); Verônica dos Santos Teles de Gois (997.818.161-04); Victor Lopes Dias de Araújo (004.770.661-94); Vitor Alves Barcelos de Castro (925.208.801-63); Vitor Sampaio Brigido (723.174.341-20); Viviane da Silva Neves (015.051.111-61); Weberson Gabriel (629.518.901-68); e Wendel Pereira de Andrade (759.232.381-87)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.890/2002-0
Apensos: TC 003.302/2004-8, 016.208/2003-5, e TC 025.000/2008-6
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI/MDIC
Responsáveis: Antonio Carlos Rodrigues Germano (109.698.457-15); Carlos Alberto do Nascimento (022.066.841-87); Hélio Ricardo Fontes (610.053.557-20); Jose Octavio dos Santos (194.511.307-30); José Graça Aranha (731.121.007-00); José Luís de Azevedo Otero (254.884.067-00); Luiz Carlos das Dores (349.486.787-91); Maria Beatriz Amorim Páscoa Santana (279.523.041-00); Maria Cristina de Souza Araújo (800.838.707-68); Mário César de Oliveira Lessa (295.960.097-53); Roberto da Silva Malafaia (190.755.707-59); Rogério Cardozo Marmo (307.942.427-15); Sandra de Castro Botelho Andrade (670.109.977-72); e Xerox Comércio e Indústria Ltda (02.773.629/0001-08)
Exercício: 2001
Advogados constituídos nos autos: Érika Siqueira Azeredo da Silveira, OAB/RJ 124505; Tulio Freitas do Egito Coelho, OAB/DF 4.111; Alessandro Marius Oliveira Martins, OAB/DF 12.854; Francisco Ribeiro Todorov, OAB/DF 12.869; Priscila dos Santos Castello Branco, OAB/DF 18.195; Helena Gressler da Rocha Paiva, OAB/DF 23.370; Luana de Ávila e Silva Oliveira, OAB/DF 6.203-E; Milena Fernandes Mundim, OAB/DF 23.881; Marcelo Maciel Torres Filho, OAB/DF 5.610-E; Airton Rocha Nóbrega, OAB/DF 5.369; Wesley Ricardo Bento, OAB/DF 18.566; Jeane Maria de Assunção Nóbrega, OAB/DF 3.241-E; Alessandro de Assunção Nóbrega, OAB/DF 4.767-E; e Flávia Pereira Viana, OAB/DF 22.320

TC-013.639/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA
Interessados: Loila Teresinha Idiartt Coutinho (242.350.750-04); Manoel Soares da Costa (131.755.483-34); Maria Julia Sampaio Malinverni (033.257.331-15); Maria Julia Sampaio Malinverni (033.257.331-15); Maria Luiza Alencar de Almeida (008.167.441-49); Maria de Fatima Rodrigues Teixeira (215.982.150-00); Nadia Mussa Abrahim (363.079.717-20); Raimundo Noleto Neto (136.149.086-15); Rita Lopes Mendes Gomes (024.565.162-49); Rita de Cassia Paraiso Aguiar (318.058.847-00); Sebastião da Conceição Pereira (063.313.862-20); Silvana Hoffmann (436.881.609-91); Stenio Guimarães Rodrigues (049.592.993-04); Volmar Miranda (022.364.433-15); Volmar Miranda (022.364.433-15); Yvonne do Carmo Soares (127.307.851-91); e Yvonne do Carmo Soares (127.307.851-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.002/2009-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)
Interessados: André Gustavo Aben-Athar Rodrigues (717.845.511-04); André Henrique Guimarães Maia (666.468.041-68); André de Mattos Faria (272.568.122-72); Anete Vidal Leão de Aquino (076.118.031-15); Carlos André Dias (758.708.781-87); Carolina Geaguinto Paganine (691.602.011-34); Celika Patrícia Osório Araújo (147.471.218-54); Claudia Maria de Souza Costa

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

(483.136.101-15); David Medeiros Rosa de Melo (376.267.281-49); Eduardo Costa Rodrigues (033.355.626-74); Eliza Mara Alves do Prado (716.952.819-34); Elza Helena Camargo do Canto e Castro (024.949.078-10); Fabiana Lopes Simões (431.922.542-20); Fabrício Fonseca Theodoro (688.645.071-91); Fagner Fagundes dos Santos (972.498.400-10); Felipe Galiza Pereira de Souza (996.947.001-91); Geniana Gazotto Ferreira (877.800.701-15); Girlane Souza Domingues de Brito (807.436.761-49); Henri Cavalcanti Curi (263.356.387-20); Jean Carlo Galdino Rodrigues (539.646.911-00); Jonatas Nunes Barreto (151.414.031-49); José Esteves Filho (091.812.886-20); José Viana da Silva Junior (805.792.801-87); Juliana de Souza Silva (844.661.701-34); Karina Carvalho Barbosa (960.796.656-20); Leonardo Lúcio de Aguiar (000.449.991-35); Letícia Vom Krüger Pimentel (034.164.287-81); Lola Medeiros Netto Ribeiro (295.114.965-49); Marco Antônio de Castilhos Acco (560.050.089-00); Marcus Vinícius Midlej Pereira (399.693.805-59); Maria Eugênia Viana Rodrigues de Matos (239.131.851-00); Maria de Fátima Duarte Tavares (184.404.871-34); Marilene Antunes Nogueira (318.425.771-15); Marília Danielli Lopes Teive (779.122.331-72); Maurício Guimarães Goulart (030.260.956-30); Patrícia Reis da Silva (984.929.854-53); Paulo Queiroz Maia (787.137.901-10); Pedro Augusto Rocha Freire (063.133.396-73); Ricardo André Garroux Gonçalves de Oliveira (052.777.388-35); Roberto Celidonio Alonso (831.717.628-20); Rodrigo Favero Clemente (805.212.401-82); Ronaldo Gonçalves Ferraz (698.968.528-04); Sérgio Aparecido de Paula Ferreira (129.086.518-31); Thaísa Raquel Lamounier Souza (539.612.001-06); e Érica Cristina Castilho Diogo (154.606.698-55)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.336/2009-5
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Alzira de Oliveira Carvalho (612.606.497-68); Cecilia da Conceição de Sousa (011.970.597-41); Dalcidia do Carmo Coimbra (079.577.537-79); Eliceia dos Santos Barros (426.986.425-72); Elisabeth Lima Calheiros (668.695.447-00); Emanuel Marcos Dantas (092.516.977-36); Helenilza do Carmo Coimbra (028.617.077-98); Janaina Melo Messias da Silva (045.907.997-23); Jose Ribamar Barros Filho (887.393.177-49); José Carlos Marinho Motta (606.014.427-68); Lorena Monteiro da Cunha (005.439.512-78); Luis Rodrigues Lima (332.337.217-49); Luiz Eduardo Chagas Barros (040.253.655-02); Magnolia Motta da Silva (510.367.547-15); Maira Bomfim de Azevedo (079.986.587-70); Maise de Azevedo Pimenta de Souza (073.349.567-29); Marcia Conceição Chagas Barros (040.253.575-85); Marcia Oliveira dos Santos (815.636.717-00); Margareth Campos Lima (467.853.887-91); Ruth de Nazareth Castro de Vasconcelos (034.434.647-18); Safira Coelho da Cruz (061.565.257-34); Sheila da Silveira Braga Cunha (273.258.732-04); Shirleny do Carmo Coimbra (209.756.352-04); Vera Lucia da Silva (750.538.887-87); Vera Lúcia Oliveira dos Santos (605.481.937-20); Wanderlea Carmo Coimbra (024.479.187-20); e Waneza Carmo Coimbra (303.652.792-34)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.514/2009-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Interessados: Igor da Silva Neiva Maia (888.582.781-00); Isabela da Silva Pereira de Sousa (001.953.181-88); Isabella Claudia de Gusmão Barros Teixeira (877.895.581-53); Isabella Oliveira Camilo (017.795.541-41); Ivaneide França Ribeiro (700.497.771-49); Ivanildo de Sousa Nascimento (561.326.201-25); Jacinta de Fatima Barbosa Medeiros (703.957.991-04); Jaqueline Barbosa Pinto Silva (014.698.411-00); Jaqueline Carvalho Lopes (017.135.031-66); Jaqueline Duarte Pinheiro (706.320.571-49); Jediael Alves Ferreira de Sousa (732.242.271-68); Jefther Oliveira Silva (013.237.081-62); João Paulo de Lima Laurentino (721.129.131-15); Joberth Charles Vieira da Silva (000.209.161-59); Joelma de Sousa Alves (720.319.801-49); Jorge Hudson Santos Silva (823.520.541-68); Jose Jeorge Oliveira (903.311.761-49); Josimare Rodrigues Gamas de Aragão (606.038.871-04); José Cristiano Rufino (006.575.431-01); João Gilberto Carneiro Filho (722.069.181-53); Juliana Erika Santos Andrade Pires (707.559.651-91); Juliana Fernandes Guimarães (971.389.401-49); Juliana Lopes Costa (695.494.601-00); Juliana Wanderley de Azevedo Alves (889.923.141-91); Juliana da Costa Lima (012.294.631-60); Juliene Murta Resende de Oliveira (345.132.305-25); Jurema da Silva Assunção (006.119.421-27); Júlio Castro Cavalcante (552.600.981-53); Karina Duarte Rocha da Silva (013.180.611-48); Karoline Sodre França (997.371.671-04); Kellen Christina de Freitas Gissoni (003.932.601-27); Laerte Maurício (642.205.919-15); Larissa Caldas de Carvalho (037.666.624-22); Leandro de Melo Ribeiro (939.357.731-53); Leila Cristina Rodrigues (899.047.291-15); Leonardo Alves de Melo Neves (976.836.201-49); Leonardo Cupertino de Alvarenga (724.967.111-15); Leonardo Moraes de Souza Ferreira Silva (943.149.001-30); Leonardo Santos de Almeida (828.843.071-68); Leticia Ferreira Sampaio (000.503.811-13); Letícia Bernardes Barcelos (992.151.441-53); Liliane Antunes Caixeta (017.522.571-03); Lorena Even Nazareth Brandizzi Carvalho (730.437.961-87); Luana Pimenta de Andrada (014.424.976-61); Lucia Silva Rola (605.799.781-68); Luciana Gonçalves de Lima (844.217.541-53); Lucianne Rodrigues do Amaral (005.331.191-46); Lívia Maria Braga Rodrigues Loureiro (092.359.947-99); e Lívia Rodrigues Teixeira (005.766.771-32)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.582/2009-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA

Interessada: Carmem Dolores da Silva Amorim (094.440.094-91)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.045/2009-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente - MMA

Interessado: Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal - Sindesei/DF

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.518/2008-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região - TRT/RS - JT

Interessado: Edgar Staevie (063.042.140-49)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.726/2008-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO - JT

Responsáveis: Sílvia Sadeck Soares Rodrigues Lima (461.849.101-91); e Vulmar de Araujo Coelho Junior (507.309.167-15)

Interessada: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.701/2009-7
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

Interessados: Edizio Santos Ribeiro (288.456.687-20); Edmilson Ferreira da Silva (308.634.307-91); Edmilson Martins da Costa (062.857.324-34); Edson Carlos Cavalcante da Costa (309.452.087-15); Edson Ferreira Maciel (261.612.147-68); Eduardo Antonio Ribeiro (269.855.787-72); Edvaldo Amaral da Silva (376.314.037-91); Eli Mello de Barros (298.864.067-04); Elicio Ferreira da Cunha (256.641.237-53); Eliezer Correia Vilarim (276.521.307-00); Eliseu Cardoso de Mattos (289.129.507-20); e Elié Venâncio do Nascimento (289.119.117-04)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.281/2009-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema - Ancine - MinC

Interessada: CAST Informática S.A. (03.143.181/0001-01)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.890/2008-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/AM

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)

Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-014.409/2006-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 1 volume e 2 anexos).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Batalha/AL.

Recorrentes: Francisco José de Oliveira (CPF 124.156.424-87) e Pita Construções Ltda. (CNPJ 02.671.796/0001-30).

Advogados constituídos nos autos: Evilásio Feitosa da Silva (OAB/AL 1.197), Fabiano de Amorim Jatobá (OAB/AL 5.675), Fábio Costa Ferrario de Almeida (OAB/AL 3.683), Janine de Holanda Feitosa (OAB/AL 7.631), João Luís Lôbo Silva (OAB/AL 5.032), Marcelo Teixeira Cavalcante (OAB/AL 924), e Rodrigo Antônio Vieira de Almeida (OAB/AL 7.478).

TC-014.641/2008-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Prefeitura de Pio XII/MA.

Recorrente: Raimundo Nonato Jansen Veloso, ex-prefeito (CPF 008.000.153-04).

Advogados constituídos nos autos: Vanderley Ramos dos Santos (OAB/MA 7.287), Daniel de Faria Jerônimo Leite (OAB/MA 5.991), Alexandre Cavalcanti Pereira (OAB/MA 6.527) e Alteredo de Jesus Neris Ferreira (OAB/MA 6.556).

TC-015.491/2005-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Recorrente: Martiniano Gonçalves de Araújo.
Unidade: Município de Tabocas do Brejo Velho/BA.

Advogada constituída nos autos: Déborah Guirra (OAB/BA 14.622).

TC-016.946/2007-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Prefeitura de Pontes e Lacerda/MT.

Recorrente: Décio Cipriano Maniçoba, ex-prefeito (CPF 056.256.294-04).

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-010.059/2007-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Solonópole - CE (07.733.256/0001-57)

Responsáveis: Francisco Odorino Filho (570.706.878-34); José Atualpa Pinheiro Junior (360.660.873-04)

Advogados constituídos nos autos: Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844), Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE 14.744), Francisco Alexsandro Batista Santana (OAB/CE 20.128), Leonardo Wandemberg L. Batista (OAB/CE 20.623), Gustavo de Alencar e Vicentino (OAB/CE 20.987).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-005.373/2006-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Estadual do INSS em Curitiba/PR.

Interessados: Alexandre Francisco Xavier (CPF 233.343.049-49); Anesto Antonio de Carvalho (CPF 163.801.859-68); Carmem Maria Busatta Vaz (CPF 356.972.109-49); Cristina Nelva Paris Matiello (CPF 242.959.229-00); Idalina Zamboti (CPF 591.322.307-10); Ione Okada da Silva (CPF 236.487.679-68); Irene Franco de Souza (CPF 258.764.309-00); Jose Antonio Martins (CPF 041.527.439-72); Maria Salute Taverna Malacrida (CPF 316.729.579-15); Olinda Franzoi de Lima (CPF 013.512.309-72); Sergio Ari Daldin (CPF 202.086.269-72); Valmires Carvalho de Souza (CPF 234.208.049-20); Vilmar Foss (CPF 241.390.929-04).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.332/2009-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.

Interessados: Ailton Manhães de Souza (CPF 304.417.577-15); Antonio Luiz Flores (CPF 254.455.100-34); Carlos Heleno Venancio (CPF 176.515.496-00); Carlos Jose Barbosa Duarte (CPF 034.197.544-34); Evaldo Gabriel de Almeida (CPF 528.264.908-00); Fernando Sa Britto Gonzalez (CPF 113.536.860-00); Francisco Leonidas Gomes da Silva (CPF 101.765.861-72); Gilberto Aparecido Americo (CPF 542.742.738-49); Hugo Baptista Aroucha Cordeiro (CPF 330.289.587-91); Jeanete Maria de Oliveira Farias (CPF 028.833.505-82); Joao Francisco de Camargo (CPF 875.789.998-34); Joao de Almeida e Silva (CPF 066.493.274-68); Jose Ferreira Sales (CPF 029.414.492-72); Maria Auxiliadora Guennes de Oliveira da Silva (CPF 057.651.291-53); Marlene Cavalcante Vieira (CPF 061.939.603-25); Maspoli Tadeu Ramos (CPF 030.069.132-72); Nelson Fernandes Martins (CPF 041.694.098-68); Paulo Roberto Caram (CPF 539.254.327-87); Raimundo Estaquio Louzada (CPF 162.426.296-15); Rejanete Mendes Pedroza (CPF 085.096.971-91); Ronaldo Urbano (CPF 057.215.391-00); Tito Caetano Correa (CPF 125.421.136-53); Valmir Flor da Silva (CPF 061.111.493-34); Vanildo Homero da Silva (CPF 152.159.971-87); Welito Lopes Correio (CPF 144.856.724-68)

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-027.474/2007-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação.
Unidade: Prefeitura de Jataí/GO.

Responsável: Humberto de Freitas Machado, ex-prefeito (CPF 341.665.801-91).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-006.506/2002-5
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Regional na Bahia

Interessado: Arylton Maia Dias (020.916.155-87)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.317/2006-5
Natureza: Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Jordânia/MG
Responsável: Eduardo de Almeida Gobira (427.120.846-91)
Interessados: Eduardo de Almeida Gobira (427.120.846-91)

Advogados constituídos nos autos: Joab Ribeiro Costa OAB/MG 72.254, Lílian Carla Marques de Castro OAB/MG 67.629, Reinaldo Peixoto Marinho OAB/MG 97.656, Aline Soares Moreira OAB/RJ 127.310, Fabrício Cappella Carneiro OAB/MG 98.620, Tar-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

so Duarte de Tassis OAB/MG 84.545, William Roldão Lopes OAB/MG 115.951, Sérgio Augusto Santos Rodrigues OAB/MG 98.732, Vital Salvino Ottoni OAB/MG 84.298, Eduardo da Matta Machado Dias Castro OAB/MG 11.580 E, Christiano Antonio Carielo Câmara OAB/MG 108.624, Guilherme Octávio Santos Rodrigues OAB/MG 84.349, Breno Trajano dos Santos OAB/MG 91.807, Camilla Drumond Furtado e Silva OAB/MG 103.575, Antônio Sérgio de Oliveira Filho OAB/MG 17.361 E, Omar Lincoln Matoso Marques OAB/MG 15.207 E, Felipe Tannus Cheim OAB/MG 14.490 E, Mateus Hemetrio Caldeira de Menezes OAB/MG 19.076 E, Bárbara Barros Botega OAB/MG 11.239 E, Luciano Machado Soares Capanema OAB/MG 13.185 E, e Pedro Machado Mendes Magalhães OAB/MG 19.414 E.

TC-275.077/1994-2
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Prefeitura Municipal de Barbalha - CE.
Responsáveis: Carlos Botelho Filho (CPF: 015.034.483-04); Construtora OAS Ltda (14.310.577/0009-61); Francisco Rommel Feijó de Sá (CPF: 110.356.253-34); João Bosco Sá Cavalcante (CPF: 046.325.753-72); João Hilário Coelho Correia (CPF: 056.816.853-49).
Interessado: João Hilário Coelho Correia (CPF: 056.816.853-49).
Representante do Ministério Público: não atuou.
Advogado constituído nos autos: Leonardo Carvalho (OAB/CE 13.840).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.380/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Resplendor (MG)
Responsáveis: Gilmar Furtado Dias (CPF n.º 060.030.871-53); Almir de Souza Muniz (CPF n.º 335.564.316-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.688/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Responsável: José Maurílio Silveira Tavares (234.479.581-20)
Interessado: Caixa Economica Federal (00.360.305/0003-63)
Advogados constituídos nos autos: Nely da Silva Abreu (OAB/TO nº 770) e Ciney Almeida Gomes (OAB/TO nº 1181).

TC-014.559/2001-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Municipal de Crateús/CE
Responsáveis: Paulo Nazareno Soares Rosa (CPF 056.424.773-15), José Cavalcante Arnaud (CPF 167.096.833-20) e o Município de Crateús/CE (CNPJ 07.982.036/0001-67), na figura de seu representante legal.
Advogados constituídos nos autos: Tarcísio Melo Rodrigues (OAB/CE nº 4.113), Antônio Klênio Marques Moura (OAB/CE nº 8.268), Francisco Antônio Barros Farias (OAB/CE nº 10.520), Francisco Aldairton Ribeiro Carvalho Júnior (OAB/CE nº 16.045), José Bonfim de Almeida Júnior (OAB/CE nº 15.545), Alexandre Macêdo Maia (OAB/CE nº 15.994), Ivan Monte Claudino Júnior (OAB/CE nº 12.961), Francisco Everardo Carvalhedo Sales (OAB/CE nº 11.407), Marcelo Gleidson Cavalcante Melo (OAB/CE nº 16.115), Régia Machado Batista (OAB/CE nº 11.375); Sílvia Régia Lopes Melo (OAB/CE nº 16.615), Francisco de Souza Braz (OAB/CE nº 5.175B e Antonio Carlos Cardoso Soares (OAB/CE nº 8928).

Classe VI - Representação

TC-016.785/2004-0
Natureza: Representação.
Unidade: Prefeitura Municipal de Tamandaré - PE.
Responsáveis: A. Percinio Construções Ltda (01.674.291/0001-66); C.v.s. Comercio & Distribuidora Ltda (03.703.638/0001-87); Casas Niape (03.789.432/0001-11); Casas Niape Ltda (41.029.174/0001-64); Centerpel Comercial Ltda - Me (02.046.474/0001-08); Comercial Licitar Ltda Me (02.473.787/0001-34); Giselda dos Santos Calado (CPF: 391.254.244-91); Gustavo Jorge Lins Pedrosa (CPF: 641.333.624-20); Hadassa Comercio Ltda (03.099.771/0001-76); J Lourenço da Silva Alimentos (04.580.951/0001-38); J. R. Indústria de Móveis Ltda Me (01.428.581/0001-20); José Severino de Vasconcelos (CPF: 223.587.904-78); Leonardo Cavalcanti de Almeida (CPF: 377.381.194-20); Livraria e Papelaria Boa Vista Ltda Me (01.478.038/0001-37); M.c. Martins Souza Me (02.425.366/0001-38); Maria da Conceição Assis da Silva (CPF: 243.744.314-20); Maria da Conceição Cavalcanti do Nascimento (CPF: 999.695.644-04); Mariluce Botelho de Araujo (CPF: 245.329.404-00); Mércia de Assis dos Santos (CPF: 439.322.154-00); N Alves Pedrosa Alimentos (03.957.355/0001-61); Niecio de Amorim Rocha (CPF: 099.904.104-53); Paulo Guimarães dos Santos (CPF: 135.383.654-15); T. Lins de Albuquerque Tamandaré (03.538.721/0001-48); T.e. Papelaria Comercial Ltda Me (02.845.074/0001-54); Vera Lucia Maria Batista (CPF: 472.919.664-34).
Representante do Ministério Público: não atuou.
Advogados constituídos nos autos: Fernanda Maria de Carvalho Pimentel Pedrosa (OAB/PE 19.376); Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786); Josiel Lima (OAB/PE 5.179); Marcelo Farias (OAB/PE 22.942); Djair Farias (OAB/PE 3.711).
Unidade Técnica: Secex/PE.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.421/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá - PA
Responsável: Raimundo Celso Rodrigues da Cruz, ex-Prefeito (042.385.912-91)
Interessada: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.938/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Centro de Estudos e Ação Cultural Quilombo
Responsáveis: Centro de Estudos e Ação Cultural Quilombo (CNPJ 32.743.205/0001-53) e Irivan de Assis Santos Silva (CPF 356.172.335-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.042/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Joaíma - MG
Responsável: Roberto Grapiúna, ex-Prefeito (174.220.946-72)
Interessada: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16);
Advogado constituído nos autos: Rafael Maurílio Lopes (OAB/MG n.º 72.211

TC-027.217/2008-3
(com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Jaíba/MG
Responsável: Giovani Antônio da Fonseca, ex-Prefeito (367.493.206-78)
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Otávio Mazieiro Wanis (OAB/MG nº 97.482) e Fernanda Maia (OAB/MG nº 106.605)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-000.826/2008-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional no Amapá
Interessadas: Marineyde Barros Silva (033.267.052-04) e Rita Martins Rodrigues (023.416.112-49)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe VI - Representação

TC-021.511/2009-7
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA
Interessado: Apta Terceirização Ltda. (CNPJ 00.450.018/0001-95)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 22 outubro de 2009.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

ATO Nº 427, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, ad referendum da Comissão Diretora,
CONSIDERANDO o Ato do Presidente n° 6, de 2009, o Ato do Presidente nº 371, de 2009, e as demais alterações no quadro de pessoal do Senado Federal ocorridas desde a última publicação consolidada do quadro de cargos efetivos do Senado Federal,
CONSIDERANDO a obrigação de publicar periodicamente o quadro de cargos de provimento efetivo consolidado, na forma do art. 123 da Parte III do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e
CONSIDERANDO a proposta de Reforma Administrativa apresentada pela Fundação Getúlio Vargas, visando conferir maior eficiência e economicidade à Administração desta Casa, RESOLVE:
Art. 1º Consolidar o quadro de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Senado Federal, na forma do Anexo deste Ato.
Art. 2º A Comissão Diretora submeterá Projeto de Resolução à apreciação do Plenário, tendo por objeto as disposições deste Ato.
Art. 3º Este Ato produzirá efeitos a partir de sua publicação.

SENADOR JOSÉ SARNEY

ANEXO

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DO SENADO FEDERAL

CATEGORIA	ÁREA	ESPECIALIDADE	Nº DE CARGOS
Consultor Legislativo (Nível III)	Consultoria e Assessoramento Legislativo	Assessoramento Legislativo	180
Consultor de Orçamentos (Nível III)	Consultoria e Assessoramento em Orçamentos	Assessoramento em Orçamentos	38
Advogado do Senado Federal (Nível III)	Advocacia	Advocacia	25
Analista Legislativo (Nível III)	Apoio Técnico ao Processo Legislativo	Processo Legislativo	481
		Orçamento Público	33
		Taquigrafia	97
		Biblioteconomia	30
		Tradução e Interpretação	6
	Apoio Técnico-Administrativo	Administração	234
		Arquivologia	10
	Controle Interno	Contabilidade	22
	Saúde e Assistência Social	Medicina	50
		Odontologia	8
		Farmácia	1
		Psicologia	5
		Assistência Social	1
		Enfermagem	18
	Instalações, equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico	Arquitetura	5
		Engenharia	12
		Manutenção de Máquinas Gráficas	7
	Polícia, Segurança e Transporte	Segurança	1
	Comunicação Social, Eventos e Contatos	Comunicação Social	153
		Analista de Relações Públicas	6
		Editor de TV	16
		Supervisor de Programação de TV	1
		Produtor de Publicidade e Propaganda	11
		Produtor de Marketing	3
		Supervisor de Programação de Rádio	1
		Produtor de Multimídia	5
		Produtor para Revisão de Conteúdos Jornalísticos	6
		Produtor de Pesquisa e Opinião	5
		Estatístico	2
	Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico	Processo Industrial Gráfico	44
	Redação e Revisão de Textos Gráficos	Redação e Revisão	41
Analista de Informática Legislativa (Nível III)	Informática Legislativa	Analista de Informática Legislativa	211
		Análise de Sistemas	19
		Análise de Suporte de Sistemas	8
Técnico Legislativo (Nível II)	Apoio Técnico ao Processo Legislativo	Processo Legislativo	476
		Assistência a Plenários e Portaria	69
	Apoio Técnico Administrativo	Administração	427
		Arquivologia	8
	Controle Interno	Contabilidade	8
	Saúde e Assistência Social	Enfermagem	27
		Odontologia	5
		Radiologia	4

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	Reabilitação	5
Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais	Eletrônica e Telecomunicações	46
	Artesanato	148
Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico	Processo Industrial Gráfico	515
Polícia Legislativa	Policial Legislativo Federal	427
Comunicação Social	Técnico em Videografismo	4
	Produtor de TV	14
	Produtor de Rádio	13
		Técnico em Locução	9
		Produtor de Infografia Jornalística	5
		Produtor de Desenvolvimento de Conteúdos Jornalísticos para Internet	4
Técnico de Informática Legislativa (Nível II)	Informática Legislativa	Técnico de Informática Legislativa	121
Auxiliar Legislativo (Nível I)	Apoio Auxiliar ao Processo Industrial Gráfico	Processo Industrial Gráfico	68
		Segurança	1

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 296 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o artigo 9º. da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o artigo 70 da Lei 11.768, de 14 de agosto de 2008, a Lei nº. 11.897, de 30 de dezembro de 2008, e na Portaria Conjunta nº. 3, de 29 de setembro de 2009 dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Superior Tribunal de Justiça, a que se refere a Portaria nº. 17, de 27 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 28 de janeiro de 2009, passa a ser o constante do Anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R$ 1,00

ATÉ O MÊS	CATEGORIA A		CATEGORIA C e D		
	Pessoal e Encargos Sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV	Outras Despesas Correntes e de Capital	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos
JANEIRO	80.000.000,00	0,00	13.651.600,00	0,00	2.166,00
FEVEREIRO	133.624.300,00	34.748.430,00	26.549.536,68	751.752,00	4.332,00
MARÇO	187.248.600,00	34.748.430,00	40.201.136,68	751.752,00	6.498,00
ABRIL	240.872.900,00	34.748.430,00	53.038.930,83	751.752,00	8.664,00
MAIO	294.497.200,00	34.748.430,00	65.876.724,98	751.752,00	10.830,00
JUNHO	348.121.500,00	34.748.430,00	79.288.157,84	751.752,00	12.996,00
JULHO	401.745.800,00	34.748.430,00	92.699.590,70	751.752,00	15.162,00
AGOSTO	455.370.100,00	34.748.430,00	106.111.023,56	751.752,00	17.328,00
SETEMBRO	508.994.400,00	34.748.430,00	119.478.117,70	751.752,00	19.494,00
OUTUBRO	562.618.700,00	34.748.430,00	133.601.612,80	751.752,00	21.660,00
NOVEMBRO	616.243.000,00	34.748.430,00	147.725.107,90	751.752,00	23.826,00
DEZEMBRO	669.868.029,00	34.748.430,00	161.848.603,00	751.752,00	26.000,00

1-Os valores de janeiro a setembro já foram disponibilizados pela STN.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 358, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO o art. 5º, Inciso XIII, e o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que a regulamenta;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais e as normas do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 311, de 08 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO a evolução dos conceitos de Consulta de Enfermagem e de Sistematização da Assistência de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a Sistematização da Assistência de Enfermagem organiza o trabalho profissional quanto ao método, pessoal e instrumentos, tornando possível a operacionalização do processo de Enfermagem;

CONSIDERANDO que o processo de Enfermagem é um instrumento metodológico que orienta o cuidado profissional de Enfermagem e a documentação da prática profissional;

CONSIDERANDO que a operacionalização e documentação do Processo de Enfermagem evidencia a contribuição da Enfermagem na atenção à saúde da população, aumentando a visibilidade e o reconhecimento profissional;

CONSIDERANDO resultados de trabalho conjunto havido entre representantes do COFEN e da Subcomissão da Sistematização da Prática de Enfermagem e Diretoria da Associação Brasileira de Enfermagem, Gestão 2007-2010; e

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do Processo nº 134/2009; resolve:

Art. 1º O Processo de Enfermagem deve ser realizado, de modo deliberado e sistemático, em todos os ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

§ 1º - os ambientes de que trata o caput deste artigo referem-se a instituições prestadoras de serviços de internação hospitalar, instituições prestadoras de serviços ambulatoriais de saúde, domicílios, escolas, associações comunitárias, fábricas, entre outros.

§ 2º - quando realizado em instituições prestadoras de serviços ambulatoriais de saúde, domicílios, escolas, associações comunitárias, entre outros, o Processo de Saúde de Enfermagem corresponde ao usualmente denominado nesses ambientes como Consulta de Enfermagem.

Art. 2º O Processo de Enfermagem organiza-se em cinco etapas inter-relacionadas, interdependentes e recorrentes:

I - Coleta de dados de Enfermagem (ou Histórico de Enfermagem) - processo deliberado, sistemático e contínuo, realizado com o auxílio de métodos e técnicas variadas, que tem por finalidade a obtenção de informações sobre a pessoa, família ou coletividade humana e sobre suas respostas em um dado momento do processo saúde e doença.

II - Diagnóstico de Enfermagem - processo de interpretação e agrupamento dos dados coletados na primeira etapa, que culmina com a tomada de decisão sobre os conceitos diagnósticos de enfermagem que representam, com mais exatidão, as respostas da pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde e doença; e que constituem a base para a seleção das ações ou intervenções com as quais se objetiva alcançar os resultados esperados.

III - Planejamento de Enfermagem - determinação dos resultados que se espera alcançar; e das ações ou intervenções de enfermagem que serão realizadas face às respostas da pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde e doença, identificadas na etapa de Diagnóstico de Enfermagem.

IV - Implementação - realização das ações ou intervenções determinadas na etapa de Planejamento de Enfermagem.

V - Avaliação de Enfermagem - processo deliberado, sistemático e contínuo de verificação de mudanças nas respostas da pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde doença, para determinar se as ações ou intervenções de enfermagem alcançaram o resultado esperado; e de verificação da necessidade de mudanças ou adaptações nas etapas do Processo de Enfermagem.

Art. 3º O Processo de Enfermagem deve estar baseado num suporte teórico que oriente a coleta de dados, o estabelecimento de diagnósticos de enfermagem e o planejamento das ações ou intervenções de enfermagem; e que forneça a base para a avaliação dos resultados de enfermagem alcançados.

Art. 4º Ao enfermeiro, observadas as disposições da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que a regulamenta, incumbe a liderança na execução e avaliação do Processo de Enfermagem, de modo a alcançar os resultados de enfermagem esperados, cabendo-lhe, privativamente, o diagnóstico de enfermagem acerca das respostas da pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde e doença, bem como a prescrição das ações ou intervenções de enfermagem a serem realizadas, face a essas respostas.

Art. 5º O Técnico de Enfermagem e o Auxiliar de Enfermagem, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e do Decreto 94.406, de 08 de junho de 1987, que a regulamenta, participam da execução do Processo de Enfermagem, naquilo que lhes couber, sob a supervisão e orientação do Enfermeiro.

Art. 6º A execução do Processo de Enfermagem deve ser registrada formalmente, envolvendo:

a)um resumo dos dados coletados sobre a pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde e doença;

b)os diagnósticos de enfermagem acerca das respostas da pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde e doença;

c)as ações ou intervenções de enfermagem realizadas face aos diagnósticos de enfermagem identificados;

d)os resultados alcançados como conseqüência das ações ou intervenções de enfermagem realizadas.

Art. 7º Compete ao Conselho Federal de Enfermagem e aos Conselhos Regionais de Enfermagem, no ato que lhes couber, promover as condições, entre as quais, firmar convênios ou estabelecer parcerias, para o cumprimento desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial, a Resolução COFEN nº 272/2002.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho
COREN-RO nº 63.592

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário
COREN-SC nº 25.336

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

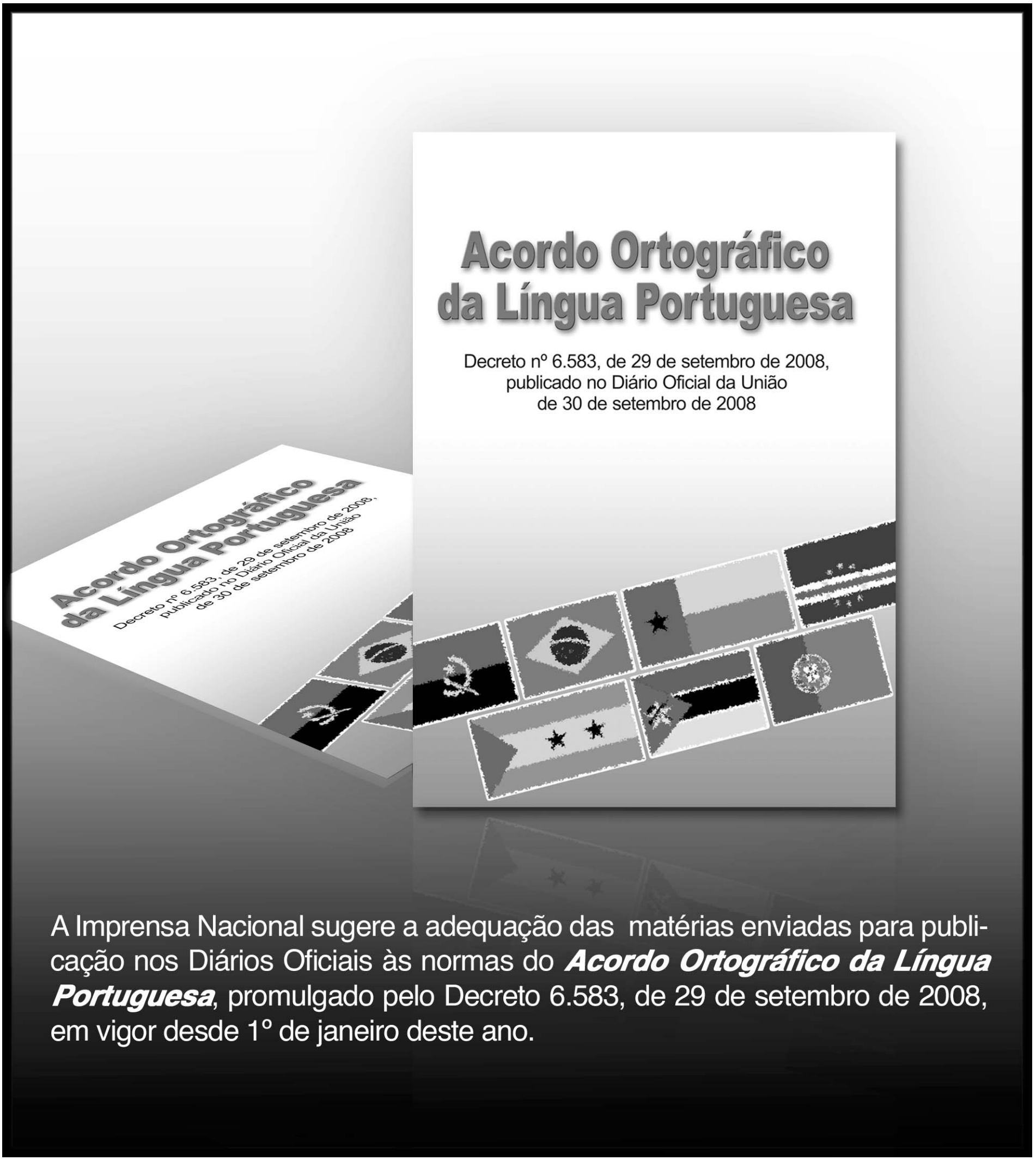
Acordo Ortográfico
da Língua Portuguesa
Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008,
publicado no Diário Oficial da União
de 30 de setembro de 2008
A Imprensa Nacional sugere a adequação das matérias enviadas para publicação nos Diários Oficiais às normas do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, promulgado pelo Decreto 6.583, de 29 de setembro de 2008, em vigor desde 1º de janeiro deste ano.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009102300180

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais

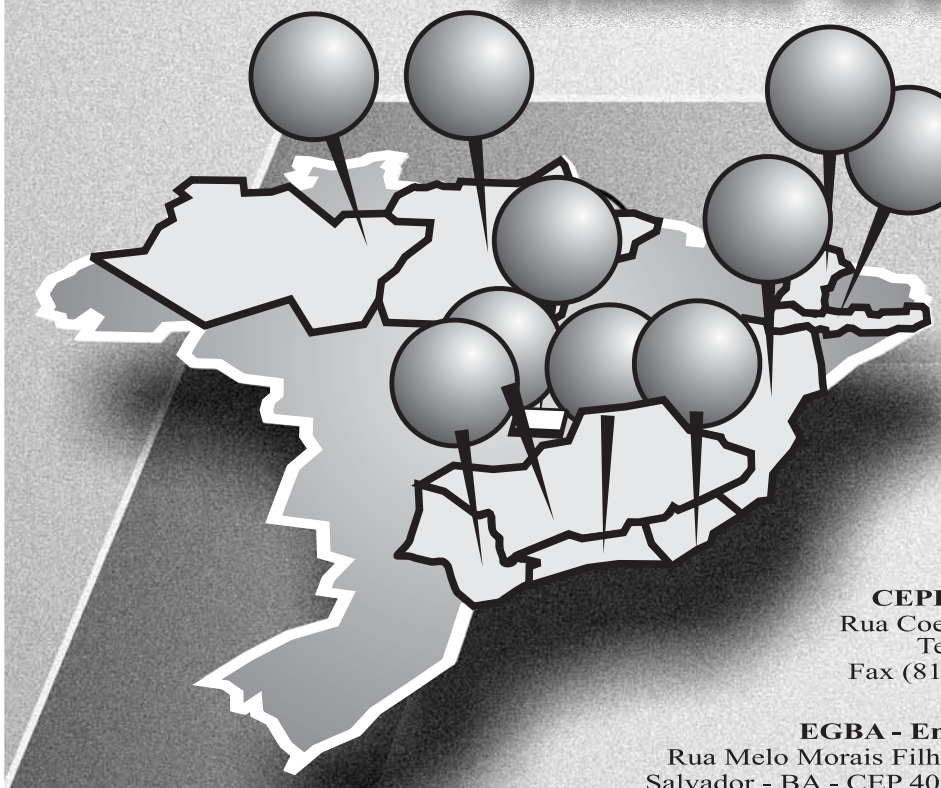

Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará
Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819,www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco
Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia
Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP – Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME
Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 – Centro – CEP: 20031-002 – Rio de Janeiro – RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - **www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br.**

SIC – Distribuidora de Publicações LTDA – EPP
Rua Solon Pinheiro, 116 – Salas 303 e 305 – Centro – CEP: 60050-040 – Fortaleza – CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de Oliveira Santos 59 – Sala 714 Centro – CEP: 29.010-250 – Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA
Rua José Clemente 216 (Porão) – Centro – CEP: 69.010-070 – Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.

VOCÊ SABIA QUE...

Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Impressão Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o ***IN Busca Total***. Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia. Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.

IN Busca Total

IMPRENSA NACIONAL 1808

Acesse agora mesmo http://inbuscatotal.in.gov.br, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no ***IN Busca Total***. Ou se preferir, entre em contato com a equipe de atendimento da Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais no telefone 0800 7256787 e receba as orientações.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009102300183

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009102300184

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.